série
PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN

Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos

RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE

série

PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN

Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos

RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE

Presidente da República
Dilma Rousseff

Ministro da Cultura
Anna Maria Buarque de Hollanda

Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Luiz Fernando de Almeida

Procurador Chefe
Heliomar Alencar de Oliveira

Departamento de Planejamento e Administração
Maria Emília Nascimento Santos

Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização
Andrey Rosenthal Schlee

Departamento do Patrimônio Imaterial
Célia Maria Corsino

Departamento de Articulação e Fomento
Estevan Pardi Corrêa

Coordenadora-Geral de Pesquisa e Documentação
Lia Motta

série

PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN

Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos

RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE

Originalmente publicado pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História – Comissão de História, México, 1952

REEDIÇÃO COMENTADA

Organização - Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva

RIO DE JANEIRO, IPHAN, 2012

Série Pesquisa e Documentação do IPHAN Nº 6

Organização e Edição de Texto
Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva

Seleção de Imagens
Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva
Maria Tarcila Ferreira Guedes

Reprodução de Imagens do Arquivo Central do IPHAN/RJ e do Arquivo Histórico do Itamaraty/RJ
Oscar Henrique Liberal
Luiz Sigmar Rodrigues Pimenta

Revisão de Texto
N. Jobs - Comunicação

Projeto Gráfico
Marcelo Perroni – Ventura Design

Foto da Capa
Chafariz dos Contos, Ouro Preto
Sylvia Braga

Capa, Tramento das Imagens e Diagramação
Oswaldo Ulhoa

Agradecimentos
Arquivo Histórico do Palácio Itamaraty/RJ

Instituto Pan-Americano de Geografia e História

Elaborado pela Biblioteca Noronha Santos/IPHAN

A553b Andrade, Rodrigo Melo Franco de.

Brasil: monumentos históricos e arqueológicos/Rodrigo Melo Franco de Andrade; [com contribuição de Maria Tarcila Ferreira Guedes, Augusto Carlos da Silva Telles e outros; organização de Maria Beatriz Setubal Rezende da Silva]. – Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/COPEDOC, 2012.

364 p.: il. ; 27 cm. – (Série Pesquisa e Documentação do IPHAN; 6)

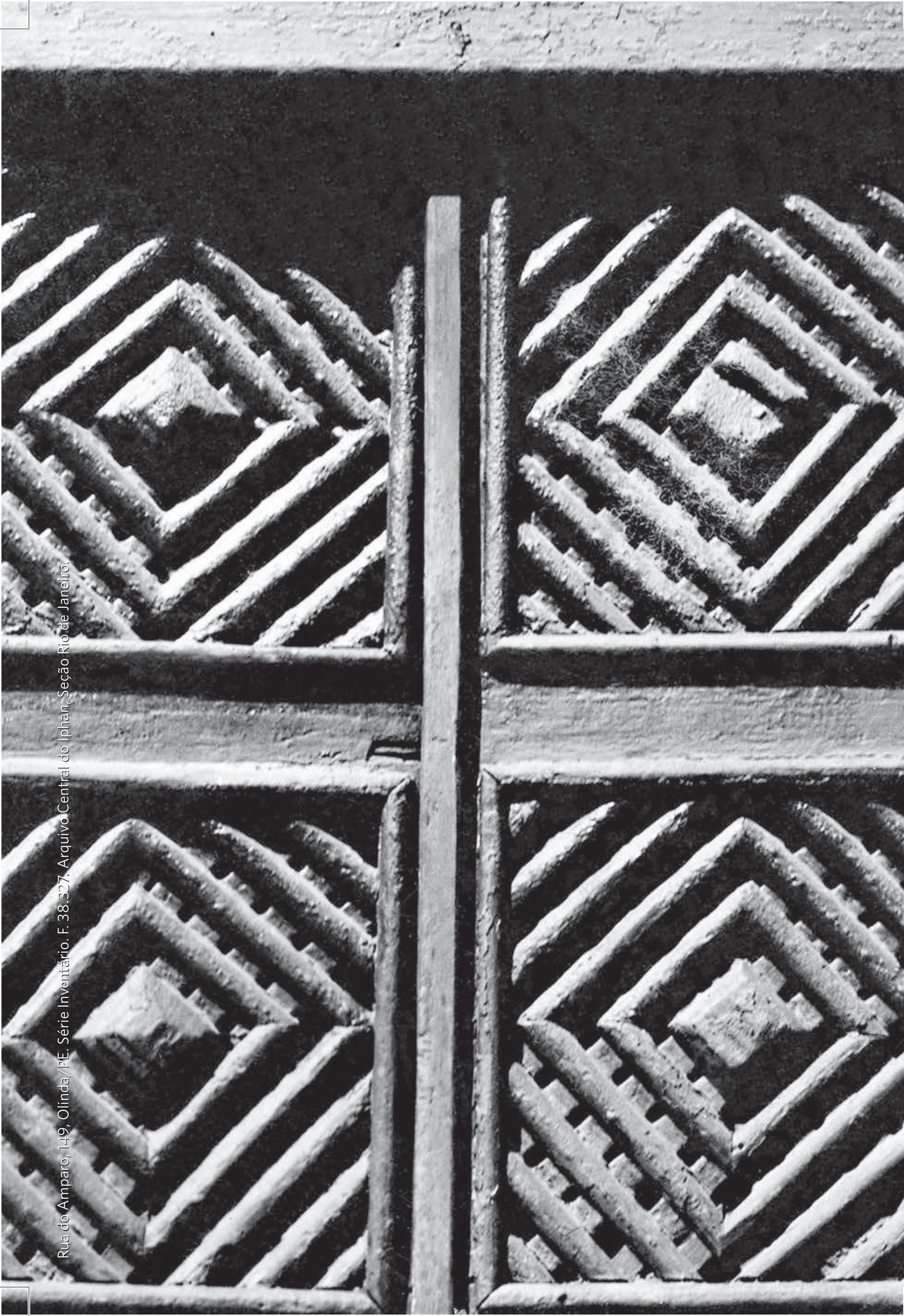
ISBN 978-85-7334-207-9

Fac-símile de obra originalmente publicada pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História, México, 1952, com textos adicionais.

1. Monumentos. 2. Relações interamericanas. 3. Conferências. 4. Brasil. I. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). II. Título.

CDD 363.690981

Sumário



Rua do Amparo, 149, Olinda/PE. Série Inventário. F. 38.327. Arquivo Central do Iphan, Seção Rio de Janeiro.

Apresentação

O presente livro é uma reedição comentada da obra de Rodrigo Melo Franco de Andrade, intitulada "Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos", publicada em 1952 pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH), situado no México. Nessa obra, o primeiro diretor do IPHAN relata a história da preservação no Brasil, em seus diversos aspectos: administrativo, legislativo, conservação e restauração dos monumentos, bibliografia específica sobre o tema, intercâmbio com instituições do continente americano, educação popular, museus, incluindo entre os capítulos a primeira lista completa dos bens culturais que compunham o patrimônio histórico e artístico na época, situando-os em um mapa.

Devemos lembrar que, com o passar dos anos, o papel da instituição sofreu mudanças, identificando e reconhecendo uma ampla gama de bens culturais. A ideia de um patrimônio compartilhado e apropriado socialmente passou a ser o elo fundamental da gestão desses bens culturais. Essa legitimidade que alcançamos no Brasil, e fora do país hoje, só foi possível pelo trabalho perseverante e contínuo de Rodrigo Melo Franco e de todo o grupo de técnicos que o acompanhou em uma atuação original e empreendedora para a época. Legitimamos com essa publicação a importância de ações formativas de estudos e pesquisas, com a celebração de parcerias estratégicas que visam à formação e integração.

O Centro Regional de Formação para a Gestão do Patrimônio, em fase de consolidação no Palácio Capanema, no Rio de Janeiro, com o apoio da UNESCO, busca o intercâmbio e a cooperação internacional para qualificação regional. Com a reedição dessa obra valorizamos, mais uma vez, as ações voltadas à capacitação de técnicos e especialistas para a gestão do patrimônio. E seguindo os passos do primeiro diretor do órgão, também estabelecemos uma parceria com o Instituto Pan-americano de Geografia e História, detentor dos direitos autorais desta obra, e que nos concedeu a permissão de reeditá-la acompanhada de artigos inéditos, que a contextualizam e fornecem um panorama sobre a trajetória da preservação no Brasil, após 1952.

Luiz Fernando de Almeida – Presidente do IPHAN



Detalhe do Chafariz dos Contos (São José). Ouro Preto/MG. Foto: Marcel Gautherot. Série Inventário. F. 13.266. Arquivo Central do Iphan, Seção Rio de Janeiro.

Introdução

O livro escrito por Rodrigo, em 1952, é uma obra de referência sobre a criação e consolidação da instituição nacional de preservação no Brasil – o IPHAN. Descreve o processo de amadurecimento das ideias sobre o patrimônio cultural brasileiro e sua preservação e as iniciativas de criação de uma legislação federal que levasse a cabo essa missão. O processo descrito é, ao mesmo tempo, comentado pelo autor, que fornece ao leitor uma visão crítica e elucidativa dos passos dados na direção da criação da lei, pelos representantes do governo (federal e estadual). Rodrigo qualifica essas iniciativas de acordo com o papel que as mesmas desempenharam para as mudanças na Constituição de 1934, favoráveis aos propósitos da Preservação e para a elaboração do Decreto lei nº 25 de 1937, que instituiu o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Os capítulos se organizam de modo a narrar a trajetória brasileira de criação do instituto, anterior a 1937, até a criação da legislação federal que inaugurou a defesa ao patrimônio cultural brasileiro. Em seguida é apresentada a legislação vigente (o Decreto lei 25), de forma comentada, revelando sua exemplaridade e suas lacunas; também são fornecidas uma relação, até então, inédita dos bens tombados e a bibliografia referente ao tema do Patrimônio Cultural organizada segundo divisões cronológicas e temáticas. Por fim, há um mapeamento que traz as localidades e cidades detentoras de bens tombados.

Toda essa organização em capítulos e anexos visou fornecer um panorama o mais completo possível do patrimônio cultural e sua preservação no país. Hoje, evidentemente, muitos dos dados fornecidos estão desatualizados, o que em nada desmerece a obra do ponto de vista da sua representatividade no contexto em que foi produzida. Se já não corresponde ao panorama que hoje possuímos sobre o campo da Preservação no Brasil, é justamente pelo seu valor como registro, o mais completo, de um determinado momento – neste caso, de fundação e consolidação de ideias e de práticas – que se justifica a reedição desta obra.

Esta reedição do livro “Brasil – Monumentos históricos e arqueológicos” traz a versão na íntegra do texto original publicado no México, com todos os capítulos e anexos e em português, conforme as resoluções das Conferências Pan-americanas que reconheciam as diferentes línguas oficiais faladas no Continente (espanhol, inglês, francês e português). Mas está acrescida

de importantes contribuições que aprofundam o sentido da obra como fonte fundamental para o campo da Preservação. O capítulo que introduz a obra original, apresentada em fac-símile, é de autoria da historiadora do IPHAN, Maria Tarcila Ferreira Guedes, mestre em sociologia (UFRJ) e doutora em arquitetura (FAU-USP), que numa análise sensível e perspicaz localiza a obra no seu contexto de produção, especialmente em relação às Conferências Panamericanas, atribuindo-lhe novos sentidos que a valorizam ainda mais como fonte de conhecimento.

Os demais capítulos, elaborados com base em depoimentos e anotações de Augusto C. da Silva Telles e com a colaboração de Lia Motta, Sergio Abrahão e Francisco Teixeira da Silva Telles, fornecem uma visão panorâmica do que se seguiu ao esforço inaugural de criação da instituição, tanto no campo das ideias, quanto no campo das práticas preservacionistas. Augusto C. da Silva Telles, é arquiteto, professor aposentado da disciplina de Arquitetura no Brasil, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ, e técnico por quase 40 anos do IPHAN, no qual exerceu, também, o cargo de Secretário e Presidente da Fundação Nacional Pró-Memória. É com peculiar intimidade e humanidade de quem esteve à frente da trajetória institucional e manteve-se a ela engajado, até sua morte em abril de 2012, que o arquiteto relata os caminhos percorridos pela instituição.

Sobre o trabalho de diagramação dessa reedição, a opção pela reprodução do texto original em fac-símile nos proporciona experimentar o contato com a 1ª edição e suas características físicas, enriquecidas das marcas e pequenas anotações que particularizam o exemplar do livro, aqui reproduzido, revelando o manuseio e a leitura feitos por Augusto da Silva Telles. Tendo convivido com o amigo Rodrigo Melo Franco de Andrade, seus pequenos comentários e sublinhados dão a esta reprodução contornos de uma leitura viva que de forma simbólica reforça a riqueza do seu testemunho.

Por sua vez, as ilustrações selecionadas para os textos inéditos que emolduram a obra reeditada, cumprem um duplo papel: o de valorizar a pesquisa iconográfica voltada para a divulgação de fotos e imagens – verdadeiro tesouro dos nossos arquivos, pouquíssimo visto – e o de acrescentar ao texto verbal outros conteúdos a partir da linguagem visual. O diálogo proposto entre imagem e texto evidencia a gestão intelectual do campo da preservação por meio da reprodução de documentos, marcas e símbolos que representam os grandes

fóruns de discussão e a consequente criação de organismos nacionais e internacionais de patrimônio.

Esta publicação integra a Série Pesquisa e Documentação, editada pela Coordenação Geral de Pesquisa e Documentação – Copedoc/DAF/IPHAN, que tem por objetivo a difusão de acervos documentais disponibilizados ao público a partir de pesquisas que os contextualizam e lhes aprofundam o sentido na trajetória institucional e na história da preservação no Brasil.

Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva






I

A Preservação do Patrimônio Cultural no Contexto Pan-americano

Maria Tarcila Ferreira Guedes

Com o objetivo de contextualizar a obra de Rodrigo Melo Franco de Andrade[1] *Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos,* consideramos importante abordar as Conferências Internacionais Americanas, também denominadas Pan-americanas, hoje pouco divulgadas no Brasil, sendo esta obra um dos poucos vestígios evidentes da participação brasileira encontrada nos arquivos e bibliotecas do IPHAN. Nesse sentido, agradecemos a colaboração do Arquivo Histórico do Itamaraty, Seção Rio de Janeiro, por ter nos permitido o acesso e a utilização de documentos e imagens de seu acervo imprescindíveis para a análise do tema. As Conferências foram criadas em 1889 com o projeto inicial de reunir os países da América do Sul e do Norte, frente às diversas questões políticas e comerciais da época.[2] O tópico preservação passou a ser um ponto importante de interação e discussão entre seus membros nas Conferências Pan-americanas a partir da Conferência de 1923, realizada no Chile. Dentro desse contexto, o livro de Rodrigo Melo Franco de Andrade, agora reapresentado, é resultado dos desdobramentos das Conferências, e faz parte da série *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América*, publicado no ano de 1952 em sua primeira edição pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH), organismo vinculado à União Pan-americana,[3] atual Organização dos Estados Americanos (OEA).

Podemos definir as Conferências Pan-americanas como grandes fóruns de discussões dos representantes diplomáticos, delegados, funcionários do governo, ministros e presidentes dos vários países associados com o objetivo principal de debater questões políticas, econômicas, sociais e culturais entre os

1 Rodrigo M. F. de Andrade – Advogado, escritor e jornalista, tendo dedicado a maior parte de sua carreira pública na defesa do patrimônio histórico e artístico nacional. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: diretor da Revista do Brasil (1926), advogado (anos 20), chefe do gabinete de Francisco Campos (1930), diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1937-1967). In: BIBLIOTECA VIRTUAL DO IPHAN. Disponível em: <www3.iphan.gov.br/bibliotecavirtual>. Acesso em: 24 mar. 2011.

2 A ideia inicial de reunir os países latino-americanos para a formação de uma confederação foi de Simon Bolívar em 1826, mas seu projeto não teve continuidade após várias tentativas que não deram os resultados esperados. A ideia de reunião das nações foi apropriada pelos Estados Unidos com objetivos ligados às questões políticas, comerciais e de preparar um mercado consumidor para seus produtos.

3 União Pan-americana – órgão central e administrativo das Conferências Pan-americanas.

A rodovia pan-americana é uma rede de estradas que conecta o norte do continente americano ao sul, projeto que se estendeu por vários anos até ser finalizado em 1967. A sua maior brecha está localizada entre a Colômbia e o Panamá, trecho que só pode ser percorrido pela via marítima. (Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro.)



países da América.[4] Das sessões preparatórias até a elaboração e deliberação sobre os tratados e convenções, eram discutidos os mais diversos assuntos que iriam influenciar a realidade de cada país por meio de legislações ou acordos diplomáticos. Os temas gerais poderiam ser divididos em diversos subtemas, que podemos exemplificar com os seguintes: as questões de limites e fronteiras; as estradas com especial atenção para a rodovia pan-americana a ser construída entre os países da América, questões migratórias, padronização dos serviços aduaneiros, direitos dos imigrantes, direitos da mulher, saúde da criança, higiene, bibliotecas e arquivos, debate sobre o ensino das mais diversas disciplinas, assuntos mercantis, construção de escolas e campos universitários, entre outros direcionados ao conjunto de questões comuns entre os países.[5]

4 Definição apoiada na leitura do livro escrito por Joseph Gilbert M. Joseph, Catherine C. Legrand e Ricardo D. Salvatore, *Close Encounters of Empire: Writing the Cultural History of U.S-Latin American*, publicado pela Duke University Press, 2002 e do livro de Manuel Canyes, *A Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas*. Washington, União Pan-americana, 1949.

5 Subitens levantados durante a leitura dos Relatórios das Conferências Pan-americanas de 1923 até 1933.

A União Pan-americana tornou-se, nas palavras de Ricardo Salvatore, uma "enterprise of Knowledge" de onde seria incentivado, produzido e divulgado o conhecimento sobre os países-membros.[6] O conhecimento sobre as diversas nações fazia parte do acordo de interação, de reciprocidade e de amizade entre aqueles que visavam nesse intercâmbio uma melhoria das relações. Os diversos interesses individuais das nações estavam presentes em cada uma das reuniões, principalmente no que tange às questões estratégicas relacionadas ao período entre guerras, armamento e desarmamento navais, aéreos e terrestres, transações comerciais, discussão sobre as fronteiras e limites territoriais. Os temas tratados, independentemente das polêmicas e das resoluções tomadas, geraram uma produção de inquestionável importância para a interlocução entre as nações do norte e do sul da América.

Foram realizadas e organizadas ao todo dez grandes Conferências Pan-americanas, entre 1889 e 1954, tendo-se desdobrado em inúmeros congressos internacionais, reuniões de consulta e preparatórias para os grandes fóruns de discussão e debate que uniram ou divergiram os seus participantes americanos. Eram associadas à União Pan-americana as 21 nações do continente americano – com exceção do Canadá, que se filiou apenas em 1971. Nesses encontros internacionais, realizados com intervalos que variavam entre um, cinco e até mais de dez anos, houve a motivação da presença de inúmeras delegações dos países do sul e do norte que participaram com significativo número de representantes nos seguintes grandes fóruns: a I Conferência Internacional Americana realizada em Washington (1889-1890); a II Conferência realizada na cidade do México (1901); a III Conferência realizada no Rio de Janeiro (1906); a IV Conferência realizada em Buenos Aires (1910); a V Conferência em Santiago (1923); a VI Conferência em Havana (1928); a VII Conferência em Montevidéu (1933); a VIII Conferência em Lima (1938); a IX Conferência Interamericana em Bogotá (1948) e a X Conferência Interamericana em Caracas (1954).

Durante a Conferência de Bogotá, em 1948, decidiu-se por uma mudança de rumos, quando foi assinado o *Tratado Americano de Soluções Pacíficas* (Pacto de Bogotá), instrumento que estabeleceu as "bases permanentes de co-

6 SALVATORE, Ricardo D. The Enterprise of Knowledge Representational Machines of Informal Empire. In: *Close Encounters of Empire: writing the cultural history of U. S. Latin American Relations*. U.S.: Duke University Press, 2002, p. 92.



O PALÁCIO MONROE

RIO ANTIGO -- Por C. J. Dunlop -- Foto Augusto Malta

O Palácio Monroe tem o seu nome ligado ao quinto Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, James Monroe, eleito em 1816 e reeleito em 1820.

Como todos sabem, Monroe foi o autor da famosa doutrina, segundo a qual os continentes dêste hemisfério repelem a intervenção da Europa nos negócios da América («A América para os Americanos»). O Brasil foi o primeiro país do nosso continente a aderir a essa proclamação.

O Palácio Monroe é uma reprodução exata do pavilhão brasileiro que figurou na «Louisiana Purchase Exposition» de S. Luís, Estado do Missouri, em 1904, realizada em comemoração do centenário da aquisição do imenso território da Louisiana (o dôbro do Amazonas ou de Mato Grosso), que James Monroe negociara com a França em 1803, pelo preço de quinze milhões de dólares, tanto, aliás, quanto orçaram as despesas preparatórias da Exposição...

Nesse grandioso certame fizeram-se representar quase todos os Estados da União Norte-Americana e mais de 50 países das cinco partes do Mundo.

A concepção arquitetônica do edifício é do general Francisco Marcelino de Souza Aguiar (mais tarde Prefeito do Distrito Federal). O de lá da América do Norte foi inaugurado no dia 24 de maio de 1904; o de cá, a 23 de julho de 1906, tendo sido grande o aproveitamento do material daquele pavilhão.

Nesta última data, realizou-se, no Palácio Monroe, a memorável Terceira Conferência Pan-Americana. O discurso de abertura foi pronunciado pelo Barão do Rio Branco, sendo escolhido para presidir os trabalhos da Conferência o Dr. Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, Embaixador do Brasil em Washington. Achavam-se presentes os Srs. Elihu Root, Secretário de Estado norte-americano; Epifânio Portela, delegado da Argentina; Gonzalo Ramírez, do Uruguai; Manuel Gondra, do Paraguai; Ascención Esquivel, da Costa Rica; Luiz Corrêa, da Nicaragua, e muitos outros diplomatas. Depois de grande atividade em sessões sucessivas, encerrou-se a Conferência no dia 27 de agôsto, discursando ainda uma vez o Barão do Rio Branco.

O Palácio Monroe serviu depois para diversas reuniões científicas, literárias e políticas, congressos nacionais e internacionais de médicos e de juristas, convenções religiosas, recepções solenes, festas de formatura, etc.

Em 1911, funcionou ali, durante algumas semanas, o Ministério da Viação; em 1914, a Câmara dos Deputados e, em 1922, a Comissão Executiva da Exposição do Centenário da Independência do Brasil.

Finalmente, no dia 27 de abril de 1925, após completa remodelação interna do edifício, foi solenemente entregue ao Senado Federal, que o ocupa até hoje.

Quem lhe deu o nome de «Palácio Monroe» foi o Barão do Rio Branco, em homenagem ao grande estadista americano.

O Palácio Monroe foi reinaugurado em 1906 para sediar a III Conferência Internacional Americana, também denominada Pan-americana, realizada no Rio de Janeiro. Em 1972, o prédio teve seu pedido de tombamento encaminhado junto com outros da Avenida Rio Branco com o apoio do IAB e do Clube de Engenharia. Em relação ao Monroe, o pedido foi indeferido pelo IPHAN por ter sido considerada a edificação muito "descaracterizada". Sua demolição foi autorizada pelo Presidente Geisel em meio à controvérsia pública a favor e contra a demolição do edifício. (Arquivo Central do IPHAN - Seção Rio de Janeiro)



Foto de Marc Ferrez de 1906 – Escadaria central do Palácio Monroe com a assinatura dos delegados dos vários países do continente americano.

operação econômica, financeira e social".[7] Além desse acordo de caráter diplomático, os países-membros assinaram 42 outras resoluções.[8] Essas mudanças implicaram a modificação da União Pan-americana, que ficou substituída pelo que eles chamaram de Sistema Interamericano.[9] As Conferências Internacionais Americanas passaram, então, a denominar-se Conferências Interamericanas, órgão máximo da Organização dos Estados Americanos (OEA), criado nessa Conferência. A OEA herdou as funções das Conferências Internacionais

7 CANYES, Manuel. A Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas. Washington: União Pan-americana, 1949. p. 3.

8 Idem, p. 4.

9 Ibidem, p. 5.

Americanas com as modificações elaboradas pelos tratados e resoluções discutidas pela organização durante a Conferência de Bogotá.

O recorte temporal deste texto abrange as Conferências de 1923, 1928 e 1933, por serem as mais relevantes para contextualizar o livro de Rodrigo Melo Franco de Andrade, publicado pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História. Consideramos que a questão cultural e especificamente a área da preservação tiveram nessas três Conferências as resoluções que mais influenciaram a institucionalização da questão da preservação no Brasil e nos países participantes. A partir da experiência da Primeira Guerra Mundial, passa a haver uma preocupação maior com o entendimento das diferenças e do inter-relacionamento das nações do continente, o que gerou um aumento significativo dos temas culturais para as pautas elaboradas para as Conferências de 1923, 1928 e 1933. Nessa direção, com o objetivo de somar e desenvolver o conhecimento entre os países americanos, a VI Conferência, realizada em 1928, estabeleceu a criação do Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH), com sede no México. Com essa decisão, a maioria dos tópicos discutidos na área da cultura, no âmbito das Conferências, ganha então no IPGH um aprofundamento por meio do incentivo, da elaboração e da divulgação de suas publicações culturais. E entre esses tópicos estavam os relacionados à preservação, que teve sua inserção mais efetiva durante a Conferência no Chile, em 1923. Coube ao IPGH, como parte integrante da União Pan-americana, coordenar, distribuir e divulgar trabalhos na área de história e geografia entre os 21 países do continente americano.

É importante assinalar a significativa participação brasileira, desde o início, no Instituto Pan-americano de Geografia e História, criado em 1928, no qual era comum uma rotatividade em seu quadro de coordenação e direção. Esse tipo de administração fazia parte das decisões tomadas durante a própria VI Conferência de 1928, para que houvesse uma participação efetiva de seus integrantes no quadro do Instituto. Membros de vários países do continente americano participaram em cargos de presidência, direção ou coordenação. O Brasil esteve representado na vice-presidência e presidência do Instituto Pan-americano, com certa constância, por: Conde de Affonso Celso[10] (vice-presi-

10 Afonso Celso de Assis Figueiredo – Advogado, jornalista, político e professor. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: presidente perpétuo do IHGB (1912-1938), presidente da ABL (1925-1935), vice-presidente do IPGH (1932-1938). In: GUIMARÃES, Argel. (Ed.). *Dicionário Biobibliográfico Brasileiro de Diplomacia, Política Externa e Direito Internacional*. Rio de Janeiro, 1938.

dente) de 1932-1938, Oswaldo Aranha[11] (vice-presidente) de 1938-1946 e José Carlos de Macedo Soares[12] (presidente) de 1946-1950. Na organização administrativa do Instituto, três comissões coordenavam suas principais atividades, sendo responsáveis pelas publicações: História, Geografia e Cartografia.[13]

As publicações do IPGH em seus primeiros anos abrangiam, segundo estatuto elaborado logo após a sua criação, os seguintes tópicos: topografia, cartografia, geologia, geomorfologia, pré-história, história pré-colombiana, arqueologia, historia colonial, história da época da independência, além de temas relacionados à biblioteconomia e arquivo. No início da década de 40 há uma reformulação do IPGH, sendo mantidas as mesmas temáticas na área de história e geografia, mas subdivididas em outros subtítulos, que passaram a priorizar as publicações em séries, em vez de publicações avulsas.

> O trabalho do Instituto será mais efetivo se este é organizado de maneira que cubra algumas das questões fundamentais relacionadas com os países americanos, as que requerem uma investigação intensa e a cooperação de investigadores e instituições de vários países. Tal método contribuiria ao progresso da ciência e o bom entendimento, bem melhor que um número considerável de estudos isolados.[14]

---

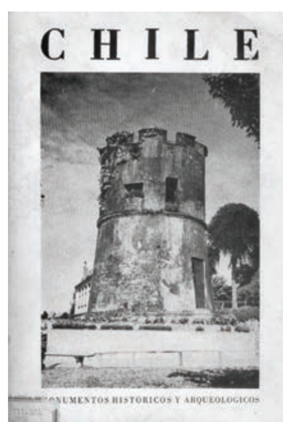
11 Oswaldo Aranha – Advogado, diplomata e político. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: ministro da Justiça e Fazenda (1931-1933), embaixador em Washington (1934-1937), ministro das Relações Exteriores (1938-1944), ministro da Fazenda (1953-1954), chefe da delegação brasileira na Assembleia Nacional dos Estados Americanos. In: ABREU, Alzira Alves et al. *Dicionário Histórico Biográfico Pós 1930*. Rio de Janeiro, FGV, 2001. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv/produção>. Acesso em: 21 fev. 2011.

12 José Carlos de Macedo Soares – Advogado, diplomata e político. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: chefe da Delegação Brasileira de Desarmamento (1932), ministro das Relações Exteriores (1934-1937) e (1955-1958), ministro da Justiça (1945-1946), presidente do IBGE (1942-1944). In: ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Disponível em: <http://www.academia.org.br>. Acesso em: 11 fev. 2011.

13 O Brasil, hoje, está representado na Comissão de História pela Dra. Maria Cristina Mineiro Scatamacchia, arqueóloga e professora do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

14 Discurso do presidente do Comitê Executivo Dr. John C. Mirriam na Assembleia de 1941 do Instituto Pan-americano de Geografia e História. In: ZAVALA, Silvio. *El Instituto Panamericano de Geografía e Historia*. México: IPGH, 1952. p. 14. (Tradução livre da autora).







Livros da série *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América*, publicados pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História.

Na IV assembleia do Instituto Pan-americano realizada em Caracas, em 1946, foi criada uma Comissão de História que teve, entre outras, as funções de fomentar e divulgar trabalhos referentes à preservação, além de promover a aproximação de academias e instituições da área de História. A Comissão de História, na época sob a direção do Dr. Silvio Zavala[15] e do Dr. Daniel F. Rubin de La Borbolla,[16] organizou as seguintes coleções: **Série Administrativa** (resoluções relacionadas à história e ciências afins adotadas pelas diversas assembleias do IPGH), tendo início em 1947; **Série de Instrumentos e Manuais** "guias de organização na área de arquivologia e biblioteconomia, manuais de conservação e guias bibliográficos para historiadores", em 1948; **Série Ensino da História**, em 1948; **Série de Vários Estudos de História da América**, em 1948; **Série Historiadores da América**, em 1949; **Série Missões Americanas em Arquivos Europeus**, em 1949; **Série de Publicações do Movimento**

15 Silvio Zavala – Historiador mexicano, tendo publicado mais de 100 livros na área. Ocupou, entre outros, os seguintes cargos: vice-diretor e diretor do IPGH, delegado do México na Unesco (1956-1975), embaixador do México na França (1966-1975). In: UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE MÉXICO. Disponível em <http://www.unam.mx>. Acesso em: 12 dez. 2010.

16 Daniel Fernando Rubin de la Borbolla Cedillo – Antropólogo mexicano com formação multidisciplinar nas áreas de arqueologia, etnografia, museologia e história, tendo colaborado com a fundação de várias instituições culturais no México. Exerceu, entre outros cargos, os seguintes: diretor da Escola Nacional de Antropologia do México (1942-1947), diretor do Centro Interamericano de Artesanato e Artes Populares (1975-1979), entre muitos outros. In: Centro Daniel Rubin de la Borbolla. Disponível em <http://centrodanielrubindelaborbolla.org/home_quienera.html>. Acesso em: 21 fev. 2011.

Emancipador, em 1949; **Série de Publicações do Comitê de Arquivos**, **Série Monumentos Históricos e Arqueológicos da América**, em 1950.[17]

A série denominada *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América*, da qual faz parte o Brasil, contemplou os seguintes títulos, publicados em sua maioria na década de 50 e que seguem em ordem cronológica:

> **Panamá: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Angel Rubio, México, Instituto Panamericano, 1950.
> **Estados Unidos: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Ronald F. Lee, Instituto Panamericano, 1951.
> **Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Rodrigo Melo Franco de Andrade, México, Instituto Panamericano, 1952.
> **Chile: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Roberto Montandón, México, Instituto Panamericano, 1952.
> **Haiti: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Catts Pressoir, Instituto Panamericano, 1952.
> **Ecuador: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Fr. Jose Maria Vargas, Instituto Panamericano, 1953, 144 pp.
> **Guatemala: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Daniel F. Rubin de La Borbolla e Hugo Cerezo, Instituto Panamericano, 1953.
> **Honduras: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Pedro Rivas, México, Instituto Panamericano, 1953
> **México: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Daniel F. Rubin de La Borbolla, México, Instituto Panamericano, 1953. 2vol.
> **Argentina: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Mário José Buschiazzo, México, Editora Fournier, 1959.
> **Costa Rica: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Jorge A. Lines y Maria Molina de Lines, México, Instituto Panamericano, 1974.
> **Peru: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Emilio Harth-Terre, México, Instituto Panamericano, 1974.
> **Uruguai: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Alfredo Castellanos, México, Instituto Panamericano,1974.

17 ZAVALA, Silvio. *El Instituto Panamericano de Geografía e Historia*. México: IPGH, 1952. p. 16.







Livros da série *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América*, publicados pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História.

Vários desses livros com o título em comum *Monumentos Históricos e Arqueológicos*, ainda que publicados nas décadas seguintes, formam o resultado das preocupações colocadas nas V, VI e VII Conferências Pan-americanas, também denominadas Conferências Internacionais Americanas, que recomendavam o estudo de problemas históricos e geográficos para tentar suprir as lacunas de conhecimento, entre várias outras áreas, do campo do patrimônio histórico e arqueológico dos países aliados.

A V Conferência Internacional Americana de 1923 – Santiago, Chile

Na leitura que fizemos sobre o tema, e principalmente na documentação encontrada na Biblioteca Nacional, Arquivo Histórico do Itamaraty (RJ), Instituto Histórico e Geográfico (RJ) e na Biblioteca Noronha Santos (RJ), podemos afirmar que os debates e recomendações realizados durante as Conferências dos Estados Americanos estabeleceram marcos importantes para o conhecimento e a divulgação dos mais variados temas. O enfoque deste estudo está no papel que as Conferências de 1923, 1928 e 1933 tiveram na preservação do patrimônio cultural na América.

A questão cultural passa a ter importância nas Conferências Internacionais Americanas a partir da V Conferência realizada no Chile em 1923. A documentação mais consultada para este estudo foram os relatórios das delegações enviados ao Itamaraty, pesquisados no próprio Arquivo Histórico do Itama-

Foto do Índice do Relatório da V Conferência Pan-americana de 1923, onde podemos visualizar a quantidade de assuntos tratados nas grandes assembleias. (Arquivo Histórico do Itamaraty-RJ)

raty (RJ). No relatório da delegação brasileira daquele ano encontramos a listagem que traz as resoluções dos itens que foram acordados e debatidos pelos países-membros.[18] Representados por suas delegações, diversos tópicos diretamente relacionados à cultura foram debatidos, votados e deliberados, por meio de recomendações ou tratados, pelos 18 países que participaram desse fórum: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Participaram da delegação brasileira de 1923 ao Chile os seguintes membros: Afrânio de Mello Franco[19]

18 RIO DE JANEIRO. Relatório da V Conferência Americana de 1923. Arquivo Histórico do Itamaraty. Apenas 18 países participaram desse fórum, uma vez que a Bolívia, o Peru e o México não compareceram com seus delegados.

19 Afrânio de Mello Franco – Advogado, diplomata e político, tendo dedicado toda a sua carreira pública à diplomacia. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: chefe da Delegação Brasileira nas Conferências Pan-americanas de 1923 e 1933, Embaixador brasileiro na Liga das Nações (1924-1926), ministro das Relações Exteriores (1930-1933) In: Relatórios das Conferências Pan-americanas de 1933 e GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 287.

(presidente), Sylvino Gurgel Amaral[20] (vice-presidente), James Darcy,[21] José de Paula Rodrigues Alves,[22] Helio Lobo,[23] general Augusto Tasso Fragoso[24] (chefe militar da Delegação) e o contra-almirante Augusto Carlos de Souza e Silva[25] (chefe naval).

As questões que foram mais debatidas nessa Conferência estavam relacionadas à paz, reforçadas pela iminência de conflitos internacionais, principalmente por ter sido realizada entre as duas grandes guerras mundiais. O tema da paz é lembrado constantemente pelo receio de novos conflitos, inclusive entre os países vizinhos. Nessa Conferência realizada no Chile, a discussão da limitação dos armamentos para os países do continente americano foi o ponto mais difícil, do qual o Brasil discordava, opondo-se a outros países. À frente da missão brasileira, Afrânio de Mello Franco sofreu pressões para a assinatura de acordos com o objetivo de limitar a tonelagem e o número de navios de guerra, que, segundo ele, não levavam em conta o tamanho da costa brasileira, a qual necessitava de mais embarcações para a efetiva defesa de suas fronteiras.[26]

Essa V Conferência, de 1923, havia sido antecipada por reuniões extraordinárias para a tomada de resoluções comuns frente aos grandes conflitos armados, o que fomentou ações e posicionamentos coletivos na Conferência, com um número recorde de tópicos políticos para serem debatidos e votados pelas

20 Sylvino Gurgel Amaral – Diplomata. Embaixador em várias capitais do mundo: Santiago (1922), Washington (1924), Tóquio (1931). Membro da delegação brasileira à V Conferência de Santiago (1923), delegado à conferência de Conciliação e Arbitragem de Washington (1928) In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 29.

21 James Darcy – Advogado e político. Delegado na Conferência de 1923, atuou também em outras missões internacionais. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 156.

22 José de Paula Rodrigues Alves – Diplomata. Filho do conselheiro Rodrigues Alves, ingressou na carreira em 1906. Embaixador que presidiu em 1935 e 1936 a Conferência de Paz no Chaco, conflito entre a Bolívia e o Paraguai. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 27.

23 Hélio Lobo – Diplomata e historiador. Iniciou sua carreira diplomática como auxiliar à IV Conferência Internacional de Buenos Aires, delegado à V Conferência de 1923, cônsul-geral do Brasil em Londres e Nova York (1926). In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 268.

24 Augusto Tasso Fragoso – General dedicado ao estudo da História Militar Brasileira. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 182.

25 Augusto Carlos de Souza e Silva – Contra-almirante, chefe da Missão Naval da V Conferência Pan-americana, chefe do gabinete do Comando da Marinha. In: MARINHA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/menu_v/gabinete_do_cm/galeria.htm>. Acesso em: 21 fev. 2011.

26 RIO DE JANEIRO. *Relatório da V Conferência Americana do Chile.* Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923.

assembleias. E dentro desse arcabouço de interlocução dos estados-membros, entendia-se que a compreensão da realidade e da trajetória histórica de cada um dos associados poderia colaborar para um melhor relacionamento e aceitação das diferenças, contribuindo para evitar possíveis conflitos que levassem novamente à guerra. Igualmente, tentava-se estabelecer foros de discussão de assuntos comuns aos países americanos, buscando a integração e a solução de possíveis controvérsias. Cada país contribuía com um voto, cujo resultado era proferido durante a realização das Conferências, onde era possível deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a assembleia. A possibilidade de reformulação de qualquer decisão após o resultado das Conferências dependeria da execução de um protocolo burocrático, além da convocação de novas reuniões extraordinárias.

A área cultural, assunto sobre o qual o Brasil melhor se entendeu com as vizinhas repúblicas, teve tranquilidade no seu andamento e conclusão. À guisa de exemplo, podemos observar o telegrama enviado por Afrânio de Mello Franco, dois dias depois do final dos debates da V Conferência de 1923, realizada no Chile, datado de cinco de maio de 1923, em que ele ressaltava o avanço das discussões, tendo em foco a cooperação intelectual entre as nações e a participação da delegação brasileira nas questões relacionadas à preservação:

> A Conferência votou varias proposições que significaram um grande adiantamento no sentido da mais estreita vinculação intelectual científica e literária entre os diversos povos da América. A Comissão aceitou igualmente o projeto apresentado pelo doutor Pontes de Miranda[27] determinando regras de procedimento para o cuidado da preservação e restauração dos monumentos e documentos e tudo quanto possa servir de base para o estudo da história americana.[28]

---

27 Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda – Advogado, jurista, professor e diplomata. Escreveu 29 livros em sua maioria na área de estudos jurídicos. In: INSTITUTO PONTES DE MIRANDA. Disponível em: <www.ipm.al.org.br/historico.htm>. Acesso em: 25 fev. 2011.

28 Não pudemos localizar o projeto elaborado pelo jurista Pontes de Miranda, que acompanhava a delegação brasileira como consultor jurídico por indicação de Arthur Bernardes. Esta citação é parte de um telegrama detalhado, enviado por Afrânio de Mello Franco do Chile para o Brasil durante a V Conferência, e endereçado ao Ministério das Relações Exteriores, em 5 de maio de 1923.

Outros temas da área cultural também geraram a atenção e a assinatura de resoluções em comum: proteção dos documentos arqueológicos, proteção da propriedade literária e artística, bibliotecas americanas, conferências americanas, educação prática para as artes, monumentos a figuras ilustres, União Pan-americana e feiras periódicas interamericanas de amostras científicas.[29]

Na documentação consultada dentro do Itamaraty, encontramos também o resumo do programa debatido para o tópico Proteção dos Documentos Arqueológicos, assinado por todos os membros das Conferências Pan-americanas:

> O estudo de um plano por meio do qual e com aprovação dos eruditos e investigadores dos diversos países que se possa chegar a estabelecer por parte dos governos da Américas um sistema mais uniforme para a proteção de documentos arqueológicos e outros necessários para a formação de uma boa história americana.[30]

E mais adiante, transcrevemos a resolução desse debate sobre proteção, tomada em 13 de abril de 1923, na quinta sessão realizada:

> Propõe a fundação de dois institutos arqueológicos nos centros considerados de mais alta cultura pré-colombiana, um na região do México e da América Central e outro na região do Equador e do Peru. Recomenda-se a formação de um mapa antropogeográfico de cada país. Aconselha aos governos a designarem peritos que examinem o valor e a procedência dos documentos arqueológicos, zelando pela conservação dos ditos documentos e de interesse histórico.[31]

A preocupação com o intercâmbio de conhecimento também pode ser conferida na resolução final de 26 de abril de 1923,[32] aprovada na oitava sessão da citada Conferência:

29 RIO DE JANEIRO. *Resoluções das Conferências citadas no Relatório da V Conferência Internacional Americana do Chile.*, Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923.

30 RIO DE JANEIRO. *Relatório da V Conferência Internacional Americana do Chile*. Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923. Trecho do documento que demonstra a preocupação com a formulação de um sistema "mais uniforme" de patrimônio para os países do continente americano durante as discussões das assembleias gerais.

31 Idem, ibidem.

32 Reunida em Santiago do Chile, a Conferência foi de 25 de março a 3 de maio de 1923.

> Resolve recomendar ao Conselho Diretor da União Pan-americana que inclua no Programa das futuras Conferências, o estudo relativo à criação de bibliotecas pan-americanas, ou ao menos seções destinadas a tal objeto nas atuais bibliotecas, submetendo à apreciação dos governos as propostas dos delegados da Nicarágua e Guatemala. Recomendo a troca de publicações produzidas em seu território ou fora dele, pelos seus respectivos nacionais e, outrossim, o intercâmbio de cartas geográficas gerais ou particulares, planos topográficos, etc. Recomendo, finalmente, a formação de um departamento nas bibliotecas para [fomentar] a produção do continente. [33]

Podemos dizer que a V Conferência representou para a área da preservação um avanço decisivo pela "formulação de um plano mediante o qual os governos pudessem tomar medidas apropriadas para a proteção dos documentos que fossem julgados necessários para a formulação de uma história americana adequada".[34] E como desdobramentos desse plano foram aprovadas as seguintes resoluções, que significaram um incentivo para a formulação de legislações na área:

> Recomendar aos governos da América a consignação nos orçamentos anuais (...) para a desapropriação dos que seja necessário desapropriar, como também dos documentos históricos que convenha adquirir, e para o fomento dos museus e bibliotecas, que se tenha de conservar, para serem utilizados.
>
> (...)
>
> Igualmente recomendar que sejam expedidas leis, facultando aos governos desapropriar, por utilidade pública, os restos arqueológicos, os documentos, as construções e objetos móveis de interesse histórico, cuja destruição e exportação, em qualquer hipótese, devem ser proibidas.

33 RIO DE JANEIRO. *Relatório da V Conferência Internacional Americana*. Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923.

34 Parte integrante do histórico realizado pelo México no relatório do Programa Conservação e Preservação das Regiões Naturais e dos Lugares Históricos apresentado pelo México na VIII Conferência, seguindo a sugestão da delegação chilena, de que cada país se responsabilizasse pela apresentação de um tópico, com o objetivo de agilizar os andamentos das atividades da Conferência (Arquivo Histórico do Itamaraty/RJ, tradução livre da autora).

Recomendar aos aludidos governos a designação de peritos que decidam quando deve ter lugar a desapropriação e disponham sobre a preservação de tais restos, documentos, construções e objetos móveis de interesse histórico. Além disso, os governos devem reconhecer as características dos prédios e conservá-los.[35]

A maioria dessas recomendações foi adotada pelos países-membros. O Chile e a Colômbia citam em suas legislações a importância dessas resoluções para os seus países.[36] No caso do México, observamos sua participação decisiva para a formulação das recomendações relacionadas à preservação nas Conferências de 1923 até 1938, tendo como base a sua própria experiência legislativa na área. Dessa forma, nós observamos um papel de liderança do México para a condução das discussões implementadas dentro das Conferências. Esses trabalhos se desdobraram não só na criação das instituições de preservação nos países do continente, como contribuíram para que outros países assim o fizessem. Os livros da série *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América* formam importante desdobramento dessas primeiras recomendações, que incentivavam as publicações na área de arqueologia, geografia e da história. Eram distribuídas resenhas da área de preservação entre os países-membros desde a resolução de 1923, visando ao intercâmbio e ao desenvolvimento das "condições históricas e arqueológicas, a fim de estabelecer uma estreita cooperação entre os organismos e associações similares dos países pertencentes à União".[37] Com base nesse conjunto de informações podemos afirmar que as discussões sobre a proposta de um sistema do patrimônio (ver nota 30) nos países latino-

35 O tema da "propriedade privada" era uma das questões presentes como pode ser observado na transcrição anterior de parte do relatório do Programa Conservação e Preservação das Regiões Naturais e dos Lugares Históricos apresentado pelo México na VIII Conferência, seguindo a sugestão da delegação chilena de que cada país se responsabilizasse pela apresentação de um tópico, com o objetivo de agilizar os andamentos das atividades da Conferência (Arquivo Histórico do Itamaraty/RJ, tradução livre da autora).

36 Decreto do Chile nº 264, de fevereiro de 1963, "pelo qual se regulamenta a lei sobre a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e monumentos públicos da nação". Disponível em: <www.notinet.com.co/serverfiles/servicios/archivos/na4/d264-63.doc>. Acesso em: 26 nov. 2010. Decreto da Colômbia no 164, de 1963, "pelo qual se regulamenta a lei sobre a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e monumentos públicos da nação". Disponível em: < http://www.icanh.gov.co/?idcategoria=2097>. Acesso em: 26 nov. 2010.

37 RIO DE JANEIRO. Relatório da V Conferência Internacional Americana. Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923.

americanos buscaram não só a implementação da prática da preservação em suas regiões, como a preocupação em formular uma identidade comum entre os países do continente ao tecer critérios para o que preservar nas delimitações temporais indicadas nas atas das assembleias gerais de 1923 até 1933.

A VI Conferência Internacional Americana de 1928 – Havana, Cuba

A próxima Conferência Internacional Americana, também denominada VI Conferência Pan-americana, foi realizada em Havana, em 1928. A delegação brasileira contava com a presença de Raul Fernandes[38] (presidente da delegação brasileira), Lindolfo Collor,[39] Placido da Silveira Sampaio,[40] José de Mattoso de Sampaio Correa[41] e Eduardo Spinola.[42] Nesse encontro houve a participação do conjunto de seus membros, os 21 países signatários: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Havia um clima de tensão pelos Estados Unidos terem invadido a Nicarágua, um país que era membro efetivo da União Pan-americana. O tom de inquietação dos países participantes foi descrito por Raphael Nunes Ninoletti Sebran, em seu artigo *Pan-americanismo e Imperialismo: a VI Conferência Pan-americana e o debate sobre a intervenção norte-americana na Nicarágua*:

---

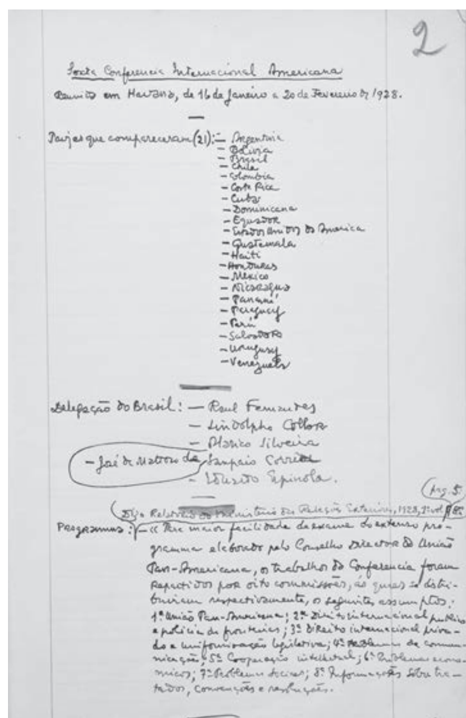
38 Raul Fernandes – Político, jurisconsulto e diplomata. Delegado brasileiro na Conferência de Paz de Versalhes (1919), embaixador em Bruxelas (1926-1927), chefe da delegação brasileira em Havana (1928). In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 174.

39 Lindolfo Collor – Político e jornalista. Representou o Brasil na VII Conferência Pan-americana e exerceu o cargo de ministro do Trabalho (1930-1932). In: ABREU, Alzira Alves et al.. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro Pós 1930*. Rio de Janeiro: FGV, 2001. Disponível em: <www.cpdoc.fgv.br.>. Acesso em: 21 fev. 2011.

40 Plácido da Silveira Sampaio – Representante brasileiro na Conferência de 1928. In: ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY. Relatório da VI Conferência Internacional Americana, 1928.

41 José Mattoso de Sampaio Correa – Engenheiro, deputado federal (1918-1920 e 1933-1937), senador (1921-1923). In: SENADO FEDERAL. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 22 fev. 2011.

42 Eduardo Spinola – Advogado, professor de Direito, representante brasileiro na Conferência de 1928. In: ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMRATY. Relatório da VI Conferência Internacional Americana de Havana, 1928.



2

Sexta Conferencia Internacional Americana

Reunida em Havana, de 16 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 1928.

Paizes que compareceram (21): — Argentina
— Bolivia
— Brasil
— Chile
— Colombia
— Costa Rica
— Cuba
— Dominicana
— Equador
— Estados Unidos da America
— Guatemala
— Haiti
— Honduras
— Mexico
— Nicaragua
— Panamá
— Paraguay
— Perú
— Salvador
— Uruguay
— Venezuela

Delegação do Brasil: — Raul Fernandes
— Lindolpho Collor
— Alarico Silveira
— José de Mattos da Sampaio Corrêa
— Eduardo Espinola.

Programma: — «Para maior facilidade de exame do extenso programma elaborado pelo Conselho Director da União Pan-Americana, os trabalhos da Conferencia foram repartidos por oito commissões, ás quaes se distribuiram respectivamente, os seguintes assumptos: 1º União Pan-Americana; 2º Direito internacional publico e policia de fronteiras; 3º Direito internacional privado e uniformisação legislativa; 4º Problemas de communicação; 5º Cooperação intellectual; 6º Problemas economicos; 7º Problemas sociaes; 8º Informações sobre tratados, convenções e resoluções.

Foto do Relatório da VI Conferência Pan-americana de 1928, contendo a relação dos países participantes, a delegação brasileira e o programa da assembleia. (Arquivo Histórico do Itamaraty-RJ)

Ainda que tenha havido momentos de estrema instabilidade na reunião de Havana, demonstrando que os Estados Unidos não sairiam incólumes da assembléia, no término da Conferência permanecia nos defensores da soberania das nações uma espécie de sentimento de frustração, pois nenhuma medida efetiva pode ser tomada contra os Estados Unidos, em prol da desocupação da Nicarágua.[43]

A contradição entre os discursos de união e paz em prol do pan-americanismo e a defesa da prática de intervenção nas repúblicas independentes por parte dos norte-americanos teve nessa Conferência seu ponto alto de tensão.[44] Somente na Conferência seguinte é que se chegaria a um princípio consensual de não intervenção entre as nações do continente.

43 SEBRIAN, Raphael Nunes Nindetti. Pan-americanismo e imperialismo: a VI Conferência Pan-americana e o debate sobre a interferência norte-americana na Nicarágua. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DA ANPHLAC, 7., 2006, Campinas. Anais. Campinas, 2006. p. 8. Disponível em: <http://www.anphlac.org/periodicos/anais/encontro6/raphael_sebrian.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2011.

44 Idem, ibidem.

> Na última sessão pública, depois de haver o Secretário de Estado Charles Hugues[45] reivindicado o direito para os Estados Unidos de proteger por todos os meios apropriados a vida e os bens de seus nacionais, onde quer que eles se achem, foi adiada a decisão final do problema, a fim de ser submetido ao exame da próxima Conferência. Assim foi com a recordação dos apaixonados debates da Conferência anterior, em que a quase unanimidade da América condenou o intervencionismo – que fora uma prática tradicional da política dos Estados Unidos da América até a presidência Wilson[46] – que o assunto voltava à discussão, para ser resolvido na VII Conferência.[47]

Mesmo com esse clima tenso, segundo o *Relatório dos Trabalhos da Delegação do Brasil à VI Conferência*, os trabalhos foram repartidos por oito comissões, as quais se distribuíram pelos seguintes assuntos:

> União Pan-americana; Direito Internacional Público e Política de Fronteiras; Direito Internacional Privado e Uniformização Legislativa; Problemas de Comunicação, Cooperação Intelectual; Problemas Econômicos; Problemas Sociais e Informação sobre tratados, convenções e resoluções.[48]

Debateram-se, mais uma vez, temas diretamente relacionados à cultura e à preservação, tendo como foco a cooperação intelectual, decidindo-se pela criação de dois institutos, em 1928: o Instituto Pan-americano de Geografia

---

45 Charles Hugues – Advogado republicano, secretário de Estado dos Estados Unidos (1921-1923), chefe da Suprema Corte Americana (1930-1941) In: SENADO FEDERAL. Disponível em: <www.senado.org>. Acesso em: 22 fev. 2011.

46 Woodrow Wilson – Advogado, presidente da Universidade de Princeton (1902-1910), governador de Nova Jersey (1911-1913), presidente dos Estados Unidos da América (1913-1921). In: WHITE HOUSE. Disponível em: < http://www.whitehouse.gov/about/presidents/woodrowwilson>. Acesso em: 22 fev. 2011.

47 FRANCO, Afrânio de Mello. *Relatório dos trabalhos da delegação do Brasil à VII Conferência Internacional Americana ao presidente da República Getúlio Vargas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939. p. 6.

48 RIO DE JANEIRO. Arquivo Histórico do Itamaraty. Relatório da delegação brasileira a VI Conferência Internacional Americana, realizada em Havana, de 16 de janeiro a 20 de fevereiro de 1928.

e História e o Instituto Americano de Cooperação Intelectual. O assunto relacionado à cooperação intelectual, presente direta ou indiretamente desde os primeiros anos, necessitava, segundo opinião geral, de um fórum próprio. Dessa forma, o Instituto Americano de Cooperação Intelectual, cuja sede seria em Cuba, foi pensado com o objetivo de coordenar e sistematizar atividades relacionadas ao continente, abrangendo as "ciências, as artes e as letras".[49] Para sua programação inicial foram planejadas as seguintes atividades:

> 1. Ativar e sistematizar o intercâmbio de professores e estudantes, tanto universitários, secundários e primários, entre os diversos países americanos.
> 2. Fomentar nas escolas secundárias e superiores de todos os países americanos a criação de cadeiras especiais de história, geografia, literatura, sociologia, higiene e direito principalmente constitucional e comercial, de todos os estados signatários.
> 3. Prestigiar a criação de cidades Universitárias ou casa de estudantes nos países da America.[50]

A princípio o Instituto de Cooperação Intelectual teria um conselho em cada país, somado às instituições já existentes em cada região que se reportariam ao Conselho Geral Interamericano das Conferências Internacionais Americanas. Essa ideia da organização continental não foi levada avante, tampouco o Instituto chegou a ser criado em Cuba. Realizou-se apenas o primeiro Congresso Interamericano de Reitores, Decanos e Educadores, em 1930, que seria a primeira grande atividade importante do Instituto em Cuba. As atividades da Divisão de Cooperação Intelectual continuaram com sua sede em Washington, junto ao escritório central da União Pan-americana. A Divisão, ou Departamento de Cooperação Intelectual, como também ficou conhecido, concentrou suas atividades na sistematização das atividades relacionadas à cooperação intelectual entre as nações do continente no que tange "às ciências, às artes e às letras".[51]

---

49 Idem, ibidem.

50 Idem, ibidem.

51 PRADO, Abelardo Bueno do Prado. *Meios de fomentar a cooperação intelectual e técnica interamericana e o espírito do desarmamento moral.* In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA, 8., 1938, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: 30 set. 1938. p. 13. (Estudos preparatórios).

Foto do Instituto Pan-americano de Geografia e História com faixa comemorativa dos 80 anos da instituição, celebrado em 24 de Junho de 2008.



Foto com Afrânio Mello Franco ao centro, no Palácio do Itamaraty-RJ, acompanhado de congressistas de vários países da América do Sul e do Norte que vieram ao Brasil participar do Primeiro Congresso e da Assembleia inaugural do Instituto Pan-americano de Geografia e História, órgão das Conferências Pan-americanas, em 1932. (Arquivo Histórico do Itamaraty-RJ)



Quanto ao Instituto Pan-americano de Geografia e História, sua aprovação na Conferência Internacional Americana de 1928 foi muito bem aceita por todos os membros. O governo do México, que havia feito a proposta, doou na mesma sessão um edifício na capital do México para a sede do Instituto. O IPGH, como descrito no início deste texto, foi responsável pela coordenação de inúmeros trabalhos referentes às áreas de geografia e história, abarcando direta ou indiretamente outras áreas temáticas de estudo, tendo sempre à frente de sua direção o engajamento de vários países do continente, inclusive o Brasil. Foram organizados diversos congressos, sendo que o primeiro foi realizado no Rio de Janeiro, em 1932. Abrindo a sessão do primeiro Congresso, com a presença de delegados brasileiros e estrangeiros, o ministro de Relações Exteriores Afrânio Mello Franco de Andrade, que havia representado o Brasil em várias ocasiões nas Conferências Pan-americanas.

Esse primeiro Congresso, em 1932, foi importante pelo debate, entre outros temas, de questões relacionadas à preservação do patrimônio cultural. Entre as resoluções e recomendações aprovadas pelo primeiro Congresso Pan-americano de Geografia e História, foi decidido na sessão do dia 31 de dezembro:

> Que o Instituto Pan-americano de Geografia e História promova a possibilidade de uniformização das leis de defesa e proteção do patrimônio histórico e artístico das nações americanas e o entendimento das dependências administrativas, as que incubam essa defesa, especialmente para que se consiga um catálogo de inventário do patrimônio em toda a América.[52]

Após as sessões de palestras e discussões, os participantes do Congresso fizeram uma visita à cidade de Ouro Preto, tendo sido debatida, no percurso da viagem, a possibilidade de sua proteção como monumento nacional, o que acabou ocorrendo um pouco depois.

> A proposta do doutor Gastão Penalva[53] foi aprovada por unanimidade. Ficou decidido que se telegrafasse para o chefe do governo provisório para lhe pedir que se decretasse a partir daquela data a cidade de Ouro Preto em Monumento Nacional, e também que consideraram como sócios honorários do Instituto Histórico de Ouro Preto, a todos os representantes das nações americanas ali presentes.[54]

Recebidos em sua volta da excursão de Ouro Preto por representantes do governo do estado de Minas Gerais e pelo representante do ministro da Edu-

---

52 ACTA DE LA 2ª SESION PLENA. Resoluções e recomendações aprovadas no primeiro congresso pan-americano de geografia e história. In: REVISTA DO INSTITUTO PAN-AMERICANO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA. Informe dos Trabalhos realizados desde sua fundação, México, Imprensa da Secretaria de Relações Exteriores, 1933, seção do dia 31, p. 111. (tradução da autora).

53 Sebastião Fernandes de Sousa (vulgo Gastão de Penalva) – Militar e escritor. Um dos fundadores do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil e do Instituto de História de Ouro Preto. In: ENCICLOPÉDIA DELTA LARROUSE, Rio de Janeiro, 1972.

54 BUSTAMANTE, Octavio. Resoluções y recomendaciones aprobadas em el primer congresso Panamericano de Geografia e Historia. In: REVISTA DO INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA. Assembleia Inaugural do Instituto Pan-americano de Geografia e História. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 27 dez. 1932/1º jan. 1933, p. 118. (Volume especial, tradução livre da autora).

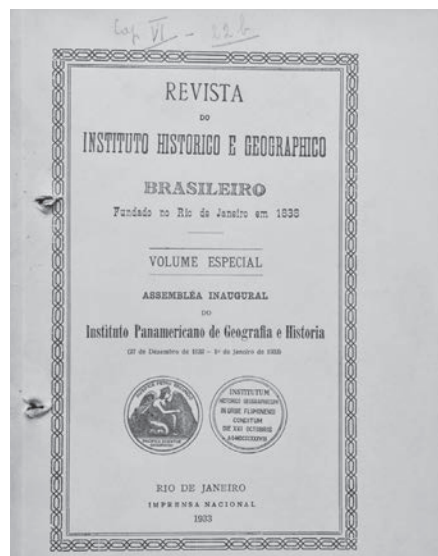

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
BRASILEIRO
Fundado no Rio de Janeiro em 1838
VOLUME ESPECIAL
ASSEMBLÉA INAUGURAL
DO
Instituto Panamericano de Geografia e Historia
RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1933

Foto da capa da Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, volume especial da Assembleia Inaugural do Instituto Pan-americano de Geografia e História, realizada em 27 de dezembro de 1932-1 de janeiro de 1933. (Arquivo Histórico do Itamaraty-RJ)

cação e Saúde Pública, o senhor Noraldino Lima,[55] como foi relatado pelo secretário do Comitê Executivo do Instituto Pan-americano de Geografia e História, Octavio Bustamante,[56] em seu relatório de janeiro de 1933.[57]

A proposição de dar a Ouro Preto o título de Monumento Nacional foi encaminhada ao Congresso Nacional e aprovada no mesmo ano, tornando-se um marco decisivo para o desenvolvimento das questões relacionadas à proteção e conservação dos bens culturais. O ato de transformação em cidade monumento foi ressaltado no livro do Rodrigo Melo Franco de Andrade como a primeira lei federal sobre a matéria.[58]

55 Noraldino Lima – Político e pedagogo. Secretário de Educação em Minas Gerais (1931-1935) e interventor federal em Minas Gerais (1946) In: LOPES, Ana A. B. Magalhães. *A expansão/contensão do Ensino em Minas Gerais (1931-1934): um jogo político*. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/008_ana_amelia_borges.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2011.

56 Octavio Bustamante – Engenheiro. Exerceu os cargos de secretário do Comitê Executivo e de diretor do IPGH. In: IPGH. Organic Statutes, Rules of Procedure and Agreements 2009-2013. Disponível em: <http://www.ipgh.org/Documents/SG-IPGH/PO-0544.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2011.

57 INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA. Informe dos trabalhos realizados desde sua fundação, México, Imprensa da Secretaria de Relações Exteriores, 1933, p. 118. (Volume especial, tradução livre da autora).

58 Em 1934, o governo federal criou a Inspetoria dos Monumentos Nacionais, e teve sua atuação voltada principalmente para a "restauração e preservação de monumentos da cidade de Ouro Preto (...), restaurando e preservando igrejas, pontes, chafarizes e um prédio público civil, a Casa dos Contos". In: MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. *Salvando o Passado: a Inspetoria de Monumentos do Museu Histórico Nacional*. Disponível em: <www.museuhistoriconacional.com.br/mh-e-602.htm>. Acesso em: 23 mar. 2011.

A VII Conferência Internacional Americana de 1933 – Montevidéu, Uruguai



Símbolo da União Panamericana

A VII Conferência Internacional Americana foi realizada em Montevidéu, Uruguai, de 3 a 26 de dezembro de 1933. Os resultados da Conferência estão expressos em seis convenções, um protocolo adicional e 95 resoluções como foi detalhado por Afrânio de Mello Franco, ministro das Relações Exteriores, em seu relatório enviado ao presidente da República, Getúlio Vargas.[59] Os representantes brasileiros que acompanharam o presidente da delegação brasileira, Afrânio de Mello Franco, foram:

Lucillo A. de Cunha Bueno,[60] Francisco Luis da Silva Campos,[61] Gilberto Amado,[62] Carlos Chagas,[63] Samuel Ribeiro;[64] Assessores Técnicos: Berta

59 Getúlio Vargas – Presidente do Brasil (1930-1945) e (1950-1954). Promulgou a Constituição de 1934, fechou o Congresso Nacional (1937), criou a Justiça do Trabalho (1939), instituiu o salário mínimo (1939) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), criou várias instituições governamentais, entre outros atos.

60 Lucillo A. de Cunha Bueno – Diplomata. Embaixador em comissão de Montevidéu (1918), embaixador em Montevidéu (1933) e delegado à VII Conferência. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 87.

61 Francisco Luis da Silva Campos – Advogado, catedrático da Universidade do Brasil/RJ, ministro da Educação e Saúde (1931), ministro da Justiça (1937-1942). In: ABREU, Alzira Alves de et al. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro Pós 1930. Rio de Janeiro: FGV, 2001. Disponível em <www.cpdoc.fgv.br. >. Acesso em: 21 fev. 2011.

62 Gilberto Amado – Senador (1915), consultor jurídico do MRE. In: INFOPÉDIA. Porto Editora, 2003-2010. Disponível em:<www.infopedia.amado>. Acesso em: 16 dez. 2010.

63 Carlos Chagas – Médico sanitarista, cientista e bacteriologista, atuante na saúde pública, representou o Brasil em várias reuniões, congressos e na Conferência de 1933. In: FIOCRUZ. Biblioteca Virtual. Disponível em: <http://www.bvschagas.coc.fiocruz.br/php/>. Acesso em: 22 fev. 2011.

64 Samuel Ribeiro – Engenheiro, mecenas, participou da criação da Sociedade Pró-Arte Moderna com Mário de Andrade e outros colaboradores (SPAM), primeiro presidente do Museu de Arte de São Paulo. In: AMARAL, Aracy. *Tarsila sua obra e seu tempo*. São Paulo: Edusp, 2003. p. 357. MASP. Disponível em:<http://www.masp.art.br/sobreomasp/historico.php>. Acesso em: 22 fev. 2011.

Lutz,[65] Arno Konder,[66] Aluízio F. Lima Campos,[67] João Lourenço[68] e Arthur Filho;[69] assessor naval: capitão de fragata Alfredo Carlos Soares Dutra;[70] assessor militar: major Raul Silveira de Mello;[71] secretários: Abelardo Bretanha Bueno do Prado[72] e Afrânio de Mello Franco Filho; adidos: Joaquim de Souza Leão Filho,[73] Oswaldo Tavares[74] e Mario Santos.[75]

---

65 Berta Lutz – Formada em Zoologia e Direito, representou o Brasil em vários seminários e congressos, destacando-se na Conferência Internacional da Mulher realizada em Berlim e na Pan-americana de 1933. In: ABREU, Alzira Alves de et al. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro Pós 1930*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. Disponível em <www.cpdoc.fgv.br.>. Acesso em: 21 fev. 2011.

66 Arno Konder – funcionário do MRE. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 45.

67 Aluízio F. Lima Campos – Economista, assessor de economia da Embaixada do Brasil em Washington. In: CORSI, Francisco Luiz. *Primeiro Congresso de Economia Brasileira*. Disponível em: <http://www.ipgh.org/Documents/SG-IPGH/PO-0544.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2011.

68 João Lourenço – Arquiteto que contribuiu na organização do Primeiro Salão de Arquitetura Tropical em conjunto com vários outros arquitetos, entre eles: Alcides da Rocha Miranda, Warchavchik e Alexandre Altberg. Participou também do 4º Congresso Pan-americano de Arquitetos em 1949. In: ENCICLOPÉDIA ITAÚ CULTURAL DE ARTES VISUAIS. Disponível em: <http://www.itaucultural.org.br>. Acesso em: 23 fev. 2011.

69 Arthur Filho – Delegado na VII Conferência Pan-americana, realizada no Uruguai.

70 Alfredo Carlos Soares Dutra – Almirante brasileiro que atuou durante a 1ª e a 2ª Guerra Mundial. Disponível em: <http://www.naviosdeguerrabrasileiros.hpg.ig.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2011.

71 Major Raul Silveira de Mello – Participou como assessor militar. FRANCO, Afrânio de Mello Franco. Relatório dos Trabalhos da Delegação do Brasil à VII Conferência Internacional Americana ao Presidente Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

72 Abelardo Bretanha Bueno Prado – Diplomata, admitido na carreira em 1921. Foi encarregado de negócios pelo Itamaraty em Caracas (1923-1926) e em Lisboa (1935), chefe do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores. In: BRASIL. Decreto-lei nº 9.202, 26 de abril de 1946. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2011 e em Relatórios das Conferências Pan-americanas.

73 Joaquim de Souza Leão Filho – Diplomata de carreira, doou em 1980 para Fundação Joaquim Nabuco documentos referentes à diplomacia e à história da arte. In: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/docs/indoc/icono/jsl.html>. Acesso em: 24 fev. 2011.

74 Oswaldo Tavares – Diplomata e embaixador. In: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Disponível em: <www.jurisbrasil.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2011.

75 Mário Santos – Participou da delegação brasileira de 1933.

Foram organizadas as seguintes comissões para o andamento dos trabalhos: Comissão de Iniciativas, Organização da Paz, Problemas de Direito Internacional, Direitos Políticos e Civis da Mulher, Problemas Econômicos e Financeiros, Problemas Sociais, Cooperação Intelectual, Comunicações e Conferências Internacionais Americanas, novos assuntos econômicos e coordenação e redação.[76]

Nesta Conferência, a temática cultural adquiriu a maior atenção até então atribuída ao assunto pelas Américas em reunião coletiva, sendo reconhecida como um dos polos de conexão e de maior influência para o conjunto dos trabalhos das Conferências Internacionais Americanas. Os temas relacionados às questões culturais ficaram concentrados no tópico denominado "Cooperação Intelectual", que exercia um papel de vinculação e entrelaçamento com os outros itens debatidos. No texto do diplomata brasileiro Abelardo Bueno do Prado, que antecede a Conferência seguinte de 1938, e que serviria de apoio aos trabalhos preparatórios dos diplomatas, foi enfatizado por ele que "à medida que foram sendo criadas nos países americanos, instituições culturais, institutos, academias, sociedades, agremiações, publicações, caravanas universitárias", maior peso a questão cultural foi alcançando nas discussões dos países do continente.[77]

Durante a VII Conferência de Montevidéu de 1933 foram assinadas numerosas resoluções e recomendações sobre o "intercâmbio de obras de arte, bibliografia americana, civilizações pré-colombianas e a proteção de monumentos", descritas pelo diplomata Bueno do Prado em seu citado relatório analítico-informativo.[78] Igualmente, foram deliberados indicativos para que fossem criados nos países-membros cursos que fomentassem a "fraternidade continental, a proteção dos monumentos arqueológicos, direitos literários e artísticos e a criação de bibliotecas pan-americanas".[79] A troca e a distribuição de publicações, dando conta das investigações desenvolvidas na área da cul-

76 FRANCO, Afrânio de Mello Franco, op. cit., p. 6.

77 PRADO, Abelardo Bueno do Prado. Meios de fomentar a cooperação intelectual e técnica interamericana e o espírito do desarmamento moral. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA, 8., Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro, 30 set. 1938. p. 12. Estudos preparatórios. (Arquivo Histórico do Itamaraty).

78 Idem, p. 16.

79 LOBO, Helio. *O Pan-americanismo e o Brasil.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. p.118.

tura e educação entre os países-membros, fez parte da rotina desses últimos encontros, principalmente depois da criação do Instituto Pan-americano de Geografia e História, que passou a coordenar os trabalhos de distribuição e fomento de publicações para os temas mais debatidos nas Conferências, quando no âmbito dessas áreas.

O Programa do item Cooperação Intelectual foi citado por Afrânio de Mello Franco em seu Relatório ao presidente da República Getúlio Vargas, e mais detalhadamente pelo informe da delegação peruana:

> Item 22: Bibliografia americana;
> a) Intercâmbio de informação;
> b) Fomento de bibliografias nacionais e da bibliografia continental;
> Item 23: Relatório sobre os resultados do Congresso de Reitores, Decanos e Educadores celebrado em Havana, em fevereiro de 1930.
> Item 24: Cooperação internacional para tornar efetivo o respeito e a conservação da propriedade nacional sobre os monumentos históricos e restos arqueológicos.[80]

Para a discussão do item 24, transcrito no parágrafo anterior, as delegações dos diversos países trouxeram documentos com a intenção de contribuir para a discussão sobre a proteção e preservação dos bens culturais. Essa documentação apresentada durante as Conferências era rica de experiências travadas em outros países e contribuiu para o debate e o desenvolvimento do tema. Segundo um dos delegados do Peru, Luis Fernando Cisneiros,[81] foram arrolados os seguintes documentos: um folheto da delegação do México narrando a experiência mexicana no campo da preservação; um projeto do México, para a proteção e conservação dos monumentos pré-coloniais e coloniais dos países-membros; um projeto de resolução apresentado pela Guatemala no campo da arqueologia; um projeto da delegada brasileira Berta Lutz, que apontava a im-

80 RIO DE JANEIRO. Arquivo Histórico do Itamaraty. Informe da delegação peruana sobre a VII Conferência Internacional Americana sobre o tema 24 Cooperação Intelectual: *Cooperación Internacional para hacer práticos el respeto y la conservación de la propriedad nacional sobre los monumnetos históricos y las piezas arqueológicas*, elaborado por Luis Fernando Cisneiros, p. 4.

81 Luis Fernando Cisneiros – Diplomata, representante do Peru na Conferência de 1933. In: ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY.

portância de implementar os monumentos e riquezas naturais como objetos a serem preservados; uma coleção de documentos informativos da instituição denominada "Museu Roerich", que expressavam a ideia de se criar uma bandeira para proteção dos monumentos de todos os países, entre outros documentos como telegramas e recomendações apresentados pela delegação do Chile;[82] diversos documentos sob iniciativa do México com sugestões sobre a questão da propriedade dos monumentos imóveis; um projeto da delegação do Peru para que fosse ampliado "o conceito de monumento americano, que hoje só tem um caráter pré-colombiano e colonial, para que fosse atribuído também aos tesouros históricos móveis e imóveis vinculados à guerra da Independência Americana", entre outros.[83]

Transcrevemos a seguir, pelo seu ineditismo, o projeto apresentado por Berta Lutz, zoóloga e advogada, primeira mulher a integrar a delegação brasileira, e que colaborou com o seguinte projeto de sua autoria:

> Propõe-se:
> Incluir os monumentos e riquezas naturais na proteção aos monumentos colombianos e arqueológicos.
> Considerando que em alguns países, como no Brasil, há monumentos e riquezas naturais, de grande interesse científico e artístico;
> Considerando que sua conservação é necessária para o estudo da flora, fauna e geologia, isto é, da fisiografia e história natural do país;
> Considerando que estas riquezas e monumentos estão continuamente ameaçados de destruição, exportação ou exploração comercial;
> Considerando que todos os anos se destroem espécimes zoológicos, ameaçando de exterminar algumas espécimes lindas e raras

82 Pacto de Roerich, ainda em vigor, que foi assinado inicialmente pelos 21 países da União Panamericana em 1935, Washington. A íntegra do tratado pode ser encontrada no Portal do Instituto Röerich da Paz e Cultura do Brasil . Disponível em: <www.roerich.org.br>. Acesso em: 30 mar. 2011.0

83 RIO DE JANEIRO. Arquivo Histórico do Itamaraty. Informe da delegação peruana sobre a VII Conferência Internacional Americana sobre o tema 24 Cooperação Intelectual: *Cooperación Internacional para hacer práticos el respeto y la conservación de la propriedad nacional sobre los monumentos históricos y las piezas arqueológicas*, elaborado por Luis Fernando Cisneiros, p. 6.

com a do lepidóptero - por exemplo - para fazer objetos sem nenhum valor, destinados ao turismo;
Propõe-se que sejam incluídos:
Os monumentos e riquezas naturais no Tratado de proteção e conservação dos monumentos pré-colombianos e coloniais (...);
Para os efeitos desse Tratado, serão considerados monumentos além dos especificados no referido projeto, as riquezas naturais e os monumentos (pontos panorâmicos) de grande interesse científico, geológico e biológico (...) e serão incluídos entre os móveis, os espécimes zoológicos e botânicos (...).[84]

A proposta de Berta Lutz foi baseada na experiência mexicana para a conservação e preservação de suas regiões naturais e lugares históricos. A delegação mexicana preparou e coordenou as discussões sobre esse tópico, tendo apresentado em forma de relatórios as legislações em vigor em seu país. Havia a orientação de intercâmbio de informações entre os membros de vários países, como forma de preparar os membros das delegações designadas para as discussões referentes aos tópicos sugeridos para as próximas Conferências.

Segundo o presidente da delegação em seu relatório, a proposta brasileira contribuiu diretamente para a seguinte recomendação, que foi encaminhada mais tarde como resolução:

> Resolução XIII – recomendando aos Governos estender a proteção internacional também aos monumentos imóveis relacionados com as campanhas pela independência dos povos americanos e as obras da natureza de grande interesse do ponto de vista científico e artístico.[85]

A proposição seguinte foi encaminhada pela 4ª Subcomissão que tratou da delimitação temporal e do objeto a ser protegido como patrimônio definido em discussão da plenária pelo conjunto dos países americanos para a questão da preservação:

84 FRANCO, Afrânio de Mello, op. cit., p. 98.

85 Idem, ibidem, p. 94.

> Resolução XIV – recomendando aos governos americanos que subscreveram o projeto do tratado de proteção aos monumentos móveis das eras pré-colombiana, colonial, emancipação e republicana.[86]

As outras resoluções que foram mencionadas no mesmo documento elaborado pelo presidente da delegação brasileira em relação a esse item foram as seguintes:

> Resolução XII - dispondo que a União Pan-americana prossiga nas suas publicações anuais relativas à arqueologia americana.
> (…)
> Resolução XV – Recomendando aos governos o estudo das condições sociais e econômicas dos trabalhadores intelectuais das diversas profissões científica, artística e literária.
> (…)
> Resolução XVII – recomendando aos governos a concessão de isenção de direitos aduaneiros para as obras de pintores e escultores americanos e a celebração de exposições de artistas nacionais dos países onde se reuniram as futuras Conferências Americanas.[87]

Segundo o autor do relatório, todas as iniciativas apresentadas se encaminharam para quatro pontos:

> 1. Utilidade de fomentar os estudos arqueológicos;
> 2. Utilidade de ampliar o conceito de monumento em relação à proteção;
> 3. Utilidade de ampliar o conceito de monumento em relação à proteção solidária que todos os governos da América devem dispensar aos tesouros dessa índole que possuam;
> 4. Conveniência de somarmos ao movimento universal já iniciado em favor do Pacto de Roerich e de sua bandeira.[88]

---

86 Idem, ibidem, p. 94.

87 FRANCO, Afrânio de Mello, op. cit., p. 94-95.

88 Idem, ibidem, p. 94-95.

Desses pontos assinalados pela comissão Cooperação e Intelectual, observamos que as discussões levaram a algumas importantes recomendações, entre as quais: a que consta do primeiro item para "estimular os trabalhos de investigação e exploração arqueológica no tocante à adoção de medidas de caráter geral para a conservação e preservação dos monumentos históricos e arqueológicos".[89] Os itens três e quatro envolveram o próprio Pacto de Roerich, que foi encaminhado à VII Conferência pela delegação do Chile. O Pacto de Roerich vinha sendo discutido na Bélgica desde 1929, e depois de aprovado pela assembleia da Conferência Pan-americana, no caso pelos 21 países-membros, seguiu para a terceira rodada de debates, tendo sua assinatura realizada na sede das Conferências Pan-americanas em Washington (1935), não só pelos países-membros como por outros países que acordaram com esse tratado. Mais uma vez Bueno do Prado ressaltou em seu relatório, com relação a esse tópico:

> A União Pan-americana, dando cumprimento à recomendação da VII Conferência, elaborou o projeto do tratado, mais tarde conhecido com o nome de Pacto de Roerich, o qual visa assegurar, em qualquer época de perigo, proteção a todos os monumentos históricos, museus e instituições dedicadas à ciência, arte, educação e cultura que "constituem o tesouro cultural dos povos". A adesão a este ato internacional está aberta a todas as nações.[90]

No artigo IV do referido tratado cabia o comprometimento dos países signatários de apresentar uma lista dos bens que deveriam ser protegidos em caso de bombardeios sublinhados no parágrafo anterior. Lista que poderia ser encaminhada mais tarde, depois de adesão ao tratado de Roerich, pois muitos países ainda não estavam preparados para apresentá-la imediatamente à assinatura do tratado. Mais tarde, o mesmo foi ratificado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 2, de 24 de agosto de 1935, e publicado no Diário Oficial de 27 de

89 Idem, ibidem, p. 94-95.

90 RIO DE JANEIRO. Arquivo Histórico do Itamaraty. Relatório Preparatório para a VIII Conferência Internacional Americana de 1938, referente ao tema *Conservação e preservação das regiões naturais e lugares históricos*, elaborado por Abelardo Bueno do Prado (Arquivo Histórico do Itamaraty).

agosto de 1935, para o conhecimento do público. Promulgado pelo Decreto nº 1087, de 8 de setembro de 1936, e finalmente republicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1936.

Observa-se também, na Constituição Federal de 1934, itens que haviam sido discutidos na Conferência de 1933: as condições do trabalhador intelectual, a proteção dos objetos de interesse histórico e artístico, além do apoio necessário ao incremento da cultura nos países do continente. Paralelamente, outros países vizinhos também se viram estimulados, como o Brasil, a implementar as recomendações das Conferências Pan-americanas. Na fala presidencial de 1970 do presidente do Chile, Eduardo Frei Montalva, há referência às Conferências de 1933 e de 1938, bem como a outras instituições:

> Na América, estas preocupações {proteção e restauração} têm sido também objeto de consideração por parte de numerosas conferências, congressos e reuniões técnicas, entre as que cabe citar:
> A Sétima Conferência Internacional Americana (Resoluções XII e XIV); Oitava Conferência (Resolução XXXVII); Terceiro Congresso Científico Pan-americano II, IV,V, y VII; Congressos Pan-americanos de Arquitetos (temas 2, 4, 6 e 7, respectivamente); II Congresso Internacional de História; Primeiro Congresso Interamericano de Municípios; Primeiro Congresso Histórico Municipal; Conferência de Ministros e Diretores das Repúblicas Americanas (Resolução IX). O Instituto Pan-americano de Geografia e História, entre outros organismos, tem tido também uma valiosa participação na tarefa de defesa e proteção do patrimônio histórico e artístico do continente.[91]

Igualmente para o caso da Colômbia, encontramos referência direta sobre as Conferências na própria Lei nº 163, de 1959, publicada pelo Diário Oficial do país, "pela qual se ditam medidas sobre a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Monumentos Públicos da Nação":

91 CHILE. *Biblioteca de la Ley no 17.288*. Disponível em:<http://www.bcn.cl/histley/lfs/hdl-17288/HL17288.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2011.

> Artigo Segundo
> Em razão do acordo da Sétima Conferência Internacional Americana, reunida em Montevidéu no ano de 1933, se consolidaram como monumentos imóveis, além dos de origem colonial e pré-histórico, os seguintes:
> a) os que estejam intimamente vinculados com a luta pela independência e com o período inicial da organização da República
> b) as obras da natureza de grande interesse científico indispensáveis para o estudo da flora e da geologia.[92]

E nesse sentido, nos chamou a atenção a constante preocupação em endereçar a determinados períodos da história a questão da preservação, delimitação que está presente, direta ou indiretamente, em todas as publicações da série *Monumentos Históricos da América*. Os bens culturais eram genericamente demarcados na época como arqueológicos e históricos, mesmo que se referissem aos objetos das mais diferentes disciplinas. Estes abrangiam os períodos históricos demarcados como pré-colonial, colonial e os relacionados aos acontecimentos da Independência e da República dos países do continente.[93]

Exemplificando essa periodização adotada pelos países americanos, a "Resenha inédita dos bens culturais que constituem o patrimônio histórico, arqueológico e de arte tradicional no Brasil, sob a proteção especial instituída na legislação do país", apresentada por Rodrigo Melo Franco de Andrade, capítulo IV do livro *Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos*, nos mostra uma preocupação em indicar os inúmeros bens listados segundo um recorte temporal adotado pelas discussões das Conferências Internacionais Americanas, ainda que não seja feita qualquer menção pelo autor da obra em relação às Conferências ou ao Instituto Pan-americano de Geografia e História, responsável pela edição do livro. Periodização essa que pode ser encontrada nas inúmeras publicações de outros países citadas no início deste texto, sob o mesmo título de *Monumentos Históricos e Arqueológicos*, publicados pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História. A escolha desse recorte temporal, publicado como resolução pelos países participantes das Conferências,

92 COLÔMBIA. *Decreto no 264 de 1963*. Disponível em: <http://www.infolizer.com/notin5eta13coma13co/Decreto-numero-264-de-1963.html>. Acesso em: 24 mar. 2011.

93 Idem, ibidem.



Esta bandeira foi apresentada na Conferência de 1933 como representativa da "hispanidad", simboliza a "justicia, unión y fraternidad".

nos surpreende por nos acrescentar mais uma percepção crítica para as futuras análises a serem realizadas sobre a obra de Rodrigo Melo Franco de Andrade. Ele também elegeu o colonial como um dos períodos que deveria ser selecionado para narrar a trajetória da cultura brasileira, além de outros vinculados aos acontecimentos políticos do período da Independência e da República, denominados como "fatos memoráveis". O período pré-colonial brasileiro apresenta características diferenciadas em relação aos países hispânicos que eram representados por outros grupos e civilizações, tais como: os maias, os incas, mixtecas, astecas, entre outras. Rodrigo faz a ressalva de que a quase totalidade dos bens arqueológicos permaneceu a cargo do Museu Nacional até aquela data, "não tendo podido, por enquanto, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico assumir a responsabilidade de sucedê-lo nessa tarefa".[94]

Inúmeros outros traços em comum podem ser encontrados nas tomadas de decisão dos países do continente, mas para isso são necessárias novas leituras sobre a documentação do Arquivo Histórico do Itamaraty, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Biblioteca Nacional, especialmente estudos comparativos entre os países latino-americanos. O passo a passo da discussão em que se deu a eleição do colonial, e dos períodos da Independência e da República restritos "aos fatos memoráveis", como aqueles que deveriam ser eleitos para narrar a história do continente americano, ainda merecem maior atenção por parte dos estudiosos sobre o tema, uma vez que não foram encontradas pesquisas que relacionassem a preservação às decisões das assembleias pan-americanas nos levantamentos bibliográficos realizados por nós. As Conferências e os seus inúmeros debates são de inquestionável riqueza para se entender o papel do Brasil nesse amplo processo de discussão da questão cultural ocorrido nas reuniões, discussões, acordos e resoluções assinadas, ratificadas

94 ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. B*rasil: monumentos históricos e arqueológicos*. México: Instituto Panamericano de Geografia e História, 1952. p. 108.

e divulgadas pela imprensa do nosso continente e dos países-membros. São assuntos que poderão valorizar a trajetória da preservação no Brasil em comparação com o contexto latino-americano, até agora pouco explorados nas instituições culturais e acadêmicas. E para finalizar, mais uma vez agradecemos ao Arquivo Histórico do Itamaraty, que permitiu o acesso dos servidores do IPHAN ao acervo documental e bibliográfico, proporcionando trazer à tona um tema até agora original no Brasil para o campo do patrimônio cultural, principalmente quando relacionamos as Conferências Internacionais Americanas como um dos locais de discussão para a formulação de uma política de preservação para os países do continente americano. E também ao Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH), detentor dos direitos autorais da série *Monumentos Históricos da América*, que permitiu a reedição do livro de autoria de Rodrigo Melo Franco de Andrade, responsável por escrever o volume referente ao Brasil.






II

Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos.

Rodrigo Melo Franco de Andrade

Fac-símile do livro originalmente publicado pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História - Comissão de História, México, 1952






B R A S I L

MONUMENTOS HISTÓRICOS E ARQUEOLÓGICOS



INSTITUTO PANAMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTORIA

COMISION DE HISTORIA

Confesso a autoria dêste livro (pelo menos do texto de alguns dos capítulos constantes do volume), alinhavados em Ouro Preto. Se o querido amigo Augusto da Silva Telles se deu ao trabalho e à despesa de adquirir êste exemplar, e por não me ser possível lhe oferecer algum, de que eu dispusesse, não deverá faltar aqui um abraço afetuoso do autor.

Rio, 22.9.1966

Rodrigo M. F. de Andrade

MONUMENTOS HISTORICOS Y ARQUEOLOGICOS
DE AMERICA

I. PANAMÁ: MONUMENTOS HISTÓRICOS Y ARQUEOLÓGICOS, por *Angel Rubio.*

II. UNITED STATES: HISTORICAL AND ARCHAEOLOGICAL MONUMENTS, by *Ronald F. Lee.*

III. BRASIL: MONUMENTOS HISTÓRICOS E ARQUEOLÓGICOS, por *Rodrigo Melo Franco de Andrade.*

IV. CHILE: MONUMENTOS HISTÓRICOS Y ARQUEOLÓGICOS, por *Roberto Montandón.*

V. HAÏTI: MONUMENTS HISTÓRIQUES ET ARCHÉOLOGIQUES, par *Catts Pressoir.*

VI. GUATEMALA: MONUMENTOS HISTÓRICOS Y ARQUEOLÓGICOS, por *Hugo Cerezo.*

VII. MÉXICO: MONUMENTOS HISTÓRICOS Y ARQUEOLÓGICOS, por *Daniel F. Rubín de la Borbolla, Salvador Toscano, Eduardo Noguera, Manuel Toussaint, Jorge Enciso, Manuel Carrera Stampa* y *Gonzalo Obregón.*

VIII. HONDURAS: MONUMENTOS HISTÓRICOS Y ARQUEOLÓGICOS, por *Pedro Rivas.*

IX. ECUADOR: MONUMENTOS HISTÓRICOS Y ARQUEOLÓGICOS, por *Fr. José María Vargas.*

BRASIL

INSTITUTO PANAMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTORIA

COMISION DE HISTORIA

35

Monumentos Históricos y Arqueológicos

III



Publicación Núm. 122

BRASIL: MONUMENTOS HISTÓRICOS E ARQUEOLÓGICOS

POR

RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE

MEXICO, D. F.
1952

ESTE LIBRO HA SIDO PUBLICADO A EXPENSAS DEL
INSTITUTO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA E HISTORIA
DE MEXICO

ÍNDICE DAS MATERIAS

Págs.

ILUSTRAÇÕES

BRASIL

Monumentos históricos e arqueológicos

I

HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DESTINADA À PROTEÇÃO DOS MONUMENTOS E OBRAS DE VALOR HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO NO PAÍS

O pensamento de proteger o acervo arqueológico do Brasil se teria manifestado talvez bem cedo entre nós, se os colonizadores portuguêses encontrassem nêste país, como sucedeu aos castelhanos em outras regiões da América, restos monumentais de uma civilização materialmente mais evoluida. Tão viva foi de fato a curiosidade dos primeiros cronistas do Brasil em relação aos usos, costumes e tradições dos aborígenes, que as autoridades públicas coloniais, sob a influência daquele interêsse, poderiam ter adotado certas medidas em benefício da preservação do acervo arqueológico porventura encontrado no país. Mas a pobreza e a feição rudimentar da civilização autóctone, nesta parte do continente americano, não suscitaram nem tinham elementos para sugerir, na época, disposições no sentido de serem tomadas quaisquer providências com o objetivo de resguardar os vestígios da vida social das populações indígenas que tinham antecedido em nosso território aos conquistadores europeus.

Os restos materiais das culturas pre-colombianas que se tiverem deparado no Brasil a seus novos povoadores, durante a primeira fase da colonização —ao acaso do desmonte de algum sambaqui do litoral, com a ocorrência de peças ou fragmentos de cerâmica e de outros produtos da indústria arcaica dos indígenas—, não lhes despertaram atenção, nem mereceram registro.

A primeira notícia que temos da manifestação do pensamento e do propósito visando à proteção de monumentos antigos no território nacional já data quase dos meiados do século XVIII. A honra de ter sido o pioneiro da defesa do patrimônio histórico dêste país coube a D. André de Melo e Castro, Conde das Galveias, Vice-Rei do Estado do Brasil de 1753 a 1749. Êle adotara na mocidade a profissão religiosa e, depois de se ter graduado em cânones pela

Universidade de Coimbra, foi deão da capela ducal de Vila Viçosa. Renunciando, porém, mais tarde, à carreira eclesiástica, recebeu do Rei D. João V em 1711 a nomeação de enviado extraordinário daquele soberano junto à Santa Sé. Deu entrada pública em Roma com toda a magnificência e alí permaneceu durante os pontificados de Clemente XI, Inocêncio XIII e Benedito XIII, tendo sido elevado em 1718 à categoria de embaixador. Como recompensa aos serviços relevantes que prestou no exercício de suas funções diplomáticas, D. João V concedeu-lhe em 1721 o título de Conde das Galveias. Depois, em 1732, nomeou-o Governador e Capitão General da Capitania das Minas Gerais, no Brasil e, em seguida, em 1736 (como já se adiantou), Vice-Rei da possessão portuguêsa nesta parte da América.

Ao tempo do govêrno do Conde das Galveias, já se tinham erigido no Brasil monumentos comemorativos dos fastos das lutas travadas e vencidas em defesa do nosso território contra a invasão holandêsa, na primeira metade do século XVII. Entretanto não foi com o objetivo de preservar aquelas obras, de sentido manifestamente caro ao orgulho nacional, que se manifestou o Vice-Rei e, sim, com um propósito revelador do pensamento já muito mais esclarecido e avançado de proteger os restos do domínio do inimigo recente em nosso país.

Tratava-se, então, na Capitania de Pernambuco, para defesa do pôrto e praça do Recife, de "delinear outra fortificação, mais acomodada ao terreno que . . . existia, para se erigir a nova cidadela", em substituição à que fôra projetada para o local pelo Sargento-Mor de Batalha, João Massé. O engenheiro-arquiteto Frei Estêvão de Loreto Joassar, religioso beneditino, a quem o projeto fôra incumbido, julgou necessária, para permitir a execução da obra, a demolição dos edifícios dos quarteis ali situados e onde se alojara a guarnição da nau, que costumava fundear naquele pôrto. À vista dêsse parecer, o Governador de Pernambuco, Henrique Luiz Pereira Freire de Andrada, escreveu ao Rei, em 13 de setembro de 1741, alvitrando que

... "como seja inexcusável demolirem-se os quarteis, e [não] haver outros em que se [a]comode a guarnição e equipagem da Nau e casa para algum enfermo: proponho a V. Majestade o parecer dos Engenheiros e Provedor da Fazenda Real, representando-lhe que, se V. Majestade fôr servido mandar que os Governadores, que têm a sua assistência no Palácio das duas Torres, que fez o Conde de Nassau em um lado da parte da terra firme na Ilha de Santo Antônio, o façam nas casas que foram da Junta, e se largue o Palácio para quarteis dos soldados e Equipage, na forma em que concordam os ditos Engenheiros, poupando-se por êste modo quinze ou vinte mil cruzados à Fazenda Real"...[1]

Foi ao tomar conhecimento dêsse alvitre do Governador de Pernambuco, que o Vice-Rei, Conde das Galveias, lhe escreveu estas palavras memoráveis, datadas de 5 de abril de 1742:

"Pelo que respeita aos Quarteis que se pretendem mudar para o Palácio das duas Torres, obra do Conde Maurício de Nassau, em que os Governadores fazem a sua assistência, me lastimo muito que se haja de entregar ao uso violento e pouco cuidadoso dos soldados, que em pouco tempo reduzirão aquela fábrica a uma total dissolução, mas ainda me lastima mais que, com ela, se arruinará também uma memória que mudamente estava recomendando à posteridade as ilustres e famosas ações que obraram os Portuguêses na Restauração dessa Capitania, de que se seguiu livrar-se do jugo forasteiro todo o mais restante da América Portuguesa: as fábricas em que se incluem as estimáveis circunstâncias [referidas]... são livros que falam, sem que seja necessário o lê-los...; se se necessitasse absolutamente, para defensa dessa Praça, que se demolisse o Palácio, e com êle uma memória tão ilustre, paciência, porque esta mesma desgraça têm experimentado outros edifícios igualmente famosos; mas por nos pouparmos a despesa de dez ou doze mil cruzados, é cousa indigna que se saiba que, por um preço tão vil, nos exponhamos a que se sepulte, na ruina dessas quatro paredes, a glória de toda uma Nação. Não digo que, por salvar os Quarteis,

[1] Arquivo Público da Bahia, Ordens Régias, 1740-1742, vol. 39, 12/39, fls. 23.

que hoje lá se embarace a execução da planta que se tem feito, para a obra que se intenta; o que digo é que me parece será mais conveniente fazerem-se de novo, em lugar que se julgar mais próprio; porque, se bem se calcular a despesa que se há de fazer para reduzir o Palácio a Quarteis, e para se porem as Casas da Junta em estado de poderem decentemente habitar nelas os Governadores, não custará menos cabedal, daquele que podia empregar-se na obra de um novo Quartel; e quando sucedesse que o custo dela fosse maior, não era tão pouco o que se ganhava, que se não desse de barato êsse pequeno excesso, pela utilidade de uma fábrica nova, conservando-se as antigas no estado em que até agora estiveram: finalmente, meu Senhor, eu desejava muito que, depois de V. Sa. ter feito um tão plausível govêrno, não sucedesse no seu tempo uma novidade que, bem ponderada, sòmente será aplaudida dos Holandêses; e confesso a V. Sa. que, ainda pondo de parte esta relação política, e atendendo sòmente ao que será menos custoso à fazenda real, me persuado de que lhe será mais útil fabricar-se quarteis novos, do que bulir no Palácio das duas Torres, porque tenho por certo que, por mais que se trabalhe em atalhar as despesas, em pulir a obra, sempre ficará uma coberta de remendos"...[2]

O texto acima transcrito parece tanto mais notável quanto, nos conceitos formulados pelo Conde das Galveias em 1742, a propósito do Palácio das Duas Torres construido em Pernambuco pelo Príncipe Mauricio de Nassau, o problema de proteção aos monumentos históricos é considerado em toda a complexidade com que, presentemente, êle se pode apresentar. Com efeito, o Vice-rei não só discute a hipótese da ocorrência de um conflito entre o interêsse público da conservação daquele edifício histórico e a necessidade pública imediata de sua utilização para fins incompatíveis com a preservação de sua integridade, mas tambem computa, do ponto de vista da administração nacional, o valor espiritual e cívico do monumento, em confronto com a despesa econômica eventual reclamada para protegê-lo.

[2] Arquivo Público da Bahia, Cartas do Governo [Geral] para Pernambuco, 1734-1743, 11 2/17, Est. 2, vol. 18, fls. 128-130.

A inteligência que o Conde das Galveias demonstra da importância e das sutilezas da questão, ainda na primeira metade do século XVIII, pode servir de orientação plenamente adequada, em nossos dias, a um grande número de agentes do poder público, em face de situações equivalentes.

Sua lição produziu o efeito direto de evitar, durante longos anos, que o palácio nassoviano fôsse destruido. Ela não aproveitou, entretanto, infelizmente, aos responsáveis pela administração de nosso país, para o fim de incutir-lhes desde cedo o respeito aos monumentos da história nacional.

A segunda iniciativa de que se tem notícia, por parte dos poderes públicos no Brasil com a finalidade de proteção ao seu patrimônio monumental, consistiu no Aviso de 31 de Dezembro de 1855, expedido pelo Ministro do Império Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, mais tarde Visconde do Bom Retiro, transmitindo ordens aos Presidentes das Províncias para que obtivessem coleções epigráficas para a Biblioteca Nacional e, ao Diretor das Obras Públicas da Côrte, "para que tivesse o maior cuidado na reparação dos monumentos, afim de se não destruirem as inscrições que porventura nêles estivessem gravadas".[3]

Êsse Aviso, sugerido ao Ministro pelo bibliotecário Frei Camilo de Monserrate, mais de um século transcorrido desde a manifestação do Conde das Galveias, traía, porém, no seu contexto compreensão muito menos satisfátoria e atualizada do problema. Dir-se-ia que o agente da administração nacional só se interessava pela preservação dos monumentos, quando êstes fossem assinalados por inscrições lapidares.

Trinta e dois anos depois, nem mesmo um aviso ministerial reiterou as insuficientes recomendações de 1855, ao partir para as Províncias de Bahia, Alagôas, Pernambuco e Paraíba o Chefe da Secção de Manuscritos da Biblioteca Nacional, Alfredo do Vale Cabral, que se tinha proposto a recolher a epigrafia dos monumentos daquela região, justificando a iniciativa com a alegação de "que

[3] Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Mss II - 31.26.5 Nº 39.

não haveria aumento de despesa, porque o chefe da Secção dispensava qualquer gratificação extraordinária".[4]

A despeito do interêsse permanente manifestado pelo Imperador D. Pedro II em relação aos estudos históricos, seu extenso reinado terminou sem que providência alguma tivesse sido adotada, pelos dois partidos que se revezavam no poder, para o efeito de organizar a proteção aos monumentos nacionais. Implantado no país o regime republicano, os novos dirigentes durante quase cinqüenta anos não tomaram, tão pouco, nenhuma iniciativa naquele sentido.

Esporàdicamente, é certo, na vigência das instituições monárquicas e depois do advento da República, alguns escritores sensíveis ao valor do patrimônio histórico brasileiro, encareciam a necessidade de medidas eficazes para salvaguardar os nossos monumentos, tal como o fizeram, entre outros, Araujo Porto-Alegre, Araujo Viana e Afonso Arinos. Mas, sem embargo da influêcia que suas palavras possam ter exercido para formar nos meios mais esclarecidos do país uma opinião propícia à adoção de providências eficazes com o objetivo preconizado, não parecem ter causado qualquer impressão aos membros do govêrno, nem do parlamento.

Em 1920, o Professor Bruno Lobo, então presidente da Sociedade Brasileira de Belas Artes, encarregou o Professor Alberto Childe, Conservador de Antiguidades Clássicas do Museu Nacional, de elaborar um ante-projeto de lei de defesa do patrimônio artístico nacional, "aproveitando a legislação de todos os países". Aquêle arqueólogo não redigiu, no entanto, um ante-projeto pròpriamente e, sim, apenas um ofício de resposta ao diretor da aludida associação de classe, transmitindo-lhe algumas sugestões para a finalidade pretendida, das quais ressaltavam pela maior importância as seguintes:

A lei deveria determinar que fossem "consideradas como riquezas nacionais, e de propriedade exclusiva de cada Estado da União, as ruínas, edifícios, jazidas, grutas, cemitérios, sambaquis, pedras levantadas, poços, etc., contendo ou não fósseis ou objetos de natureza paleontológica ou arqueológica, histórica, etc.", fôssem elas

[4] Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Relatórios dos Chefes de Secção, 1882-1888.

"encontradas na superfície ou debaixo da terra, em florestas, campo aberto ou propriedades particulares, dentro dos limites territoriais de cada Estado da União". Quanto à "declaração da descoberta" dos bens assim especificados, seria "obrigatória e gratuita", devendo ser transmitida ao prefeito do município mais próximo do local onde fôsse feita a descoberta, sob pena de multa, dentro de prazo que dependeria da distância entre aquele local e a sede do aludido município. Ao governador do Estado competiriam "as providências para o registamento circunstanciado da descoberta, das pessoas que a fizeram e a declararam, dos prêmios a conferir neste caso e da guarda a estabelecer sôbre os mesmos". Os descobridores, bem como os proprietários, concessionários ou locatários do local da descoberta teriam direito a uma indenização pela guarda da mesma descoberta, desde a data da respectiva declaração, sendo também responsáveis pela subtração de qualquer objeto nela integrado. Não seria permitido nenhum trabalho de excavação, levantamento ou reconstituição da coisa descoberta "sem o prévio conhecimento e licença do Ministério" competente. O Estado desapropriaria o local da descoberta, fixado o preço do terreno pelo custo corrente dos imoveis situados nas proximidades, ao tempo da descoberta. Todos os terrenos e objetos compreendidos no âmbito da lei constituiriam patrimônio nacional e seriam, portanto, inalienáveis, cabendo aos prefeitos municipais, governadores de Estado e ministros da Instrução Pública as atribuições de "protetores" daqueles bens "de propriedade da Nação Brasileira", obrigados nessa qualidade a tomar "as providências especificadas, cada um perante o seu superior, sob pena de serem chamados à responsabilidade perante a Nação". No tocante às atribuições do Ministro da Instrução Pública (função, aliás, ainda não criada na época em que foi redigido o trabalho do arqueólogo Alberto Childe), cumprir-lhe-ia convocar, dentro de 15 dias a contar da declaração da descoberta, uma "comissão especial de conservação e fiscalização das riquezas precolombianas e históricas nacionais", para lhe dar conhecimento da descoberta. O ministro e essa comissão estabeleceriam o plano de estudo da desco-

berta, podendo contratar a sua execução com os autores da mesma descoberta.[5]

Como se depreende da leitura das sugestões apresentadas pelo professor Alberto Childe, as providências que lhe ocorreram visavam mais à proteção de monumentos arqueológicos, naturais e de fósseis, do que dos monumentos históricos. Além dessa circunstância, importa observar que êle alvitrava a desapropriação de todos os monumentos e objetos aos quais se extendesse a proteção da lei, mediante indenização adequada. A totalidade daqueles bens deveria passar à "propriedade da Nação Brasileira", sendo substraída obrigatòriamente ao domínio particular, por um processo que reclamaria a aplicação de créditos avultadíssimos para tornar efetiva a desapropriação, independentemente das despesas em que importariam os estudos, levantamentos, restaurações ou reparos previstos. Os órgãos da administração pública, por outro lado, não teriam nenhuma iniciativa na "descoberta" ou na seleção dos monumentos e objetos a serem "considerados como riquezas nacionais".

Assim, fôsse pelo desinterêsse dos membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo em relação ao assunto, fôsse por terem sido as sugestões do professor Alberto Childe julgadas impraticáveis no Brasil, a iniciativa da Sociedade Brasileira de Belas Artes não teve seguimento.

Menos de três anos mais tarde, porém, surgiu na Câmara dos Deputados o primeiro projeto visando a organizar ou, pelo menos, a iniciar a organização da defesa dos monumentos históricos e artísticos no país. Esse projeto foi apresentado, na sessão de 3 de Dezembro de 1923, pelo representante de Pernambuco Luiz Cedro, que o justificou com um discurso interessante.

Alegando que tivera de "vencer o embaraço e a hesitação naturais no *primeiro* a ocupar-se de um assunto" que nunca tinha merecido o cuidado da Câmara, o deputado pernambucano sustentou que o Estado não poderia, nem deveria ficar indiferente à matéria.

[5] *A Noite*, Rio de Janeiro, edição de 19 de agosto de 1920.

"Não há quem desconheça", disse Luiz Cedro, naquela oração, "que possuímos espalhado por êsse vasto território um rico patrimônio arqueológico, um precioso testemunho do nosso passado, indestrutìvelmente ligado às origens da nossa civilização, ao gênio e ao heroismo da nossa raça.

"Essas velhas igrejas com uma fisionomia arquitetônica tão original e essas velhas casas coloniais que tanto nos comovem, na pitoresca ingenuidade da sua expressão, valem como uma documentação curiosa da nossa própria história. Conservemos, portanto, com uma carinhosa solicitude essas velhas pedras. Elas representam para nós a tradição viva, o trabalho acumulado dos nossos predecessores, a sua inteligência, o seu gôsto, as suas inclinações e constituem por tudo isso um espólio que temos o dever de conservar para transmitir à geração do Brasil de amanhã. Não sei, neste momento, Sr. Presidente, onde li que uma longa e permanente lembrança faz a perpetuidade dos grandes povos, pois uma nação começa a morrer, quando ela esquece.

"O culto do passado, senhores, não deve limitar-se à comemoração, como nós costumamos fazer, das grandes datas nacionais, em discursos de sessões magnas, no hasteamento da bandeira nas repartições públicas e no ócio dos feriados nacionais. Comemorêmo-lo também por outros modos menos platônicos, como o de evitar a destruição dêsse patrimônio que nos deixaram os antepassados. Estudemos nêle o amanhecer da nossa história que, na "narração fiel" dos compêndios, em geral opulentos de datas e castíssimos de linguagem, pouco nos fala à sensibilidade e à imaginação".

Adiante, ao aludir mais diretamente ao acervo dos monumentos nacionais, o orador afirmou que, "se entre as nossas igrejas há tipos de uma rústica simplicidade, possuimos também exemplares magníficos" de arquitetura erudita, dignos "de figurar no patrimônio artístico de qualquer país", dos quais citou as igrejas de Ouro Preto, São João del Rei, Mariana e Caeté, em Minas Gerais, "onde em muitas delas o Aleijadinho deixou a marca do seu gênio". Acrescentou-lhes os templos de Olinda, em Pernambuco e os da Bahia,

entre os quais mencionou, qualificando-a de "autêntica maravilha", a igreja da Ordem Terceira de São Francisco. Em seguida, acentuou com ênfase que todo aquêle "patrimônio de preciosas antiguidades" se encontrava sem nenhum amparo ou proteção e referiu as vicissitudes de alguns monumentos importantes situados na Bahia, em Pernambuco e no próprio Rio de Janeiro, sacrificados impunemente, sem que houvesse um só dispositivo legal para prevenir a reprodução de fatos semelhantes. Fez referência à legislação especial promulgada sôbre o assunto em benefício do patrimônio histórico de quase todas as nações da Europa e aludiu ao exemplo da Argentina e do México, "paises novos como nós", que já tinham criado órgãos administrativos com que defenderem os seus monumentos. Mencionou os créditos votados pelo parlamento francês desde 1830 para proteção do acervo monumental daquela nação. Finalmente, resumiu e esclareceu as disposições principais do projeto que apresentava à Câmara, declarando-o "inspirado em suas linhas gerais na lei francesa de 30 de março de 1887" e informando que no mesmo projeto "teve o cuidado de respeitar o direito de propriedade, pois fizera depender a classificação dos edifícios na categoria de monumentos nacionais do consentimento dos respectivos proprietários.[6]

A iniciativa do deputado Luiz Cedro lhe fôra inspirada não só na lei francesa, mas tambem, como o orador declarou, pelo seu conterrâneo e amigo Dr. José Mariano Filho, "colecionador de gôsto... cujo interêsse vigilante pelas nossas coisas de arte" sofria muito com a destruição e mutilação dos monumentos históricos e artísticos do país. A proteção efetiva dêstes não ficaria, entretanto, satisfatòriamente assegurada com as medidas consignadas no projeto, uma vez que a classificação de qualquer obra na relação dos monumentos nacionais dependeria sempre da anuência dos proprietários, tal como se verifica do respectivo teôr, que é o seguinte:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica criada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, a Inspetoria

6 *Anais da Câmara dos Deputados*, 1923, vol. XIII, p. 30-34.

dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil, para o fim de conservar os imóveis públicos ou particulares, que no ponto de vista da história ou da arte revistam um interêsse nacional.

Art. 2º A administração da Inspetoria dos Monumentos Históricos compôr-se-á de um inspetor nomeado pelo Presidente da República, entre cidadãos brasileiros de reconhecida capacidade em conhecimentos de arte e de história, e de um arquiteto, auxiliados por um secretário e um contínuo, podendo provisòriamente funcionar em uma das dependências da Escola de Belas Artes, ou do Museu Histórico.

Art. 3º A inspetoria assim constituida terá as seguintes atribuições:

a) apresentar ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores as propostas para as nomeações, nas capitais de cada um dos Estados, de um representante da inspetoria;

b) organizar, anualmente, uma relação dos edifícios a que se refere o art. 1º da presente lei, com o fim de serem classificados pelo Ministério da Justiça, como monumentos nacionais para os efeitos da presente lei;

c) fornecer aos representantes estaduais as instruções necessárias, estabelecendo as condições em que devem ser designados os imóveis para o fim da sua classificação;

d) expedir um regimento, providenciando sôbre o funcionamento da inspetoria, nas condições da presente lei, o qual será publicado no Diário Oficial.

Art. 4º As propostas de classificação serão dirigidas à inspetoria pelos representantes estaduais, ou pelos proprietários dos imóveis por intermédio dos mesmos representantes e serão sempre acompanhadas de uma exposição de motivos documentada com fotografias relativas ao edifício cuja classificação é requerida.

Parágrafo único. Considerada a proposta objeto da deliberação, o inspetor enviará o arquiteto com o fim de examinar o prédio indicado e sôbre êle apresentar o seu parecer.

Art. 5º Uma vez classificado, não será permitida desde então a sua destruição no todo ou em parte, como ainda qualquer modificação ou restauração, sem que as suas obras sejam devidamente aprovadas pela inspetoria.

Art. 6º A inspetoria promoverá, para a classificação dos imóveis objeto desta lei, o consentimento dos seus proprietários, que assinarão o respectivo termo, obrigando-se às condições do artigo anterior.

Art. 7º Ficando reconhecidamente provada a insuficiência de meios do proprietário de um imóvel classificado para custear os reparos urgentes à

sua conservação, o Govêrno poderá adiantar por empréstimo a desapropriação, a juizo da inspetoria.

Art. 8º As classificações serão publicadas no Diário Oficial com a declaração dos característicos e do valor histórico ou artístico do edifício, expedindo-se uma pequena placa com os dizeres "Monumento Nacional", que será colocada na respectiva fachada.

Art. 9º O inspetor terá direito ao vencimento anual de 18:000$, o arquiteto 9:600$ e uma diária de 20$, quando em viagem, o secretário perceberá 6:000$, e o contínuo 3:000$, sendo que as funções dos representantes estaduais serão gratuitas.

Art. 10. Fica o Presidente da República autorizado a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito necessário à execução da presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1923.—*Luiz Cedro*".[7]

Em contraste com a afoiteza das sugestões oferecidas pelo professor Alberto Childe à Sociedade Brasileira de Belas Artes, as disposições do projeto do deputado Luiz Cedro pecavam de fato pela timidez, não estatuindo, em caso algum, providências compulsórias para defesa da integridade dos monumentos. Por outro lado, enquanto as medidas alvitradas em 1920 tinham em vista quase exclusivamente os monumentos arqueológicos, paleontológicos e naturais, sendo mal aplicáveis aos monumentos históricos, as providências estabelecidas no projeto de 1923 não aproveitavam, em coisa alguma, aos restos das obras precolombianas subsistentes no Brasil.

No ano seguinte, a 16 de outubro de 1924, o poeta Augusto de Lima, que era um dos representantes do Estado de Minas Gerais na Câmara dos Deputados, apresentou a essa casa do Congresso Nacional um projeto com o objetivo de proibir a saída para o estrangeiro de obras de arte tradicional brasileira. Tratava-se de matéria que não fôra compreendida no projeto do deputado Luiz Cedro, constituindo portanto a iniciativa do representante de Minas como que um complemento à do seu colega de Pernambuco. A medida principal adotada nesse novo projeto colidia, porém, com a Consti-

[7] Projeto nº 350-1923 (Finanças, 457, de 1923), *Anais da Câmara dos Deputados*, vol. cit., p. 40-41.

tuição Federal vigente e derrogava disposições do Código Civil, não tendo, por isso, provàvelmente, logrado aprovação da Câmara. O texto do projeto e da respectiva justificação era o seguinte:

"N. 181 — 1924

Proibe a saída, para o estrangeiro, de obras de arte retrospectiva e dá outras providências

(Justiça, 109; Instrução, 7, e Finanças, 288, de 1924)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica expressamente proibida a saída, para o estrangeiro, de obras de arte retrospectiva nacional, sem permissão especial do Govêrno Federal.

Art. 2º No caso de se oferecer à venda, por conta própria ou em hasta pública, uma obra de arte retrospectiva, o proprietário ou seu representante autorizado, deverá comunicar ao Govêrno Federal, que terá a preferência, depois do exame e avaliação fazendo-se a aquisição com a anuência do Congresso Nacional, no caso de haver comprador ou licitante particular, domiciliado no país.

Art. 3º A infração das disposições dos artigos antecedentes será punida com a multa de 50% sôbre o valor da obra de arte desviada.

Art. 4º O Govêrno Federal, ouvido o Conselho Superior de Belas-Artes, regulamentará a presente lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O patrimônio artístico e histórico de um país não é constituido sòmente do que se acha no domínio direto do Estado, e sim de todos os elementos que no domínio particular formam a constituição de épocas caracterizadas da vida nacional, em artes plásticas e aplicadas.

Assim sendo, o patrimônio artístico retrospectivo, não deve desaparecer do país, como vem acontecendo, mòrmente quando são raros e escassos os elementos de representação de épocas passadas. Virtualmente o Estado deve zelar pela guarda, conservação e permanência em seu território, de todas as obras que desenhem a sua vida artística, através dos monumentos mais apreciáveis de sua formação e de seu desenvolvimento, evitando o prejuizo enorme que a concorrência clandestina acarreta na exportação das preciosas relíquias.

Leis, nesse sentido, existem, há muito, nos paises da Europa, notadamente na França e Itália".[8]

A extensão que ao direito de propriedade a Constituição Federal de 1891 assegurava, entre os direitos individuais, não se podia conciliar, em verdade, com a restrição drástica estabelecida no projeto do deputado Augusto de Lima. Tratando-se de bens móveis, a transferência de propriedade das obras de arte tradicional brasileira operava-se pela simples tradição e, assim, não se legitimaria que ao detentor e dono da coisa se pretendesse impedir levá-la ou mandá-la para onde lhe aprouvesse: o art. 72, § 10º, da mesma Constituição dispunha perentòriamente que, "em tempo de paz, qualquer poderia entrar no território nacional ou dêle sair, com sua fortuna e bens, quando e como lhe conviesse". E além disso assegurava a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à propriedade, "em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia" (§ 17º).

Por motivos semelhantes, que subsistiram na legislação constitucional e civil brasileira, através dos regimes que se sucederam, as restrições desejáveis à evasão dos bens moveis de valor histórico e artístico do país não se puderam estabelecer até hoje com validade.

A partir de 1924, as iniciativas com o objetivo de organizar a proteção almejada aos monumentos de arte e de história dêste país deslocaram-se dos poderes públicos federais ou nacionais para os dos Estados que constituem a federação brasileira. Assim foi, realmente que, em face do retardamento da legislação federal reclamada, os govêrnos das unidades estaduais, em cujos territórios se localizavam em maior número aqueles monumentos, principiaram a diligenciar no sentido de defendê-los pelos meios que lhes permitisse a autonomia política e administrativa a êles conferida pelo nosso regime constitucional.

A precedência de tais iniciativas coube ao govêrno do Estado de Minas Gerais, quando o então presidente Melo Viana resolveu

[8] *Anais da Câmara dos Deputados*, 1924, vol. 11, p. 310-311.

organizar, em Julho de 1925, uma comissão de personalidades idôneas para estudar o assunto e sugerir as medidas que se afigurassem adequadas. O pensamento do chefe do executivo estadual visava apenas, naquela ocasião, dificultar ou impedir que o patrimônio ainda muito opulento de bens móveis de valor histórico e artístico das velhas cidades mineiras se consumisse, pelo efeito do comércio de antiguidades que já principiava a reduzir ràpidamente o seu acervo.[9] Entretanto o número avultado e a categoria eclesiástica, política e cultural dos membros designados para constituir a aludida comissão,[10] faziam prever que esta não se limitasse a examinar o assunto sob o aspecto que o Presidente tivera em vista no momento e, sim, o considerasse em toda a sua extensão, inclusive e principalmente em relação aos monumentos históricos e de arte tradicional localizados em Minas Gerais. De fato, tendo-se reunido por duas vezes com a presença de todos os elementos que a compunham, para assentar as ideias destinadas a nortear o desenvolvimento do trabalho que lhe cabia, aquela Comissão designou uma sub-comissão incumbida de executá-lo e da qual foi relator o jurista Jair Lins. E essa sub-comissão —presumìvelmente por ter chegado à conclusão de que seriam ineficazes quaisquer providências instituídas apenas por legislação estadual com a finalidade pretendida—, apresentou para êsse efeito um novo projeto de lei federal, precedida de longa justificação.

Ali se observava, de início, que "a proteção especial do patrimônio artístico dos Estados, por parte dos Poderes Públicos", não era uma novidade que se fosse ensaiar no país, "constituindo, pelo

[9] É o que se despreende do inteiro teôr da carta endereçada pelo Presidente Melo Viana aos membros da comissão, publicada no *Minas Gerais*, de Belo Horizonte, edição de 6 de Junho de 1925.

[10] A Comissão foi constituida por D. Antônio Cabral, arcebispo de Belo Horizonte; D. Helvécio Gomes de Oliveira, arcebispo de Mariana; D. Joaquim Silvério dos Santos arcebispo de Diamantina; Senador Diogo de Vasconcelos, Presidente do Senado estadual e historiador; Dr. Lúcio dos Santos, Diretor da Instrução do Estado e historiador; Deputado Nelson de Sena, historiador; Deputado Augusto de Lima, membro da Academia Brasileira de Letras e antigo Diretor do Arquivo Público Mineiro; Dr. Jair Lins, jurista; Dr. Gustavo Pena, escritor; Dr. Angelo de Macedo, engenheiro; e Dr. Negrão de Lima, oficial de gabinete do Secretário do Interior (*Minas Gerais*, ed. cit.).

contrário, um passo muito tardo [a ser] dado pela legislação federal brasileira". Sustentando em seguida, com profusa citação de autores, a importância das obras de arte no desenvolvimento da civilização e "o interêsse que tem a sociedade na conservação dêste patrimônio", o relator do projeto afirma que o acervo artístico tradicional de cada nação é "tanto mais digno de proteção quanto, uma vez perdido, não é mais susceptível de reconstituir-se" e acrescenta: "Tanto mais eficiente é a influência das obras de arte e históricas na educação do povo, quanto, por elas, a instrução se faz como que independentemente da vontade de aprender". Referindo-se, depois, à circunstância da Igreja ser, "sem sombra de dúvida, a maior depositária do patrimônio artístico universal", enumera as medidas valiosas que, por atos dos Pontífices e editos dos Cardiais responsáveis, têm sido tomados, desde a bula *Cum almam urbem*, de 28 de Abril de 1462, emanada de Pio II, visando à proteção dos monumentos e riquezas artísticas sob a jurisdição eclesiástica. Relaciona, em prosseguimento, na ordem cronológica, a começar pelo decreto austríaco de 28 de Dezembro de 1818, a legislação promulgada sucessivamente com a mesma finalidade pelos Estados estrangeiros —Suécia e Noruega, Grécia, Itália, Dinamarca, Espanha, Egito, Inglaterra, Finlândia, Turquia, França, México, Portugal e Creta—, ponderando ao cabo que "não seria muito, pois, que no ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1925, o Poder Legislativo brasileiro tomasse, por sua vez, medidas a respeito do patrimônio artístico que as gerações atuais deveriam legar às vindouras, medidas estas. . . tanto mais necessárias e. . . tanto mais urgentes quanto", dizia, "é sabida a pobreza do nosso patrimônio". Tendo justificado assim "o direito do Estado a intervir diretamente para a tutela do patrimônio artístico", o relator do projeto passou a considerar "a sua esfera de ação, de modo a se evitar o choque de interêsses", nos seguintes termos: ". . . A ação tutelar do Estado encontra no campo do direito o interêsse legítimo de proprietário que, por isso mesmo que o é, não pode ser ferido ou desrespeitado, não só porque isto importaria em se agitar contra direito" [isto é, contra o direito do

titular de domínio fundado no Código Civil], "como atentaria contra a garantia estabelecida no Código Penal" [ou seja, contra a garantia da plenitude do direito de propriedade individual conferido pela Constituição]. Entretanto, acrescentou o relator que "a antiga noção do direito de propriedade, incluindo em si o *jus abutendi* amplo e irrestrito, que autorizava e justificava mesmo atos de vandalismo, de há muito se acha relegado entre a ordem de ideias incompatíveis com o progresso atual da civilização. Sua conceituação atual tolera diversas restrições e limitações em favor da coletividade, como as chamadas servidões legais, cuja constitucionalidade ninguem ousou, jamais, discutir, assim como o poder de polícia que, às vezes, priva o proprietário de faculdades importantíssimas". Em face da legislação brasileira da época, o relator conceituou o direito de propriedade como consistindo para o titular respectivo em "usar, gozar e dispor de seus bens e reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua", concluindo que, "desde que isso [fôsse] respeitado pela lei tutelar do patrimônio artístico, não se lhe [poderia] increpar vício nem de injustiça, nem de inconstitucionalidade". Finalmente, o autor do projeto declarou que, dos meios adotados pela legislação dos povos cultos para habilitar o Estado a resguardar o seu patrimônio artístico e histórico, compreendendo "1º) direito de preferência quanto a qualquer transmissão de propriedade por ato *inter-vivos*, 2º) direito de impedir que êstes objetos se estraguem, 3º) direito de desapropriação e 4º) direito de trancar as fronteiras, proibindo a saída dos objetos". —só êste último não poderia ser instituído no Brasil, pois importaria "em desrespeito aos direitos inerentes à propriedade" individual, assegurada pela Constituição. Para que, entre nós, o Estado obstasse à evasão de obras de valor histórico ou artístico, o relator julgava que cumpria apenas dotá-lo de meios que lhe facultassen, "dentro dos limites do justo e do razoável", impedir aquela evasão, "tornando-se dono da coisa". No entanto, desde que o Estado não quisesse desapropriá-la, "não haveria como impedir o proprietário de mandá-la para onde muito bem quisesse".

O teôr do projeto elaborado pela comissão especial constituída pelo Presidente Melo Viana tem muita importância entre os antecedentes da legislação brasileira, porque foi o texto de que se originaram as disposições principais do sistema atual de proteção aos monumentos históricos e artísticos nêste país, consubstanciado no vigente Decreto lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

O artigo 1º do intitulado "esbôço de ante-projeto de lei federal" especificava os bens sôbre os quais se deveria exercer a proteção do Estado: "Os móveis ou imóveis, por natureza ou destino, cuja conservação possam interessar à coletividade, devido a motivo de ordem histórica ou artística, serão catalogados, total ou parcialmente, na forma desta lei e, sôbre êles, a União ou os Estados passarão a ter direito de preferência. Êste direito consiste no fato de não ser permitida nenhuma transmissão onerosa, por ato *inter-vivos*, sôbre as referidas coisas, sem que, prèviamente, sejam oferecidas, tanto por tanto, à União ou aos Estados. O direito da União recai sôbre coisas existentes nos territórios não incorporados aos Estados e o dêstes sôbre os que se acharem dentro dos respectivos territórios, desde que as mesmas se possam reputar incorporadas ao acervo de riquezas da União ou dos Estados".

O artigo 2º declarava insusceptíveis de catalogação os bens dos estrangeiros aos quais se refere o artº 10 da Introdução do Código Civil brasileiro. O artigo 3º estabelecia que o direito de preferência instituído no artigo 1º surgiria desde que o proprietário fosse notificado para a catalogação e só se tornaria definitiva com a inscrição da coisa no livro competente, constituindo êsse direito onus real que acompanharia a coisa em poder de quem quer a detivesse. O artigo 4º estatuía que a catalogação se faria voluntária ou compulsòriamente, sendo voluntária sempre que o proprietário a pedisse ou anuisse por escrito à proposta de catalogação feita pela autoridade competente, enquanto seria compulsória quando o proprietário não concordasse com a proposta formulada administrativamente. O parágrafo único dêsse artigo determinava que a catalogação se faria por meio de ação judicial e regulava o respectivo processo. O artigo

5º dispunha sôbre a inscrição dos imóveis ou móveis de valor histórico ou artístico em livros especiais anexos ao registro geral de hipotecas, estabelecendo normas para essa inscrição e determinando as condições em que se poderia proceder ao seu cancelamento. Dispunha outrossim sôbre as obrigações impostas aos interessados no caso de transferência de propriedade dos bens catalogados e na hipótese de sua deslocação no espaço. O artigo 6º e o respectivo parágrafo único determinavam como deveria ser feita ao titular do direito de preferência a notificação onerosa de bens imóveis ou móveis catalogados, estabelecendo as sanções em que incorreriam os responsáveis pela infração dêsse dispositivo. O artigo 7º estabelecia que "os objetos catalogados, provisória ou definitivamente, não poderiam ser demolidos, consertados ou reparados, sem prévia autorização especial do Director do serviço de proteção ao patrimônio artístico, sob pena de multa de 50% do valor da coisa, além das demais penas em que possa incorrer". Dispunha ainda que, se o infrator agisse dolosamente, incorreria em pena de prisão, "mediante processo regular". O parágrafo único do mesmo artigo declarava, porém, que não seria passível das penalidades nêle consignadas o infractor que provasse "cabalmente" ter agido "para evitar a ruína iminente do imóvel, quando fôr êste objeto integral ou parcialmente catalogado". O artigo 8º determinava que "o proprietário de objeto catalogado que não quisesse, por si e à sua custa, proceder às reparações devidamente autorizadas, que o mesmo exigir, levaria ao conhecimento do titular do direito de preferência a necessidade das mesmas", sob pena da multa de 50% do valor da coisa catalogada, para que o referido titular providenciasse a respeito. Feita para êsse fim a notificação, de acôrdo com as normas do artigo 6º, aquêle titular do direito de preferência poderia executar à sua custa as obras necessárias ou proceder à desapropriação da coisa catalogada, pelo valor em que ela tivesse sido estimada no têrmo da respectiva inscrição feita no livro competente. À falta de uma ou outra dessas medidas, o direito de preferência caducaria *pleno jure*, podendo o proprietário requerer judicialmente o cancelamento da inscrição. O

artigo 9º consignava que nenhum objeto catalogado poderia ser exportado sem que o titular do direito de preferência fosse notificado para exercê-lo ou desapropriar a coisa e sem o pagamento dos impostos devidos, "sob pena da multa de outro tanto do valor do imposto". A tentativa de exportação de objeto, com infração dêsse artigo, sujeitá-lo-ia a seqüestro preventivo, independentemente de qualquer justificação. O artigo 10º conferia ao titular do direito de preferência "privilégio especial sôbre o valor produzido em praça pelos objetos catalogados, para cobrança de multas impostas em virtude das infrações desta lei", ressalvando, entretanto, a precedência devida aos beneficiários de créditos privilegiados inscritos no registro competente, antes da catalogação judicial da coisa ou "antes de se proceder à catalogação voluntária com o respectivo registro". O artigo 11º dispunha que "o direito de preferência não inibia o proprietário de gravar, livremente, o objeto catalogado de penhor ou hipoteca". O artigo 12º declarava que nenhuma venda judicial de coisa catalogada provisória ou definitivamente poderia realizar-se sem prévia citação do titular do direito de preferência, sob pena de nulidade, estabelecendo o processo da citação e conferindo ao mesmo titular o direito à remissão, em determinadas condições. O artigo 13º facultava ao aludido titular do direito de preferência, "em qualquer tempo, promover, independentemente de decreto especial, a desapropriação de qualquer objeto definitivamente catalogado", determinando, porém, que a desapropriação teria de recair sôbre a coisa em sua integralidade, "ainda que estivesse apenas parcialmente catalogada, salvo se o proprietário consentisse na desapropriação parcial". O artigo 14º estatuía que "nenhuma construção nova se poderia fazer a menos de metro e meio de objeto integral ou parcialmente catalogado, salvo autorização especial do Director do serviço de tutela do patrimônio artístico e histórico da União ou dos Estados, sob pena de demolição à custa do infrator e multa do valor a que se refere a letra b do artº 5º [isto é, correspondente ao valor atribuido à coisa catalogada no termo da respectiva inscrição], sempre que da infração resultar qualquer

dano ao objeto catalogado". O artigo 15º determinava que "a catalogação dos objetos pertencentes à União e aos Estados se faria por simples apresentação dos extratos assinados por funcionário competente", enquanto em relação aos "objetos pertencentes às municipalidades, sua catalogação se faria da mesma forma que a referente aos objetos pertencentes às pessoas naturais e jurídicas de direito privado". O artigo 16º dispunha que os objetos catalogados pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios só perderiam a inalienabilidade que lhes é peculiar nos casos e forma que a lei prescrevesse, acrescentando que aquêles bens eram outrossim imprescritíveis. O artigo 17º estabelecia que a lei projetada se aplicaria tanto às pessoas naturais e às jurídicas de direito privado, como às de direito público interno. O artigo 18º impunha ao Estado que não quisesse exercer os direitos a êle conferidos, em relação à coisa catalogada existente em seu território, a obrigação de comunicá-lo imediatamente ao serviço de defesa do patrimônio histórico e artístico da União, para que êste usasse, "com referência ao mesmo objeto, de todos os direitos concedidos ao Estado", nos quais o mesmo serviço ficaria subrogado. O artigo 19º dispunha sôbre a organização do serviço do patrimônio histórico e artístico da União, subordinando-o ao Ministério do Interior e declarando que aos Estados cumpriria organizar os respectivos serviços.

Quanto às medidas legislativas que o Estado de Minas Gerais deveria adotar, na esfera de suas atribuições, para a finalidade que se tinha em vista alcançar, a comissão nomeada pelo Presidente Melo Viana entendia que, no momento, deveriam consistir apenas na apresentação de um projeto ao Congresso estadual autorizando o poder executivo a abrir os créditos necessários para criar uma nova diretoria na Secretaria do Interior, afim de se incumbir do serviço de proteção ao patrimônio histórico e artístico mineiro; para editar, por intermédio dessa diretoria, uma revista histórico-artística; para contratar um ou mais técnicos idôneos afim de organizar o museu do Estado e elaborar o esbôço do respectivo regulamento; e finalmente para auxiliar os museus de iniciativa particular, desde

que se subordinassem às disposições regulamentares, fôssem julgados úteis e estivessem situados em municípios onde não existissem museus estaduais ou particulares já subvencionados.[11]

A leitura do ante-projeto elaborado por incumbência do govêrno de Minas Gerais mostra que as suas disposições atenderiam muito melhor que as do projeto e das sugestões e avisos anteriores às necessidades da proteção dos monumentos históricos nacionais. Percebe-se que o estudo das legislações estrangeiras e o conhecimento do sistema constitucional e do Código Civil brasileiros habilitaram os autores do trabalho a planejar uma lei indubitavelmente mais satisfatória e practicável para os fins pretendidos nêste país. A defesa do acervo monumental do Brasil se instituia ali por meio eficaz, sem as desapropriações em massa previstas nas sugestões do professor Alberto Childe e, bem assim, independentemente da complacência dos proprietários, que era a pedra angular da construção legal projetada pelo deputado Luiz Cedro. Ao serviço federal ou nacional de proteção aos monumentos conferiam-se atribuições muito mais amplas que nos sistemas adotados nos planos precedentes, segundo os quais aquele órgão teria de se manter num papel senão inteiramente passivo, pelo menos de atividade muito restrita. O ante-projeto de autoria da comissão constituída pelo govêrno estadual de Minas avançava, ainda, consideràvelmente sôbre os trabalhos anteriores, por não se limitar ao objetivo de proteger apenas a própria integridade dos monumentos e sim também procurar defender a sua visibilidade. Além disso, tinha a virtude de facilitar muito, a ponto de tornar um simples ato administrativo da repartição competente, a catalogação dos bens imóveis ou móveis de propriedade da União e dos Estados, para efeito de colocá-los sob a proteção da lei.

É verdade que, quanto aos monumentos e coisas de valor histórico ou artístico pertencentes às municipalidades, o ante-projeto deixava-os em situação equiparada aos de propriedade particular, certamente atendendo à consideração de que por não se estender aos

11 Jair Lins: *Proteção do patrimônio artístico estadual e federal*, in *Revista Forense*, Belo Horizonte, vol. LI, 1928, pág. 5 e seguintes.

municípios o direito de preferência instituído em benefício da União e dos Estados, àqueles deveria caber a faculdade de se opôrem à catalogação dos bens de seu patrimônio, se a julgassem por ventura prejudicial aos interêsses locais. Por outro lado, a proteção geral aos monumentos do país seria embaraçada, segundo o sistema adotado no ante-projeto, uma vez que a respectiva catalogação só se poderia operar mediante processo judicial, à falta de anuência por escrito do proprietário. Todavia, a lei planejada era incomparàvelmente superior a tudo que até então se tinha alvitrado para organizar a proteção do patrimônio de arte e de história do Brasil.

Não obstante e a despeito do ante-projeto em causa ser patrocinado pelo Presidente do Estado de Minas Gerais, cuja representação era na época a mais numerosa e influente no parlamento nacional, o trabalho não foi aproveitado.

À vista de perdurar assim a falta de uma lei federal adequada, os poderes públicos da Bahia, sendo então presidente do Estado o Dr. Francisco M. Góis Calmon, prevaleceram-se da autonomía que a Constituição Federal de 1891 lhes assegurava, de legislar sôbre matéria de seu interêsse particular, e tomaram a iniciativa de organizar a defesa dos monumentos e do acervo histórico e artístico bahianos, por meio das leis estaduais nºs 2.031 e 2.032 de 8 de agosto de 1927, regulamentadas pelo Decreto nº 5.339 de 6 de dezembro do mesmo ano. De acôrdo com o sistema ali adotado, "por todos os meios a seu alcance, o Govêrno da Bahia se [esforçaria] por fazer conservar no melhor estado, todos os monumentos históricos existentes no Estado, utilizando para isso as autorizações e facilidades determinadas por leis federais e estaduais, e no especial interêsse de resguardar, para edificação e gôso das gerações futuras e presentes, relíquias que atestam o grau de desenvolvimento do Brasil nas suas diferentes fases e testemunharam as grandes cenas da história pátria". Para o fim de exercer a administração, proteção e vigilância sôbre aquêle patrimônio artístico e histórico, foi criada a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais, anexa à Diretoria do Arquivo Público e Museu do Estado. Definindo os bens imóveis sôbre os

quais teria de se exercer a proteção estadual, o regulamento da lei bahiana declarava: "Compreende-se por monumento nacional não só as obras coloniais que forem inventariadas como de alto interêsse artístico e notável significação histórica, existentes nos municípios da Capital, Santo Amaro, Cachoeira, Vila de São Francisco, Nazaré, Jaguaripe, Jacobina, Minas do Rio de Contas, Maragogipe e Itaparica, como tambem os pertencentes ou sob a guarda do Arcebispado da Bahia". Além dos especificados nesses termos, a mesma lei considerava "tambem monumento de arte toda a edificação que [existisse] em terra ou na superfície dela em qualquer município do Estado, à qual se [atribuísse] valor artístico ou histórico" e, ainda, "as edificações subterrâneas que, por seu valor histórico ou artístico, [merecessem] ser conservadas".

À Inspetoria Estadual dos Monumentos Nacionais incumbia organizar o "Inventário Geral dos edifícios, campos históricos, relíquias, verdadeiramente notáveis e dignos de perpetuação que se [achassem] no território do Estado". De outra parte, "qualquer pessoa que descobrisse uma edificação [nas condições das acima especificadas] deveria assinalá-la e comunicar sua existência à autoridade municipal o judiciária mais próxima ou ao Inspector Estadual dos Monumentos Nacionais". Se o monumento estivesse em terreno particular, o govêrno estadual poderia "desapropriá-lo, bem como o terreno, ou entrar em acôrdo com o proprietário para a sua conservação. Se fôsse "de propriedade federal, municipal, de qualquer culto ou associação", o mesmo govêrno poderia, com consentimento do proprietário, conservá-lo à custa do Estado da Bahia e "mesmo adquirí-lo ou restaurá-lo no mesmo estilo". Se fosse "templo, igreja ou capela" poderia, se o desapropriasse, "consentir continuasse o culto a ser oficiado nêle". Quanto à desapropriação, poderia atingir além do próprio monumento, o terreno em que se achasse localizado, edificações subterrâneas existentes e até mesmo "as circunvizinhanças do monumento", assim como "o terreno necessário para sua comunicação com a estrada que, a juizo do Govêrno [desse] melhor acesso ao local".

Na hipótese de atentados cometidos contra os imóveis sob a proteção da lei estadual, o respectivo regulamento impunha as seguintes sanções: "Se alguém [destacasse] qualquer parte de um monumento artístico ou histórico. . . [teria] de repôr, por sua conta, a parte destacada e [ficaria] sujeito às penas do Código Penal da República". Se o atentado consistisse em "alguém destruir, degradar ou demolir um monumento artístico ou histórico sob a proteção e vigilância da Inspetoria Estadual dos Monumentos Nacionais, [ficaria] sujeito às penas do Código Penal da República, além de ser obrigado a restaurá-lo ou repará-lo e pagar uma multa de 1:000$000". Se o mesmo atentado fosse cometido "em virtude de uma deliberação de autoridade ou corpo representativo de um município, de uma igreja ou do proprietário de um monumento". . ., a multa seria "distribuida solidàriamente por todos os membros do corpo que houvesse deliberado a destruição, demolição ou degradação, e cobrada executivamente", sujeitos ainda os infratores às demais penalidades previstas na lei.

Relativamente aos bens imóveis, o Regulamento aprovado pelo Decreto estadual nº 5.339 de 6 de dezembro de 1927 dispunha que "os objetos que [apresentassem] um interêsse nacional ou regional de história ou de arte, especialmente os de arte colonial de origem bahiana, não [poderiam] ser exportados sem autorização do Inspetor Estadual dos Monumentos Nacionais". Só seria lícita a sua exportação mediante o pagamento do imposto de 300% sobre a respectiva avaliação feita pela Inspetoria. Sonegado o objeto, para o fim de exportação, seria sequestrado e incorporado aos museus do Estado, ficando o responsável sujeito a multa equivalente ao dôbro do valor do objeto apreendido e, em caso de reincidência, à pena de prisão de um a seis meses. Os bens móveis aos quais fôsse recusada a exportação seriam inscritos numa "lista de classificação", válida por dois anos e renovável. As disposições acima eram aplicáveis sòmente "aos objetos de mobiliários e obras de arte anteriores a 1850, às obras de pintores, gravadores, desenhistas, escultores e decoradores até aquela mesma época".

A iniciativa dos poderes públicos da Bahia foi, sem dúvida, muito meritória e produziu alguns efeitos valiosos em relação à defesa do acervo regional de bens móveis de interesse histórico e artístico. Na parte, porém, em que visava à proteção dos monumentos nacionais localizados no território bahiano, terá ficado inoperante ou quase, uma vez que eram manifestamente inconstitucionais algumas das disposições mais importantes do regulamento estadual, na medida em que instituíam normas em matéria de direito substantivo, sôbre a qual só à União Federal competia legislar, privativamente.

Sem embargo do vício de inconstitucionalidade apontado, a iniciativa do Estado da Bahia foi seguida pelo de Pernambuco, menos de um ano depois: a Lei estadual pernambucana nº 1.918 de 24 de agosto de 1928 autorizou o Governador do Estado a criar um serviço de defesa do patrimônio artístico e histórico pernambucano e um museu de arte retrospectiva a êle anexo, dispondo ainda que "o governo [tomaria] as medidas necessárias para a conservação de todos os monumentos históricos e artísticos existentes no Estado, promovendo o levantamento de um inventário das obras que [oferecessem] qualquer interêsse artístico ou histórico e a desapropriação por utilidade pública do que [conviesse]". Determinava outrossim que "os monumentos nacionais, sujeitos à inspeção do Estado, não poderiam sofrer modificações ou outros quaisquer reparos que [alterassem] o seu caracter, sem prévia licença do govêrno".

De acôrdo com a autorização que lhe fôra concedida nessa lei, o Governador do Estado —na época o Dr. Estácio Coimbra—, criou, por Ato nº 240 de 8 de fevereiro de 1928, a Inspetoria Estadual de Monumentos Nacionais e o museu histórico previstos, determinando que para aquela fôsse observado um regulamento, cujas disposições reproduziam quase literalmente as do regulamento bahiano.

As medidas adotadas pelos órgãos políticos e administrativos dos Estados não seriam, entretanto, suficientes para assegurar a proteção eficaz dos monumentos históricos e artísticos, nem mesmo

dentro dos limites dos respectivos territórios. A extensão e o exercício do direito de propriedade se achavam demarcados e definidos na Constituição Federal e no Código Civil, sem que a matéria relacionada com as disposições legais correspondentes pudesse ser alterada ou inovada de qualquer maneira por iniciativa estadual. O Código Penal então vigente não estabelecia, de outra parte, sanção alguma para os atentados que se cometessem contra a integridade dos monumentos nacionais, ao contrário do que o declaravam os regulamentos da Bahia e de Pernambuco. Era, portanto, de evidente inconstitucionalidade o que estabeleciam êsses regulamentos com caráter de disposições penais, na previsão daqueles atentados.

Em tais circunstâncias e, pois, provàvelmente à vista da experiência da aplicação efetiva da legislação estadual já ter demonstrado que era inoperante para os fins da proteção cada dia mais desejada, foi que, a 29 de agosto de 1930, nos últimos meses da fase chamada da 1ª República, o deputado bahiano José Wanderley de Araujo Pinho apresentou ao parlamento nacional um novo projeto de lei federal sôbre o assunto, que tomou o nº 230 de 1930 e cuja ementa evidenciava um propósito consideravelmente mais amplo que o do projeto Luiz Cedro: "Organiza a defesa do patrimônio histórico e artístico nacional".

Sobrevindo, porém, em outubro daquele ano a revolução que dissolveu o Congresso Nacional e pôs termo à vigência da Constituição promulgada em 1891, o projeto de autoria do deputado Wanderley Pinho ficou sem efeito.

O respectivo texto, que é uma das fontes principais da legislação brasileira atual, rezava o seguinte:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Consideram-se patrimônio histórico-artístico nacional todas as cousas imóveis ou móveis, a que deva estender a sua proteção o Estado, em razão de seu valor artístico, de sua significação histórica ou de sua peculiar e notável beleza, quer pertençam à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, a coletividades ou particulares.

Art. 2º Para o fim de serem protegidas pelo Estado, e ficarem obrigados às determinações desta lei os seus proprietários ou possuidores, todas

as cousas que constituem o patrimônio histórico-artítico nacional serão catalogadas, em conjunto ou parceladamente, na forma e dentro dos prazos que forem estabelecidos em regulamento.

§ 1º Dez dias após a publicação do catálogo, recairão, sôbre as cousas nele incluidas, a proteção do Estado e, sôbre seus proprietários e possuidores, as determinações desta lei, independente de notificação que, ao proprietário e possuidor, deve ser feita pelos órgãos da Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, ou de repartições congêneres estaduais.

§ 2º Os efeitos desta lei vigorarão, desde a data de sua publicação, em relação às cousas anteriormente catalogadas pelas repartições estaduais congêneres à Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, assim como em relação aos proprietários e possuidores dessas mesmas cousas.

Art. 3º Consideram-se imóveis para os efeitos desta lei:

a) os rochedos, pedras tumulares, e outras aderidas a imóveis com inscrições de valor arqueológico ou histórico;

b) os terrenos em que se encontrem cousas de valor arqueológico ou histórico;

c) as cimalhas, os frisos, arquitraves, portas, janelas, colunas, azulejos, tetos, obras de marcenaria, pinturas murais, e quaisquer ornatos (arquitetônicos ou artísticos) que possam ser retirados de uma edificação para outra e que, retirados, mutilem ou desnaturem o estilo do imóvel ou a sua unidade, qualquer que seja o material de que se acham constituídos, e ainda quando tal mutilação não prejudique aparentemente o mérito artístico ou histórico do imóvel a que estavam aderidos;

d) os imóveis sem valor histórico ou artístico, cuja conservação, não alteração ou demolição sejam necessárias para desimpedir ou favorecer a perspectiva a um imóvel histórico-artístico catalogado;

e) as edificações isoladas ou em conjunto, os sítios de reconhecida e peculiar beleza, cuja proteção e conservação sejam necessárias para manter-lhes o aspecto típico-artístico ou pinturesco de que se revistam.

Art. 4º Entre os móveis para os efeitos desta lei são incluídos os livros raros ou antigos, os incunábulos, códices e manuscritos de valor lítero-histórico ou artístico.

Art. 5º Catalogado um imóvel far-se-á inscrição, mediante extrato apresentado pela Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, ou repartições congêneres estaduais, no registro público local das hipotecas, do onus real da proteção desta lei.

Art. 6º Toda a vez que o proprietário de uma cousa catalogada se não

conformar com essa catalogação, poderá recorrer, dentro do prazo de dous meses da publicação do catálogo ou de um mês da data em que fôr notificado, para o Conselho Deliberativo e Consultivo da Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, com o fim de provar que a cousa catalogada não tem interêsse histórico, artístico ou beleza que justifique a proteção legal.

A forma do recurso, que não terá efeito suspensivo, será definida em regulamento.

Art. 7º À União, aos Estados, e aos Municípios é reconhecido o direito de desapropriação de qualquer imóvel ou móvel catalogado, mediante prévia indenização, desde que essa desapropriação se imponha como medida de proteção ou salvação.

Art. 8º Para a venda de qualquer cousa catalogada é imprescindível a notificação à Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional e às repartições congêneres estaduais, para que umas e outras manifestem ou desistam do direito de preferência para a aquisição, em igualdade de preço e condições.

A União só exercerá êsse direito de preferência e só adquirirá a cousa catalogada oferecida à venda, caso não a queira adquirir o govêrno municipal ou estadual onde a mesma se ache localizada.

§ 1º No caso de dúvida sôbre o valor dado a cousa oferecida à venda, será êle fixado pela Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional ou repartições congêneres estaduais.

§ 2º São nulas as vendas realizadas sem a formalidade dêste artigo.

Art. 9º A Inspetoria de Defesa do Patrimonio Histórico-Artístico Nacional por si ou em ação conjunta com as repartições congêneres estaduais, estimulará, por todos os modos, a fundação e manutenção de museus locais, onde deverão ser recolhidos os móveis catalogados existentes no território do Estado ou Município quando êstes os adquirirem por compra, doação ou desapropriação.

Art. 10º A guarda e conservação das cousas do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional é confiada às administrações municipais, sob a superintendência da Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional e das repartições congêneres estaduais, podendo, não só a Inspetoria como estas repartições, agir livremente, e independentemente das administrações municipais, quando estas forem desidiosas ou se recusarem às medidas aconselhadas.

Art. 11º O Govêrno Federal entrará em entendimento com os dos Estados para a uniformização de suas leis e regulamentos relativos à proteção e conservação do patrimônio histórico-artístico nacional, e para a decretação

de tais leis e regulamentos pelos Estados que ainda os não tiverem, de modo a evitar conflitos de autoridades e harmonizar a ação da União e dos Estados.

Parágrafo único. Em tais entendimentos o Govêrno Federal buscará atribuir aos Estados todas as depesas com a catalogação, proteção, guarda, desapropriação e as demais decorrentes desta lei, relativas às cousas existentes nos territórios de cada Estado.

Art. 12. Os imóveis do patrimônio histórico-artístico nacional, definidos nesta lei, depois de catalogados, não poderão ser alterados ou demolidos e obra alguma nêles se poderá fazer sem prévio consentimento da Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional diretamente ou por intermédio de repartições congêneres estaduais.

§ 1º As obras autorizadas serão fiscalizadas pela Inspetoria ou pelas repartições congêneres estaduais.

§ 2º Antes da publicação do catálogo, ou, quando publicado, não haja incluído algum imóvel que se venha a verificar merecedor da proteção desta lei, podem a inspetoria ou repartições congêneres estaduais embargar obras nêsse imóvel, pretendidas ou iniciadas, até que se decida no prazo máximo de dois meses, sôbre a sua catalogação.

Art. 13. Quando um imóvel catalogado corra risco de destruição, de estragos ou alterações que lhe diminuam o valor artístico ou comprometam o histórico, podem a inspectoria ou repartições congêneres estaduais, assim como os governos estaduais e municipais fazer, por sua conta, as obras necessárias, independente de consentimento do proprietário ou possuidor.

Art. 14. A construção, reconstrução, modificação e destruição de imóveis e a alteração de jardins e terrenos na vizinhança de algum imóvel catalogado depende do assentimento da Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, ou das repartições congêneres estaduais.

Parágrafo único. Se isso julgarem conveniente à conservação, à luz, perspectiva e moldura de um imóvel catalogado, poderão a inspetoria, as repartições congêneres, os poderes estaduais ou municipais, desapropriar os imóveis, jardins, e terrenos da vizinhança de um imóvel catalogado.

Art. 15. É proibida a exportação para o estrangeiro das cousas móveis catalogadas, ou fragmentos de coisas imóveis catalogadas, assim como toda a modificação, reparo ou restauração das coisas móveis catalogadas, salvo prévia autorização da inspetoria ou repartições congêneres estaduais.

Art. 16. Em qualquer tempo podem a inspetoria ou as repartições congêneres estaduais exigir, dos seus proprietários ou possuidores a apresentação das cousas móveis catalogadas, ou inspecioná-las onde elas se encontrem.

Art. 17. Os colecionadores, e em geral as pessoas e corporações que possuirem antiguidades e obras de arte, são obrigados a fornecer catálogos

de tais antiguidades e obras de arte à Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional ou facilitar a que esta ou as repartições congêneres estaduais procedam a essa catalogação.

Art. 18. Os negociantes de antiguidades e obras de arte, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados, para abrir ou manter abertos os seus estabelecimentos comerciais, a um registro especial na Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional ou nas repartições congêneres estaduais.

Art. 19. Os negociantes de antiguidades e obras de arte são obrigados a escriturar os seus *stocks*, registrando as entradas e saídas com as descrições da coisa, sua procedência, nome e morada do adquirente quando vendido, devendo ser mencionado todo o *stock* mesmo quando nêle não existam coisas catalogadas.

Os agentes da Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional ou das repartições congêneres estaduais poderão inspecionar essa escrituração, todas as vezes que julgarem necessário.

Art. 20. Fica criada por esta lei a Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, à qual, em ação conjunta à de aparelhos administrativos semelhantes estaduais, sociedades e institutos históricos, arqueológicos e de belas artes, governos estaduais e municipais, incumbe, nos termos desta lei, defender o patrimônio histórico-artístico nacional dos estragos e destruições do tempo e dos homens.

§ 1º A inspetoria compor-se-á de um inspetor, que acumulará as suas funções com as de diretor do Museu Histórico, de um secretário e de um arquivista, também funcionário do Museu Histórico, que acumularão as funções que serão definidas em regulamento com as que já exercem, sem aumento de vencimentos.

§ 2º Quando os trabalhos da inspetoria isso exigirem serão providos os lugares de arquivista, desenhista, fotógrafo da inspetoria por esta lei criados e cujos vencimentos serão os da tabela anexa, podendo ser contratados inspetores-técnicos itinerantes.

§ 3º Quando o Poder Executivo julgar necessário prover os cargos a que se refere o parágrafo anterior providenciará perante o Poder Legislativo para a concessão dos créditos necessários, não só ao pagamento dêsse pessoal como às despesas materiais que se tornem necessárias à execução desta lei.

§ 4º Providos os cargos criados nêste artigo e seu § 2º constituirão êles uma nova secção anexa ao Museu Histórico, passando o diretor dêsse museu e inspetor da Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional a perceber a gratificação constante da tabela anexa.

Art. 21. Além dos créditos concedidos pelo Congresso Nacional, constituirão fundos da Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional, e com êles se acudirão às suas despesas:

a) contribuições de Estados e Municípios;

b) doações ou subvenções de instituições e de particulares;

c) as multas cobradas pela inspetoria e em geral as decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo único. 20% das multas cobradas pela inspetoria e por ela impostas serão distribuidas ao inspetor e aos funcionários da inspetoria, sob a forma de gratificações, sendo 10% para o inspetor e 10% para os demais funcionários.

Art. 22. Haverá na Capital Federal um Conselho Deliberativo e Consultivo da Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional composto do diretor do Museu Histórico que será seu presidente, do diretor da Escola de Belas Artes, do diretor do Arquivo Nacional, do diretor da Biblioteca Nacional, do diretor do Museu Nacional, do presidente do Instituto de Arquitetos, do presidente ou secretário do Instituto Histórico Brasileiro, de dois colecionadores de antiguidades e obras de arte ou diretores de museus particulares, nomeados pelo Ministro da Justiça, de um representante dos negociantes de antiguidades e obras de arte, escolhido pelos negociantes registrados na inspetoria com domicílio no Rio de Janeiro, e um representante do clero, perito em arte, indicado pelo Arcebispo do Rio de Janeiro e nomeado pelo Ministro da Justiça.

§ 1º São atribuições dêste conselho:

a) sugerir e aconselhar à inspetoria, às repartições congêneres estaduais, aos govêrnos estaduais e municipais, medidas e providências para a defesa do patrimônio histórico-artístico;

b) julgar os recursos interpostos pelos proprietários ou possuidores de coisas catalogadas, contra essa catalogação;

c) excluir do catálogo coisas nêle incluídas, por efeito de revisão que normalmente deverá ser feita de cinco em cinco anos;

d) resolver sôbre licenças para reparos, aumentos, demolições de imóveis, exportação, reparos e restauração de móveis, ou quando haja recurso de interessados, ou quando fôr para isso consultado pela Inspetoria ou pelas repartições estaduais congêneres;

e) resolver em grau de recurso sôbre as avaliações de coisas catalogadas.

Art. 23. Todo aquêle que vender uma coisa catalogada sem fazer a prévia notificação à Inspetoria de Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional ou às repartições congêneres estaduais para que elas dêle desistam,

ou manifestem o direito de preferência instituído pelo art. 8º desta lei, fica obrigado ao pagamento da multa de 200% do valor da coisa vendida.

Êsse valor será fixado pela Inspetoria ou pelas repartições congêneres estaduais, admitindo-se, quanto a esta avaliação, recurso para o Conselho Deliberativo e Consultivo.

Art. 24. Os proprietários ou possuidores de imóveis catalogados que os alterarem ou demolirem, ou nêles fizerem qualquer obra desrespeitando de qualquer modo o disposto no art. 12 desta lei, serão punidos com a multa de 10 a 200% do valor do imóvel, conforme o vulto da infração, e obrigados a restituir o imóvel ao seu primitivo estado, de acôrdo com o que determinar a inspetoria ou repartições congêneres estaduais, sob a sua fiscalização.

A inspetoria e as repartições congêneres estaduais, podem preferir, em caso de infração do disposto no art. 12 desta lei, desapropriar o imóvel, sem indenização alguma, a cobrar e receber a multa imposta por êste art. 24, salvo se esta fôr inferior ao valor do imóvel, caso em que ao proprietário será paga a diferença.

Art. 25. Os proprietários ou possuidores de imóveis que desrespeitarem o disposto no art. 14 desta lei ficam sujeitos a desmanchar as obras realizadas sem o consentimento da inspetoria ou repartições congêneres estaduais, e ao pagamento da multa de 10 a 200% do valor do imóvel em que se fizerem as obras.

Art. 26. Os proprietários ou possuidores de coisas móveis catalogadas que as modificarem, repararem, ou restaurarem sem a autorização exigida pelo art. 15 desta lei, ficam sujeitos ao pagamento de uma multa de 10 a 300% do valor da coisa modificada, alterada ou restaurada, podendo haver recurso para o Conselho Deliberativo e Consultivo, não só quanto ao valor fixado para a cousa, como relativamente à porcentagem da multa cominada.

Art. 27. Aquêles que exportarem coisas catalogadas sem a licença da Inspetoria da Defesa do Patrimônio Histórico-Artístico Nacional ou das repartições congêneres estaduais, infringindo o disposto no art. 15 desta lei serão punidos com uma multa de 300% do valor da coisa, caso aquelas repartições ou inspetoria não prefiram confiscá-las para as coleções dos museus oficiais.

Parágrafo único. A exportação clandestina de coisas catalogadas importa na aplicação aos culpados das penas de contrabando, confiscadas as coisas contrabandeadas para as coleções dos museus oficiais e, caso não possam ser apreendidas as coisas, será cominada aos culpados a multa de 500% do valor da coisa clandestinamente exportada, não cabendo recurso da avaliação que fôr fixada pela inspetoria ou pelas repartições congêneres estaduais.

Art. 28. Os colecionadores, e em geral as pessôas ou corporações que, não fornecendo catálogo de suas coleções, dificultarem à inspetoria ou repartições congêneres estaduais a que procedam a essa catalogação, ficam sujeitos à multa de 10 a 100% do valor de suas coleções, valor êsse que, fixado pela inspetoria, só poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo e Consultivo em grau de recurso, à vista das coisas que constituem a coleção e após a catalogação feita pela inspetoria ou pelas repartições congêneres estaduais.

Art. 29. Os negociantes de antiguidades e objetos de arte, manuscritos e livros antigos, estão sujeitos às seguintes multas e penalidades:

a) se não procederem ao registro a que se refere o artigo 18 dentro do prazo de trinta dias da publicação desta lei serão obrigados a fechar os seus estabelecimentos até que satisfaçam àquela exigência;

b) se após a vigência desta lei abrirem estabelecimentos para comércio de antiguidades e obras de arte sem fazerem prèviamente o registro determinado pelo art. 18 serão obrigados a fechar tais estabelecimentos, cujas portas serão seladas e ao pagamento de uma multa de 1:000$000 a 5:000$000 conforme a importância do estabelecimento. Da fixação desta multa não haverá recurso, não podendo ser reaberto o estabelecimento sem o seu anterior pagamento;

c) os que não fizerem a escrituração a que se refere o art. 19 desta lei ou a fizerem defeituosa serão multados em 2:000$ a 10:000$ e terão os seus estabelecimentos fechados, seladas as suas portas, até que satisfaçam o pagamento da multa imposta;

d) os que sonegarem na escrituração a que se refere o art. 19 desta lei alguma coisa do seu *stock* ficam obrigados ao pagamento de uma multa de 50% do valor da coisa sonegada à escrituração, e mais 25% nas reincidências, sendo fechado e selado o estabelecimento até que se realize o pagamento da multa.

Art. 30. O Poder Executivo baixará para a execução desta lei os necessarios regulamentos e fica autorizado a abrir os créditos que forem necessários.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

TABELA DE VENCIMENTOS

Gratificação ao inspetor		3:000$000
1 arquivista:		
Ordenado	9:600$000	
Gratificação	4:800$000	14:400$000

Anexo p. 37

1 fotógrafo:			
Ordenado	....	8:000$000	
Gratificação	....	4:000$000	12:000$000
Técnicos itinerantes contratados, gratificação ..			18:000$000

O projeto Wanderley Pinho apresentava, em relação ao ante-projeto que o jurista Jair Lins tinha elaborado em nome da comissão constituída pelo govêrno de Minas Gerais, algumas vantagens importantes. O próprio conceito do patrimônio histórico e artístico nacional ficou alargado e esclarecido com a definição do artigo 1º e a especificação dos artigos 3º e 4º do projeto do deputado bahiano. Além disso, para resguardar a visibilidade e o destaque dos monumentos, assim como para favorecer-lhes a aparência, êle continha disposições muito mais eficazes e completas que o ante-projeto mineiro (artigos 14 e 3, alínea *d*). De outra parte, —do ponto de vista da praticabilidade do sistema de proteção que urgia adotar no Brasil—, o projeto Wanderley Pinho possuía a vantagem de tornar administrativo o processo de catalogação dos bens móveis e imóveis a defender, ao invês de judicial como no do ante-projeto Jair Lins.

No entanto, a organização do serviço federal incumbido dessa defesa era insuficiente, num e noutro. A criação de um Conselho Deliberativo e Consultivo, proposta pelo deputado bahiano para colaborar com o mencionado serviço, representava medida de manifesta utilidade, mas as atribuições conferidas ao mesmo Conselho no projeto não poderiam, de fato, ser exercidos satisfatòriamente por um órgão daquela natureza.

Dissolvido o Congresso Nacional pelo movimento revolucionário de Outubro de 1930, inaugurou-se no Brasil um regime discricionário que poderia ter facilitado a organização conveniente e rápida da proteção ao patrimônio artístico e histórico do país. Entretanto, êste não se beneficiou das facilidades que o regime lhe poderia proporcionar para sua proteção senão após 3 anos de vigência daqueles poderes discricionários. Só em 1933, surgiu uma sugestão propícia e foi promulgado o Decreto Nº 22.928, de 12 de Julho, que constituíu a primeira lei federal sôbre a matéria e que, embora de alcance res-

trito pelo seu objetivo, teve grande significação por haver assinalado a decisão dos poderes públicos nacionais de iniciarem uma política nova. O referido decreto erigiu a cidade de Ouro Preto em monumento nacional, nos seguintes termos:

"O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º, do decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Considerando que é dever do Poder Público defender o patrimônio artístico da Nação e que fazem parte das tradições de um povo os lugares em que se realizaram os grandes feitos da sua história;

Considerando que a cidade de Ouro Preto, antiga capital do Estado de Minas Gerais, foi teatro de acontecimentos de alto relêvo histórico na formação da nossa nacionalidade e que possui velhos monumentos, edificios e templos de arquitetura colonial, verdadeiras obras d'arte, que merecem defesa e conservação;

Resolve:

Art. 1º Fica erigida em Monumento Nacional a Cidade de Ouro Preto, sem onus para a União Federal e dentro do que determina a legislação vigente.

Art. 2º Os monumentos ligados à História Pátria, bem como as obras de arte, que constituem o patrimônio histórico e artístico de Cidade de Ouro Preto, ficam entregues à vigilância e guarda do Govêrno do Estado de Minas Gerais e da Municipalidade de Ouro Preto, dentro da órbita governamental de cada um.

Art. 3º Os monumentos de arte religiosa, mediante acôrdos que forem firmados entre as autoridades eclesiásticas e o govêrno do Estado de Minas e a Municipalidade de Ouro Preto, poderão ser por êstes mantidos em estado de conservação e assim incorporados ao patrimônio artístico e histórico do Monumento Nacional erigido pelo presente decreto.

Art. 4º Em virtude dêste decreto nenhuma alteração ou modificação advirá no organismo municipal da Cidade de Ouro Preto e, bem assim, em todas as suas relações de dependência administrativa com o Govêrno do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

Nos termos em que foi elaborado, o decreto não poderia produzir efeitos concretos no sentido da proteção real da integridade do conjunto arquitetônico e urbanístico erigido em monumento nacional. Segundo as suas disposições, os edifícios ligados à história pátria,

assim como as obras de arte tradicional da cidade, ficariam entregues à vigilância e à guarda do govêrno do Estado de Minas Gerais e da municipalidade de Ouro Preto, mas faltavam a êstes os meios de tornar efetiva a defesa que lhes incumbia, em relação aos bens de propriedade particular. Quanto às obras de arte religiosa, que constituiam a parte mais valiosa do patrimônio artístico da cidade, sua preservação ficaria na dependência de acôrdos a serem firmados entre as autoridades eclesiásticas e os poderes públicos estaduais e municipais. Quanto aos móveis e imóveis de valor histórico e artístico do domínio da União, do Estado e do Município, as condições em que seriam conservados ficavam a depender do critério dos agentes dos respectivos poderes, sem que disposição alguma do decreto lhes cerceasse o arbítrio. O decreto, portanto, consistia apenas numa espécie de proclamação ou manifesto do Govêrno Provisório da República.

No ano seguinte, porém, o mesmo govêrno, por meio do Decreto nº 24.735 de 14 de Julho de 1934, iniciou a organização de um serviço de proteção aos monumentos históricos e às obras de arte tradicional do país, aprovando um novo regulamento para o Museu Histórico Nacional, regulamento êsse que conferia a êste órgão atribuições para o efeito pretendido. As disposições referentes à matéria foram compendiadas ali no capítulo VIII, artigo 72 e seguintes. O mencionado artº 72 declarava que "os imóveis classificados como monumentos nacionais não [poderiam] ser demolidos, reformados ou transformados, sem a permissão e fiscalização do Museu Histórico Nacional", acrescentando em parágrafo único que poderíam ser executados, no entanto, independentemente de licença e fiscalização, "os trabalhos de conservação e consertos urgentes, que não [implicassem] em modificação essencial do prédio". O artº 73 dispunha que "o Museu Histórico Nacional [organizaria] também um catálogo, tanto quanto possível completo, dos objetos históricos e artísticos de notável valor existentes no país, no qual os particulares poderão requerer a inclusão dos de sua propriedade, o que será deferido após exame, identificação e notação". Os artigos 74, 75 e 76 faziam

depender de autorização do museu a exportação de objetos daquela natureza, sob pena de serem apreendidos e incorporados ao patrimônio da referida repartição. O art° 77 estabelecia que "o Diretor Geral do Museu Histórico Nacional [poderia] entabolar acôrdos com quaisquer pessôas naturais ou jurídicas, autoridades eclesiásticas e instituições científicas, literárias ou históricas, administrações estaduais e municipais, etc., no sentido de ser melhor conhecido, estudado e protegido o patrimônio tradicional do Brasil". No art° 78, o regulamento estatuia que, "para o efeito da inspeção de monumentos, o Diretor Geral do Museu Histórico Nacional designaria representantes seus onde [fôsse] conveniente, considerando-se servigo relevante o que os mesmos prestassem". O artigo 97 conferia atribuição ao mesmo Diretor para impôr multas de 50$000 a 1:000$000 aos infratores das determinações do regulamento. O art° 80 declarava que "as pessôas e corporações que [possuissem] objetos e relíquias artísticas ou históricas [seriam] obrigadas a fornecer a relação dos mesmos ao Museu Histórico Nacional e não [poderiam] negociá-las sem prévia consulta a êste, que [teria] sempre preferência". O art° 81 dizia que "os negociantes de antiguidades e obras de arte de qualquer natureza [ficariam] obrigados a um registro especial no Museu Histórico Nacional ou nas repartições estaduais que o [representassem], não podendo vender objetos não devidamente autenticados". O art° 83, finalmente, declarava que o aludido museu autenticaria os objetos artísticos e históricos que lhe fôssem apresentados, mediante requerimento, de acôrdo com uma tabela de peritagem anexa ao regulamento.

A eficácia das disposições acima transcritas ou resumidas estava, entretanto, condicionada à validade que elas poderiam ter, com seu caráter de normas apenas regulamentares, para estabelecer restrições aos direitos individuais, mesmo no regime discricionário então vigente no Brasil. Essa validade parece tanto mais duvidosa quanto o próprio preâmbulo do Decreto n° 24.735 de 14 de Julho de 1934 não manifestava senão estritamente o propósito de reformar a organização administrativa do Museu Histórico Nacional, enquanto a

respectiva ementa não continha a menor alusão às normas de ordem pública que se estabeleceriam em proveito do patrimônio histórico e artístico nacional e em detrimento daqueles direitos individuais. A ementa do decreto resava apenas, com efeito: "Aprova sem aumento de despesa o novo Regulamento do Museu Histórico Nacional". E o próprio decreto, o seguinte:

"O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no Decreto nº 19.398 de 11 de Novembro de 1930 e atendendo a que o atual Regulamento do Museu Histórico Nacional, suas novas incumbências e a exigência do Curso de Museus, criado pelo Decreto nº 21.129 de 7 de Março de 1932, justificam a necessidade de alterações no atual Regulamento do mesmo estabelecimento, decreta:

Art. 1º Fica aprovado, sem aumento de despesa, o novo Regulamento do Museu Histórico e Artístico Nacional que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saude Pública.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário".

No tocante ao direito que as pessôas naturais e jurídicas de direito privado tinham de usar e dispôr dos bens móveis e imóveis de sua propriedade, não se afigura admissível, em verdade, que aquelas disposições regulamentares pudessem impôr as restrições pretendidas. Menos ainda poderiam prevalecer tais restrições em relação às atribuições que, sôbre os monumentos e coisas do domínio da União, dos Estados e dos Munícipios, exerciam os agentes dos respectivos poderes.

O regulamento em questão, aliás, não fazia menção alguma aos bens pertencentes às pessôas jurídicas de direito público interno. De outra parte, êle não determinava coisa alguma acêrca do processo adotado para a classificação dos imóveis como monumentos nacionais: essa classificação seria, portanto, um ato administrativo da competência e critério apenas do diretor do Museu Histórico Nacional, que não estava adstrito a qualquer formalidade para praticá-lo, nem mesmo à de dar conhecimento dêle ao proprietário interessado. Não se previam ali, tão pouco, impugnações que porventura fôssem oferecidas ao ato da classificação, nem recursos cabíveis contra as

multas impostas pelo diretor nos casos de infração das disposições regulamentares.

Assim, na eventualidade de litígios suscitados pela aplicação do regulamento, perante os tribunais, parece improvável que fossem mantidos os atos da autoridade administrativa, em defesa do patrimônio histórico e artístico nacional, se acaso se insurgissem contra êles as partes interessadas. As condições, porém, em que foram conferidas ao Museu Histórico Nacional atribuições para zelar por patrimônio tão grande e tão importante induziam aquele órgão a iniciar a sua defesa por meios apenas persuasivos e não compulsòriamente, a despeito das disposições regulamentares discutidas. A validade destas últimas, portanto, não chegou a ser posta à prova, perante o Poder Judiciário.

Pouco tempo decorrido após a aprovação do regulamento do Museu Histórico Nacional, foi promulgada, pela Assembléia Constituinte que já se achava desde algum tempo reunida, a nova carta fundamental do Brasil. A Constituição Federal de 1934, que compendiava muita matéria além das referentes à forma de govêrno, aos órgãos da soberania nacional, às respectivas atribuições, às leis e resoluções em geral e aos direitos fundamentais dos cidadãos, dedicou o seu capítulo II à educação e à cultura e aí, no art° 148, dispunha que:

"Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interêsse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual".

A proteção aos monumentos nacionais e às obras de arte e de valor histórico ficou, assim, consagrada no Brasil como princípio constitucional. Faltava, entretanto, ainda a legislação federal adequada para tornar efetiva aquela proteção.

O Museu Histórico Nacional, prevalecendo-se das atribuições que seu novo regulamento lhe tinha conferido para a "inspeção de monumentos nacionais", tinha empreendido diversos serviços de re-

paração, conservação e restauração em igrejas, pontes e chafarizes de Ouro Preto, a expensas da União. Mas à organização geral da defesa do patrimônio de arte e de história do país restava ainda por fazer por meios legais mais válidos e eficazes que os contidos nas disposições regulamentares daquele estabelecimento.

Sinal muito expressivo de que o regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.735 de 14 de Julho de 1934 não fôra julgado satisfatório para assegurar a proteção efetiva aos monumentos nacionais se encontra nas resoluções do Primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Natureza, reunido em 1935 no Rio de Janeiro e que aprovou um voto "no sentido da criação de um Serviço Técnico Especial de Monumentos Nacionais, no Ministério da Educação, com função educativa e os seguintes objetivos: 1º Estudo e Catalogação dos Monumentos Históricos, Artísticos ou Legendários. 2º Estudo e Catalogação de Monumentos Naturais, sendo: a) do solo e do subsolo; b) da flora; *c*) da fauna; *d*) etnográficos; *e*) sítios e paisagens".[12] Êsse voto do Congresso se originou da memória apresentada pelo Professor Raimundo Lopes, na secção de Antropogeografia e Biogeografia (grifo rural), sob o título *A Natureza e os Monumentos culturais*, cujas conclusões eram as seguintes:

"1. Manter os monumentos culturais com todas as suas características, até mesmo no material de reconstituição que tenha de ser empregado, salvo os casos técnicos inevitáveis em obras de consolidação.

2. Reconstituir a vegetação nativa, de modo a assegurar a cada monumento, cidade histórica ou jazida arqueológica a paisagem típica.

3. Impedir que novas construções modernas prejudiquem a contemplação e a acessibilidade dos monumentos históricos.

4. Proibir a exploração de "caieiras" e quaisquer depredações nos sambaquis e outras jazidas, contendo crâneos e artefatos indígenas; e como especialmente digno de urgente providência e medidas complementares o *Sambaqui da Maiobinha, no Maranhão.*

5. Estabelecer normas de conservação das jazidas arqueológicas, de acôrdo com os costumes locais, condições de *habitat* e de trabalho, preferindo

12 *Boletim do Museu Nacional*, vol. XI, nº 2, Junho, Rio de Janeiro, 1935, p. 105 a 106.

sobretudo, nos casos como os dos *Montículos de Marajó*, o das *Esteiarias lacustres do Maranhão* e análogos, as medidas suasórias e educativas ou as indiretas, em vez de regulamentações rígidas e inoperantes.

6. Assinalar os cemitérios indígenas ou em exploração e outros análogos, para evitar a reexploração e identificação, em especial, os *Enterratórios dos Tupís Históricos.*

7. É mister estabelecer a conexão entre as medidas de proteção à natureza e as de proteção aos índios, visando a preservação de suas terras, como verdadeiras reservas indígenas.

8. Combater as idéias falsas de cidades antigas.

9. Que as autoridades eclesiásticas promovam pequenos guias dos edifícios religiosos de cada cidade, assim como o estudo das condições técnicas e artísticas da reconstituição dos mesmos, com a cooperação dos eruditos.

10. Promover prêmios, por parte dos Poderes Públicos e associações, ou dar publicidade a trabalhos de erudição e pesquisa sôbre sítios monumentais, arqueológicos e tradicionais do país.

11. Divulgar, por meio de legendas e cartazes nos navios, estações de estradas de ferro, etc., os lugares históricos, monumentos e jazidas.

12. Que os geógrafos, historiadores, etnógrafos e artistas pesquisem as relíquias do passado sempre com as olhos na natureza e que os naturalistas vejam sempre quanto na natureza tenha relação com o passado e a raça, procurando os mil laços que ligam o homem ao ambiente; e que os professores, a imprensa, os centros de rádio-difusão divulguem, mediante noções verídicas e claras, as nossas relíquias culturais".[13]

Outra iniciativa, ainda mais importante, a demonstrar que as atribuções conferidas no regulamento mencionado ao Museu Histórico Nacional eram juridicamente inoperantes para os efeitos desejados, consistiu na apresentação à Câmara dos Deputados do projeto nº 259 de 1935, em que o Sr. Wanderley Pinho reproduziu o teôr do projeto anterior de sua autoria, nº 230 de 1930, já transcrito e comentado nêste capítulo.

A idéia de organizar e instituir no Brasil um sistema eficaz de proteção aos monumentos históricos, arqueológicos e naturais, assim como aos bens móveis que constituiam o nosso patrimônio artístico tradicional, estava, como se vê, bastante amadurecida. A adminis-

[13] *Boletim do Museu Nacional*, vol. cit., p. 52 a 55.

tração federal principiara até a executar reparos e restauros de edificações coloniais em Ouro Preto, tal como já se adiantou, por intermédio do Museu Histórico Nacional, embora o regulamento dêste não lhe conferisse atribuições para tais empreendimentos. Faltava, porém, ainda e cada vez mais a legislação nacional que habilitasse os poderes públicos a exercerem a missão tutelar que lhes cumpria em relação ao patrimônio de arte e de história do país.

Coube ao Ministro Gustavo Capanema, titular da pasta da Educação de 1934 a 1945, tomar a iniciativa dos estudos para a elaboração do novo projeto de lei federal referente à matéria, bem como para a organização do serviço encarregado de fazê-la cumprir. Um dos mais doutos colaboradores com que êle contava, na primeira fase da sua gestão, —o historiador Luiz Camilo de Oliveira Neto—, lhe tinha encarecido, entre outras medidas de grande alcance cultural para o país, adotar "um plano geral visando a conservação e o aproveitamento dos monumentos nacionais", mediante as providências resumidas nos itens seguintes:

"1) legislação apropriada, permitindo ao govêrno da União (em cooperação com os govêrnos estaduais, particulares, etc.) estabelecer o registro dos monumentos históricos e sua respectiva conservação;

2) instituição de um órgão administrativo para superintender e orientar os planos de trabalhos de reconstrução e restauração;

3) estabelecimento de pequenos museus regionais nos edifícios mais representativos, onde seriam recolhidos mobiliário, objetos de arte popular, produtos de serralheria, etc., de forma a constituir núcleos de estudos e pesquisas".

Essa sugestão fôra precedida de uma justificação extensa e fundamentada, com alusão às leis francesas sôbre o assunto e ao projeto Wanderley Pinho, "que infelizmente não tinha sido convertido em lei". No momento, entretanto, o Ministro Capanema julgou que a matéria reclamava maior estudo, e, posto que em seguida houvesse recebido, de outros interessados, mais de um alvitre com objetivo semelhante ao que se mencionou, só em princípios de 1936 decidiu

providenciar a respeito, convocando para isso o escritor Mário de Andrade, então Diretor do Departamento de Cultura do Município de São Paulo, e confiando-lhe a incumbência de elaborar o ante-projeto da organização almejada.

Com data de 23 de Março de 1936, Mário de Andrade apresentou ao titular da pasta de Educação o trabalho de que fôra incumbido e que, não obstante visasse diretamente apenas à organização do "Serviço do Patrimônio Artístico Nacional", serviu de base à elaboração do projeto que se converteu na lei vigente de proteção ao patrimônio de arte e de história do país. Artista e crítico dotado de aptidões intelectuais multiformes e de cultura vasta, provido ainda de atributos notáveis de organizador, o escritor paulista procurou conciliar, no seu esbôço, os ensinamentos da experiência dos paises civilizados, em defesa dos respectivos valores históricos e artísticos, com as peculiaridades do meio brasileiro.

No capítulo I, determinava a finalidade e as atribuições do Serviço. No capítulo II, definia o patrimônio artístico nacional, especificava os bens que o constituíam e os que dêle ficavam excluidos, enumerando as categorias a que deveriam pertencer as chamadas "obras-de-arte patrimoniais": arte arqueológica, arte ameríndia, arte popular, arte histórica, arte erudita nacional, arte erudita estrangeira, artes aplicadas nacionais, artes aplicadas estrangeiras; dispunha outrossim sôbre os "Livros de Tombamento e Museus" que deveriam ser instituídos, juntamente com um serviço de publicidade. O capítulo III, tratava do "organismo do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional", que seria constituído da Diretoria, do Conselho Consultivo, da Chefia do Tombamento e das Comissões Regionais auxiliares, do Conselho Fiscal, da Secção de Museus e da Secção de Publicidade. Ao fim do seu trabalho, Mário de Andrade acrescentou um "plano quinquenal de montagem e funcionamento do Serviço".

Para os fins que urgia alcançar, do ponto de vista legal, o plano traçado pelo ilustre escritor não tinha o préstimo desejável. Ainda mesmo, para a organização técnica e administrativa do serviço in-

cumbido da proteção do patrimônio artístico nacional, êle previa instituções que as condicções do país talvez não comportassem.

À vista do plano elaborado pelo escritor Mário de Andrade e atendendo às circunstâncias do momento, o Ministro Gustavo Capanema submeteu aquêle trabalho à consideração do Presidente da República, precedido de uma exposição da matéria, em que propunha dar início à organização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Essa iniciativa do Ministro da Educação, datada de 13 de Abril de 1935, foi aprovado pelo Chefe do Poder Executivo por despacho de 19 do referido mês, autorizando a adoção das medidas preliminares indicadas. Contratou-se para constituir o serviço o pessoal estritamente indispensável, que encetou as primeiras atividades no sentido de se preparar para assumir os encargos traçados no plano de Mário de Andrade. Incumbiu-se, porém, principalmente de esboçar o ante-projeto da lei federal cuja necessidade se impunha cada vez mais. Assim foi que, decorridos apenas três meses da instalação do Serviço, o respectivo director apresentava ao titular da pasta da Educação o resultado do trabalho empreendido, com um ofício datado de 23 de julho de 1936, redigido nêstes termos:

"Senhor Ministro.

Tenho a honra de submeter em anexo à consideração de V. Excia. um ante-projeto de lei spcial de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e de organização do respectivo serviço.

Serviu-lhe de base o trabalho notável que, por solicitação de V. Excia., foi executado pelo professor Mário de Andrade e que já mereceu a aprovação do Snr. Presidente da República. Mas outros subsídios valiosos foram igualmente utilizados para sua elaboração, cumprindo destacar dentre êstes os seguintes: o excelente esbôço de ante-projeto de lei federal apresentado em 10 de julho de 1925 por uma comissão nomeada pelo Govêrno do Estado de Minas Gerais e da qual foi relator o Snr. Jair Lins; o projeto nº 230 de 1930 submetido à Câmara pelo deputado Wanderley Pinho; a legislação federal vigente, em particular o regulamento baixado pelo decreto nº 24.735 de 14 de julho de 1934, relativo ao Museu Histórico Nacional, e o regulamento do Conselho de Fiscalização das Expedições Artís-

ticas e Cientificas no Brasil, aprovado pelo decreto nº 24.337, de 5 de junho de 1934; finalmente, a legislação estrangeira, sobretudo a francesa e a mexicana.

Além dêstes elementos, o ante-projeto ora submetido à esclarecida censura de V. Excia. deve muito ainda ao concurso inteligente e douto de certo número de juristas e especialistas nas questões versadas no trabalho em aprêço, os quais tiveram a bondade de opinar a seu respeito por solicitação dêste Serviço.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia, os protestos de minha alta estima e distinta consideração".

Aprovado pelo Ministro, com as correções que julgou conveniente fazer ao texto a êle apresentado, o ante-projeto foi submetido ao Presidente da República e por êste encaminhado ao Poder Legislativo, com a seguinte mensagem:

"Senhores membros do Poder Legislativo:

A conservação e a valorização do patrimônio histórico e artístico nacional constitui problema que de há muito vem preocupando os espíritos, no Brasil, dando margem a projetos e iniciativas que, com maior ou menor visão da matéria, procuram realizar um pensamento comum, qual seja o de preservar da usura do tempo e ainda do descuido, do extravio ou da evasão, a grande soma de coisas de valor estético ou tradicional, existentes no território pátrio.

É de todos sabido que grande parte dessas riquezas já se dispersou ou corre o risco de fugir para sempre à nossa contemplação, por ter sido adquirida pelos colecionadores estrangeiros ou inutilizada pela ignorância ou descaso dos proprietários.

Assim, urge pôr côbro ao regimen de fácil alienação de tais bens, como ainda assentar medidas que a todo tempo assegurem a permanência, a conservação e o enriquecimento do patrimônio brasileiro de arte e de história.

Com êsse objetivo, foi organizado pelo Ministério da Educação e Saúde Pública, um órgão de carater técnico e administrativo, instalado provisòriamente, com os recursos orçamentários normais, para o fim de considerar o problema sob um ângulo mais direto, que permitisse a sua melhor conceituação e resolução.

O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a que me refiro, e de que já fiz menção na Mensagem mandada ao Poder Legislativo em 3 de maio dêste ano, já está produzindo os primeiros frutos, que se

tornarão mais abundantes e certos, uma vez aprovado pela Câmara dos Deputados o projeto de reforma do Ministério da Educação e Saúde Pública, que incorpora aquêle órgão, definitivamente, no nosso aparelho administrativo.

Não basta, entretanto, que se instale o órgão, senão também é preciso estabelecer legislação especial, adequada aos fins a que êle se destina e que, regulando a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, o faça sob todos os aspectos: definindo primeiramente a complexidade e variedade dêsse patrimônio; organizando o respectivo tombamento; disciplinando a transferência dos bens a êle incorporados; promovendo a restauração e conservação dêsses bens, transformando, em suma, em riqueza viva e útil, com repercussão no nosso desenvolvimento cultural, o objeto de beleza ou de tradição que, entre nós, jaz mais ou menos abandonado.

Com o propósito de alcançar essas finalidades é que tenho a honra de propor à vossa consideração o incluso projeto de lei, para cuja fatura se recolheram os dados da experiência administrativa já formulada sôbre o assunto e se buscaram os subsídios de quantos dêle se ocuparam com lucidez. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936. a) Getúlio Vargas".

Convertido assim no Projeto nº 511-1936 da Câmara dos Deputados, opinaram favoràvelmente a seu respeito as Comissões de Educação e de Finanças.[14] Algumas emendas lhe foram oferecidas no plenário, todas as quais, entretanto, a Câmara rejeitou, aprovando-o sem alterações e passando-o ao Senado, já em 13 de abril de 1937. Ai, remetido à Comissão de Educação e Cultura e Saúde Pública, esta requereu a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela inconstitucionalidade de duas disposições do projeto (Clodomir Cardoso, relator). Voltando à Comissão de Educação, esta lhe ofereceu diversas emendas para sanar os vícios arguidos e aperfeiçoar outros artigos da proposição da Câmara (parecer de 26 de agosto de 1937, Alcântara Machado, relator). Novas emendas, de menor importância, foram propostas pela Comissão de Finanças do Senado (parecer de 2 de setembro de 1937, Morais Barros, relator), todas as quais, como as primeiras, obti-

[14] Parecer da Comissão de Educação, de 18 de novembro de 1936, Martins Soares, relator; parecer da Comissão de Finanças, de 26 novembro do mesmo ano, Xavier de Oliveira, relator.

veram a aprovação do plenário. Devolvido o projecto à Câmara dos Deputados, com as alterações aludidas, a votação sôbre aquelas emendas estava incluída na órdem do dia da sessão de 10 de novembro, para discussão única,[15] quando sobreveio naquele mesmo dia o golpe de estado que dissolveu o Congresso Nacional.

Dessa vez, no entanto, a dissolução do parlamento não retardou mais por muito tempo a promulgação da lei reclamada.

A própria Constituição, outorgada para imperar no novo regime, incluía disposição mais vigorosa que a da antecedente em defesa do patrimônio histórico, artístico e natural do país, no capítulo Da Educação e Cultura, art° 134:

"Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra êles cometidos serão, equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional".

Mas, poucos dias depois, o Ministro da Educação submetia novamente ao Chefe do Estado o projecto cuja aprovação já fôra quase ultimada no Congresso, fazendo-o preceder de uma exposição de motivos muito expressiva do empênho com que diligenciava, ainda em momentos de gravíssima crise institucional e política no país, por provê-lo de meios eficazes de proteção do seu patrimônio de arte e de história. O texto da exposição de motivos do Ministro é o seguinte:

"Sr. presidente:

A proteção do patrimônio histórico e artístico nacional é assunto que de longa data vem preocupando os homens de cultura de nosso país.

Nada, pelo menos nada de orgânico e sistemático se havia feito, porém, até 1936, quando foi por V. Ex. criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Trabalhava-se aqui e ali, com pequenos recursos para evitar um ou outro desastre irreparável.

O grande acervo de preciosidades de valor histórico ou artístico ia-se perdendo, dispersando, arruinando, alterando. Proprietários sem escrúpulos

15 *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, edição de 10 de novembro de 1937.

ou ignorantes deixavam que bens os mais preciosos se acabassem ou se evadissem, ante o descaso ou a inércia dos poderes públicos. As vozes de um ou outro patriota ou o esfôrço dêste ou daquele homem público não traziam o remédio necessário adequado.

A criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em abril de 1936, foi o passo decisivo. Montou-se o aparelho de alcance nacional, destinado a exercer ação enérgica e permanente, de modo direto ou indireto, para conservar e enriquecer o nosso patrimônio histórico e artístico e ainda para torná-lo conhecido.

A princípio funcionou o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em bases provisórias.

A lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, proposta pelo Poder Executivo, deu-lhe a estrutura definitiva, que ora apresenta.

Em pouco mais de um ano e meio de funcionamento, a soma copiosa de trabalhos realizados tem demonstrado a utilidade do empreendimento.

Desde logo, entretanto, se verificou que a ação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não teria a necessária eficiência se não fossem fixados os princípios fundamentais da proteção das coisas de valor histórico ou artístico, princípios que não sòmente traçassem o plano de ação dos poderes públicos, mas ainda assegurassem, mediante o estabelecimento de penalidades, a cooperação de todos os proprietários.

Foi, assim, elaborado o necessário projeto de lei. Na sua feitura, aproveitou-se tudo quanto de útil, entre nós, se projetara anteriormente. Foi consultada e atendida, no que pareceu conveniente, a legislação estrangeira.

Vossa Excelência apresentou o projeto ao Poder Legislativo em 15 de outubro de 1936. Na Câmara dos Deputados não se lhe fez emenda. O Senado Federal introduziu-lhe algumas pequenas modificações. A 10 do corrente mês de novembro, quando se decretou a nova Constituição, estava o projeto em fase final de elaboração, de novo na Câmara dos Deputados.

Retomando agora o projeto inicial, julguei de bom aviso nêle incluir, com uma ou duas exceções, as emendas do Senado Federal, e ainda uma ou outra nova disposição com o que se lhe melhorou o texto.

O projeto de decreto-lei, que ora tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência é, assim, o resultado de longo trabalho, em que foram aproveitadas as lições e os alvitres dos estudiosos da matéria.

É ainda de notar que, nêsse projeto, está regulada em tôda a sua plenitude, a disposição do art. 134 da Constituição.

Transformado em lei, é lícito esperar que de sua execução decorra para o nosso patrimônio histórico e artístico a proteção vigilante, segura e esclarecida de que êle, há tanto tempo, está carecendo.

Apresento a Vossa Excelência os meus protestos de respeitosa consideração. (a.) Gustavo Capanema".[16]

No dia 30 de Novembro de 1937, finalmente, foi promulgado o Decreto-lei nº 25, organizando a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

16 *Diário Oficial*, de 6 de Dezembro de 1937.

II

LEGISLAÇÃO VIGENTE. CRÍTICA ÀS SUAS DISPOSIÇÕES

O Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 consta de 30 artigos e é dividido em 5 capítulos: o 1º trata do que constitui o patrimônio histórico e artístico nacional; o 2º, do tombamento ou da classificação dos bens que integram êsse patrimônio; o 3º, dos efeitos decorrentes do mesmo tombamento; o 4º, do direito de preferência ao Estado para aquisição das coisas tombadas ou classificadas, em caso de alienação onerosa; o 5º, finalmente, contém disposições gerais.

Segundo a lei vigente, o patrimônio histórico e artístico nacional é constituido pelo "conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interêsse público": a) pela sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil; b) pelo seu excepcional valor arqueológico, etnológico, bibliográfico ou artístico; c) pela feição notável com que tenham sido formados pela natureza ou beneficiados pela indústria humana. Essas coisas ou bens, entretanto, quer se trate de monumentos ou objetos históricos, obras de arte, livros raros, documentos antigos, paisagens ou monumentos naturais—, só ficam incorporados àquele patrimônio por efeito do tombamento, ou seja, em virtude da respectiva inscrição nos Livros do Tombo instituidos pelo mesmo Decreto-lei para tal fim.

O tombamento ou inscrição da coisa móvel ou imóvel de propriedade particular nos livros destinados a essa finalidade pode ser feito a requerimento do proprietário e, *ex-ofício*, por iniciativa do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com anuência do aludido proprietário ou contra a sua vontade. Na hipótese de requerimento do dono da coisa, compete ao Conselho Consultivo deliberar sôbre a conveniência do tombamento. Nos casos de iniciativa do Serviço, se ocorre a concordância expressa do proprietário ou a sua anuência tácita depois de lhe ter sido assinado prazo para isso, a inscrição se faz por simples despacho de chefe da repartição;

mas se aquêle proprietário se opõe ao tombamento, compete ao Conselho Consultivo decidir acêrca da procedência ou improcedência da impugnação, determinando, na segunda hipótese, que a inscrição se faça compulsòriamente. Quanto aos bens de propriedade da União, dos Estados ou dos Municípios, o respectivo tombamento se opera de ofício, por despacho do diretor do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a que pertencer a coisa ou sob cuja guarda se achar, afim de produzir os efeitos necessários.

Êsses efeitos, que decorrem do tombamento, são principalmente os seguintes: as coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do serviço competente, ser reparadas, pintadas ou restauradas; na sua vizinhança não podem ser feitas construções que lhes impeçam ou reduzam a visibilidade, sem licença prévia do mesmo serviço; nelas não podem ser colocados anúncios, nem cartazes. O proprietário de coisa tombada, que não possuir recursos para proceder à obra de conservação e reparação que a mesma reclamar, fica obrigado a levar ao conhecimento do serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade daquela obra, sob pena de multa correspondente ao dôbro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela coisa, mas se a repartição competente não executar os reparos dentro de seis meses, o interessado poderá requerer que seja cancelado o tombamento. Sempre que sejam consideradas necessárias obras de reparação e restauração em coisas tombadas, o serviço competente poderá executá-las a expensas da União, independentemente de requerimento do proprietário. Os bens tombados de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios são inalienáveis e só podem ser transferidos de uma à outra dessas entidades; as coisas tombadas não podem sair do país senão por prazo curto e para fins de intercâmbio cultural.

A União, os Estados e os Municípios têm direito de preferência, nesta ordem, no caso de alienação onerosa de bens tombados de propriedade particular; os respectivos donos só poderão vendê-los

depois de notificar aquelas entidades, afim de exercer o seu direito de preferência sôbre tais bens, pelo mesmo preço ajustado para a venda; é nula a alienação feita sem que essa obrigação seja cumprida, ficando os titulares do direito de preferência habilitados, nessa hipótese, a sequestrar a coisa e aplicar a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão responsáveis solidariamente pela importância; nenhuma venda judicial de bens tombados poderá realizar-se sem que os titulares do direito de preferência sejam notificados; independentemente de qualquer formalidade, o proprietário de coisa tombada, poderá, entretanto, gravá-la de penhor, anticrese ou hipoteca.

Os negociantes de antiguidades e obras de arte, de manuscritos e livros antigos ou raros, assim como os agentes de leilões, são obrigados a apresentar ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional relações completas das coisas que tenham à venda. Estas não podem ser negociadas sem autenticação prévia, feita por técnico daquele serviço ou perito em que o mesmo se louvar.

Para coordenação e desenvolvimento das medidas de proteção ao patrimônio de arte e de história do Brasil, o Poder Executivo federal promoverá acôrdos com os Estados e os Municípios no sentido de uniformizar a legislação estadual e municipal complementar sôbre a matéria e, bem assim, procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas e intituições culturais do país. Além dos museus nacionais existentes, a União organizará e manterá tantos outros quantos forem julgados necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Em 7 de dezembro de 1940 foi promulgado o novo Código Penal que, no seu capítulo IV, referente ao dano, incluíu duas disposições estabelecendo sanções para a infração das normas de maior alcance da legislação especial de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional. O artigo 165 comina a pena de detenção de seis meses a dois anos e multa de mil a vinte mil cruzeiros a quem "destruir, inutilizar ou deteriorar coisa tombada pela autoridade compe-

tente, em virtude de valor artístico, arqueológico e histórico". E o artigo 166 determina a aplicação da pena de um mês a um ano de detenção e multa de mil a vinte mil cruzeiros àquele que "alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei".

Com objetivo semelhante de reforçar a organização da defesa do acervo histórico, arqueológico, paisagístico e de arte tradicional do Brasil, o Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que atualizou as disposições legais sôbre desapropriações por utilidade pública, compendiou expressamente, no artigo 5, entre os casos de utilidade tal "a preservação, e conservação dos monumentos históricos e artísticos, isolados ou integrados em conjuntos urbanos ou rurais, bem como as medidas necessárias a manter-lhes e realçar-lhes os aspectos valiosos ou característicos e, ainda, a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza" (alínea *K)*. Incluiu outrossim entre os casos considerados de utilidade pública "a preservação e a conservação adequada de arquivos, documentos e outros bens móveis de valor histórico ou artístico" (alínea *L)*.

Posteriormente, porém, à promulgação de nova lei sôbre desapropriações, entrou em vigor o Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que conferiu ao Presidente da República poderes para, —atendendo a motivos de interêsse público—, determinar, de ofício ou em grau de recurso interposto por quem quer que nisso tenha interêsse legítimo, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos Municípios e às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito para os fins estabelecidos no Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937.

Extinto o regime implantado no país pela Constituição de 10 de novembro de 1937 e que durou até novembro de 1945, a Assembléia Constituinte convocada elaborou a nova carta fundamental do Brasil, promulgada em 1946, estabelecendo aí, no capítulo II, correspondente às normas "Da Educação e da Cultura", que

"As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artís-

tico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público" (artigo 175).

De outra parte, embora a lei especial de defesa ao patrimônio histórico e ao acervo de arte tradicional do país tenha colocado sob a sua proteção todas as coisas móveis e imóveis que, em virtude de valor excepcional sejam inscritas nos Livros do Tombo, o poder público federal erigiu certos bens daquele patrimônio em Monumentos Nacionais, para assinalar efemérides memoráveis da história pátria, na ocorrência dos respectivos centenários. Com êsse propósito, pelo Decreto-lei nº 7.713 de 6 de julho de 1945, o conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Mariana, em Minas Gerais, posto que já tombado para os fins do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, foi convertido em Monumento Nacional, por ocasião do transcurso do bi-centenário de sua elevação a cidade. Intenção idêntica inspirou o Decreto nº 25.175, de 3 de julho de 1948, erigindo tambem em Monumento Nacional "o Santuário de Nossa Senhora dos Prazeres, situado nos Montes Guararapes, Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, já incorporado pelo tombamento ao patrimônio histórico e artístico nacional", por motivo da comemoração do terceiro centenário das batalhas famosas de que resultou a expulsão definitiva dos holandeses do Brasil. Assim, igualmente, pelo Decreto nº 26-077-A, de 22 de dezembro de 1948, —na data em que transcorreu o terceiro centenário da instituição da vila de Alcântara, no Estado do Maranhão, a atual cidade ali existente foi erigida em Monumento Nacional, determinando o mesmo decreto que o conjunto arquitetônico da cidade deveria ser inscrito no Livro do Tombo Histórico instituído pelo Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 e que competia à repartição do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar as providências necessárias para a demarcação da área respectiva (artigo 2º).

Resumido como ficou, nêste capítulo, o sistema legal adotado no Brasil para a proteção dos monumentos e demais bens que constituem o patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico

da nação, cumpre agora examinar-lhe as disposições, afim de verificar os efeitos práticos que estas têm produzido e delas podem decorrer, reportando-os aos objetivos que interessa alcançar.

Uma vez que êsses objetivos visados são, primordialmente, os estabelecidos pela Constituição Federal, no sentido de ficarem os bens aludidos sob a proteção efetiva do poder público, há que observar, antes de tudo, a extensão demasiada do patrimônio cuja defesa é incumbida a um só órgão administrativo da União. De fato, considerando-se que as coisas móveis e imóveis a proteger compreendem não só os monumentos e obras de valor histórico e artístico, mas também os de valor arqueológico, etnológico, bibliográfico e, ainda, os monumentos naturais, os sítios e paisagens notáveis, verifica-se que tal acervo, para ser preservado eficazmente, talvez reclame uma organização e um aparelhamento mais complexos do que comportará uma única repartição federal. Essa observação parece tanto mais fundada quanto as atribuições conferidas ao serviço incumbido de velar por tamanho acervo não se limitam a encargos culturais e de fiscalização a seu respeito e, sim, também importam na execução de serviços e obras destinados a resguardar a integridade e a boa conservação dos elementos que o constituem, bem com a repará-los, restaurá-los e pô-los no devido destaque. A diversidade de natureza das coisas a serem protegidas exige demasiados conhecimentos especiais para que consiga reuní-los o quadro de pessoal de um só serviço público, sobretudo atendendo-se a que varia enormemente a técnica adequada à sua preservação e conservação e, assim também, o caráter das medidas a tomar em seu proveito. Prova da procedência dessas ponderações, pelo menos em relação às condições particulares do Brasil, é o fato da quase totalidade dos bens inscritos nos Livros do Tombo instituídos pelo Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 consistir em imóveis de valor histórico e artístico, não tendo até agora o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional conseguido proceder ao tombamento necessário de um acervo razoável dos bens móveis daquela naturaleza existentes no país, nem muito menos correspondente às coisas de valor arqueológico,

etnológico e bibliográfico ou a monumentos naturais e paisagens notáveis.

Sem dúvida, há vantagem manifesta em que o patrimônio cultural representado por todos aqueles valores diversos seja resguardado pelo mesmo sistema e sob uma orientação coerente e uniforme. A simplicidade e a própria relativa brevidade da lei brasileira de proteção àquele patrimônio constitui certamente uma virtude a lhe reconhecer. Mas, em face da complexidade da matéria, talvez conviesse que as normas legais destinadas a regulá-la pecassem antes pela minúcia e excessiva particularização afim de atendem mais satisfatòriamente à sua finalidade.

Considerando as disposições do capítulo II do Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, vê-se que o legislador nacional adotou as expressões de *tombamento* e *Livros do Tombo*, de preferência às de *classificação e catalogação* encontradas na legislação estrangeira e nos anteriores projetos de lei brasileiros. Os termos adotados procederam do plano redigido por Mário de Andrade, no capítulo em que êste consignou as medidas essenciais sôbre o assunto, motivando a sua preferência, provàvelmente, a consideração de que as vozes *tombo* e *tombar* correspondiam melhor, na tradição da língua portuguesa, ao rol ou inventário autêntico de bens a ser instituido na lei e, assim também, aos atos administrativos relacionados com êsse arrolamento.[1]

Os Livros do Tombo instituidos têm, cada um, destinação especial para a inscrição de coisas de natureza ou categoria determinada, isto é: no livro nº 1 são arroladas as coisas de valor arqueológico, etnográfico, as obras de arte popular, os monumentos naturais, os sítios e paisagens notáveis; no livro nº 2, as coisas de valor histórico e as obras de arte histórica; no livro nº 3, as coisas de arte erudita, nacional ou estrangeira; no livro nº 4, as obras de arte aplicada, nacional ou estrangeira. Há coisas, porém, cujo valor interessa a

1 Vejam-se, a respeito, os vocabulários de Bluteau, Caldas Aulete, Morais, Cândido de Figueiredo e outros. Aulete abona o significado com um texto de Filinto Elísio: "Cedendo el-Rei D. Manuel muita parte da Mauritânia que parecia do tombo de seus domínios".

mais de uma das categorias particulares a que se destina cada Livro do Tombo: tal é o caso, por exemplo, de um edifício de excepcional valor como obra de arquitetura erudita e, ao mesmo tempo, vinculado a fato memorável da história pátria. Nessa hipótese, inscreve-se simultâneamente no Livro do Tombo Histórico e no Livro do Tombo das Belas Artes.

Os bens móveis e imóveis a que a lei se refere, podem ser inscritos nos Livros do Tombo, segundo o artigo 1º. § 1º, — "separada ou agrupadamente". Em separado é que se inscrevem geralmente as coisas tombadas. Mas as coleções constituídas de coisas de valor histórico, artístico, arqueológico ou bibliográfico, são inscritas agrupadamente. Assim também os acervos de bens móveis de valor semelhante, integrados em imóveis de interêsse artístico ou histórico. Ainda com fundamento na mesma disposição legal e com o objetivo de preservar-lhes a feição genuina e homogênea, têm sido tombados em massa e inscritos agrupadamente nos Livros do Tombo os conjuntos arquitetônicos e urbanísticos de cidades inteiras, que se consideram cidades-monumentos.

Nesses casos, certas objeções se têm formulado quanto à validade do tombamento em relação às unidades compreendidas naqueles conjuntos, uma vez que os respectivos proprietários não são individualmente notificados de tal tombamento, como prescreve o artigo 7 da lei, expedindo-se a notificação apenas à autoridade municipal competente. De direito, efetivamente, só a municipalidade, em rigor, fica obrigada pelo tombamento de que foi notificada na pessoa de seu representante legal. Como, porém, cada edificação e terreno situado em área urbana estão sujeitos aos regulamentos e posturas municipais, assim como ao poder de polícia do Município, o tombamento feito em conjunto produz o efeito necessário, na medida em que, no exercício de suas atribuições, a autoridade pública municipal faz cumprir as disposições da lei federal em relação às unidades que constituem o conjunto arquitetônico tombado.

O processo de tombamento ou de classificação de bens, adotado para efeito da sua proteção, é de carater administrativo, em prin-

cípio. A iniciativa de tombar cabe, via de regra, ao serviço federal do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Mas os proprietários de coisas que interessem a êsse patrimônio podem, espontânea ou voluntàriamente, requerer o respectivo tombamento, já se tendo, além disso, estabelecido na jurisprudência administrativa que é também facultado a qualquer cidadão, fundado em motivo de utilidade pública, pleitear do órgão competente a inscrição de bens nos Livros do Tombo, ainda que sejam coisas de propriedade alheia.[2]

Quando a iniciativa é da repartição federal incumbida do serviço, a pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado a que pertencer a coisa pode se opôr ao seu tombamento. Não obstante, êste se faz compulsòriamente, desde que as razões alegadas pelo proprietário para a impugnação sejam julgadas improcedentes. Tratando-se, porém, de bens de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, o Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937 não prevê a hipótese de ocorrer, de parte dos órgãos interessados, impugnação ao tombamento. A lei determina apenas que êste "deverá ser notificado à entidade a que pertencer ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, afim de produzir os necessários efeitos" (artigo 5º). A referência feita à "coisa tombada" parece, pois, indicar que, ao tempo de ser feita a notificação, já a coisa em questão terá sido inscrita nos Livros do Tombo, por simples ordem do chefe de serviço a que alude a mesma disposição legal. O ato da inscrição independe, assim, da notificação, que se entende como formalidade posterior e decorrente daquele ato. Em tais condições, se o Decreto-lei nº 25, de 1937, não tivesse sido alterado em parte pelo Decreto-lei nº 3.866, de 1941, conferindo atribuição ao Presidente da República para cancelar tombamentos —de ofício ou em grau de recurso, interpôsto por qualquer legítimo interessado—, os órgãos da administração federal, estadual e municipal não se poderiam opôr de modo algum a que as coisas da sua serventia fossem tombadas pela repartição do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Só lhes restaria, em se tratando de móveis ou imóveis do domínio dos

[2] Resolução de 28 de setembro de 1938 do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no Processo nº 183-T, Gustavo Barroso, relator.

Estados e dos Municipios, a possibilidade de pleitear ao Poder Judiciário o cancelamento da inscrição; e, caso fôsse coisa do domínio da União, a elaboração e promulgação de lei especial para efeito idêntico (uma vez que não se poderia admitir procedimento judicial de iniciativa de um órgão da administração federal para anular ou tornar sem efeito ato praticado por outro órgão da mesma administração). Em virtude, porém, do que estabeleceu o citado Decreto-lei nº 3.866, os tombamentos feitos pelo serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ficam sempre sujeitos à revisão do Presidente da República, que tem poderes para determinar o seu cancelamento, atendendo a motivos de interêsse público.[3]

Relativamente aos bens de propriedade de pessoas naturais ou entidades de direito privado, a impugnação ao tombamento tem de ser oferecida pelos interessados dentro do prazo de quinze días a contar da data do recebimento da notificação que lhes for feita para isso. Apresentadas que sejam as razões do impugnante, o órgão do qual houver emanado a iniciativa do tombamento deve sustentá-lo dentro de prazo idêntico e, em seguida, o processo é submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que tem, por sua vez, sessenta dias para proferir decisão a respeito. Segundo o Decreto-lei nº 25, de 1937, dessa decisão não cabia recurso (artigo 9º, n: 3). Mas o mencionado Decreto-lei nº 3.866, de 1941, facultou, tal como foi antecipado acima, o recurso administrativo ao Presidente da República, "por qualquer legítimo interessado". Quanto à medida judicial que a parte vencida no processo administrativo quisesse pleitear para impedir o tombamento da coisa de sua propriedade, êsse expediente não lhe poderia ser defeso em nenhuma hipótese, sem embargo daquela disposição final do artº 9º, nº 3, do Decreto-lei nº 25. Em verdade, ao Poder Judiciário competiria sempre e em quaisquer circunstâncias conhecer dos lití-

[3] O cancelamento da inscrição feita nos Livros do Tombo tem sido determinado, às vezes, por simples despacho do Presidente da República, à vista das exposições de motivos que lhe são presentes em processo administrativo (v. g. despacho do Presidente Getúlio Vargas, de 8.1.1943 no Processo P. R. nº 310/41) e, em certas eventualidades, por decreto do Poder Executivo federal (v. g. Decreto nº 26.670, de 12.5.1940).

gios suscitados entre a administração e os particulares pela aplicação da lei de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, como pela de quaisquer outras leis. Pouco importaria a circunstância do referido decreto-lei declarar que, de determinada decisão administrativa, não caberia recurso: todas as controvérsias ocorridas entre os órgãos da administração e pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, por motivo da aplicação da lei constitucional ou das leis ordinárias, são da competência da justiça ordinária. A inscrição das coisas feita nos Livros de Tombo pode, portanto, —em caso de litígio—, ser tornada insubsistente por sentença judicial, quaisquer que tenham sido os fundamentos e a instância da decisão administrativa em contrário. A êsse propósito, houve quem sustentasse, em tempo, que a apreciação do Poder Judiciário deveria limitar-se à verificação de terem sido ou não obedecidas, no processo administrativo, as formalidades legais estabelecidas para o tombamento, não cabendo à justiça entrar na apreciação dos fundamentos que houvessem induzido o órgão administrativo competente a atribuir à coisa valor excepcional, histórico ou artístico.

Efetivamente, considerando-se de um lado que a aferição exata do valor artístico ou histórico das coisas reclama preparação e tirocínio muito especializados e, por outra parte, que a lei instituiu um conselho de peritos para julgar, com conhecimento plenamente satisfatório dos assuntos, os litígios decorrentes da divergência suscitada sôbre tais matérias, parece que a justiça ordinária se deveria louvar no critério do conselho técnico em questões da sua especialidade, salvo o caso de êrro de fato devidamente comprovado. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, chamado a se pronunciar a respeito, sentenciou que "ao judiciário cabe decidir se o imóvel inscrito no serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tem ou não valor histórico ou artístico, não se limitando a sua competência à verificação, apenas, se foram observadas as formalidades legais no processo de tombamento".[4]

[4] Acórdão de 17. VI. 1942, na Apelação Cível nº 7.377, Distrito Federal, in *Diario da Justiça*, Rio de Janeiro, edição de 11.XII.1943.

As restrições estabelecidas à alienação onerosa dos bens tombados de propriedade particular, no Decreto-lei nº 25, de 1937, visam por certo a assegurar e facilitar à União, aos Estados e aos Municípios o exercício do direito de preferência conferido a essas entidades públicas no Capítulo IV da mesma lei (artigo 22). Todavia, desde que a nova lei de desapropriações (Decreto-lei nº 3.365, de 1941, citado) considerou expressamente casos de utilidade pública a preservação e conservação de todas as coisas integradas ou susceptiveis de incorporação ao patrimônio histórico e artístico nacional, afigura-se que as restrições mencionadas se tornaram desnecessárias e, bem assim, sem objetivo aquêle direito de preferência. A única vantagem que os poderes públicos poderão auferir dessas disposições legais quer parecer a de serem alertados do risco a que se acharão expostas as coisas tombadas, pelo uso inconveniente que delas tendam a fazer certos pretendentes à sua aquisição.

Dos demais efeitos do tombamento, consignados no aludido Capítulo III do Decreto-lei nº 25, os de maior importância são, evidentemente, os establecidos nos artigos 17, 18 e 19, com o objetivo de assegurar a proteção necessária à integridade, à boa conservação e à visibilidade adequada dos bens que constituem o patrimônio histórico e artístico nacional. A redação do citado artigo 18 é, no entanto, insatisfatória, pela omissão de referência a construções ou quaisquer elementos que perturbem e prejudiquem, pela sua proximidade, o aspecto adequado das coisas tombadas, embora não lhes reduzam a visibilidade. O texto do artigo 19, por sua vez, se ressente da falta de menção mais explícita à obrigação que incumbe, em princípio, aos proprietários de coisas tombadas de mantê-las à sua custa em bom estado de conservação, exceto no caso previsto de não possuírem recursos suficientes para atender a essa despesa. Assim também, ao parágrafo 3º do mesmo artigo 19, se deveria ter acrescentado que, embora fossem executadas por iniciativa e deliberação apenas do serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, as obras de reparação e conservação julgadas urgentes ou necessárias em proveito das coisas tombadas, os seus proprietários

deveriam participar pelo menos, das respectivas despesas, uma vez que se beneficiam delas.

Quanto às multas cominadas para o caso de infração ao disposto nos artigos comentados, a sua aplicação parece impraticável, enquanto o Decreto-lei nº 25 carecer de regulamentação, para fixar as normas do processo administrativo correspondente às referidas multas. A lei, em verdade, omite disposições impreteríveis quanto ao auto de infração, à autoridade competente para aplicar a multa, à defesa do infrator e aos recursos cabíveis no caso.

Há que observar a circunstância do Código Penal, promulgado em 1940 e, pois, posteriormente ao Decreto-lei nº 25, de 1937, impôr também penas de multa, além das de detenção, na eventualidade das mesmas infrações previstas nesse decreto-lei. À primeira vista, entender-se-ia que as disposições do Código Penal, no tocante às penas pecuniárias estatuídas naqueles casos, terão derrogado as da lei anterior correspondentes às multas. Entretanto, à reflexão mais detida, parece que não há fundamento jurídico para se terem como insubsistentes as multas cominadas na lei de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, atendendo-se a que estas são de natureza compensatória e proporcionais à extensão do dano causado concretamente ao bem tombado, ao passo que as do Código Penal têm carater estritamente penal.

Entre as disposições gerais que constituem o Capítulo X do Decreto-lei nº 25, de 1937, têm permanecido inoperantes até agora os artigos 26, 27 e 28, que sujeitam os negociantes de antiguidades e obras de arte, assim como os agentes de leilões de coisas da mesma natureza, a um registro especial e à fiscalização rigorosa do serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O cumprimento das aludidas prescrições legais resultará em manifesto benefício público, mas falta ao órgão administrativo a que competem tais encargos o pessoal técnico idôneo para exercer as atribuições que lhe são conferidas, não apenas na capital do país e nas suas cidades maiores, como também em quaisquer outros lugares do território nacional onde se encontrem em atividade permanente ou eventual os nego-

ciantes e agentes de leilões de coisas daquela natureza. As condições financeiras atuais da administração federal brasileira não comportam aumento de despesa suficiente para se organizar tal como é necessário, o setor do serviço público destinado ao cumprimento dessas disposições. Mas há razões para esperar-se que não tardem as medidas visando ao fim almejado, pois ocorrem dificuldades insuperáveis ao inventário da grande maioria de bens móveis de valor histórico e artístico em poder de proprietários particulares, enquanto não se encontrariam tais embaraços para inventariá-los e tombá-los, eventualmente, em poder dos negociantes e agentes de leilões, pelas mãos dos quais, cedo ou tarde, a quase totalidade daquelas coisas acaba sempre por transitar.

Quanto às disposições gerais que antecedem, no mesmo Capítulo V, aos artigos acima referidos do Decreto-lei nº 25, de 1937, interessa também examiná-las, antes de terminar esta crítica sumária. A lei determina, no artigo 23, que o Poder Executivo federal "providenciará a realização de acôrdos entre a União e os Estados, para melhor coordenação das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para uniformização da legislação estadual sôbre o mesmo assunto". Êsses acôrdos se têm feito frequentemente, embora sem o objetivo de regulamentação permanente e geral à cooperação entre as autoridades administrativas federais e estaduais para o fim indicado, e os respectivos resultados se podem considerar excelentes. A uniformização das leis estaduais complementares sôbre a matéria é que está ainda muito atrazada, só havendo até hoje o Estado de Pernambuco elaborado legislação em termos e com feição que se pode considerar de complementação satisfatória às disposições das leis federais referentes ao assunto.[5] Torna-se, porém, dia a dia mais conveniente que os Estados elaborem, com critério acertado, a legislação que lhes compete, quer para o fim de colaborar com a União na tarefa de proteger e conservar os bens incorporados ao patrimônio histórico e artístico nacional, quer no intuito de assegurar a defesa do acervo de obras

[5] Decreto-lei estadual nº 371, de 4 de agosto de 1939.

de arte e coisas de interêsse histórico localizadas nos respectivos territórios e que, não possuindo embora requisitos de valor excepcional suficientes para colocá-los sob a proteção da lei federal em vigor, mereçam entretanto ser preservados do ponto de vista do interêsse público regional. A falta de legislação e de organização administrativa nos Estados com essa finalidade tem compelido por vezes a repartição federal incumbida do assunto a inscrever nos Livros do Tombo instituídos pelo Decreto lei nº 25, de 1937, coisas de valor apenas relativo, afim de evitar o risco de sua destruição, com prejuizo grave do interêsse de comunidades estaduais e municipais.

A prescrição do artigo 24, no propósito da União manter "tantos. . . museus nacionais quantos se tornarem necessários", para "conservação e exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade" é de utilidade relevante num país da enorme extensão territorial que tem o Brasil, ao qual, por essa mesma circunstância, não poderiam bastar os museus nacionais localizados na capital do país. Os benefícios que podem produzir tais instituições, organizadas em sítios escolhidos com critério perspicaz, consistem tanto na preservação e conservação adequadas do maior número possível de coisas valiosas na proximidade dos locais de sua origem e no ambiente que lhes seja próprio, como também em favorecer as populações radicadas em pontos remotos do litoral e do interior do território brasileiro com os efeitos da atividade dêsses instrumentos preciosos de educação extra-escolar que são os museus. Dos museus federais já organizados e dependentes da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assim como dos que se acham em fase de organização, far-se-á menção circunstanciada no capítulo 10º desta memória.

A respeito dos "entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas, ou artísticas", que o artigo 25 da lei manda o serviço competente da União procurar, "com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional", pode dizer-se que foram procurados

e conseguidos em boa parte, desde o início das atividades daquela repartição federal. Sendo de propriedade das Dioceses, das corporações religiosas e das ordens terceiras ou irmandades o acervo mais numeroso e mais rico de bens móveis e imóveis de valor artístico e histórico existentes no país, aqueles entendimentos tornaram-se indispensáveis sobretudo com as autoridades eclesiásticas, para que a legislação vigente sôbre a matéria pudesse ser aplicada com alguma eficácia. Muitas vezes, a autoridade diocesana e paroquial, assim como os superiores das comunidades e os mesários das associações religiosas, têm prestigiado e favorecido a ação do orgão administrativo federal no cumprimento das disposições do Decreto-lei nº 25, de 1937. Em diversas oportunidades já beneficiaram o patrimônio histórico e artístico nacional e a própria União, diretamente, com serviços e doações de valor inestimável.[6] De certas feitas, porém, a orientação ou as iniciativas da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não satisfazem, senão contrariam, o critério ou os propósitos das autoridades eclesiásticas, como dos dirigentes das associações civís de finalidade religiosa: nêsses casos, a mesma repartição federal tem encontrado obstáculos gravíssimos, muitos dos quais irremovíveis, para o cumprimento de sua missão. A partir dos de representantes da mais alta hierarquia da Igreja no Brasil até dos membros menos graduados das mesas administrativas de irmandades do interior do país. As divergências e litígios ocorridos não resultam, porém, de inconciliabilidade de orientação e de propósitos entre as autoridades eclesiásticas e civís, uma vez que as prescrições da Santa Sé anteciparam as dos poderes públicos de todos os paises no sentido da proteção aos bens móveis e imóveis de valor histórico ou artístico sob a sua jurisdição. No que respeita às finalidades visadas pelo Decreto-lei nº 25, de 1937, assim como

6 Entre as doações mencionadas cumpre destacar a que fez, com excepcional manifestação de espírito público, o Exmº Arcebispo de Mariana, constando de centenas de obras de arte sacra, objetos históricos e peças de arte tradicional, que formaram e núcleo inicial das coleções do Museu da Inconfidência, em Minas Gerais. Menos importante, mas também valiosas, foram cessões feitas pelo Exmº Arcebispo de Belo Horizonte em benefício do Museu do Ouro e pelo Exmº Arcebispo de Diamantina, tanto para o Museu da Inconfidência, como para o que se organiza atualmente na sede de sua Diocese.

pela legislação ulterior com o mesmo objetivo, os interêsses morais e materiais da Igreja neste país devem e têm de coincidir, portanto, exatamente com os dos poderes públicos federais. Os dissídios verificados e ainda frequentes decorrem de fatores individuais e temporários, que embora possam acarretar eventualmente prejuízos graves, não poderão subsistir em face da identidade manifesta do pensamento e da conveniência da Igreja e do Estado, nesse terreno.

Em conclusão, ao cabo do exame a que se procedeu do texto do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, verifica-se que êle necessita de algumas retificações, não operadas ainda pela legislação nacional posterior sôbre a matéria. Certos de seus dispositivos carecem, manifestamente, de regulamentação adequada. O Decreto-lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, que confere ao Presidente da República poderes para cancelar tombamentos, por motivo de interêsse público, reclama também revisão, afim de fixar os prazos e condições de que é omisso, no tocante à interposição dos recursos para o Chefe de Estado.

Entretanto, o sistema legal de proteção ao patrimônio histórico e artístico do país, a despeito das imperfeições e lacunas de que se ressente, tem prestado serviços apreciáveis em defesa de elementos preciosos dêsse patrimônio —monumentos de arte tradicional e de relevante interêsse histórico que, sem a sua proteção, já teriam sido sacrificados irreparàvelmente.

III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ENCARREGADA DO CUMPRIMENTO DA LEI. SEU FUNCIONAMIENTO PRÁTICO E INFORMAÇÕES PARTICULARIZADAS SÔBRE O MESMO, INCLUSIVE ORÇAMENTO E DONATIVOS NÃO OFICIAIS RECEBIDOS

Tal como já se antecipou no capítulo 1º, o serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional foi constituído em abril de 1936, em bases provisórias e com feição de experiência, tendo-se contratado para pô-lo em movimento o pessoal técnico e burocrático estritamente indispensável. Pelo carater de precariedade de sua organização, aquêle serviço não dispunha de recursos orçamentários próprios, nem possuía estrutura administrativa determinada. Servia-lhe de modêlo distante para sua articulação e as diretrizes gerais de suas atividades o plano da organização monumental traçado por Mário de Andrade, ao qual já se aludiu detidamente naquele capítulo 1º. mas as circunstâncias não lhe permitiam passar de um rudimento muito tosco da vasta organização planejada. Os trabalhos empreendidos consistiram num aprendizado ingente dos meios e condições de principiar a tarefa, sem desvios graves do objetivo certo.

Considerada satisfatória, não obstante, a experiência do serviço em bases provisórias, o Congresso Nacional aprovou a criação efetiva do mesmo serviço, ao converter na Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, o projeto que lhe foi submetido pelo Poder Executivo para o efeito de dar nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. As disposições a êsse respeito se consubstanciaram no artigo 46 da lei citada e nos respectivos parágrafos, que eram as seguintes:

"Art. 46. Fica criado o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com a finalidade de promover, em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

§ 1º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional terá, além de outros órgãos que se tornarem necessários ao seu funcionamento, o Conselho Consultivo.

§ 2º O Conselho Consultivo se constituirá do diretor do Serviço do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional, dos diretores dos museus nacionais de coisas históricas ou artísticas, e de mais dez membros, nomeados pelo Presidente da República.

§ 3º O Museu Histórico Nacional, o Museu Nacional de Belas Artes e outros museus nacionais de coisas históricas ou artísticas, que forem criados, cooperarão nas atividades do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, pela forma que for estabelecida em regulamento".

Sem possuir organização técnica e administrativa fixada por lei ou decreto especial e sem que o dotassem de regimento, o serviço permaneceu desprovido de estrutura estável, até que pelo Decreto-lei nº 8.534, de 2 de Janeiro de 1946, passou a constituir a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. O texto dêsse decreto-lei é o seguinte:

"*Passa a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome, criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e considerando a necessidade de dar aos serviços de proteção do patrimônio de arte e de história do país, organização técnica e administrativa consentânea com o seu desenvolvimento atual, decreta:

Art. 1. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, passa a constituir a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, subordinada ao Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2. A Diretoria terá por finalidade inventariar, classificar, tombar e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país, competindo-lhe promover:

I — a catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil;

II — medidas que tenham por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico e artístico nacional;

III — a proteção dos bens tombados na conformidade do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e, bem assim, a fiscalização sôbre os mesmos, extensiva ao comércio de antiguidades de obras de arte tradicional do país, para os fins estabelecidos no citado decreto-lei;

IV — a coordenação e a orientação das atividades dos museus federais que lhe ficam subordinados, prestando assistência técnica aos demais;

V — o estímulo, e a orientação no país da organização de museus de arte, história, etnografía quer pela iniciativa particular, quer pela iniciativa pública;

VI — a realização de exposições temporárias de obras de valor histórico e artístico, assim como de publicações e quaisquer outros empreendimentos que visem difundir, desenvolver e apurar o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 3. A Diretoria compor-se-á de:

I — Gabinete do Diretor Geral;

II — Divisão de Estudos e Tombamento, que compreenderá:

Seção de Arte;

Seção de História;

III — Divisão de Conservação e Restauração, que compreenderá:

Seção de Projetos;

Seção de Obras;

IV — Distritos;

V — Serviço Auxiliar.

Art. 4. A Diretoria será assistida pelo Conselho Consultivo, criado e organizado na forma do art. 47, §§ 1º e 2º da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

Art. 5. Os Distritos serão em número de quatro, assim discriminados:

1º Distrito com sede na cidade do Recife, compreendendo os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;

2º Distrito, com sede na cidade do Salvador, compreendendo os Estados da Baía e Sergipe;

3º Distrito, com sede na cidade de Belo Horizonte, compreendendo o Estado de Minas Gerais;

4º Distrito, com sede na cidade de São Paulo, compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Enquanto não se tornar necessária a criação e instalação de outros distritos, os assuntos de interêsse do Distrito Federal, assim como dos Estados e Territórios não compreendidos nos quatro Distritos

referidos neste artigo, serão tratados diretamente pelos orgãos da Diretoria existentes na sede desta, com a assistência dos auxiliares necessários designados pelo Diretor Geral e localizados onde convier.

Art. 6. Subordinados à Diretoria funcionarão:

I — Museu da Inconfidência;

II — Museu das Missões;

III — Museu do Ouro.

Parágrafo único. Ficarão ainda subordinados à Diretoria os museus federais que a mesma vier a organizar.

Art. 7. Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde os seguintes cargos em commissão:

1 Diretor Geral — padrão R;

2 Diretores de Divisão — padrão P;

4 Chefes de Distrito — padrão N.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor de Divisão e de Chefe de Distrito serão providos mediante proposta do Diretor Geral.

Art. 8. Fica extinto, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Saúde, um cargo, em comissão, do padrão N.

Art. 9. Ficam criadas, no Ministério da Educação e Saúde as seguintes funções graficadas, abaixo enumeradas:

1 Chefe de Serviço Auxiliar	6.600,00
1 Assistente do Diretor Geral	6.600,00
1 Secretário do Diretor Geral	6.600,00
4 Chefes de Seção	6.600,00

Art. 10. O custeio da despesa decorrente da execução do disposto neste decreto-lei correrá pelas dotações próprias do orçamento do exercício de 1946 ou à conta de crédito especial que fôr aberto para tal fim.

Art. 11. O presente decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário".

Com a mesma data do decreto-lei acima transcrito foi expedido um decreto do Poder Executivo, aprovando o regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nos seguintes termos:

"DECRETO Nº 20.303, de 2 de janeiro de 1946.

Aprova o Regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Repinte 46

Art. 1. Fica aprovado o Regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, que, assinado pelo respectivo Ministro, baixa com êste decreto.

Art. 2. Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário".

O regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é dêste teôr:

CAPÍTULO I

Da finalidade e competência

Art. 1. A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, subordinada ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade inventariar, classificar, tombar e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país, competindo-lhe promover:

I. A catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil;

II. medidas que tenham por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico e artístico nacional;

III. a proteção dos bens tombados na conformidade do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e, bem assim, a fiscalização sôbre os mesmos, extensiva ao comércio de antiguidades e de obras de arte tradicional do país, para os fins estabelecidos no citado decreto-lei;

IV. a coordenação e a orientação das atividades dos museus federais que lhe forem subordinados, prestando assistência técnica aos demais;

V. o estímulo e a orientação no país da organização de museus de arte, história, etnografia e arqueologia; e

VI. a realização de exposições temporárias de obras de valor histórico e artístico, assim como de publicações e quaisquer outros empreendimentos que visem difundir, desenvolver e apurar o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 2. A Diretoria compõe-se de:

I. Gabinete do Diretor Geral;

II. Divisão de Estudos e Tombamento, que compreende:

Seção de Arte;
Seção de História;

III. Divisão de Conservação e Restauração, que compreende:
Seção de Projetos;
Seção de Obras;

IV. Distritos;

V. Serviço Auxiliar.

Art. 3. A Diretoria será assistida pelo Conselho Consultivo, criado e organizado na forma do art. 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937.

Art. 4. Os Distritos serão em número de quatro, assim discriminados:

1º Distrito, com sede na cidade do Recife, compreendendo os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;

2º Distrito, com sede na cidade do Salvador, compreendendo os Estados da Baía e Sergipe;

3º Distrito, com sede na cidade de Belo Horizonte, compreendendo o Estado de Minas Gerais;

4º Distrito, com sede na cidade de São Paulo, compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Enquanto não se tornar necessária a criação e instalação de outros distritos, os assuntos de interêsse do Distrito Federal, assim como dos Estados e Territórios não comprendidos nos quatro distritos referidos neste artigo serão tratados diretamente pelos órgãos da Diretoria existentes na sede desta, com a assistência dos auxiliares necessários designados pelo Diretor Geral e localizados onde convier.

Art. 5. Subordinados à Diretoria funcionarão:

I. Museu da Inconfidência;

II. Museu das Missões;

III. Museu do Ouro.

Parágrafo único. Ficarão ainda subordinados à Diretoria os museus federais que a mesma vier a organizar.

Art. 6. A Diretoria terá um Diretor Geral, subordinado imediatamente ao Ministro; as Divisões terão Diretores e o Serviço Auxiliar terá Chefe, subordinados imediatamente ao Diretor Geral; as Seções terão chefes, subordinados imediatamente aos competentes Diretores de Divisão; e os Distritos terão Chefes que receberão orientação técnica e administrativa dos Diretores de Divisão, segundo a natureza dos assuntos a resolver seja da alçada de uma ou de outra Divisão.

Art. 7. O Diretor Geral terá um Assistente e um Secretário, escolhidos dentre os servidores do Ministério.

Art. 8. As Seções, o Serviço Auxiliar e os Distritos poderão distribuir os seus serviços por turmas de servidores, conforme a natureza e as necessidades dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da competência dos órgãos

Art. 9. À Divisão de Estudos e Tombamento compete:

a) pela Seção de Arte:

I — proceder:

a) sistemàticamente, e de acôrdo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao inventário continuado dos monumentos e obras de arquitetura, pintura, escultura e arte aplicada, de valor histórico e artístico, existentes no país, coligindo a seu respeito os dados técnicos necessários, diretamente ou por intermédio dos Distritos;

b) sistemàticamente, e de acôrdo com as instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao estudo analítico e comparativo e à classificação do material coligido segundo o disposto na alínea anterior, realizando para êsse fim os exames, pesquisas, levantamentos e outros trabalhos que se tornarem necessários;

c) a pesquisas e estudos técnicos que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria;

II — propor:

a) o tombamento dos monumentos e das obras de arte assim inventariados e classificados, quando satisfizerem as condições previstas no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

b) a distribuição, pelos museus federais, e pelos não federais filiados à Diretoria, dos trabalhos expostos no Salão Nacional de Belas-Artes, adquiridos na forma do Decreto-lei nº 8.153, de 29 de outubro de 1945;

c) a modalidade de cooperação a ser prestada pela Diretoria para a realização dos Salões Estaduais de Belas-Artes, nos têrmos no decreto-lei citado na alínea anterior;

III — indicar os monumentos e as obras de arte, dentre os compreendidos no item I, cuja reparação ou restauração deva ser incluida no plano anual de atividades da Diretoria ou realizada excepcionalmente em caráter de urgência;

IV — prestar assistência técnica aos museus federais, subordinados ou não à Diretoria, e aos filiados a esta, quando os mesmos a solicitarem, e com aprovação prévia do Diretor Geral;

V — realizar estudos e trabalhos de sua especialidade que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria;

VI — organizar e realizar, de acôrdo com instruções baixadas pelo Diretor Geral, cursos de aperfeiçoamento e especialização para o pessoal técnico da Diretoria;

VII — fornecer ao Serviço Auxiliar, no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria.

b) Pela Seção de História:

I — proceder:

a) sistemàticamente, e de acôrdo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao inventário continuado dos textos manuscritos ou impressos, de valor histórico ou artístico, existentes no país, assim como da documentação iconográfica que constituam fontes diretas ou subsidiárias para o estudo da história da arte no Brasil, coligindo a seu respeito os dados técnicos necessários, diretamente ou por intermédio dos Distritos;

b) sistemàticamente e de acôrdo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao estudo analítico e comparativo e à classifização do material coligido segundo o disposto na alínea anterior, realizando para êsse fim os exames, pesquisas, levantamentos e outros trabalhos que se tornarem necessários;

c) com a cooperação da Divisão de Conservação e Restauração e dos Distritos, e de acôrdo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, à inspeção periódica dos bens tombados;

d) a estudos e pesquisas sôbre os monumentos, sítios e coisas vinculadas à história nacional;

e) de acôrdo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, à catalogação sistemática dos arquivos federais, estaduais, territoriais, municipais, judiciários, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil;

II — recomendar o tombamento dos manuscritos ou impressos assim inventariados e classificados, quando satisfizerem as condições previstas no Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, bem como o dos monumentos e obras de arte recomendados para êsse fim pela Seção de Arte;

III — ter sob a sua guarda os Livros do Tombo a que se refere o art. 4, do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e nêles inscrever os bens tombados, praticando, outrossim, todos os atos administrativos relacionados com o processo do tombamento, de acôrdo com o referido decreto-lei e em cumprimento aos despachos do Diretor Geral;

IV — instruir os recursos de cancelamento de tombamento, a que se re-

fere o Decreto-lei nº 3.866, de 29 de dezembro de 1941, para apreciação do Conselho Consultivo;

V — fornecer:

a) de acôrdo com a legislação em vigor, certidões do que constar, tanto nos Livros do Tombo como nos processos de tombamento ou de infração;

b) ao Serviço Auxiliar, no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria.

VI — exercer:

a) vigilância permanente sôbre os manuscritos e impressos tombados, inspecionando-os quando fôr julgado conveniente;

b) de acôrdo com instruções baixadas pelo Diretor Geral, a fiscalização do comércio de antiguidades:

1. mantendo registro especial das casas de comércio de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e de livros antigos ou raros:

2. verificando as relações completas das coisas históricas que tais casas possuirem e que as mesmas lhe apresentarão semestralmente;

3. autenticando, diretamente ou por perito em que se louvar, todos os objetos de natureza idêntica à dos mencionados nos números anteriores, e que tenham de ser postos à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões;

4. fornecendo guia de licença para livre trânsito das obras de origem estrangeira que pertençam a casas de comércio de objetos históricos, ou artísticos, ou que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

5. lavrando autos de infração e praticando atos necessários ao respectivo processo;

6. tomando quaisquer outras medidas convenientes para cumprimento do disposto nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, e do Decreto-lei nº 2.114, de 5 de abril de 1944;

VII — providenciar para a boa conservação adequada dos manuscritos e impressos de valor histórico existentes no país, indicando aquêles cuja reparação ou restauração deva ser incluída no plano anual de atividades da Diretoria ou realizada excepcionalmente em caráter de urgência;

VIII — elaborar:

a) os projetos dos serviços mencionados no número anterior;

b) quando fôr o caso, o plano de aplicação dos recursos oferecidos por particulares, nos têrmos do Decreto-lei nº 2.809, de 22 de dezembro de 1940, para realização de trabalhos concernentes à defesa, conservação e restauração de mansucritos ou impressos de valor histórico ou artístico existentes no país;

c) editar e distribuir publicações especializadas em assuntos do patri-

mônio histórico e artístico nacional, com o objetivo de divulgar, desenvolver e apurar o conhecimento da arquitetura, da pintura, da escultura e da arte aplicada tradicionais do país, bem como o de estimular os estudos históricos naquilo em que mais estreitamente se vinculem com a história da arte no país;

IX — rever os projetos de repasentação e restauração de peças, elaborados pelos Distritos;

X — executar diretamente ou fazer executar, quando fôr o caso, os trabalhos de reparação e restauração dos manuscritos e impressos mencionados no número XII, incluidos no plano já referido ou projetados excepcionalmente em caráter urgente, num e noutro caso com aprovação e autorização prévias das autoridades superiores;

XI — promover intercâmbio com instituições científicas nacionais e estrangeiras, para o fim de permuta de publicações e informações de interêsse da Diretoria, mantendo em dia, para isso, o registro das mesmas instituições;

XII — manter organizado e administrar de acôrdo com instruções baixadas pelo Diretor Geral:

a) os catálogos, fichários e coleções da biblioteca da Diretoria, constituída de todos os livros e publicações obtidas por meio de compra, doação ou permuta, e utilizáveis mediante consulta ou empréstimo;

b) o arquivo da Diretoria, constituído de documentos originais ou copiados, estudos técnicos, fotografias e seus negativos, papéis administrativos e quaisquer outros que interessem aos fins da repartição;

XIII.—prestar assistência técnica aos museus federais, subordinados ou não à Diretoria, e aos filiados a esta, quando os mesmos a solicitarem, e com aprovação prévia do Diretor Geral;

XIV — realizar estudos e trabalhos de sua especialidade, que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria.

Art. 10 — À Divisão de Conservação e Restauração compete:

a) Pela Seção de Projetos:

I — proceder, com o concurso da Divisão de Estudos e Tombamento e de acôrdo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao estudo técnico, prévio e pormenorizado, dos monumentos e das obras de arte cuja reparação ou restauração deva ser incluída no plano de atividades da Diretoria ou realizada excepcionalmente em caráter urgente;

II — elaborar:

a) de acôrdo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, especificações, orçamentos e projetos definitivos dos serviços mencionados no

número anterior e cuja execução tenha sido autorizada pelas autoridades superiores;

b) especificações, orçamentos e projetos definitivos dos serviços previstos na alínea anterior e cuja execução tenha sido autorizada pelas autoridades superiores;

III — rever:

a) as especificações e os orçamentos das obras de reparação e restauração de monumentos e obras de arte, elaborados pelos Distritos;

b) os projetos submetidos à aprovação da Diretoria para os fins do art. 17 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

IV — exercer vigilância permanente sôbre os monumentos e as obras de arte tombados, bem como sôbre os monumentos naturais, inspecionando-os sempre que fôr julgado conveniente e providenciando para a sua boa conservação;

V — prestar assistência técnica aos museus federais, subordinados ou não à Diretoria, ou filiados a esta, quando os mesmos a solicitarem, e com aprovação prévia do Diretor Geral.

VI — promover estudos sôbre as necessidades de equipamentos e de obras em benefício dos museus federais subordinados à Diretoria, indicando os serviços cuja inclusão para êsse fim no plano anual de serviço julgar recomendável;

VII — projetar e organizar exposições temporárias ou comemorativas, relacionadas com o patrimônio histórico e artístico nacional;

VIII — realizar estudos e trabalhos de sua especialidade que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria;

IX — fornecer ao Serviço Auxiliar no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria.

b) pela Seção de Obras:

I — executar:

a) diretamente, ou mandar executar quando fôr o caso, as obras de reparação e restauração de monumentos e obras de arte incluídas no plano anual de serviços ou projetadas excepcionalmente em caráter urgente, num e noutro caso com aprovação e autorização prévia das autoridades superiores;

b) diretamente ou mandar executar de acôrdo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, e dentro do plano anual de serviços, aprovado e mandado executar pelas autoridades superiores, moldagens dos elementos mais valiosos e característicos da arte tradicional do país;

c) diretamente, ou fiscalizar, quando não estejam a seu cargo, as obras em benefício dos museus federais subordinados à Diretoria, que tenham sido

incluidas no plano anual de serviços, aprovado e mandado executar pelas autoridades superiores ou por estas determinadas extraordinàriamente;

II — fiscalizar os serviços de qualquer natureza, empreendidos em benefício dos monumentos e obras de arte referidos na alínea *a* e cuja execução não se ache diretamente a seu cargo;

III — organizar e manter em ordem um depósito adequado das moldagens a que se refere a alínea *b;*

IV — prestar assistência aos museus federais, subordinados ou não à Diretoria, e aos filiados a esta quando os mesmos a solicitarem, e com autorização prévia do Diretor Geral;

V — realizar trabalhos de sua especialidade que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria;

VI — fornecer ao Serviço Auxiliar no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria.

Art. 11 — A cada Distrito compete na respectiva circunscrição:

I — constituir o centro auxiliar da administração das atividades federais em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional;

II.—exercer, no que lhe fôr aplicável, as atribuções conferidas às Divisões por êste Regimento, a critério do Diretor Geral que para êste efeito baixará instruções expressas e discriminativas;

III — elaborar projetos, especificações e orçamentos de obras e trabalhos de restauração e conservação de monumentos, obras de arte, manuscritos e impressos, a serem revistos pela Seção de Projetos ou pela Seção de História, como fôr o caso;

IV — colaborar com as autoridades estaduais, municipais e eclesiásticas, em tôdas as atividades que beneficiem o patrimônio histórico e artístico nacional;

V — fornecer ao Serviço Auxiliar, no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria;

VI — enviar com rigorosa pontualidade:

a) ao Diretor Geral, mensalmente, o boletim pormenorizado das atividades realizadas na quinzena anterior, por si e pelo pessoal do Distrito, com discriminação que facilite a distribuição das matérias pelas Divisões interessadas e pelo Serviço Auxiliar;

b) ao Serviço Auxiliar, mensalmente, mapa de consumo do material e balancete da receita e despesa;

VII — entender-se por intermedio do Diretor Geral ou diretamente, quando por êste autorizado, com autoridades da União, dos Estados, dos Territórios ou dos Municípios, para o exacto cumprimento das finalidades da Diretoria, pleiteando delas as providências necessárias a êste fim.

Art. 12 — Ao Serviço Auxiliar compete:

I — exercer as atividades ligadas à administração de pessoal e material, ao orçamento e ao expediente;

II — organizar e executar, na sede, os trabalhos de recebimento, protocolo, circulação e expedição de papéis, em articulação com os trabalhos de arquivo, que ficam a cargo da Seção de História;

III — recolher das demais dependências da Diretoria e dos museus a esta subordinados os dados necessários à proposta orçamentária, e prepará-la no devido prazo, de acôrdo com as instruções do Diretor Geral;

IV — manter em dia a escrituração sintética das dotações orçamentárias consignadas à Diretoria, dos créditos adicionais ou extraordinárias a esta concedidos e dos recursos provenientes de doações com fins especificados, bem como velar pela sua conveniente aplicação;

V — prover de material as dependências da Diretoria, bem como o Conselho Consultivo, e velar pela sua conveniente utilização, conservação e reparação mantendo em dia o inventário geral e o registro do consumo;

VI — cooperar com a repartição competente no levantamento estatístico do material;

VII — preparar e encaminhar:

a) as requisições de material necessário às dependências da sede;

b) expediente de liquidação das contas apresentadas;

VIII — efetuar despesas de pronto pagamento em benefício das dependências da sede;

IX — processar concorrências, referentes aos serviços da Diretoria;

X — providenciar a aquisição de trabalhos expostos no Salão Nacional de Belas-Artes, na forma do Decreto-lei nº 8.153, de 29 de outubro de 1945, e proceder à sua distribuição de acôrdo, com intruções do Diretor Geral;

XI — cuidar dos assuntos referentes a pessoal, encaminhando-os, devidamente instruídos;

XII — manter organizado e em dia o fichário:

a) do pessoal da Diretoria;

b) da legislação e atos referentes a pessoal;

XIII — promover a publicação, no *Diário Oficial*, do expediente da Diretoria;

XIV — atender às partes, prestando informações sôbre andamento e despacho de papéis;

XV — fornecer certidões referentes a assuntos da alçada da Diretoria.

Art. 13 — Ao Conselho Consultivo compete:

I — ajuizar:

a) dos requisitos necessários para que o bem móvel ou imóvel deva

constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional e como tal seja tombado, sempre que o interessado o pedir nos têrmos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

b) da conveniência de ser autorizada a saída do país, por curto prazo sem transferência do domínio e para fim de intercâmbio cultural, de coisas tombadas;

II — decidir, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do respectivo recebimento, os processos de impugnação de tombamento;

III — opinar:

a) sôbre os recursos ao Presidente da República impetrados na forma do Decreto-lei nº 3.866, de 29 de dezembro de 1941, e instruídos pela Divisão de Estudos e Tombamento para cancelamento de tombamento;

b) nos têrmos do Decreto-lei nº 1.497 de 8 de agôsto de 1939, sôbre projetos de monumentos comemorativos a serem eventualmente erigidos com o auxilio financeiro da União;

c) sôbre os assuntos que pelo Diretor Geral sejam submetidos à sua consideração.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 14 — Ao Diretor Geral incumbe:

I — dirigir os trabalhos da Diretoria;

II — baixar instruções e ordens de serviço que regulem o funcionamento das dependências da Diretoria e sua organização interna;

III — promover;

a) a organização do plano anual de serviços da Diretoria e encaminhá-lo ao Ministro dentro do prazo de sessenta dias contados da data da publicação do orçamento, para a necessária aprovação e ordem de execução;

b) nas emergências que se verificarem, a organização de planos de serviços de caráter urgente, a serem excepcionalmente executados à margem do plano referido na alínea anterior e encaminhá-los ao Ministro para a necessária aprovação e ordem de execução;

c) a elaboração da proposta orçamentária da Diretoria e encaminhá-la no prazo devido;

d) assegurar a cooperação da Diretoria com as autoridades federais, estaduais, territoriais, municipais e eclesiásticas e com os particulares que tenham a seu cargo a guarda de bens de valor histórico e artístico;

e) desapropriações por utilidade pública, nos casos previstos nas alíneas X e XI do art. 5 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, representando para isso ao Ministro;

IV — aprovar os planos de pesquisas, estudos, inquéritos, obras e demais trabalhos a serem realizados pelas dependências da Diretoria;

V — orientar a organização e fiscalizar a realização dos cursos de aperfeiçoamento e especialização a cargo da Seção de Arte;

VI — inspecionar as atividades das dependências da Diretoria ou mandar fazê-lo, quando conveniente, por servidor que lhe seja subordinado;

VII — entender-se diretamente e autorizar entendimentos com autoridades da União e dos Estados, Territórios e Municípios, para o exato cumprimento das finalidades da Diretoria, e pleitear delas medidas necessárias a êsse fim, fazendo-o por intermédio do Ministro, quando se trate do Presidente da República, dos demais Ministros ou dos Governadores;

VIII — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à Diretoria, devem ser resolvidos pelas autoridades superiores ou pelo Conselho Consultivo e resolver os demais da mesma natureza, ouvida a dependência competente e o Conselho Consultivo, quando fôr o caso;

IX — ordenar o tombamento:

a) dos bens de valor histórico ou artístico pertencentes à União, aos Estados, aos Territórios e aos Municípios, nos têrmos do art. 5 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

b) voluntário ou compulsório dos bens de valor histórico ou artístico, pertencentes a pessoa natural ou a pessoa juridica de direito privado, mediante inscrição no competente Livro do Tombo, nos têrmos dos arts. 6, 7, 8, 9 e 10 do decreto-lei referido na alínea anterior;

X — arbitrar e impor, em casos de infração, as multas previstas no mesmo decreto-lei e decidir em grau de recurso quanto ao seu cancelamento;

XI — praticar ou promover os atos necessários à execução dos demais preceitos do mesmo decreto-lei e à do Decreto-lei nº 2.809, de 23 de novembro de 1940;

XII — representar aos órgãos competentes do Ministério Público, nos casos de infração da legislação penal em vigor referente à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como em qualquer hipótese de atentado ao mesmo patrimônio, em que se torne necessário intervenção policial e judicial;

XIII — solicitar distribuição de créditos orçamentários e fazer verificar a sua aplicação como a de quaisquer recursos concedidos à Diretoria;

XIV — despachar:

a) pessoalmente com o Ministro;

b) periòdicamente com os Diretores de Divisão e o Chefe do Serviço Auxìliar e convocar, quando necessário os Chefes de Distrito, determinando

a todos as providências necessárias à boa marcha dos serviços a êles conferidos;

XV — convocar o Conselho Consultivo, presidir as suas reuniões e submeter à sua apreciação assuntos de interêsse da Diretoria;

XVI — prorrogar ou antecipar o expediente;

XVII — designar e dispensar o seu Secretário, o Chefe do Serviço Auxiliar e os Chefes de Seção, escolhendo-os entre os servidores;

XVIII — propor:

a) ao Ministro a nomeação dos Diretores de Divisão e dos Chefes de Distrito e a designação dos membros do Conselho Consultivo;

b) admitir e dispensar o pessoal extranumerário da Diretoria, de conformidade com as disposições em vigor;

XIX — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário de uma para outra dependência, de acôrdo com as necessidades do serviço e segundo a lotação fixada em decreto e a tabela numérica;

XX — conceder férias aos Diretores de Divisão, Chefes de Distrito e Chefes de Seção e Chefe do Serviço Auxiliar;

XXI — elogiar e aplicar penas disciplinares a seus subordinados, inclusive a de suspensão até trinta dias, e representar ao Ministro nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores;

XXII — determinar a instauração de processo administrativo;

XXIII — apresentar ao Ministro mensalmente, um boletim e anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela Diretoria no ano anterior;

XXIV — requisitar das seções os servidores necessários aos trabalhos do seu gabinete;

XXV — resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 15 — Aos Diretores de Divisão incumbe na alçada das repectivas Divisões:

I — dirigir os trabalhos da Divisão;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas à Divisão;

III — promover, orientar, dirigir e verificar os estudos necessários à elaboração do plano anual de serviços, bem como dos planos de emergência, e encaminhar o resultado dêsses estudos ao Diretor Geral;

IV — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à Divisão, devam ser resolvidos pelas autoridades superiores e resolver os demais da mesma natureza;

V — reunir periòdicamente os Chefes para cuidar do interêsse de serviço;

VI — comparecer a reuniões promovidas pelo Diretor Geral;

VII — propor:

a) ao Diretor Geral a designação e a dispensa dos Chefes de Seção;

b) a admissão e dispensa do pessoal extranumerário da Divisão;

VIII — prorrogar ou antecipar até uma hora o expediente da Divisão;

IX — designar os servidores que deverão constituir as turmas de serviço em cada Seção;

X — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário da Divisão, de uma para outra Seção, de acôrdo com as necessidades de serviço;

XI — conceder férias aos Chefes de Seção.

XII — elogiar e aplicar penas disciplinares a seus subordinados, inclusive a de suspensão até quinze dias, e representar ao Diretor Geral nos casos em que se devam ser aplicadas as penas maiores;

XIII — apresentar ao Diretor Geral, até 15 de dezembro, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela Divisão, durante o ano;

XIV — proferir despachos interlocutórios.

Art. 16 — Aos Chefes de Distrito incumbe, na alçada dos respectivos Distritos:

I — dirigir os trabalhos do Distrito:

II — baixar as ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas ao Distrito;

III — promover, orientar, dirigir e verificar os estudos necessários à elaboração do plano anual de serviços, bem como dos planos de emergência, encaminhando o resultado dêsses estudos ao Diretor Geral;

IV — representar aos órgãos competentes do Ministério Público nos casos de infração da legislação penal em vigor referente à proteção do patrimônio histórico e artístico, bem como em qualquer hipótese de atentado ao mesmo patrimônio, em que se torne necessário intervenção policial e judicial;

V — conceder, de acôrdo com instruções do Diretor Geral, autorização para os fins estabelecidos aos arts. 16 e 17 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

VI — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito ao Distrito, devam ser resolvidos pela autoridade superior, e resolver os demais da mesma natureza;

VII — inspecionar ou mandar inspecionar, de acôrdo com instruções baixadas pelo Diretor Geral, as atividades da Diretoria no Distrito;

VIII — prorrogar ou antecipar o expediente do Distrito;

IX — designar os servidores que deverão constituir as turmas de serviço;

X — propor a admissão e a dispensa do pessoal extranumerário;

XI — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário;

XII — aprovar a escala de férias;

XIII — elogiar e aplicar penas disciplinares a seus subordinados, inclusive a de suspensão até quinze dias, e representar ao Diretor Geral nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores;

XIV — apreesntar ao Diretor Geral, até 15 de dezembro, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados durante o ano.

Art. 17. Ao Chefe do Serviço Auxiliar incumbe:

I — chefiar os trabalhos a cargo do Serviço Auxiliar;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas ao Serviço Auxiliar;

III — apresentar ao Diretor Geral, no prazo devido a proposta orçamentária;

IV — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito ao Serviço Auxiliar, devam ser resolvidos pelas autoridades superiores, e resolver os demais da mesma natureza;

V — comparecer às reuniões promovidas pelo Diretor Geral;

VI — prorrogar ou antecipar até uma hora o expediente;

VII — designar os servidores que deverão constituir as turmas de serviço, bem como os encarregados respectivos;

VIII — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário de uma para outra turma, de acôrdo com as necessidades dos trabalhos;

IX — propor a admissão e dispensa do pessoal extranumerário;

X — aprovar a escala de férias;

XI — elogiar e aplicar as penas disciplinares de advertência e repreensão, e representar ao Diretor Geral nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores;

XII — apresentar anualmente ao Diretor Geral, até 15 de dezembro, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

Art. 18. Aos Chefes de Seção incumbe, na alçada das respectivas Seções:

I — chefiar trabalhos a cargo da Seção;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas à Seção;

III — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à Seção devam ser resolvidos pela autoridade superior, e resolver os demais da mesma natureza;

IV — prorrogar ou antecipar até uma hora o expediente da Seção;

V — designar os servidores que deverão constituir as turmas de serviço da Seção, bem como os encarregados respectivos;

VI — propor a admissão e dispensa do pessoal extranumerário da Seção;

VII — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário da Seção, de uma para outra turma, de acôrdo com as necessidades de serviço;

VIII — aprovar a escala de férias;

IX — elogiar e aplicar as penas disciplinares de advertência e represensão, e representar ao Diretor da Divisão nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores;

X — apresentar anualmente ao Diretor da Divisão, até 5 de dezembro, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

Art. 19. Aos encarregados de turmas incumbe na alçada das respectivas turmas:

I — chefiar os trabalhos a cargo da turma;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas à turma;

III — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à turma, devam ser resolvidos pela autoridade superior, e resolver os demais da mesma natureza;

IV — apresentar à autoridade superior circunstanciado relatório dos trabalhos realizados pela turma, durante o ano;

a) até 15 de novembro, os chefes de turma dos Distritos;

b) até 25 de novembro os chefes de turma das Divisões e do Serviço Auxiliar;

V — Propor à autoridade superior:

a) a prorrogação ou antecipação do expediente;

b) a designação dos servidores que deverão constituí-la, bem como a substituição dêles, de acôrdo com as necessidades do serviço;

c) o elogio e a aplicação de penas disciplinares a seus subordinados;

d) a adoção de medidas convenientes ao bom andamento do serviço da turma.

Art. 19. Ao assistente incumbe:

I — Auxiliar o Diretor Geral, executando, ou dirigindo a execução de trabalho e exercendo as funções de que o mesmo o encarregar;

II — Reunir os elementos necessários ao preparo dos relatórios e boletins do Diretor Geral.

Art. 20. Ao Secretário do Diretor Geral incumbe:

I — atender as pessoas que procurarem o Diretor Geral, encaminhando-as ou dando a êste conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor Geral, quando para isso fôr designado;

III — redigir a correspondência do Diretor Geral;

IV — transmitir recomendações e ordens de serviço;

Art. 21. Aos servidores que não têm atribuições especificadas nêste Regimento incumbe a execução dos trabalhos próprios dos seus cargos ou das funções, que forem determinadas pelos seus chefes.

CAPÍTULO V

Da lotação

Art. 22. A Diretoria terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados, a Diretoria poderá ter pessoal extranumerário e colaboradores eventuais.

CAPÍTULO VI

Do horário

Art. 23. O horário normal de trabalho da Diretoria será estabelecido pelo Ministro, respeitado o número de horas semanais fixado para o serviço público.

Parágrafo único. O Diretor Geral está isento de assinatura de ponto.

Art. 24. A freqüência do pessoal em exercício fora da sede será apurada mediante boletim diário de produção, verificado pelo Diretor da Divisão ou pelo Chefe do Distrito respectivo, ou se fôr o caso, pelo Chefe do Serviço Auxiliar.

CAPÍTULO VII

Das substituições

Art. 25. Serão substituídos nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios;

I — mediante prévia designação do Ministro, o Diretor Geral, por um Diretor de Divisão;

a) o Diretor de uma Divisão, pelo de outra;

b) os Chefes de Distritos, por servidores dos Distritos;

c) o Chefe do Serviço Auxiliar, por um servidor do mesmo Serviço;

d) mediante designação dos Diretores de Divisão — os chefes de Seção, por servidores das Seções respectivas".

O funcionamento prático da repartição, em conseqüência de escassez do quadro dos seus servidores técnicos e administrativos, assim como de outras circunstâncias locais e temporárias, não obedece estritamente às determinações do regimento. Atribuições há,

conferidas a certos órgãos do serviço, que têm sido exercidas por outros e, às vezes, nem mesmo se podem exercer por nenhum dêles. Atividades que não competem à repartição costumam lhe ser incumbidas, por determinação superior, como a organização anual do salão oficial de belas artes e providências diversas relacionadas com o movimento atual das artes plásticas no país. Outros encargos, não previstos no regimento, o serviço os tem assumido sob o efeito de contingências de momento, ao passo que grande parte da tarefa legalmente de sua alçada ainda não pôde sequer ser iniciada em condições satisfatórias, conforme se observou às paginas 71 a 76.

A sede da Diretoria é instalada no edifício do Ministério da Educação e Saúde, no Rio de Janeiro, em dependências insuficientes para comportar os serviços dos respectivos orgãos. Por tal motivo o laboratório e *atelier* de restauração de pinturas, o almoxarifado geral e o depósito de moldagens de elementos de arquitetura e escultura se acham localizados em edifícios diferentes. O arquivo fotográfico e histórico, juntamente com a mapoteca e a biblioteca especializada, não dispõem de espaço adequado para consulta e leitura de interessados estranhos à repartição. Os quatro Distritos estão sediados até agora em escritórios de aluguel, que abrigam as suas instalações ora apenas sofrìvelmente, ora em más condições. O pessoal técnico dos mesmos não é de número correspondente às necessidades e, muito menos, o pessoal administrativo. Os meios de transporte para execução dos serviços permanentes não existem ou reclamam urgente substituição. Regiões extensas do país, ricas de monumentos e coisas de interêsse histórico e artístico, deixam em certos casos de receber a assistência necessária da repartição, por falta de organização de dependências desta nos locais convenientes.

Não obstante, o campo de ação do serviço se tem dilatado progressivamente. A Diretoria e as duas Divisões técnicas —uma de Estudos e Tombamento e outra de Conservação e Restauração—, orientam, da respectiva sede, as atividades gerais da repartição, revêm os atos e empreendimentos dos Distritos e dependências isoladas e se incumbem diretamente da execução de muitos trabalhos

de vária natureza. Àqueles Distritos, assim como às referidas dependências isoladas, cabe realizar a maior parte dos serviços, tais como os do inventário de bens de interêsse histórico e artístico, os de vigilância e fiscalização sôbre os móveis e imóveis tombados, os de conservação, reparação e restauração de monumentos, os de pesquisas em arquivos, etc. Ao 3º Distrito, que compreende o Estado de Minas Gerais, compete a tarefa de grande relevância de opinar sôbre todas as obras de iniciativa pública ou particular que se projetem nos conjuntos arquitetônicos e urbanísticos das cidades —monumentos daquela unidade de federação, inscritas nos Livros do Tombo: Ouro Preto, Mariana, São João del Rei, Tiradentes, Diamantina e Sêrro.

No entanto, todas as questões de maior importância e responsabilidade —ainda que da alçada dos Distritos—, vêm ter à sede das Divisões técnicas, no Rio de Janeiro, para definitiva solução. Assim é que projetos inteiros de novas construções públicas e particulares, a serem feitas em cidades-monumentos ou na vizinhança imediata de imóveis tombados em diversos locais, têm sido elaborados diretamente pelos arquitetos daquelas Divisões, afim de se ajustarem ao partido e ao tratamento especial julgados convenientes para cada caso. A cargo imediato dos peritos das mesmas Divisões, na sede do serviço, tem ficado igualmente a elaboração de estudos sôbre a história das artes plásticas no país, estudos êsses que, antes de ser constituída a repartição, não se tinham ainda empreendido no Brasil com critério e método adequados, permanecendo a matéria até então entregue apenas à curiosidade eventual dos amadores. Pequena parte dêsses estudos se tem publicado na *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* e em alguns volumes da série de monografias intituladas *Publicações do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, que o serviço edita no Rio de Janeiro.

Quanto às dotações financeiras que, no orçamento da despesa da administração federal, são consignadas à repartição, o quadro apenso a êste capítulo reproduz especificadamente tudo o que, na lei orçamentária, lhe foi atribuído para o exercício vigente de 1950.

Os recursos concedidos para as despesas previstas para êste ano somam, no total, Cr$ 12.540.062,40 (doze milhões quinhentos e quarenta mil e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos). Dessa importância, Cr$3.064.522,40 correspondem às despesas com pessoal (inclusive ajudas de custo e diárias eventuais); ...... Cr$1.055.540,00 às despesas com material de consumo (não destinado a obras), material permanente e dispêndios diversos; .... Cr$8.420,00 às despesas como os serviços de conservação e restauração de monumentos, assim como de tombamento de bens, e, ainda, com as expedições técnicas de um dos museus subordinados. Cumpre observar, porém, que nas despesas acima indicadas se acham compreendidas as de pessoal e material dos referidos museus.

Ocorre acrescentar, relativamente aos recursos financeiros concedidos ao serviço, para exercício de suas atribuições em 1950, que o Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo, pela Lei nº 874, de 18 de outubro de 1949, a abrir o crédito especial de Cr$ vinte milhões para reparação, conservação e restauração de monumentos no Estado da Bahia, a título de contribução da União Federal para as comemorações do 4º Centenário da Fundação da cidade do Salvador e da instituição do govêrno geral no Brasil. Dêsse crédito, entretanto, a importância de Cr$4.000.000,00 caberá ao govêrno do Estado da Bahia, para atender a despesas realizadas e a fazer ainda por motivo das aludidas comemorações. E o que importa mais observar é o fato de, embora a lei autorizando a abertura do crédito tenha sido sancionada e promulgada pelo Presidente da República desde outubro de 1949, o Poder Executivo até a presente data não julgou oportuno utilizar a autorização, mediante a expedição do decreto necessário para êsse efeito.

Releva advertir, finalmente, a respeito dos meios financeiros postos à disposição do serviço, que as dotações orçamentárias a êle consignadas para o exercício de 1950 excederam de cinco milhões de cruzeiros às do exercício anterior e, bem assim, que o crédito especial mencionado, concedido pelo Congresso Nacional, ultrapassa muito todos os que já foram abertos, no país, em qualquer tempo,

para atender a despesas da mesma naturazea. Para essas despesas, em verdade, só tinham sido fornecidos pelos poderes competentes, no Brasil, desde o início das atividades da repartição, recursos muito insuficientes.

Por isso mesmo, o serviço interessado pleiteou e obteve autorização para receber donativos particulares que, em certas circunstâncias, o habilitem a suprir a falta de meios ordinários de custear atividades indispensáveis ou consideradas oportunas. Aquela autorização lhe foi conferida, nos seguintes termos, pelo Decreto-lei nº 2.809, de 23 de novembro de 1940:

"Dispõe sôbre a aceitação e aplicação de donativos particulares pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional autorizado a aceitar e receber quaisquer quantias que, por iniciativa particular, sejam oferecidas a título de contribuição para a realização de trabalhos concernentes à defesa, conservação e restauração dos monumentos e obras de valor histórico e artístico existentes no país.

Art. 2º As quantias doadas para os fins referidos no artigo anterior serão depositadas no Banco do Brasil, em conta corrente especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 3º A aplicação das quantias recebidas e depositadas, com os respectivos juros, será feita segundo plano prèviamente aprovado pelo Presidente da República, salvo se o próprio doador houver determinado o destino da quantia doada.

Art. 4º O diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional submeterá, no primeiro trimestre de cada ano, à aprovação do Ministro da Educação e Saúde as contas referentes à aplicação de recursos provenientes de doação no ano anterior.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário".

Graças a donativos particulares, obtidos e aplicados na conformidade dessas disposições legais, foi que o serviço, desprovido de recursos orçamentários para estabilizar e reparar dezenas de edificações antigas na iminência de ruir dentre o conjunto arquitetônico de Ouro Preto, durante 1949, conseguiu reunir cêrca de quatrocentos mil cruzeiros para socorrê-las.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Quadro correspondente às verbas orçamentarias do exercício de 1950 para atender às despesas com os serviços

Discriminação das verbas	Dotação global D. P. H. A. N.	IMPORTÂNCIAS DISTRIBUIDAS 1º Distrito	2º Distrito	3º Distrito	4º Distrito	Museu do Ouro	Museu da Inconfidência
VERBA 1 — Pessoal							
Consignação I — Pessoal permanente.							
Subconsignação 01 — Pessoal permanente ...	1.366.982,40	103.000,00	108.000,00	279.960,00	143.880,00	108.000,00	108.000,00
Consignação II — Pessoal extranumerário							
Subconsignação 05 — Mensalista	1.539.940,00	41.280,00	103.680,00	324.840,00	92.880,00	67.200,00	84.480,00
Subconsignação 06 — Diarista	78.600,00	......	15.720,00	31.120,00	31.440,00	......	157.200,00
Consignação III — Vantagens.							
Subconsignação 09 — Funções gratificadas....	42.000,00	......	......	......	......	......	......
Consignação IV — Indenizações.							
Subconsignação 22 — Ajuda de custo	12.000,00	......	......	......	......	......	......
Subconsignação 23 — Diarias	25.000,00	......	......	......	......	2.500,00	2.500,00
Total Cr$	3.064.522,40						
VERBA 2 — Material							
Consignação I — Material permanente.							
Subconsignação 03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas destinadas a bibliotéca ou coleções	45.000,00	4.000,00	4.000,00	6.000,00	4.000,00	10.000,00	5.000,00

Subconsignação 04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, cinematográfico e de filmagem, ferramentas e utensílios	40.000,00	......	......	......	......	10.000,00	10.000,00
Subconsignação 09 — Material de ensino e educação; material artístico; insignias e bandeiras; instrumentos de música	1.000,00	......	......	......	......	......	1.000,00
Subconsignação 13 — Moveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, bibliotéca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação et ecelagem de sêda			10.000,00	8.000,00	8.000,00	15.000,00	15.000,00
Subconsignação 14 — Objétos históricos e obras de arte, especimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza ...	250.000,00	......	......	50.000,00	......	50.000,00	50.000,00
Consignação III — Material de consumo.							
Subconsignação 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	58.000,00	5.000,00	3.000,00	6.000,00	4.000,00	10.000,00	8.000,00
Subconsignação 19 — Combustiveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação..	74.000,00	8.000,00	8.000,00	35.000,00	12.000,00	2.000,00	2.000,00

Discriminação das verbas	Dotação global D. P. H. A. N.	IMPORTÂNCIAS DISTRIBUIDAS 1º Distrito	2º Distrito	3º Distrito	4º Distrito	Museu do Ouro	Museu da Inconfidência
Subconsignação 25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	20.000,00	......	......	......	......	2.500,00	2.500,00
Subconsignação 28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	49.100,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00	5.000,00	9.100,00	14.000,00
Consignação III — Despesas diversas.							
Subconsignação 29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	16.000,00	......	......	......	......	4.000,00	2.000,00
Subconsignação 30 — Água e artigos para limpeza e desinfeção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de agua, esgôto e lixo	21.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	5.000,00	6.000,00
Subconsignação 31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	100.000,00	7.260,00	12.000,00	24.000,00	13.200,00	......	......
Subconsignação 32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.040,00	......	......	......	......	120,00	120,00
Subconsignação 33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	4.800,00	......	......	......	......	1.400,00	1.400,00
Subconsignação 35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	9.600,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.400,00	1.200,00

Subconsignação 37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	17.000,00	1.500,00	1.000,00	2.000,00	1.500,00	5.000,00	2.000,00
Subconsignação 38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês....	200.000,00	....	....	....	....	10.000,00	10.000,00
Subconsignação 40/01 — Adaptações, consêrtos e conservação de bens móveis	15.000,00	....	....	....	....	2.500,00	2.500,00
Subconsignação 41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	34.000,00	....	....	....	....	2.000,00	2.000,00
Subconsignação 42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de caixas postais	20.000,00	1.500,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00	2.000,00
Total Cr$	1.055.540,00						

VERBA 3 — Serviços e Encargos

Consignação I — Diversos							
Subconsignação 17 — Expedições científicas ..	20.000,00	....	....	....	....	20.000,00	....
Subconsignação 51 — Serviços educativos e culturais.							
Item 37/01.							
a) Estudos, pesquisas, documentação e levantamentos necessários ao tombamento sistemático dos monumentos e obras de valor histórico e artístico *	400.000,00	....	....	....	....	....	....
b) Conservação e restauração de monumentos históricos e artísticos *	8.000.000,00	....	....	....	....	....	....
Total Cr$	8.420.000,00						

RESUMO:

Verba 1	Cr$	3.064.522,40
Verba 2	„	1.055.540,00
Verba 3	„	8.420.000,00
Total Cr$		12.540.062,40

Observação: *

A aplicação dos créditos cuja distribuição não consta do presente quadro depende ainda da aprovação das autoridades superiores ao plano de serviços para o ano corrente.

IV

RESENHA INÉDITA DOS BENS QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO E DE ARTE TRADICIONAL DO BRASIL, SOB A PROTEÇÃO ESPECIAL INSTITUÍDA NA LEGISLAÇÃO DO PAÍS

Para dar ideia do patrimônio histórico, arqueológico e de arte tradicional do Brasil não há catálogos, nem inventários publicados. A cartografia a êsse respeito é tambem inexistente, da mesma forma que maquetes, filmotecas, micropelículas, discotecas, etc. A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possui, na respectiva sede e nas dos seus Distritos, documentação fotográfica elucidativa dos monumentos históricos e obras de arte tradicional do país, assim como levantamentos e informações gráficas a seu respeito (em número reduzido). O Museu Nacional, no Rio de Janeiro, e o Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém, do Pará, (instituição estadual) mantêm documentação do mesmo gênero sôbre o patrimônio arqueológico brasileiro. Os catálogos ou resenhas dêsses arquivos não foram, entretanto, publicados, nem mesmo se elaboraram ainda, para os fins de informação desejáveis. Será trabalho demorado, cuja realização consumirá alguns anos. E terá de ser complementado pela resenha dos arquivos de outras instituições públicas e particulares, relacionados igualmente com o patrimônio histórico, arqueológico e artístico do Brasil.

Quanto a bibliotecas especializadas na matéria, cumpre mencionar a da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a do Museu Histórico Nacional e a do Museu Nacional (esta última, no tocante a assuntos de arqueologia brasileira), além de algumas que terão sido constituídas mais recentemente para uso de faculdades de arquitetura e escolas de belas artes. Os respectivos catálogos não têm sido, tão pouco, objeto de publicação.

Quanto às coisas imóveis incluídas no patrimônio histórico, arqueológico e artístico nacional, que se acham inscritas nos Livros do

Tombo criados pelo Decreto-lei nº 25, de 1937, são as constantes da relação reproduzida a seguir. Torna-se, todavia, imprescindível formular, antes de transcrevê-la, a advertência importante de que a quase totalidade dos monumentos, jazidas e coleções de peças de valor arqueológico não foi até agora tombada, nem ainda o acervo de bens móveis de interêsse histórico e artístico, nem mesmo certos monumentos arquitetônicos de excepcional destaque no patrimônio tradicional do país.

O inventário e a proteção do material arqueológico do Brasil permaneceu a cargo do Museu Nacional, não tendo podido, por enquanto, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico assumir a responsabilidade de sucedê-lo nessa tarefa. O tombamento dos bens móveis existentes no território nacional de valor relevante, seja do ponto de vista histórico, seja sob o aspecto de manifestação de arte brasileira ou executada no Brasil, está por fazer igualmente: —de uma parte, quanto às coisas de propriedade particular, em conseqüência dos impedimentos ou dificuldades opostas ao seu inventário e aos estudos indispensáveis, quando têm de ser procedido no interior de domicílios privados; de outra parte, quanto às coisas de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, por se acharem na maioria incorporadas às coleções de museus públicos, cuja catalogação oficial dispensa a inscrição especificada nos Livros do Tombo.

Relativamente aos monumentos e obras de arquitetura tradicional que, embora sejam de excepcional valor para o patrimônio de arte e de história do país, não constam, entretanto, da relação dos bens tombados adiante publicada, a omissão daqueles imóveis tem a motivá-la apenas o fato de não se achar ainda ultimado o processo que a lei prescreve para o respectivo tombamento: tal é o caso (seguindo-se a ordem alfabética dos Estados da federação brasileira) de igrejas e edificações civís dotadas de características importantes em Alagoas, Ceará, Goiaz, Maranhão, Mato Grosso, Rio de Janeiro (Estado) e Rio Grande do Norte. A inscrição dêsses imóveis nos Livros do Tombo não pôde ser efetuada, por enquanto, ora pela deficiência da documentação gráfica, histórica e fotográfica a seu respeito, ora por não ter sido assinado pelo proprietário o recibo

da notificação a êle expedido, ora por circunstâncias diversas. Mesmo no território de certos Estados onde os serviços de inventário e de tombamento se executaram mais satisfatòriamente, ocorreram omissões graves. Dentre essas, um dos exemplos mais flagrantes é o da igreja de São Cosme e São Damião, em Igaraçú, Pernambuco —monumento venerável erigido na primeira metade do século XVI o em cuja feição atual subsistem elementos genuínos da construção primitiva.

Não obstante, o patrimônio histórico e artístico nacional se encontra relativamente bem representado na resenha que se lerá a seguir, até agora não publicada:

Bens de valor artístico, histórico, arqueológico ou etnográfico, existentes no território nacional, e inscritos nos Livros do Tombo da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional até 22 de março de 1950

ALAGOAS

PENEDO

Convento de Sta Maria dos Anjos, e respectivo cruzeiro.

AMAPÁ

MACAPÁ

Forte: São José de Macapá.

BAHIA

CACHOEIRA

Casa

1. Praça da Aclamação (Paço Municipal).
2. „ „ „ nº 4.
3. Rua Ana Nery, nº 1.
4. „ „ „ nº 2.
5. „ „ „ nº 4.
6. „ „ „ nº 7.
7. „ „ „ nº 25.
8. Rua Benjamin Constant, nº 1.
9. „ „ „ nº 2.
10. „ „ „ nº 17.

11. Praça Doutor Milton, 23-A.
12. Rua Sete de Setembro, nº 34.
13. „ Treze de Maio, nº 13.
14. Ordem Terceira do Carmo.
15. Engenho Embiara.
16. „ Velho (ruínas da casa-grande e capela da Penha, anexa).
17. „ Vitória.

Chafariz

Da Praça Doutor Milton.

Convento e igreja

1. Carmo.
2. Santo Antônio (Santiago de Iguape).

Igreja

1. Ajuda.
2. Carmo (O. 3ª), e Casa da Ordem.
3. Misericórdia (ou do Hospital S. João de Deus).
4. Rosário (matriz).
5. Seminário (Belém).

Jardim

Da Misericórdia (ou do Hospital S. João de Deus).

Cerâmica

1. Duas jarras da Praça Doutor Milton.
2. Três jarras do Parque Infantil Dr. Gois Calmon.

CAIRU

Convento e igreja: Santo Antônio.
Fonte: Grande.
Forte: Môrro de São Paulo.

ITAPARICA

Forte: São Lourenço.

JAGUARIPE

Casa: Rua Municipal (Paço Municipal).
Igreja: Ajuda (matriz).

MARAGOGIPE

Casa

1. Praça Conselheiro Rebouças (Paço Municipal).
2. Fazenda São Roque, e capela anexa.

Forte

Paraguaçu.

Igreja

São Bartolomeu (matriz).

Mata de São João

Casa: Tôrre de Garcia d'Ávila.

Salvador

Casa

1. Praça Adriano Gordilho (Hospício da Boa Viagem, e adro próximo).
2. Praça Almeida Couto, nº 1 (Solar do Barão do Rio Real).
3. „ Anchieta, nº 8.
4. „ „ nº 18.
5. „ „ nº 20 e rua Inácio Acioly, nº 2.
6. Roça do Argolo (ou Casa do Coronel).
7. Rua Baixa do Bonfim, nº 236.
8. Solar Boa Vista (Hospício São João de Deus).
9. Rua Carlos Gomes, nº 57.
10. „ Castro Rebelo, nº 5 (Açouguinho).
11. Praça Conde dos Arcos (Associação Comercial).
12. Rua Conselheiro Junqueira, nº 55.
13. Avenida Frederico Pontes (casa nobre).
14. „ „ „ (Casa Pia, ou Colégio dos Orfãos de São Joaquim).
15. Rua Gregório de Matos, nº 45.
16. „ Guedes de Brito, nº 14 (Paço do Saldanha).
17. „ Inácio Acioly, nº 4.
18. „ „ „ nº 6.
19. Avenida Joana Angélica, nº 149.
25. Praça Quinze de Novembro, nº 17, e praça Anchieta, nº 2.
26. „ da Sé (Cúria Metropolitana).
27. Rua Ribeiro dos Santos, nº 24 (Casa das Sete Mortes).
28. „ Saldanha da Gama, nº 25.
29. „ São Francisco, nº 32 (Casa dos Sete Candieiros).
30. Avenida Sete de Setembro, nº 59 (elementos).
31. Rua Sodré, nº 43 (casa onde morreu Castro Alves).
32. Praça Veteranos, nº 5 (Solar do Gravatá).
33. Rua Visconde de Itaparica, nº 8 (Palacete Berquó).
34. „ „ „ Rio Branco, nº 18.
35. Engenho Freguesia (Matoim).
36. „ Matoim (Matoim).

37. Quinta do Tanque.
38. „ „ Unhão.

Convento e igreja

1. Carmo.
2. Destêrro
3. Lapa.
4. Santa Teresa.
5. São Francisco.

Forte

1. Gamboa
2. Santa Maria.
3. Santo Antônio da Barra.
4. São Marcelo.

Igreja

1. Ajuda.
2. Bonfim.
3. Barroquinha.
4. Boa Viagem.
5. Carmo (O. 3ª), e Casa da Ordem.
6. Catedral Basílica.
7. Conceição da Praia.
8. Corpo Santo.
9. Misericórdia.
10. Palma.
11. Passo, ou Santíssimo Sacramento.
12. Penha, com o Palácio de Verão dos Arcebispos e o passadiço.
13. Pilar.
14. Rosário.
15. Sant'Ana (matriz).
16. Santo Amaro (matriz de Santo Amaro do Ipitanga).
17. Santo Antônio da Barra.
18. „ „ „ Mouraria.
19. São Domingos (O. 3ª) e Casa da Ordem.
20. São Francisco (O. 3ª).
21. São Miguel.
22. São Pedro dos Clérigos.
23. Saúde.

Inscrição tumular

Inscrições antigas da igreja da Vitória.

Mosteiro e igreja
1. Graça.
2. Monte Serrat.
3. São Bento.

Oratório público
Cruz do Pascoal.

Portada
Av. Sete de Setembro (Secretaría da Educação).

SANTO AMARO

Casa
1. Rua Matriz, nº 9.
2. Paço Municipal.

Igreja
1. Purificação (matriz da cidade).
2. Oliveira (matriz de Campinhos).

SÃO FRANCISCO DO CONDE

Casa: Engenho São Miguel e Almas, e capela anexa.
Convento e igreja: Santo Antônio.

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Casa: Engenho Lagoa, e capela anexa.

CEARÁ

FORTALEZA

Coleção arqueológica: Museu da Escola Normal.

DISTRITO FEDERAL

Aqueduto
1. Carioca.
2. Colônia de Psicopatas.

Arco
Arco do Teles (casas à praça Quinze de Novembro, 32 e 34).

Casa
1. Praia do Caju, nº 115.
2. Rua Campeiro-mor.
3. „ do Catete, nº 6 (Asilo São Cornélio).
4. „ „ „ (Palácio do Catete).
5. Môrro da Conceição (antigo Palácio Episcopal).
6. Rua Doutor Aristão, nº 55 (Solar de D. João VI, Paquetá).

7. Praia da Guarda, nº 119 (Paquetá).
8. Rua da Imprensa, nº 16 (Ministério da Educação e Saúde).
9. „ dos Inválidos, nº 193-203.
10. Avenida Marechal Floriano, nº 196 (Palácio Itamarati).
11. Rua Marquês de São Vicente, nº 233.
12. Avenida Paulo de Frontin, nº 568 (Seminário São José).
13. „ Pedro Segundo, nº 283.
14. Rua Pinheiro Machado (Palácio Guanabara).
15. Praça Quinze de Novembro (Departamento Nacional de Correios e Telégrafos).
16. Praça da República (Casa da Moeda).
17. Rua Riachuelo, nº 303.
18. „ Santa Luzia, nº 206 (Santa Casa de Misericórdia).
19. „ São Clemente, nº 134 (Casa de Rui Barbosa).
20. Avenida Suburbana, nº 4616 (Fazenda do Capão do Bispo).
21. Rua Vinte de Abril, nº 14 (casa natal do Barão do Rio-Branco).
22. Rua Visconde de Itaboraí, nº 8 (antiga Alfândega).
23. Quinta da Boa Vista (Museu Nacional).
24. Engenho d'Água.
25. Fazenda da Taquara.
26. „ do Viegas.

Chafariz

1. Bebedouro da Estrada Nova da Tijuca.
2. Bica da Rainha.
3. Alto da Boa Vista (antigo chafariz da Praça Onze de Junho).
4. Glória.
5. Lagarto.
6. Paulo Fernandes.
7. Praça Quinze de Novembro.
8. Rua Riachuelo.
9. Saracuras.

Coleção

1. Balbino de Freitas (arqueológica), no Museu Nacional.
2. Museu do Departamento Federal de Segurança Pública.

Conjunto arquitetônico e urbanístico

Jardim e môrro do Valongo.

Convento e igreja

1. Santa Teresa.
2. Santo Antônio.

Forte

1. Caetano Madeira.
2. Conceição.

Igreja

1. Ajuda.
2. Bom Sucesso (Santa Casa de Misericórdia).
3. Candelária.
4. Carmo (O. 3ª).
5. Catedral Metropolitana.
6. Conceição e Boa Morte.
7. Cruz dos Militares.
8. Destêrro (Pedra de Guaratiba).
9. Glória do Outeiro.
10. Lapa do Destêrro.
11. Lapa dos Mercadores.
12. Mãe dos Homens.
13. Penha.
14. Rosário e São Benedito.
15. Sacramento.
16. Salvador do Mundo.
17. Santa Luzia.
18. Santa Rita.
19. São Francisco de Paula.
20. São Francisco da Penitência.
21. São Francisco da Prainha.
22. São José.
23. Saúde.

Jardim

1. Jardim Botânico, inclusive o portão da Fábrica de Pólvora.
2. Passeio Público.
3. Quinta da Boa Vista.

Marco

1. Fazenda Santa Cruz.
2. Fundação da cidade.

Mosteiro e igreja

São Bento.

Ponte

Ponte dos Jesuítas.

Portão

Forte de São João.

ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA

Igreja: Assunção, e casa de residência anexa.

JABAETÉ

Igreja: Ajuda, com imagens e alfaias.

SERRA

Igreja: Reis Magos, e casa de residência anexa (Nova Almeida).

VITÓRIA

Casa

Chácara do Barão de Monjardim (Fazenda Jucutuquara).

Convento e igreja

Penha.

Igreja

1. Rosário (cidade).
2. „ (com imagem de Na. Sa. da Penha, Espírito Santo de Vitória).
3. Santa Luzia.
4. São Gonçalo.

GOIÁS

Pirenópolis

Igreja: Rosário (matriz).

MARANHÃO

ALCÂNTARA

Conjunto arquitetônico e urbanístico: Cidade de Alcântara.

São Luís

Igreja: Capela da Quinta das Laranjeiras.

Portão: Quinta das Laranjeiras.

Sambaqui: Pindaí.

MINAS GERAIS

BARÃO DE COCAIS

Igreja

1. Rosário (Barao de Cocais).
2. Sant'Ana (Barao de Cocais).
3. São João (matriz da cidade).

BELO HORIZONTE

Igreja: São Francisco de Assis (Pampulha).

CAETÉ

Igreja: Bom Sucesso (matriz).

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Casa: Praça D. Joaquim (casa com této pintado).

Congonhas do Campo

Igreja: Bom Jesus de Matozinhos e seu conjunto arquitetônico, escultórico e paisagístico.

DIAMANTINA

Casa: Praça Juscelino Kubitschek (Fôro).

Conjunto arquitetônico e urbanístico

Cidade de Diamantina.

Igreja

1. Amparo.
2. Bonfim.
3. Carmo.
4. Mercês.
5. Rosário.
6. São Francisco de Assis.

ITABIRA

Igreja: Rosário (ermida).

JUIZ DE FORA

Coleção: Museu Mariano Procópio.

LAVRAS

Igreja: Rosário (matriz da cidade).

MARIANA

Casa

1. Casa Capitular.
2. Praça João Pinheiro (Paço Municipal).
3. Seminário Menor.

Chafariz

Fonte da Samaritana.

Conjunto arquitetônico e urbanístico

Cidade de Mariana.

Igreja

1. Bom Jesus do Monte (matriz de Furquim).
2. Carmo.
2. Mercês.

4. Nazaré (matriz de Santa Rita Durão).
5. Rosário (cidade).
6. „ (Santa Rita Durão).
7. Sant'Ana.
9. São Francisco da Confraria.
10. São Francisco de Assis.
11. Sé.

Passo

1. Ponte de Areia.
2. Rosário.

NOVA LIMA

Igreja: Conceição (Raposos).

OURO PRETO

Casa

1. Rua São José (Casa dos Contos).
2. Praça Tiradentes (Palácio dos Governadores).

Conjunto arquitetônico e urbanístico

Cidade de Ouro Prêto.

Fábrica

Fábrica Patriótica (localidade, ruínas e remanescentes, em São Julião).

Igreja

1. Bom Jesus das Flores (Taquaral).
2. „ „ de Matozinhos.
3. Bonfim.
4. Carmo.
5. Conceição (matriz de Antônio Dias).
6. Dores.
7. Mercês e Misericórdia.
8. „ e Perdões.
9. Nazaré (matriz de Cachoeira do Campo).
10. Piedade.
11. Pilar (matriz).
12. Rosário (cidade).
13. „ (Padre Faria).
14. Sant'Ana.
15. Santa Efigênia.
16 Santo Antônio (matriz de Ouro Branco).
17. São Francisco de Assis.

18. São Francisco de Paula.
19. São João.
20. São José.
21. São Sebastião.

Oratório

Rua Barão do Ouro Branco.

Passo

1. Ponte Sêca.
2. Rua do Rosário.
3. „ São Francisco.
4. „ São José.
5. „ Tiradentes.

PRADOS

Igreja: Penha (Vitoriano Veloso).

SABARÁ

Casa

1. Rua Borba Gato, 7.
2. „ D. Pedro II (Paço Municipal).

Chafariz

1. Caquende.
2. Rosário.

Igreja

1. Carmo.
2. Conceição (matriz).
3. Mercês.
4. Nossa Senhora do Ò.
5. Rosário.
6. São Francisco de Assis.

SANTA BÁRBARA

Igreja

1. Conceição (Catas Altas).
2. Santo Amaro.
3. Santo Antônio (matriz da cidade).

SÃO JOÃO DEL REI

Casa: Rua Marechal Deodoro, 12.

Conjunto arquitetônico e urbanístico

Cidade de São João del Rei.

Igreja

1. Carmo.
2. Pilar.
3. São Francisco de Assis.

Passo

Rua Duque de Caxias.

Sêrro

Conjunto arquitetônico e urbanístico

Cidade do Sêrro.

Igreja

1. Bom Jesus de Matozinhos.
2. Carmo.
3. Conceição (matriz).

Tiradentes

Chafariz

São José.

Conjunto arquitetônico e urbanístico

Cidade de Tiradentes.

Igreja

1. Rosário.
2. Santo Antônio (matriz).

Uberaba

Igreja

Santa Rita.

PARÁ

Belém

Casa

1. Travessa Dom Bosco, nº 58-62 (Palácio Velho).
2. Largo do Palácio, nº 29 (Palacete Azul).

Coleção

Arqueológica e etnográfica (Museu Goeldi).

Igreja

1. Carmo.
2. Graça (Catedral).
3. Mercês.
4. Santo Alexandre.
5. São João Batista.

PARAÍBA

Ingá

Itacoatiara: Fazenda Pedra Lavrada.

João Pessoa

Casa

1. Rua Peregrino de Carvalho, nº 117.
2. Casa da Pólvora (ruínas).

Chafariz

Fonte do Tambiá.

Forte

1. Forte Velho.
2. Santa Catarina (em Cabedelo).

Igreja

1. Carmo (O. 3ª).
2. Engenho da Graça.
3. Misericórdia.
4. Navegantes (ruínas).
5. São Francisco (O. 3ª).
6. Tambau (ruínas).

Pilar

Casa: Cadeia.

Santa Rita

Igreja

1. Batalhas.
2. Guia.
3. Socorro.

PARANÁ

Curitiba

Coleção

1. Museu Coronel Daví Carneiro.
2. Etnografia, arqueologia, arte e história (Museu Paranaense).

Lapa

Casa

1. Cadeia (pavimento superior).
2. Praça Coronel Lacerda.
3. Rua Francisco Cunha. (Onde morren o Coronel Carneiro).

Igreja

Santo Antônio (Matriz).

Paranaguá

Casa: Rua 15 de novembro 64 (Colégio dos Jesuitas antigo).
Forte: Barra do Paranaguá (Ilha do Mel).
Igreja: Matriz de Guaratuba.

PERNAMBUCO

GOIANA

Convento e igreja

1. Santo Alberto.
2. Soledade.

Igreja

1. Amparo.
2. Carmo (O. 3ª).
3. Conceição.
4. Engenho Novo (capela).
5. Matriz.
6. Rosário dos Pretos.

IGARAÇÚ

Convento e igreja: Santo Antônio.

Forte: Orange (Itamaracá).

Marco: Capitania de Itamaracá.

IPOJUCA

Convento e igreja: Santo Antônio.

JABOATÃO

Igreja: Prazeres (Montes Guararapes).

NAZARÉ DA MATA

Igreja: Engenho Bonito (capela).

OLINDA

Casa

1. Rua do Amparo, nº 28.
2. Praça João Alfredo (Pátio de São Pedro).
3. Palácio Episcopal.
4. Seminário.

Convento e igreja

1. Carmo.
2. São Francisco.

Forte

1. Buraco.
2. Pau Amarelo.

Igreja

1. Misericórdia.
2. Monte.
3. Santa Teresa.

Mosteiro e igreja
São Bento.

RECIFE
Casa
1. Rua Imperatriz, nº 147 (casa natal de Joaquim Nabuco).
2. Praça da República (Teatro Santa Isabel).
3. Avenida Oliveira Lima, nº 969 (Palácio da Soledade).

Coleção
Museu anexo à Biblioteca Pública.

Convento e igreja
1. Carmo.
2. Santo Antônio.

Forte
1. Brum.
2. Cinco Pontas.

Igreja
1. Boa Vista.
2. Carmo (O. 3ª).
3. Conceição (Jaqueira).
4. Conceição dos Militares.
5. Madre de Deus.
6. Santo Antônio.
7. São Francisco (Capela dos Noviços, O. 3ª).
8. São Gonçalo.
9. São Pedro dos Clérigos.

SIRINHAEM
Convento: Santo Antônio.

PIAUÍ

CAMPO MAIOR
Cemitério: Batalhão.

OEIRAS
Casa: Praça das Vitórias.
Igreja: Vitória (matriz).
Ponte: Rio Môcha.

PIRACURUCA
Igreja: Carmo (matriz).

TERESINA
Igreja: São Benedito.

RIO DE JANEIRO

ANGRA DOS REIS

Casa: Fazenda do Morcego, e seu ilhote.
Convento: São Bernardino do Sena (ruínas).
Convento e igreja: Carmo.

CAMPOS

Casa

1. Solar Santo Antônio (ou Fazenda Grande do Beco).
2. „ dos Ayrizes.
3. „ do Colégio.

Igreja:

Capela do Rosário, da Fazenda do Visconde.

DUQUE DE CAXIAS

Igreja: Pilar (matriz).

NITEROI

Conjunto arquitetônico e urbanístico

Ilha da Boa Viagem.

Forte

1. Gragoatá
2. Santa Cruz (parte denominada "Fortaleza Velha").

Igreja

1. Maruí, e cemitério anexo.
2. São Lourenço dos Iñdios.
3. São Francisco Xavier (matriz).

PETRÓPOLIS

Casa

1. Rua Castro Alves, nº 182 (Fazenda da Posse).
2. Avenida Koeller, nº 42 (Palácio da Princesa Isabel).
3. „ Sete de Setembro (Museu Imperial).

SÃO GONÇALO

Casa: Fazenda Columbandê e capela de Sant'Ana, anexa.

SAO PEDRO D'ALDEIA

Igreja: Matriz.

RIO GRANDE DO NORTE

NATAL

Forte: Reis Magos.

RIO GRANDE DO SUL

Bom Jesus do Triunfo

Casa: Casa de Bento Gonçalves.

Caçapava

Forte: Caçapava.

Piratiní

Casa

1. Casa de Garibaldi.
2. Palácio Farroupilha.

Pôrto Alegre

Coleção

1. Armas (Museu General Osório).
2. Arqueologia, etnografia, história e arte (Museu Júlio de Castilhos).

Rio Grande

Igreja: São Pedro (matriz).

Santa Maria

Coleção: Museu Vítor Bersani.

Santo Angelo

Casa: Casa de material missioneiro (São João).

Igreja: São Miguel, em ruínas (São Miguel das Missões).

Viamão

Igreja: Conceição.

SANTA CATARINA

Florianópolis

Casa

Rua Saldanha Marinho, 3 (casa natal de Vítor Meireles).

Forte

1. Ponta Grossa.
2. Sant'Ana.
3. Santa Cruz.
4. Santo Antônio (ilha de Raton Grande).

Joinville

Casa: Palácio dos Príncipes.

SÃO PAULO

COTIA

Conjunto arquitetônico e urbanístico: Aldeia de Carapicuiba.
Igreja: São João Batista (Carapicuiba).

ITANHAEM

Convento e igreja: São Francisco.
Igreja: Sant'Ana (matriz).

ITAPECERICA DA SERRA

Igreja: Rosário, e casa de residência anexa (Embu).

ITÚ

Igreja: Candelária (matriz).

JACAREÍ

Igreja: Escada.

SANT'ANA DE PARNAÍBA

Igreja: Conceição (Voturuna).

SANTOS

Casa: Casa do Trem.
Forte: São Tiago, ou São João da Bertioga.
Igreja: Carmo (0.3a.).
Mosteiro e igreja: São Bento.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Casa: Barraca onde Euclides da Cunha escreveu "Os Sertões".

SÃO PAULO

Casa: Chácara de São Bento.
Coleção.
Arqueologia, etnografia, arte e história (Museu Paulista).
Convento e igreja.
Luz.
Igreja.
1. São Gonçalo.
2. São Miguel.

SÃO ROQUE

Casa: Fazenda Santo Antônio, e capela anexa.
Igreja: Capela do Sítio Querubim.

TAUBATÉ

Igreja: Pilar.

SERGIPE

COTINGUIBA

Igreja: Perpétuo Socorro (matriz).

DIVINA PASTORA

Igreja: Divina Pastora (matriz).

IRAPIRANGA

Casa: Fazenda Iolanda, e capela anexa.

ITABAIANINHA

Igreja: Socorro de Tomar (Geru).

LARANJEIRAS

Casa.

Engenho Retiro, e capela anexa.

Igreja.

1. Conceição (Comendaroba).
2. Coração de Jesus (matriz).
3. Engenho Jesus, Maria, José (capela).

RIACHUELO

Igreja: Engenho da Penha (capela).

SANTO AMARO DAS BROTAS

Igreja.

1. Conceição (capela do Engenho Caieira).
2. Santo Amaro (matriz).

SÃO CRISTOVÃO

Casa.

1. Rua Castro Alves, nº 2.
2. Rua das Flores.
3. Rua da Matriz.
4. Santa Casa.

Convento e igreja.

1. Carmo.
2. Santa Cruz.

Igreja.

1. Carmo (0.3ª).
2. Conceição (capela do engenho Poxim).
3. Misericórdia.
4. Rosário dos Pardos.
5. Vitória (matriz).

V

INSTITUTOS E ESCOLAS EM QUE SE ESTUDAM OS MONUMENTOS. CÁTEDRAS ESPECIAIS

Até recentemente, o único estabelecimento de ensino que, no país, incluía no respectivo currículo matérias compreendendo o estudo dos monumentos históricos, arqueológicos e artísticos do Brasil era o Curso de Museus, subordinado ao Museu Histórico Nacional. Com a criação, porém, da Faculdade Nacional de Arquitetura, desdobrada da Escola Nacional de Belas Artes, foi instituida no seu curso uma cátedra de Arquitetura no Brasil, que por lei se tornou obrigatória nas demais faculdades de Arquitetura, incorporadas às universidades federais da Bahia, de Recife e de Belo Horizonte, ou equiparadas a estas.

No Curso de Museus, dependente do Museu Histórico Nacional, as cadeiras que tratam das matérias em causa são as de Arqueologia e de História da Arte Brasileira.

Ocorre observar que não só a cátedra de Arquitetura no Brasil, da Universidade do Rio de Janeiro, mas todas as demais, das diversas faculdades equivalentes, se encontram ocupadas por professores interinos, pelo fato de só terem sido criadas há pouco tempo. No momento, já se acham inscritos vários candidatos para os concursos a serem realizados com o objetivo do provimento vitalício de tais cadeiras.

Quanto a seminários especiais sôbre o assunto dos monumentos nacionais, ainda não foram organizados.

VI

BIBLIOGRAFIA GERAL. PUBLICAÇÕES OFICIAIS E PRIVADAS REFERENTES AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO BRASIL NA FASE ANTERIOR À DESCOBERTA DO PAÍS E DURANTE OS PERÍODOS COLONIAL E MODERNO

A elaboração de uma bibliografia satisfatória sôbre os assuntos que interessam ao patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Brasil reclama ainda pesquisas e esforços demorados, antes de se dar por terminada. Uma vez que os estudos diretamente a respeito dos monumentos e obras de arte do país são recentes, não puderam ser empreendidos sôbre a matéria em geral senão alguns resumos muito incompletos, que se ressentem da falta de informações e documentos essenciais para o fim pretendido em semelhantes escritos. Assim, na ausência de publicações aceitáveis sôbre o acervo histórico-artístico do Brasil em geral, a organização da bibliografia necessária correspondente ao assunto terá de se fundar nos trabalhos publicados a respeito de elementos parciais daquele acervo. Entretanto, à vista da maioria de tais trabalhos não ter sido composta com intenção de servir de fonte para a história das artes do país ou da região e sim com objetivos históricos diferentes, só se referindo à matéria que nos interessa eventualmente, acham-se êles dispersos por livros, folhetos e publicações periódicas as mais variadas e imprevisíveis. Além disso, a circunstância dessas contribuições fortuitas terem sido impressas em muitos locais da vasta extensão do território brasileiro dificulta ainda e torna mais penoso o esfôrço de descobrí-las e aproveitá-las.

Assim, enquanto não se tiver conseguido adiantar consideràvelmente a tarefa de coligir êsses subsídios imprescindíveis, quaisquer bibliografias elaboradas estarão sempre muito longe de se prestar para a elucidação conveniente dos interessados. De outra parte, em conseqüência das circunstâncias acima indicadas, mesmo que se tivesse avançado muito mais que na hora atual sôbre o terreno das

pesquisas bibliográficas, o conhecimento do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do país permaneceria insuficiente, pois é manifesto que, para o seu estudo, as fontes constituidas por manuscritos inéditos dos arquivos públicos e privados superam esmagadoramente os elementos impressos.

Não obstante, desde alguns anos, parte muito considerável do cometimento a que se aspira tem sido realizada graças ao labor do escritor norte-americano Robert C. Smith, erudito historiador e crítico das artes plásticas em Portugal e no Brasil, ao qual já se devem anotações bibliográficas de grande valor, publicadas a princípio, anualmente, na secção intitulada *Brazilian Art* do *Handbook of Latin American Studies* e, em seguida, com caráter de contribuição mais ampla e definitiva, no *Manual Bibliográfico de Estudos Brasileiros.*[1]

Dêsse trabalho, cujo mérito avulta por ter sido executado no estrangeiro, é que extrairemos as indicações requeridas para êste capítulo da presente memória, aproveitando a oportunidade para manifestar ao Sr. Robert C. Smith o reconhecimento de todos os estudiosos da história da arte em nosso país pelos serviços inestimáveis que lhes tem prestado o douto especialista.

Antes, porém, de nos valermos de suas anotações, parece conveniente registrar e destacar, nesta explicação preliminar, as contribuições impressas de que se originaram os estudos publicados ulteriormente sôbre a história das artes plásticas no Brasil.

O texto mais antigo que se conhece, escrito intencionalmente com êsse objetivo entre nós, é um fragmento da memória sôbre os fastos notáveis da Capitania de Minas Gerais, composto em 1790 por Joaquim José da Silva, Vereador 2º da Câmara de Mariana, contendo uma resenha histórica e crítica da evolução das formas de arquitetura e escultura ocorridas naquela região, com referências numerosas à autoria das obras de arte que menciona. Utilizada e transcrita, parcialmente, na biografia de Antônio Francisco Lis-

[1] Robert C. Smith: *Arte, in Manual Bibliográfico de Estudos Brasileiros,* Rio de Janeiro, Gráfica Editora Sousa, 1949, p. 7 a 100.

boa, o Aleijadinho, publicada en 1858 por Rodrigo José Ferreira Bretas, a memória aludida incluia por certo resenha equivalente a respeito da evolução da pintura mineira, bem como talvez ainda outros informes de inestimável valor, mas o respectivo original perdeu-se.[2] Seu extravio importou em prejuizo tanto mais grave quanto se verifica, à vista da parte subsistente do texto, que o cronista teria deixado informes insupríveis acêrca dos pintores do século XVIII em Minas Gerais, sua formação e suas obras.

Embora, porém, reduzida a um fragmento de pouco mais de 800 palavras, a memória escrita pelo Vereador Joaquim José da Silva é não só a pedra angular de tudo que se apurou e escreveu a respeito do Aleijadinho, mas também das obras arquitetônicas e escultóricas mineiras e os respectivos autores.

Menos importante e luminosa que a do cronista das artes plásticas de Minas Gerais no período colonial, a *Memória sôbre a antiga escola fluminense de pintura*, publicada em 1841 por Manuel de Araujo Porto-Alegre, tem entretanto também merecimento excepcional, gerando maior número de escritos sôbre a matéria que o trabalho deixado pelo vereador setecentista. Àquele texto dedicado à pintura e aos pintores do Rio de Janeiro, no período compreendido de fins do século XVII a princípios do século XIX, devem ser acrescentados, como parte integrante, os estudos sôbre o arquiteto e escultor Valentim da Fonseca e Silva e o pintor Francisco Pedro do Amaral, que Araujo Porto-Alegre imprimiu quinze anos mais tarde, em 1856, sob o título de *Iconografia brasileira,* assim como outras publicações esparsas do mesmo escritor sôbre alguns monumentos arquitetônicos fluminenses. O conjunto dessa contribuição, pôsto que excedendo consideràvelmente em volume à do cronista Joaquim José da Silva, não se pode considerar, como fonte, de valor equiparável ao depoimento de um contemporâneo das obras e artistas referidos, como era o caso do vereador marianense. Mas o fato do autor ter sido um dos artistas e escritores brasileiros mais in-

[2] Constava de um livro de registo de fatos notáveis instituido pela Ordem Régia de 20 de julho de 1782 e que desapareceu do Arquivo da Câmara de Mariana.

fluentes de seu tempo fez com que os trabalhos de Araujo Porto-Alegre tivessem repercussão muito maior. Discípulo no Rio de Janeiro dos mestres da Missão Francesa trazida para o Brazil ainda por iniciativa de um dos Ministros do Rei D. João VI, anteriormente à independência nacional; aluno depois, em Paris, do Barão Gros; mais tarde Diretor da Academia Imperial de Belas Artes; um dos incitadores mais notórios do romantismo na poesia brasileira; membro prestigioso do Instituto Histórico e chefe da secção de arqueologia do Museu Nacional; êle foi, de fato, o pioneiro dos estudos sôbre a história da arte no Brasil, pois que a memória de 1790 de Joaquim José da Silva só veio a ser publicada, como se adiantou, longos anos depois de impressa a sua acêrca da antiga escola fluminense de pintura.

Numerosos escritores seguiram-no, com publicações referentes às artes e aos artistas plásticos do Rio de Janeiro na fase colonial, modeladas por vezes servilmente nos ensaios que êle produzira. Daqueles, porém, destacou-se Araujo Viana, a quem se deve não só um curso de conferências impresso em 1915 sob o título *Das artes plásticas no Brasil em geral e na cidade do Rio de Janeiro em particular*, mas sobretudo uma coleção profusa de artigos publicados em periódicos e que forneceriam matéria para constituir pelo menos dois grossos tomos de estudos relacionados com as artes tradicionais brasileiras, especialmente a arquitetura, alguns dos quais de proveito fora do comum para os interessados.

Com referência às manifestações artísticas ocorridas na Bahia, —a despeito de ali ter sido a sede do govêrno geral do país durante a maior parte do regime colonial e de se haverem erigido desde cedo na cidade do Salvador monumentos mais ricos e imponentes que no resto do Brasil—, o primeiro trabalho impresso com o objetivo de historiar os *Artistas bahianos* foi o de Manuel Querino e apareceu apenas em 1908-1909, muito posteriormente às publicações mencionadas acima a respeito dos artistas fluminenses e mineiros. O livro não possui o valor documentário da memória do cronista colonial mineiro, nem o mérito dos ensaios de Araujo Porto-

Alegre, mas a sua contribuição é de grande importância para o conhecimento de uma parte essencial do patrimônio de arte brasileira.

Os subsídios contidos nas conferências de Ricardo Severo, publicadas em 1916 sôbre aspectos da arquitetura antiga de nosso país, com o título de *A arte tradicional no Brasil*, exerceram menor influência nos estudos da matéria, impressos ulteriormente entre nós, embora do ponto de vista técnico suas informações fôssem bem mais esclarecidas que as notícias ingênuas de autoria de Querino a respeito dos pintores e escultores da Bahia.

Encerrando esta súmula das obras publicadas sôbre assuntos de história da arte no Brasil e das quais tem derivado quase toda a nossa bibliografia em tôrno da matéria, cumpre citar finalmente *A Missão Artística de 1816*, de Afonso de Taunay, impressa em 1911 e que se tornou *locus classicus* como base de qualquer estudo empreendido ou a ensaiar ainda sôbre os mestres franceses que operaram a ruptura na tradição das nossas artes plásticas coloniais, convertendo os artistas brasileiros ao seu ecletismo acadêmico.

A par das contribuições intencionais de que se deu esta notícia breve, há que referir os corpos de documentos históricos impressos em série, ou destacadamente, por iniciativa dos poderes públicos ou de associações doutas. Êsses textos oferecem com freqüência subsídios mais importantes e fidedignos para o estudo do desenvolvimento das artes plásticas no Brasil que os escritos compostos propositadamente com tal objetivo.

BIBLIOGRAFIA

(Reproduzida do capítulo *Arte*, por Robert C. Smith, do *Manual Bibliográfico de Estudos Brasileiros*, sob a direção de Rubens Borba de Morais e William Berrien; Rio de Janeiro, Gráfica editora Souza, 1949).

OBRAS GERAIS

Acquarone, Francisco. *História da arte no Brasil*. Rio de Janeiro, O. Mano, 1939, 276 p. 34 il.

Andrade, Mário de. "Las Artes plásticas en el Brasil". (*Nación*, Buenos Aires, 3 mayo 1940, sec. 2, p. 4, 8 il.)

Azevedo, Manuel Duarte Moreira de. *O Rio de Janeiro; sua história, monumentos, homens notáveis, usos e curiosidades.* Rio de Janeiro, Garnier, 1877. 2 v.

Freyre, Gilberto. "Sugestões para o estudo da arte brasileira em relação com a de Portugal e a das colonias". (*Rev. Serv. Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.* Rio de Janeiro, v. 1, 1937, p. 41-45).

Galvão, Benjamin Franklin Ramiz. *Galeria de história brasileira; 1500-1900.* Rio de Janeiro & Paris, Garnier, s. d. 115 p. 55 il. (As ilustrações dêsse compêndio do séc. 19 da história do Brasil, são tiradas de velhas gravuras, pinturas e monumentos famosos).

Guia artístico do Rio de Janeiro; *Artistic guide of Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro, Huberti, 1922. 296 p. il. maps. (Lindas fotografias de paisagens e monumentos da região do Rio de Janeiro, texto em inglês e português).

Guido, Ângelo. *As artes plásticas no Rio Grande do Sul.* (Anais do Terceiro congresso de história e geografia. Pôrto Alegre, Prefeitura Municipal, 1940. v. 4, p. 2097-2121).

Guimarães, Arceu. História das artes plásticas no Brasil. Rio de Janeiro, Jornal do comércio, 1918. 230 p.

(Um esbôço simples mas bem ponderado de arte brasileira, mais literário do acadêmico).

Levy, Hannah. "Valor artístico e valor histórico: importante problema da história da arte". (*Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 4, 1940, p. 183-192).

Mattos, Anibal Pinto de. *História da arte brasileira.* Belo Horizonte, Apollo, 1937. 2 v. il.

Nova edição de duas obras anteriores, lançadas aqui como volumes 1 e 2: Das origens da arte brasileira (item 165) e Arte colonial brasileira (item 193).

Rubens, Carlos. *Pequena história das artes plásticas no Brasil.* São Paulo, Ed. nacional, 1941. 383 p. 6 il. (Brasiliana, v. 198).

Severo, Ricardo. *A arte tradicional no Brasil; conferências.* São Paulo, Levi. 1916.

Conferência na Sociedade de Cultura Artística .

Vianna, Ernesto da Cunha de Araujo. "Das artes plásticas no Brasil em geral e na cidade do Rio de Janeiro em particular". (*Rev. do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, x. 78, 2 t. 1915, p. 505/608).

Cinco conferências que contêm muitas informações colhidas de várias fontes, constituindo uma das principais fontes secundárias para o estudo de arte brasileira. A obra se estende até o princípio do século 19.

BIBLIOGRAFIAS

Braga, Theodoro. *Para a posteridade; artistas pintores no Brasil.* São Paulo, S. Paulo ltda., 1942. 251 p. 1 il.

Lista de referência, de valor inestimável, de pintores brasileiros, com bibliografia extraordinàriamente rica de cada um, especialmente em artigos de jornal. Muitos nomes são acompanhados de datas e de uma ou duas linhas de bibliografia. Talvez não exista livro mais útil do que êste para o estudioso da arte brasileira. É prejudicado apenas por um sistema irregular de relacionar nomes.

Smith, Robert C. *Brazilian art; general statement; bibliography.* (Handbook of Latin American studies. Cambridge, Harvard University, 1939. [1940, 1941, 1942 e 1946]. Resumos das atividades e publicações artísticas dos anos [de 1938 a 1943] no Brasil, acompanhados de itens bibliográficos).

ARQUITECTURA

Fuss, Peter. *Brasil.* Berlin & Zurich, Atlantis, 1937. 304 p., 255 il. Coleção de fotografias tiradas por um grupo de alemães, mostrando arquitetura colonial e moderna, paisagens, flora e fauna e os habitantes de todos os estados do Brasil. Texto em Português, alemão, espanhol, inglês e francês.

Lino, Raul. "Primeiras impressões". *Auriverde jornal,* Lisbôa, Valentim de Carvalho, 1937, p. 131-162.

Impressões de um arquiteto português que visitou o Brasil em 1935 e suas observações sôbre a relação entre arquitetura portuguêsa e brasileira.

Album de Pernambuco e seus arrabaldes. Recife, F. H. Cals, s. d. 50 il. Coleção de litografias coloridas de Recife especialmente valiosas para estudo de casas coloniais e do século 19.

Barreto, Paulo T. "O Piauí e sua arquitetura". *(Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 2, nº 1, 1938, p. 187-223, 14 il.).

Monografia de real importância para estudo da arquitetura regional no Brasil. As moradias das cidades de Teresina, Oeiras e Campo Maior e as fazendas constam de uma história, em planta de L ou V; o autor

diz que os quartos são dispostos em 4 categorias que variam entre os tipos de porta e janela, meia-morada inteira nas vizinhanças do Estado do Maranhão.

Araujo, José de Souza Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas à jurisdição do Vice-Rei do estado do Brasil.* Rio de Janeiro, Régia, 1820-1822. 10 v. Livro-fonte de primordial importância para conhecimento da cidade em princípios do século 19. [Além do que se refere à cidade do Rio de Janeiro, a obra contém documentação de importância capital para a história da arte em quase todo o país].

Azevedo, Manoel Duarte Moreira de. *Pequeno panorama ou descrição dos principais edifícios da cidade do Rio de Janeiro.* 1864. 231 páginas.

Buvelot, L. & Moreau, Auguste. *Rio de Janeiro pitoresco.* Rio de Janeiro, Heaton & Rensburg, 1845. 18 il.

Importante coleção de gravuras arquitetônicas.

Fazenda, José Vieira. "Antiqualhas e memórias do Rio de Janeiro". *(Rev. do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 88, 1920. 510 p.; v. 89, 1921, 491 p.; v. 93, pt. 1, 1923, 601 p.; v. 95, pt. 1, 1924, 641 p.).

Notas soltas sobre velhos monumentos do Rio de Janeiro, em ordem mais ou menos cronológica, contendo muitas vezes material artístico. Reimpressão Série 1-5. Rio de Janeiro, Imp. Nacional, 1921-1927.

Ferreira, Vieira. "Antigas inscrições do Rio de Janeiro e Niterói". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 106, pt. 2, 1929, p. 29-58, 122 il.)

Riqueza de boas fotografias de inscrições em fachadas, fontes, túmulos e monumentos desde o século 17 até meiados do século 19.

Rio de Janeiro e arredores; guia do viajante. Rio de Janeiro, Guias do Brasil, ltda., 1939. 744 p.

O guia mais completo da cidade. Contém muitos dados sôbre artistas e arquitetos, descrições de coleções e muitos outros fatos de intêresse para o estudioso de arte.

PINTURA

Acquarone, Francisco e Vieira, A. de Queiroz. *Primores da pintura no Brasil.* Rio de Janeiro, 15 v. il. color.

Reproduções coloridas de famosas pinturas do século 19 e 20 no Museu de Belas Artes do Rio de Janeiro com dimensões, datas de artistas e um histórico resumido. A reprodução é regular.

Andrade, Mário de. *A pintura religiosa em Itú.* (O estado de São Paulo, 1 fev., 1942, p. 4-5).

Relato conciso e extremamente valioso da pintura colonial no lugar de nascimento de Almeida Júnior. O autor descreve o trabalho de José Patrício da Silva, Jesuino do Monte Carmelo, Miguel Arcanjo Benício da Silva Dutra, Joaquim José de Quadros e outros no século 18 e em princípios do 19.

Freire, Laudelino de Oliveira. *Um século de pintura; apontamentos para a história da pintura no Brasil; de 1816 a 1916.* Rio de Janeiro, Röne, 1916. 677 p. il.

Cêrca de 600 reproduções, com textos suscintos resumindo a mentalidade das épocas. Muito útil para estudo.

Pôrto Alegre, Manoel de Araujo. "Memória sôbre a antiga escola de pintura fluminense". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 3, 1841, p. 547-556).

Fonte básica de informações sobre a arte colonial e de princípios do século 19, infelizmente muito sucinta. É preciso dispensar toda atenção à exatidão dos dados fornecidos pelo autor.

ESCULTURA

Corrêa, Armando Magalhães. "Fontes e chafarizes". *(Ilus. bras.,* Rio de Janeiro, v. 15, nº 29, set. 1937, p. 9-11, 7 il.).

Estudo de algumas das fontes do Rio de Janeiro. Boas fotografias.

Corrêa, Armando Magalhães. *Terra Carioca; fontes e chafarizes.* Rio de Janeiro, Ed. nacional, 1939, 223 p. il.

Desenho a bico de pena, em profusão, com notas descritivas e históricas sôbre as fontes da região do Rio de Janeiro.

ARTE INDÍGENA

Costa, João Angyone. *Introdução à arqueologia brasileira.* São Paulo, Ed. nacional, 1934. 348 p. 20 il. (Brasiliana, v. 34). Obra geral sôbre os índios brasileiros, tratando relativamente pouco de arte. Valioso trabalho de levantamento.

Estevão, Carlos. "A cerâmica de Santarém". *(Rev. Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 7-32, 15 il. 2 color. map.).

Apresentação erudita do problema pouco estudado dos vasos e figuras de cerâmica de Santarém na região amazônica.

Mattos, Anibal Pinto de. *Das origens da arte brasileira.* Belo Horizonte, Apollo, 1936. 266 p. il.

Primeiro volume de uma história da arte brasileira (item 26) que trata sobretudo da arte dos índios antes e durante o período colonial. Ilustrações de valor inestimável; um tanto incerto quanto a fatos e crítica.

Métraux, Alfred. *Contribution à l'étude de L'archéologie du cours supérieur et moyen de l'Amazone.* (Rev. Mus. La Plata, La Plata, v. 32, 1929, p. 145-185, 44 il. 1 map.).

Análise de pedra esculpida na região amazônica.

Netto, Ladislau. *Investigações sôbre a arqueologia brasileira* (Arquivo Museu Nacional. Rio de Janeiro, v. 6, 1885, p. 267-544, 489 il.

Estudo básico sôbre o assunto, especialmente da região de Marajó, embora anulado, naturalmente por descobertas mais recentes. Gravuras valiosas.

Nordenskiöld, Erland. *L'archéologie du bassin de l'Amazone.* Paris. G. van Oest, 1930. 70 p. 51 il. some color.

Obra básica sôbre Marajó e outras cerâmicas e objetos, alguns dos quais são do período de após-Conquista.

Palmatary, Helen C. *Tapajó pottery* (Etnologiska studier, Göteborg nº 8, 1939, p. 1-136, il.).

Miss Palmatary apresenta uma crítica oportuna da cerâmica ornamentada de Santarém, na foz do rio Tapajós, tributário do Amazonas. O estudo é baseado em coleções de museus além de notas tomadas por Curt Nimuendaju. A autora discute feitios, motivos, cabos e outros detalhes da cerâmica. Faz comparações com material do sul dos Estados Unidos, da América Central e de outras partes da América do Sul. O estudo é bem ilustrado com gravuras e desenhos.

Steinen, Karl van den. *Unter den naturvölhern Zentral-Brasiliens.* Berlin, D. Reimer, 1894. 570 p. 30 il. map.

Importante estudo de artes e ofícios populares dos índios brasileiros do interior. Tradução portuguêsa, Entre os aborígenes do Brasil central, Rev. Arquivo Municipal de São Paulo, v. 3, nº 34, abril 1937; v. 4, nº 37, jul. 1937, il., acrescida de outras ilustrações. Reimpressão renumerada, S. Paulo. Departamento de cultura, 1940.

Torres, Heloísa Alberto. *Arte indígena da Amazônia.* (Publicações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nº 6, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 11 p. 50 ilustrações).

Valioso levantamento ilustrado das mais características relíquias de Marajó e culturas semelhantes. A proveniência dos objetos não se

acha indicada mas supõe-se que êles sejam tirados em grande parte da coleção do Museu [Nacional] que a autora dirige. O texto é mais resumido de que o de Erland-Nordenskiöld (L'Archeologie du Bassin de l'Amazone, Paris, Van Oest, 1930), a qualidade da reprodução fotográfica não é muito boa, mas contém alguns diagramas muito nítidos e muito úteis de padrões detalhados. A autora dedica uma soma considerável de espaço à tecedura de cestas.

PERÍODO COLONIAL

Obras gerais

Barbosa Antônio da Cunha. *Aspecto da arte brasileira colonial; estudos históricos.* Rio de Janeiro. Imprensa Nacional, 1899. 89 p.

Tentativa de síntese com pouca informação.

Jaboatão, Antônio de Santa Maria. *Novo orbe seraphico brasileiro.* Lisbôa, 1761.

História Colonial dos estabelecimentos franciscanos no Brasil.

Marianno, José (Filho). *Estudos de arte brasileira.* Rio de Janeiro, C. Mendes Jr., 1942. 176 p.. 23 il.

Belo volume que torna a publicar muitos artigos jornalísticos do autor que apareceram nos anos de 1940-1941. Alguns são dedicados ao Aleijadinho, outros dizem respeito à arquitetura colonial e às mobílias do século 18.

Mattos, Aníbal Pinto de. *Arte colonial brasileira.* Belo Horizonte, Apollo, 1936. 310 p. 135 il.

Êste é o segundo volume da História da arte brasileira (item 27), que discute especialmente a arquitetura dos séculos 17 e 18 de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, e Minas Gerais. O livro contém um material fotográfico de valor inestimável, mas os dados fornecidos pelo autor são falhos e suas opiniões não são baseadas em pesquisas aprofundadas.

Pôrto Alegre, Manuel Araujo. "Iconografia brasileira". *(Rev. do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 19, nº 23, 1856, p. 349-378).

Contém biografías célebres de Valentim da Fonseca e Silva e Francisco Pedro do Amaral.

BAHIA

Bahia (Estado). *Album das curiosidades artísticas da Bahia.* Rio de Janeiro, Fluminense, 1928. 207 p. 118 il.

Livro de fotografias artísticas da Bahia compiladas por J. Guerra

Duval, sobretudo rico em mobiliário e artes secundárias, provenientes de coleções particulares.

Boccanera, Silio (Junior). *Bahia epigráfica e iconográfica; resenha histórica.* Bahia, Renascença, 1928. 488 p.

Catálogo de inscrições e retratos de velhos prédios da cidade.

Leite, Serafim, S. J. *História da Companhia de Jesus no Brasil.* Lisbôa & Rio de Janeiro, Portugalia, 1938 [1943, 1945 e 1949, 10 vols.] il.

Segundo volume (séc. 16) da história definitiva dos Jesuítas no Brasil, contendo um capítulo importante dedicado ao seu papel na pintura e arquitetura da Bahia. É mencionado o Irmão Amaro Lopes, adepto da cerâmica, o pintor Padre Manuel Alvares e o Irmão Francisco Dias, arquiteto que trabalhou na igreja jesuítica de São Roque em Lisbôa. [A obra, em geral, constitui repositório inestimável de documentos para a história da arte no país].

Querino, Manuel Raymundo. *Artistas bahianos; indicações biográficas.* Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1909. 192 p. 40 il. Dados biográficos importantes, embora descuidados, sôbre pintores, escultores, entalhadores, etc.

Sinzig, Pedro. "Maravilhas da religião e da arte na igreja e no convento de São Francisco da Bahia". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 165, pt. 2, 1932, p. 3-334, 230 il.).

Estudo profundo da matriz da ordem franciscana no Brasil, contendo um catálogo de todos os objetos de arte.

Minas Gerais

Bandeira, Manuel Carneiro de Sousa. *Guia de Ouro Preto.* (Publicações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 2, Rio de Janeiro, 1938, 162 p., 133 il.).

Êste belo volume —segunda monografia anual patrocinada pelo SPHAN— é uma história bem construida da ex-capital de Minas Gerais, com todos os seus monumentos cuidadosamente arrolados e classificados. Nada contribui de novo aos problemas de autoria e documentação com que se defronta o observador técnico, mas atrai sobretudo ao leigo.

Engrácia, Júlio. "Relação cronológica do santuário e irmandade do Senhor Bom Jesus de Congonhas do Campo". *(Revista do Arquivo Público Mineiro,* Belo Horizonte, v. 8 ns. 1-2, jan-jun. 1903. p. 17-173).

Descrição extraordinàriamente completa da edificação dêsse grande centro colonial de peregrinação, com documentos inclusive os das famosas estátuas de profetas. Reimpressão, como segunda edição, em São Paulo, 1908.

Falcão, Edgard de Cerqueira. *Roteiro de Paulo Afonso*. São Paulo, Martins, 1942. (Brasil pitoresco, tradicional e artístico, nº 1).

Contém fotografias de igrejas e conventos coloniais em Penedo.

Latif, Miran M. de Barros. *As Minas Gerais*. Rio de Janeiro, A Noite, 1939. 208 p. 8 il. 3 color.

Êste livro procura descrever em linguagem simples a cultura colonial de Minas Gerais. Os Capítulos sôbre "A igreja", "A casa", etc., são úteis como sinópses, embora sem profundidade.

Mattos, Aníbal Pinto de. *As artes nas igrejas de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Apollo, 1936. 91 p. 77 il. (Biblioteca mineira de cultura).

Capítulos de Arte colonial brasileira (item 193) e outros materiais condensados de Monumentos históricos, artísticos e religiosos de Minas Gerais (item 217).

Mattos, Anibal Pinto de. *Monumentos históricos, artísticos e religiosos de Minas Gerais*. Belo Horizonte, Apollo, 1935. 502 p. il. maps.

Grande compêndio de ilustrações e descrições. Muito valiosa é ainda a seção sôbre Diamantina (p. 463-492).

"Monumentos de arte colonial" *(Ilus. bras.*, Rio de Janeiro, v. 16, nº 38, jun. 1938. p. 6-7. 6 il.

Belas fotografias tiradas por H. P. Lange de esculturas e pinturas da Igreja dos Carmelitas de Ouro Preto.

Vasconcelos, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. *A arte em Ouro Preto* (Livro comemorativo do bi-centenário de Ouro Preto. Ouro Preto, 1911).

Embora incompleto, êste livro é indispensável para o estudo de arte em Minas Gerais. Segunda edição, publicada em Belo Horizonte, Academia Mineira de Letras, 1934, 101 p. 21 il.

Rio de Janeiro

Röwer, Basílio. *O convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro*. Petrópolis, Vozes, s.d. 399 p. 40 il.

Embora de [finalidade] histórica, êste livro fornece número considerável de dados para o historiador de arte e úteis ilustrações.

Taunay, Affonso de Escragnolle. "Rio de Janeiro de antanho". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 90, 1921, p. 393-538).

Descrição da cidade por sete viajantes do século 18, alguns do quais se ocupam de arte.

São Paulo

Taunay, Affonso de Escragnolle. "M'boy, a sua igrejinha e convento". *(Ilus. bras.*, Rio de Janeiro, v. 19, nº 72, mar. 1941, p. 23, 3 il.).

Ilustrações de interior e pintura. Notas resumidas mas abalizadas sôbre esta igreja jesuítica do século 17, no Estado de São Paulo.

ARQUITETURA

Costa, Lúcio. "A arquitetura dos jesuítas no Brasil". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 5, 1941, p. 1-100, 48 il., 3 plants.).

Êste estudo básico feito por um ilustre arquiteto, autoridade na arquitetura colonial, é o ensaio mais explícito e completo na história da arte que já se publicou no Brasil, um estudo revelador do papel dos jesuitas como construtores da igreja colonial. O Sr. Costa fez uma análise brilhante dos projetos de igrejas, foi o primeiro a classificar em ordem cronológica as peças esculpidas dos altares e o primeiro a fazer um levantamento da arquitetura jesuítica do Rio Grande do Sul. As fotografias são muito bôas.

Giuria, Juan. "La riqueza arquitectónica de algunas ciudades del Brasil". *(Rev. soc. amigos arqueología,* Montevideo, v. 8. 1934-1937, p. 5-245, 151 il.).

Contém fotografias e descrições da maior parte das igrejas importantes do Brasil. Algumas bôas plantas aproximadas. Figura também como reimpressão (1937).

Prat, André. *Notas históricas sôbre as missões carmelitanas no extremo norte do Brasil, séc. XVII e XVIII.* Recife, 1941. 328 p. 30 il.

De interêsse pelas suas informações sôbre a arquitetura da missão colonial da Ordem.

Saia, Luís. "O alpendre nas capelas, brasileiras". *(Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 235-249, 17 il).

Brilhante discussão sôbre as origens, usos e tipos de alpendres e latadas na arquitetura residencial e eclesiástica do Brasil colonial. O autor procura classificar os vários tipos de alpendres por êle observados.

Saint-Hilaire, Augustin François César de. *Voyages dans l'interieur du Brésil.* Paris, Grimbert et Dorez, 1830-1851. 4 v. 1 il. Fonte primordial de informações sôbre os prédios coloniais do Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, Sta. Catarina e Goiás. Os vários volumes que foram publicados separadamente, são muitas vezes assim mencionados e foram traduzidos para o português. Traduções portuguêsas de parte da obra. Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais, São Paulo, Ed. nacional, 1938, 2 v., il.; Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas

Gerais e a São Paulo, 1822. São Paulo Ed. Nac., 1932., il. com uma encantadora série de paisagens a óleo da autoria de Hércules Florênce; Viagem à província de S. Paulo e Resumo das viagens ao Brasil, província Cisplatina e missões do Paraguai, S. Paulo, Martins, 1940.

Santa Maria, Agostinho de. *Santuário mariano*. Lisboa, A. Pedrozo Galram, 1722. v. 9 & 10.

Descrições de igrejas com imagens da Virgem Santíssima.

Os volumes 9 e 10 são dedicados às imagens existentes no Brasil, sendo o primeiro relativo ao arcebispado da Bahia e aos bispados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Maranhão e Pará, enquanto que o último trata dos bispados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.

Smith, Robert C. "O caráter da arquitetura colonial do nordeste". *(Estudos brasileiros*, Rio de Janeiro, ano 2, v. 4, nº 10. 1940, p. 419-430, 10 il.).

Estudo do desenvolvimento da arquitetura colonial do norte do Brasil, que o autor considera estreitamente ligada à de Portugal.

Campos, João da Silva. *Fortificações da Baía*. Publicações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 7, Rio de Janeiro, 1940, 292 p., 11 il.

Excelente monografia sôbre as fortificações coloniais de Salvador e de sua região, cuidadosamente documentada com fotografias e bibliografia.

Falcão, Edgard de Cerqueira. *Fortes coloniais da cidade de Salvador*, São Paulo, 1942. 100 p. 24 il. map.

Mais importante pelas ilustrações do que pelo texto.

Falcão, Edgard de Cerqueira. *Relíquias da Bahia*. São Paulo, Romiti & Lanzara, 1940. 511 p. il.

Volume de valor inestimável pelas excelentes fotografias de todas as fases de arte colonial na Bahia. Introdução por Rubens do Amaral em português, espanhol, francês, italiano e inglês. [Falcão, Edgard de Cerqueira, Relíquias da Terra do Ouro. São Paulo, S. A. Industrias Gráphicas F. Lanzara, 1946. 48 p. +344 il. + 15 coloridos].

Godofredo Filho. "A tôrre e o castelo de Garcia d'Ávila". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 251-282, 6 il.).

Compilação relato sôbre a família de Garcia d'Ávila e de seu castelo ao norte de Salvador (Bahia), o único castelo feudal no Brasil, cuja maior parte data de 1624. As fotografias, que são excelentes, mostram a estreita relação que existe entre êsse monumento arruinado e a arquitetura militar da Bahia de Todos os Santos.

"Igrejas tradicionais do Brasil" (*Ilust. bras.*, Rio de Janeiro, v. 15, nº 39, out. 1937, p. 12, 3 il.).

Contém uma bela e rara fotografia da fachada da velha catedral da Bahia, agora destruida.

"Maragogipe" (*Bahia tradicional e moderna*, Bahia, v. 1, nº 2, jul. 1939, p. 58, 2 il.).

Nota sôbre outra pequena cidade pitoresca. Recôncavo, na Bahia, fundada em 1725. Contém ilustrações do pequeno edifício da prefeitura e da igreja paroquial.

"Jaguaripe" (*Bahia tradicional e moderna*, Bahia, v. 1, nº 2, jul. 1939, p. 40, 2 il.).

Jaguaripe, na Bahia de Todos os Santos, onde os jesuitas erigiram nos séculos 17 e 18 uma importante igreja, é ilustrada aqui e aparece como uma das cidades mais pitorescas do Brasil.

Marques, Francisco Xavier Ferreira. "O forte de São Pedro" (*Revista do Instituto Histórico e Geográfico*, Bahia, v. 4, 1897, p. 39-45).

Artigo literário que trata dêste monumento colonial como devendo tomar o lugar de edifícios com maior glória arquitetônica que êles não possuem.

"Muritiba". (*Bahia tradicional e moderna*, Bahia, v. 1, nº 2, jul. 1939, p. 58, 1 il.).

Fotografia de uma tôrre da igreja paroquial, uma das mais interessantes do Recôncavo, por causa de seus ornatos fora do comum.

"Nazaré". (*Bahia tradicional e moderna*, Bahia, v. 1, nº 2, jul. 1939, p. 38, 4 il.).

Uma pequena descrição, no Recôncavo da Bahia, de uma das cidades coloniais mais conservadas e que já possuia uma paróquia em 1630.

Nigra, D. Clemente Maria da Silva. "O mosteiro de São Bento da Bahia". (*Bahia tradicional e moderna*, Bahia, v. 1, nº 2, jul. 1939, p. 49-52).

O erudito beneditino descreve aqui a história do mosteiro de sua ordem, na Bahia, mosteiro êsse que é o mais velho do Brasil, tendo sido fundado em 1581.

Pontual, Maria de Lourdes. "A sacristia da catedral da Bahia". (*Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, nº 4, 1940, p. 197-206, 4 il.).

A autora diz que a atual sacristia foi a estrutura principal da segunda igreja jesuítica no local, construída em 1566. Há uma bela coleção de descrições de viajantes e algumas fotografias excepcionalmente boas.

Santos, Manuel Mesquita dos. *A sé primacial do Brasil.* Bahia, Gráfica da Bahia, 1933. 79 p.

Crítica histórica e descrição da igreja, suscitada pela sua demolição. Embora sucinta, vale por um catálogo.

Souza, A. Loureiro. "Algumas igrejas da cidade do Salvador". *(Revista do Arquivo Municipal de São Paulo,* ano 6, v. 71, out. 1940, p. 147-150, 5 il.).

Notas resumidas das igrejas mais conhecidas, ilustradas por belas fotografias. O autor não divulga nada de novo.

Taunay, Affonso de Escragnolle. "Na Bahia colonial". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 90, 1921, p. 237-382).

Torres, João Nepomuceno. "Notícia histórica sôbre o colégio dos òrfãos de São Joaquim no primeiro centenário de sua fundação". *(Rev. do Instituto Geográfico e Histórico,* Bahia, v. 6, 1899, p. 327-343).

Embora não sejam indicados nomes de arquitetos, há uma descrição resumida do edifício.

Vilhena, Luís dos Santos. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brisílicas contidas em XX cartas, que da cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos escreve hum a outro amigo em Lisboa.* Bahia, 1921, 2 v. il. color. maps.

Publicação de um manuscrito de 1802 descrevendo importantes edifícios e fortificações coloniais. São de especial valor os diagramas dêsses fortes e os velhos desenhos de Salvador, da catedral, etc.

Espírito Santo

Saint-Hilaire, Augustin François César de. *Segunda viagem ao interior do Brasil, Espírito Santo.* São Paulo, Ed. nac., 1936, 245 p., 1 il. (Brasiliana, v. 71-72).

Tradução portuguêsa de parte do item 262.

Goiás

Saint-Hilaire, Augustin François César de. *Viagem às nascentes do rio São Francisco e pela província de Goyaz;* tras. Clado Ribeiro de Lessa. São Paulo, Ed. nac., 1937. 2 v. (Brasiliana, v. 68 e 78).

Tradução portuguêsa de parte do item 262.

Mato Grosso

Ferraz, Antônio Leôncio Pereira. "Memória sôbre as fortificações de Mato Grosso". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 102, t. 1, 1928, p. 505-506, 15 il.).

Valioso estudo dos fortes coloniais desta região, baseado em material-fonte. São incluídos os planos dos fortes.

Ferraz, Antônio Leôncio Pereira. "Real Forte do príncipe da Beira". *(Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro v. 2, nº 1, 1938, p. 141-147, 3 il.).

Apêlo para a rápida restauração do grande forte construido em 1777 para defender o rio Guaporé em Mato Grosso, com um diagrama da primitiva disposição das edificações dentro do forte.

MINAS GERAIS

Burmeister, Hermann. *Reise nach Brasilien, durch die provinzen von Rio de Janeiro und Minas Gerais.* Berlin, G. Reimer, 1853. 2 v. including atlas, 9 il.

Contém um bom relato da arquitetura colonial em Minas Gerais e algumas litografias interessantes de edifícios em Ouro Preto e Mariana, os quais já foram radicalmente alterados.

Burton, Richard F. *Explorations of the highlands of the Brazil with a full account of the gold and diamond mines.* London, Tinsley, 1869. 2 v.

Fonte principal para informações sôbre a arquitetura colonial em Minas Gerais.

Carvalho, Theófilo Feu de. *Pontes e chafarizes de Vila Rica de Ouro Preto.* Belo Horizonte, Históricas, 1936, 159 p., 28 il.

Carvalho, Theófilo Feu de. "Reminiscências de Vila Rica, casa das audiências, câmara e cadeia". *(Revista do Arquivo Público Mineiro,* Belo Horizonte, v. 19, 1921, p. 269-344).

Rica documentação da complicada história dêsses edifícios coloniais em Ouro Preto.

Carvalho, Theófilo Feu de. "Reminiscências de Vila Rica; pontes celebres". *(Revista do Arquivo Público Mineiro,* Belo Horizonte, v. 19, 1921, p. 151-162, 3 il.).

Publica documentos relativos às pontes coloniais de Ouro Preto, os quais revelam datas, nomes de arquitetos e os preços pagos pelos seus serviços.

Carvalho, Theófilo Feu de. "Reminiscências de Villa Rica; Real casa da misericórdia". *(Revista do Arquivo Público Mineiro,* Belo Horizonte, v. 20, 1924, p. 341-352).

História documentada de um importante edifício colonial de Ouro Preto.

Eschwege, Wilhelm Ludwig von. *Journal von Brasilien.* Weimar, Landes-industries-compoirs, 1818. 2 v. 17 il.

Contém uma suscinta descrição da igreja em Congonhas e faz outras referências à arquitetura colonial.

Gardner, George. *Travels in the interior of Brazil, principally through the northern provinces and the gold and diamond districts, during the years 1836-1841*. London, Reeve, bros., 1846.

Especialmente bom com relação à arquitetura colonial de Minas Gerais.

"A Igreja grande de Sabará". (*Ilust. Bras.*, Rio de Janeiro, v. 16, nº 36, abril 1938, p. 32-33, 5 il.).

Excelentes fotografias.

Leão, Joaquim de Sousa. "Ouro Preto, Brasil". (*Bull. Pan Amer. Union*, Washington, v. 72, nº 11, nov. 1938, p. 623-31, 8 il.).

Uma apreciação lindamente escrita sôbre as glórias arquitetônicas da ex-capital de Minas Gerais, acompanhada por esplêndidas fotografias.

Lopes, Francisco Antônio. *História da construção da igreja do Carmo de Ouro Preto*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação, 1942. 199 p., 71 ils.

Mawe, John. *Travels in the interior of Brazil, particularly in the gold and diamond districts of that country*. London, Longman Hurst, Rees, Orme & Brown, 1812. 366 p., 5 il., 1 map.

Valioso relato da arquitetura colonial de Minas Gerais.

Passos, Zoroastro Vianna. *Em tôrno da história do Sabará; a Ordem 3ª do Carmo e a sua igreja; obras do Aleijadinho no templo*. (Publicações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 5, Rio de Janeiro, 1940, 167 p., 33 ils., 1 color.).

Estudo dos assentamentos da igreja dos carmelitas em Sabará de 1761-1848, revelando fatos importantes sôbre o arquiteto Tiago Moreira, o pintor Joaquim Gonçalves Rocha e os escultores, o Aleijadinho e Francisco Vieira Servas. Boas ilustrações, inclusive reproduções de documentos. Introdução por Rodrigo Melo Franco de Andrade. Importante trabalho acadêmico.

Pohl, Johann Emanuel. *Reise im innern von Brasilien*. Wien, A. Strauss, 1832. 1 v. and atlas pt. 9 plantes

Smith, Robert C. "The colonial architecture of Minas Gerais in Brazil". (*Art bulletin*, Chicago, v. 21, 1939, p. 110-159, 45 il.).

Ensaio que procura estabelecer todo o desenvolvimento da arquitetura colonial no Estado de Minas Gerais. Em parte êste artigo é uma ampliação do estudo anterior sôbre arquitetura religiosa de Minas Gerais (item 358), para incluir edifícios públicos, residências e chafa-

rizes. Em vários casos a documentação primitiva foi substituida, entretanto, por outras mais recentes.

Smith, Robert C. "Minas Gerais no desenvolvimento da arquitetura religiosa colonial". *(Bol. Centro est. hist.,* Rio de Janeiro, v. 2, 1937, p. 3-19, nº il.).

Êste artigo discute três fases do desenvolvimento arquitetônico na escola do século 18 em Minas Gerais. Procura-se analisar os característicos regionais, as fachadas, as tôrres redondas, as tôrres de sino isoladas e as tôrres de sino centrais da região de Ouro Preto-Mariana-Sabará.

Trindade, Raymundo Octávio da. *Archidiocese de Mariana; subsídios para a sua história.* São Paulo, Lyceu Coração de Jesus, 1928-1929. 3 v. il.

Valioso material documentário na história de muitos edifícios coloniais de Mariana. Bibliografia.

Vasconcellos, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. *História antiga das Minas Gerais.* Belo Horizonte, 1904. 419 p.

Valioso por registrar as datas da construção de igrejas desde o período das descobertas até 1720.

Vasconcellos, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. *História dos bispados de Mariana.* Belo Horizonte, Apollo, 1935. 142 p. 38 il.

Versando sobre as igrejas coloniais de Minas Gerais, êste livro é escrito com cuidado sob o ponto de vista histórico, mas desconhecendo o estilo arquitetônico. Especialmente interessantes são os desenhos que ilustram o texto.

Vasconcellos, Diogo Luiz de Almeida Pereira de. *História média de Minas Gerais.* Belo Horizonte, Official de Minas, 1918. 324 p.

Valioso por registrar datas de igrejas desde cêrca de 1720 até 1785.

Vasconcelos, Salomão de. *Mariana e seus templos.* Ouro Preto, Queiroz Breyner, 1938. 116 p. 51 il.

Valioso texto referindo-se abalisadamente a documentos e à tradição, com uma descrição profunda das igrejas.

Vasconcelos, Salomão de. "Os primeiros aforamentos e os primeiros ranchos de Ouro Preto". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 5, 1941. p. 241-257, nº il.).

Nomes de 146 proprietários de casas e de terrenos em Ouro Preto en 1712, 85 en 1719, 9 em 1720 e 21 em 1721, tirados de documentos do Arquivo Público Mineiro em Belo Horizonte.

"Velha fonte mineira". *(Illus. bras.,* Rio de Janeiro, v. 15, nº 29, set. 1937, p. 28-29, 2 il.).

Duas esplêndidas fotografias da fonte de 1740 em Tiradentes (Minas Gerais).

Pará

Barata, Manoel de Melo Cardoso. Fastos paraenses; as primeiras ruas de Belém (Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 77, pt. 1, 1914, 115-134 p.).

Reis, Artur César Ferreira. Vestígios artísticos da dominação lusitana na Amazônia. (Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, nº 5, 1941, p. 169-177).

O autor, que está fazendo um estudo de fontes de manuscritos para a história da arte colonial no Vale Amazônico, faz um levantamento do grupo de construções remanescentes. Como os edifícios por êle mencionados não são nem ilustrados, nem especificamente datados ou descritos, o valor do artigo é de mostrar principalmente o que poderia ser feito, talvez por êste investigador, num estudo mais completo. Êle menciona o papel dos engenheiros Antônio José Landi e Filipe Sturn durante o século 18.

Paraná

Carneiro, David Antônio da Silva. Colégio dos jesuitas em Paranaguá. (Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, nº 4, 1940, p. 361-382, 4 il.).

Um relato franco e bem documentado sôbre um convento jesuítico abandonado, construido em 1720.

Pernambuco

Anunciação, Miguel Arcanjo da. Crônica do mosteiro de São Bento de Olinda até 1763. Recife, Oficial, 1940. 147 p., 1 il.

Assentamentos de um mosteiro pernambucano, fornecendo informações valiosas sôbre a edificação colonial, embora o registro termine no ano em que a atual igreja foi iniciada.

Barlaeus, Caspar. Casparis Barlaei, rerum per octennium in Brasilia et alibi nuper gestarum, sub praefectura ilustríssimi comitis I. Maurititii Nassoviae, etc. Amstelodami, I. Blaev, 1647. 348 p., 31 il., 25 maps.

A história oficial do domínio de Maurício de Nassau no Brasil. As ilustrações são vistas e mapas desenhados por Frans Post, bem como um retrato de Maurício. Tradução portuguêsa em forma de reimpressão, História dos feitos praticados durante oito anos no Brasil e noutras partes sob o governo do ilustríssimo João Maurício, Conde de Nassau, etc., por Claudio Brandão. Rio de Janeiro, 1940, 440 p., 55 ils. com

descrição, vistas e plantas de lugares no Brasil, tiradas da edição original.

Reimpressão do original, Descriptio Totius Brasiliae in qua agitur de natura et indole regionis e tincolarum, de regimine politico regum successione de rebus privatis, de moribus, legibus et ritibus istarum gentium.

Clivis, Tobiae Silberlingii. 664 p., 7 il., 2 maps.

Fernandes, Aníbal. "A igreja dos montes Guararapes". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 1, nº 1, 1937, p. 113-115).

A igreja votiva perto de Recife, que consta ser uma reconstrução do século 18 da capela original erigida por D. Francisco Barreto de Menezes depois de suas vitórias sôbre os holandeses em 1648, e 1649. A fachada contém um belo exemplo das arcadas comuns às igrejas de Pernambuco e provàvelmente oriundas de arquitetura franciscana.

Freyre, Gilberto. *Guía prático, histórico e sentimental do cidade do Recife.* Rio de Janeiro, J. Olimpio, 1942. 239 p. 23 il. (Col. documentos brasileiros, nº 34).

Combinação de informações práticas com encantadoras descrições de velhos prédios. Livro mais literário do que acadêmico acêrca da arquitetura colonial da capital do nordeste do Brasil.

Freyre, Gilberto. *Olinda; segundo guia prático, histórico e sentimental da cidade brasileira.* Recife, Drechsler, 1939. 126 p. 56 il. 1 planta.

Ensaio de natureza contemplativa, mas sem registrar fatos, feito por um sociólogo. Ricamente ilustrados por desenhos de M. Bandeira.

Mello, Mário. "A igreja mais antiga do Brasil". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 105, pt. 1, 1929, p. 137-147).

Fundação de Iguaraçu, 1535.

Pio, Fernando. *O convento de Santo Antônio do Recife e as fundações franciscanas em Pernambuco.* Recife, Diário da manhã, 1939, 80 p., 23 il.

Notas sôbre os principais estabelecimentos franciscanos, umas completas, outras não, mas sempre úteis.

Pio, Fernando. *História da Igreja de Santa Thereza ou igreja da Ordem do Monte do Carmo na cidade do Recife.* Recife, Jornal do Comércio, 1937. 75 p., 18 il.

Documentos que tratam da história da igreja da Ordem Terceira de N. Sa. do Monte do Carmo e de sua descrição.

Pio, Fernando. *A ordem Terceira de São Francisco do Recife e suas igrejas.*

Recife, Diário da Manhã, 1938. 114 p., 14 il. Várias notas históricas, inclusive catálogo de objetos de arte nas igrejas e sua história.

Rodrigues, José Honório & Ribeiro, Joaquim. *Civilização holandêsa no Brasil.* São Paulo, Ed. nacional, 1940. 398 p., 13 il. (Brasiliana, v. 180).

Reune algumas informações novas sôbre prédios. Ilustrado por pintores holandeses e alemães do clássico século 17 da Côrte de Nassau.

Rio de Janeiro

Chamberlain, Lieutenant. *Views and costumes of the city and neighbourhood of Rio de Janeiro, Brazil, from drawings taken by lieutenant Chamberlain... during the years of 1819 & 1820 with descriptive explanations.* London, Howlett & Brimmer, 1822. 22 ils. color.

Estas são talvez as mais belas aquarelas costumbristas que dizem respeito ao Brasil. Uma delas, representando o palácio e a catedral do Rio de Janeiro, é de grande importância documentária. Outras tratam de arquitetura e trajes coloniais. Sucintas descrições acompanham as gravuras.

Fazenda, José Vieira. "Igreja da Candelária". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 74, 1911, p. 203-17).

Recapitulação dos relatos já publicados da fundação dessa grande igreja neo-clássica do Rio de Janeiro.

Galvão, Benjamin Franklin Ramiz. *Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro,* Rio de Janeiro, Ribeiro, 1927.

Levy, Hannah. "A pintura colonial no Rio de Janeiro". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 6, 1942, p. 7-78, 15 il.).

Um estudo fundamental. Exame crítico de material-fonte seguido de uma avaliação do cabedal de pinturas coloniais no Rio de Janeiro, que consta obedecer a iconografia post-Trent. O autor indica, porém, uma falta de exuberância barroca e de drama que contrasta com a escola de Minas Gerais. Bibliografia.

Mello, A. F. Dutra e. "O mosteiro de N. Sa. do Montserrate do Rio de Janeiro do ordem do patriarcha S. Bento" *(Minerva brasiliense,* Rio de Janeiro, Austral, v. 3, nº 11, 15 abril, 1845, p. 151-155, 1 ils.).

Descrição muito cuidadosa e sensível da igreja, preciosa pela sua data, e possuindo uma excelente litografia, da igreja e mosteiro, da autoria de B. de Planitz. Essa gravura é de grande importância porque mostra as fachadas antes de suas malogradas transformações subsequentes.

Pôrto-Alegre, Manoel de Araujo. *A igreja da Sta. Cruz dos Militares.* Ostentôr-brasileiro, Rio de Janeiro, v. 1, 1848, p. 241-245, 1 il.).

Em aditamento à história da fundação e construção da igreja, o autor introduz algumas observações inteligentes sôbre o estilo e a arte arquitetônica colonial.

RIO DE JANEIRO (Estado)

"Igreja do antigo colégio dos jesuítas em São Pedro da Aldeia" (*Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 1, 1937, p. 96-101, 5 il.).

Fotografias do exterior e interior dêsse grande estabelecimento dos jesuitas de 1728 no Est. do Rio. A planta da igreja é do tipo comum jesuítico de uma tôrre, enquanto que o interior mostra naves laterais extremamente raras e um belo teto de madeira com vigas expostas.

Lacombe, Lourenço L. "A mais velha casa de Corrêas, município de Petrópolis" *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 2, nº 1, 1938, p. 93-99, 6 il.).

O autor procura reconstruir com o auxílio de velhas descrições de viajantes a casa da grande fazenda do século 18 pertencente a Manuel Antunes Goulão.

Lamego, Alberto (filho). "O solar do colégio". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 2, nº 1, 1938, p. 22-41, 4 il.).

Apreciação um tanto literária do famoso estabelecimento jesuítico perto da cidade de Campos; o autor discute sua história de um modo geral durante os tempos coloniais, e muito mais minuciosamente durante o Império; não fornece, porém, quaisquer dados sôbre a construção do edifício atual e sua decoração.

RIO GRANDE DO SUL

Pôrto, Aurelio, *História das Missões Orientais do Uruguai,* Publicações do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, nº 9, Rio de Janeiro, 1943, 621 p.

Silveira, Hemetério José Velloso da. *As missões orientais e seus antigos domínios.* Pôrto Alegre, Universal, 1909. 325 p., 23 il.

História das missões jesuíticas, desde sua fundação percorrendo sua destruição, com material-fonte contemporâneo e esbôços.

Spalding, Walter. "O forte de Santa-Tecla" (Congresso de história e geografia sul-riograndense, II. *Anais,* Pôrto Alegre, 1937, v. 2, p. 265-285, 1 il.).

História de um importante forte no Rio Grande do Sul com um

desenho do seu aspecto provável. Construido em 1773, foi destruido em 1776.

Teschauer, Carlos. *Vida e obras do padre Roque González de Santa Cruz, S. J.* 3ª ed. Pôrto Alegre, Instituto Histórico e Geográfico. Rio Grande do Sul, 1928. 136 p. 13 il. 3 map.).

Contém uma série de vistas bem boas das ruinas em São Miguel, com excelente material de fundo.

Santa Catarina

Saint-Hilaire, Augustin Cesar de. *Viagem à província de Santa Catarina, 1828;* trans. Carlos da Costa Pereira. São Paulo, Editora nac. 1936. 252 p. (Brasiliana, v. 58).

Tradução portuguêsa de parte do v. 2, item 262.

São Paulo

Piza, Antônio de Toledo. "A igreja do Colégio da capital do estado de São Paulo" *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 59, pt. 2, 1897, p. 57-149).

Notas históricas, documentos e exame do edifício e inscrição.

Sant'Ana, Nuto. "A igreja dos Remédios" *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 1, nº 1, 1937, p. 127-139, il.).

O autor procura retraçar a história de uma das poucas igrejas do século 18 que sobrevive em São Paulo. Êle não ressalta a sua extraordinária semelhança da fachada atual (1825) com a do Mosteiro Cartuxo em Caxias, perto de Lisboa (princípio do século 18).

Sant'Ana, Nuto. *São Paulo histórico; aspectos, lendas e costumes.* São Paulo, 1938. 3 v. (Coleção do Departamento de Cultura, nº 22).

Capítulos interessantes que se ocupam das fontes, viadutos, igrejas, arcos de triunfo, quiosques, etc. Superficial, mas bem documentado, apresentando de vez em quando novo material.

São Paulo (Estado)

Andrade, Mário de. "A capela de Santo Antônio" *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 1, 1937, p. 119-125, 2 il.).

Primeira publicação sôbre uma importante capela de madeira erigida em 1681 pelo capitão Fernão Pais de Barros em sua fazenda de Santo Antônio em São Roque (São Paulo). O artigo é um modêlo de estudo bem documentado.

"A arte religiosa no Brasil colonial" *(Ilustr. bras.,* Rio de Janeiro, v. 19, nº 76, ag. 1941, p. 45-47, 7 il.).

Belas fotografias da igreja dos jesuítas de São Miguel (São Paulo), construida pelos índios do lugar no século 17, e suas esculturas.

Hollanda, Sérgio Buarque de. "Capelas antigas de São Paulo". *(Rev. do Serviço do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 1941, p. 105-120).

Documentação de valor inestimável sôbre as primeiras capelas dos jesuítas nesta região. O registro de concessão de terras e da primeira construção de edifícios é cuidadosamente coligido de grandes coleções de documentos paulistas conservados, cuja publicação em São Paulo está se tornando de tanto auxílio para os historiadores. O valor de tais manuscritos para o estudioso da arquitetura brasileira acha-se claramente ilustrado nêste trabalho.

Taunay, Afonso de Escragnolle. O forte de São Tiago de Bertioga. (Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, v. 1, nº 1, 1937, p. 5-9, 1 il.).

O autor reproduz a história desta fortaleza no litoral de S. Paulo, (único remanescente arquitetônico dêsse Estado do século 16) desde o tempo de sua construção em 1557 pelo capitão-mór Jorge Ferreira.

Taunay, Afonso de Escragnolle. "A igreja e o convento de M'Boy". *(Ilust. bras.,* Rio de Janeiro, v. 18, nº 62, jun. 1940, p. 6-7, 3 il.).

Duplamente importante pela sua relação de edifícios coloniais destruidos de São Paulo e pelas informações que fornece sôbre uma igrejinha e convento jesuita do século 17.

URBANISMO

Cardoso, Joaquim. "Observações em tôrno da história da cidade do Recife no período holandês" *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 4, 1940, p. 383-406, 6 il.).

Princípios gerais da expansão de Recife. Não está apresentado com nitidez.

PINTURA

Pôrto Alegre, Manoel de Araujo. "A igreja parochial de N. Sa. da Candelária" *(Minerva braziliense,* Rio de Janeiro, v. 3, nº 3, 1844, p. 23, nº 4, 15 jan. 1845, p. 60-61).

Descrição cuidadosa com muito de história.

Jardim, Luís. "A pintura decorativa em algumas igrejas antigas de Minas".

(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 63-102, 10 il. 2 color.).

Registro feito por SPHAN de algumas descobertas feitas pelo autor, através de seu minucioso estudo da pintura religiosa na região de Diamantina e Sêrro. O artigo contém algumas observações de valor acêrca dos arquivos eclesiásticos brasileiros.

Jardim, Luiz. "A pintura do guarda-mór José Soares de Araujo em Diamantina". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, nº 4, 1940, p. 155-177, 7 il.).

Primeira publicação da obra de um importante pintor português na região de Diamantina, em Minas Gerais.

"O século XVIII em Minas" *(Sombra*, Rio de Janeiro, v. 1, nº 2, fev.-mar., 1941, p. 22-23, 3 il.).

Três vistas de um teto de madeira pintado no século 18 por Carlos Correia de Toledo e Melo em Tiradentes (antigamente São José d'El Rei) Os assuntos são pastorís.

Cardoso, Joaquim. "Notas sôbre a pintura religiosa em Pernambuco". *(Rev. do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 45-62, 6 il.).

O autor chama atenção para a rica coleção de pinturas coloniais nas igrejas e conventos de Recife e Olinda; sugere que os técnicos do SPHAN se empenhem para identificar os artistas que as pintaram. Várias ilustrações de interêsse especial.

Leão, Joaquim de Sousa (filho). *Frans Post; seus quadros brasileiros; notas sôbre o pintor e sua obra.* Rio de Janeiro, 1937. Importante publicação para comemorar o tricentenário da chegada de Maurício de Nassau e de Frans Post ao Brasil. Descreve, ilustra com excelentes reproduções e dá um catalogue raisonné, preliminar das paisagens de Post.

Leão, Joaquim de Sousa (filho). Frans Post. Rio de Janeiro, 1948. 101 p. il. + 15 il.].

Quelle, Oto. "Zacharias Wagner und sein Brasilien werk; eine kulturgeschichtliche studie uber das deutschtum in Brasilien". *(Ibero-amer. archiv.*, Berlin, v. 10, nº 1, april 1936, p. 43-54, 13 il. 2 color.).

As melhores reproduções que existem do Thierbuch — coleção de vistas de Pernambuco e de seus habitantes do século 17, por um artista alemão da comitiva de Maurício de Nassau.

Smith, Robert C. "The Brazilian landscapes of Frans Post" *(Art. quarterly*, Detroit, v. 1, nº 4, 1938, p. 239-268, 19 il.).

Estudo sôbre o pai dos paisagistas brasileiros e americanos. Êste artigo é o primeiro publicado em inglês e dedicado à brilhante civiliza-

ção holandêsa do século 17 em Pernambuco. O autor lançou também as bases de um catalogue raisonné de pinturas.

Souto Mayor, Pedro. "A arte hollandeza no Brasil". *(Rev. do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 83, 1918, p. 101-133).

Relato sôbre uma busca bem sucedida, realizada em Paris, de pinturas de Frans Post. O catálogo de 39 pinturas brasileiras enviadas a Luis XIV por Mauricio de Nassau é aqui publicado.

Thomsen, Thomas. *Albert Eckhout em niederlandischer maler und sein gönner Moritz der brasilianer, ein kulturbild aus dem 17 jahrhundert.* Copenhagen, Ejnar Munksgaard, 1938. 183 p., 80 il.

Trabalho de primordial importância, versando sôbre um grupo de artistas da expedição holandêsa que veio a Pernambuco em 1637. Comenta minuciosamente, com documentação, sôbre 24 quadros a óleo pintados por Albert Eckhout tratando da vida brasileira, e da flora e fauna do Brasil —ainda pertencentes às coleçõees reais holandêsas— sôbre as miniaturas no Thierbuch de Zacharias Wagner, o Liber pict. A 36 zoológico, o Theatrum rerum naturalium Brasiliae e a Miscellanea Clayeri, da Staats-bibliothek de Berlim, bem como sôbre os pássaros tropicais no teto da Festsaal do Schloss Hofflössnitz, e as tapeçarias de Gobelin tecidas segundo desenhos de Eckhout.

Baptista, Nair. "Caetano da Costa Coelho e a pintura da igreja da Ordem 3ª de São Francisco da penitência" *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 5, 1941, p. 129-154, 13 il.).

O Sphan empreendeu um exame sistemático dos arquivos de velhas igrejas de cada uma das ordens religiosas no Rio de Janeiro, procurando determinar o papel dos artistas coloniais em sua construção e decoração. O exame do arquivo franciscano traz à luz uma nova personalidade — Caetano da Costa Coelho. Os documentos são transcritos.

Baptista, Nair. "Pintores do Rio de Janeiro colonial". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 103-21.

Notas bibliográficas sôbre 10 pintores coloniais do Rio. A autora começa relatando pequenos fatos conhecidos a respeito da vida de cada um e dá depois uma relação das obras que lhes são atribuidas e finalmente uma bibliografia muito completa.

Êste artigo é essencial para o estudo da pintura na cidade do vice-reinado.

Maya, Raymundo de Castro. "O incêndio e a reconstrução da igreja e recolhimento de Nossa Senhora do Parto". *(Sombra,* mar., p. 36-37).

Excelentes reproduções em côres de 2 das pinturas mais interessan-

tes do século 18, representando a arquitetura, os costumes, as mobílias, etc. dêsse período. Notas suscintas e bem escritas que fazem dêste documento uma peça de valor inestimável.

Santos, Francisco Marques dos. Artistas do Rio colonial *(Estud. bras.* Rio de Janeiro, v. 1, nº 3, nov.-dez. 1938, p. 5-36, 22 il.).

O autor fornece aqui uma informação crítica e biográfica de valor inestimável a respeito de certos pintores brasileiros esquecidos do período colonial: Frei Ricardo do Pilar, Antônio Francisco Soares, Manuel Dias de Oliveira, Leandro Joaquim e José Leandro de Carvalho, —todos artistas nacionais que se sobressaem entre a chusma de estrangeiros que acompanharam a côrte portuguêsa à América.

Santos, Francisco Marques dos. "Artistas do Rio de Janeiro colonial". (Terceiro Cognresso de história nacional, *Anais,* v. 8, Rio de Janeiro, 1942, 112 p. 97 il.).

[Reis Junior, José Maria dos. *História da pintura no Brasil.* Prefácio de Oswaldo Teixeira... 312 ilust. São Paulo, Editora "Leia", 1944. 409 p. 312 fot.].

ESCULTURA

"Chafarizes de velhas cidades históricas". *(Ilust. bras.,* Rio de Janeiro, v. 17, nº 49, maio 1939, p. 10-11, 6 il.).

Chafarizes de velhas cidades, sendo apenas alguns coloniais.

Oliveira, Luís Camilo de (neto).

João Gomes Batista *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 4, 1940, p. 83-119, 8 il.).

Descoberta de novos documentos agora com o SPHAN e aqui reproduzidos em fotografia, provando que êsse ilustre medailliste português trabalhou em Ouro Preto desde sua nomeação na Casa de Fundição até sua morte em 1788.

Andrade, Mário de. *O Aleijadinho e Álvares de Azevedo.* Rio de Janeiro, 1933.

Bretas. Rodrigo José Ferreira. Traços biográficos relativos ao finado Antônio Francisco Lisboa, o Aleijadinho. *(Revista do Arquivo Público Mineiro,* Ouro Preto, v. 1, 1896, p. 169-174).

Primeira biografia um tanto fantástica do grande escultor colonial, publicada pela primeira vez no Correio oficial de Minas, ns. 169 & 175, 1858, e mais tarde em Efemérides Mineiras, Ouro Preto, 1897, v. 4, p. 229-243. [A documentação histórica coligida ultimamente nos arquivos

abona, em geral, a procedência das informações do autor, tornando portanto menos acertada a atribuição de "fantástica" à sua biografia].

Buschiazzo, Mário J. "El Aleijadinho". *(Lasso,* Buenos Aires, v. 7, nº 1, jul. 1939, p. 32-38, 10 il. 4 plants.).

Estudo de trabalhos já publicados sôbre a obra do mais conhecido entre os artistas coloniais brasileiros. Reimpresso em Arquitectura, Habana e publicado como panfleto (Buenos Aires, Beutelspacher, 1939).

Guido, Angelo. "El Aleijadinho". *(Prensa,* Buenos Aires, 1931, sec. 2, 1 p. 10 il.).

Famoso artigo introduzindo o grande escultor mineiro ao mundo de língua espanhola. Notas de rodapé. Tradução inglêsa: O Aleijadinho, the little cripple of Minas Geraes. *(Bulletin of the Pan American Union,* Washington, v. 65, nº 8, aug. 1931, p. 813-822, 7 il.).

Guido, Angelo. "El 'Aleijadinho'; el gran escultor leproso del siglo XVIII en el Brasil". *(Congresso intern. de hist. de América;* Buenos Aires ,1937, Buenos Aires, Academia nac. de la história, 1938, v. 3, p. 495-504).

Relato das atividades do mais conhecido escultor colonial brasileiro. O autor não esclarece o problema do que êle produziu, mas o seu estudo distingue-se por introduzir a obra de Antônio Francisco Lisboa ao público argentino. Foi mais tarde publicado novamente como panfleto. (Santa Fé. Universidad. 1938, 37 p., 19 il.).

Mariano, José (filho). "Mestre Valentim". *(Revista Brasil.* Rio de Janeiro, ep. 3, v. 4, nº 31, jan. 1941, p. 44-45).

Comparação da escultura de dois proeminentes artistas brasileiros, Valentim da Fonseca e Silva e Antônio Francisco Lisboa (Aleijadinho).

Martins, Judith. "Apontamentos para a bibliografia referente a Antônio Francisco Lisboa". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 179-205, 1 il.).

Bibliografia de uns 100 trabalhos relacionados com Antônio Francisco Lisboa, o escultor colonial de Minas Gerais, muitos dos quais eram até então desconhecidos dos especialistas no campo da arte brasileira. A bibliografia tem ainda o valor de ser extraordinàriamente bem anotada.

Baptista, Nair. Valentim da Fonseca e Silva. *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 4, 1940, p. 271-325, 19 il.).

Novos documentos relacionando o escultor com as igrejas de N. Sa. do Carmo e São Francisco de Paula no Rio de Janeiro. Bibliografia muito boa. Êste trabalho sôbre Valentim da Fonseca porém, não é completo,

"Maravilhas da arte colonial carioca". *(Ilust. bras.,* Rio de Janeiro, v. 17, nº 52, ag. 1939, p. 24-25, 4 il.).

Belas fotografias do portão de ferro de Mestre Valentim e do chafariz do Passeio Público e o de Santo Antônio do Rio de Janeiro.

Mariano, José (filho). "Mestre Valentim". *(Jornal do Comércio,* Rio de Janeiro, 5 jan. 1941, p. 5).

O autor ressalta a qualidade decorativa do estilo de Valentim da Fonseca. Fragmento de um livro em preparação.

Mariano, José (filho). "Mestre Valentim". *(Rev. Brasil.* Rio de Janeiro, ep. 3, v. 4, nº 31, jan. 1941, p. 44-45).

Comparação da escultura de dois proeminentes artistas brasileiros, Valentim da Fonseca e Silva e Antônio Francisco Lisboa (Aleijadinho).

Mattos, Aníbal Pinto de. *Mestre Valentim e outros estudos.* Belo Horizonte, 1937. 172 p., 33 il.

Estudos biográficos e críticos um tanto apressados, que tratam de várias fundações eclesiásticas.

ARTES MENORES

Costa, Lúcio. "Notas sôbre a evolução do mobiliário luso-brasileiro". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 149-162, 14 il.).

Desenhos em miniatura acompanhados de um texto um tanto abreviado explicando a história do mobiliário brasileiro.

Dias, Hélcia. "O mobiliário dos inconfidentes". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. 3, nº 1, 1939, p. 163-173).

Fatos interessantes extraidos de documentos contemporâneos acêrca do tipo de mobiliario de propriedade de habitantes de Minas Gerais nos fins do século 18.

Lessa, Ribeiro de. "Mobiliário brasileiro dos tempos coloniais". *(Est. bras.,* Rio de Janeiro, v. 1, nº 6, maio-jun. 1939, p. 5-16). Conferência pronunciada no Instituto de Estudos Brasileiros em 1939, em que o autor reproduz o desenvolvimento do mobiliário colonial no Brasil. O artigo é esplendidamente ilustrado por fotografias do SPHAN, mas infelizmente não dá a proveniência das peças.

"Mobiliário nacional". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, v. nº 1, 1937, p. 44-45, 22 il.).

Coleção de fotografias de notáveis exemplares de mobiliário colonial brasileiro, dos séculos 17 e 18: belas cadeiras, mesas e camas de jacarandá e de couro repoussé.

Nigra, D. Clemente Maria da Silva. "A prataria seiscentista do mosteiro de São Bento". *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 6, 1943, p. 241-247, 2 il.).

Notável coleção de prataria eclesiástica do mosteiro de S. Bento no Rio de Janeiro, representada aqui pelos registros dos bens do abade. São especialmente notáveis o vaso de incenso e o cálice. Uma vez que nenhuma dessas peças de culto traz marcas de fabricação é impossível provar que não foram feitas no Brasil.

"Obras primas de ourivesaria colonial". *(Ilust. bras.,* Rio de Janeiro, v. 16, nº 34, fev. 1934, p. 617, 5 il.).

Algumas belas peças de prata colonial que constam ser de produção brasileira, na coleção de Rodolfo Sequeira.

Santos, José de Almeida. "O estilo brasileiro D. Maria ou colonial brasileiro" *(Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 6, 1942, p. 321-335, 6 il., 1 drawing).

O autor escreve sôbre um tipo de mobiliário que êle acredita tenha sido feito no Brasil entre 1780 e 1820 e ao qual chamaria de "D. Maria I", infeliz soberana portuguêsa (1777-1826). As poucas peças ilustradas do Império (adaptações brasileiras do império francês), outros são desenhados mais de leve com detalhes decorativos que sugerem Sheraton, o estilo Adam e o próprio estilo Duncan Phyfe dos americanos. Todos têm um espírito sóbrio que lhes é comum de reação contra a tradição rococó anterior. Numa nota de mestre o SPHAN sugere a designação cronològicamente mais adequada de "D. João VI" (1816-1826) e com razão pondera que provàvelmente nenhum dos exemplos exibidos aqui é tão antigo como o autor alega ser.

Santos, José de Almeida. "Mobiliário artístico brasileiro, o estilo colonial "D. Maria I", ou "colonial brasileiro". (*Planalto,* São Paulo, v. 1, nº 4, 1 jul. 1941, p. 14, 7 il.).

Mais uma vez o penoso problema de dar nomes aos vários estilos coloniais do mobiliário do Brasil. Os encantadores desenhos feitos pelo autor que ilustram êste artigo mostram o mobiliário do tipo Duncan Phyfe que se assemelha apenas ao estilo do fim do reino de D. Maria I. O crítico está familiarizado com os livros sôbre o mobiliário colonial dos Estados Unidos.

SÉCULO XIX

MISSÃO 1816

Benisovitch, Michel. "Biographies of Adrien-Aimé, Auguste-Marie, Nicolas-Antoine, and Félix-Emile Taunay". (Thieme-Becker, *Algemeines lexikon der bildenden Künstler*, Leipzig, v. 32, 1938, p. 472-473).

Um russo, amigo da arte brasileira, preparou aqui biografias admiràvelmente concisas dos 4 membros da brilhante família Taunay que veio ao Rio, de Paris, em 1816. Cada biografia é acompanhada por uma bibliografia e uma relação dos principais trabalhos do artista.

Benisovitch, Michel. "Brazil's early painters: The French in Rio 125 years ago". (*Art News*, New York, v. 41, nº 19, 15-31 Jan. 1942, p. 25-26 & 35, 6 il.).

Texto bem escrito sôbre a Missão de 1816 com talvez as melhores fotografias que já foram publicadas.

Rio de Janeiro. Museu Nacional de Belas Artes. *Exposição da Missão artística francêsa de 1816*. Rio de Janeiro, Ministério da Educação, 1940. 93 p., 25 il.

Valioso catálogo de uma importante exposição. Contém biografias dos membros da missão, seus retratos e muitos de seus trabalhos em coleções particulares. A qualidade das ilustrações é regular.

Taunay, Affonso de E. "A missão artística de 1816". (*Rev. do Inst. Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 74, 1911, p. 5-202, 12 il.).

Um dos estudos mais importantes sôbre qualquer aspecto de arte na América Latina. O autor dá uma história detalhada sôbre a célebre missão de artistas franceses convidados pelo Brasil a criar aqui uma escola nacional. Biografias e retratos.

ARQUITETURA

Vilhena, Luis dos Santos. *Recopilação de notícias soteropolitanas e brasílicas contidas em XX cartas*. Bahia, Imp. Oficial, 1921, 2 v. 32 il.

Publicação de um importante manuscrito da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro que descreve o aspecto de Salvador em 1802. Há muitos dados preciosos sôbre igrejas, fortes e outros edifícios e belos desenhos da catedral, fortificações e um panorama do pôrto.

Freyre, Gilberto. *Um engenheiro francês no Brasil*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1940. 218 p., 14 il. (Coleção documentos brasileiros, 26).

Nêste livro Freyre descreve a montagem de sua edição do diário de Vauthier, engenheiro francês. Êle conta minuciosamente as realizações

de Vauthier em Pernambuco e procura discutir todo o problema das importações culturais francesas em princípios do século 19 no Brasil. A êsse respeito êle cita muitas peças valiosas extraidas dos jornais da época.

Vauthier, Louis Léger. "Les maisons d'habitations au Brésil". *(Revista do gen. arch. trav. pub.*, Paris, v. 11, 1853, p. 118-131 & 171-174 & 246-256 & 291-366, 15 il.).

Descrição da tradição da construção residencial no norte do Brasil por um engenheiro francês que trabalhou em Pernambuco (1840-1846). Êle descreve os típicos sobrados e casas de campo, quarto por quarto.

"O palácio imperial de Petrópolis; documentos sôbre sua construção". *(Anuário do Museu Imperial*, nº 2, Petrópolis, Nacional, 1941, p. 203-230).

Documentos de valor inestimável sôbre as atividades do arquiteto Rebêlo na construção do palácio imperial.

Taunay, Carlos Augusto. *Viagem pitoresca a Petrópolis, para servir de roteiro aos viajantes.* Rio de Janeiro, E & H. Laemmert, 1862. 144 p., 6 il., 1 map.).

O principal valor desta obra são as litografias que contém de prédios em Petrópolis.

Album do Rio de Janeiro moderno. Rio de Janeiro, S. A. Sisson, s. d. 21 il. color.

Litografias coloridas de célebres edifícios do século 19 no estilo de D. Pedro II.

Brasil. Ministério das Relações Exteriores. *Palácio Itamaraty; resenha histórica e guia descritivo.* Rio de Janeiro, 1942. 70 p. 27 il.

Bela monografia contendo excelentes fotografias da parte interna dêste grande palácio do século 19, com um texto descritivo por Joaquim de Sousa Leão Filho e outros.

Rios, Adolfo Morales de los (filho). *Grandjean de Montigny e a evolução da arte brasileira.* Rio de Janeiro, Noite, 1941. Importante biografia do notável arquiteto neo-clássico no Brasil, Auguste-Henri-Victor Grandjean de Montigny (1776-1850). Há também trechos dedicados às belas artes no século colonial e em princípios do século 19.

PINTURA

Coelho Netto, Henrique Maximiano. "As bellos artes". *(Associação do Quarto centenário do descobrimento do Brasil. Livro do centenário, 1500-1900,* Rio de Janeiro, Nacional, 1901, v. 2., p. 3-77).

O mais detalhado estudo que existe da pintura brasileira do século 19, com alguns dados sôbre o período colonial.

Freire, Laudelino de Oliveira. *Galeria histórica dos pintores no Brasil.* Rio de Janeiro, Liga marítima brasileira, 1914-1916, 153 p. il.

Reproduções dos trabalhos de 17 notáveis pintores do século 19 publicadas em 15 fascículos separados com retratos de muitos dos pintores e biografias resumidas. A qualidade da reprodução é boa e muitos dos trabalhos nunca foram publicados desde então.

Martins, Luiís. "Almeida Júnior". (*Revista do Arquivo Municipal,* São Paulo, ano 6, v. 66, ab-mar. 1940, p. 5-22, 9 il.).

Estudo simpatizante de um grande pintor de São Paulo do século 19, o qual, a despeito do estilo acadêmico francês, imortalizou essencialmente o assunto regional.

Rangel de S. Paio. *O quadro da batalha dos Guararapes seu autor e seus críticos.* Rio de Janeiro, S. J. Alves, 1880. 372 p.

Esbôço biográfico de Vitor Meireles, pintor brasileiro do século 19, cuja série de quadros de batalha teve grande voga; e especialmente da tela representando a vitória do séc. 17 dos portuguêses sôbre os holandêses em Pernambuco.

Ribeiro, Flexa. "No centenário de Zeferino da Costa". (*Ilust. bras.,* Rio de Janeiro, v. 18, nº 62, jun. 1940, p. 19, 1 il.).

Notas suscintas mas valiosas sôbre um grande pintor acadêmico (1840-1915)

Santos, Francisco Marques dos. "O ambiente artístico fluminense à chegada da missão francesa em 1816 (*Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional,* Rio de Janeiro, nº 5, 1951, p. 213-240, 26 il.).

É dispensada especial atenção a um trabalho até agora desconhecido do costumbrista português, Joaquim Cândido Guillobel (1787-1859), cujo album de 1814, pertencente a um diplomata brasileiro, Caio de Melo Franco, contém cêrca de 60 brilhantes desenhos de tipos brasileiros da época.

Silva, Sérgio Milliet da Costa e. *Ensaios.* São Paulo, Brasileira 1938. 251 p.

Vários ensaios desta coleção fazem alusão à arte brasileira. Almeida Júnior (p. 142-151), um dos maiores pintores brasileiros do século 19 tem a sua biografia esboçada nestas páginas.

Taunay, Affonso de Escragnolle. "Documentos sôbre a vida e a obra de Nicolau Antônio Taunay (1755-1830), um dos fundadores da Escola nacional de belas artes". *(Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro,* Rio de Janeiro, v. 78, pt. 2 (1915), 1916, p. 9-140, 5 il.).

Estudo muito importante, apresentando dados biográficos básicos e um catálogo descritivo de sua obra.

Taunay, Affonso de Escragnolle. "Vistas de há um século". (*Ilust. bras.*, Rio de Janeiro, v. 17, nº 56, dez. 1939, p. 23, 4 il.).

Singelas aquarelas de Miguel Arcanjo Benício de Anunciação. Dutra ilustrando a cidade de Itú (São Paulo). Foram executadas entre 1835 e 1855 e se acham agora no Museu Paulista em São Paulo e no Museu Republicano da Convenção de Itú. Muitos são estudos detalhados de edifícios coloniais.

ARTES GRÁFICAS

Ribeyrolles, Charles. *Brasil pitoresco*. São Paulo, Martins, 1941. 2 v. 74 il. (Biblioteca Histórica Brasileira, nº 6).

Edição recente de uma obra famosa do século 19, com descrições e boas reproduções das litografias originais de Victor Frond.

Ribeyrolles, Charles. *Brazil pittoresco; história-descripções-viagens-instituições-colonização*. Rio de Janeiro, Nacional, 1859-1861. 2 v. 69 il.).

Especialmente interessante pelo atlas separado de litografias de Victor Frond, muitas das quais ilustram a arquitetura nacional do século 19, inclusive a de algumas fazendas.

Rugendas, Johann Moritz. *Voyage pittoresque dans le Brésil*. Paris, Engelmann, 1835. 4 v. 100 il.

Importante coleção de litografias de assuntos de arquitetura e topográficos por um célebre artista costumbrista alemão. Tradução portuguêsa "Viagem pitoresca através do Brasil", S. Paulo, Martins, 1940, 205 p. 110 il.

ESCULTURA

Dória, Luiz de Escragnolle. "Almeida Reis". (*Revista da Semana,* Rio de Janeiro, v. 29, nº 44, 8 out. 1938. p. 16, 1 il.).

Notas úteis a respeito do escultor carioca, Cândido Caetano de Almeida Reis, em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Moraes, Alexandre José de Mello (filho). *Artistas do meu tempo*. Rio de Janeiro, Garnier, 1904. 184 p. 8 il.

Contém material sôbre Almeida Reis (p. 1-8).

Ribeiro, Flexa. "A escultura no Brasil; as influêencias" (Ilust. bras. Rio de *Janeiro,* v. 16 nº 39, jul. 1937, p. 6-7, 6 il.).

Influência francesa sôbre a escultura brasileira do século 19. Demasiadamente sucinto.

ARTES MENORES

Leão, Joaquim Sousa (filho). "Baixella famosa de origem histórica brasileira". *(Ilus. bras.,* Rio de Janeiro, v. 18, nº 63-64, jul.-ag. 1940, p. 13-15 & 44, 7 il.).

Descrição e histórico de duas famosas baixelas feitas para D. Pedro I em Viena e em Paris, típicas da influência francesa no Brasil no século 19. A maior parte das peças acham-se atualmente em Estocolmo e algumas em Copenhague, Oslo e Bruxelas.

Santos, Francisco Marques dos. "A ourivesaria no Brasil antigo". *(Estudos brasileiros,* Rio de Janeiro, ano 2, v. 4, nº 12, maio-jun. 1940, p. 625-662, 17 il.).

Artigo extremamente importante sôbre prataria brasileira nos séculos 18 e 19. O autor reproduz as marcas de fabricação dos principais prateiros da Bahia no século 19.

Santos, Francisco Marques dos. "Contrastes de prateiros no Rio de Janeiro". *(Estudos brasileiros,* Rio de Janeiro, ano 3, v. 7, nº 19-21, jul.-dez. 1941. p. 222-223).

Ilustrações e rápidas descrições de onze marcas de prateiros no Rio de Janeiro em meiados do século 19.

VII

COLABORAÇÕES PRIVADAS PARA O ESTUDO E A CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS (ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DE CIDADES, DE MUSEUS, ETC.).

Para o estudo e a conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, a iniciativa particular tem contribuido pouco no Brasil, por meio das associações privadas que, constituidas especialmente para êsse fim, logram prestar serviços tão relevantes em vários paises.

Em compensação, entre nós, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, assim como as instituições regionais congêneres, favoreceram e estimularam notàvelmente as investigações e os estudos àquele respeito, muito antes dos poderes públicos principiarem a se interessar pelo assunto. Grande parte, senão a maior parte dos documentos e ensaios acêrca dos monumentos e obras de valor histórico e artístico do país foi impressa e tornou-se acessível aos interessados por intermédio dos periódicos editados pelas referidas instituições. Assim também, enquanto não existiam no Brasil museus históricos e de arte tradicional, os institutos mencionados supriram a sua falta, na medida da capacidade dos recintos que ocupavam, colecionando e conservando inúmeras peças de valor, em vários pontos do território nacional, ainda hoje preservadas com respeito, graças à sua proteção.

Entretanto só recentemente se fundaram no país sociedades com o objetivo principal de velar pelo estudo ou pela proteção do nosso patrimônio histórico e artístico. A veneranda Sociedade Propagadora das Belas Artes, instituida por Bethencourt da Silva no Rio de Janeiro em 1856, visou sempre muito mais a estimular as vocações dos jovens artistas brasileiros e favorecer o desenvolvimento de suas aptidões para o exercício das belas artes, do que a contribuir para o conhecimento do acêrvo monumental e artístico do Brasil. Todavia a benemérita Sociedade contribuiu até certo ponto para êsse efeito, conservando na respectiva sede uma coleção apreciável de pinturas,

esculturas e obras de arte aplicada de autores brasileiros. Funciona em edifício próprio à avenida Rio Branco nº 174, no Rio de Janeiro, e tem como presidente atual o Dr. Sílvio Viana Freire.

Fundado no propósito de zelar pela proteção dos monumentos naturais, históricos e artísticos da cidade do Rio de Janeiro, o Centro Carioca, cuja diretoria é presidida no momento pelo Dr. Oto Costa, já exerceu atividades mais notórias do que hoje em dia. A respectiva sède é localizada à praça Tiradentes nº 60, 4º andar.

Outra sociedade de objetivos semelhantes é a Sociedade dos Amigos de Ouro Preto do Rio de Janeiro, fundada em 1944. Seu presidente efetivo é, atualmente, o Dr. Paulo José Pires Brandão e sua sede se acha instalada à avenida Erasmo Braga nº 277, sala 1203, Esplanada do Castelo. Com denominação idêntica de Sociedade de Amigos de Ouro Preto e finalidade equivalente, existem mais duas, localizadas respectivamente em Belo Horizonte e na própria cidade de Ouro Preto, ambas no Estado de Minas Gerais.

Os admiradores da valiosa igreja de N. S. da Glória do Outeiro e da colina pitoresca em que fica situada constituiram no Rio de Janeiro a Sociedade dos Amigos do Outeiro da Glória, com o pensamento de pugnar pela conesrvação carinhosa tanto do monumento quanto da paisagem. Parece, porém, que a associação não tem exercido ação merecedora de registro. Nas mesmas condições, pode ser mencionada uma Sociedade dos Amigos da Cidade do Rio de Janeiro, que talvez nem se tenha organizado como associação civil de acôrdo com as disposições da legislação em vigor no país. Também se pode considerar extinta a Sociedade dos Amigos do Museu Nacional, organizada em 1937, com a seguinte finalidade: "Zelar pelo patrimônio cultural do Museu Nacional, contribuindo para o enriquecimento de suas coleções e de sua biblioteca, esforçando-se para que as coleções particulares não sejam alienadas em prejuizo do estabelecimento e do país, auxiliando expedições e trabalhos de naturalistas nacionais e estrangeiros, . . . trabalhando para criação de jardins zoológicos e parques de reservas naturais da flora e da fauna e promovendo, por todos os meios ao seu alcance, o melhor conhe-

cimento da natureza brasileira e o respeito ao aborígene, evitando a sua extinção". A Sociedade dos Amigos do Museu Nacional editou uma revista, intitulada *Uiara*, de vida efêmera.

Felizmente ainda não extinto, embora exerça nos últimos tempos atividades apenas discretas, cumpre mencionar, para finalizar as indicações talvez incompletas dêste capítulo, o Instituto Brasileiro de História da Arte, cujas finalidades correspondem à respectiva denominação. Foi fundado em 1940, tem sede à Avenida Rio Branco nº 183, sala 705, Rio de Janeiro, sendo seu presidente atual o arquiteto Lucas Mayerhofer, professor catedrático da Faculdade Nacional de Arquitetura, e 1º Secretário a Senhora Maria Barreto, conservadora do Museu Nacional de Belas Artes.

VIII

MEDIDAS TOMADAS E PROJETADAS PARA O INTERCÂMBIO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES DA AMÉRICA QUE TÊM COMO FUNÇÃO PROTEGER MONUMENTOS HISTÓRICOS E ARQUEOLÓGICOS

Entre as atribuições que conferiu à Secção de História da Divisão de Estudos e Tombamentos da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.303, de 2 de janeiro de 1946, incumbiu-a expressamente de

> "promover intercâmbio com instituições científicas nacionais e estrangeiras para o fim de permuta de publicações e informações de interêsse da Diretoria, mantendo em dia, para isso, o registro das mesmas instituições" (art. 9, nº XI).

Efetivamente, a D.P.H.A.N. estabeleceu intercâmbio com grande número de instituições culturais da América. Suas publicações são remetidas a 222 estabelecimentos e personalidades, no Continente, sendo 39 na Argentina, 3 na Bolívia, 1 no Canadá, 8 no Chile, 4 na Colômbia, 1 no Equador, 92 nos Estados Unidos, 18 no México, 4 no Paraguai, 5 no Perú, 2 na República Dominicana e 45 no Uruguai.

Quanto, pórem, às relações que o serviço brasileiro de proteção aos monumentos e obras de valor histórico, arqueológico e artístico precisa entreter com os órgãos de administração dos outros paises americanos com finalidades similares, não puderam ainda ser iniciadas senão, insuficientemente, com os da vizinha República Argentina. Há, portanto, manifesta necessidade de serem tomadas providências para organizar o intercâmbio de informações, impressos, fotografias, etc., entre esta Diretoria e as repartições públicas, conselhos técnicos e outras dependências da administração dos Estados

americanos que tenham atribuições para proteção dos acervos monumentais, históricos, arqueológicos e artísticos da cada um dêles.

Essa troca de notícias, informes e documentação será de tanto maior utilidade quanto é de conveniência geral não só o conhecimento mais amplo possível do patrimônio de arte e de história de toda a América, como também do sistema, das medidas e das próprias técnicas adotadas em cada um dos paises, para a preservação, os reparos e a restauração dos acervos respectivos.

Em tais circunstâncias, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico do Brasil planeja obter, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, os elementos necessários para organizar e manter uma relação completa das instituições ou serviços que, nos diversos Estados americanos, tenham a incumbência de velar pela proteção permanente dos respectivos acervos arqueológicos, históricos e artísticos, com o objetivo de estabelecer intercâmbio regular e freqüente com os órgãos aludidos.

IX

PLANOS DE CONSOLIDAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS HISTÓRICOS E EXPLORAÇÃO DE JAZIDAS ARQUEOLÓGICAS

Os serviços planejados pela administração federal, no Brasil, para consolidar, conservar e restaurar monumentos e coisas de valor histórico e artístico, assim como para explorar jazidas de material arqueológico, durante o ano de 1950, dividem-se em 4 grupos: o 1º, correspondente a trabalhos cuja despesa corre à conta das dotações ordinárias do orçamento geral da República; o 2º, compreendendo obras para cuja execução foram concedidos pelo Congresso Nacional créditos especiais; o 3º, incluindo serviços a serem custeados por donativos particulares com destinação determinada; o 4º, relativo a explorações de jazidas arqueológicas a serem realizadas pelo Museu Nacional, com os recursos financeiros da Universidade do Brasil, a que se acha subordinado aquêle instituto.

Aos 4 grupos enumerados deveria ser acrescido um 5º, correspondendo a obras de reforma, ampliação e de novas instalações, a serem executadas pela D.P.H.A.N. no ano corrente em benefício dos museus nacionais, por conta de dotações orçamentárias diversas das consignadas para conservação e restauração de monumentos.

O plano dos serviços destinados a consolidar, reparar, conservar e restaurar bens imóveis e móveis do patrimônio histórico e artístico do país em 1950 é o especificado a seguir:[1]

Pará

Prosseguimento de obras na Igreja de N. Sa. do Rosário, Belém .... Cr$	61.192,30
Reparações na Igreja de Santo Alexandre, Belém	98.000,00
Prosseguimento de serviços no Palácio Arquiepiscopal, Belém	60.000,00

(1) O plano referido já foi aprovado pelo Ministro de Educação e Saúde, mas a respectiva execução depende ainda, no momento em que se redige esta memória, de autorização do Presidente da República.

Prosseguimento de serviços na Igreja de São João, Belém	47.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja N. Sra. do Carmo, Belém	33.000,00	
Reparações na casa colonial da rua Cônego Siqueira Mendes 23, Belém	12.000,00	
Reparos no Palácio Velho, Belém	70.000,00	
Reparos na casa colonial da esquina da rua Dr. Assis, Belém	10.000,00	
Reparos na casa colonial da rua Malcher 215/19, Belém	15.000,00	
Pequenos reparos em monumentos tombados, Belém ...	30.000,00	436.192,30

Maranhão

Reparações no conjunto arquitetônico e urbanístico de Alcântara	200.000,00	200.000,00

Piauí

Reparos na Catedral Matriz de Oeiras, Oeiras	50.000,00	
Reparos no Palácio Arquiepiscopal, Oeiras	50.000,00	100.000,00

Paraíba

Prosseguimento de serviços na Ordem 3ª de S. Francisco, João Pessôa	80.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja de N. S. da Guia, Batalhão	100.000,00	180.000,00

Pernambuco

Prosseguimento de serviços na Capela da Jaqueira, Recife	50.000,00	
Reparos na Igreja N. S. da Conceição dos Militares, Recife	50.000,00	
Prosseguimento de serviços no Mosteiro de S. Bento, Olinda	200.000,00	
Reparos na Ordem 3ª de S. Francisco, Olinda	100.000,00	
Reparos na Igreja da Misericórdia, Olinda	100.000,00	
Prosseguimento de serviços na Capela do Engenho Bonito, Nazaré da Mata	60.000,00	
Prosseguimento de serviços na Capela de S. Roque, Serinhaem	15.000,00	
Prosseguimento de serviços na Capela S. Cosme e Damião, Igarassú	100.000,00	
Prosseguimento de serviços na Ig. N. Sa. do Rosário dos Pretos, Goiana	80.000,00	
Reparos no Mosteirinho de São Francisco, Páu d'Alho..	45.000,00	
Reparos no Engenho Poço Comprido, Vicência	50.000,00	800.000,00

Alagôas

Reparos no Convento e Igreja de Santa Maria dos Anjos, Penedo	50.000,00	
Reparos no Convento de São Francisco, Marechal Deodoro	150.000,00	200.000,00

Sergipe

Prosseguimento de serviços na Igreja de Comendaroba, Laranjeiras	120.000,00	
Reparos no Engenho Jesus, Maria e José, Laranjeiras	50.000,00	
Reparos na Igreja de N. Sa. do Socorro de Tomar, Gerú, Itabaianinha	150.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de Socorro, Cotinguiba	50.000,00	
Reparos em casas coloniais de S. Cristovam	100.000,00	470.000,00

Bahia

Prosseguimento de serviços na Casa dos Sete Candieiros, Salvador	231.353,00	
Prosseguimento de serviços na Casa da rua Inácio Acioli, Nº 6, Salvador	60.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja e Convento da Palma, Salvador	100.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja de N. S. do Pilar, Salvador	100.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja e Convento de N. Sa. do Carmo, Salvador	150.000,00	
Prosseguimento de serviços no convento da Lapa, Salvador	300.000,00	
Prosseguimento de serviços no Convento do Desterro, Salvador	300.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja da Ordem 3ª do Carmo, em Cachoeira	150.000,00	1.241.353,00

Espírito Santo

Reparos na Igreja de N. Sa. das Neves, Muribeca, Itapemirim	88.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de N. Sa. da Conceição, Guarapari	42.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de São Mateus, em São Mateus	100.000,00	230.000,00

Estado do Rio

Prosseguimento de serviços na Igreja N. S. das Dôres, Paratí	30.000,00	
Reparo nos Passos, Paratí	15.000,00	
Reparos no Convento de São Bernardino de Sena, Angra dos Reis	125.000,00	

Prosseguimento de serviços na Igreja N. S. da Lapa e Boa Morte, Angra dos Reis	20.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja de Santa Luzia, Angra dos Reis	25.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de N. S. da Conceição, Angra dos Reis	25.000,00	
Reparos no Convento de N. Sa. do Carmo, Angra dos Reis	80.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja anexa ao Convento da Ordem 3ª de São Francisco, Cabo Frio	41.000,00	
Reparos no Cemitério da Ordem 3ª de São Francisco, Cabo Frio	25.000,00	
Reparos na Capela N. S. da Guia, Cabo Frio	10.000,00	
Reparos no cruzeiro fronteiro à Capela de N. Sa. da Guia, Cabo Frío	2.000,00	
Reparos nos sobrados coloniais de Paratí	50.000,00	
Reparos na Casa da Fazenda São Bernardino, Nova Iguassú	130.000,00	578.000,00

Distrito Federal

Prosseguimento de serviços na Fazenda do Engenho d'Água, Jacarépaguá	40.000,00	
Reparos na Igreja de N. S. da Saúde	40.000,00	
Reparos na Ponte dos Jesuitas sôbre o rio Guandú, Santa Cruz	50.000,00	
Prosseguimento de serviços no Seminário São José	460.000,00	610.000,00

São Paulo

Reparos na Casa Grande de Tatuapé, S. Paulo	150.000,00	
Reparos na Casa Grande do Sítio Mandú, Cotia	50.000,00	
Reparos na Igreja N. S. da Escada, Jacarei	100.000,00	
Reparos na Igreja N. S. da Conceição, Itanhaem	30.000,00	
Reparos na Capela de São João, Carapicuiba, Cotia ...	20.000,00	
Pequenos reparos em monumentos tombados	50.000,00	400.000,00

Paraná

Prosseguimento de serviços no Colégio dos Jesuitas, Paranaguá	100.000,00	100.000,00

Santa Catarina

Prosseguimento de serviços na Casa de Vitor Meireles, Florianópolis	50.000,00	50.000,00

Minas Gerais

Prosseguimento de serviços no sobrado da Praça Severiano de Rezende, São João del Rei	300.000,00	

Reparos na casa Colonial da rua Getúlio Vargas 10, Tiradentes	20.000,00	
Reparos na Igreja S. João Evangelista, Tiradentes	40.000,00	
Prosseguimento de serviços nos Passos de Tiradentes	8.702,00	
Reparos no conjunto arquitetônico de Tiradentes	50.000,00	
Reparos na Igreja N. Sa. do Rosário, Diamantina	55.278,00	
Prosseguimento de serviços na casa denominada da Chica da Silva, Diamantina	26.896,80	
Reparos na Igreja das Mercês, Diamantina	30.000,00	
Prosseguimento de serviços na Igreja Matriz de N. Sa. da Conceição Antônio Dias, Ouro Preto	41.500,00	
Reparos na Igreja Matriz de S. Bartolomeu, Ouro Preto	50.000,00	
Prosseguimento de serviços na Capela do Santíssimo, Mariana	5.903,60	
Reparos na Igreja Matriz de S. Caetano, Distrito Monsenhor Horta, Mariana	40.000,00	
Prosseguimento de serviços na Capela de S. Antônio, Mariana	11.937,80	
Reparos no conjunto arquitetônico de Mariana	20.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de Santo Amaro, Brumal	70.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de N. S. da Conceição, Camargos	80.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de N. S. do Pilar, Nova Lima	30.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de Santo Antônio, Paracatú	100.000,00	
Reparos na Igreja N. S. do Rosário, Paracatú	100.000,00	
Reparos na Igreja Matriz de Santo Antônio, Santa Bárbara	30.000,00	
Reparos na Igreja de São Francisco, Sabará	50.000,00	
Reparos na Igreja N. S. do Bom Sucesso, Caeté	69.236,50	
Reparos na Igreja da Pampulha, Belo Horizonte	200.000,00	1.429.454,70

Goiáz

Reparos na Casa da Câmara e Cadeia, Goiáz	300.000,00	
Reparos no chafariz da Bôa Morte, Goiáz	10.000,00	
Reparos na casa de rótula, cidade do Pilar	35.000,00	345.000,00

Obras e serviços imprevistos		100.000,00
Servicos de reparacao, conservação e reparação de obras de pintura		150.000,00
Conservação e restauração de manuscritos de valor histórico		50.000,00
Prosseguimento da execução de moldagens de elementos de arquitetura e obras de escultura tradicional		50.000,00
Fiscalização técnica especializada dos serviços acima		50.000,00
Documentação fotográfica dos serviços em execução		150.000,00
Total Cr$		8.000.000,00

Importa esclarecer que os trabalhos acima planejados poderão ser preteridos por serviços de maior urgência ou necessidade, que não tenham sido previstos, mas cuja execução as circunstâncias vierem a impor à D.P.H.A.N. para salvaguardar a integridade dos elementos mais valiosos do patrimônio histórico e artístico do país.

As obras planejadas à conta de créditos especiais concedidos pelo Congresso Nacional são as seguintes:

Obras a serem executadas no Estado da Bahia à conta do crédito especial de Cr$ 16.000.000,00 autorizado pela Lei nº 874 de 18 de outubro de 1949.

Cidade do Salvador:

1 — Paço do Saldanha (reparação e restauração externa e interna).

2 — Palacete Ferrão (restauração completa da fachada principal e reparação completa).

3 — Casa dos 7 Candieiros (desapropriação).

4 — Seminário São Dâmaso (reparação e restauros).

5 — Casa à rua Inácio Accioly (restauração parcial e reparação completa).

6 — Solar do Unhão (reparação e restauros parciais).

7 — Solar do Coronel (reconstituição interna e reparos externos).

8 — Catedral, antiga igreja dos Jesuitas (reparos completos).

9 — Basílica do Bonfim (reparos).

10 — Igreja e Convento de Sta. Tereza (reparação e restauração completas).

11 — Igreja e Convento de S. Francisco (reparação completa e restauração de azulejos na fachada).

12 — Igreja, Convento e Ordem 3ª do Carmo (reparações completas).

13 — Igreja do Pilar (reparação).

14 — Convento da Lapa (reparação e restauração completas).

15 — Igreja do Rosário da Baixa do Sapateiro (reparos).

16 — Sobrado, capela e engenho Freguezia (reparos e restauração completa).

17 — Sobrado e engenho Matoim (reparação).

18 — Igreja e Casa da Misericórdia (reparos e restauros parciais).

19 — Restauração de pinturas diversas.

20 — Moldagens de esculturas antigas e elementos de arquitetura tradicional.

21 — Restauração de Mss antigos do arquivo do Arcebispado.

Cidade de Maragogipe:

1 — Paço Municipal (restauração completa).

Obra a ser executada à conta do crédito de Cr$ 1.000.000,00 autorizado pela Lei nº 954, de 5 de dezembro de 1949.

Cidade de Ouro Preto — Minas Gerais:

Edifício do Forum (reconstituição interna total e restauração de fachadas).

Os serviços planejados por conta de donativos particulares recebidos pela D.P.H.A.N. de acôrdo com as disposições do Decreto-lei nº 2.809, de 23 de novembro de 1940, serão empreendidos também na cidade de Ouro Preto, uma vez que a importância recolhida foi doada expressamente para o efeito da consolidação, reparação e restauração de casas compreendidas no conjunto arquitetônico tradicional daquela cidade. O montante dos donativos recebidos até a presente data foi de Cr$ 372.210,00, dos quais já se despenderam, em 1950, com serviços incluidos nêsse plano especial, Cr$ 143.809,20, devendo o saldo restante ser aplicado nos mêses próximos. Convertida no seu conjunto em monumento nacional, como o foi, por lei já citada, a cidade de Ouro Preto reclamava a proteção cuidadosa dos poderes públicos federais, não apenas em proveito das edificações civís e religiosas mais importantes e valiosas ali existentes, mas também em benefício das construções que, embora de menor valor por si mesmas, estivessem incluidas ou integradas no conjunto arquitetônico da cidade. As medidas de defesa dessas construções se tornavam tanto mais urgentes quanto a violência das chuvas caídas durante o verão de 1948 para 1949 lhes tinham causado danos graves. Verificou-se, mediante exame cuidadoso do conjunto das edificações de Ouro Preto, que entre as 963 casas ali subsistentes 82 reclamavam obras urgentes de consolidação, pois ameaçavam desabar total ou parcialmente. À vista de tal situação e do prejuizo que a perda iminente de tantas dezenas de construções antigas causaria ao aspecto tradicional da cidade, já reduzida a menos de um milheiro de edificações, foi que se operou o movimento

de iniciativa particular no sentido da doação das quantias acima referidas, para atender à despesa com os serviços necessários, uma vez que os recursos consignados no orçamento da República para obras de reparação e restauração de bens de valor histórico e artístico não habilitavam esta repartição a empreender aquêles trabalhos. Graças, porém, às contribuições privadas já foram realizados nos mêses transcorridos dêste ano de 1950 os seguintes serviços em benefício de pequenas edificações pertenecentes ao conjunto arquitetônico e urbanístico de Ouro Preto:

1 — Casa do Beco das Galinhas (obras de consolidação e restauração).
2 — Rua Gorceix, 19 (obras de consolidação e restauração).
3 — Rua Gorceix nos. 13, 15 e 17 (obras de reparação, para efeito de conjunto).
4 — Rua Paraná, nos. 9 e 11 (obras de consolidação e restauração).
5 — Rua Santa Efigênia, 57 (obras de consolidação e restauração).
6 — Rua Santa Efigênia, 15 (obras de conservação e consolidação).
7 — Rua Santa Efigênia, 67 (obras de consolidação e reparação).
8 — Rua Santa Efigênia, 28 (obras de consolidação e restauração).
9 — Rua Ouro Branco, 25 (obras de consolidação e restauração).
10 — Rua do Pilar, 9 (obras de conservação e reparação).
11 — Rua Padre Faria, 16 (obras de reparação e conservação).

Os demais serviços a serem executados em Ouro Preto nos mêses restantes de 1950 com o produto dos donativos particulares, já recebidos e a receber ainda, serão da mesma natureza dos que foram acima enumerados.

Com referência aos trabalhos de exploração de jazidas de material arqueológico, o serviço mais importante planejado para 1950 deverá ter execução nos sambaquis de Laguna, no Estado de Santa Catarina, a cargo de um dos naturalistas do Museu Nacional. A despesa da exploração está estimada em Cr$ 12.000,00, devendo correr, como já se adiantou, à conta dos recursos consignados no orçamento federal à Universidade do Brasil.

Finalmente, os serviços que a D.P.H.A.N. empreenderá em 1950 em proveito dos museus federais correspondem a:

1 — reforma da galeria de exposição do 1º pavimento do edifício do Museu Nacional de Belas Artes, e da respectiva cobertura, instalação de novas dependências e instalação de ar condicionado, com a despesa estimada de Cr$ 3.000.000,00.

2 — construção de nova dependência para auditório, biblioteca, discoteca e outros serviços do Museu Imperial, em Petrópolis, com a despesa orçada de Cr$ 1.000.000,00.

Ocorre esclarecer que, sem embargo dos serviços aludidos serem projetados e executados por iniciativa da D.P.H.A.N., as despesas respectivas correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde.

VII

COLABORAÇÕES PRIVADAS PARA O ESTUDO E A CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS (ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DE CIDADES, DE MUSEUS, ETC.).

Para o estudo e a conservação do patrimônio histórico e artístico nacional, a iniciativa particular tem contribuido pouco no Brasil, por meio das associações privadas que, constituidas especialmente para êsse fim, logram prestar serviços tão relevantes em vários paises.

Em compensação, entre nós, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, assim como as instituições regionais congêneres, favoreceram e estimularam notàvelmente as investigações e os estudos àquele respeito, muito antes dos poderes públicos principiarem a se interessar pelo assunto. Grande parte, senão a maior parte dos documentos e ensaios acêrca dos monumentos e obras de valor histórico e artístico do país foi impressa e tornou-se acessível aos interessados por intermédio dos periódicos editados pelas referidas instituições. Assim também, enquanto não existiam no Brasil museus históricos e de arte tradicional, os institutos mencionados supriram a sua falta, na medida da capacidade dos recintos que ocupavam, colecionando e conservando inúmeras peças de valor, em vários pontos do território nacional, ainda hoje preservadas com respeito, graças à sua proteção.

Entretanto só recentemente se fundaram no país sociedades com o objetivo principal de velar pelo estudo ou pela proteção do nosso patrimônio histórico e artístico. A veneranda Sociedade Propagadora das Belas Artes, instituida por Bethencourt da Silva no Rio de Janeiro em 1856, visou sempre muito mais a estimular as vocações dos jovens artistas brasileiros e favorecer o desenvolvimento de suas aptidões para o exercício das belas artes, do que a contribuir para o conhecimento do acêrvo monumental e artístico do Brasil. Todavia a benemérita Sociedade contribuiu até certo ponto para êsse efeito, conservando na respectiva sede uma coleção apreciável de pinturas,

Estado do Rio Grande do Sul, o Museu das Missões, com a finalidade de reunir e conservar as obras de arte ou de valor histórico relacionadas com os Sete Povos das Missões Orientais, fundados pela Companhia de Jesus naquela região do País.

Art. 2º—O Museu das Missões será instalado na construção executada especialmente para êsse fim pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, reconstituindo uma das secções dos antigos alpendrados que formavam a praça do Povo de São Miguel.

Art. 3º—O projeto da organização do Museu das Missões será elaborado oportunamente pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrário.

c) Decreto-lei nº 7.483, de 23 de abril de 1945.

Cria o *Museu do Ouro.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º—Fica criado o Museu do Ouro, com a finalidade de recolher, classificar, conservar e expor objetos de valor histórico e artístico relacionados com a indústria da mineração no país, atendendo aos aspectos principais de sua evolução, da sua técnica e da sua influência no desenvolvimento econômico e na formação social de Minas Gerais e de todo o Brasil.

Parágrafo único.—O Museu do Ouro terá como sede a antiga Casa de Intendência de Ouro, em Sabará, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º—Fica criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde um cargo de Diretor de Museu, padrão "L", em comissão.

Art. 3º—Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Além dos referidos museus já criados e em atividade desde as datas das respectivas fundações, a D.P.H.A.N. tem em fase de organização ou projetados mais os seguintes museus:

1 — Casa de Vitor Meireles, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, destinado a recolher e expor obras de autoria do referido pintor, na sua casa natal, adquirida para êsse fim.

2 — Museu do Diamante, em Diamantina, Estado de Minas Gerais, com a finalidade de conservar e expor elementos característicos das jazidas, formações e espécimes de diamantes ocorridos no Brasil,

assim como objetos de valor histórico e artístico relacionados com a indústria daquela mineração, atendendo aos aspectos principais do seu desenvolvimento, da sua técnica e da sua influência na economia e no meio social do antigo Distrito Diamantino e de outras regiões do país. Localizado na casa que pertenceu ao Inconfidente Padre Rolim, desapropriada pelo govêrno federal.

3 — Museu de moldagens, destinado a recolher e expor moldagens de esculturas e de elementos de arquitetura tradicional do país, executadas pela D.P.H.A.N. O museu deverá ter feição semelhante à do Musée des Monuments Français.

4 — Museu regional de São João del Rei, na cidade do mesmo nome, Minas Gerais.

5 — Casa dos Ottoni. Na casa natal de Teófilo, Cristiano e Eloi Ottoni, na cidade do Sêrro, em Minas Gerais.

6 — Museu regional de Caeté, na cidade do mesmo nome, em Minas Gerais.

7 — Museu das Bandeiras, a ser organizado em casa histórica doada à União Federal, na antiga capital do Estado de Goiáz.

XI

EDUCAÇÃO POPULAR SÔBRE A IMPORTÂNCIA DOS MONUMENTOS HISTÓRICOS E ARTÍSTICOS

Não se pôde organizar até hoje no Brasil um sistema adequado de educação popular relativo à importância dos monumentos históricos e artísticos do país. A êsse respeito, a ação do órgão da administração federal competente não tem correspondido às necessidades. Muitas dificuldades opostas à proteção efetiva do patrimônio nacional de arte e de história talvez tivessem sido evitadas ou removidas se a opinião pública e o próprio espírito das pessoas e entidades interessadas fôssem devidamente elucidadas acêrca do valor dos monumentos e bens em causa.

A organização, porém, da obra educativa reclamada e as providências indispensáveis para tornar essa obra produtiva exigiriam meios e esforços consideráveis, que excediam à capacidade da repartição incumbida do assunto. A tarefa está ainda por fazer e merece que os poderes públicos lhe concedam atenção especial.

Até agora as medidas tomadas para êsse fim foram discretas e de pequeno alcance. Consistiram, principalmente, na publicação da *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, e da série de monografias sob o título geral de *Publicações do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, às quais já se fez referência em capítulo anterior desta memória. Tanto por meio de artigos insertos nos volumes já editados da aludida revista, como por via de diversas das monografias mencionadas, procurou-se esclarecer e valorizar a importância de alguns dos monumentos representativos dos nosso patrimônio histórico e artístico. Por outro lado, a repartição competente realizou, desde a sua fundação, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte e em São Paulo, um certo número de exposições com o objetivo de tornar conhecido e apreciado aquêle patrimônio, publicando a respeito alguns catálogos. Além disso, com relativa frequência, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional publica

na imprensa da Capital do país esclarecimentos e comunicações referentes a questões suscitadas eventualmente a propósito da conservação dos monumentos nacionais de arte e de história.

Há vários anos, a mesma Diretoria se incumbiu da composição dos textos para quatro filmes documentários feitos por uma empreza cinematográfica particular e dedicados às obras de arquitetura e de arte tradicional das antigas cidades de Ouro Preto, Mariana e Congonhas do Campo, no Estado de Minas Gerais, filmes êsses que foram exibidos por todo o território nacional. Desde então, no entanto, iniciativa alguma pôde ser tomada novamente com objetivo semelhante.

Pràticamente, portanto, a educação popular no tocante à importância dos monumentos históricos e artísticos do Brasil permanece à espera de providências para organizá-la em condições satisfatórias. Por intermédio das estações de rádio federais, estaduais e municipais, poderão ser preparados programas interessantes e instrutivos sôbre a matéria. O Instituto Nacional de Cinema Educativo, subordinado ao Ministério da Educação e Saúde, está igualmente em condições de prestar colaboração muito valiosa para o mesmo fim à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

APÊNDICE

DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937 (*)

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

CAPITULO I

Do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Art. 1. Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interêsse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4 desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2. A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

Art. 3. Excluem-se do patrimônio histórico e artístico nacional as obras de origem estrangeira:

1) que pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no país;

2) que adornem quaisquer veículos pertencentes a emprêsas estrangeiras, que façam carreira no país;

3) que se incluam entre os bens referidos no art. 10 da Introdução do Código Civil, e que continuam sujeitas à lei pessoal do proprietário;

(*) Publicado no *Diário Oficial* de 6 de dezembro de 1937 e republicado no de 11 do mesmo mês e ano.

4) que pertençam a casas de comércio de objetos históricos ou artísticos;

5) que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

6) que sejam importadas por emprêsas estrangeiras expressamente para adôrno dos respectivos estabelecimentos.

Parágrafo único. As obras mencionadas nas alíneas 4 e 5 terão guia de licença para livre trânsito, fornecida pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

CAPITULO II

Do tombamento

Art. 4. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1 desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1;

2) no Livro do Tombo Histórico, as coisas de interêsse histórico e as obras de arte histórica;

3) no Livro do Tombo das Belas-Artes, as coisas de arte erudita nacional ou estrangeira;

4) no Livro do Tombo das Artes Aplicadas, as obras que se incluírem na categoria das artes aplicadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Cada um dos Livros do Tombo poderá ter vários volumes.

§ 2º Os bens, que se incluem nas categorias enumeradas nas alíneas 1, 2, 3 e 4 do presente artigo, serão definidos e especificados no regulamento que fôr expedido para execução da presente lei.

Art. 5. O tombamento dos bens pertencentes à União, aos Estados e aos Municípios se fará de ofício, por ordem do Diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, mas deverá ser notificado à entidade a quem pertencer, ou sob cuja guarda estiver a coisa tombada, a fim de produzir os necessários efeitos.

Art. 6. O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica do direito privado se fará voluntária ou compulsòriamente.

Art. 7. Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou

sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação, que se lhe fizer, para a inscrição da coisa em qualquer dos Livros do Tombo.

Art. 8. Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 9. O tombamento compulsório se fará de acôrdo com o seguinte processo:

1) O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por seu órgão competente, notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;

2) no caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará por simples despacho que se proceda à inscrição da coisa no competente Livro do Tombo;

3) se a impugnação fôr oferecida dentro do prazo assinado, far-se-á vista da mesma, dentro de outros quinze dias fatais, ao órgão de que houver emanado a iniciativa do tombamento, a fim de sustentá-la. Em seguida, independentemente de custas, será o processo remetido ao Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Art. 10. O tombamento dos bens, a que se refere o art. 6 desta lei, será considerado provisório ou definitivo, conforme esteja o respectivo processo iniciado pela notificação ou concluído pela inscrição dos referidos bens no competente Livro do Tombo.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, salvo a disposição do art. 13 desta lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

Capítulo III

Dos efeitos do tombamento

Art. 11. As coisas tombadas, que pertençam á União, aos Estados ou aos Municípios, inalienáveis por natureza, só poderão ser transferidas de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo único. Feita a transferência, dela deve o adquirente dar imediato conhecimento ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 12. A alienabilidade das obras históricas ou artísticas tombadas, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente lei.

Art. 13. O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular será, por iniciativa do órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do registro de imóveis e averbado ao lado da transcrição do domínio.

§ 1º No caso de transferência de propriedade dos bens de que trata êste artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de multa de dez por cento sôbre o respectivo valor, fazê-la constar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou *causa mortis*.

§ 2º Na hipótese de deslocação de tais bens, deverá o proprietário, dentro do mesmo prazo e sob pena da mesma multa, inscrevê-los no registro do lugar para que tiverem sido deslocados.

§ 3º A transferência deve ser comunicada pelo adquirente; e a deslocação pelo proprietário, ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do mesmo prazo e sob a mesma pena.

Art. 14. A coisa tombada não poderá sair do país, senão por curto prazo, sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, a juízo do Conselho Consultivo do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 15. Tentada, a não ser no caso previsto no artigo anterior, a exportação, para fora do país, da coisa tombada, será esta sequestrada pela União ou pelo Estado em que se encontrar.

§ 1º Apurada a responsabilidade do proprietário, ser-lhe-á imposta a multa de cinquenta por cento do valor da coisa, que permanecerá sequestrada em garantía do pagamento, e até que êste se faça.

§ 2º No caso de reincidência, a multa será elevada ao dôbro.

§ 3º A pessoa que tentar a exportação de coisa tombada, além de incidir na multa a que se referem os parágrafos anteriores, incorrerá nas penas cominadas no Código Penal para o crime de contrabando.

Art. 16. No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o respectivo proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de multa de dez por cento sôbre o valor coisa.

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Parágrafo único. Tratando-se de bens pertencentes à União, aos Estados ou aos Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

Art. 18. Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e

Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

Art. 19. O proprietário de coisa tombada, que não dispuzer de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que a mesma requerer, levará ao conhecimento do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondendo ao dôbro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pela mesma coisa.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o diretor do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional mandará executá-las, a expensas da União, devendo as mesmas ser iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação da coisa.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento da coisa.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer coisa tombada, poderá o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas da União, independentemente da comunicação a que alude êste artigo, por parte do proprietário.

Art. 20. As coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, que poderá inspecioná-los sempre que fôr julgado conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de cem mil réis, elevada ao dôbro em caso de reincidência.

Art. 21. Os atentados cometidos contra os bens de que trata o art 1 desta lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

CAPÍTULO IV

Do direito de preferência

Art. 22. Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou a pessoa jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida, sem que prèviamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo preço, à União, bem como ao Estado e ao

Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de trinta dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de proferência habilitado a sequestrar a coisa e a impor a multa de vinte por cento do seu valor ao transmitente e ao adquirente, que serão por ela solidàriamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o sequestro, o qual só será levantado depois de paga a multa e se qualquer dos titulares no direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de trinta dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o propriétario de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

ê 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que prèviamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade, antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da Uniăo, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem poderá ser exercido, dentro de cinco dias a partir da assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar êste prazo, salvo se o arrematante ou o adjucante fôr qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Art. 23. O Poder Executivo providenciará a realização de acordos entre a União e os Estados, para melhor coordenação e desenvolvimento das atividades relativas à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional e para a uniformização da legislação estadual complementar sôbre o mesmo assunto.

Art. 24. A união manterá, para conservação e a exposição de obras históricas e artísticas de sua propriedade, além, do Museu Histórico Nacional e do Museu Nacional de Belas-Artes, tantos outros museus nacionais quantos se tornarem necessários, devendo outrossim providenciar no sentido de

favorecer a instituição de museus estaduais e municipais, com finalidades similares.

Art. 25. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional procurará entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais e jurídicas, com o objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 26. Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sôbre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser pôsto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido prèviamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sôbre o valor atribuído ao objeto.

Parágrafo único. A autenticação do mencionado objeto será feita mediante o pagamento de uma taxa de peritagem de cinco por cento sôbre o valor da coisa, se êste fôr inferior ou equivalente a um conto de réis, e de mais cinco mil réis por conto de réis ou fração que exceder.

Art. 29. O titular do direito de preferência goza de privilégio especial sôbre o valor produzido em praça por bens tombados, quanto ao pagamento de multas impostas em virtude de infrações da presente lei.

Parágrafo único. Só terão prioridade sôbre o privilégio a que se refere êste artigo os créditos inscritos no registro competente antes do tombamento da coisa pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETÚLIO VARGAS
Gustavo Capanema

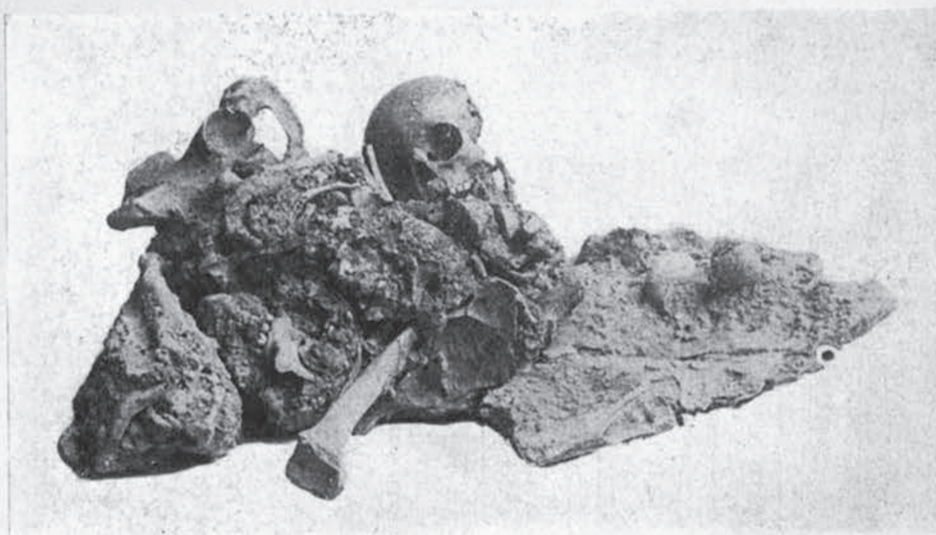
ILUSTRAÇÕES



LAM. 1. Sambaqui. Laguna, Santa Catarina.



LAM. 2. Sambaqui. Laguna, Santa Catarina.



LAM. 3. Brecha com ossos humanos. Caverna da Lagoa Santa. Minas Gerais.



LAM. 4. Cerâmica Indígena. Santarem. Pará.



LAM. 5. Cerâmica Indígena. Marajó, Pará. (Altura: 0,87 m. Diâmetro máximo do gargalo: 0,51 m. Id. id. do bago: 0,69 m.).



LAM. 6. Cerâmica Indígena. Marajó, Pará. (Altura: 0,096 m. Diâmetro máximo: 0,085 m.).



Lam. 7. Igreja Matriz do Rosário, em Cachoeira, Bahia. Começo do Século XVIII.



LAM. 8. Convento e igreja de N. S. das Neves, em Olinda, Pernambuco.
Instituição franciscana do S. XVI. Reconstruida no S. XVII e reformada no S. XVIII



LAM. 9. Chafariz de São José, em Ouro Preto, Minas Gerais. De 1760.



LAM. 10. Igreja de São Francisco de Assis, em Ouro Preto, Minas Gerais. Construção iniciada em 1766 e reformada em 1774. Risco e esculturas de Antônio Franscisco Lisoa, o *Aleijadinho*.



LAM. 11. Casa de sobrado à rua do Amparo 28, em Olinda, Pernambuco. Século XVII.



LAM. 12. Casa-grande da fazenda de São Bento, em Meriti, no município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro. Construção de meiados do século XVIII.



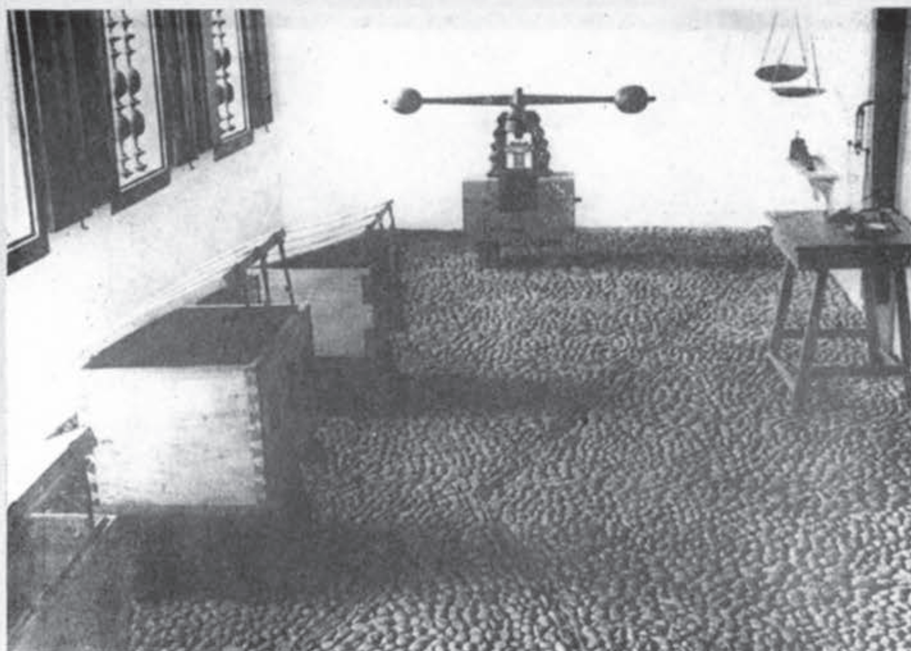
LAM. 13. Casa à rua Borba Gato 7, em Sabará, Minas Gerais. Segunda metado do século XVIII.



LAM. 14. Casa à rua Francisco Sá 50, em Diamantina, Minas Gerais.
Segunda metade do século XVIII.



LAM. 15. Portão da Quinta das Laranjeiras, com escudo de armas, em São Luís, Maranhão. Construido em 1812.



LAM. 16. Museu do Ouro. Sabará, Minas Gerais. Sala de exposição no pavimento térreo. Prensa de cunhar barras e moedas, datada de 1670; arcas de guardar ouro.



LAM. 17. Museu do Ouro. Sabará, Minas Gerais. Antiga Casa da Intendência do ouro. Edificação de 1750 em diante.



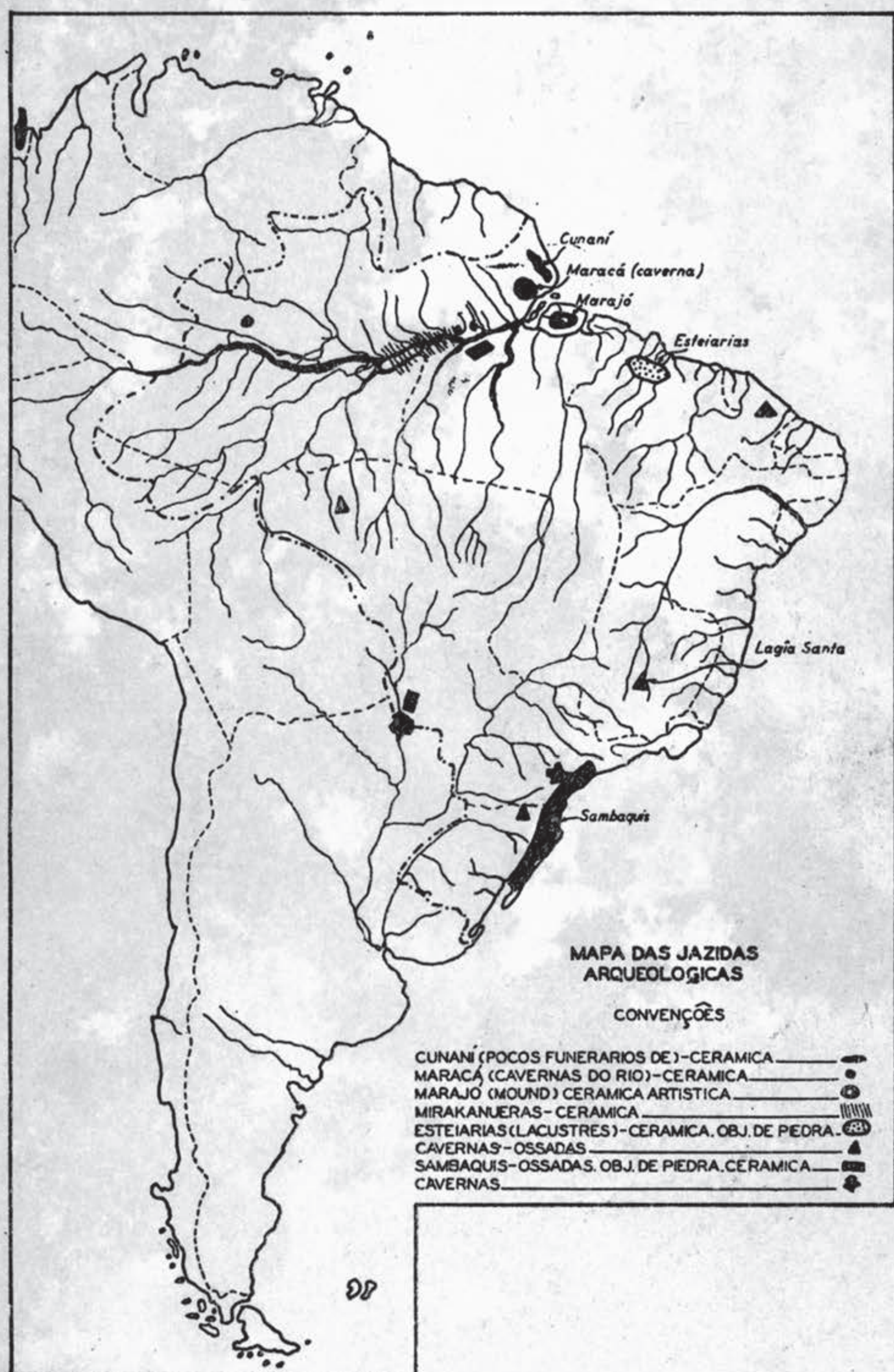
LAM. 18. Museu da Inconfidência, em Ouro Preto, Minas Gerais. Antigo Paço Municipal de Vila Rica. Construção da segunda metade do século XVIII.

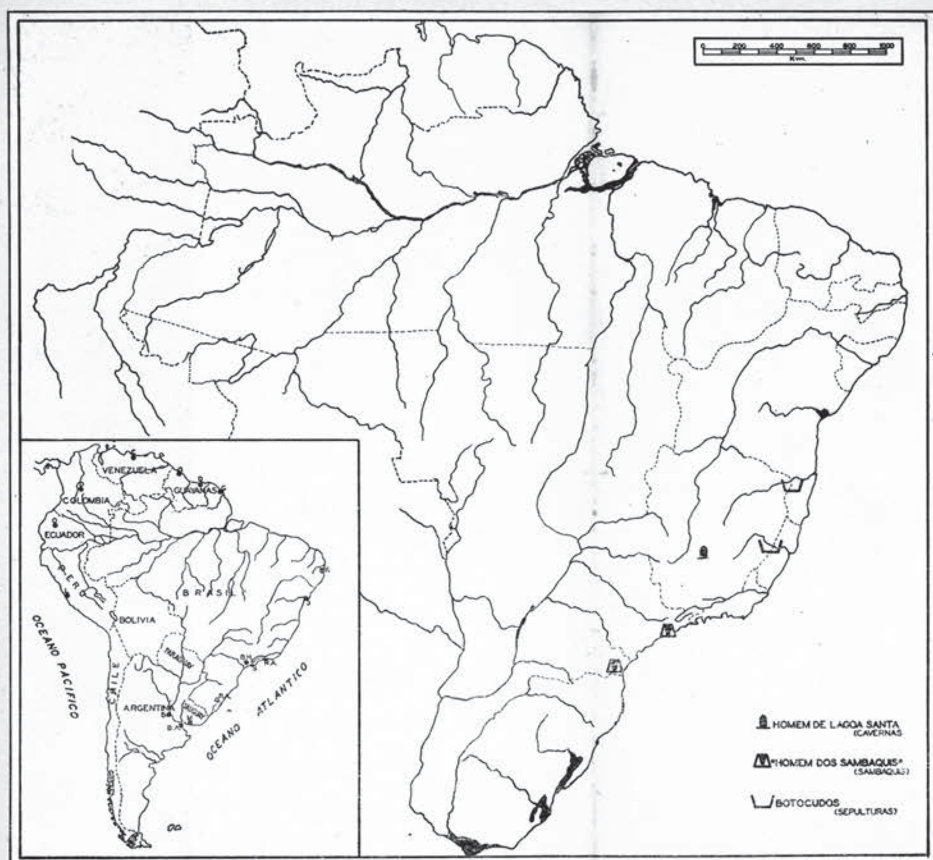


LAM. 19. Museu da Inconfidência, Ouro Preto, Minas Gerais. Aspecto parcial de uma das salas de exposição.



LAM. 20. Aspecto parcial do Museu das Missões, em São Miguel, Município de Sto. Ângelo, Rio Grande do Sul.


Cunaní
Maracá (caverna)
Marajó
Esteiarias
Lagõa Santa
Sambaquis
MAPA DAS JAZIDAS
ARQUEOLOGICAS
CONVENÇÕES
CUNANÍ (POCOS FUNERARIOS DE)-CERAMICA
MARACÁ (CAVERNAS DO RIO)-CERAMICA
MARAJÓ (MOUND) CERAMICA ARTISTICA
MIRAKANUERAS-CERAMICA
ESTEIARIAS (LACUSTRES)-CERAMICA. OBJ. DE PIEDRA
CAVERNAS-OSSADAS
SAMBAQUIS-OSSADAS. OBJ. DE PIEDRA. CERAMICA
CAVERNAS



Mapa de localização de jazijos ossíferos.

RESUMO DOS BENS TOMBADOS

BRASIL

ESTADOS	TOTAL	ARQUITETURA CIVIL △	ARQUITETURA RELIGIOSA ◇	ARQUITETURA MILITAR ○	CONJUNTOS ARQUITETÔNICOS E URBANÍSTICOS ◎	COLEÇÕES ☆	ARTE FUNERÁRIA ▭	ARTES APLICADAS ☆	ARQUEOLOGIA ☆	MONUMENTOS NATURAIS ⬭	JAZIDAS ⚒
ALAGOAS	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
BAHIA	116	61	46	7	-	-	-	8	1	-	-
CEARÁ	[illegible]	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
DISTRITO FEDERAL	90	40	38	3	3	-	-	-	8	2	-
ESPÍRITO SANTO	7	1	6	-	-	-	-	-	-	-	-
GOIÁS	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
MARANHÃO	4	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1
MINAS GERAIS	70	4	[illegible]	-	7	1	-	-	-	-	-
PARÁ	6	2	3	-	-	1	-	-	-	-	-
PARAÍBA	11	4	4	2	-	-	-	-	-	1	-
PARANÁ	9	4	3	1	-	1	-	-	-	-	-
PERNAMBUCO	48	6	30	8	-	1	-	-	-	-	-
PIAUÍ	4	1	2	-	-	-	1	-	-	-	-
RIO DE JANEIRO	21	9	6	3	3	-	-	-	-	-	-
RIO GRANDE DO SUL	12	4	4	1	-	3	-	-	-	-	-
SANTA CATARINA	6	1	-	4	-	-	-	-	-	-	-
SÃO PAULO	20	3	13	3	1	1	-	-	-	-	-
SERGIPE	21	5	16	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAIS	446	150	230	37	14	9	1	8	5	8	1

MANAUS
BELÉM
ALCÂNTARA
S. LUIZ
TERESINA
OEIRAS
FORTALEZA
NATAL
JOÃO PESSOA
RECIFE
MACEIÓ
PENEDO
ARACAJU
SALVADOR
CUIABÁ
PIRENÓPOLIS
GOIÂNIA
DIAMANTINA
SERRO
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
B. HORIZONTE
UBERABA
ANCHIETA
VITÓRIA
SERRA
CAMPOS
JUIZ DE FORA
NITERÓI
S. JOSÉ DO RIO PARDO
SÃO PAULO
CURITIBA
JOINVILLE
PONTA GROSSA
FLORIANÓPOLIS
PORTO ALEGRE
SANTA MARIA
CACAPAVA DO SUL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
PETRÓPOLIS
DISTRITO FEDERAL
ITAPARICA
SANTOS
TIRADENTES
S. JOÃO DEL REI
CONGONHAS DO CAMPO
SABARÁ
CAETÉ
MARIANA
OURO PRETO
OLINDA
IGARASSU
ITAMARACÁ
ESTÂNCIA
SÃO CRISTÓVÃO

ÍNDICE ALFABÉTICO

Este libro se acabó de imprimir en México, D. F., el día 9 de diciembre de 1952, en los talleres gráficos de la Editorial Cvltvra, República de Guatemala 96. De él se tiraron 1,500 ejemplares y en su composición se emplearon tipos Bodoni de 12:14, 10:12 y 8:10 puntos.

COMISION DE HISTORIA

DEL INSTITUTO PANAMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTORIA

EX ARZOBISPADO 29, TACUBAYA MEXICO 18, D. F.

I.—Publicaciones:

1. *Resoluciones Relativas a la Historia y a las Ciencias afines tomadas por las diversas Asambleas del Instituto Panamericano de Geografía e Historia (1929-1946)*. México, 1947. 42 p.
2. *Primera Reunión de Consulta de la Comisión de Historia del Instituto Panamericano de Geografía e Historia (1947)*. México, 1947. 90 p.
3. *Manual de Investigación de Historia del Derecho Indiano*, por RAFAEL ALTAMIRA Y CREVEA. México, 1948. XVIII-154 p. $10.00 (m. mex.).
4. *Informe de la Comisión de Historia del I. P. G. H., correspondiente al año de 1947*, por JAVIER MALAGÓN BARCELÓ. México, 1948. 26 p.
5. *Estudios de Historia de América*, por PEDRO MANUEL ARCAYA, VÍCTOR FRANKL, VIRGILIO CORREA FILHO, ARTHUR RAMOS, J. FRED RIPPY, WILLIAM H. GRAY, CLARENCE SENIOR, MAJOR DE PARANHOS ANTUNES y SILVIO JULIO. México, 1948. XII-370 p. $20.00 (m. mex.).
6. *La Enseñanza de la Historia en México*, por RAFAEL RAMÍREZ, IDA APPENDINI, PAULA GÓMEZ ALONZO, JESÚS ROMERO FLORES, RICARDO RIVERA, RAFAEL GARCÍA GRANADOS, EUSEBIO DÁVALOS HURTADO, CONCHA MUEDRA, JOSÉ MIRANDA GONZÁLEZ y JOSEFINA LOMELÍ QUIRARTE DE CORREA. México, 1948. XIV-338 p. $20.00 (m. mex.).
7. *Historiadores de América. José Manuel Restrepo*, por JOSÉ MANUEL MARROQUÍN. Bogotá, 1949. 22 p. Agotado.
8. *Misiones Mexicanas en los Archivos Europeos*, por MANUEL CARRERA STAMPA. México, 1949. X-120 p. $10.00 (m. mex.).
9. *Guía de Instituciones que cultivan la Historia de América*, al cuidado de CARLOS BOSCH GARCÍA. Mexico, 1949. 232 p. $10.00 (m. mex.).
10. *Manual de reparación y conservación de libros, estampas y manuscritos*, por JUAN ALMELA MELIÁ. México, 1949. 124 p. y 12 láms. $10.00 (m. mex.).
11. *Historiadores de América. Frederick Jackson Turner*, by MERLE E. CURTI. México, 1949, 40 p. y 1 lám. $3.00 (m. mex.).
12. *Historiadores de América. José Manuel Groot*, por MIGUEL ANTONIO CARO. Bogotá, 1950. 56 p. y 3 lám. $4.00 (m. mex.).
13. *Proyecto de Atlas de Historia de América*, por ANGEL RUBIO. México, 1951. 60 p. $6.00 (m. mex.).
14. *Contribuciones a la Historia Municipal de América*, por RAFAEL ALTAMIRA, MANUEL CARRERA STAMPA, FRANCISCO DOMÍNGUEZ COMPANY, AGUSTÍN MILLARES y ERWIN W. PALM. México, 1951. 300 p. $20.00 (m. mex.).
15. *The Teaching of History in the United States*, by WILLIAM H. CARTWRIGHT and ARTHUR C. BINING. México, 1950. X-194 p. $20.00 (m. mex.).
16. *L'Enseignement de l'Histoire en Haïti*, par CATTS PRESSOIR. México, 1950. XIII-84 p. $10.00 (m. mex.).
17. *Historiadores de América. Fermín Cevallos*, por ISAAC BARRERA. Quito. En prensa.

18. *Historiadores de América. Monseñor Federico González Suárez*, por ISAAC BARRERA. Quito. En prensa.
19. *Historiadores de América. Thomas Madiou*, par ARTHUR LESCOUFLAIR. Port-au-Prince, 1950. 34 p. et 1 lám. $3.00 (m. mex.).
20. *Historiadores de América. Beaubrun Ardouin*, par HENOCK TROUILLOT. Port-au-Prince, 1950. 54 p. et 1 lám. $4.00 (m. mex.).
21. *La Enseñanza de la Historia en Cuba*, por EMETERIO S. SANTOVENIA, ANTONIA SANTOVENIA, MANUEL PÉREZ CABRERA, FANNY AZCUY Y ALÓN, MANUEL I. MESA RODRÍGUEZ, MARÍA JOSEFA ARROJO Y ELÍAS ENTRALGO. México, 1951. 292 p. $20.00 (m. mex.).
22. *American Missions in European Archives*, by ROSCOE R. HILL. México, 1951. II-140 p. $10.00 (m. mex.).
23. *Panamá: Monumentos Históricos y Arqueológicos*, por ANGEL RUBIO. México, 1950. 130 p., 20 láms. y 6 mapas. $12.50 (m. mex.).
24. *Segunda Reunión de Consulta de la Comisión de Historia, (1950)*, por JAVIER MALAGÓN. México, 1951. 38 p.
25. *Diccionario castellano de palabras jurídicas y técnicas tomadas de la Legislación Indiana*, por RAFAEL ALTAMIRA. México, 1951. XXII-396 p. $40.00 (m. mex.).
26. *La Enseñanza de la Historia en Colombia*, por MIGUEL AGUILERA. México, 1951. 167 p. $15.00 (m. mex.).
27. *Historiadores de América. Francis Parkman*, by RICHARD SONDEREGGER. México, 1951. 41 p. and 1 lám. $3.00 (m. mex.).
28. *Misiones Cubanas en los Archivos Europeos*, por MANUEL MORENO FRAGINALS. México, 1951. 124 p. $10.00 (m. mex.)
29. *La Enseñanza de la Historia en Venezuela*, por J. M. SISO MARTÍNEZ y PEDRO VÁZQUEZ. México, 1951. 226 p. $20.00 (m. mex.).
30. *United States: Historical and Archaeological Monuments*, by RONALD F. LEE. México, 1951. 122 p., 22 plates and 1 map. $12.50 (m. mex.).
31. *Ensayos sobre la Historia del Nuevo Mundo*, por EDGAR MC'INNIS, GUSTAVE LANCTOT, WALTER PRESCOTT WEBB, JOHN FRANCIS MURPHY, ARTHUR P. WHITAKER, CHARLES C. GRIFFIN, SILVIO ZAVALA, DÁNTES BELLEGARDE, EMETERIO S. SANTOVENIA, RAFAEL HELIODORO VALLE, GERMÁN ARCINIEGAS, JOSÉ MA. OTS, MARIANO PICÓN SALÁS, JORGE BASADRE, RICARDO DONOSO, JOSÉ LUIS ROMERO, J. NATALICIO GONZÁLEZ, GILBERTO FREYRE y ALFONSO REYES. México, 1951. XII-498 p. $25.00 (m. mex.).
32. *Missões Brasileiras, nos Arquivos Europeus*, por VIRGILIO CORREA FILHO. México, 1952. VIII-59 p. $6.00 (m. mex.).
33. *Misiones Colombianas en los Archivos Europeos*, por ENRIQUE ORTEGA RICAURTE. México, 1951. 162 p. $10.00 (m. mex.).
34. *Guia de personas que cultivan la Historia de América*, al cuidado de JUAN ALMELA MELIÁ. México, 1951. VIII-512 p. $25.00 (m. mex.).
35. *Brasil: Monumentos Históricos y Arqueológicos*, por RODRIGO MELO FRANCO DE ANDRADE. México, 1952. 226 p. 20 láms. 3 mapas. $20.00 (m. mex.).
36. *La Enseñanza de la Historia en la Argentina*, por LEONCIO GIANELLO. México, 1951. 122 p. $15.00 (m. mex.).
37. *Enseñanza de la Historia en Honduras*, por MARTÍN ALVARADO. México, 1951. 60 p. $10.00 (m. mex.).
38. *Chile: Monumentos Históricos y Arqueológicos*, por ROBERTO MONTANDÓN. México, 1952. 92 p., 39 láms. y 2 maps. $12.50 (m. mex.).
39. *Informe de la Comisión de Historia del I. P. G. H. (1950-1951)*, por JAVIER MALAGÓN. México, 1952. 24 p.
40. *Historiadores de América. Fray Bernardino de Sahagún*, por LUIS NICOLAU D'OLWER. México, 1952. 232 p. $20.00 (m. mex.).
41. *Haïti: Monuments Historiques et Archéologiques*, par CATTS PRESSOIR. México, 1952. 50 p. 16 ils. et 1 carte. $10.00 (m. mex.).

42. *Guatemala: Monumentos Históricos y Arqueológicos*, por HUGO CEREZO. En prensa.
43. *México: Monumentos Históricos y Arqueológicos*, por DANIEL F. RUBÍN DE LA BORBOLLA, SALVADOR TOSCANO, EDUARDO NOGUERA, MANUEL TOUSSAINT, JORGE ENCISO, MANUEL CARRERA STAMPA y GONZALO OBREGÓN. En prensa.
44. *Honduras: Monumentos Históricos y Arqueológicos*, por PEDRO RIVAS. En prensa.
45. *El Instituto Panamericano de Geografía e Historia*, por SILVIO ZAVALA. México, 1952. 32 p.
46. *Manual de Técnica de Paleografía Hispanoamericana*, por AGUSTÍN MILLARES e IGNACIO MANTECÓN. En prensa.

II.—Revistas:

Boletín Bibliográfico de Antropología Americana. Director, JUAN COMAS. Vols. I al XIV. México, 1937-1951. (Precio del vol. corriente, 4.00 dls. o su equivalente en mon. mex.).

Revista de Historia de América. Director, SILVIO ZAVALA. Núms. 1 al 32. México, 1938-1951. (Suscripción anual, 5.00 dls. o su equivalente en mon. mex.).

III.—Publicaciones de los Comités:

A.—COMITÉ DEL MOVIMIENTO EMANCIPADOR (Venezuela).

1. *Documentos relativos a la insurrección de Juan Francisco de León*. Prólogo de AUGUSTO MIJARES. Caracas, 1949. 244 p.
2. *Documentos relativos a la Revolución de Gual y España*. Estudio preliminar por HÉCTOR GARCÍA CHUECOS. Caracas, 1949. 370 p.
3. *Conjuración de 1808 en Caracas, para la formación de una Junta Suprema Gubernativa*. Caracas, 1949. 266 p.
4. *Vaticinios de la pérdida de las Indias y Mano de Relox*, por GABRIEL FERNÁNDEZ DE VILLALOBOS, Marqués de Varinas. Introducción de JOAQUÍN GABALDÓN MÁRQUEZ. Caracas, 1949. 196 p.
5. *La Independencia de la Costa Firme justificada por Thomas Paine treinta años ha*. Traduc. de MANUEL GARCÍA DE SENA. Prólogo de PEDRO GRASES. Caracas, 1949. 255 p.
6. *La Conspiración de Gual y España y el Ideario de la Independencia*, por PEDRO GRASES. Caracas, 1949. 300 p.
7. *Insurrección de los negros de la Serranía de Coro*, por PEDRO M. ARCAYA. Caracas, 1949. 57 p.
8. *La Colonia y la Independencia. Juicios de Historiadores venezolanos*. Caracas, 1949. 175 p.
9. *Documentos Mirandinos. (Prolegómenos de la Emancipación Ibero-Americana)*. Introducción de JOSÉ NUCETE-SARDI. Caracas, 1949. 107 p.

B.—COMITÉ DE ARCHIVOS (Cuba).

1. *Guía del Archivo del Antiguo Ayuntamiento de la ciudad de México*, por MANUEL CARRERA STAMPA. La Habana, 1949. 53 p.
2. *Primera Reunión Interamericana del Comité de Archivos*. La Habana, 1950. 90 p.

Pedidos a la

COMISIÓN DE HISTORIA DEL INSTITUTO PANAMERICANO DE GEOGRAFÍA E HISTORIA.

Ex Arzobispado 29, Tacubaya, México, 18, D. F.






III

Um depoimento sobre a trajetória institucional do IPHAN (1952/2000)

Augusto C. da Silva Telles






Introdução

O livro *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*, de autoria de Rodrigo Melo Franco de Andrade, foi editado no México, em 1952, pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História e nunca foi reeditado, a despeito de estar sua edição esgotada há anos e de possuir predicados que lhe conferem importância marcante na bibliografia especializada no campo da cultura e, principalmente, no das obras voltadas para a preservação dos bens culturais.

O exemplar que estou utilizando para colaborar na reedição do livro foi por mim adquirido há uns 40 anos na antiga Livraria J. Leite e, em 1966, mostrando-o ao Dr. Rodrigo, em sua sala no IPHAN, no Edifício Gustavo Capanema, escreveu ele, em uma página da introdução do Livro, a dedicatória:

> Confesso a autoria deste Livro (pelo menos do texto de alguns dos capítulos constantes do volume), alinhavado em Ouro Preto. Se o querido amigo Augusto C. da Silva Telles, se deu ao trabalho e à despesa de adquirir este exemplar, e por não me ser possível lhe oferecer algum, de que eu dispusesse, não deverá faltar aqui um abraço afetuoso do autor. (Rodrigo M. F. de Andrade, 1966).

Esse querido autor e amigo foi o fundador e diretor por 30 anos (1937 -1967) do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.[1] Órgão destinado à preservação do Patrimônio, desde sua fundação em 1937 até os dias correntes. Mandato extenso, porquanto havia necessidade de ser criada

1 Desde sua fundação, em 1937, até os dias correntes a instituição manteve em seu nome PHAN (Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), com exceção de um curto período, de 1990 a 1994, quando foi denominado de Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC). Conservou-se, portanto, na maior parte do tempo a marca PHAN, alterando-se apenas a primeira letra do título toda vez que surgia uma mudança relacionada à qualificação funcional do órgão. Assim, no começo era SPHAN, de Serviço (1937 – 1946), nessa última data passou a Departamento, DPHAN, órgão de execução do Ministério da Educação e Saúde (1946- 1970). Em seguida, transformou-se em Secretaria e, em 1976, em Instituto até 1979, quando retornou à Secretaria, mas no período de 1979 até 1985 foi uma Subsecretaria. Em 1985 voltou a ser uma Secretaria e em 1994, novamente, Instituto, assim permanecendo até os dias atuais.



Rodrigo Melo Franco de Andrade. Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro.

e implantada uma legislação específica, além de uma metodologia de trabalho para essa matéria, até então, inédita. Dentre as primeiras grandes tarefas a que se dedicou Rodrigo, ressalta a do preparo de uma minuta, anteprojeto, para essa legislação específica de proteção. A elaboração dessa legislação com os textos das sucessivas proposições apresentadas por deputados e por demais interessados, e das discussões, assim como toda a tramitação do projeto, sua aceitação pelo ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema[2] e seu encaminhamento ao presidente da República, para ser aprovado e homologado, após ter passado pelo Congresso, nos é desvendada meticulosamente por Rodrigo, ao longo do seu texto. O livro abrange, portanto, um período de aproximadamente 30 anos, a partir da década de 1920, quando as primeiras proposições visando ao projeto de lei foram apresentadas, dentre as quais, destacam-se as elaboradas por Jair Lins[3] e Wanderley Pinho,[4] que representaram

2 Gustavo Capanema – político mineiro e interventor em Minas, em 1933. Ministro da Educação e Saúde, de 1934 a 1945, criou em 1938 o Inep; na UFMG, criou as Faculdades de Arquitetura e de Economia; em 1937 criou o INL e o IPHAN. Apesar do regime totalitário vigente, admitiu, protegeu e manteve a equipe proposta por Rodrigo, de profissionais ligados à esquerda.

3 Jair Lins – jurista, fez parte da Comissão criada pelo governador Melo Viana, em 1925, para propor medidas de preservação dos bens históricos de Minas Gerais.

4 José Wanderley de Araújo Pinho – deputado baiano, apresentou, em agosto de 1930, projeto de lei federal que regulamentava a preservação dos bens.

contribuição das mais importantes para a concepção e o início da implantação da legislação específica e da criação oficial do IPHAN, em 1937.

Agora, passados mais de 50 anos da sua publicação, o atual presidente do IPHAN, colega e amigo Luiz Fernando de Almeida, incumbiu-me de contribuir com a segunda edição dessa obra, acrescentando-lhe a minha visão sobre a trajetória que se seguiu a esse meritoso esforço inicial, determinado a criar e consolidar uma ação governamental pioneira em defesa do patrimônio cultural brasileiro.

Aceitei o desafio, disposto a contribuir com as memórias da minha vivência como técnico do IPHAN desde 1957, quando fiz o meu primeiro trabalho na instituição da qual, mesmo aposentado, nunca me desliguei. Mas, para oferecer ao leitor um panorama sobre a trajetória de alguns tópicos abordados pelo Rodrigo em seu livro, procurei a colaboração de técnicos especializados, para, por exemplo, descrever a evolução do direito de propriedade, da legislação da preservação dos bens culturais, da organização administrativa do IPHAN, desde a data de publicação do referido livro até agora. Para isso, contribuíram com textos de referência o bacharel, advogado Francisco Teixeira da Silva Telles[5] e o administrador Sergio Abrahão,[6] ficando, no entanto, sob minha responsabilidade, a garantia da qualidade, o acerto e a abrangência dessas contribuições, que compõem os dois capítulos finais.

Os primeiros tempos: A fase heroica do IPHAN

O período dos primeiros 42 anos do IPHAN correspondente às administrações de Rodrigo, (30 anos) e de Soeiro[7] (12 anos), foi denominado pelo saudoso

---

5 Francisco Teixeira da Silva Telles é bacharel em Direito e advogado, assessor jurídico da equipe que elaborou a proposta do Projeto de Estruturação Urbana do Méier, Rio de Janeiro – PEU-Méier (1995); assessor jurídico do vereador Eliomar Coelho, na discussão e na avaliação do Projeto de Estruturação Urbana de São Cristóvão, Rio de Janeiro – PEU-São Cristóvão (2002).

6 Sérgio Abrahão é bacharel em Administração e em Direito, especialista em Orçamento Governamental pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/Brasília e especialista em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap/Brasília. É funcionário de carreira do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – desde 1982, ocupando os seguintes cargos: assessor da Presidência da Fundação Nacional PróMemória; coordenador de Informática e Modernização Administrativa do IPHAN/PróMemória; superintendente regional da 13ª SR do IPHAN – - Minas Gerais; diretor de Planejamento e Administração do IPHAN; e presidente interino do IPHAN.

7 José Wanderley de Araújo Pinho – deputado baiano, apresentou, em agosto de 1930, projeto de lei federal que regulamentava a preservação dos bens.

amigo Luis Saia,[8] – chefe, desde os primeiros anos, do escritório técnico com sede em São Paulo e responsável pelos bens culturais desse estado e, mais, os do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – "fase heróica", porquanto o órgão era apenas um Serviço, sem contar com uma estrutura adequada, com poucos funcionários estatutários, sem orçamento e, além disso, com verbas minguadíssimas e recebidas, sempre, como se fossem um favor da administração superior. Por outro lado, os compromissos eram enormes: todo um acervo de arquitetura das velhas cidades ou dos trechos antigos de muitas outras que ainda sobreviviam, e que importava salvar da destruição pelo abandono, o mau uso, o destrato total. Para atender a essas necessidades, inicialmente, era preciso conhecer com detalhes a situação em que se encontravam esses acervos a serem protegidos. Os bens, urbanos ou rurais, estavam espalhados por toda a imensidão do território brasileiro, sendo que, grande parte deles, por ventura alguns dos mais importantes, herdados de ciclos econômicos que se tinham extinguido ou que se encontravam em decadência, localizavam-se em sítios que, naquela época – décadas de 1930 a 1960 – eram de difícil acesso; encontravam-se com estradas em péssima situação, ou mesmo inexistentes, o que não favorecia em nada e mesmo impedia a visita por vários meses do ano.

Mas Rodrigo havia-se cercado de um grupo de amigos, profissionais que, na maioria, estavam relacionados com a modernização da arquitetura e das artes, entre os quais, podemos citar: Carlos Leão, Luís Jardim, Manoel Bandeira, Mario de Andrade, Carlos Drummond de Andrade, Renato Soeiro, Alcides Rocha Miranda, Prudente de Morais Neto, Afonso Arinos de Melo Franco, José de Sousa Reis, Joaquim Cardoso, no Rio de Janeiro; Luis Saia, em São Paulo; Godofredo Filho, na Bahia; Ayrton de Carvalho e Diógenes Rebouças, no Recife; Sylvio de Vasconcellos e Antônio Joaquim de Almeida, nas Minas Gerais; Dom Clemente Nigra, na Bahia e nos mosteiros beneditinos. Todos se apaixonaram por esse tema trazido por ele e, imediatamente, puseram-se em campo, com tal intensidade que, mesmo antes de o Serviço ser aprovado e, em seguida, oficializado, muita coisa havia sido realizada, tanto a partir da sede, no Rio de Janeiro, quanto de outros locais. Em seguida, os bens arrolados foram listados por esses profissionais e depois analisados por grupos informais, quanto à importância relativa,

8 Luis Saia – arquiteto brasileiro, foi por muitos anos responsável pela política de preservação do IPHAN, nas áreas dos estados do Sul. Nesta função, sucedeu a Mário de Andrade, que era seu amigo e colega.

e ao estado de conservação, ou melhor, de deterioração, que constituía base para a posterior definição de como e quando poderiam ser tomadas medidas de preservação, através da figura do tombamento. Muitas dessas listas encontram-se no Arquivo do IPHAN, no Rio de Janeiro.

A paixão por esse tema possibilitou, então, a ação enérgica, eficiente e que ainda permanece nos dias de hoje, quando comemoramos 70 anos da criação do IPHAN, demonstra que o termo criado por Gilberto Freyre,[9] "rodriguismo", expressava "uma verdade", ou de outro modo, representava bem a mística que, discretamente, dava garantia à permanência da política do órgão. Marcos Villaça,[10] em texto de 1987, comentando esse fato, observou que mesmo pessoas das gerações atuais, que sequer conheceram Rodrigo, ao se dedicarem ao estudo e à prática da preservação dos bens culturais, ficam inconscientemente possuídas por essa mesma mística.

As correntes teóricas

Embora o trabalho do IPHAN tenha-se iniciado em bases intelectuais das mais sólidas, com um pensamento estruturado sobre quais seriam as referências de uma identidade nacional, tudo estava por ser aprendido sobre teorias de conservação e restauração.

Em alguns países europeus, a preocupação com os monumentos históricos já vinha ocorrendo desde meados do século XIX, notadamente nos períodos de pós-guerras, ou pós-revoluções, e diante do advento da Revolução Industrial, para atender aos graves danos causados nos respectivos acervos arquitetônicos, considerando, especialmente, que muitos desses conflitos tinham comumente por campo de batalha os próprios espaços urbanos e, mesmo, os de seus centros históricos, bem como os leitos das estradas de acesso. O resultado disso para os conjuntos arquitetônicos aí existentes – tanto para as edificações nobres, quanto para as mais modestas, pertencentes ao acervo vernacular – eram danos que se mostravam irreparáveis, ou exigindo reparos demasia-

9 Gilberto Freyre – escritor, historiador e sociólogo brasileiro. Autor de livros básicos para o conhecimento da história social da civilização brasileira. De sua obra, destacam-se: *Casa Grande e Senzala, Sobrado e Mocambo, Nordeste*.

10 Marcos Villaça – político cultural brasileiro, pernambucano. Ministro do Tribunal de Contas da União, foi secretário do IPHAN, e presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL).

damente custosos, só sendo possível, em um primeiro tempo, a realização de obras de emergência apenas de consolidação dos trechos arruinados. Nesse contexto, surgiram as primeiras teorias, e havia, até a década de 1930, duas correntes teóricas predominantes, com posicionamentos extremados e opostos. Uma, julgando que de nenhuma forma deveriam ser realizadas obras de restauração, mas tão somente ações de manutenção e conservação. Essa corrente teve origem na Inglaterra, a partir dos fundamentos teóricos propostos para as políticas de restauração por John Ruskin[11] e por William Morris.[12]

Afirmava Ruskin, que "a restauração significa a destruição, a mais completa que possa sofrer um edifício, destruição de onde não se poderá salvar a menor parcela, destruição acompanhada de uma falsa descrição do monumento destruído." Seguindo esses mesmos princípios, William Morris, seu discípulo, foi autor do manifesto *Anti-Restauration Movement.*

Na França, o problema era algo diferente, porquanto se, para Prosper Mérimée, inspetor geral dos monumentos, era inadmissível a inclusão de obras de reconstrução na restauração, era exatamente isso o que aí vinha sendo feito, pela atuação de vários arquitetos, especialmente por Viollet Le Duc. O qual, em seu *Dictionnaire Raisonné de l'Architecture Française du XI au XVI siècles* assim se expressou, ao redigir o verbete "*Restauration:* restaurar um edifício, não é só manter, reparar, ou refazê-lo, é sim, restabelecê-lo em um estado completo que pode não ter jamais existido em um momento dado." Assim, ele próprio, Viollet Le Duc, reconstruiu uma flecha assente sobre o cruzeiro da Catedral de Notre Dame de Paris,[13] com o fim de substituir uma primitiva que, na época, já não mais existia. Na sequência, ele chegou a projetar campanários para a complementação das torres sineiras, que nunca haviam sido terminadas. Outras edificações me-

---

11 John Ruskin (1814-1900) – Literato e artista inglês, autor de *The Stones of Venice, 1853; The Seven Lamps of Architecture*, 1856. As obras de arte de sua autoria, especialmente desenhos e gravuras, enquadram-se na escola dos pré-rafaelistas. Suas ideias socialistas levaram-no a fundar a *Guild of St George*, 1871.

12 William Morris (1834-1896) – discípulo e companheiro de Ruskin, criador da *Ante Restauration Movement*, 1877.

13 Catedral de Notre Dame de Paris – Catedral gótica, construída a partir do século XII. Essa catedral foi elemento importante, por sua presença na formação e no desenvolvimento de Paris, assim como elemento focal da vida cultural da cidade e da França. (ver BOTTINEAU, Y. *Notre Dame de Paris, et la Sainte Chapelle*. Paris: Arthaud, 1966).

dievais, como a Igreja de Santa Madalena no antigo mosteiro de Vézelay,[14] e o castelo-fortaleza de Carcassonne[15] foram por ele igualmente restaurados, com obras que seguiram esses parâmetros.

Ao tempo dessas duas correntes extremadas, agiam outros técnicos como, na Itália, o arquiteto Camillo Boito,[16] responsável principal pelos princípios em que se baseou bem mais tarde a Carta de Restauro (Di Stefano-La tutela) e (Rocchi - Camillo Boito, 1974). Atitude de entendimento análogo foi, na Áustria, a de Aloïs Riegel (1903).[17] Nesse mesmo período, da segunda metade do século XIX e na primeira do século XX, discutia-se ainda a necessidade de a preservação dos monumentos visar sua valorização, a partir de seu destaque na paisagem urbana e/ou rural, o que foi muita vez praticado, com a eliminação de construções ou de figuras de seus entornos, resultando, por vezes, em situações de desvalorização do próprio bem cultural.

O Congresso de Atenas (1931)[18] foi a primeira reunião de caráter internacional (na época, apenas com países europeus), que visava à discussão de princípios e métodos, assim como de objetivos para a política de preservação e de valorização dos bens culturais. Apresentava, como principal objeto de interesse, o "monumento" estrito, cujo significado não foi explicitado, por haver na época um único entendimento para o termo: o edifício maior, obra-prima da arquitetura, ou de valor arqueológico ou histórico excepcional.

---

14 Igreja de Madalena, no antigo Mosteiro de Vézelay – restaurada por Viollet le Duc, entre 1840 e 1859. Foi a primeira obra de restauração por ele executada.

15 Cidade-Castelo – Fortaleza de Carcassonne – obras de restauração executadas entre 1853 e 1879. A cidade de Carcassonne tem duas linhas de muralhas, sendo a interna, datável dos séculos XII e XIII. A cidade foi construída ao longo do século XIII. Na restauração, as obras seguiram a mesma cronologia da construção inicial.

16 Carta de Restauro e C. Boito – Camillo Boito e le prime proposte normative del restauro - G. Rocchi - Restauro 15, em 1974. A partir de 1851, Cattaneo aparece no interesse do restauro, influenciado por Viollet le Duc., e, nas artes plásticas, por Durer, por Delacroix, e do início do Cubismo, por Picasso. p. 70 e seguintes. Em 1972, o Consiglio Superiori di Belle Arti foi autor do documento Carta Del Restauro de 1972. p. 44 e seguintes.

17 Aloïs Riegel – arquiteto e professor austríaco, foi o fundador, iniciador do ensino da História da Arte como disciplina.

18 O livro organizado por Paul Léon, *La conservation des Monuments d'Art et d'Histoire* (1933), contém o resumo das atas e das resoluções desse Congresso e transcreve também textos referentes às diversas políticas preservacionistas, então vigentes, em vários países europeus – França, Inglaterra, Itália, Bélgica etc. – em que se podem conhecer e identificar as dúvidas e as preocupações existentes na época, nesse campo da preservação cultural.



Proyecto IPAC

CARTA DE ATENAS 1933

Resoluciones
1. Convencida de que la conservación del patrimonio artístico y arqueológico de la humanidad interesa a todos los estados que tutelan la civilización, la Conferencia propone que los estados se presten recíprocamente una colaboración cada vez más amplia y concreta para favorecer la conservación de los monumentos de arte y de historia.

Se considera que es altamente deseable que las instituciones y los grupos calificados, sin interferir en lo más mínimo con el derecho público internacional, puedan manifestar su interés por la salvaguardia de las obras maestras en las cuales la civilización ha encontrado su más alta expresión y que se muestran amenazadas.

Se emite el voto de que las solicitudes a este respecto, subordinadas a la organización de la cooperación intelectual, tras las encuestas hechas por la Oficina Internacional de los Museos, correspondan a la preocupación activa de cada uno de los estados.

Competerá a la Comisión Internacional de Cooperación Intelectual, a solicitud de la Oficina Internacional de los de sus órganos locales, pronunciarse sobre las medidas que sea oportuno adoptar y el procedimiento que se debe seguir en cada caso particular.

2. La conferencia ha recogido la exposición de los principios generales y de las doctrinas que se refieren a la protección de los monumentos. Se comprueba que a pesar de la variedad de los casos especiales a los cuales pueden corresponder soluciones particulares en los diversos estados representados, domina una tendencia general hacia el abandono de las restituciones integrales y se trata de evitar riesgos instituyendo un mantenimiento regular y permanente que permita asegurar la conservación de los edificios.

En el caso en que la restauración sea indispensable, debido a degradaciones o destrucciones, se recomienda respetar la obra histórica y artística del pasado sin proscribir el estilo de ninguna época.

La Conferencia recomienda mantener, cuando sea posible, la ocupación de los monumentos asegurando así su continuidad vital, con tal de que el destino moderno respete el carácter histórico y artístico de la obra.

3. La conferencia ha estudiado la exposición de las legislaciones que han tenido como objetivo, en las diferentes naciones, la protección de los monumentos de interés histórico, artístico o científico. Unánimemente se ha aprobado la tendencia general que en esta materia consagra un derecho de la colectividad frente al interés privado.

Se ha comprobado que la diferencia entre estas legislaciones procede con el derecho de los particulares, en consecuencia, aún aprobada la tendencia general se estima que las legislaciones deben ser apropiadas a las circunstancias locales y al estado de la opinión pública, con objeto de encontrar las menores oposiciones posibles y tener en cuenta los sacrificios que los propietarios pueden sufrir frente al interés general.

Se emite el voto de que en cada estado, la autoridad pública cuente con el poder de tomar las medidas de conservación en los casos de urgencia.

Se desea finalmente que la Oficina Internacional de los Museos Públicos tenga al día una recopilación y una lista comparada de las legislaciones vigentes en los diferentes estados sobre esa materia.

4. La Conferencia comprueba con satisfacción, que los principios y técnicas expuestos en las diferentes comunicaciones particulares están inspirados en una tendencia común; cuando se trata de ruinas, se impone una conservación escrupulosa y cuando las condiciones lo permiten es conveniente colocar en su lugar los elementos originales que se encuentren (anastilosis); los materiales nuevos necesarios para esta operación deberán ser siempre reconocibles. Cuando al contrario, la conservación de ruinas sacadas a la luz en una excavación, se reconociera como imposible, es aconsejable, antes de que puedan ser destruidas, volverlas a cubrir, después de haber tomado, naturalmente, levantamientos precisos.

Es evidente que la técnica de excavación y la conservación de los restos impone la estrecha colaboración entre el arqueólogo y el arquitecto. En lo que se refiere a otros monumentos, reconociendo que cada caso se presenta con carácter especial, los expertos han manifestado su acuerdo al aconsejar, antes de cualquier obra de consolidación o de restauración parcial, llevar a cabo un estudio meticuloso de las enfermedades que es necesario remediar.

5. Los expertos han recibido diversas comunicaciones relativas al uso de materiales modernos para la consolidación de los edificios antiguos; se aprueba el uso juicioso de todos los recursos de la técnica moderna y muy especialmente el del cemento armado. Se expresa la opinión de que normalmente estos medios de refuerzo deban ser disimulados para no alterar el aspecto y el carácter del edificio por restaurar; se recomienda especialmente su uso en los casos en que se logra conservar los elementos "in situ" evitando los riesgos de desmontaje y la reconstrucción.

6. La Conferencia comprueba que en las condiciones de la vida moderna los monumentos del mundo entero se encuentran cada vez más amenazados por agentes externos; aún no pudiendo formar reglas generales que se adopten a la complejidad de cada caso, se recomienda: a) la colaboración de todos los países, de los conservadores de monumentos y de los arquitectos, con los representantes de las ciencias físicas, químicas y naturales para alcanzar resultados seguros de aplicaciones siempre mayores; b) la difusión, por parte de la Oficina Internacional de los Museos, de estos resultados mediante noticias y publicaciones regulares sobre los trabajos emprendidos en los diversos países.

En lo que respecta a la conservación de la escultura monumental, la Conferencia considera que el desplazamiento de las obras del marco en el cual fueron creadas, debe considerarse inoportuno; como principio se recomienda a título de precaución la conservación de las piezas originales

3

Cópia do Arquivo Central do IPHAN/RJ

Pouco depois, a Carta de Atenas de 1933,[19] resultado do 4º Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (Ciam), fazia referência ao tratamento de áreas históricas das cidades, considerando dois aspectos principais: a importância da preservação de áreas históricas e monumentos, mas sem o sacrifício das populações ou desde que se observasse, por exemplo, a necessidade de se zelar pela salubridade, entre outros aspectos da vida contemporânea. Prezava a convivência entre a modernidade e antiguidade e, nesse aspecto, foi usada como referência no eloquente debate sobre a construção do Grande Hotel em Ouro Preto, sendo citada por Lucio Costa em correspondência a Rodrigo, para legitimar e embasar a decisão de se construir ali um hotel moderno, no lugar de um prédio de feição colonial – um fingimento.









19 A carta de Atenas aborda generalidades, diagnósticos e conclusões sobre os problemas urbanísticos das principais e grandes cidades do mundo, apurados pelo Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, em Atenas, novembro de 1933. In: BIBLIOTECA VIRTUAL DO IPHAN. Disponível em: <www3.iphan.gov.br/bibliotecavirtual>

A partir da década de 60 – o IPHAN de Rodrigo e Soeiro: Documentos internacionais de referência pós 1952



ICOMOS



UNESCO

Pesquisas e discussões sobre o patrimônio cultural motivaram a programação de reuniões e congressos, que se realizaram nas décadas de 1950 em diante. As mais importantes, dedicadas a esse mesmo objetivo, foram realizadas no âmbito do *Conselho da Europa*,[20] mas, também, no da *Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura – Unesco*[21] ou do *International Council of Monuments and Sites – Icomos*.[22]

Dentre essas reuniões, a mais importante, com influência que se espalhou por todo o mundo de então, foi a que ocorreu em Veneza, em 1964, e da qual resultou a celebrada Carta de Veneza. Uma das consequências dessa reunião foi a criação, ainda em 1964, do Icomos, fruto da conjugação das percepções dos problemas que afloravam das ciências culturais naquele pós-guerra e que muito afligiam profissionais de várias correntes de pensamento, assim como os arquitetos, professores e pesquisadores. Entre eles, Piero Gazzola,[23] italiano, da Universi-

20 Conselho da Europa – Organismo intergovernamental que coordena e presta uma série de serviços aos países da Europa que a ele se ligaram, a partir de um período de experiência. O Conselho da Europa é formado por representantes dos diferentes países filiados.

21 – Órgão da ONU voltado para a educação, a ciência e a cultura.

22 Icomos – em atenção ao Congresso de Veneza, foi fundado em 1964 pelos arquitetos e professores Piero Gazzola, italiano, e Raymond Lemaire, francês – uma ONG voltada para a preservação de bens culturais e sítios históricos ou paisagísticos, em nível mundial. Ver: ACST. Icomos 40 Anos. publicação do Icomos Brasil, 2005.

23 Piero Gazzola e Raymond Lemaire – ambos arquitetos, Gazzola, italiano, professor em Napoli, e Lemaire, belga, professor na Universidade de Louvain. No Congresso de Amsterdam, estiveram juntos, Gazzola como presidente de uma sessão e Lemaire, como secretário. Ao fundarem o Icomos, assumiram posições idênticas como presidente e secretário-geral da ONG. Com o falecimento de Gazzola, Lemaire assumiu a presidência.

CARTA DE VENECIA 1964

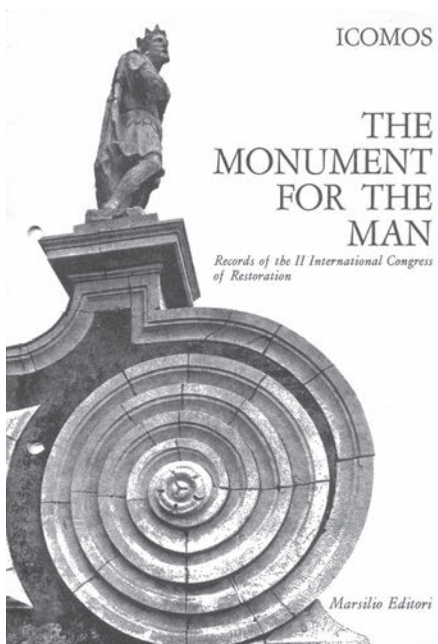
Carta Internacional sobre la Conservación y Restauración de los Monumentos y de los Sitios.

Cópia do Arquivo Central do IPHAN/RJ

dade de Nápoles, e Raymond Lemaire, belga da Universidade de Louvain, que, na Reunião de Veneza, haviam sido, respectivamente, presidente e relator do setor de restauração e coordenaram a criação de uma associação cultural, sem fim lucrativo, voltada para a preservação de bens culturais.

Assumiram eles, então, a presidência e a secretaria geral do Icomos. Objetivavam a promoção, em nível internacional, da conservação, da proteção, da reutilização e da valoração dos bens, dos conjuntos e dos sítios de valor cultural. Para poder atingir tais objetivos, esse novo órgão propôs-se a reunir as instituições técnicas, políticas ou científicas, assim como os profissionais e demais pessoas interessadas na preservação e valoração desses bens, Organizou e patrocinou o relacionamento entre os órgãos dos diferentes países e entre esses órgãos e os regionais e internacionais. Outro objetivo principal foi e é a colaboração dos países-membros, na organização de cursos ou de seminários para a formação ou o treinamento de especialistas na matéria, assim como, juntamente com a Unesco, a criação de centros de documentação e de laboratórios para pesquisas e para trabalhos, visando à salvação ou à restauração desses bens, em complemento às obras feitas pelos países membros. Além disso, o Icomos passou a recolher, aprofundar e difundir informações referentes aos princípios, às técnicas e às políticas de preservação, de utilização e de valoração dos bens, conjuntos e sítios de valor cultural; colaborando nos planos nacional e internacional para a criação e desenvolvimento de centros de documentação referentes à proteção e valoração desses bens, conjuntos e sítios, assim como ao estudo e à prática das técnicas patrimoniais; incentivando e organizando programas para a formação de especialistas, o que finalmente foi estabelecido e assim continua, pela estreita colaboração com a Unesco e o ICCROM (*International Council of Conservation and Restoration of Monument)*,[24] por meio

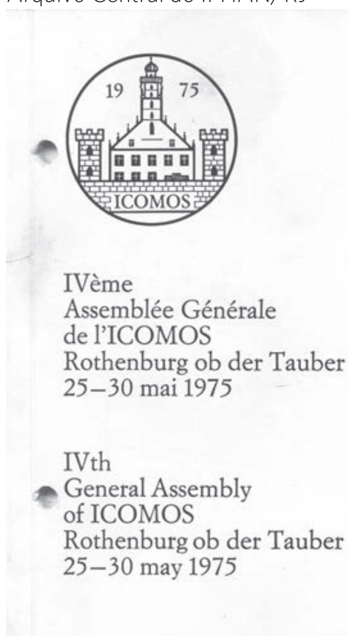
24 O ICCROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração do Patrimônio Cultural) foi fundado em Roma, em 1959.



II Congresso Internacional de Restauro
- Veneza, 1964
Arquivo Central do IPHAN/RJ



III Assembleia Geral do Icomos
- Hungary, 1972
Arquivo Central do IPHAN/RJ





IV Assembleia Geral do Icomos –Rothenburg ob der Tauber, 1975
Arquivo Central do IPHAN/RJ

dos centros regionais de conservação patrocinados pela Unesco, e das demais organizações nacionais e as internacionais que têm objetivos análogos.

O Comitê Brasileiro do Icomos só foi fundado em 1978,[25] a partir de sugestão, em correspondência a Rodrigo, de Mr. Ernest Connally, na época diretor do Secretariado do Icomos. Embora eu não tenha encontrado essa carta no arquivo do Comitê Brasileiro, foi a partir dela que Rodrigo me solicitou que assumisse a tarefa, tomando as devidas providências. Esses trâmites necessários para a criação de um órgão filiado ao Icomos internacional, e de caráter brasileiro, obrigaram-me a me corresponder com o Secretariado em Paris, e discutir vários pontos do estatuto do Icomos, que tiveram de ser readaptados às características do Brasil. Nosso país é o mais extenso dos filiados ao Icomos e os problemas dos deslocamentos, das distâncias entre os núcleos mais importantes não eram levados em conta, por serem desconhecidos. Assim, levamos mais tempo do que imaginávamos, e só em 1978 foi possível instalar o Comitê Brasileiro do Icomos.[26]

Voltando ao momento histórico da reunião de Veneza, cujas recomendações influenciaram fortemente a política de preservação, como já dissemos, foi nesse período que ocorreram as reconstruções, modernizações e readaptações das cidades e de seus núcleos históricos às inovações propostas e criadas pela Revolução Industrial. Igualmente, os novos meios de transporte e de serviços em geral obrigavam a uma revisão nos planos urbanísticos do final do XIX.

25 Lembramos que houve a existência de um comitê nacional provisório do Icomos no Brasil na década de 1960, sendo retomadas as atividades em 1978, em caráter definitivo.

26 Na época, três brasileiros estavam inscritos no Icomos diretamente em Paris, além de outro, o saudoso amigo Miran de Barros Latif (engenheiro brasileiro, dotado de grande sensibilidade artística. Interessado no estudo de problemas **urbanos** notadamente, os relativos ao Rio de Janeiro, para o que ele produziu vários livros descritivos e de análise das deficiências e qualidades), que pretendera anos antes organizar o comitê, mas que falecera sem ter realizado o intento. Nessa data, tendo recebido de Paris os textos explicativos de nossas consultas, convidei vários colegas que sabia estarem interessados, além dos já inscritos em Paris e, depois de com eles acertarmos o texto do projeto para o estatuto, enviamo-lo a Paris a fim de ser aprovado. Isso feito, foi convocada a Assembleia do Comitê Provisório, que se realizou no Rio de Janeiro/RJ, no atual Palácio Gustavo Capanema, em 16 de agosto de 1978, com a presença de 18 dos 19 membros que participaram dessas primeiras reuniões. Discutidos e aprovados os estatutos, foi eleita a sua primeira diretoria, assumindo eu a presidência; Henrique Oswaldo de Andrade (técnico em administração brasileiro, pertencente à equipe de Reis Veloso, no Ministério do Planejamento, dedicou-se desde o início à organização e à definição das funções do IPHAN, da direção do qual foi integrante, em seguida, com Aloísio Magalhães), a vice-presidência; Rachel Proschnik, a secretaria geral; e Alex Nicolaeff, a tesouraria.

Muitos desses planos haviam sido elaborados seguindo a estrutura do Plano Hausmann de Paris[27] e haviam resolvido os problemas trazidos pela primeira fase da Revolução Industrial (Hausmann, 1890/1893). A partir das reuniões realizadas e da Carta de Veneza, uma das propostas a ser atendida prioritariamente e apontada como de necessidade básica foi a elaboração dos inventários dos bens culturais, imóveis e móveis, pertencentes aos espaços públicos, inclusive aos parques e jardins que se localizassem incorporados ou anexos aos núcleos urbanos. O conhecimento detalhado de todos esses elementos mostrou e mostra-se importante, indispensável mesmo, para a definição das características da política de preservação, porquanto, só a partir do conhecimento dos bens e de seu valor é que a comunidade passa a respeitá-los e, assim, interessar-se por sua preservação. Quem pode preservar melhor um bem é quem o utiliza – é o vizinho do bem. Outra constatação importante foi a da necessidade de serem conhecidas e estudadas as funções históricas exercidas por esses bens ou apenas as relacionadas a eles, a cada unidade em particular, o que deveria ser seguido por uma análise ampla e profunda de como foram ou de como poderiam ter sido as inserções desses bens e de seus programas no contexto em que ocorreram. A conservação de uma edificação, de um bem cultural, é sempre favorecida quando existe uma clara vinculação dele com a sociedade, mas para que essa relação se concretize é preciso haver total compatibilidade entre as características constitutivas do bem, seu aspecto físico, suas dimensões, seu programa arquitetônico e seu caráter estético, com os ideais e os usos da sociedade respectiva. O imóvel ou o sítio que perde sua função na sociedade degrada-se, não sendo mais possível sua proteção.

A *Carta de Veneza* (1964) já dizia que "a conservação dos monumentos é sempre propiciada por sua destinação a uma função útil à sociedade". Com a

---

27 Plano Hausmann de Paris – O Barão Hausmann foi nomeado Prefeito do Sena, que tem por centro a cidade de Paris, pelo Imperador Napoléon III, em1859. A despeito de todas as dificuldades, inclusive a financeira, Hausmann remodelou fisicamente Paris, com a abertura de avenidas, de passeios arborizados e dos extensos parques, tais como o *Bois de Boulogne* e o *de Vincenne*, em substituição à trama irregular e meândrica, aí existente até então. Mas, talvez, o mais importante de sua obra tenha sido a construção de dois aquedutos, a fim de abastecer a cidade de água, e a construção de uma rede de canais subterrâneos de esgoto, que passaram a permitir a circulação de pessoas a serviço, para inspeção e limpeza. O próprio Hausmann, nas suas *Memoires*, louva a eficiência de um seu auxiliar, M. Belgrand, que projetou essa rede e se responsabilizou pela execução. Ver *Memoires du Baron Hausmann – Grands Travaux de Paris*. Paris: Gay Durier Éditeur, 1979. 2 v.

degradação dos centros urbanos históricos, suas edificações – que de uma forma geral já se encontravam em péssimo estado de conservação, conforme nos referimos acima, principalmente, com as instalações de eletricidade, água e saneamento envelhecidos – foram sendo transformadas em "casas de cômodos", servindo de abrigo a um número de habitantes muito superior ao que comportariam e sem que tivessem sido feitas quaisquer obras de consolidação ou de restauro e adaptação a esse novo uso residencial, resultando esses conjuntos em verdadeiras favelas. Nos programas de revitalização desses núcleos históricos, um dos primeiros desafios para a reutilização do acervo arquitetônico – a par de atender ao comércio local, a programas sociais, como escolas, postos de saúde, mercado, sedes de atividades locais etc. – foi a restauração e o reajuste das edificações, a fim de que pudessem abrigar condignamente a população que nelas habitava e a que nelas iria morar. Para isso, seria indispensável que, ao ser elaborado um plano urbanístico, o primeiro olhar de análise fosse dedicado ao próprio núcleo, seguido de um estudo voltado para o conhecimento das condições e das características e competências da população que iria nele viver, trabalhar, visando, assim, a um tempo, atender ao problema habitacional da região e dos futuros moradores.

Esse problema foi discutido e analisado em vários encontros, mas foi na reunião realizada em Bolonha, na Itália (1974), que melhores soluções teóricas e práticas foram encontradas para a reabilitação dos núcleos históricos, sua valorização e sua destinação, buscando abrigar condignamente a população que nele iria habitar. Foi estudado e verificado que o custo da instalação de um habitante em imóvel a ser restaurado e readaptado à função de moradia digna é menor do que o custo de uma nova edificação em bairro periférico.

Dois documentos produzidos em reuniões que aconteceram nos anos 1970 do século XX objetivaram o aumento da ação intervencionista dessa política, de forma a atingir todos os sítios onde existissem ou pudesse haver bens culturais a serem preservados, ou que merecessem sê-lo. Cronologicamente, o primeiro foi a Declaração de Amsterdam (1975),[28] resultado de uma reunião convocada pelo Conselho da Europa – coroamento do Ano Europeu do Patrimônio Cultural, (Congrés,1975) – e o segundo, a Recomendação referente à salvaguarda dos

28 Congresso de Amsterdam – Reunião convocada pelo Conselho da Europa, visando dinamizar a atuação dos órgãos de preservação do patrimônio, que, na ocasião, estavam muito amortecidos. Desse Congresso, resultou a Declaração de Amsterdam, que serviu de orientação para o IPHAN, a partir de 1975.



Proyecto IPAC

DECLARACION DE NAIROBI 1976

Recomendación Sobre el Intercambio Internacional de Bienes Culturales.

La Conferencia General de la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, en su 19ª reunión, celebrada en Nairobi del 26 de octubre al 30 de noviembre de 1976.

Recordando que los bienes culturales son elementos fundamentales de la civilización y de cultura de los pueblos.

Considerando que la ampliación y la promoción de los intercambios culturales, al permitir alcanzar un conocimiento más pleno de las realizaciones en los diversos campos de la cultura, contribuirán al enriquecimiento de las culturas de que se trate basado en el debido aprecio del carácter distintivo de cada una de ellas, así como del valor de las culturas de otros países que componen el patrimonio cultural de toda la humanidad.

Considerando que la circulación de los bienes culturales, en la medida en que se hace en condiciones jurídicas, científicas y técnicas adecuadas para impedir el tráfico ilícito y el deterioro de esos bienes, es un medio poderoso de comprensión y de apreciación entre las naciones.

Considerando que esa circulación de los bienes culturales entre los países sigue siendo todavía ampliamente tributaria de las actividades interesadas y que por consiguiente, se presta a una especulación generadora de una alza de los precios de esos bienes que los pone fuera del alcance de los países y de las instituciones menos favorecidas, proporcionando al mismo tiempo el desarrollo del tráfico ilícito.

Considerando que aún cuando esa circulación resulte de acciones desinteresadas, éstas conducen las más de las veces a prestaciones unilaterales, como préstamos a corto plazo, depósitos a plazo medio o a largo plazo, o donaciones.

Considerando que esas operaciones unilaterales siguen siendo todavía limitadas en número y en importancia debido, tanto a su costo como a la variedad y a la complejidad de las reglamentaciones y de las prácticas existentes en la materia.

Considerando que si bien es sumamente conveniente desarrollar esas acciones reduciendo o anulando los obstáculos que se oponen a su desarrollo, es al mismo tiempo indispensable promover las operaciones basadas en la confianza mutua, en las que todas las instituciones pueden tratar entre sí en igualdad de condiciones.

Considerando que un gran número de instituciones culturales, sea cual fuere su situación material, dispone de varios ejemplares de bienes culturales análogos o similares, de calidad y origen incuestionables y ampliamente documentados, y que esos bienes que para ellas sólo tienen en razón de su multiplicidad, una importancia accesoria o secundaria, significarían en cambio un enriquecimiento considerable para instituciones extranjeras.

Considerando que una política sistemática de intercambios entre esas instituciones culturales merced a la cual cada una al ceder bienes accesorios para ella adquiera como contrapartida bienes que no tiene, conduciría no sólo al enriquecimiento de cada parte, sino también a una mejor utilización del patrimonio cultural de la comunidad internacional, constituido por el conjunto de los patrimonios nacionales.

Recordando que esa política de intercambios ha sido recomendada ya en diversos acuerdos internacionales concertados de resultas de trabajos de la UNESCO.

Observando que los efectos de esos instrumentos continúan siendo limitados a esos respectos y que de modo general la práctica de los intercambios entre instituciones culturales desinteresadas sigue siendo limitada y sus aplicaciones las más de las veces confidenciales o discretas.

Observando que cabe, por consiguiente, desarrollar a la vez simultáneamente no sólo las operaciones unilaterales de préstamos, depósitos o donaciones, sino también los intercambios bilaterales o multilaterales.

Habiéndole sido presentadas propuestas referentes al intercambio internacional de bienes culturales, cuestión que constituye el punto 26 del Orden del Día de la Reunión.

Habiendo decidido en la 18ª reunión, que esta cuestión será objeto de una recomendación a los Estados Miembros.

Aprueba, en el día de hoy, 26 de noviembre de 1976, la presente Recomendación.

La Conferencia General recomienda a los Estados Miembros que apliquen las disposiciones siguientes adoptando medidas, de conformidad con el sistema o la práctica constitucional de cada Estado, en forma de ley nacional o en otra forma, encaminada a dar efecto, en los territorios sometidos a su jurisdicción, a los principios formulados en la presente Recomendación.

La Conferencia General recomienda a los Estados Miembros que pongan la presente Recomendación en conocimiento de las autoridades y organismos apropiados.

La Conferencia General recomienda a los Estados Miembros que le presenten en las fechas y en la forma que ella determine, informes relativos a la manera en que hayan aplicado la presente Recomendación.

I. Definiciones

1. A los efectos de la presente Recomendación se considerará:

Institución cultural: todo establecimiento permanente administrado en función del interés general, con miras a conservar, estudiar, valorizar y poner al alcance del público unos bienes culturales, y que ha sido reconocido por la autoridad pública competente:

Bienes culturales: los bienes que son expresión y testimonio de la creación humana o de la evolución de la naturaleza y que tenga, o puedan tener, a juicio de los órganos competentes de cada Estado, un valor y un interés histórico, artístico, científico o técnico y que pertenezcan entre otras, a las categorías siguientes:

a) especímenes de zoología, botánica y geología

17

Cópia do Arquivo Central do IPHAN/RJ

conjuntos históricos ou tradicionais e sua função na vida contemporânea, promulgada pela Assembleia Geral da Unesco, reunida em Nairobi (1976),[29] no Quênia, África Oriental (*Conventions de l'Unesco* – 1987).

Esses dois documentos, a par de, mais uma vez, enfatizarem a importância e a necessidade de serem preservados os sítios e núcleos históricos, no sentido de garantirem o *habitat* do homem diante da descaracterização das cidades e do território, indicaram a necessidade de essa política de preservação e conservação ser acoplada aos programas de desenvolvimento regional, de uso do solo urbano e de urbanização. Em Amsterdam, chegou-se mesmo a uma proposta de política inovadora, que foi denominada de conservação integrada. Essa proposta recomendava que o trato do bem cultural ou natural deveria ser atendido pelos diferentes níveis do poder público – nacional, regional e municipal – e, igualmente, as ações nos núcleos urbanos tombados deveriam resultar da articulação entre o plano diretor, o planejamento regional e o plano de urbanização, integrados aos planos de preservação dos núcleos e sítios urbanos.

Conviviam, então, duas posições teóricas diante do núcleo urbano:

a) a dos planejadores, com a visão voltada, principalmente, por vezes mesmo exclusivamente, para o futuro do núcleo e

b) a dos interessados na preservação do núcleo, com a visão historicista – praticamente só focada na evolução histórico-cronológica do núcleo.

E a proposta contida nos dois documentos citados acabou por recomendar a fusão, a integração dessas duas visões, no sentido de o núcleo histórico ser

29 Assembleia da Unesco em Nairobi. Essa Assembleia foi, na verdade, uma ocasião de extensos tratos e acordos entre os países-membros, representando uma paralela ao Congresso de Amsterdam.

preservado como um todo, mas de essa preservação do núcleo conviver com a cidade dinâmica. O sítio, ao ser preservado, deveria merecer atenção especial para as características, os condicionantes da população que nele habitava, ou da que nele iria habitar, ou dele se utilizar para trabalho, lazer, descanso, atividades culturais etc. A preservação deveria também atentar para o acervo construído como um todo, ou seja, todas as unidades, tanto os bens de maior valor artístico, arquitetônico ou histórico, quanto os de menor expressão, de caráter vernacular ou, ainda, os mais recentes, a serem tratados como arquitetura de acompanhamento, para manter a composição, a ambiência do núcleo. Importante, também, se considerou a análise das disposições e a das características dos espaços urbanos, do parcelamento do solo e das tramas viárias, estradas, ruas, praças, jardins e parques. Além disso, a preservação deveria abranger a paisagem urbana do núcleo e sua moldura construída ou natural.

Esses múltiplos aspectos da cidade, vistos como um valor a ser preservado, aparecem na Carta de Washington de 1986, cujo nome completo é Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, do Icomos, considerada como a revisão da Carta de Veneza. Nela, reafirma-se a necessidade de se considerarem os centros históricos como parte integrante do desenvolvimento econômico e social das cidades, incluindo os elementos materiais e simbólicos que expressam sua imagem.

Outros documentos internacionais importantes na trajetória das práticas de preservação foram editados nas décadas de 1990 e de 2000, com discussões que demonstram a importância que alguns temas ganharam ao longo do tempo. A conferência de Nara, no Japão, em 1994, patrocinada pela Unesco, Icomos e ICCROM,[30] abordou o tema da autenticidade, levando em conta a diversidade intrínseca aos processos culturais, os diferentes modos de fazer de uma mesma cultura, não sendo por acaso que essa reunião tenha-se realizado no Japão, onde o constante refazer das casas é parte da cultura local. A Convenção de Xi'an, de 2005, dedicou-se especificamente à discussão do entorno dos bens, apontando para a importância da ambiência ou espaço geográfico, histórico, paisagístico,

30 O Centro Internacional de Estudos de Conservação e Restauração dos Bens Culturais (ICCROM) é uma organização intergovernamental, fundada em 1956, por decisão da 9ª Conferência Geral da Unesco, em Nova Delhi, e estabelecida, em Roma, em 1959, com a atribuição de preservar o patrimônio cultural mundial por meio do treinamento, da informação, da pesquisa, da cooperação e da conscientização. Colabora com a Unesco, particularmente com seu Comitê do Patrimônio Mundial, como um órgão de assessoria. O Brasil é um de seus estados-membros desde 1964.

social e cultural com o qual o bem se contextualiza para a compreensão da sua autenticidade, dos significados, valores e diversidade do patrimônio cultural.

Importantes foram ainda documentos regionais e nacionais, como a Carta de Cabo Frio, resultante do Encontro de Civilizações nas Américas, em outubro de 1989, que enfatizou a defesa da identidade cultural latino-americana no sentido do respeito aos contextos locais e à diversidade do patrimônio natural e cultural da América Latina em suas diversas manifestações. A Carta de Brasília – Documento Regional do Cone Sul sobre autenticidade, de 1995, também apresenta o ponto de vista da diversidade cultural e da convivência entre várias identidades, que caracterizam os povos do Cone Sul. Ambos os documentos seguem a tendência mundial de considerar o patrimônio como fator de desenvolvimento social e como parte do planejamento global das políticas públicas, para a melhoria da qualidade de vida.

As missões internacionais

Já na década de 1960, o IPHAN começou a trabalhar diretamente com a Unesco, por iniciativa do Rodrigo, que cedo observou a importância de associar as ações de preservação do patrimônio às políticas econômicas e, assim, estabelecer condições para fortalecer os trabalhos institucionais. A partir de convênios, foram organizadas missões de técnicos, participantes em sua maioria de órgãos de preservação, dos países em que já havia ocorrido maior experiência na lida com o patrimônio cultural e os desafios para sua salvaguarda. Esses técnicos que para cá vieram, muito fizeram para desenvolver no Brasil a área da preservação dos bens culturais e, ao mesmo tempo, contribuíram para ajustar essa ação aos problemas socioculturais da época.

A primeira missão da Unesco, atendendo a nosso pedido, foi em março de 1964, com a vinda de Paul Coremans,[31] para avaliar os meios de que o Laboratório da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) dispunha para empreender a restauração de bens móveis e integrados e para apoiar o estabelecimento de um programa de trabalho, fazendo propostas para a conservação de edificações antigas em Ouro Preto. A segunda, mais abrangente, tinha como técnico responsável o inspetor geral dos Monumentos de França, Michel

31 Paul Coremans – Era belga e doutor em Química Analítica, foi diretor do Royal Institute for the Study and Conservation of Belgium's Artistic Heritage, em Bruxelas.







Parent,[32] que permaneceu aqui por seis meses (1966/1967), visitando a maior parte dos sítios onde se encontravam bens culturais, mantendo contatos com os técnicos integrantes do IPHAN e dos principais órgãos estaduais, e também com as universidades. Como resultado, ele elaborou um documento, cuja abordagem inteligente, sensível e com apurada compreensão sobre os problemas gerais que nos afligiam, além de se deter no exame de cada um dos centros históricos brasileiros, foi fundamental para todas as decisões tomadas a partir daí. Discutiu, entre outros temas, a importância e, ao mesmo tempo, os riscos da exploração turística do patrimônio cultural, bem como a necessidade do planejamento urbano para a preservação das cidades.

Ainda ao tempo de Rodrigo, em 1968, uma segunda missão da Unesco nos atendeu, com a vinda do arquiteto português Alfredo E. Viana de Lima[33] – professor da Escola de Arquitetura da Universidade do Porto e consultor da Fundação Calouste Gulbenkian –, convocado para estudar os problemas do crescimento físico e populacional de Ouro Preto. Elaborou ele um documento que ultrapassou em muito o caráter de um simples relatório, transformando-se na verdade em um anteprojeto da renovação e valoração do núcleo urbano.

Em 1970, uma nova missão importante ocorreu com a vinda do arquiteto francês Jean Bernard Perrin.[34] Ele elaborou um relatório, o qual analisou como um todo os conjuntos históricos brasileiros, propondo, ao final, uma série de medidas administrativas e financeiras para o bom trato desses acervos culturais.

---

32 Michel Parent – arquiteto francês, vinculado à Caísse National des Monuments Historiques. Como inspecteur general des Monuments Historiques, ele veio ao Brasil por duas vezes, em missões da Unesco, a convite do governo brasileiro. Seus relatórios, principalmente o primeiro, continuam a ser fundamentais para a política de preservação dos bens culturais.

33 Alfredo Viana de Lima – arquiteto português, participou do movimento da renovação da arquitetura, tendo pertencido aos Ciam. Veio ao Brasil a convite e preparou o Plano de Ouro Preto. Depois, participou de mais duas missões, em São Luís e Alcântara, e nos núcleos urbanos de Penedo e Marechal Deodoro, em Alagoas, e São Cristóvão e Laranjeiras, em Sergipe. Por fim, houve mais uma missão, quando estudou a proteção do Forte Príncipe da Beira.

34 Jean Bernard Perrin – arquiteto francês, veio ao Brasil, em missão destinada ao estudo dos centros históricos e, em seu relatório, analisou-os e fez uma série de proposições administrativas e financeiras.

Duas outras missões de menores dimensões e, igualmente, com resultados menos importantes, ocorreram nessa mesma época: a primeira, do arquiteto franco-belga Frédéric Limburg Stirum e a outra, do inglês Shankland, que se dedicaram, respectivamente, a Paraty e ao Pelourinho.

Em 1971, voltou o arquiteto Viana de Lima em nova missão, assumindo o estudo e a elaboração de relatório sobre a conservação, a recuperação e a expansão das cidades de São Luís e Alcântara e, pouco depois, encampou mais outra, de análise de um grupo de cidades históricas com características até certo ponto semelhantes: os núcleos de Laranjeiras e São Cristóvão, no estado de Sergipe, e os de Penedo e de Marechal Deodoro, em Alagoas.

Notadamente, esse acesso do IPHAN aos programas da Unesco foi fundamental para o conhecimento recíproco e a troca de experiências com os órgãos de preservação dos bens culturais dos demais países, notadamente daqueles que se encontravam mais adiantados na política de preservação, por estarem há mais tempo vivendo os problemas que surgiram com o advento da Revolução Industrial e em consequência das guerras e revoluções.

No Brasil, os problemas decorriam principalmente do paulatino crescimento da população urbana e a rarefação da rural. Os centros históricos, núcleos formadores das cidades, foram sendo afogados por novas edificações – muitas das quais, mais volumosas e mais altas do que as originais, devido à pressão da especulação imobiliária. Ao mesmo tempo, as redes viárias para circulação e transporte foram sendo alteradas, pela abertura de novas vias e/ou o alargamento das existentes, a fim de atender à intensificação do tráfego, causando alterações na escala urbana, nos espaços das cidades.

Com o impacto desenvolvimentista dos anos 1950/1960, as cidades históricas e os núcleos formadores das cidades maiores, assim como os imóveis de caráter monumental, inclusive os tombados, começaram a ser agredidos, atingidos pela pressão demográfica, pela metropolização das áreas contíguas, pela implantação de indústrias em suas imediações, pela inserção dos mesmos em roteiros turísticos, pela abertura de eixos rodoviários em suas proximidades. Ao mesmo tempo, a função residencial, até então dominante nessas áreas, foi sendo reduzida e substituída por atividades comerciais, de serviços etc., o que, por sua vez, também exigia a já mencionada ampliação das vias de acesso e de circulação.

A parceria do IPHAN com a Unesco, por meio das diversas missões técnicas e do intercâmbio de experiências e conhecimento decorrentes disso, foi uma estratégia usada por Rodrigo e seu sucessor, Soeiro, para o fortalecimento e a qualificação da ação institucional, ainda com um quadro de pessoal e de recursos muito aquém dos desafios inerentes ao trabalho de preservação.

A década de 70 – Soeiro e a implantação de novas políticas: a construção de parcerias com estados e municípios

Com a aposentadoria de Rodrigo, em 1968, assumiu a direção do IPHAN o arquiteto Renato Soeiro, que havia mais de vinte anos era seu auxiliar e substituto. Ao assumir, ele constatou a forte centralização da política do órgão, que havia sido necessária em um primeiro momento de sua estruturação, mas, passado esse início, urgia buscar-se uma forma de descentralizá-lo, para enfrentar os novos problemas do impacto desenvolvimentista já instalado. Para isso, desde logo, ainda em 1970, Soeiro programou, a partir de uma convocação a ser feita pelo ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho,[35] a realização de uma reunião com os governadores dos estados para uma troca de informações quanto aos problemas, mas também sobre as iniciativas válidas, já tomadas por alguns nesse campo da preservação. Porquanto, se nesses casos, cabe à União o ônus da preservação, da mesma forma essa responsabilidade é da competência dos estados, possuidores desses bens. O encontro realizou-se em Brasília, em abril de 1970, com o comparecimento de todos os governadores, alguns dos quais acompanhados de seus auxiliares, administrativos ou técnicos. Desse encontro resultou um documento, o *Compromisso de Brasília*,[36] que definiu, entre outras, a necessidade de os estados assumirem algumas obrigações e arrolou outras a serem cumpridas pelo IPHAN. Após essa reunião, durante o final do ano de 1970 e do início de 1971, ocorreram seguidas consultas ao IPHAN, a fim de serem resolvidas dúvidas e atendidos questionamentos.

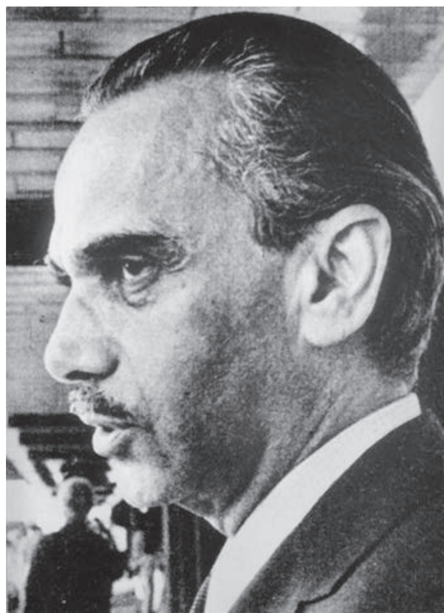
Para melhor compreensão do problema, foi programado então um segundo encontro, que se realizou em Salvador, de 25 a 29 de outubro de 1971, e do qual resultou um segundo documento, o *Compromisso de Salvador*.[37] O documento reforçou as propostas ditadas pelo anterior, de Brasília, e dele resultou a iniciativa, adotada por quase todos os governadores, da criação em nível estadual de

35 Jarbas Passarinho – militar e político brasileiro, foi ministro da Educação e Cultura.

36 *Compromisso de Brasília* e *Compromisso de Salvador* – Documentos produzidos pelos participantes de duas reuniões convocadas pelo IPHAN, pelo ministro da Educação e Cultura, visando o congraçamento entre os dirigentes das áreas centrais da Cultura e das áreas paralelas às administrações estaduais. Dessas reuniões, várias medidas importantes foram tomadas, sendo de destaque a criação de órgãos de preservação, pelos estados.

37 Ver nota 36.

Renato Soeiro. Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro.



repartições destinadas à preservação dos bens culturais. Em nível federal, também já haviam sido criadas medidas para o favorecimento dessa preservação, entre as quais, uma das mais eficientes foi a adotada pelo Tribunal de Contas da União, com a definição da possibilidade de utilização de 5% do *Fundo de Participação dos Estados e Municípios* na preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Outras medidas foram adotadas nesse mesmo sentido, logo após essas reuniões e como consequência delas, tais como a assinatura de convênios da União com os estados e municípios que se mostraram interessados. Nessa mesma época, ocorreu uma colaboração com a Finep,[38] do Ministério do Planejamento, para a realização de estudos e a elaboração e o financiamento do plano integrado de Paraty.[39]

38 Finep – Órgão de financiamento do Ministério do Planejamento.

39 A mais importante consequência dessas iniciativas de construção de parcerias com os estados e os municípios pode ser observada em tempos recentes, com a estruturação do Sistema Nacional de Patrimônio conduzida pelo IPHAN. Entre os levantamentos realizados constata-se que hoje todos os estados brasileiros contam com instituições de patrimônio e são muitos os municípios que organizaram e implantaram secretarias ou departamentos voltados para a proteção do patrimônio local, principalmente os que são responsáveis por conjuntos históricos protegidos ou por serem capitais dos estados.

Sítios históricos e planejamento

Em função dos problemas que atingiram, com maior ou menor intensidade, quase todos os países, com o súbito incremento da população nos núcleos urbanos – decorrente da migração de uma enorme massa populacional oriunda das áreas rurais – as dificuldades para a preservação do patrimônio histórico se agravaram. Entre nós era difícil, principalmente, pelo fato de essa população não estar preparada para a vida nas cidades por não ter nenhuma formação profissional e, em sua grande maioria, ser analfabeta. Era difícil ainda a obtenção de qualquer forma de emprego, muito mais ainda de emprego que fosse compensatório, capaz de garantir a sobrevivência com dignidade, envolvendo novas necessidades habitacionais e de infraestrutura.

A participação da municipalidade e governos estaduais era, então, absolutamente necessária para o desenvolvimento de planos integrados, que deveriam considerar os problemas das cidades e regiões metropolitanas como um todo e, ao mesmo tempo, focar as especificidades do núcleo histórico, em particular.

Essa necessidade e a urgência da elaboração de planos urbanos ou regionais que incorporassem a preservação de sítios históricos, artísticos e paisagísticos foram cedo compreendidas e, com o apoio da direção técnica do IPHAN, já na década de 1970, esses planos foram sendo contratados com diferentes entidades especializadas, pertencentes às áreas de planejamento, nos âmbitos estadual, universitário ou particular. Entidades quase sempre resultantes de convênios das administrações estaduais e municipais com os órgãos federais de planejamento urbano ou regional, como o CNDU, ou de turismo, Embratur, os quais contaram, muita vez, com consultores estrangeiros enviados pela Unesco ou pelo ICCROM. Tais planos, no entanto, nem sempre resultaram em medidas objetivas ou em legislação municipal. Os casos bem-sucedidos mais importantes, nos quais a legislação municipal seguiu fundamentalmente as conclusões dos planos, foram Olinda e Paraty.

No Brasil, a relação do solo urbano com as municipalidades apresenta os seguintes fatores de auxílio ou de dificuldade: por um lado, cabe exclusivamente ao poder municipal a competência de legislar sobre o uso do solo urbano (a única exceção existente é a competência do IPHAN, definida pelo Decreto-Lei nº 25, diante da função social da propriedade constitucionalmente garantida aos brasileiros); por outro lado, os nossos municípios, em sua grande maioria, são extremamente fracos, política e, principalmente,

economicamente, dependentes que são dos governos estaduais, assim como do federal. Eles são frágeis, portanto, frente aos reclamos e aos interesses da especulação imobiliária.

Mas, apesar das fragilidades, foi implantada uma política que visava à ampliação da preservação no Brasil, envolvendo estados e municípios, que passou a contar com instrumentos como o planejamento urbano e regional e também o financiamento de obras em prédios e sítios históricos, independentemente de seu tombamento.

O programa das cidades históricas – PCH

Em 1973, os ministros João Paulo dos Reis Veloso,[40] do Planejamento, e Jarbas Passarinho[41] da Educação e Cultura, definiram a criação de um Grupo Interministerial de Trabalho, composto por representantes dos ministérios do Planejamento, da Educação e Cultura (IPHAN), da Indústria e Comércio (Embratur) e do Interior (Sudene), que redigiriam a Exposição Interministerial de Motivos nº 076-B de 31 de maio de 1973, a qual, uma vez aprovada pelo Executivo, foi editada pela Seplan – Portaria no 50 – que regulamentou o programa integrado e seu Fundo de Desenvolvimento. Em todo o transcurso das discussões e das articulações para acertos e posterior aprovação dessa legislação, e para o acompanhamento do Programa, representou papel dos mais importantes, e foi, mesmo, o responsável por uma ação insubstituível, o colega Henrique Oswaldo de Andrade,[42] então assessor do ministro Reis Veloso, conhecendo o caminho percorrido pelo IPHAN e seus objetivos, pelos mesmos se apaixonou, com uma dedicação plena.

Assim, foi criado o *Programa de Reconstrução de Cidades Históricas do Nordeste*. Objetivava esse programa a "restauração de monumentos culturais, condicionada à sua utilização como forma de garantir sua preservação", e tinha como período de duração os anos de 1973 a 1977. O programa visava, entre outras ações: 1) à prospecção arqueológica, arquitetônica e documental; 2) à aquisição de equipamentos necessários à utilização da edificação, inclusive

---

40 João Paulo dos Reis Veloso – político pernambucano, economista, foi ministro do Planejamento.

41 Jarbas Passarinho – militar e político brasileiro, foi ministro da Educação e Cultura.

42 Henrique Oswaldo de Andrade – técnico em Administração. Pertencente à equipe de Reis Veloso, no Ministério do Planejamento, dedicou-se desde o início à organização e à definição das atribuições do IPHAN, passando a fazer parte da direção, com Aloísio Magalhães.



Capa do Manual do PCH - Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro.

os de proteção contra incêndio; 3) à publicação de documentos ou monografias sobre o bem e/ou sobre as obras de consolidação e restauração.

Em 1977, pela Portaria nº 019, de 4 de março, o Programa teve seu prazo ampliado até 1979 e foi estendido para atender também aos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Sua denominação passou a *Programa de Cidades Históricas*. Para o primeiro programa, havia sido destinado um montante de US$ 24 milhões, sendo que US$14 milhões diretamente ao IPHAN, para sua modernização. Para o segundo, a verba destinada foi de um total de US$ 8 milhões sendo, diretamente ao IPHAN, US$ 2,5 milhões. Os projetos destinados às obras de restauração dos bens, assim como os projetos de pesquisas, de publicações etc. deviam ser submetidos inicialmente à análise e aprovação da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa, composta por técnicos representantes do IPHAN, da Embratur, da Comissão Nacional de Política Urbana e da Seplan, que se reunia em Brasília, em uma sala do Ministério do Planejamento. Com a ampliação do Programa, foi criada no Recife uma segunda Comissão de Coordenação e Acompanhamento, a qual, até certo ponto, era vinculada à primeira, e que aí se reunia, também em dependência da Seplan.

Ao oferecer neste artigo a minha visão sobre a trajetória que se seguiu ao esforço inicial do IPHAN, descrito por Rodrigo, arrisco a dizer que as trocas de experiência e de questionamentos acerca do patrimônio cultural proporcionadas pelo PCH e a produção neste campo de atuação, decorrente desse processo, representaram uma das ações mais importantes na promoção do patrimônio cultural, abrindo novas frentes de trabalho e dando condições para a valorização de um patrimônio mais amplo do que aquele que o IPHAN havia sido capaz de preservar até então.

A década de 80: os tempos de Aloísio Magalhães



Aloísio Magalhães. Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro

Em 1979, com a nomeação de Aloísio Magalhães[43] para a direção do IPHAN, algumas modificações foram realizadas, sob a orientação de Irapoam Cavalcanti de Lira,[44] doutor em administração, convocado para assessoramento do

43 Aloísio Sergio Magalhães – artista plástico brasileiro, contribuiu muito com o desenvolvimento do estudo e da prática do desenho industrial e da geometria descritiva. Assumindo a direção do IPHAN, com a verba que recebia do BNDES, contratou por meio de concurso um plano de ordenamento e desenvolvimento para o Instituto.

44 Irapoan Cavalcante de Lira – profissional brasileiro, técnico em administração. Coordenou a restauração administrativa do IPHAN, depois da PróMemória. Com a direção de Aloísio Magalhães, Irapoan assumiu a vice-direção do IPHAN.

Instituto nesse período de renovação administrativa e organizacional, que se realizava mediante contrato com a Fundação Getúlio Vargas. Nesse contexto foi criada, junto ao IPHAN, uma fundação de direito público, a Fundação Nacional PróMemória. Essas alterações na política de proteção aos bens culturais, assim como no órgão responsável por essa política, foram, no entanto, realizadas sem que tivesse ocorrido qualquer forma de ruptura em sua estrutura.

A PróMemória foi criada para proporcionar maior desembaraço, autonomia, liberdade na atuação do órgão de proteção do Patrimônio Cultural, e representou a fusão logo ocorrida das três vertentes culturais, definidas por Aloísio: o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC),[45] para os trabalhos dedicados à valorização das referências culturais, o PCH e a PróMemória, com o financiamento de obras e de ações de preservação. O IPHAN era o portador do múnus legal capaz de definir a política de preservação, até nos tribunais de justiça.

Sendo a PróMemória órgão da administração indireta, podia, entre outras atribuições, contratar profissionais para viabilizar com eficácia a execução das ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas pelo IPHAN, então Sphan. A sua criação e funcionamento conjugados ao IPHAN, portanto, representaram a primeira fase em que a instituição teve uma estrutura mais condizente com as suas exigências de trabalho, contando com equipes interdisciplinares. Estas, em grande parte, foram trazidas do CNRC e do PCH, que também contribuíram para implantar novas práticas e formas de atuar, considerando o patrimônio a partir de um universo mais amplo e diversificado, consequente da junção das três vertentes culturais.

Um programa inovador, dentre os que foram criados por Aloísio, que se destacou por sua importância e, ao mesmo tempo, simplicidade, foi o das reuniões absolutamente informais, que se realizaram com grupos de moradores ou de participantes interessados no seu crescimento pessoal e no da comunidade da qual faziam parte. Elas visavam ao enriquecimento de todo um grupo a partir do conhecimento recí-

45 CNRC – Centro Nacional de Referência Cultural. Grupo de estudo e de ação oriundo da atuação de Aloísio Magalhães, e que se dedicava ao registro das manifestações e das atividades culturais, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio.

proco dos fundamentos e das várias formas de compreender a realidade. A troca e intercâmbio dos diferentes saberes e experiências faziam surgir para todos os interessados um conhecimento mais profundo e a disposição para uma participação efetiva na vida comum. Essas reuniões, abertas a todos que quisessem comparecer, realizavam-se em dias e horas previamente programadas, com as pautas ajustadas também coletivamente. Após cada reunião era preparada uma ata, reproduzida em um folheto discreto e de pequeno custo, contendo dados básicos do local da reunião, relação dos presentes e conclusões ou proposições aprovadas ou apenas ditadas na hora. Foram realizadas reuniões em Salvador, Olinda, Recife, Penedo, Marechal Deodoro, São Cristóvão, Vitória, Duque de Caxias, Petrópolis, Juiz de Fora, Ouro Preto, Mariana, São João Del Rei, Diamantina, Goiás, Pirenópolis, Cuiabá, Paranaguá, entre outras. Igualmente importantes foram outras decisões tomadas por Aloísio para a ampliação do campo de ação cultural do órgão, como sucedeu com a revitalização de conjuntos arquitetônicos e sua integração comunitária.

É importante lembrar que neste período – década de 1980 – a relação com as comunidades foi favorecida pela abertura política relativa à ditadura militar iniciada com o golpe de 1964. Nas grandes cidades, a atuação das associações de moradores, de amigos dos bairros e de áreas ambientais, assim como de outras organizações não governamentais que tenham finalidades conexas, foi componente importante no apoio e na dinâmica da política de preservação. Essas associações, reunindo grupos cada vez mais amplos de moradores ou de amantes das regiões, dos bairros urbanos e rurais, tendiam a pressionar as autoridades locais e/ou regionais para a defesa do acervo urbano, de sua atmosfera e do meio ambiente.

Também foi marcante a Constituinte, ocasião em que foi possível ampla discussão sobre a cultura e a preservação do patrimônio cultural, consagrados nos artigos 215 e 216, na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Carta Magna.

Com a morte repentina de Aloísio (1982), que se encontrava em Roma, participando de uma reunião importante para a defesa do IPHAN e da PróMemória, foi designado para substituí-lo Marcos Vinicius Villaça que, estranho à política de preservação cultural, teve o mérito de respeitar o IPHAN e dar continuidade aos trabalhos que se faziam no órgão.

Na segunda metade dos anos 1980 ocorreu um período de amortecimento das ações, causado, entre outras razões, pelas sucessivas substituições de dirigentes, tanto da Sphan quanto da PróMemória, feitas, na maior parte, atropeladamente. Mas o fortalecimento ocorrido até 1982 possibilitou a continuidade dos trabalhos, incorporando novas ações, métodos e objetos às rotinas da preservação do patrimônio cultural ao longo de toda a década. Por essa razão, a década de 1980 é considerada como sendo “a fase de Aloísio”.

A década de 90: um período difícil

Nesse período aconteceram alguns fatos negativos para a manutenção da política do órgão, como o que ocorreu em 1990/1992, quando algumas medidas foram tomadas pelo governo Collor de Melo, que, além de liquidar a PróMemória, alteraram profundamente o regimento do IPHAN, inclusive com a mudança da designação do órgão para *Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural*. A mudança de sigla para IBPC – no lugar do nome (IPHAN) pelo qual a instituição era e é conhecida no Brasil e nos demais países com os quais o Brasil se relaciona, bem como pelos órgãos internacionais de cultura, de planejamento e de financiamento – causou grandes transtornos, até mesmo junto a populações locais que chegaram a pensar que o IPHAN havia sido extinto e a preservação do patrimônio cultural suspensa.

A reforma administrativa iniciada em 1990, inspirada no modelo neoliberal, ambicionava modernizar o Estado brasileiro. Como resultado, o governo federal reduziu pela metade o número de ministérios, demitiu funcionários públicos, vendeu imóveis, realizou privatizações e, ainda, promoveu a extinção e o desmonte de várias entidades públicas.

Felizmente, essa situação durou pouco. Após a cassação do presidente Collor de Melo, em 1992, os funcionários demitidos foram aos poucos sendo reintegrados aos quadros do IPHAN. E, graças à Medida Provisória nº 752, de 16/12/1994, obtida pelo então diretor, arquiteto Glauco Campello, a instituição voltou a ter o seu nome de origem, assim permanecendo até os dias atuais.

No entanto, o período de tempo que compreende a década de 1990 até o final do segundo governo Fernando Henrique Cardoso foi muito difícil para o IPHAN, diante da política governamental neoliberal imposta aos órgãos pú-

blicos. Essa política, adotada na década de 1990 e no início de 2000, acarretou uma redução da ordem de 60% do pessoal técnico, produzindo um grave esvaziamento e um preocupante risco para a salvaguarda dos conhecimentos acumulados pela instituição.

Cabe observar que mesmo tendo atravessado um longo período de sérias dificuldades com condições adversas de trabalho, que se vinham acumulando desde 1990, o IPHAN – seguindo o exemplo de Rodrigo – não deixou de produzir com qualidade as ações necessárias para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Ainda na virada do século, foi criado, no âmbito do Ministério da Cultura, o Programa Monumenta (1995), a partir de um convênio entre o Ministério e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando realizar projetos e obras capazes de restaurar, conservar, valorar o bem cultural e incorporá-lo a uma utilização de interesse para a sociedade. As áreas-objeto da ação desse Programa foram os sítios tombados, ou aqueles que englobassem bens tutelados que, pela sua "inserção urbana venham a se configurar como conjuntos". Assim, o Monumenta, conforme explicitado no documento *Programa Monumenta – Informações para o Conselho Consultivo do IPHAN,1999*, incorpora um elenco de componentes que têm por finalidade criar as condições para o desenvolvimento de uma política pública para o Patrimônio, centrada no princípio da sustentabilidade.

O Programa pretendeu, também, adotar diversos mecanismos que, segundo a proposta, seriam destinados a "difundir práticas de ação compartilhada entre os três níveis do setor público, a comunidade e a iniciativa privada." Dentre essas medidas, uma das mais importantes foi a criação de fundos municipais destinados a administrar os recursos de conservação permanente dos investimentos do Programa, a ser dirigido por um conselho formado por representantes das três esferas do governo e por representantes da comunidade e da iniciativa privada local. Houve uma fase experimental, visando agilizar a implantação de algumas formas de agir inéditas no serviço público, assim como para o BID ou o Banco Mundial.

O Programa ao longo do tempo realizou projetos e obras em bens tombados pelo IPHAN, bem como obras de infraestrutura urbana complementares às da responsabilidade das municipalidades ou das administrações estaduais. Imóveis particulares, localizados nas áreas do programa, podem ser atendidos, dependendo da urgência da situação de seu estado físico, da possibilidade de

seu atendimento poder contar com verbas complementares de outras fontes, ou dos proprietários.

Outras áreas prioritárias para o atendimento do Programa são as de formação e especialização de mão de obra e de comunicação, de cunho informativo e de utilidade pública, além da programação de seminários para a captação de parcerias, assim como para análise de uso de novas técnicas ou de materiais pouco utilizados.

Igualmente enquadráveis são as atividades relacionadas ao turismo cultural, assim como as de criação de eventos e de espetáculos relacionados aos bens culturais.

Para o fortalecimento do Monumenta e do IPHAN, foram instaladas inicialmente equipes de gerenciamento – Unidades Centrais de Gerenciamento (UCGs) – no Ministério da Cultura, e o Grupo Tarefa, no IPHAN. Em 2006 o Programa foi incorporado ao IPHAN.

Formação e Educação: uma preocupação sempre presente

Como já mencionamos em outros momentos do texto, desde o início, foram diversas as iniciativas que se relacionam com a formação e qualificação de técnicos ou que visam à sensibilização/educação de outros agentes institucionais, bem como das populações locais detentoras do patrimônio – algumas mais despretensiosas e espontâneas, outras baseadas na transmissão ou intercâmbio de conhecimentos e experiências em nível especializado.

Vou me limitar aqui a falar dos cursos de formação mais formais ou mais perenes ligados ao IPHAN, para não correr o risco de, ao tentar contemplar todas as iniciativas nessa área, deixar de fora propostas importantes, porém eventuais, organizadas para a capacitação profissional no campo do patrimônio ou de cursos dedicados às múltiplas áreas de formação para tratar da diversidade cultural abrangida pelo patrimônio hoje. Sabemos que muitos têm sido os cursos organizados envolvendo universidades e ONGs, em diferentes níveis de graduação e sobre aspectos diversos da preservação do patrimônio cultural. Além da multiplicidade de temas, a formação ocorre de maneira descentralizada nas instituições e no território brasileiro, o que exigiria um estudo aprofundado sobre o tema, não sendo meu objetivo neste artigo.

Em 1974, ocorreu em São Paulo o primeiro curso de restauração e conservação de monumentos e conjuntos históricos realizado no Brasil e organizado pelo

IPHAN, sob a condução do arquiteto Luís Saia, contando com o apoio da Universidade de São Paulo (USP). Teve a duração de 25 semanas e formou 30 arquitetos, provenientes de 11 estados. Contou, também, com técnicos enviados pela Unesco, que muito contribuíram para a qualidade do ensino. Nos anos de 1976, 1978 e 1981/1982, o curso teve outras edições, contando novamente com a parceria das universidades federais. O primeiro em Recife, Pernambuco; o segundo, em Belo Horizonte, Minas Gerais; e o terceiro em Salvador, Bahia. Eles tiveram duração variável, de 15 a 31 semanas, e deles participaram: 29 alunos de 11 países, no primeiro; 22 alunos de 6 países, no segundo, e 25 alunos de 12 países, no terceiro. Desde a implantação do Programa das Cidades Históricas, os cursos passaram a fazer parte das atividades do IPHAN, recebendo verbas, tanto oriundas do BID quanto da Caixa Econômica, inclusive para o custeio das bolsas.

A partir de 1982, esses cursos passaram a ser sediados em Salvador, contando com o apoio de um convênio do IPHAN com a Universidade Federal da Bahia. O convênio com o ICCROM garantiu a indicação de professores estrangeiros e o apoio estrutural referente à didática. Com a denominação geral de Cecre, esses cursos continuam a ser ministrados, a cada dois anos, em um imóvel perto da sede da Superintendência do IPHAN, em Salvador. Recentemente, seu formato foi adaptado às exigências do Ministério da Educação para se tornar um mestrado profissional,[46] aprovado em 2009, com duração de dois anos.

Outro curso que contou com a participação do IPHAN, desde o início, e que está integrado à estrutura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), hoje desmembrado em dois cursos – um de graduação e outro de pós-graduação – foi o Curso de Especialização em Conservação e Restauração de Bens Móveis e Integrados (Cecor). Ele teve início em 1987, com turmas consecutivas a cada ano e raras interrupções, desde então.

O caminho inverso foi seguido pelo Curso de Especialização em Conservação Integrada – (Ceci), de Pernambuco, que teve início na década de 1990, dentro da Universidade Federal daquele estado (UFPE), também contando com o apoio do IPHAN e que se transformou em uma ONG. São promovidos cursos com duração média de oito meses, sendo uma parte a distância. O Ceci forma pessoal principalmente para a gestão de sítios urbanos.

46 Mestrado profissional, também conhecido por mestrado profissionalizante, é a designação do mestrado que enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.

Nos três casos, o corpo docente dos cursos conta com a participação de técnicos do IPHAN e quase sempre teve a colaboração de recursos orçamentários para o seu desenvolvimento.

O tema da Educação, entre nós, reúne uma série de experiências muito variadas, às vezes pontuais, às vezes sistemáticas e que construíram, ao longo do tempo, um caminho para o entendimento que se tem hoje do papel institucional nesse campo.

Aloísio, ao buscar a dinamização das ações do IPHAN, preocupou-se com a organização de cursos de formação, mas principalmente com prestar informações a moradores e/ou frequentadores (fruidores) de sítios históricos, visando à formação e ao treinamento de lideranças comunitárias, que pudessem vir a agir em defesa do sítio e da comunidade de moradores. Agindo assim, pretendia interferir, o menos possível, na vida e nos hábitos dessa população e facilitar o conhecimento, a compreensão e a apropriação do acervo arquitetônico, estabelecendo também a interação deste com as manifestações culturais a ele relacionadas.

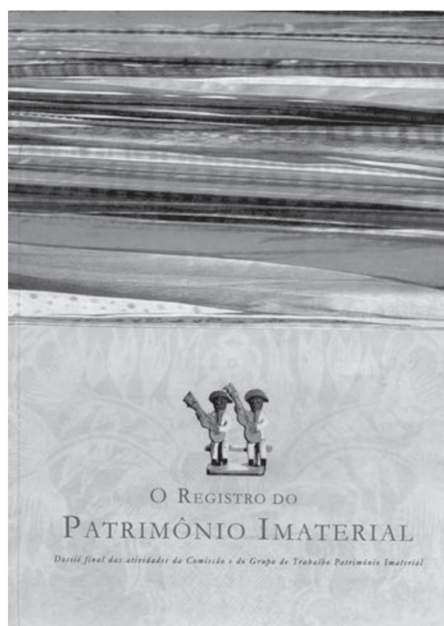
Essas ações desenvolvidas para os bens tombados e manifestações culturais, fora dos espaços museológicos – que foram os pioneiros em implantar ações pedagógicas regulares nas suas rotinas de trabalho, a partir da década de 1980 – ganharam um espaço institucional em 1990, dentro da estrutura formal do IBPC, com a criação do Departamento de Promoção, que, entre outras atribuições, deveria coordenar as ações de Educação. Passados 20 anos, foram muitas as atividades e iniciativas nessa área, embora ainda com grande grau de dispersão, ou seja, não chegando a caracterizar uma política institucional ou um programa de caráter nacional.

IV

Notas sobre o IPHAN na década de 2000

Lia Motta

No decorrer da organização desta reedição do livro de Rodrigo Melo Franco de Andrade, pude participar de alguns encontros com Silva Telles. Em função de nossas conversas sobre os temas recentes do IPHAN, acabei por assumir esta parte do relato da trajetória institucional. Trata-se de um panorama em linhas gerais sobre a década de 2000, período em que a ação do Instituto foi positivamente marcada pelo fortalecimento institucional e pela implantação de políticas públicas de preservação, que buscam compreender o patrimônio cultural em sua diversidade e abrangência territorial.



Reprodução da capa da publicação sobre Patrimônio Imaterial, 2000.

Em 2000 foi publicado o Decreto no 3.551, que institui o registro do patrimônio de natureza imaterial, e foi criado o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, dando início a uma ação efetiva de proteção desse tipo de bem. Após estudos para a identificação dos bens, desenvolvidos pelas áreas técnicas do IPHAN ou por estas supervisionados, e encaminhamento pelo seu presidente para aprovação pelo Conselho Consultivo da Casa, os bens são incluídos em um dos quatro livros de registro: dos Saberes, para os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; das Celebrações, para os rituais e festas que marcam vivência coletiva, religiosidade, entretenimento e outras práticas da vida social; das Formas de Expressão, para as manifestações artísticas em geral; e dos Lugares, para mer-

cados, feiras, santuários, praças, entre outros espaços, onde são concentradas ou reproduzidas práticas culturais coletivas.

Na primeira década do século foram inscritos 18 bens de natureza imaterial nos livros de registro, abrangendo diversos estados brasileiros, com predominância do Nordeste e Sudeste – regiões nas quais se verificou o maior número de inscrições nos livros dos Saberes e das Formas de Expressão, somando 15 dentre as 18 realizadas.

O primeiro registro foi o do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, no Livro dos Saberes, em 2000, valorizando-se a produção artesanal das panelas de barro em Goiabeiras Velha, em Vitória, no Espírito Santo. O Livro de Registro das Formas de Expressão foi inaugurado em 2002 com a inscrição da arte Kusiwa — sistema de representação gráfico dos povos indígenas Wajãpi, do Amapá. O Círio de Nossa Senhora de Nazaré, celebração religiosa que ocorre em Belém do Pará, foi a primeira inscrição no Livro das Celebrações, em 2004, e a Cachoeira de Iauaretê, lugar sagrado de referência para os povos indígenas que habitam a região banhada pelos rios Uaupés e Papuri, foi a primeira inscrição no Livro dos Lugares.

Os estudos para a identificação dos bens de natureza imaterial vêm aplicando a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) do IPHAN, que sistematiza os levantamentos e pesquisas sobre as referências culturais. O método, estruturado no final da década de 1990, usa a noção de referência cultural, adotada no IPHAN desde a década de 1980 e consagrada na Constituição Federal de 1988 que, no Artigo 216, define o patrimônio como o conjunto dos bens materiais ou imateriais portadores de "referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

Desse modo, o INRC sistematiza as informações necessárias à atribuição de significados às coisas, levando em conta as referências de seus usuários e detentores. Além de propor a realização de pesquisas em fontes secundárias para o conhecimento histórico e a delimitação dos territórios ou bens a serem inventariados, usa metodologia da pesquisa de campo e etnográfica para o registro dos valores de referência dos grupos sociais. Muito embora esse Inventário seja aplicado na identificação do patrimônio imaterial, sendo poucos os INRCs que abordam os bens materiais, há trabalhos bem sucedidos, como o Inventário aplicado na Ilha de Marajó, no Pará.

Em 2003, na troca do comando no governo federal, o ministro da Cultura, Gilberto Gil, deu visibilidade ao Ministério, não só por sua biografia ligada à música popular brasileira, mas, especialmente, em função de seus discursos que marcaram a transformação das políticas culturais, pelas quais o Estado voltou a ter um papel ativo. Tinha como objetivo o fortalecimento das instituições culturais,

o aporte de recursos financeiros e a ampliação do diálogo com a sociedade, para o desenvolvimento de um trabalho democrático, de abrangência territorial, de inclusão social e de atendimento à diversidade cultural. A economia da cultura e a cultura criativa também eram alvos de sua política. Essa determinação governamental resultou em ações voltadas para áreas do território brasileiro historicamente pouco atendidas pelo IPHAN. Adotou-se uma nova geopolítica do patrimônio cultural, alcançando principalmente o Norte e o Centro-Oeste, e foi ampliado o público-alvo, atingindo segmentos sociais não hegemônicos, tais como as populações indígenas e as afrodescendentes.

Para execução dos novos trabalhos, o IPHAN foi reestruturado em 2004. Além da manutenção das áreas de patrimônio material, promoção e educação patrimonial, a instituição passou a contar com o Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI), com a Coordenação Geral de Pesquisa, Documentação e Referência (Copedoc) e com o Departamento de Museus e Centros Culturais (Demu) para os acervos museológicos.

Com a nova estrutura foi possível formalizar ações sistemáticas e de âmbito nacional de aplicação do INRC, desenvolvidas em todas as superintendências do IPHAN, e ampliar as ações de Registro e de Salvaguarda do patrimônio imaterial. A Salvaguarda tem ênfase no apoio à melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução dos bens e seus sentidos. Trata-se de um desafio para a instituição, uma vez que o objeto da proteção é o processo social e as relações que constituem os modos de fazer, os conhecimentos, os costumes, a ocupação dos espaços e assim por diante. Os planos podem incluir ajuda financeira a detentores de saberes para garantir formas de transmissão, de organização comunitária e a facilitação do acesso às matérias-primas. Muitas vezes envolvem negociações com outras instituições públicas e a interface com outros programas do Ministério da Cultura (MinC). São exemplos a negociação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a fim de garantir o acesso à madeira para a produção artesanal da Viola-de-Cocho, registrada em 2005, e a criação de um Ponto de Cultura na cidade de Santo Amaro, no Recôncavo Baiano, com o apoio do MinC, para promoção de atividades de preservação e valorização do Samba de Roda da Bahia, registrado em 2004 como forma de expressão.

A criação da Copedoc na nova estrutura de 2004 atendeu à proposta antiga de alguns segmentos do IPHAN para estabelecer um espaço específico para as pesquisas sobre as práticas empreendidas no campo da preservação, associadas à área de documentação. Reivindicava-se a produção de conhecimento

sobre as práticas de preservação, nos diferentes contextos históricos, para o entendimento dos acervos protegidos, seus diferentes sentidos e a pertinência das ações e políticas públicas na atualidade. Para isso, a Copedoc desenvolveu diretamente estudos sobre o campo do patrimônio e implantou uma política de fomento à pesquisa, por meio de oficinas para a troca de conhecimentos entre os servidores do IPHAN e de editais públicos para o envolvimento de pesquisadores externos. Foram também criadas séries de publicações, especificamente dedicadas à difusão das pesquisas e dos acervos documentais do IPHAN, de modo contextualizado, a exemplo da proposta deste livro.

Os trabalhos de conservação e tratamento dos acervos documentais já haviam sido fortalecidos com a criação da Coordenação de Registro e Documentação (CRD) na década de 1980, e depois, nos anos 1990, com a criação do Departamento de Identificação e Documentação (DID). Esses avanços correspondiam às novas concepções de patrimônio como referência cultural e à luta pela redemocratização do país, quando a ampliação do acesso às informações passou a ser objetivo importante do IPHAN. A partir daí, a área de documentação foi considerada finalística, com autonomia em relação às atividades de tombamento, conservação, restauração e fiscalização. Os trabalhos de conservação e tratamento documental, além de apoiarem aquelas atividades, passaram a ser respeitados como ação de preservação do patrimônio cultural, na medida em que a documentação conserva, em outros suportes, as informações contidas nos bens, permitindo o acesso e a produção de conhecimento sobre eles, independentemente dos seus suportes originais.

Além da conservação dos documentos e seu tratamento arquivístico, a prioridade do IPHAN é dar acesso informatizado às informações resultantes das atividades de preservação do patrimônio cultural desde o início de suas atividades. Essas informações hoje compõem uma rede de arquivos sobre o patrimônio brasileiro e práticas de preservação descentralizadas nas unidades da instituição em todo o território nacional.

Ainda em 2004, como forma de fortalecer o campo da preservação, foi criado o Programa de Especialização em Patrimônio do IPHAN (PEP)[1], dentro da

1 Em março de 2011, o PEP foi recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) como um Mestrado Profissional. Trata-se da designação do mestrado que enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, que pode ficar abrigado na estrutura de instituições que têm conhecimento sobre determinado campo de atuação. A modificação significativa do PEP para seu funcionamento como Mestrado Profissional foi a introdução das bancas examinadoras do trabalho dissertativo de conclusão, mantendo-se o restante de seu projeto pedagógico.

estrutura da Copedoc, contando com a cooperação técnica e operacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). A ideia era formar profissionais de diversas áreas do conhecimento, de modo interdisciplinar, visando sua atuação no campo da preservação. A proposta pedagógica do PEP associa as práticas de preservação nas unidades do IPHAN ao aprendizado teórico-metodológico e à pesquisa. Para isso o IPHAN oferece balsas de estudos, pelo período de dois anos, para alunos selecionados por meio de edital público, a partir de temas e áreas profissionais indicadas pelas unidades do IPHAN. A dimensão prática do curso ocorre pela integração supervisionada dos bolsistas às atividades de rotina nas unidades do IPHAN, distribuídas em todo o território brasileiro. A parte teórico-metodológica é organizada pela coordenação do programa, de responsabilidade da Copedoc, no Rio de Janeiro.

Como parte da política cultural, um passo importante foi dado no sentido de fortalecer o IPHAN em 2006 e 2009, com a realização de dois concursos públicos para o ingresso na instituição. Há mais de 20 anos o seu quadro funcional regular não era renovado. Embora ainda muito aquém do necessário – sem repor as vagas e abranger o conjunto de necessidades –, o concurso proporcionou o ingresso de profissionais de diversas áreas, como antropologia, arqueologia, arquivologia, arquitetura, biblioteconomia, engenharia, história, pedagogia [2].

No que se refere aos tombamentos de bens culturais, foram inscritos 46 bens nos livros de tombo do IPHAN, entre 2000 e 2009, alcançando diversos estados e as regiões historicamente pouco atendidas, podendo ser citados como exemplos o Conjunto Histórico e Paisagístico de Parnaíba, no Piauí; o Centro Histórico de Porto Nacional, em Tocantins; o Complexo Histórico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Campo Grande, Mato Grosso do Sul; e a Casa de Chico Mendes e seu acervo, em Xapuri, no Acre; cinco terreiros de Candomblé; alguns conjuntos edificados do complexo ferroviário de São Paulo e os remanescentes do Quilombo de Ambrósio, em Minas Gerais.

Sobre os dois últimos exemplos (rede ferroviária e quilombo), há questões mais amplas, bastante complexas, que vêm sendo equacionadas pelo IPHAN. Como consequência da privatização e extinção da Rede Ferroviária Federal

2 Foram os primeiros concursos públicos, já que os anteriores à Constituição Federal de 1988 eram feitos para pessoal interno, visando à regularização de sua situação funcional. Na década de 2000, a maior parte dos quadros do IPHAN haviam sido admitidos pela PróMemória e passaram a servidores estatutários com a extinção da Fundação em 1990.

(RFFSA), foi atribuído ao IPHAN, por meio da Lei 11.483 de 2007, diversas responsabilidades com relação aos acervos ferroviários. Segundo os termos da lei, cabe ao IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, não operacionais, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção. Ainda de acordo com a mesma lei, essa atribuição pode ser compartilhada com outros órgãos e entidades da administração pública federal e com entidades privadas, visando preservar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo. Diante da quantidade de bens e da importância histórica e cultural da antiga RFFSA, assim como das referências imateriais imprescindíveis para a preservação e difusão da memória ferroviária, observa-se que há um desafio de dimensões significativas, além da perspectiva de um trabalho futuro de árdua execução para o cumprimento desse novo dever institucional.

Outra nova atribuição do IPHAN se refere aos quilombos. Embora indicado na Constituição de 1988 como bem a ser protegido – o parágrafo quinto do Artigo 216 determina que "ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos" –, somente após o mencionado fortalecimento institucional o debate em torno do tema ganhou vulto. Desse modo, ao serem identificados como quilombos, os sítios ficam tombados, despertando inúmeros debates jurídicos e conceituais relativos aos processos de identificação dos quilombos, à periodização da história quilombola, à necessidade da presença dos vestígios materiais para a efetivação do dispositivo constitucional e aos critérios de conservação dos sítios após o tombamento. Diante de tal complexidade, ainda estão em estudo as formas de normatização dos tombamentos para a aplicação desse dispositivo.

Mais recentemente, a dificuldade de viabilizar o tombamento de paisagens que abrangem amplas áreas com a presença de bens de natureza material e imaterial levou à publicação da Portaria no 127 do IPHAN, de 30 de abril de 2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural. Segundo a Portaria, a paisagem deve ser valorizada como uma "porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores". A Chancela pretende que sejam estabelecidos pactos entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para a proteção dos elementos e relações que compõem a paisagem, podendo ser cancelada, caso os compromissos assumidos no pacto sejam quebrados, com a perda

da qualidade do sítio. Desse modo, o IPHAN também buscou alternativa para atender aos compromissos do Brasil como signatário da Convenção da Unesco de 1972, para o patrimônio mundial, complementada em 1992, que tem como um de seus objetivos a preservação das paisagens, empregando o conceito de paisagem cultural.

A última reestruturação do IPHAN foi definida no Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, e concretizou um desejo antigo de se ter representações em todos os estados brasileiros. Além de 27 superintendências nos estados e no Distrito Federal, o IPHAN mantém hoje em sua estrutura 27 escritórios técnicos, abrangendo grande parte dos sítios históricos tombados. Integram ainda a atual estrutura as unidades especiais, como o Centro Nacional de Arqueologia, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, o Centro Cultural Sítio Burle Marx e o Centro Cultural Paço Imperial. Trata-se de uma estrutura muito ampliada com relação aos quatro Distritos referidos por Rodrigo Melo Franco de Andrade em seu livro, o que reforça a riqueza do seu legado.

O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, o Centro Cultural Sítio Burle Marx e o Centro Cultural Paço Imperial são unidades mais antigas, tendo ficado vinculadas aos departamentos de Patrimônio Imaterial (DPI), de Patrimônio Material e Fiscalização (Depam) e de Articulação e Fomento (DAF), respectivamente, por conta de sua vocação funcional. Apenas o Centro Nacional de Arqueologia teve estrutura nova criada, com subordinação ao Depam. Isso ocorreu em função das demandas crescentes nessa área de atuação do IPHAN, não apenas no que se refere à arqueologia científica pré-histórica e histórica, como também à arqueologia de contrato. Este último caso envolve questões éticas complexas e a necessidade de repostas ágeis às demandas de pesquisa, na medida em que atende aos interesses dos empreendimentos governamentais e privados, tais como a implantação de hidrelétricas, a abertura de estradas, a implantação de áreas industriais e complexos hoteleiros. É preciso que a identificação dos sítios, as escavações e os salvamentos aconteçam antes da destruição, dependendo de um sistema de aprovação de fiscalização que é dever e competência do IPHAN.

É importante observar que em 2009, com a reestruturação realizada, foi criado o Instituto Brasileiro de Museus, tirando do IPHAN a competência de agir sobre os acervos museológicos. Se, por um lado, esse ato representou uma perda, pois o patrimônio museológico foi historicamente concebido como parte integrante e indissociável do patrimônio cultural, por outro, a

dissociação do patrimônio museal fortaleceu esse campo de atuação, que passou a ter estrutura própria vinculada diretamente ao MinC, e representou a possibilidade de o IPHAN implementar novas ações a partir da maior leveza da estrutura administrativa.

Um novo projeto que ganhou impulso foi o das Casas do Patrimônio, lançado em 2008 e coordenado pelo DAF, que na nova estrutura do IPHAN agregou as ações de pesquisa, documentação, educação, fomento e difusão. Trata-se de projeto que busca "abrir" a instituição para o público, criando "centros de diálogo e construção conjunta com a sociedade de políticas de identificação, reconhecimento, proteção e promoção do patrimônio cultural", segundo a Coordenação de Educação Patrimonial do DAF. Já foram implantadas algumas Casas de Patrimônio, como a do Escritório Técnico do IPHAN de Ouro Preto e da Superintendência do IPHAN em Recife.

Na área da educação patrimonial, o IPHAN também vem buscando promover ações associadas às obras, escavações arqueológicas, entre outras práticas, exigindo, em alguns casos, que tragam em seu escopo atividades e recursos voltados para a educação patrimonial — fato que nem sempre é possível, porque os recursos e prazos de execução continuam aquém do necessário.

Conforme disse Silva Telles, as ações educativas promovidas pelo IPHAN são variadas, às vezes pontuais, às vezes sistemáticas. Deste modo, corre-se o risco de mencionar algumas e deixar muitas iniciativas importantes de fora. No entanto, além dos trabalhos já citados, é possível classificar três diferentes tipos: os que buscam uma aproximação com a rede formal de ensino; os que se propõem a produzir material sobre o patrimônio cultural para distribuição; e projetos de sensibilização junto às comunidades usuárias dos bens culturais.

Como exemplo, pode-se citar o trabalho junto às escolas no Estado de Goiás, iniciado na década de 1980 e ainda em funcionamento. Este tem como concepção o desenvolvimento de ações integradas com as escolas para uma leitura interdisciplinar do patrimônio cultural, com base nos conteúdos curriculares. São promovidas atividades em sala de aula e oficinas com os professores, que passam a ter a responsabilidade de trabalhar os conteúdos tratados com os alunos. Foi também estabelecida uma aproximação entre o Ministério da Educação (MEC) e o IPHAN para uma ação relacionada à educação formal de maior capilaridade no território nacional, nos segmentos fundamentais e médios, assim como nos programa de extensão do nível superior. O Programa do MEC que já conta com a participação do IPHAN desde 2008 é o de Extensão Universitária (ProExt),

que foi criado em 2003 com o objetivo e apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de projetos de extensão e passou a incluir entre os seus temas a preservação do patrimônio cultural. São lançados editais públicos para a seleção de projetos, contando com técnicos do IPHAN na avaliação das propostas. Vêm sendo contemplados projetos diversificados, com grande abrangência territorial, incluindo temas relativos ao patrimônio material e imaterial e a organização de acervos documentais e bibliográficos.

Sobre os trabalhos que se propõem a produzir material para distribuição, são inúmeras as experiências de cartilhas com temas regionais ou locais, histórias em quadrinhos, palavras cruzadas, entre outras. Nos últimos anos vem sendo desenvolvido o Projeto Patrimônio e Leitura: Catálogo Comentado da Literatura Infanto-juvenil, que identifica nas obras literárias e nas atividades curriculares da educação básica, voltadas para a formação de leitores, uma forma de apoiar os professores na apresentação dos conteúdos e temas referentes ao patrimônio cultural por meio da leitura e literatura.

O terceiro tipo de trabalho tem como exemplo o projeto Viver o Desterro, realizado no centro histórico de São Luiz do Maranhão para atender a uma população em situação vulnerável – especialmente crianças e jovens – que mora em prédios históricos, em precário estado de conservação, transformados em cortiços. O projeto contou com a participação do IPHAN e de outras instituições públicas e privadas, quando, em 2004 e 2006, foram desenvolvidas oficinas de fotografia e desenho e vivenciados roteiros culturais para despertar nos moradores o interesse por sua história e a valorização do seu lugar, obtendo-se resultados importantes de afirmação de autoestima nas crianças e nos jovens.

Sobre as relações internacionais, houve forte continuidade no intercâmbio bilateral e multilateral com diversos países. A experiência e a competência do IPHAN nesses 70 anos de vida têm tido reconhecimento internacional, inclusive pela convocação constante de seus técnicos e representantes para participar de reuniões, fóruns, eventos e iniciativas de intercâmbio e cooperação.

Sobre este assunto, são exemplos projetos e atividades no âmbito das ações culturais, tais como:

1 – Participação desde o início, em 2003, das reuniões que culminaram na criação do Centro Regional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da América Latina (Crespial), em funcionamento desde 2006 como um Centro de categoria II, a partir de acordo firmado entre a

Unesco e o governo peruano. O Brasil também participa no Comitê de Administração e no Comitê Executivo do Crespial.

2 – O Projeto do Mundo Cultural Guarani, voltado para a ampliação do conhecimento das referências culturais dos Mbyá, no Brasil. Proposto pelo IPHAN em 2004, conta com o apoio da Agência Espanhola de Cooperação Internacional e se articula com o Projeto de Guias da Paisagem Cultural para o desenvolvimento do território das Missões Jesuítico-Guarani no Brasil, desenvolvido pelo IPHAN com a participação do Instituto Andaluz de Patrimônio Histórico. Este Projeto teve desdobramentos junto ao Crespial, com a proposta brasileira de se abranger o conjunto de remanescentes das antigas Missões Jesuítico-Guaranis, com o desenvolvimento de Projeto de Inventário Cultural dos Países do Mercosul, tendo como projeto-piloto o do acervo Missioneiro, localizado entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

3 – Projetos de assistência técnica com países de língua portuguesa, destacando-se as missões realizadas em Angola para avaliação do patrimônio de natureza material e imaterial e apoio na estruturação de medidas de proteção, a partir de 2005.

4 – O acordo com o governo holandês para a criação, em 2009, do Centro de Referência da Memória Holandesa no Brasil, o Centro Mauritzstaad, propondo-se o seu funcionamento em Recife.

5 – A criação do Centro Regional de Formação para a Gestão do Patrimônio, em acordo com a Unesco, aprovado na 35ª Conferência Geral da Unesco, promovida em Paris em 2009. Integrando a rede internacional de centros de categoria II da Unesco, o Centro, que leva o nome de Lucio Costa, pretende capacitar profissionais para o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, com ênfase em centros históricos, atendendo aos técnicos de 17 países da América do Sul, da África e da Ásia, de língua portuguesa e espanhola, e buscará manter uma colaboração estratégica com Portugal e Espanha.

Finalmente, é importante citar duas frentes de trabalho abertas pelo IPHAN: o Sistema Nacional de Patrimônio (SNPC) e o PAC Cidades Históricas, relacionado ao Programa de Aceleração do Crescimento criado pelo governo brasileiro, ambos do final da década de 2000.

O SNPC pretende estabelecer relações entre as esferas de governo para a

gestão do patrimônio cultural. Ainda em fase de formulação, até o momento o IPHAN fez um mapeamento da estrutura e ações dos órgãos municipais e estaduais de patrimônio cultural e promoveu encontros com representantes das prefeituras, dos governos estaduais e de instituições de preservação do patrimônio cultural, sempre no sentido de constituir as bases para a consolidação da política do sistema nacional de patrimônio. No final de 2009 foi realizado o I Fórum Nacional do Sistema Nacional de Patrimônio, em Ouro Preto, quando foram discutidos temas de interesse comum e procedimentos para a continuidade dos trabalhos.

Quanto ao PAC Cidades Históricas, o IPHAN tem como objetivo receber recursos para implantar projetos que beneficiem os moradores e usuários das cidades históricas, não necessariamente tombadas, mas alvos de projetos de desenvolvimento social, de modo a integrar as ações de preservação na gestão compartilhada com os diferentes agentes do poder público e da sociedade. Assim, esse programa busca efetivar a política institucional de preservação articulada com as demais políticas de governo, trazendo, para os sítios históricos, benefícios que vão além das obras de restauração e conservação dos prédios e logradouros.

Sempre haverá muito para fazer no campo da preservação do patrimônio cultural brasileiro e, felizmente, a instituição vem passando por atualizações e aperfeiçoamentos, no que diz respeito tanto à organização institucional quanto à legislação. O processo de estruturação do IPHAN e suas várias modificações, desde aquelas citadas por Rodrigo Melo Franco de Andrade em 1952, dão a dimensão dessa dinâmica. Para registro dessa trajetória administrativa, Silva Telles incluiu um levantamento sobre o tema, elaborado pelo administrador Sérgio Abrahão. Sobre a legislação, ele apresenta uma análise feita com a colaboração do seu filho, o advogado Francisco da Silva Telles, com enfoque nas relações entre direito de propriedade, patrimônio e constituições brasileiras, ambos apresentados nos capítulos a seguir.

V

Organização administrativa do IPHAN a partir de 1952

Sérgio Abrahão

Aqui trataremos das alterações ocorridas desde 1952 (data da publicação do livro *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*, que estamos comentando) na estrutura do IPHAN, com as suas sucessivas denominações: Serviço, Diretoria, Secretaria, Subsecretaria e Instituto. Em seu livro, Rodrigo analisa detidamente a organização administrativa do órgão em sua fase inicial, às páginas 79 a 97. Daremos sequência a esse tema, mostrando as diferentes estruturas administrativas que foram sendo criadas para atender às necessidades das várias fases do órgão, em sua adaptação aos condicionantes criados pela política, e pelas estruturas econômicas do Estado até hoje.

Rodrigo inicia seu capítulo a esse respeito citando a criação provisória, no ano de 1936, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e relata (páginas 78 e seguintes) as dificuldades enfrentadas para implantação dos trabalhos sob sua direção, principalmente em relação à infraestrutura. Sem se intimidar diante do desafio, deixa claro que a situação exigia o esforço, otimização e criatividade para o gerenciamento dos poucos recursos existentes naquela época.

Apesar de não solucionar as bases de infraestrutura organizacionais de funcionamento da nova frente de trabalho, a Lei nº 378,[1] de 13 de janeiro de 1937, cria formalmente e regulamenta o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – órgão de execução do Ministério da Educação e Saúde, vinculado e subordinado ao ministro de Estado, dotado de estrutura organizacional própria.

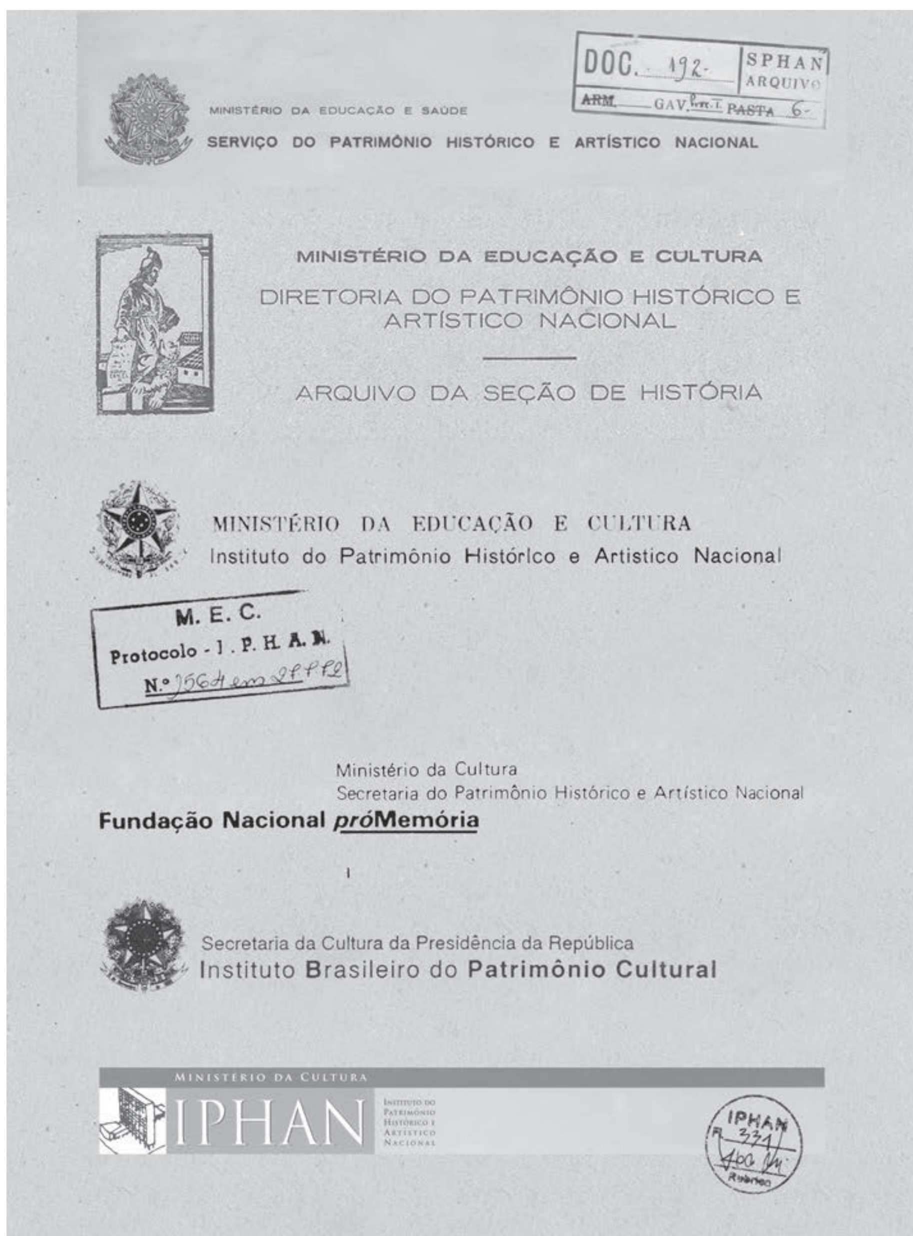
Ainda no ano de 1937, o Decreto-lei nº 25, editado em 30 de novembro, instituiu a proteção legal do patrimônio histórico e artístico nacional, além de organizar e regulamentar as competências e responsabilidades do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1937.

Somente em 2 de janeiro de 1946, pela Lei nº 8.534, segundo relato de Rodrigo, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, até então privado de estrutura administrativa, foi transformado em Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Dphan), em 1946, e regulamentado pelo Decreto nº 20.303,[2] de 2 de janeiro de 1946 – igualmente órgão de execução do Ministério da Educação e Saúde vinculado e subordinado diretamente ao ministro de Estado. A estrutura apresentava um arranjo simples de funciona-

1 Texto de lei transcrito na íntegra às páginas 78-79 do fac-símile.

2 Texto de lei transcrito na íntegra às páginas 81-97 do fac-símile.

mento, por meio de uma matriz organizada por temas de trabalho, que almejava alcançar as diferentes demandas geradas pelas atividades intrínsecas às atribuições da instituição.



Folheteria da instituição reproduzidas de documentos do Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro

Esse modelo institucional articulado e implementado por Rodrigo funcionou até o início da década de 60. A partir de então, ocorreram várias mudanças no funcionamento da instituição.

A Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, regulamentou a proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos do Brasil, ampliando assim as responsabilidades e competências da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN).

Em 25 de julho de 1953 é criado o Ministério da Educação e Cultura, pela Lei nº 1.920, que manteve as finalidades, competências e estrutura organizacional da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), órgão de execução do Ministério da Educação e Cultura (MEC), vinculado e subordinado ao ministro de Estado.

A Lei nº 2.200, de 12 de abril de 1954, autorizou a incorporação do Museu do Diamante à Dphan, passando assim, a integrar a sua estrutura administrativa.

No ano de 1968, o Decreto nº 62.203, de 31 de janeiro, delegou competências à Dphan para tratar das concessões de licença e fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no país.

A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) é transformada, por força do Decreto nº. 66.967, de 27 de julho de 1970, em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1970, autarquia federal, vinculado ao Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura/MEC, com personalidade jurídica dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (com redação dada pelo Decreto-lei 900, de setembro de 1969). São mantidas a estrutura organizacional e as competências da extinta Diretoria.

O Decreto nº 68.527, de 19 de abril de 1971, criou o Parque Histórico Nacional dos Guararapes, incorporando-o à estrutura administrativa do IPHAN.

A Portaria nº 230, de 26 de março de 1976, editada pelo ministro da Educação e Cultura/ MEC, alterou as finalidades, competências e funcionamento do IPHAN, que passou a ter as seguintes atribuições:

> [...] inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no país, bem como tombar e proteger o acervo paisagístico do Brasil: I - catalogar sistematicamente e proteger os arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos

> e particulares, cujos acervos interessassem à história nacional e à história da arte no Brasil; II - estudar, pesquisar e fazer levantamentos visando ao tombamento sistemático de bens de valor histórico, artístico, arqueológico e paisagístico existentes no país; III - registrar sistematicamente os bens de valor histórico e artístico; IV - tomar medidas que tivessem por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico do país; V - proteger, conservar e restaurar os bens tombados na conformidade do decreto-lei nº 25, de 30/11/1937, e, bem assim, fiscalizar os mesmos extensivamente ao comércio de antiguidades e de obras de arte tradicional do país, para os fins estabelecidos no citado decreto-lei; VI - coordenar e orientar as atividades dos museus federais que lhe fossem subordinados, prestando assistência técnica aos demais; VII - estimular e orientar no país a organização de museus de arte, história, etnografia e arqueologia; e VIII - realizar exposições temporárias de obras de valor histórico e artístico, assim como publicar e efetuar quaisquer outros empreendimentos que visassem difundir, desenvolver e apurar o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico do país.

Como consequência da referida Portaria, a estrutura organizacional do Instituto foi reformulada, apresentando a seguinte conformação: Diretor-Geral; Conselho Consultivo; Coordenadoria de Planejamento; Divisão de Estudos, Pesquisas e Tombamento; Divisão de Conservação e Restauração; Divisão de Museus e Difusão Cultural; Divisão de Arqueologia; Divisão de Pessoal; Divisão de Execução Orçamentária e Financeira; Divisão de Serviços Gerais; Diretorias Regionais; e Museus e Casas Históricas (Museu da Inconfidência; Museu das Missões; Museu do Ouro; Museu do Diamante; e Parque Histórico Nacional dos Guararapes).

O IPHAN, no ano de 1978, passou a ser vinculado à Secretaria de Assuntos Culturais do MEC, conforme determinou o Decreto nº 81.454, de 17 de março de 1978.

O Decreto nº 84.198, de 13 de novembro de 1979, motivado e orientado pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dá início a várias medidas adotadas pelo governo federal visando à reorganização do setor cultural brasileiro. Este Decreto-Lei foi responsável por uma ampla reforma que reestruturou a

administração pública em todos os níveis, sobretudo ao fixar diretrizes e princípios com o objetivo de proporcionar funcionalidade e dinamismo, além de distinguir atividades de direção das de execução, atividades/meio de atividades/fim e, ainda, classificar a administração pública em direta e indireta.

Assim, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é transformado em Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), 1979 – órgão central de direção da administração direta do Ministério da Educação e Cultura (MEC), sem autonomia administrativa e financeira. A Secretaria tinha as competências relativas ao exercício das prerrogativas legais de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como as de formulação e orientação da implementação de políticas públicas do setor.

As finalidades da Secretaria são assim resumidas: inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no País, bem como tombar e proteger o acervo paisagístico. Manteve-se a estrutura organizacional do extinto Instituto, com exceção do cargo de diretor que passou à denominação de secretário.

Simultaneamente, é criada pela Lei nº 6.757, de 17 de dezembro de 1979, a Fundação Nacional Prómemória (PróMemória), instituição da administração indireta com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, supervisionada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

O propósito essencial de Lei nº 6.757 foi o de criar dois níveis de gestão: o primeiro referindo-se à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), órgão da administração direta, encarregado de exercer poderes do Estado, tais como: decidir sobre o tombamento, autorizar a saída de obra de arte do país, providenciar a emissão de embargo administrativo das ações que colocam em risco o patrimônio cultural protegido (notificação extrajudicial) etc. E o segundo, atribuindo à PróMemória – órgão da administração indireta – a flexibilidade de gestão, agilidade e capacidade de ajustamento rápido às demandas existentes, de forma a viabilizar com eficácia e competência a execução das ações orientadas para preservação do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN.

A PróMemória, destinada a contribuir para o inventário, a classificação, a conservação, a proteção, a restauração e a revitalização dos bens de valor cultural e natural existentes no país, foi implementada com a seguinte estrutura organizacional: presidente; Conselho Curador (composto de cinco membros, nomeados pelo ministro da Educação e Cultura); Diretoria Executiva: Unidades de Ação Programática; Coordenadoria Geral de Acervos Museológicos; Coordenadoria Geral de Preservação de Bens Culturais e Naturais; Coordenadoria Geral do Centro Nacional de Referência Cultural; Coordenadoria Geral de Acervos Bibliográficos e Arquivísticos; Unidades de Apoio Administrativo; Coordenação Geral de Administração (Coordenadorias de Apoio); Comissão Técnica Consultiva; Assessorias: Jurídica; Comunicação; Cooperação Internacional; Projetos Especiais; Unidades Descentralizadas (Biblioteca Nacional, Cinemateca Brasileira, Grupo de Museus e Casas Históricas, Grupo de Museus e Casas Históricas de MG, Instituto Nacional do Livro, Museu de Biologia Professor Mello Leitão, Museu Histórico Nacional, Museu Imperial, Museu Lasar Segall, Museu Nacional de Belas Artes, Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya, Museu da República, Museu Villa-Lobos, Paço Imperial, Parque Histórico Nacional dos Guararapes e Sítio Burle Marx); Representações Regionais – uma em cada estado da Federação – e Escritórios Técnicos.

No início dos anos 80, é criada a Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio da Portaria nº 383, de 10 de junho de 1981. A Sphan é incorporada, mas passa a ser denominada de Subsecretaria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), em 1981, mantendo suas finalidades, competências e estrutura organizacional.

O Ministério da Cultura - MinC é criado pelo Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, absorvendo a estrutura administrativa da extinta Secretaria de Cultura do MEC.

Em consequência, a Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Sphan e a PróMemória passam a integrar a estrutura organizacional do Ministério da Cultura, mantendo as suas respectivas estruturas administrativas.

No ano seguinte, como órgão da administração direta do MINC, a Sphan (subsecretaria) retoma o status de Secretaria, conforme o Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, e Portaria nº 48, de 18 de julho de 1985.

A transformação em Secretaria não alterou a sua estrutura organizacional, mas estabeleceu novas definições para as suas finalidades institucionais:

> [...] promover e preservar a herança cultural do país, considerando suas raízes regionais, as relações com o ecossistema e os efeitos da estratificação social; estimular a criatividade, tendo em conta a pluralidade cultural e a ação contestadora; inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no país; e tombar e fiscalizar o comércio de obras de arte.

A Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1985. obteve nova estrutura organizacional definida pela Portaria nº 284, de 17 de julho de 1986, com a seguinte conformação: Secretário; Gabinete do Secretário; Consultoria Técnica; Coordenadoria Jurídica; Conselho Consultivo; Coordenadoria de Proteção; Coordenadoria de Conservação; Coordenadoria de Registro e Documentação; Coordenadoria do Sistema Nacional de Museus (Museus e Casas Históricas); Coordenadoria de Arqueologia; Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro e Diretorias Regionais.

Com a Constituição Federal de 1988, há uma significativa evolução na organização social e política do país; a partir de novas abordagens e conceituações acerca do patrimônio cultural, aumentaram a importância e as responsabilidades dos órgãos de preservação do patrimônio cultural brasileiro, conforme se verifica no art. 216:

> [...] bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em seguida, 1990, inicia-se a reforma administrativa por meio da qual o governo federal extinguiu ministérios e promoveu privatizações. No âmbito

do setor cultural, várias instituições foram atingidas pelas medidas, sendo que algumas foram extintas, tais como: Instituto Nacional de Artes Cênicas – INACEN, Instituto Nacional de Cinema – INC, Empresa Brasileira de Filmes – Embrafilme, Instituto Nacional do Livro – INL e a PróMemória.

As demais instituições mantidas no setor de cultura foram alvo de esvaziamento e tiveram suas equipes técnicas e as estruturas de funcionamento reduzidas, além de um significativo corte em suas dotações orçamentárias.

O Ministério da Cultura foi transformado em Secretaria da Cultura, subordinada diretamente à Presidência da República. A PróMemória foi extinta e a sigla Sphan foi substituída pela nova denominação, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), em 1990, mediante as seguintes normas legais: Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990, Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990 e Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990.

Assim, o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC) foi criado como uma autarquia federal ligada à Secretaria da Cultura (SEC/PR), com a seguinte finalidade:

> [...] promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro nos termos da Constituição Federal especialmente em seu art. 216.

O Decreto nº 99.602, de 13 de outubro de 1990, regulamentou e estabeleceu a estrutura regimental desse Instituto, definindo suas atribuições conforme se segue:

> Promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, nos termos da Constituição e, especialmente: I - Formular e coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes da SEC/PR; II - Formular e promover programas de cooperação técnica e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a conservação e preservação do patrimônio cultural; III - Desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para a conservação e preservação do patrimônio cultural; IV - Promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento,

> a desapropriação, a conservação, a restauração, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural; e V - Exercer as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 25/37, no Decreto-lei nº 3.866/41, na Lei 4.845/65 e na Lei nº 3.924/61.

A estrutura organizacional foi assim definida: Presidente; Gabinete da Presidência; Procuradoria Jurídica; Conselho Consultivo (um representante de cada uma das seguintes entidades: Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos); e mais dez membros da sociedade civil); Órgão Colegiado/Diretoria: Departamento de Planejamento e Administração; Departamento de Identificação e Documentação; Departamento de Proteção; Departamento de Promoção; e Unidades Descentralizadas: 14 Coordenações Regionais, sendo que os museus e as casas históricas não foram incluídos.

Em contrapartida, um ano depois, foi editada a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, restabelecendo os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e instituindo ainda o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Tais medidas tinham como objetivo captar recursos e contribuir para a melhoria da gestão no âmbito do setor cultural, com a participação da iniciativa privada. Entretanto, a lei só foi regulamentada em 1995.

Com a aplicação da Lei nº 8.490, de 12 de novembro de 1992, foi recriado o Ministério da Cultura (MinC), mantendo inalteradas as finalidade e competências do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), autarquia federal que, a partir de então, passou a ser vinculada ao novo Ministério.

A Medida Provisória nº 752, de 06 de dezembro de 1994, alterou a denominação do nome do órgão, restabelecendo sua denominação histórica: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1994, mantendo as finalidades, competências e atribuições anteriormente definidas.

Somente em 1998, por força do Decreto nº 2.807, de 21 de outubro, foi dada nova redação para as finalidades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN):

> [...] tem por finalidade pesquisar, promover, fiscalizar e proteger o patrimônio cultural brasileiro, nos termos da Constituição e,

> especialmente: I - formular e coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura; II - formular e promover programas de cooperação técnica e aperfeiçoamento de recursos humanos para conservação e preservação do patrimônio cultural; III - desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para conservação e preservação do patrimônio cultural; IV - promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a desapropriação, a conservação, a restauração, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural; V - exercer os poderes discricionários e de polícia administrativa para proteção do patrimônio cultural brasileiro; VI - aplicar as penalidades previstas na legislação de proteção ao patrimônio cultural; e VII - exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965 e na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

Nessa mesma ocasião, a estrutura regimental do IPHAN foi reeditada de forma a incluir: Unidades Descentralizadas: 14 Coordenações Regionais; e Unidades Especiais: Museus, Arquivo e 12 Centros Culturais.

Sem interferência direta na estrutura organizacional do IPHAN, o Decreto nº 3.049, de 6 de maio de 1999, criou a Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas, órgão da administração direta do MinC, com as seguintes finalidades:

> [...] coordenar e promover estudos com vistas à formulação da política cultural das áreas de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas, em conjunto com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e demais entidades vinculadas; II - articular e coordenar a realização de projetos e programas, em conjunto com o IPHAN e demais entidades vinculadas; III - propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrados pelo Ministério da Cultura e identificar fontes alternativas de apoio a projetos culturais; IV - acompanhar, avaliar e sugerir alternativas

> de desenvolvimento e condução da política cultural, nas áreas de sua competência; e V - coordenar, supervisionar e controlar as ações voltadas à execução dos projetos e atividades relacionadas ao Fundo Nacional da Cultura, ao mecenato e aos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART, relativos às áreas do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas.

A Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas foi organizada com a seguinte estrutura: Secretário e Coordenador-geral de Políticas.

Em cumprimento ao art. 216 da Constituição Federal, o governo federal editou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituindo o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, que constituem patrimônio cultural brasileiro, e criou o Programa do Patrimônio Imaterial, cuja implantação e gestão ficaram a cargo do IPHAN.

O Decreto nº 4.301, de 12 de julho de 2002, incluiu na estrutura administrativa do IPHAN a 15ª Superintendência Regional - SR (com jurisdição no Distrito Federal).

A estrutura organizacional imposta ao setor cultural brasileiro pela reforma administrativa de 1990, com algumas exceções, manteve-se inalterada até o início da década seguinte. Essas limitações de infraestrutura foram acompanhadas de políticas públicas com tendência à redução da participação estatal no desenvolvimento das ações culturais.

Somente no ano de 2003, o Ministério da Cultura foi reorganizado. A Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas foi extinta pelo Decreto nº 4.805, de 12 de agosto de 2003. O IPHAN foi fortalecido e obteve a prerrogativa de formulador e executor das políticas de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

A reorganização do IPHAN foi implementada pelo Decreto nº 4.811, de 19 de agosto de 2003, que manteve na prática as mesmas finalidades institucionais: Presidente; Gabinete da Presidência; Assessoria de Promoção; Auditoria Interna; Procuradoria Federal; Conselho Consultivo (presidente do IPHAN, um representante de cada uma das seguintes entidades: IAB, Ibama e do Icomos, além de 18 representantes da sociedade civil); Órgão Colegiado/Diretoria: Departamento de Planejamento e Administração; Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização; Departamento Imaterial e Documentação de Bens Culturais; Departamento

de Museus e Centros Culturais; Unidades Descentralizadas: 15 Superintendências Regionais; e 19 Sub-regionais (escritórios técnicos). Unidades Especiais: Museus, Arquivo e Centros Culturais (12). Observação: foi integrado à estrutura do IPHAN o Centro Nacional de Cultura Popular. Por sua vez, foi transferido para o Ministério da Cultura a Cinemateca Brasileira, nos termos do Decreto no 5.036/2004.

O Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, ampliou de forma significativa a presença do IPHAN no território nacional, com a implantação de seis novas superintendências regionais, seis novas sub-regionais com status de representação estadual, oito novos escritórios técnicos e a formalização de cinco museus regionais. Outra importante medida foi a criação da Coordenação-Geral de Pesquisa, Documentação e Referência, assim como a mudança de status da Assessoria de Promoção para Coordenação-Geral de Promoção do Patrimônio Cultural.

A partir de 2006, o presidente do IPHAN passou a exercer, também, as funções de coordenador nacional do Programa Monumenta. O Programa foi concebido, em 1995, com o objetivo de desenvolver ações de preservação do patrimônio histórico e artístico, tendo como foco a melhoria econômica e social e incorporando o componente da sustentabilidade aos projetos. Contou com o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o apoio operacional da Unesco e a participação técnica do IPHAN. O contrato de empréstimo entre o Governo Brasileiro e o BID foi assinado em 04 de dezembro de 1999, e sua execução ocorreu a partir do ano de 2001. No ano de 2003 foram adotadas diversas medidas que ampliaram, de forma significativa e qualitativa, a abrangência e a execução do Programa, inclusive com a participação da Caixa Econômica Federal (CEF), que permitiu viabilizar o financiamento para a recuperação de imóveis privados localizados em sítios históricos. A acumulação de comando, em 2006, fortaleceu a integração e a gestão das ações governamentais no âmbito da preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro.

Em termos orçamentários, o IPHAN executou em 2007 dois programas finalísticos: *Brasil Patrimônio Cultural; e Museu Memória e Futuro*. O total de recursos oriundos do Tesouro Nacional, destinados a esses programas, foi de R$ 70.848 milhões, apresentando um incremento de 276 % em relação ao ano de 2002, o que confirmou a tendência de ampliação, a cada ano, dos recursos destinados ao orçamento da instituição,

sobretudo nos dois últimos anos, conforme evolução da execução dos recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO – PPA Recursos executados			
ANO	Brasil Patrimônio Cultural	Museu, Memória e Cidadania	Monumenta (MinC/IPHAN)
1995	18.642	6.675	0
1996	27.521	8.929	0
1997	25.647	10.300	0
1998	12.971	8.225	0
1999	21.738	9.060	0
2000	13.606	9.672	3.432
2001	27.544	11.071	14.404
2002	14.093	11.624	12.098
2003	24.290	14.067	14.417
2004	30.323	16.865	22.650
2005	28.370	20.339	37.880
2006	35.450	26.956	56.282
2007	42.018	28.830	69.415

Fonte: Diretoria de Gestão Estratégica – MinC.

Notas:
(1) Não foram considerados os investimentos Programa Nacional de Apoio a Cultura (Pronac) e os recursos provenientes de outros setores do governo que contribuíram com a preservação do patrimônio cultural, tais como: Ministério do Turismo e Ministério das Cidades.
(2) Os dados anteriores ao ano de 1995 foram desprezados em função da mudança de moeda e do elevado índice de inflação do período.

O IPHAN esteve próximo de atingir, em diversas ocasiões, o esgotamento da sua capacidade de execução. A política de pessoal, adotada na década de 1990 e no início de 2000, acarretou uma redução da ordem de 60% do pessoal técnico, produzindo um grave esvaziamento e um preocupante risco da salvaguarda dos conhecimentos acumulados pela instituição. Somente em 2005 essa situação foi minimizada com a realização de novas contratações de pessoal, por meio do primeiro concurso público do IPHAN, para recompor seu quadro de técnico. Este primeiro concurso abriu 222 vagas e, em 2009, realizou-se o segundo concurso, oferecendo mais 187 vagas.

Também em 2009 foi aprovada a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A nova estrutura mantém as atribuições básicas do IPHAN que já existiam no Decreto nº 5.040, de 2004:

I - coordenar a implementação e a avaliação da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura;
II - promover a identificação, a documentação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural brasileiro;
III - promover a salvaguarda, a conservação, a restauração e a revitalização do patrimônio cultural protegido pela União;
IV - elaborar normas e procedimentos para a regulamentação das ações de preservação do patrimônio cultural protegido pela União, orientando as partes envolvidas na sua preservação;
V - promover e estimular a difusão do patrimônio cultural brasileiro, visando a sua preservação e apropriação social;
VI - fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, com vistas a garantir a sua preservação, uso e fruição;
VII - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as sanções previstas em lei, visando à preservação do patrimônio protegido pela União;
VIII- desenvolver modelos de gestão da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma articulada entre os entes públicos, a sociedade civil e os organismos internacionais;
IX - promover e apoiar a formação técnica especializada em preservação do patrimônio cultural.

O IPHAN perde a gestão dos museus nacionais e a coordenação do Sistema Nacional de Museus, atribuições do Departamento de Museus do IPHAN, mas ganha seis superintendências novas, passando a contar com essas representações em todos os estados brasileiros e com três centros. Na estrutura de comando passa também a contar com um Comitê Gestor, composto pelo presidente, pelos diretores, pelo procurador-chefe, pelos superintendentes e pelos diretores dos centros culturais e nacionais. Sua estrutura organizacional está assim definida:

I - Órgãos colegiados:

a) Diretoria;

b) Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; e

c) Comitê Gestor.

II - Órgão de assistência direta e imediata do Presidente: Gabinete.

III - Órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Departamento de Planejamento e Administração.

IV - Órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização;

b) Departamento de Patrimônio Imaterial; e

c) Departamento de Articulação e Fomento.

V - Órgãos descentralizados:

a) Superintendências Estaduais;

b) Unidades Especiais: Centro Nacional de Arqueologia, Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular e Centro Cultural Paço Imperial.

VI

Trajetória dos aspectos jurídicos da preservação

Francisco Teixeira da Silva Telles

Iniciamos este capítulo com um rápido apanhado sobre o tema da proteção do patrimônio cultural nas diversas constituições do Brasil, na linha do roteiro proposto pelo professor Luis Roberto Barroso.[1] Aproveitamos para pesquisar também, nas diversas constituições brasileiras, o tratamento dado ao direito de propriedade no que concerne à sua proteção e sua função social, uma vez que a questão da preservação dos bens culturais entrelaça-se com o estudo do direito de propriedade, já que qualquer ação voltada para a preservação desse acervo implica interferência nesse direito.[2]

Na primeira Constituição brasileira de 1824,[3] ainda do período imperial, não há nenhuma menção à política de proteção cultural, em contraponto à declaração de que a base das garantias individuais está na liberdade, segurança individual e propriedade (art. 179). Além disso, era garantido o direito de propriedade em toda sua plenitude, sendo prevista uma única exceção a esse direito, que vinha a ser a desapropriação com prévia indenização. Dado esse tratamento ao direito de propriedade, estava inviabilizada qualquer iniciativa a respeito da efetiva proteção cultural.

Com a República, o quadro vigente não sofreu nenhuma modificação significativa. "A Constituição de 1891 e o Código Civil (1916) adotam o princípio do exercício incondicionado da propriedade privada, o que criava óbices praticamente intransponíveis ao trâmite de diplomas legais que tendessem a limitá-lo visando à preservação do patrimônio cultural."[4]

A Constituição de 1934, apesar de repetir a disposição da Constituição anterior – ao assegurar em seu artigo 113 a inviolabilidade do direito de propriedade – em claro avanço, por influência da Constituição de Weimar, de 1919, no item 17 do mesmo artigo estabelece que a garantia do direito de propriedade não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. Menciona nesse mesmo item a desapropriação com justa e prévia indenização.

---

1 *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas:* limites e possibilidades da constituição brasileira. 4. ed. Renovar, 2000. p. 9-45.

2 MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A Proteção Constitucional ao Patrimônio Cultural.* Disponível em: <www.mp.rs.gov.br>.

3 *Constituições do Brasil*, (de 1824,..., 1967 e suas alterações), Senado Federal – Secretaria de Edições Técnicas – Brasília, 1986. v. 1.

4 A Evolução da Proteção do Patrimônio Cultural – Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural. RODRIGUES, José Eduardo Ramos; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Org.). In: *Temas de Direito Ambiental e Urbanístico.* Max Limonad, 1998.

Tratando da outorga de competências na Federação, estabelece no artigo 10, inciso III, que compete concorrentemente à União e aos estados proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte. Em outro dispositivo, no Capítulo da Educação e Cultura, no artigo 148, estabelece que cabe à União, aos estados e aos municípios proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país.

Do mesmo ano e mês do Decreto-Lei nº 25/37, declara a Constituição outorgada de 1937, Carta de cognome "Polaca", em seu artigo 134, que os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos estados e dos municípios. Assegura ainda que os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. A parte final desse dispositivo constitui a base para a inclusão no Código Penal, que é de 1940, de dois tipos entre os crimes de dano, dos artigos 165 e 166, que vigoraram até serem revogados pela Lei nº 9.605, de 1998.

No que concerne à proteção do direito de propriedade, contudo, retira os avanços da Carta anterior.

A Constituição de 1946, além da tradicional proteção ao direito de propriedade, estabelece que o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. Diz-se que os trabalhos constituintes dessa Carta tomaram por base o Texto de 1934, daí uma certa percepção de retomada de algo que já se havia visto.

No que concerne ao tema da cultura, o artigo 175 assevera que as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público. O professor José Eduardo Ramos Rodrigues[5] afirma que essa norma, relativa à proteção do patrimônio cultural, era norma meramente programática,[6] o que faz com que se conclua que há um retrocesso em relação à Carta de 1937. Diferentemente das Cartas de 1934 e de 1937, não há menção expressa às unidades federadas no papel da proteção aos bens culturais.

Na Constituição outorgada de 1967 e sua Emenda n° 1 (Constituição de 1969), dentro do Título da Ordem Econômica e Social, eleva-se a princípio a

---

5 Op. cit., p. 204-205.

6 Norma programática pode ser entendida como norma que é traduzida como simples programa que depende da atividade posterior do legislador ordinário para o seu desenvolvimento. Sobre esse tema, indica-se a leitura da consagrada obra do Professor José Afonso da Silva, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*.

função social da propriedade, que não passou de avanço com caráter meramente formal.

No que tange ao tema da cultura, o parágrafo único do artigo 172 assegura que os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e, ainda, as jazidas arqueológicas ficam sob a proteção especial do Poder Público, caracterizando-se o texto pela ausência da menção expressa aos estados e municípios.

A denominada Constituição de 1969 repetiu os termos da Constituição de 1967.

A Constituição vigente de 1988 trouxe um salto de qualidade no tratamento do tema do direito de propriedade, definindo como condição ao próprio direito o atendimento à função social. Interferindo diretamente na estrutura tradicional constituída pelas leis civis, estabeleceu um campo maior de intervenção pelo poder público na efetivação desse que passou a ser também um princípio constitucional da Ordem Econômica.

Ao condicionar o direito de propriedade ao atendimento de uma função, pretendeu-se vinculá-lo a interesses outros, que não os exclusivos do proprietário. O condicionamento do poder (dos atributos da propriedade) a uma finalidade imprimiu uma certa significação pública.[7]

Na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII, da Carta de 1988, há o tratamento específico para a Cultura. Os artigos 215 e 216 constam daquilo que José Afonso da Silva[8] denomina ordem constitucional da cultura, ou constituição cultural, composta pelo conjunto de normas que contêm referências culturais e disposições consubstanciadoras dos direitos sociais relativos à educação e à cultura.

O extenso texto constitucional vigente, relativo ao tema da proteção cultural, relaciona exemplificativamente diversos instrumentos de proteção, além do próprio tombamento – o inventário, o registro, a vigilância – podendo, ainda, serem criados outros modos de proteção,[9] não apenas do patrimônio

---

7 SUNDFELD, Carlos Ari; DALLARI, Adilson Abreu; FIGUEIREDO, Lúcia Valle (Coord.). Função Social da Propriedade. Temas de Direito Urbanístico 1, RT.

8 *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 6. ed. RT, 1990.

9 Isso depende de lei regulamentadora. Há exemplos de instrumentos de proteção já regulamentados, como é o caso das APACs na cidade do Rio de Janeiro, que já foi implementada em alguns bairros da cidade.

material, como do imaterial. Tem-se, com isso, um enorme desafio ofertado ao Estado em tornar a norma escrita em atuação concreta.

De forma expressa, a Carta já considera tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscência histórica dos antigos quilombos.

Visando dar maior ênfase à estrutura federativa, a Constituição adotou sistema de repartição de competências entre os entes que compõem a Federação, outorgando ora a competência legislativa, ora a material.

Assim, tanto à União, quanto aos estados e ao Distrito Federal, compete concorrentemente legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (Art. 24, VII).

Já no âmbito da competência material, o artigo 23 estabelece a competência comum de todos os entes da Federação, incluindo os Municípios, em proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III); e em impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (inciso IV).

No âmbito do tema da proteção cultural, como se vê, os estados e municípios passaram a ser unidades com plena competência para, junto com a União, complementar os esforços na preservação dos bens culturais, o que, de alguma forma, supre uma preocupação de Dr. Rodrigo, autor do texto que ora se referencia, que visualizava a extensão demasiada do patrimônio cuja defesa se fazia necessária, e que, por isso, não poderia ser incumbida a um só órgão administrativo da União.

Sobre a legislação, acompanhando a linha do texto original dada por seu autor, pretendemos tentar realizar o exercício de proceder à crítica da legislação vigente relacionada ao tema da preservação, que é gênero, sendo o tombamento uma de suas espécies.

Tarefa árdua se for considerada, em primeiro lugar, a extensa e complexa relação de instrumentos legais que entraram em vigor nesses 70 anos de vigência do DL 25/37 e, em segundo lugar, a necessidade de clareza e objetividade, sem descurar da precisão técnica, que foi o trabalho desenvolvido pelo autor do livro que se tem como parâmetro.

Aproveitando a facilidade trazida pelo trabalho editado recentemente pelo IPHAN, em que se agrupou e organizou a legislação sobre preservação do patrimônio,[10] baseamo-nos na relação de normas ali feita, seguindo pela ordem

10 *Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio*, Edições do patrimônio, Iphan – Ministério da Cultura, Rio de Janeiro, 2006.

cronológica as análises das normas que possam interessar ao presente trabalho. Algum instrumento legal ligado ao tema pode ter ficado de fora da análise que ora fazemos, assim como pode ter sido incluído algum que não faz parte da lista editada pela Coletânea.

Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961

Sob a vigência da Constituição de 1946, essa lei dispôs sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, definindo sua proteção direta e imediata por força da própria lei, dispensando-se, portanto, qualquer processo ou ato administrativo.

Com esteio na Constituição de 1946 (art. 152), o parágrafo único, do artigo 1º dessa lei, deixou claro que as jazidas arqueológicas ou pré-históricas, bem como os objetos nelas incorporados, não compõem a propriedade regida pelo direito comum. Esses bens passam a ficar sob a guarda e proteção do Poder Público.

Essa lei foi recepcionada[11] pela atual Constituição e em seu artigo 2º define o que vêm a ser monumentos arqueológicos ou pré-históricos.

Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965

A lei da Ação Popular, que entrou em vigor ainda sob a égide da Constituição de 1946, traz à tona a possibilidade efetiva da participação do cidadão na proteção dos bens culturais, uma vez que autoriza acionar judicialmente o responsável pelo ato lesivo aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico ou turístico, cuja extensão de proteção foi potencializada pela Constituição de 1988. Assim, se na origem, por força da lei, era exigido, inclusive no judiciário, a prova da lesividade ao patrimônio público – o que era interpretado à risca, sob a nova ordem constitucional – esse conceito de lesão foi ampliado, passando a ser considerado também em relação ao patrimônio histórico e cultural. Antes, contudo, de a norma constitucional ter ampliado o conceito de lesão, já em 1977, a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro, definiu que como patrimônio

---

11 O fenômeno da recepção das leis é tratado como princípio, segundo o qual todas as leis do Direito Constitucional anterior que não se chocam com o direito atual são por este direito recepcionadas. Para uma leitura mais detalhada sobre a recepção das leis, ver o artigo *A Constituição e o Direito Anterior*: o fenômeno da recepção, de Marcello Cerqueira. In: Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva, Malheiros, 2003, p. 177-230.

público, para os fins referidos, eram considerados os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965

Lei que dispensa maiores comentários, refere-se à proibição da saída para o exterior de obras de arte e ofícios produzidos no país até o fim da monarquia, englobando pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades. Obras da mesma espécie oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial também têm sua saída proibida.

A medida visa tutelar, minimamente, o patrimônio cultural, composto por bens móveis, cujo envio para o exterior passaria a ser condicionado a uma autorização expressa de ente ou órgão federal, por prazo máximo concedido, e para fins de intercâmbio.

Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968

Na mesma linha da norma anterior, essa se refere à proibição da exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX. Da mesma forma que a norma acima, a saída temporária desses acervos poderia acontecer mediante autorização expressa e para fins de interesse exclusivamente cultural.

Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975

Essa lei trouxe tratamento complementar ao ato do tombamento, estabelecendo que sua plena realização depende da homologação do ministro de Estado da Educação e Cultura, após a manifestação do Conselho Consultivo. Importante frisar que quando essa norma entrou em vigor, o SPHAN ainda era órgão da Administração direta.

Em relação a esse ponto específico, avalia a professora Sônia Rabello de Castro[12] que as manifestações do Conselho e do ministro não se assemelham do ponto de vista da discricionariedade. Afirma ela que a manifestação do ministro "[...] tem por objetivo o controle da legalidade, bem como da conveniência e oportunidade do tombamento. A do Conselho está estritamente vinculada à avaliação do efetivo valor cultural do bem". Ou seja, a análise do ministro, de acordo com esse entendimento, além do controle de legalidade,

12 *O Estado na preservação de Bens Culturais*. Renovar, 1991.

mais formal, abrange a avaliação política do ato de tombamento. A análise técnica fica a cargo do Conselho, além do próprio corpo técnico da entidade ou órgão que cuida da preservação de bens culturais.

Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985

A Ação Civil Pública, regulada por essa lei, de acordo com o professor Paulo Affonso Leme Machado,[13] traz como características: em primeiro lugar, visa proteger o meio ambiente e os bens e interesses de valor artístico, estético, histórico, dentre outros, todos interesses difusos e coletivos. Em segundo lugar, define que a proteção desses bens se faz por meio de três vias: cumprimento da obrigação de fazer, de não fazer, e condenação em dinheiro. Em terceiro lugar, a lei abriu as portas do Poder Judiciário às associações que defendem os bens e interesses tutelados pela lei. Em quarto lugar, a Ação Civil Pública consagrou o Ministério Público, valorizando o seu papel como órgão que tutela os interesses difusos e coletivos. Por fim, ainda de acordo com esse autor, a Lei da ACP inova no sentido de criar um fundo em que os recursos não advêm do Poder Executivo, mas das condenações judiciais, com o objetivo de promover a recomposição dos bens e interesses lesados.

Além dessas características, cujo objetivo foi o de buscar maior efetividade da ação, foi concebido ainda o inquérito civil, na lei da ação civil pública, como um procedimento de investigação de atribuição exclusiva do Ministério Público, para a verificação da existência de lesão ou ameaça de lesão a direito transindividual,[14] que pode facilitar, e tem facilitado muito, a própria propositura da ação.

Já há registros da participação da sociedade civil, através de associações, que tem proporcionado importantes oportunidades na defesa de bens tutelados – seja diretamente, ajuizando a própria associação, a ACP, seja noticiando ao Ministério Público a ocorrência de fatos nocivos, ou potencialmente nocivos, implicando, vez por outra, a instauração de inquérito civil, cujo objetivo é investigar os fatos para preparar a futura medida judicial.

Como informa a Procuradora Regional da República Geisa de Assis Rodrigues, em sua importante obra,[15] "[...] a atuação administrativa do Ministério Público, es-

---

13 *Direito Ambiental Brasileiro*. 3. ed. RT, 1991.

44 RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta – teoria e prática*, forense. 2002. p. 83-88.

15 Op. cit., p. 97-109.

pecificamente no inquérito civil público previsto na lei 7347/85, demonstrou a possibilidade de se solucionar o conflito sem a necessidade de provocar a máquina jurisdicional. Muitas vezes [...] a mera instauração do inquérito civil público resulta na solução do conflito, ou porque a conduta lesiva ao direito transindividual nem sequer se inicia, ou porque seus efeitos maléficos são plenamente reparados, tornando ausente o interesse jurídico de se propor a ação judicial. Assim, o exercício do inquérito civil público contribuiu para a conformação normativa do instituto ao demonstrar a potencialidade da solução extrajudicial para a composição desses conflitos."

O acesso à justiça, como direito, com a ampliação dos instrumentos judiciais aptos a proteger os bens tutelados, postos à disposição dos cidadãos, tem como vocação a de permitir a existência real dos demais direitos.[16]

Não se pode deixar de mencionar, ainda, na esteira da busca de maior efetividade do direito à proteção dos bens de interesse cultural, o aparecimento e a ampla utilização do instituto do termo de ajustamento de conduta, que se trata de um instituto de proteção extrajudicial de direitos transindividuais que amplia o sistema de garantia desses direitos, já que, segundo Geisa de Assis Rodrigues,[17] está apto a compor conflitos relativos a direitos indisponíveis, e que tem como objeto a adequação do agir de um violador ou potencial violador de um direito transindividual às exigências legais. Tem apenas, ressalte-se, o efeito de acertar a conduta do obrigado às determinações legais.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

Essa lei estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Trouxe essa lei tratamento necessário à tutela penal dos bens culturais, considerando que os dois tipos penais previstos no Código Penal e que foram revogados por essa norma apresentavam diversas "[...] deficiências, como a ausência de modalidade culposa e a exigência descabida de tombamento de bem arqueológico, o que levou a se tornarem inaplicáveis na prática".[18]

Pelas inovações trazidas por essa lei, o crime do artigo 62 e incisos é punido, também, por culpa do agente, ou seja, quando a destruição, inutilização ou deterioração do bem resultar de negligência, imprudência ou imperícia do agente.

---

16 *A Ação Civil Pública e o Termo...*

17 Op. cit., p. 297-301.

18 José Eduardo Ramos Rodrigues, op. cit.

Seção IV
Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural
Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:
I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;
II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:
Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.
Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:
Pena – reclusão de um a três anos e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:
Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:
Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.
Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999

A lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal merece aqui ser listada nesse conjunto de normas porque interfere no processo de tombamento, uma vez que visa estabelecer nor-

mas básicas para a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração, segundo dispõe de forma expressa seu artigo primeiro.

É certo que em qualquer processo administrativo, do qual o do tombamento é espécie, alguns princípios estão presentes e têm a função de delimitar a forma como a administração toma decisões.

Bem verdade que essa Lei, apesar de se restringir a regular o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, não isenta as demais unidades federadas, competentes para proceder ao tombamento (ou a preservação) de bens culturais, do pleno atendimento dos princípios que essa Lei sistematiza, exatamente porque todos os princípios que essa norma traz à tona estão explicitados na Constituição da República, seja no artigo 5°, seja no artigo 37, que especifica os direcionados à Administração Pública, abrangendo aí todos os níveis da Federação.

Assim, os princípios que são mencionados no caput do artigo segundo dessa lei são de atendimento compulsório no processo do tombamento, não apenas pela Administração Pública Federal, mas também pelas Administrações das demais unidades federadas, por força de estarem presentes na Constituição.

> Art. 2° da Lei 9.784/99, verbis:
> A Administração Pública obedecerá dentre outros aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001

A lei denominada Estatuto da Cidade, que regulamenta os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal, traz para o campo necessário o direito urbanístico, que, devido à intensa urbanização na segunda metade do século passado, principalmente em algumas regiões deste país, tem enorme interseção com a preservação de bens culturais. Pode-se afirmar, de acordo com o professor Carlos Ari Sundfeld,[19] que o objeto da regulação promovida pelo direito urbanístico é o

19 O Estatuto da Cidade e suas Diretrizes Gerais. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.). *Estatuto da Cidade*. Malheiros, 2002. p. 44-60. (Comentários à Lei Federal no 10.257/2001)

solo (espaço) da cidade. Nesse sentido, complementa ele, o direito urbanístico é o direito da política espacial da cidade.

Deve-se perceber também que o Estatuto da Cidade lança um enorme desafio para que os princípios trazidos pela Constituição, e materializados por instrumentos previstos nessa Lei, sejam traduzidos em efetiva aplicação, devendo ter-se claro que o acompanhamento da população, perante as Administrações municipais, é indispensável.

No que se refere ao tombamento, que é espécie de preservação, persiste ainda um rico debate das diversas teorias jurídicas existentes a respeito do regime jurídico do bem material tombado. De prático, esse debate pode mostrar como é enxergado esse ato de intervenção na propriedade e como é tratada a questão da indenização pelo ato de tombar o bem privado.

O professor Paulo Affonso Leme Machado apresentou em sua obra,[20] de forma sistematizada, diversas teorias, cuja leitura é recomendada.

Paralelamente à análise desenvolvida no livro, paradigma deste trabalho, Dr. Rodrigo comenta a possibilidade de haver o tombamento de forma agrupada, inscritos no Livro Tombo os conjuntos arquitetônicos e urbanísticos de cidades inteiras que se consideram cidades-monumentos. Contudo, informa que, naquela época "[...] objeções se têm formulado quanto à validade do tombamento em relação às unidades compreendidas naqueles conjuntos, uma vez que os respectivos proprietários não teriam sido individualmente notificados de tal ato, como prescreve o artigo 7º da Lei, expedindo-se a notificação apenas à autoridade municipal competente".[21]

Dr. Rodrigo, diante dessa situação por ele descrita, afirma que, a rigor, "[...] de direito, só a municipalidade fica obrigada pelo tombamento de que foi notificada na pessoa de seu representante legal."

A professora Sônia Rabello de Castro[22] assegura que a notificação ao titular do bem tombado não cria um contraditório como princípio necessário a esta espécie de processo para expedição do ato administrativo de tombamento. O conteúdo da impugnação, segundo ela, não se deve fundamentar na existência de interesse individual, ou na expectativa de exercê-lo irrestritamente. A alegação oponível à Administração será apreciável somente se o interessado

20 Op .cit., p. 484-488.

21 FRANCO, Rodrigo Melo. *Brasil:* monumentos históricos e arqueológicos. p. 67-69.

22 *O Estado na Preservação dos Bens Culturais.* Renovar, 1991.

levantar questões relativas à legalidade do tombamento, ou a sua legitimidade, em face do interesse público.

A notificação, segundo a professora Sônia Rabello, teria dois objetivos fundamentais: abrir prazo para recurso ao proprietário do bem e estabelecer o tombamento provisório.

Ocorre que, como se disse, a partir de 1999 a Lei nº 9.784, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal, e que foi acima rapidamente focada, reforçou novas perspectivas quanto ao processo administrativo, tornando-o instrumento de garantia dos administrados diante da própria Administração.

Nesse sentido, não se pode mais imaginar o processo de tombamento sem que seja tratada com rigor a etapa da notificação, não apenas como instrumento preventivo de proteção, mas, ainda, como forma indispensável do exercício dialético para legitimar o ato administrativo pretendido.[23]

Por mais que se sustente não ser extenso o espaço de debate por parte do administrado, quando do tombamento – pois, afinal de contas, o bem cultural já está identificado – deve-se atentar para o fato de que, não sendo atendido a contento o debate, quando se resiste à proteção, essa situação será levada ao Judiciário, já com a pecha de ato ilegítimo.

Não se pode garantir inteiramente que o Judiciário vá decidir com as cautelas devidas, em caso de análise de ato de tombamento que seguiu rigorosamente a etapa de notificação do administrado, mas uma coisa é certa: o aspecto formal do processo não poderá ser atacado, restando apenas o mérito do ato do tombamento, que adentra em discussão técnica, mais complexa e delicada, de ser desfeito por decisão judicial.

A título de ilustração, apresentamos para análise um caso concreto, que foi o da instituição da Área de Proteção do Ambiente Cultural (Apac) dos bairros do Leblon e de Ipanema, pelo Município do Rio de Janeiro, instrumento previsto no Plano Diretor dessa Cidade, em seu artigo 124, III.

Com o Decreto editado, sem discussão com os moradores dos bairros envolvidos, delimitou-se a área e foram listados os imóveis nas categorias de tombados, preservados e tutelados na Área de Proteção. Os critérios técnicos bem cuidados, segundo apreciação de especialistas, visavam preservar a ambiência identificada em algumas quadras dos dois bairros, que já, naquele momento, sofriam forte pressão pelo assédio de construtoras.

---

23 Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari, op. cit.

O pouco cuidado no encaminhamento do processo de instituição dessa Apac levou os moradores a ajuizarem medida judicial que, ao fim, invalidou os anexos do referido Decreto, onde foram listados os imóveis que se submeteriam a algum tipo de tutela, o que, na prática, significou tornar sem efeito a própria instituição da Apac.

Veja-se a Ementa do Acórdão do Tribunal de Justiça - RJ, verbis:

> Apelação Cível nº 43.739/2006
> Ação Popular objetivando a anulação dos Decretos que criaram as áreas de proteção ao ambiente cultural dos bairros do Leblon e Ipanema. [...] deveriam ser precedidos do devido procedimento administrativo com a notificação da parte prejudicada pela limitação de forma a permitir o contraditório e ampla defesa. Nulidade bem destacada na sentença.[...] Desprovimento dos Recursos. (grifou-se)

O que se tem nesse exemplo é um verdadeiro desperdício de trabalho técnico bem cuidado, jogado fora pela má condução administrativa por parte da autoridade pública, que deixa de considerar os aspectos formais do processo de tombamento dando margem à interferência do Judiciário, que sequer analisa o mérito, limitando-se a atacar os aspectos formais do processo em si.

Concluindo esse tópico, passaram-se sete décadas da Lei do Tombamento federal, e quatro da edição do livro de Dr. Rodrigo. O Brasil passou por transformações profundas nesse período.

A preservação dos bens culturais avançou muito, mas, inegavelmente, o Decreto-Lei nº25, de 1937, ainda hoje é a norma referência do ato de proteção dos bens mais utilizada, o que, talvez, signifique a necessidade de implementar novos instrumentos de preservação, deixando para o tombamento apenas aquilo que, realmente, deva ser objeto da proteção pelo tombamento. Há outros instrumentos indicados pela própria Constituição, que, a rigor, ainda não foram regulamentados.

Essas considerações, no entanto, apenas têm a preocupação de colocar o tombamento em um papel mais bem determinado, deixando para os outros instrumentos, inclusive de natureza urbanística, a utilização para o monitoramento do desenvolvimento das cidades, cuja dinâmica pode colocar em risco a preservação de bens de interesse cultural.

Quanto aos novos instrumentos de preservação, incluímos aqui também um Decreto e uma Portaria, fundamentais para a valorização do patrimônio cultural brasileiro e sua consequente preservação e que já correspondem às possibilidades de diversificação dos instrumentos de proteção, além do próprio tombamento – o Registro dos Bens de natureza Imaterial e a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

Com relação ao Registro dos Bens de Natureza Imaterial e a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira, é importante fazer a sua relação com as Convenções da Unesco, que depois de aprovadas no Congresso tornaram-se um compromisso da nação.

O Patrimônio Imaterial foi objeto da Convenção da Unesco de 2003. Com a abertura para novas formas de trabalho estabelecidas na Carta Magna e a determinação de se prosseguir a obra iniciada por Rodrigo, com a ampliação das atribuições institucionais e seu alcance junto à sociedade, foi editado o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. Esse decreto e os procedimentos dele consequentes resultam da reflexão, de longa data, existente na instituição, sobre uma visão integrada e ampla da cultura em suas manifestações material e imaterial, e, especialmente, buscam responder à demanda social pela valorização e defesa das manifestações e referências culturais de natureza imaterial. O Decreto especifica os livros para esses registros, denominados: I - Livro dos Saberes; II - Livro das Celebrações; III - Livro das Formas de Expressão; IV - Livro dos Lugares.

A instrução dos processos é supervisionada pelo IPHAN, sob a responsabilidade do Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI). Para dar início a um processo de Registro, o mesmo deverá ser submetido ao exame inicial feito pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural quanto à validade da indicação. À decisão do Conselho é dada ampla divulgação.

A definição dos bens imateriais ainda sofre de alguns pontos de dúvida, pois se trata de um universo muito amplo de manifestações que podem se referir ora a processos – modos de viver, fazer e criar – ora a itens materiais, como objetos de culto, instrumentos musicais, indumentárias, lugares, percursos e assim por diante. Optou-se, então, pela definição desses bens de acordo com o texto do art. 216 da Constituição Federal de 1988:

> Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O tema da Paisagem Cultural começou a ganhar força na Reunião de Paris de 1972, quando foi editado o documento *Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*. Mas só em 1992 criou-se a categoria específica de Paisagem Cultural como bem patrimonial, completando a Convenção da Unesco para o patrimônio mundial assinada em 1972, entendendo-a como conceito fundamental para enfrentar os desafios da preservação.

A Chancela da Paisagem Cultural Brasileira foi oficializada pela Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009, do IPHAN, estabelecendo "a necessidade de ações e iniciativas administrativas e institucionais de preservação de contextos culturais complexos que abranjam porções do território e destaquem-se pela interação peculiar do homem com o meio natural". Define a paisagem cultural como "uma porção do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência imprimiram marcas ou atribuíram valores."

Considerou-se para a edição dessa Portaria que o *Tombamento e o Registro* não contemplavam integralmente a complexidade dos elementos e fatores que as paisagens culturais abarcam, sendo necessário criar outros mecanismos para o "estabelecimento de pacto que pode envolver o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando à gestão do território nacional assim reconhecida."

A chancela da Paisagem Cultural, assim como o *Tombamento* de bens materiais e o *Registro* de bens imateriais, é um ato administrativo que pode ser iniciado por um processo requerido por qualquer pessoa física ou jurídica. O processo administrativo da chancela é de responsabilidade do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização (Depam) e a decisão final de conferi-la cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, com posterior homologação do ministro da Cultura. Assim como no *Registro* do patrimônio Imaterial, a porção do território chancelado como paisagem cultural deve ser monitorada e avaliada no prazo de 10 anos, sendo reapresentada ao Conselho Consultivo para manutenção ou revogação da Chancela.

Índice de Figuras

Página 292 - CIAM. Les Congrés Internationaux d´Architecture Moderne. Suisse, Zurich, Geschwister Ziegler & C.O., 1951. Disponível em: <http://www.wiedler.ch/felix/books/story/52>. Acesso em: 10 jan. 2012.

Página 293 - CONSEIL DE L´EUROPE. Catalogue des documents du Conseil de l´Europe sur les pouvoirs locaux et régionaux et l´aménagement du territoire en Europe. France, Strusbourg, s. n., 1985. Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 293 - UNESCO-UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/unesco/>. Acesso em: 10 Jan. 2012.

Página 294 - UNIVERSIDAD DE LOS ANDES. Facultad de Arquitectura. Documentos Internacionales sobre Patrimonio Arquitetócnico. Bogotá, Colombia: Ediciones PROA, 1989, p.8. (Colección Patrimonio Arquitetócnico Colombiano). Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 295 - ICOMOS-INTERNATIONAL CONGRESS OF RESTURATION, 2, 1964, Venice. The Monument for the Man. Venice: Marsilio Editori, 1964. Arquivo Central-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 295 - ICOMOS, 3, 25 a 30 Jun.,1972. Programme: III Assemblée Génerale. Budapeste, Hungria. {Budapeste: s.n. 1972?}. Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 295 – ICOMOS, 4, 1975. Programme: IV Assemblée Génerale. Allemagne, Rothenburg ob der Tauber: {s.n:1975}. Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 299 - UNIVERSIDAD DE LOS ANDES. Facultad de Arquitectura. Documentos Internacionales sobre Patrimonio Arquitéctonico. Colección Patrimonio Arquitéctonico Colombiano, Ediciones Proa, p.17. Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 302 - UNESCO-UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/unesco/>. Acesso em: 10 Jan. 2012.

Página 305 - IPHAN. Foto de Renato Soeiro, Rio de Janeiro: {s.n. 196?}, p&b: 21 x 27,5cm. Arquivo Central do IPHAN-RJ, coleção emoldurada dos presidentes do Iphan.

Página 309 - IPHAN. Foto de Aloísio Magalhães, Rio de Janeiro: {s.n. s/d}, p&b: 21 x 27,5cm. Arquivo Central do IPHAN-RJ, coleção emoldurada dos presidentes do Iphan.

Volumes publicados



PAISAGEM CULTURAL E PATRIMÔNIO
RAFAEL WINTER RIBEIRO

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL.1



SALVEMOS OURO PRETO:
A CAMPANHA EM BENEFÍCIO DE OURO PRETO, 1949-1950.
JULIANA SORGINE.

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL.2



AS MISSÕES DA UNESCO NO BRASIL: MICHEL PARENT
ORGANIZAÇÃO E TEXTO CLAUDIA FEIRABEND BAETA LEAL

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL. 3



ENTORNO DE BENS TOMBADOS
PESQUISA E TEXTO DE LIA MOTTA E ANALUCIA THOMPSON

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL. 4



HANNA LEVY NO SPHAN: HISTÓRIA DA ARTE E PATRIMÔNIO
ORG. ADRIANA SANAJOTTI NAKAMUTA

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL. 5






série PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN

Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos

Rodrigo Melo Franco de Andrade

Originalmente publicado pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História – Comissão de História, México, 1952

REEDIÇÃO COMENTADA

Organização - Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva

RIO DE JANEIRO, IPHAN, 2012

Série Pesquisa e Documentação do IPHAN Nº 6

Organização e Edição de Texto
Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva

Seleção de Imagens
Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva
Maria Tarcila Ferreira Guedes

Reprodução de Imagens do Arquivo Central do IPHAN/RJ e do Arquivo Histórico do Itamaraty/RJ
Oscar Henrique Liberal
Luiz Sigmar Rodrigues Pimenta

Revisão de Texto
N. Jobs - Comunicação

Projeto Gráfico
Marcelo Perroni – Ventura Design

Foto da Capa
Chafariz dos Contos, Ouro Preto
Sylvia Braga

Capa, Tramento das Imagens e Diagramação
Oswaldo Ulhoa

Agradecimentos
Arquivo Histórico do Palácio Itamaraty/RJ

Instituto Pan-Americano de Geografia e História

Elaborado pela Biblioteca Noronha Santos/IPHAN

A553b Andrade, Rodrigo Melo Franco de.
Brasil: monumentos históricos e arqueológicos/Rodrigo Melo Franco de Andrade; [com contribuição de Maria Tarcila Ferreira Guedes, Augusto Carlos da Silva Telles e outros; organização de Maria Beatriz Setubal Rezende da Silva]. – Rio de Janeiro: IPHAN/DAF/COPEDOC, 2012.

364 p.: il. ; 27 cm. – (Série Pesquisa e Documentação do IPHAN; 6)

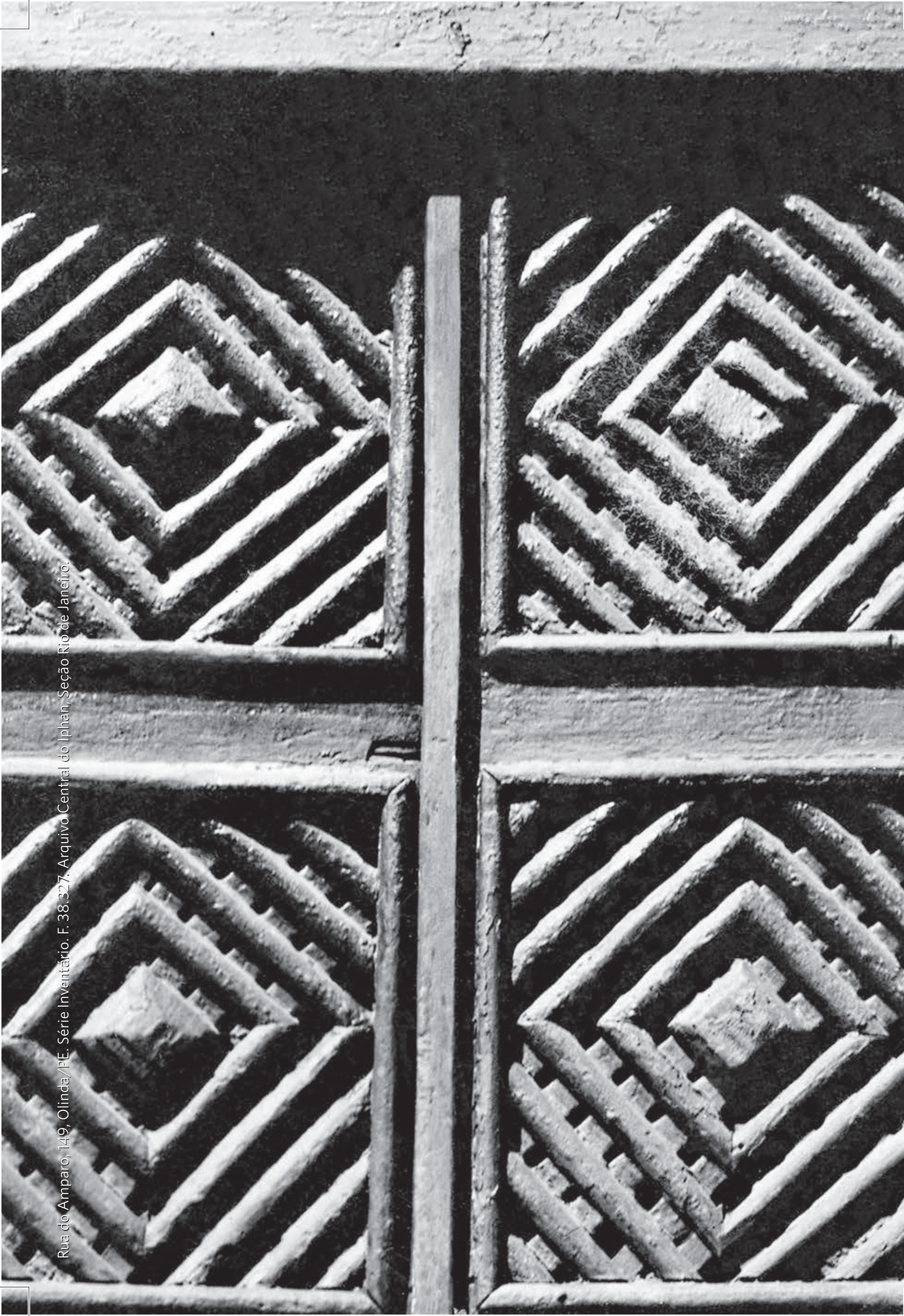
ISBN 978-85-7334-207-9

Fac-símile de obra originalmente publicada pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História, México, 1952, com textos adicionais.

1. Monumentos. 2. Relações interamericanas. 3. Conferências. 4. Brasil. I. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Brasil). II. Título.

CDD 363.690981

Sumário



Rua do Amparo, 149, Olinda/PE. Série Inventário. F. 38.327. Arquivo Central do Iphan, Seção Rio de Janeiro.

Apresentação

O presente livro é uma reedição comentada da obra de Rodrigo Melo Franco de Andrade, intitulada "Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos", publicada em 1952 pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH), situado no México. Nessa obra, o primeiro diretor do IPHAN relata a história da preservação no Brasil, em seus diversos aspectos: administrativo, legislativo, conservação e restauração dos monumentos, bibliografia específica sobre o tema, intercâmbio com instituições do continente americano, educação popular, museus, incluindo entre os capítulos a primeira lista completa dos bens culturais que compunham o patrimônio histórico e artístico na época, situando-os em um mapa.

Devemos lembrar que, com o passar dos anos, o papel da instituição sofreu mudanças, identificando e reconhecendo uma ampla gama de bens culturais. A ideia de um patrimônio compartilhado e apropriado socialmente passou a ser o elo fundamental da gestão desses bens culturais. Essa legitimidade que alcançamos no Brasil, e fora do país hoje, só foi possível pelo trabalho perseverante e contínuo de Rodrigo Melo Franco e de todo o grupo de técnicos que o acompanhou em uma atuação original e empreendedora para a época. Legitimamos com essa publicação a importância de ações formativas de estudos e pesquisas, com a celebração de parcerias estratégicas que visam à formação e integração.

O Centro Regional de Formação para a Gestão do Patrimônio, em fase de consolidação no Palácio Capanema, no Rio de Janeiro, com o apoio da UNESCO, busca o intercâmbio e a cooperação internacional para qualificação regional. Com a reedição dessa obra valorizamos, mais uma vez, as ações voltadas à capacitação de técnicos e especialistas para a gestão do patrimônio. E seguindo os passos do primeiro diretor do órgão, também estabelecemos uma parceria com o Instituto Pan-americano de Geografia e História, detentor dos direitos autorais desta obra, e que nos concedeu a permissão de reeditá-la acompanhada de artigos inéditos, que a contextualizam e fornecem um panorama sobre a trajetória da preservação no Brasil, após 1952.

Luiz Fernando de Almeida – Presidente do IPHAN



Detalhe do Chafariz dos Contos (São José). Ouro Preto/MG. Foto: Marcel Gautherot. Série Inventário. F. 13.266. Arquivo Central do Iphan, Seção Rio de Janeiro.

Introdução

O livro escrito por Rodrigo, em 1952, é uma obra de referência sobre a criação e consolidação da instituição nacional de preservação no Brasil – o IPHAN. Descreve o processo de amadurecimento das ideias sobre o patrimônio cultural brasileiro e sua preservação e as iniciativas de criação de uma legislação federal que levasse a cabo essa missão. O processo descrito é, ao mesmo tempo, comentado pelo autor, que fornece ao leitor uma visão crítica e elucidativa dos passos dados na direção da criação da lei, pelos representantes do governo (federal e estadual). Rodrigo qualifica essas iniciativas de acordo com o papel que as mesmas desempenharam para as mudanças na Constituição de 1934, favoráveis aos propósitos da Preservação e para a elaboração do Decreto lei nº 25 de 1937, que instituiu o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Os capítulos se organizam de modo a narrar a trajetória brasileira de criação do instituto, anterior a 1937, até a criação da legislação federal que inaugurou a defesa ao patrimônio cultural brasileiro. Em seguida é apresentada a legislação vigente (o Decreto lei 25), de forma comentada, revelando sua exemplaridade e suas lacunas; também são fornecidas uma relação, até então, inédita dos bens tombados e a bibliografia referente ao tema do Patrimônio Cultural organizada segundo divisões cronológicas e temáticas. Por fim, há um mapeamento que traz as localidades e cidades detentoras de bens tombados.

Toda essa organização em capítulos e anexos visou fornecer um panorama o mais completo possível do patrimônio cultural e sua preservação no país. Hoje, evidentemente, muitos dos dados fornecidos estão desatualizados, o que em nada desmerece a obra do ponto de vista da sua representatividade no contexto em que foi produzida. Se já não corresponde ao panorama que hoje possuímos sobre o campo da Preservação no Brasil, é justamente pelo seu valor como registro, o mais completo, de um determinado momento – neste caso, de fundação e consolidação de ideias e de práticas – que se justifica a reedição desta obra.

Esta reedição do livro "Brasil – Monumentos históricos e arqueológicos" traz a versão na íntegra do texto original publicado no México, com todos os capítulos e anexos e em português, conforme as resoluções das Conferências Pan-americanas que reconheciam as diferentes línguas oficiais faladas no Continente (espanhol, inglês, francês e português). Mas está acrescida

de importantes contribuições que aprofundam o sentido da obra como fonte fundamental para o campo da Preservação. O capítulo que introduz a obra original, apresentada em fac-símile, é de autoria da historiadora do IPHAN, Maria Tarcila Ferreira Guedes, mestre em sociologia (UFRJ) e doutora em arquitetura (FAU-USP), que numa análise sensível e perspicaz localiza a obra no seu contexto de produção, especialmente em relação às Conferências Panamericanas, atribuindo-lhe novos sentidos que a valorizam ainda mais como fonte de conhecimento.

Os demais capítulos, elaborados com base em depoimentos e anotações de Augusto C. da Silva Telles e com a colaboração de Lia Motta, Sergio Abrahão e Francisco Teixeira da Silva Telles, fornecem uma visão panorâmica do que se seguiu ao esforço inaugural de criação da instituição, tanto no campo das ideias, quanto no campo das práticas preservacionistas. Augusto C. da Silva Telles, é arquiteto, professor aposentado da disciplina de Arquitetura no Brasil, na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRJ, e técnico por quase 40 anos do IPHAN, no qual exerceu, também, o cargo de Secretário e Presidente da Fundação Nacional Pró-Memória. É com peculiar intimidade e humanidade de quem esteve à frente da trajetória institucional e manteve-se a ela engajado, até sua morte em abril de 2012, que o arquiteto relata os caminhos percorridos pela instituição.

Sobre o trabalho de diagramação dessa reedição, a opção pela reprodução do texto original em fac-símile nos proporciona experimentar o contato com a 1ª edição e suas características físicas, enriquecidas das marcas e pequenas anotações que particularizam o exemplar do livro, aqui reproduzido, revelando o manuseio e a leitura feitos por Augusto da Silva Telles. Tendo convivido com o amigo Rodrigo Melo Franco de Andrade, seus pequenos comentários e sublinhados dão a esta reprodução contornos de uma leitura viva que de forma simbólica reforça a riqueza do seu testemunho.

Por sua vez, as ilustrações selecionadas para os textos inéditos que emolduram a obra reeditada, cumprem um duplo papel: o de valorizar a pesquisa iconográfica voltada para a divulgação de fotos e imagens – verdadeiro tesouro dos nossos arquivos, pouquíssimo visto – e o de acrescentar ao texto verbal outros conteúdos a partir da linguagem visual. O diálogo proposto entre imagem e texto evidencia a gestão intelectual do campo da preservação por meio da reprodução de documentos, marcas e símbolos que representam os grandes

fóruns de discussão e a consequente criação de organismos nacionais e internacionais de patrimônio.

Esta publicação integra a Série Pesquisa e Documentação, editada pela Coordenação Geral de Pesquisa e Documentação – Copedoc/DAF/IPHAN, que tem por objetivo a difusão de acervos documentais disponibilizados ao público a partir de pesquisas que os contextualizam e lhes aprofundam o sentido na trajetória institucional e na história da preservação no Brasil.

Maria Beatriz Setubal de Rezende Silva






I

A Preservação do Patrimônio Cultural no Contexto Pan-americano

Maria Tarcila Ferreira Guedes

Com o objetivo de contextualizar a obra de Rodrigo Melo Franco de Andrade[1] *Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos,* consideramos importante abordar as Conferências Internacionais Americanas, também denominadas Pan-americanas, hoje pouco divulgadas no Brasil, sendo esta obra um dos poucos vestígios evidentes da participação brasileira encontrada nos arquivos e bibliotecas do IPHAN. Nesse sentido, agradecemos a colaboração do Arquivo Histórico do Itamaraty, Seção Rio de Janeiro, por ter nos permitido o acesso e a utilização de documentos e imagens de seu acervo imprescindíveis para a análise do tema. As Conferências foram criadas em 1889 com o projeto inicial de reunir os países da América do Sul e do Norte, frente às diversas questões políticas e comerciais da época.[2] O tópico preservação passou a ser um ponto importante de interação e discussão entre seus membros nas Conferências Pan-americanas a partir da Conferência de 1923, realizada no Chile. Dentro desse contexto, o livro de Rodrigo Melo Franco de Andrade, agora reapresentado, é resultado dos desdobramentos das Conferências, e faz parte da série *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América*, publicado no ano de 1952 em sua primeira edição pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH), organismo vinculado à União Pan-americana,[3] atual Organização dos Estados Americanos (OEA).

Podemos definir as Conferências Pan-americanas como grandes fóruns de discussões dos representantes diplomáticos, delegados, funcionários do governo, ministros e presidentes dos vários países associados com o objetivo principal de debater questões políticas, econômicas, sociais e culturais entre os

---

1 Rodrigo M. F. de Andrade – Advogado, escritor e jornalista, tendo dedicado a maior parte de sua carreira pública na defesa do patrimônio histórico e artístico nacional. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: diretor da Revista do Brasil (1926), advogado (anos 20), chefe do gabinete de Francisco Campos (1930), diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (1937-1967). In: BIBLIOTECA VIRTUAL DO IPHAN. Disponível em: <www3.iphan.gov.br/bibliotecavirtual>. Acesso em: 24 mar. 2011.

2 A ideia inicial de reunir os países latino-americanos para a formação de uma confederação foi de Simon Bolívar em 1826, mas seu projeto não teve continuidade após várias tentativas que não deram os resultados esperados. A ideia de reunião das nações foi apropriada pelos Estados Unidos com objetivos ligados às questões políticas, comerciais e de preparar um mercado consumidor para seus produtos.

3 União Pan-americana – órgão central e administrativo das Conferências Pan-americanas.



A rodovia pan-americana é uma rede de estradas que conecta o norte do continente americano ao sul, projeto que se estendeu por vários anos até ser finalizado em 1967. A sua maior brecha está localizada entre a Colômbia e o Panamá, trecho que só pode ser percorrido pela via marítima. (Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro.)

países da América.[4] Das sessões preparatórias até a elaboração e deliberação sobre os tratados e convenções, eram discutidos os mais diversos assuntos que iriam influenciar a realidade de cada país por meio de legislações ou acordos diplomáticos. Os temas gerais poderiam ser divididos em diversos subtemas, que podemos exemplificar com os seguintes: as questões de limites e fronteiras; as estradas com especial atenção para a rodovia pan-americana a ser construída entre os países da América, questões migratórias, padronização dos serviços aduaneiros, direitos dos imigrantes, direitos da mulher, saúde da criança, higiene, bibliotecas e arquivos, debate sobre o ensino das mais diversas disciplinas, assuntos mercantis, construção de escolas e campos universitários, entre outros direcionados ao conjunto de questões comuns entre os países.[5]

4 Definição apoiada na leitura do livro escrito por Joseph Gilbert M. Joseph, Catherine C. Legrand e Ricardo D. Salvatore, *Close Encounters of Empire: Writing the Cultural History of U.S-Latin American*, publicado pela Duke University Press, 2002 e do livro de Manuel Canyes, *A Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas*. Washington, União Pan-americana, 1949.

5 Subitens levantados durante a leitura dos Relatórios das Conferências Pan-americanas de 1923 até 1933.

A União Pan-americana tornou-se, nas palavras de Ricardo Salvatore, uma "enterprise of Knowledge" de onde seria incentivado, produzido e divulgado o conhecimento sobre os países-membros.[6] O conhecimento sobre as diversas nações fazia parte do acordo de interação, de reciprocidade e de amizade entre aqueles que visavam nesse intercâmbio uma melhoria das relações. Os diversos interesses individuais das nações estavam presentes em cada uma das reuniões, principalmente no que tange às questões estratégicas relacionadas ao período entre guerras, armamento e desarmamento navais, aéreos e terrestres, transações comerciais, discussão sobre as fronteiras e limites territoriais. Os temas tratados, independentemente das polêmicas e das resoluções tomadas, geraram uma produção de inquestionável importância para a interlocução entre as nações do norte e do sul da América.

Foram realizadas e organizadas ao todo dez grandes Conferências Pan-americanas, entre 1889 e 1954, tendo-se desdobrado em inúmeros congressos internacionais, reuniões de consulta e preparatórias para os grandes fóruns de discussão e debate que uniram ou divergiram os seus participantes americanos. Eram associadas à União Pan-americana as 21 nações do continente americano – com exceção do Canadá, que se filiou apenas em 1971. Nesses encontros internacionais, realizados com intervalos que variavam entre um, cinco e até mais de dez anos, houve a motivação da presença de inúmeras delegações dos países do sul e do norte que participaram com significativo número de representantes nos seguintes grandes fóruns: a I Conferência Internacional Americana realizada em Washington (1889-1890); a II Conferência realizada na cidade do México (1901); a III Conferência realizada no Rio de Janeiro (1906); a IV Conferência realizada em Buenos Aires (1910); a V Conferência em Santiago (1923); a VI Conferência em Havana (1928); a VII Conferência em Montevidéu (1933); a VIII Conferência em Lima (1938); a IX Conferência Interamericana em Bogotá (1948) e a X Conferência Interamericana em Caracas (1954).

Durante a Conferência de Bogotá, em 1948, decidiu-se por uma mudança de rumos, quando foi assinado o *Tratado Americano de Soluções Pacíficas* (Pacto de Bogotá), instrumento que estabeleceu as "bases permanentes de co-

---

6 SALVATORE, Ricardo D. The Enterprise of Knowledge Representational Machines of Informal Empire. In: *Close Encounters of Empire: writing the cultural history of U. S. Latin American Relations*. U.S.: Duke University Press, 2002, p. 92.



O PALÁCIO MONROE

RIO ANTIGO -- Por C. J. Dunlop -- Foto Augusto Malta

O Palácio Monroe tem o seu nome ligado ao quinto Presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, James Monroe, eleito em 1816 e reeleito em 1820.

Como todos sabem, Monroe foi o autor da famosa doutrina, segundo a qual os continentes dêste hemisfério repelem a intervenção da Europa nos negócios da América («A América para os Americanos»). O Brasil foi o primeiro país do nosso continente a aderir a essa proclamação.

O Palácio Monroe é uma reprodução exata do pavilhão brasileiro que figurou na «Louisiana Purchase Exposition» de S. Luís, Estado do Missouri, em 1904, realizada em comemoração do centenário da aquisição do imenso território da Louisiana (o dôbro do Amazonas ou de Mato Grosso), que James Monroe negociara com a França em 1803, pelo preço de quinze milhões de dólares, tanto, aliás, quanto orçaram as despesas preparatórias da Exposição...

Nesse grandioso certame fizeram-se representar quase todos os Estados da União Norte-Americana e mais de 50 países das cinco partes do Mundo.

A concepção arquitetônica do edifício é do general Francisco Marcelino de Souza Aguiar (mais tarde Prefeito do Distrito Federal). O de lá da América do Norte foi inaugurado no dia 24 de maio de 1904; o de cá, a 23 de julho de 1906, tendo sido grande o aproveitamento do material daquele pavilhão.

Nesta última data, realizou-se, no Palácio Monroe, a memorável Terceira Conferência Pan-Americana. O discurso de abertura foi pronunciado pelo Barão do Rio Branco, sendo escolhido para presidir os trabalhos da Conferência o Dr. Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo, Embaixador do Brasil em Washington. Achavam-se presentes os Srs. Elihu Root, Secretário de Estado norte-americano; Epifanio Portela, delegado da Argentina; Gonzalo Ramírez, do Uruguai; Manuel Gondra, do Paraguai; Ascención Esquivel, da Costa Rica; Luiz Corrêa, de Nicaragua, e muitos outros diplomatas. Depois de grande atividade em sessões sucessivas, encerrou-se a Conferência no dia 27 de agôsto, discursando ainda uma vez o Barão do Rio Branco.

O Palácio Monroe serviu depois para diversas reuniões científicas, literárias e políticas, congressos nacionais e internacionais de médicos e de juristas, convenções religiosas, recepções solenes, festas de formatura, etc.

Em 1911, funcionou ali, durante algumas semanas, o Ministério da Viação; em 1914, a Câmara dos Deputados e, em 1922, a Comissão Executiva da Exposição do Centenário da Independência do Brasil.

Finalmente, no dia 27 de abril de 1925, após completa remodelação interna do edifício, foi solenemente entregue ao Senado Federal, que o ocupa até hoje.

Quem lhe deu o nome de «Palácio Monroe» foi o Barão do Rio Branco, em homenagem ao grande estadista americano.

O Palácio Monroe foi reinaugurado em 1906 para sediar a III Conferência Internacional Americana, também denominada Pan-americana, realizada no Rio de Janeiro. Em 1972, o prédio teve seu pedido de tombamento encaminhado junto com outros da Avenida Rio Branco com o apoio do IAB e do Clube de Engenharia. Em relação ao Monroe, o pedido foi indeferido pelo IPHAN por ter sido considerada a edificação muito "descaracterizada". Sua demolição foi autorizada pelo Presidente Geisel em meio à controvérsia pública a favor e contra a demolição do edifício. (Arquivo Central do IPHAN - Seção Rio de Janeiro)



Foto de Marc Ferrez de 1906 – Escadaria central do Palácio Monroe com a assinatura dos delegados dos vários países do continente americano.

operação econômica, financeira e social".[7] Além desse acordo de caráter diplomático, os países-membros assinaram 42 outras resoluções.[8] Essas mudanças implicaram a modificação da União Pan-americana, que ficou substituída pelo que eles chamaram de Sistema Interamericano.[9] As Conferências Internacionais Americanas passaram, então, a denominar-se Conferências Interamericanas, órgão máximo da Organização dos Estados Americanos (OEA), criado nessa Conferência. A OEA herdou as funções das Conferências Internacionais

7 CANYES, Manuel. A Organização dos Estados Americanos e as Nações Unidas. Washington: União Pan-americana, 1949. p. 3.

8 Idem, p. 4.

9 Ibidem, p. 5.

Americanas com as modificações elaboradas pelos tratados e resoluções discutidas pela organização durante a Conferência de Bogotá.

O recorte temporal deste texto abrange as Conferências de 1923, 1928 e 1933, por serem as mais relevantes para contextualizar o livro de Rodrigo Melo Franco de Andrade, publicado pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História. Consideramos que a questão cultural e especificamente a área da preservação tiveram nessas três Conferências as resoluções que mais influenciaram a institucionalização da questão da preservação no Brasil e nos países participantes. A partir da experiência da Primeira Guerra Mundial, passa a haver uma preocupação maior com o entendimento das diferenças e do inter-relacionamento das nações do continente, o que gerou um aumento significativo dos temas culturais para as pautas elaboradas para as Conferências de 1923, 1928 e 1933. Nessa direção, com o objetivo de somar e desenvolver o conhecimento entre os países americanos, a VI Conferência, realizada em 1928, estabeleceu a criação do Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH), com sede no México. Com essa decisão, a maioria dos tópicos discutidos na área da cultura, no âmbito das Conferências, ganha então no IPGH um aprofundamento por meio do incentivo, da elaboração e da divulgação de suas publicações culturais. E entre esses tópicos estavam os relacionados à preservação, que teve sua inserção mais efetiva durante a Conferência no Chile, em 1923. Coube ao IPGH, como parte integrante da União Pan-americana, coordenar, distribuir e divulgar trabalhos na área de história e geografia entre os 21 países do continente americano.

É importante assinalar a significativa participação brasileira, desde o início, no Instituto Pan-americano de Geografia e História, criado em 1928, no qual era comum uma rotatividade em seu quadro de coordenação e direção. Esse tipo de administração fazia parte das decisões tomadas durante a própria VI Conferência de 1928, para que houvesse uma participação efetiva de seus integrantes no quadro do Instituto. Membros de vários países do continente americano participaram em cargos de presidência, direção ou coordenação. O Brasil esteve representado na vice-presidência e presidência do Instituto Pan-americano, com certa constância, por: Conde de Affonso Celso[10] (vice-presi-

10 Afonso Celso de Assis Figueiredo – Advogado, jornalista, político e professor. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: presidente perpétuo do IHGB (1912-1938), presidente da ABL (1925-1935), vice-presidente do IPGH (1932-1938). In: GUIMARÃES, Argel. (Ed.). *Dicionário Biobibliográfico Brasileiro de Diplomacia, Política Externa e Direito Internacional*. Rio de Janeiro, 1938.

dente) de 1932-1938, Oswaldo Aranha[11] (vice-presidente) de 1938-1946 e José Carlos de Macedo Soares[12] (presidente) de 1946-1950. Na organização administrativa do Instituto, três comissões coordenavam suas principais atividades, sendo responsáveis pelas publicações: História, Geografia e Cartografia.[13]

As publicações do IPGH em seus primeiros anos abrangiam, segundo estatuto elaborado logo após a sua criação, os seguintes tópicos: topografia, cartografia, geologia, geomorfologia, pré-história, história pré-colombiana, arqueologia, historia colonial, história da época da independência, além de temas relacionados à biblioteconomia e arquivo. No início da década de 40 há uma reformulação do IPGH, sendo mantidas as mesmas temáticas na área de história e geografia, mas subdivididas em outros subtítulos, que passaram a priorizar as publicações em séries, em vez de publicações avulsas.

> O trabalho do Instituto será mais efetivo se este é organizado de maneira que cubra algumas das questões fundamentais relacionadas com os países americanos, as que requerem uma investigação intensa e a cooperação de investigadores e instituições de vários países. Tal método contribuiria ao progresso da ciência e o bom entendimento, bem melhor que um número considerável de estudos isolados.[14]

---

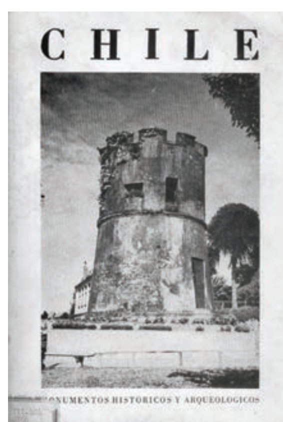
11 Oswaldo Aranha – Advogado, diplomata e político. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: ministro da Justiça e Fazenda (1931-1933), embaixador em Washington (1934-1937), ministro das Relações Exteriores (1938-1944), ministro da Fazenda (1953-1954), chefe da delegação brasileira na Assembleia Nacional dos Estados Americanos. In: ABREU, Alzira Alves et al. *Dicionário Histórico Biográfico Pós 1930*. Rio de Janeiro, FGV, 2001. Disponível em: <http://www.cpdoc.fgv/produção>. Acesso em: 21 fev. 2011.

12 José Carlos de Macedo Soares – Advogado, diplomata e político. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: chefe da Delegação Brasileira de Desarmamento (1932), ministro das Relações Exteriores (1934-1937) e (1955-1958), ministro da Justiça (1945-1946), presidente do IBGE (1942-1944). In: ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Disponível em: <http://www.academia.org.br>. Acesso em: 11 fev. 2011.

13 O Brasil, hoje, está representado na Comissão de História pela Dra. Maria Cristina Mineiro Scatamacchia, arqueóloga e professora do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo.

14 Discurso do presidente do Comitê Executivo Dr. John C. Mirriam na Assembleia de 1941 do Instituto Pan-americano de Geografia e História. In: ZAVALA, Silvio. *El Instituto Panamericano de Geografía e Historia*. México: IPGH, 1952. p. 14. (Tradução livre da autora).







Livros da série *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América*, publicados pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História.

Na IV assembleia do Instituto Pan-americano realizada em Caracas, em 1946, foi criada uma Comissão de História que teve, entre outras, as funções de fomentar e divulgar trabalhos referentes à preservação, além de promover a aproximação de academias e instituições da área de História. A Comissão de História, na época sob a direção do Dr. Silvio Zavala[15] e do Dr. Daniel F. Rubin de La Borbolla,[16] organizou as seguintes coleções: **Série Administrativa** (resoluções relacionadas à história e ciências afins adotadas pelas diversas assembleias do IPGH), tendo início em 1947; **Série de Instrumentos e Manuais** "guias de organização na área de arquivologia e biblioteconomia, manuais de conservação e guias bibliográficos para historiadores", em 1948; **Série Ensino da História**, em 1948; **Série de Vários Estudos de História da América**, em 1948; **Série Historiadores da América**, em 1949; **Série Missões Americanas em Arquivos Europeus**, em 1949; **Série de Publicações do Movimento**

15 Silvio Zavala – Historiador mexicano, tendo publicado mais de 100 livros na área. Ocupou, entre outros, os seguintes cargos: vice-diretor e diretor do IPGH, delegado do México na Unesco (1956-1975), embaixador do México na França (1966-1975). In: UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE MÉXICO. Disponível em <http://www.unam.mx>. Acesso em: 12 dez. 2010.

16 Daniel Fernando Rubin de la Borbolla Cedillo – Antropólogo mexicano com formação multidisciplinar nas áreas de arqueologia, etnografia, museologia e história, tendo colaborado com a fundação de várias instituições culturais no México. Exerceu, entre outros cargos, os seguintes: diretor da Escola Nacional de Antropologia do México (1942-1947), diretor do Centro Interamericano de Artesanato e Artes Populares (1975-1979), entre muitos outros. In: Centro Daniel Rubin de la Borbolla. Disponível em <http://centrodanielrubindelaborbolla.org/home_quienera.html>. Acesso em: 21 fev. 2011.

Emancipador, em 1949; **Série de Publicações do Comitê de Arquivos**, **Série Monumentos Históricos e Arqueológicos da América**, em 1950.[17]

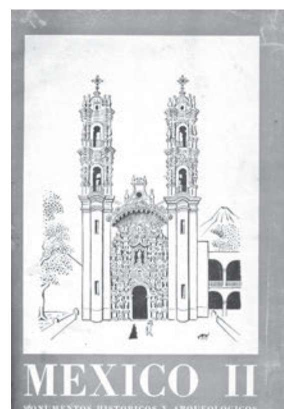
A série denominada *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América*, da qual faz parte o Brasil, contemplou os seguintes títulos, publicados em sua maioria na década de 50 e que seguem em ordem cronológica:

> **Panamá: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Angel Rubio, México, Instituto Panamericano, 1950.
> **Estados Unidos: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Ronald F. Lee, Instituto Panamericano, 1951.
> **Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Rodrigo Melo Franco de Andrade, México, Instituto Panamericano, 1952.
> **Chile: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Roberto Montandón, México, Instituto Panamericano, 1952.
> **Haiti: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Catts Pressoir, Instituto Panamericano, 1952.
> **Ecuador: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Fr. Jose Maria Vargas, Instituto Panamericano, 1953, 144 pp.
> **Guatemala: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Daniel F. Rubin de La Borbolla e Hugo Cerezo, Instituto Panamericano, 1953.
> **Honduras: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Pedro Rivas, México, Instituto Panamericano, 1953
> **México: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Daniel F. Rubin de La Borbolla, México, Instituto Panamericano, 1953. 2vol.
> **Argentina: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Mário José Buschiazzo, México, Editora Fournier, 1959.
> **Costa Rica: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Jorge A. Lines y Maria Molina de Lines, México, Instituto Panamericano, 1974.
> **Peru: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Emilio Harth-Terre, México, Instituto Panamericano, 1974.
> **Uruguai: Monumentos Históricos e Arqueológicos** por Alfredo Castellanos, México, Instituto Panamericano,1974.

17 ZAVALA, Silvio. *El Instituto Panamericano de Geografía e Historia*. México: IPGH, 1952. p. 16.







Livros da série *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América*, publicados pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História.

Vários desses livros com o título em comum *Monumentos Históricos e Arqueológicos*, ainda que publicados nas décadas seguintes, formam o resultado das preocupações colocadas nas V, VI e VII Conferências Pan-americanas, também denominadas Conferências Internacionais Americanas, que recomendavam o estudo de problemas históricos e geográficos para tentar suprir as lacunas de conhecimento, entre várias outras áreas, do campo do patrimônio histórico e arqueológico dos países aliados.

A V Conferência Internacional Americana de 1923 – Santiago, Chile

Na leitura que fizemos sobre o tema, e principalmente na documentação encontrada na Biblioteca Nacional, Arquivo Histórico do Itamaraty (RJ), Instituto Histórico e Geográfico (RJ) e na Biblioteca Noronha Santos (RJ), podemos afirmar que os debates e recomendações realizados durante as Conferências dos Estados Americanos estabeleceram marcos importantes para o conhecimento e a divulgação dos mais variados temas. O enfoque deste estudo está no papel que as Conferências de 1923, 1928 e 1933 tiveram na preservação do patrimônio cultural na América.

A questão cultural passa a ter importância nas Conferências Internacionais Americanas a partir da V Conferência realizada no Chile em 1923. A documentação mais consultada para este estudo foram os relatórios das delegações enviados ao Itamaraty, pesquisados no próprio Arquivo Histórico do Itama-

Foto do Índice do Relatório da V Conferência Pan-americana de 1923, onde podemos visualizar a quantidade de assuntos tratados nas grandes assembleias. (Arquivo Histórico do Itamaraty-RJ)

raty (RJ). No relatório da delegação brasileira daquele ano encontramos a listagem que traz as resoluções dos itens que foram acordados e debatidos pelos países-membros.[18] Representados por suas delegações, diversos tópicos diretamente relacionados à cultura foram debatidos, votados e deliberados, por meio de recomendações ou tratados, pelos 18 países que participaram desse fórum: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Guatemala, Haiti, Honduras, Nicarágua, Panamá, Paraguai, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Participaram da delegação brasileira de 1923 ao Chile os seguintes membros: Afrânio de Mello Franco[19]

18 RIO DE JANEIRO. Relatório da V Conferência Americana de 1923. Arquivo Histórico do Itamaraty. Apenas 18 países participaram desse fórum, uma vez que a Bolívia, o Peru e o México não compareceram com seus delegados.

19 Afrânio de Mello Franco – Advogado, diplomata e político, tendo dedicado toda a sua carreira pública à diplomacia. Exerceu, entre outros, os seguintes cargos: chefe da Delegação Brasileira nas Conferências Pan-americanas de 1923 e 1933, Embaixador brasileiro na Liga das Nações (1924-1926), ministro das Relações Exteriores (1930-1933) In: Relatórios das Conferências Pan-americanas de 1933 e GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 287.

(presidente), Sylvino Gurgel Amaral[20] (vice-presidente), James Darcy,[21] José de Paula Rodrigues Alves,[22] Helio Lobo,[23] general Augusto Tasso Fragoso[24] (chefe militar da Delegação) e o contra-almirante Augusto Carlos de Souza e Silva[25] (chefe naval).

As questões que foram mais debatidas nessa Conferência estavam relacionadas à paz, reforçadas pela iminência de conflitos internacionais, principalmente por ter sido realizada entre as duas grandes guerras mundiais. O tema da paz é lembrado constantemente pelo receio de novos conflitos, inclusive entre os países vizinhos. Nessa Conferência realizada no Chile, a discussão da limitação dos armamentos para os países do continente americano foi o ponto mais difícil, do qual o Brasil discordava, opondo-se a outros países. À frente da missão brasileira, Afrânio de Mello Franco sofreu pressões para a assinatura de acordos com o objetivo de limitar a tonelagem e o número de navios de guerra, que, segundo ele, não levavam em conta o tamanho da costa brasileira, a qual necessitava de mais embarcações para a efetiva defesa de suas fronteiras.[26]

Essa V Conferência, de 1923, havia sido antecipada por reuniões extraordinárias para a tomada de resoluções comuns frente aos grandes conflitos armados, o que fomentou ações e posicionamentos coletivos na Conferência, com um número recorde de tópicos políticos para serem debatidos e votados pelas

---

20 Sylvino Gurgel Amaral – Diplomata. Embaixador em várias capitais do mundo: Santiago (1922), Washington (1924), Tóquio (1931). Membro da delegação brasileira à V Conferência de Santiago (1923), delegado à conferência de Conciliação e Arbitragem de Washington (1928) In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 29.

21 James Darcy – Advogado e político. Delegado na Conferência de 1923, atuou também em outras missões internacionais. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 156.

22 José de Paula Rodrigues Alves – Diplomata. Filho do conselheiro Rodrigues Alves, ingressou na carreira em 1906. Embaixador que presidiu em 1935 e 1936 a Conferência de Paz no Chaco, conflito entre a Bolívia e o Paraguai. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 27.

23 Hélio Lobo – Diplomata e historiador. Iniciou sua carreira diplomática como auxiliar à IV Conferência Internacional de Buenos Aires, delegado à V Conferência de 1923, cônsul-geral do Brasil em Londres e Nova York (1926). In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 268.

24 Augusto Tasso Fragoso – General dedicado ao estudo da História Militar Brasileira. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 182.

25 Augusto Carlos de Souza e Silva – Contra-almirante, chefe da Missão Naval da V Conferência Pan-americana, chefe do gabinete do Comando da Marinha. In: MARINHA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.mar.mil.br/menu_v/gabinete_do_cm/galeria.htm>. Acesso em: 21 fev. 2011.

26 RIO DE JANEIRO. *Relatório da V Conferência Americana do Chile.* Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923.

assembleias. E dentro desse arcabouço de interlocução dos estados-membros, entendia-se que a compreensão da realidade e da trajetória histórica de cada um dos associados poderia colaborar para um melhor relacionamento e aceitação das diferenças, contribuindo para evitar possíveis conflitos que levassem novamente à guerra. Igualmente, tentava-se estabelecer foros de discussão de assuntos comuns aos países americanos, buscando a integração e a solução de possíveis controvérsias. Cada país contribuía com um voto, cujo resultado era proferido durante a realização das Conferências, onde era possível deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a assembleia. A possibilidade de reformulação de qualquer decisão após o resultado das Conferências dependeria da execução de um protocolo burocrático, além da convocação de novas reuniões extraordinárias.

A área cultural, assunto sobre o qual o Brasil melhor se entendeu com as vizinhas repúblicas, teve tranquilidade no seu andamento e conclusão. À guisa de exemplo, podemos observar o telegrama enviado por Afrânio de Mello Franco, dois dias depois do final dos debates da V Conferência de 1923, realizada no Chile, datado de cinco de maio de 1923, em que ele ressaltava o avanço das discussões, tendo em foco a cooperação intelectual entre as nações e a participação da delegação brasileira nas questões relacionadas à preservação:

> A Conferência votou varias proposições que significaram um grande adiantamento no sentido da mais estreita vinculação intelectual científica e literária entre os diversos povos da América. A Comissão aceitou igualmente o projeto apresentado pelo doutor Pontes de Miranda[27] determinando regras de procedimento para o cuidado da preservação e restauração dos monumentos e documentos e tudo quanto possa servir de base para o estudo da história americana.[28]

---

27 Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda – Advogado, jurista, professor e diplomata. Escreveu 29 livros em sua maioria na área de estudos jurídicos. In: INSTITUTO PONTES DE MIRANDA. Disponível em: <www.ipm.al.org.br/historico.htm>. Acesso em: 25 fev. 2011.

28 Não pudemos localizar o projeto elaborado pelo jurista Pontes de Miranda, que acompanhava a delegação brasileira como consultor jurídico por indicação de Arthur Bernardes. Esta citação é parte de um telegrama detalhado, enviado por Afrânio de Mello Franco do Chile para o Brasil durante a V Conferência, e endereçado ao Ministério das Relações Exteriores, em 5 de maio de 1923.

Outros temas da área cultural também geraram a atenção e a assinatura de resoluções em comum: proteção dos documentos arqueológicos, proteção da propriedade literária e artística, bibliotecas americanas, conferências americanas, educação prática para as artes, monumentos a figuras ilustres, União Pan-americana e feiras periódicas interamericanas de amostras científicas.[29]

Na documentação consultada dentro do Itamaraty, encontramos também o resumo do programa debatido para o tópico Proteção dos Documentos Arqueológicos, assinado por todos os membros das Conferências Pan-americanas:

> O estudo de um plano por meio do qual e com aprovação dos eruditos e investigadores dos diversos países que se possa chegar a estabelecer por parte dos governos da Américas um sistema mais uniforme para a proteção de documentos arqueológicos e outros necessários para a formação de uma boa história americana.[30]

E mais adiante, transcrevemos a resolução desse debate sobre proteção, tomada em 13 de abril de 1923, na quinta sessão realizada:

> Propõe a fundação de dois institutos arqueológicos nos centros considerados de mais alta cultura pré-colombiana, um na região do México e da América Central e outro na região do Equador e do Peru. Recomenda-se a formação de um mapa antropogeográfico de cada país. Aconselha aos governos a designarem peritos que examinem o valor e a procedência dos documentos arqueológicos, zelando pela conservação dos ditos documentos e de interesse histórico.[31]

A preocupação com o intercâmbio de conhecimento também pode ser conferida na resolução final de 26 de abril de 1923,[32] aprovada na oitava sessão da citada Conferência:

---

29 RIO DE JANEIRO. *Resoluções das Conferências citadas no Relatório da V Conferência Internacional Americana do Chile.*, Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923.

30 RIO DE JANEIRO. *Relatório da V Conferência Internacional Americana do Chile*. Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923. Trecho do documento que demonstra a preocupação com a formulação de um sistema "mais uniforme" de patrimônio para os países do continente americano durante as discussões das assembleias gerais.

31 Idem, ibidem.

32 Reunida em Santiago do Chile, a Conferência foi de 25 de março a 3 de maio de 1923.

> Resolve recomendar ao Conselho Diretor da União Pan-americana que inclua no Programa das futuras Conferências, o estudo relativo à criação de bibliotecas pan-americanas, ou ao menos seções destinadas a tal objeto nas atuais bibliotecas, submetendo à apreciação dos governos as propostas dos delegados da Nicarágua e Guatemala. Recomendo a troca de publicações produzidas em seu território ou fora dele, pelos seus respectivos nacionais e, outrossim, o intercâmbio de cartas geográficas gerais ou particulares, planos topográficos, etc. Recomendo, finalmente, a formação de um departamento nas bibliotecas para [fomentar] a produção do continente. [33]

Podemos dizer que a V Conferência representou para a área da preservação um avanço decisivo pela "formulação de um plano mediante o qual os governos pudessem tomar medidas apropriadas para a proteção dos documentos que fossem julgados necessários para a formulação de uma história americana adequada".[34] E como desdobramentos desse plano foram aprovadas as seguintes resoluções, que significaram um incentivo para a formulação de legislações na área:

> Recomendar aos governos da América a consignação nos orçamentos anuais (...) para a desapropriação dos que seja necessário desapropriar, como também dos documentos históricos que convenha adquirir, e para o fomento dos museus e bibliotecas, que se tenha de conservar, para serem utilizados.
> (...)
> Igualmente recomendar que sejam expedidas leis, facultando aos governos desapropriar, por utilidade pública, os restos arqueológicos, os documentos, as construções e objetos móveis de interesse histórico, cuja destruição e exportação, em qualquer hipótese, devem ser proibidas.

33 RIO DE JANEIRO. *Relatório da V Conferência Internacional Americana*. Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923.

34 Parte integrante do histórico realizado pelo México no relatório do Programa Conservação e Preservação das Regiões Naturais e dos Lugares Históricos apresentado pelo México na VIII Conferência, seguindo a sugestão da delegação chilena, de que cada país se responsabilizasse pela apresentação de um tópico, com o objetivo de agilizar os andamentos das atividades da Conferência (Arquivo Histórico do Itamaraty/RJ, tradução livre da autora).

> Recomendar aos aludidos governos a designação de peritos que decidam quando deve ter lugar a desapropriação e disponham sobre a preservação de tais restos, documentos, construções e objetos móveis de interesse histórico. Além disso, os governos devem reconhecer as características dos prédios e conservá-los.[35]

A maioria dessas recomendações foi adotada pelos países-membros. O Chile e a Colômbia citam em suas legislações a importância dessas resoluções para os seus países.[36] No caso do México, observamos sua participação decisiva para a formulação das recomendações relacionadas à preservação nas Conferências de 1923 até 1938, tendo como base a sua própria experiência legislativa na área. Dessa forma, nós observamos um papel de liderança do México para a condução das discussões implementadas dentro das Conferências. Esses trabalhos se desdobraram não só na criação das instituições de preservação nos países do continente, como contribuíram para que outros países assim o fizessem. Os livros da série *Monumentos Históricos e Arqueológicos da América* formam importante desdobramento dessas primeiras recomendações, que incentivavam as publicações na área de arqueologia, geografia e da história. Eram distribuídas resenhas da área de preservação entre os países-membros desde a resolução de 1923, visando ao intercâmbio e ao desenvolvimento das "condições históricas e arqueológicas, a fim de estabelecer uma estreita cooperação entre os organismos e associações similares dos países pertencentes à União".[37] Com base nesse conjunto de informações podemos afirmar que as discussões sobre a proposta de um sistema do patrimônio (ver nota 30) nos países latino-

35 O tema da "propriedade privada" era uma das questões presentes como pode ser observado na transcrição anterior de parte do relatório do Programa Conservação e Preservação das Regiões Naturais e dos Lugares Históricos apresentado pelo México na VIII Conferência, seguindo a sugestão da delegação chilena de que cada país se responsabilizasse pela apresentação de um tópico, com o objetivo de agilizar os andamentos das atividades da Conferência (Arquivo Histórico do Itamaraty/RJ, tradução livre da autora).

36 Decreto do Chile nº 264, de fevereiro de 1963, "pelo qual se regulamenta a lei sobre a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e monumentos públicos da nação". Disponível em: <www.notinet.com.co/serverfiles/servicios/archivos/na4/d264-63.doc>. Acesso em: 26 nov. 2010. Decreto da Colômbia no 164, de 1963, "pelo qual se regulamenta a lei sobre a defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e monumentos públicos da nação". Disponível em: < http://www.icanh.gov.co/?idcategoria=2097>. Acesso em: 26 nov. 2010.

37 RIO DE JANEIRO. Relatório da V Conferência Internacional Americana. Rio de Janeiro: Arquivo Histórico do Itamaraty, 1923.

americanos buscaram não só a implementação da prática da preservação em suas regiões, como a preocupação em formular uma identidade comum entre os países do continente ao tecer critérios para o que preservar nas delimitações temporais indicadas nas atas das assembleias gerais de 1923 até 1933.

A VI Conferência Internacional Americana de 1928 – Havana, Cuba

A próxima Conferência Internacional Americana, também denominada VI Conferência Pan-americana, foi realizada em Havana, em 1928. A delegação brasileira contava com a presença de Raul Fernandes[38] (presidente da delegação brasileira), Lindolfo Collor,[39] Placido da Silveira Sampaio,[40] José de Mattoso de Sampaio Correa[41] e Eduardo Spinola.[42] Nesse encontro houve a participação do conjunto de seus membros, os 21 países signatários: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Estados Unidos da América, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela. Havia um clima de tensão pelos Estados Unidos terem invadido a Nicarágua, um país que era membro efetivo da União Pan-americana. O tom de inquietação dos países participantes foi descrito por Raphael Nunes Ninoletti Sebran, em seu artigo *Pan-americanismo e Imperialismo: a VI Conferência Pan-americana e o debate sobre a intervenção norte-americana na Nicarágua*:

---

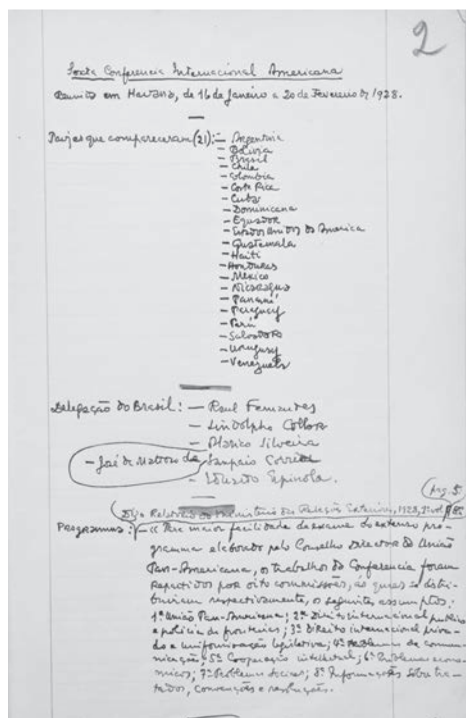
38 Raul Fernandes – Político, jurisconsulto e diplomata. Delegado brasileiro na Conferência de Paz de Versalhes (1919), embaixador em Bruxelas (1926-1927), chefe da delegação brasileira em Havana (1928). In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 174.

39 Lindolfo Collor – Político e jornalista. Representou o Brasil na VII Conferência Pan-americana e exerceu o cargo de ministro do Trabalho (1930-1932). In: ABREU, Alzira Alves et al.. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro Pós 1930*. Rio de Janeiro: FGV, 2001. Disponível em: <www.cpdoc.fgv.br.>. Acesso em: 21 fev. 2011.

40 Plácido da Silveira Sampaio – Representante brasileiro na Conferência de 1928. In: ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY. Relatório da VI Conferência Internacional Americana, 1928.

41 José Mattoso de Sampaio Correa – Engenheiro, deputado federal (1918-1920 e 1933-1937), senador (1921-1923). In: SENADO FEDERAL. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 22 fev. 2011.

42 Eduardo Spinola – Advogado, professor de Direito, representante brasileiro na Conferência de 1928. In: ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMRATY. Relatório da VI Conferência Internacional Americana de Havana, 1928.



2

Sexta Conferencia Internacional Americana

Reunida em Havana, de 16 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 1928.

Paizes que compareceram (21): — Argentina
— Bolivia
— Brasil
— Chile
— Colombia
— Costa Rica
— Cuba
— Dominicana
— Equador
— Estados Unidos da America
— Guatemala
— Haiti
— Honduras
— Mexico
— Nicaragua
— Panamá
— Paraguay
— Perú
— Salvador
— Uruguay
— Venezuela

Delegação do Brasil: — Raul Fernandes
— Lindolpho Collor
— Alarico Silveira
— José de Mattos da Sampaio Corrêa
— Eduardo Espinola.

Programma: — « Para maior facilidade de exame do extenso programma elaborado pelo Conselho Director da União Pan-Americana, os trabalhos da Conferencia foram repartidos por oito commissões, ás quaes se distribuiram respectivamente, os seguintes assumptos: 1º União Pan-Americana; 2º Direito internacional publico e policia de fronteiras; 3º Direito internacional privado e uniformização legislativa; 4º Problemas de communicação; 5º Cooperação intellectual; 6º Problemas economicos; 7º Problemas sociaes; 8º Informações sobre tratados, convenções e resoluções.

Foto do Relatório da VI Conferência Pan-americana de 1928, contendo a relação dos países participantes, a delegação brasileira e o programa da assembleia. (Arquivo Histórico do Itamaraty-RJ)

> Ainda que tenha havido momentos de estrema instabilidade na reunião de Havana, demonstrando que os Estados Unidos não sairiam incólumes da assembléia, no término da Conferência permanecia nos defensores da soberania das nações uma espécie de sentimento de frustração, pois nenhuma medida efetiva pode ser tomada contra os Estados Unidos, em prol da desocupação da Nicarágua.[43]

A contradição entre os discursos de união e paz em prol do pan-americanismo e a defesa da prática de intervenção nas repúblicas independentes por parte dos norte-americanos teve nessa Conferência seu ponto alto de tensão.[44] Somente na Conferência seguinte é que se chegaria a um princípio consensual de não intervenção entre as nações do continente.

43 SEBRIAN, Raphael Nunes Nindetti. Pan-americanismo e imperialismo: a VI Conferência Pan-americana e o debate sobre a interferência norte-americana na Nicarágua. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DA ANPHLAC, 7., 2006, Campinas. Anais. Campinas, 2006. p. 8. Disponível em: <http://www.anphlac.org/periodicos/anais/encontro6/raphael_sebrian.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2011.

44 Idem, ibidem.

> Na última sessão pública, depois de haver o Secretário de Estado Charles Hugues[45] reivindicado o direito para os Estados Unidos de proteger por todos os meios apropriados a vida e os bens de seus nacionais, onde quer que eles se achem, foi adiada a decisão final do problema, a fim de ser submetido ao exame da próxima Conferência. Assim foi com a recordação dos apaixonados debates da Conferência anterior, em que a quase unanimidade da América condenou o intervencionismo – que fora uma prática tradicional da política dos Estados Unidos da América até a presidência Wilson[46] – que o assunto voltava à discussão, para ser resolvido na VII Conferência.[47]

Mesmo com esse clima tenso, segundo o *Relatório dos Trabalhos da Delegação do Brasil à VI Conferência*, os trabalhos foram repartidos por oito comissões, as quais se distribuíram pelos seguintes assuntos:

> União Pan-americana; Direito Internacional Público e Política de Fronteiras; Direito Internacional Privado e Uniformização Legislativa; Problemas de Comunicação, Cooperação Intelectual; Problemas Econômicos; Problemas Sociais e Informação sobre tratados, convenções e resoluções.[48]

Debateram-se, mais uma vez, temas diretamente relacionados à cultura e à preservação, tendo como foco a cooperação intelectual, decidindo-se pela criação de dois institutos, em 1928: o Instituto Pan-americano de Geografia

---

45 Charles Hugues – Advogado republicano, secretário de Estado dos Estados Unidos (1921-1923), chefe da Suprema Corte Americana (1930-1941) In: SENADO FEDERAL. Disponível em: <www.senado.org>. Acesso em: 22 fev. 2011.

46 Woodrow Wilson – Advogado, presidente da Universidade de Princeton (1902-1910), governador de Nova Jersey (1911-1913), presidente dos Estados Unidos da América (1913-1921). In: WHITE HOUSE. Disponível em: < http://www.whitehouse.gov/about/presidents/woodrowwilson>. Acesso em: 22 fev. 2011.

47 FRANCO, Afrânio de Mello. *Relatório dos trabalhos da delegação do Brasil à VII Conferência Internacional Americana ao presidente da República Getúlio Vargas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1939. p. 6.

48 RIO DE JANEIRO. Arquivo Histórico do Itamaraty. Relatório da delegação brasileira a VI Conferência Internacional Americana, realizada em Havana, de 16 de janeiro a 20 de fevereiro de 1928.

e História e o Instituto Americano de Cooperação Intelectual. O assunto relacionado à cooperação intelectual, presente direta ou indiretamente desde os primeiros anos, necessitava, segundo opinião geral, de um fórum próprio. Dessa forma, o Instituto Americano de Cooperação Intelectual, cuja sede seria em Cuba, foi pensado com o objetivo de coordenar e sistematizar atividades relacionadas ao continente, abrangendo as "ciências, as artes e as letras".[49] Para sua programação inicial foram planejadas as seguintes atividades:

> 1. Ativar e sistematizar o intercâmbio de professores e estudantes, tanto universitários, secundários e primários, entre os diversos países americanos.
> 2. Fomentar nas escolas secundárias e superiores de todos os países americanos a criação de cadeiras especiais de história, geografia, literatura, sociologia, higiene e direito principalmente constitucional e comercial, de todos os estados signatários.
> 3. Prestigiar a criação de cidades Universitárias ou casa de estudantes nos países da America.[50]

A princípio o Instituto de Cooperação Intelectual teria um conselho em cada país, somado às instituições já existentes em cada região que se reportariam ao Conselho Geral Interamericano das Conferências Internacionais Americanas. Essa ideia da organização continental não foi levada avante, tampouco o Instituto chegou a ser criado em Cuba. Realizou-se apenas o primeiro Congresso Interamericano de Reitores, Decanos e Educadores, em 1930, que seria a primeira grande atividade importante do Instituto em Cuba. As atividades da Divisão de Cooperação Intelectual continuaram com sua sede em Washington, junto ao escritório central da União Pan-americana. A Divisão, ou Departamento de Cooperação Intelectual, como também ficou conhecido, concentrou suas atividades na sistematização das atividades relacionadas à cooperação intelectual entre as nações do continente no que tange "às ciências, às artes e às letras".[51]

---

49 Idem, ibidem.

50 Idem, ibidem.

51 PRADO, Abelardo Bueno do Prado. *Meios de fomentar a cooperação intelectual e técnica interamericana e o espírito do desarmamento moral*. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA, 8., 1938, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: 30 set. 1938. p. 13. (Estudos preparatórios).



Foto do Instituto Pan-americano de Geografia e História com faixa comemorativa dos 80 anos da instituição, celebrado em 24 de Junho de 2008.



Foto com Afrânio Mello Franco ao centro, no Palácio do Itamaraty-RJ, acompanhado de congressistas de vários países da América do Sul e do Norte que vieram ao Brasil participar do Primeiro Congresso e da Assembleia inaugural do Instituto Pan-americano de Geografia e História, órgão das Conferências Pan-americanas, em 1932. (Arquivo Histórico do Itamaraty-RJ)

Quanto ao Instituto Pan-americano de Geografia e História, sua aprovação na Conferência Internacional Americana de 1928 foi muito bem aceita por todos os membros. O governo do México, que havia feito a proposta, doou na mesma sessão um edifício na capital do México para a sede do Instituto. O IPGH, como descrito no início deste texto, foi responsável pela coordenação de inúmeros trabalhos referentes às áreas de geografia e história, abarcando direta ou indiretamente outras áreas temáticas de estudo, tendo sempre à frente de sua direção o engajamento de vários países do continente, inclusive o Brasil. Foram organizados diversos congressos, sendo que o primeiro foi realizado no Rio de Janeiro, em 1932. Abrindo a sessão do primeiro Congresso, com a presença de delegados brasileiros e estrangeiros, o ministro de Relações Exteriores Afrânio Mello Franco de Andrade, que havia representado o Brasil em várias ocasiões nas Conferências Pan-americanas.

Esse primeiro Congresso, em 1932, foi importante pelo debate, entre outros temas, de questões relacionadas à preservação do patrimônio cultural. Entre as resoluções e recomendações aprovadas pelo primeiro Congresso Pan-americano de Geografia e História, foi decidido na sessão do dia 31 de dezembro:

> Que o Instituto Pan-americano de Geografia e História promova a possibilidade de uniformização das leis de defesa e proteção do patrimônio histórico e artístico das nações americanas e o entendimento das dependências administrativas, as que incubam essa defesa, especialmente para que se consiga um catálogo de inventário do patrimônio em toda a América.[52]

Após as sessões de palestras e discussões, os participantes do Congresso fizeram uma visita à cidade de Ouro Preto, tendo sido debatida, no percurso da viagem, a possibilidade de sua proteção como monumento nacional, o que acabou ocorrendo um pouco depois.

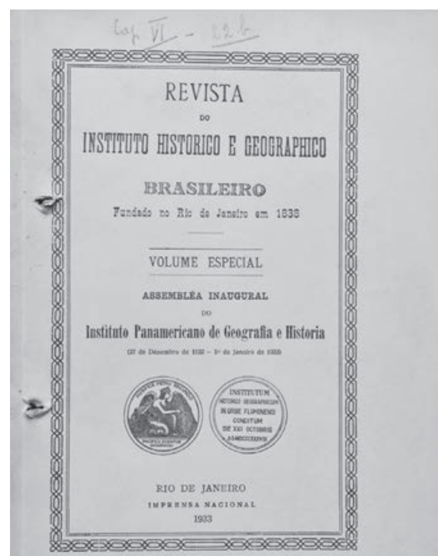
> A proposta do doutor Gastão Penalva[53] foi aprovada por unanimidade. Ficou decidido que se telegrafasse para o chefe do governo provisório para lhe pedir que se decretasse a partir daquela data a cidade de Ouro Preto em Monumento Nacional, e também que consideraram como sócios honorários do Instituto Histórico de Ouro Preto, a todos os representantes das nações americanas ali presentes.[54]

Recebidos em sua volta da excursão de Ouro Preto por representantes do governo do estado de Minas Gerais e pelo representante do ministro da Edu-

52 ACTA DE LA 2ª SESION PLENA. Resoluções e recomendações aprovadas no primeiro congresso pan-americano de geografia e história. In: REVISTA DO INSTITUTO PAN-AMERICANO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA. Informe dos Trabalhos realizados desde sua fundação, México, Imprensa da Secretaria de Relações Exteriores, 1933, seção do dia 31, p. 111. (tradução da autora).

53 Sebastião Fernandes de Sousa (vulgo Gastão de Penalva) – Militar e escritor. Um dos fundadores do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil e do Instituto de História de Ouro Preto. In: ENCICLOPÉDIA DELTA LARROUSE, Rio de Janeiro, 1972.

54 BUSTAMANTE, Octavio. Resoluções y recomendaciones aprobadas em el primer congresso Panamericano de Geografia e Historia. In: REVISTA DO INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA. Assembleia Inaugural do Instituto Pan-americano de Geografia e História. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 27 dez. 1932/1º jan. 1933, p. 118. (Volume especial, tradução livre da autora).


REVISTA
DO
INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
BRASILEIRO
Fundado no Rio de Janeiro em 1838

VOLUME ESPECIAL

ASSEMBLÉA INAUGURAL
DO
Instituto Panamericano de Geografia e Historia

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1933

Foto da capa da Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, volume especial da Assembleia Inaugural do Instituto Pan-americano de Geografia e História, realizada em 27 de dezembro de 1932-1 de janeiro de 1933. (Arquivo Histórico do Itamaraty-RJ)

cação e Saúde Pública, o senhor Noraldino Lima,[55] como foi relatado pelo secretário do Comitê Executivo do Instituto Pan-americano de Geografia e História, Octavio Bustamante,[56] em seu relatório de janeiro de 1933.[57]

A proposição de dar a Ouro Preto o título de Monumento Nacional foi encaminhada ao Congresso Nacional e aprovada no mesmo ano, tornando-se um marco decisivo para o desenvolvimento das questões relacionadas à proteção e conservação dos bens culturais. O ato de transformação em cidade monumento foi ressaltado no livro do Rodrigo Melo Franco de Andrade como a primeira lei federal sobre a matéria.[58]

---

55 Noraldino Lima – Político e pedagogo. Secretário de Educação em Minas Gerais (1931-1935) e interventor federal em Minas Gerais (1946) In: LOPES, Ana A. B. Magalhães. *A expansão/contensão do Ensino em Minas Gerais (1931-1934): um jogo político*. Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe1/anais/008_ana_amelia_borges.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2011.

56 Octavio Bustamante – Engenheiro. Exerceu os cargos de secretário do Comitê Executivo e de diretor do IPGH. In: IPGH. Organic Statutes, Rules of Procedure and Agreements 2009-2013. Disponível em: <http://www.ipgh.org/Documents/SG-IPGH/PO-0544.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2011.

57 INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA. Informe dos trabalhos realizados desde sua fundação, México, Imprensa da Secretaria de Relações Exteriores, 1933, p. 118. (Volume especial, tradução livre da autora).

58 Em 1934, o governo federal criou a Inspetoria dos Monumentos Nacionais, e teve sua atuação voltada principalmente para a “restauração e preservação de monumentos da cidade de Ouro Preto (...), restaurando e preservando igrejas, pontes, chafarizes e um prédio público civil, a Casa dos Contos”. In: MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. *Salvando o Passado: a Inspetoria de Monumentos do Museu Histórico Nacional*. Disponível em: <www.museuhistoriconacional.com.br/mh-e-602.htm>. Acesso em: 23 mar. 2011.

A VII Conferência Internacional Americana de 1933 – Montevidéu, Uruguai



Símbolo da União Panamericana

A VII Conferência Internacional Americana foi realizada em Montevidéu, Uruguai, de 3 a 26 de dezembro de 1933. Os resultados da Conferência estão expressos em seis convenções, um protocolo adicional e 95 resoluções como foi detalhado por Afrânio de Mello Franco, ministro das Relações Exteriores, em seu relatório enviado ao presidente da República, Getúlio Vargas.[59] Os representantes brasileiros que acompanharam o presidente da delegação brasileira, Afrânio de Mello Franco, foram:

Lucillo A. de Cunha Bueno,[60] Francisco Luis da Silva Campos,[61] Gilberto Amado,[62] Carlos Chagas,[63] Samuel Ribeiro;[64] Assessores Técnicos: Berta

59 Getúlio Vargas – Presidente do Brasil (1930-1945) e (1950-1954). Promulgou a Constituição de 1934, fechou o Congresso Nacional (1937), criou a Justiça do Trabalho (1939), instituiu o salário mínimo (1939) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), criou várias instituições governamentais, entre outros atos.

60 Lucillo A. de Cunha Bueno – Diplomata. Embaixador em comissão de Montevidéu (1918), embaixador em Montevidéu (1933) e delegado à VII Conferência. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 87.

61 Francisco Luis da Silva Campos – Advogado, catedrático da Universidade do Brasil/RJ, ministro da Educação e Saúde (1931), ministro da Justiça (1937-1942). In: ABREU, Alzira Alves de et al. Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro Pós 1930. Rio de Janeiro: FGV, 2001. Disponível em <www.cpdoc.fgv.br. >. Acesso em: 21 fev. 2011.

62 Gilberto Amado – Senador (1915), consultor jurídico do MRE. In: INFOPÉDIA. Porto Editora, 2003-2010. Disponível em:<www.infopedia.amado>. Acesso em: 16 dez. 2010.

63 Carlos Chagas – Médico sanitarista, cientista e bacteriologista, atuante na saúde pública, representou o Brasil em várias reuniões, congressos e na Conferência de 1933. In: FIOCRUZ. Biblioteca Virtual. Disponível em: <http://www.bvschagas.coc.fiocruz.br/php/>. Acesso em: 22 fev. 2011.

64 Samuel Ribeiro – Engenheiro, mecenas, participou da criação da Sociedade Pró-Arte Moderna com Mário de Andrade e outros colaboradores (SPAM), primeiro presidente do Museu de Arte de São Paulo. In: AMARAL, Aracy. *Tarsila sua obra e seu tempo*. São Paulo: Edusp, 2003. p. 357. MASP. Disponível em:<http://www.masp.art.br/sobreomasp/historico.php>. Acesso em: 22 fev. 2011.

Lutz,[65] Arno Konder,[66] Aluízio F. Lima Campos,[67] João Lourenço[68] e Arthur Filho;[69] assessor naval: capitão de fragata Alfredo Carlos Soares Dutra;[70] assessor militar: major Raul Silveira de Mello;[71] secretários: Abelardo Bretanha Bueno do Prado[72] e Afrânio de Mello Franco Filho; adidos: Joaquim de Souza Leão Filho,[73] Oswaldo Tavares[74] e Mario Santos.[75]

---

65 Berta Lutz – Formada em Zoologia e Direito, representou o Brasil em vários seminários e congressos, destacando-se na Conferência Internacional da Mulher realizada em Berlim e na Pan-americana de 1933. In: ABREU, Alzira Alves de et al. *Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro Pós 1930*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. Disponível em <www.cpdoc.fgv.br.>. Acesso em: 21 fev. 2011.

66 Arno Konder – funcionário do MRE. In: GUIMARÃES, Argeu, op. cit, p. 45.

67 Aluízio F. Lima Campos – Economista, assessor de economia da Embaixada do Brasil em Washington. In: CORSI, Francisco Luiz. *Primeiro Congresso de Economia Brasileira*. Disponível em: <http://www.ipgh.org/Documents/SG-IPGH/PO-0544.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2011.

68 João Lourenço – Arquiteto que contribuiu na organização do Primeiro Salão de Arquitetura Tropical em conjunto com vários outros arquitetos, entre eles: Alcides da Rocha Miranda, Warchavchik e Alexandre Altberg. Participou também do 4º Congresso Pan-americano de Arquitetos em 1949. In: ENCICLOPÉDIA ITAÚ CULTURAL DE ARTES VISUAIS. Disponível em: <http://www.itaucultural.org.br>. Acesso em: 23 fev. 2011.

69 Arthur Filho – Delegado na VII Conferência Pan-americana, realizada no Uruguai.

70 Alfredo Carlos Soares Dutra – Almirante brasileiro que atuou durante a 1ª e a 2ª Guerra Mundial. Disponível em: <http://www.naviosdeguerrabrasileiros.hpg.ig.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2011.

71 Major Raul Silveira de Mello – Participou como assessor militar. FRANCO, Afrânio de Mello Franco. Relatório dos Trabalhos da Delegação do Brasil à VII Conferência Internacional Americana ao Presidente Getúlio Vargas. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1933.

72 Abelardo Bretanha Bueno Prado – Diplomata, admitido na carreira em 1921. Foi encarregado de negócios pelo Itamaraty em Caracas (1923-1926) e em Lisboa (1935), chefe do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores. In: BRASIL. Decreto-lei nº 9.202, 26 de abril de 1946. Disponível em: <www.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2011 e em Relatórios das Conferências Pan-americanas.

73 Joaquim de Souza Leão Filho – Diplomata de carreira, doou em 1980 para Fundação Joaquim Nabuco documentos referentes à diplomacia e à história da arte. In: FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO. Disponível em: <http://www.fundaj.gov.br/docs/indoc/icono/jsl.html>. Acesso em: 24 fev. 2011.

74 Oswaldo Tavares – Diplomata e embaixador. In: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Disponível em: <www.jurisbrasil.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2011.

75 Mário Santos – Participou da delegação brasileira de 1933.

Foram organizadas as seguintes comissões para o andamento dos trabalhos: Comissão de Iniciativas, Organização da Paz, Problemas de Direito Internacional, Direitos Políticos e Civis da Mulher, Problemas Econômicos e Financeiros, Problemas Sociais, Cooperação Intelectual, Comunicações e Conferências Internacionais Americanas, novos assuntos econômicos e coordenação e redação.[76]

Nesta Conferência, a temática cultural adquiriu a maior atenção até então atribuída ao assunto pelas Américas em reunião coletiva, sendo reconhecida como um dos polos de conexão e de maior influência para o conjunto dos trabalhos das Conferências Internacionais Americanas. Os temas relacionados às questões culturais ficaram concentrados no tópico denominado "Cooperação Intelectual", que exercia um papel de vinculação e entrelaçamento com os outros itens debatidos. No texto do diplomata brasileiro Abelardo Bueno do Prado, que antecede a Conferência seguinte de 1938, e que serviria de apoio aos trabalhos preparatórios dos diplomatas, foi enfatizado por ele que "à medida que foram sendo criadas nos países americanos, instituições culturais, institutos, academias, sociedades, agremiações, publicações, caravanas universitárias", maior peso a questão cultural foi alcançando nas discussões dos países do continente.[77]

Durante a VII Conferência de Montevidéu de 1933 foram assinadas numerosas resoluções e recomendações sobre o "intercâmbio de obras de arte, bibliografia americana, civilizações pré-colombianas e a proteção de monumentos", descritas pelo diplomata Bueno do Prado em seu citado relatório analítico-informativo.[78] Igualmente, foram deliberados indicativos para que fossem criados nos países-membros cursos que fomentassem a "fraternidade continental, a proteção dos monumentos arqueológicos, direitos literários e artísticos e a criação de bibliotecas pan-americanas".[79] A troca e a distribuição de publicações, dando conta das investigações desenvolvidas na área da cul-

---

76 FRANCO, Afrânio de Mello Franco, op. cit., p. 6.

77 PRADO, Abelardo Bueno do Prado. Meios de fomentar a cooperação intelectual e técnica interamericana e o espírito do desarmamento moral. In: CONFERÊNCIA INTERNACIONAL AMERICANA, 8., Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro, 30 set. 1938. p. 12. Estudos preparatórios. (Arquivo Histórico do Itamaraty).

78 Idem, p. 16.

79 LOBO, Helio. *O Pan-americanismo e o Brasil.* São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1939. p.118.

tura e educação entre os países-membros, fez parte da rotina desses últimos encontros, principalmente depois da criação do Instituto Pan-americano de Geografia e História, que passou a coordenar os trabalhos de distribuição e fomento de publicações para os temas mais debatidos nas Conferências, quando no âmbito dessas áreas.

O Programa do item Cooperação Intelectual foi citado por Afrânio de Mello Franco em seu Relatório ao presidente da República Getúlio Vargas, e mais detalhadamente pelo informe da delegação peruana:

> Item 22: Bibliografia americana;
> a) Intercâmbio de informação;
> b) Fomento de bibliografias nacionais e da bibliografia continental;
> Item 23: Relatório sobre os resultados do Congresso de Reitores, Decanos e Educadores celebrado em Havana, em fevereiro de 1930.
> Item 24: Cooperação internacional para tornar efetivo o respeito e a conservação da propriedade nacional sobre os monumentos históricos e restos arqueológicos.[80]

Para a discussão do item 24, transcrito no parágrafo anterior, as delegações dos diversos países trouxeram documentos com a intenção de contribuir para a discussão sobre a proteção e preservação dos bens culturais. Essa documentação apresentada durante as Conferências era rica de experiências travadas em outros países e contribuiu para o debate e o desenvolvimento do tema. Segundo um dos delegados do Peru, Luis Fernando Cisneiros,[81] foram arrolados os seguintes documentos: um folheto da delegação do México narrando a experiência mexicana no campo da preservação; um projeto do México, para a proteção e conservação dos monumentos pré-coloniais e coloniais dos países-membros; um projeto de resolução apresentado pela Guatemala no campo da arqueologia; um projeto da delegada brasileira Berta Lutz, que apontava a im-

80 RIO DE JANEIRO. Arquivo Histórico do Itamaraty. Informe da delegação peruana sobre a VII Conferência Internacional Americana sobre o tema 24 Cooperação Intelectual: *Cooperación Internacional para hacer práticos el respeto y la conservación de la propriedad nacional sobre los monumnetos históricos y las piezas arqueológicas*, elaborado por Luis Fernando Cisneiros, p. 4.

81 Luis Fernando Cisneiros – Diplomata, representante do Peru na Conferência de 1933. In: ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY.

portância de implementar os monumentos e riquezas naturais como objetos a serem preservados; uma coleção de documentos informativos da instituição denominada "Museu Roerich", que expressavam a ideia de se criar uma bandeira para proteção dos monumentos de todos os países, entre outros documentos como telegramas e recomendações apresentados pela delegação do Chile;[82] diversos documentos sob iniciativa do México com sugestões sobre a questão da propriedade dos monumentos imóveis; um projeto da delegação do Peru para que fosse ampliado "o conceito de monumento americano, que hoje só tem um caráter pré-colombiano e colonial, para que fosse atribuído também aos tesouros históricos móveis e imóveis vinculados à guerra da Independência Americana", entre outros.[83]

Transcrevemos a seguir, pelo seu ineditismo, o projeto apresentado por Berta Lutz, zoóloga e advogada, primeira mulher a integrar a delegação brasileira, e que colaborou com o seguinte projeto de sua autoria:

> Propõe-se:
> Incluir os monumentos e riquezas naturais na proteção aos monumentos colombianos e arqueológicos.
> Considerando que em alguns países, como no Brasil, há monumentos e riquezas naturais, de grande interesse científico e artístico;
> Considerando que sua conservação é necessária para o estudo da flora, fauna e geologia, isto é, da fisiografia e história natural do país;
> Considerando que estas riquezas e monumentos estão continuamente ameaçados de destruição, exportação ou exploração comercial;
> Considerando que todos os anos se destroem espécimes zoológicos, ameaçando de exterminar algumas espécimes lindas e raras

82 Pacto de Roerich, ainda em vigor, que foi assinado inicialmente pelos 21 países da União Panamericana em 1935, Washington. A íntegra do tratado pode ser encontrada no Portal do Instituto Röerich da Paz e Cultura do Brasil . Disponível em: <www.roerich.org.br>. Acesso em: 30 mar. 2011.0

83 RIO DE JANEIRO. Arquivo Histórico do Itamaraty. Informe da delegação peruana sobre a VII Conferência Internacional Americana sobre o tema 24 Cooperação Intelectual: *Cooperación Internacional para hacer práticos el respeto y la conservación de la propriedad nacional sobre los monumentos históricos y las piezas arqueológicas*, elaborado por Luis Fernando Cisneiros, p. 6.

com a do lepidóptero - por exemplo - para fazer objetos sem nenhum valor, destinados ao turismo;

Propõe-se que sejam incluídos:

Os monumentos e riquezas naturais no Tratado de proteção e conservação dos monumentos pré-colombianos e coloniais (...);

Para os efeitos desse Tratado, serão considerados monumentos além dos especificados no referido projeto, as riquezas naturais e os monumentos (pontos panorâmicos) de grande interesse científico, geológico e biológico (...) e serão incluídos entre os móveis, os espécimes zoológicos e botânicos (...).[84]

A proposta de Berta Lutz foi baseada na experiência mexicana para a conservação e preservação de suas regiões naturais e lugares históricos. A delegação mexicana preparou e coordenou as discussões sobre esse tópico, tendo apresentado em forma de relatórios as legislações em vigor em seu país. Havia a orientação de intercâmbio de informações entre os membros de vários países, como forma de preparar os membros das delegações designadas para as discussões referentes aos tópicos sugeridos para as próximas Conferências.

Segundo o presidente da delegação em seu relatório, a proposta brasileira contribuiu diretamente para a seguinte recomendação, que foi encaminhada mais tarde como resolução:

> Resolução XIII – recomendando aos Governos estender a proteção internacional também aos monumentos imóveis relacionados com as campanhas pela independência dos povos americanos e as obras da natureza de grande interesse do ponto de vista científico e artístico.[85]

A proposição seguinte foi encaminhada pela 4ª Subcomissão que tratou da delimitação temporal e do objeto a ser protegido como patrimônio definido em discussão da plenária pelo conjunto dos países americanos para a questão da preservação:

---

84 FRANCO, Afrânio de Mello, op. cit., p. 98.

85 Idem, ibidem, p. 94.

> Resolução XIV – recomendando aos governos americanos que subscreveram o projeto do tratado de proteção aos monumentos móveis das eras pré-colombiana, colonial, emancipação e republicana.[86]

As outras resoluções que foram mencionadas no mesmo documento elaborado pelo presidente da delegação brasileira em relação a esse item foram as seguintes:

> Resolução XII - dispondo que a União Pan-americana prossiga nas suas publicações anuais relativas à arqueologia americana.
> (...)
> Resolução XV – Recomendando aos governos o estudo das condições sociais e econômicas dos trabalhadores intelectuais das diversas profissões científica, artística e literária.
> (...)
> Resolução XVII – recomendando aos governos a concessão de isenção de direitos aduaneiros para as obras de pintores e escultores americanos e a celebração de exposições de artistas nacionais dos países onde se reuniram as futuras Conferências Americanas.[87]

Segundo o autor do relatório, todas as iniciativas apresentadas se encaminharam para quatro pontos:

> 1. Utilidade de fomentar os estudos arqueológicos;
> 2. Utilidade de ampliar o conceito de monumento em relação à proteção;
> 3. Utilidade de ampliar o conceito de monumento em relação à proteção solidária que todos os governos da América devem dispensar aos tesouros dessa índole que possuam;
> 4. Conveniência de somarmos ao movimento universal já iniciado em favor do Pacto de Roerich e de sua bandeira.[88]

---

86 Idem, ibidem, p. 94.

87 FRANCO, Afrânio de Mello, op. cit., p. 94-95.

88 Idem, ibidem, p. 94-95.

Desses pontos assinalados pela comissão Cooperação e Intelectual, observamos que as discussões levaram a algumas importantes recomendações, entre as quais: a que consta do primeiro item para "estimular os trabalhos de investigação e exploração arqueológica no tocante à adoção de medidas de caráter geral para a conservação e preservação dos monumentos históricos e arqueológicos".[89] Os itens três e quatro envolveram o próprio Pacto de Roerich, que foi encaminhado à VII Conferência pela delegação do Chile. O Pacto de Roerich vinha sendo discutido na Bélgica desde 1929, e depois de aprovado pela assembleia da Conferência Pan-americana, no caso pelos 21 países-membros, seguiu para a terceira rodada de debates, tendo sua assinatura realizada na sede das Conferências Pan-americanas em Washington (1935), não só pelos países-membros como por outros países que acordaram com esse tratado. Mais uma vez Bueno do Prado ressaltou em seu relatório, com relação a esse tópico:

> A União Pan-americana, dando cumprimento à recomendação da VII Conferência, elaborou o projeto do tratado, mais tarde conhecido com o nome de Pacto de Roerich, o qual visa assegurar, em qualquer época de perigo, proteção a todos os monumentos históricos, museus e instituições dedicadas à ciência, arte, educação e cultura que "constituem o tesouro cultural dos povos". A adesão a este ato internacional está aberta a todas as nações.[90]

No artigo IV do referido tratado cabia o comprometimento dos países signatários de apresentar uma lista dos bens que deveriam ser protegidos em caso de bombardeios sublinhados no parágrafo anterior. Lista que poderia ser encaminhada mais tarde, depois de adesão ao tratado de Roerich, pois muitos países ainda não estavam preparados para apresentá-la imediatamente à assinatura do tratado. Mais tarde, o mesmo foi ratificado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 2, de 24 de agosto de 1935, e publicado no Diário Oficial de 27 de

89 Idem, ibidem, p. 94-95.

90 RIO DE JANEIRO. Arquivo Histórico do Itamaraty. Relatório Preparatório para a VIII Conferência Internacional Americana de 1938, referente ao tema *Conservação e preservação das regiões naturais e lugares históricos*, elaborado por Abelardo Bueno do Prado (Arquivo Histórico do Itamaraty).

agosto de 1935, para o conhecimento do público. Promulgado pelo Decreto nº 1087, de 8 de setembro de 1936, e finalmente republicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1936.

Observa-se também, na Constituição Federal de 1934, itens que haviam sido discutidos na Conferência de 1933: as condições do trabalhador intelectual, a proteção dos objetos de interesse histórico e artístico, além do apoio necessário ao incremento da cultura nos países do continente. Paralelamente, outros países vizinhos também se viram estimulados, como o Brasil, a implementar as recomendações das Conferências Pan-americanas. Na fala presidencial de 1970 do presidente do Chile, Eduardo Frei Montalva, há referência às Conferências de 1933 e de 1938, bem como a outras instituições:

> Na América, estas preocupações {proteção e restauração} têm sido também objeto de consideração por parte de numerosas conferências, congressos e reuniões técnicas, entre as que cabe citar:
> A Sétima Conferência Internacional Americana (Resoluções XII e XIV); Oitava Conferência (Resolução XXXVII); Terceiro Congresso Científico Pan-americano II, IV,V, y VII; Congressos Pan-americanos de Arquitetos (temas 2, 4, 6 e 7, respectivamente); II Congresso Internacional de História; Primeiro Congresso Interamericano de Municípios; Primeiro Congresso Histórico Municipal; Conferência de Ministros e Diretores das Repúblicas Americanas (Resolução IX). O Instituto Pan-americano de Geografia e História, entre outros organismos, tem tido também uma valiosa participação na tarefa de defesa e proteção do patrimônio histórico e artístico do continente.[91]

Igualmente para o caso da Colômbia, encontramos referência direta sobre as Conferências na própria Lei nº 163, de 1959, publicada pelo Diário Oficial do país, "pela qual se ditam medidas sobre a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Monumentos Públicos da Nação":

91 CHILE. *Biblioteca de la Ley no 17.288*. Disponível em:<http://www.bcn.cl/histley/lfs/hdl-17288/HL17288.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2011.

> Artigo Segundo
> Em razão do acordo da Sétima Conferência Internacional Americana, reunida em Montevidéu no ano de 1933, se consolidaram como monumentos imóveis, além dos de origem colonial e pré-histórico, os seguintes:
> a) os que estejam intimamente vinculados com a luta pela independência e com o período inicial da organização da República
> b) as obras da natureza de grande interesse científico indispensáveis para o estudo da flora e da geologia.[92]

E nesse sentido, nos chamou a atenção a constante preocupação em endereçar a determinados períodos da história a questão da preservação, delimitação que está presente, direta ou indiretamente, em todas as publicações da série *Monumentos Históricos da América*. Os bens culturais eram genericamente demarcados na época como arqueológicos e históricos, mesmo que se referissem aos objetos das mais diferentes disciplinas. Estes abrangiam os períodos históricos demarcados como pré-colonial, colonial e os relacionados aos acontecimentos da Independência e da República dos países do continente.[93]

Exemplificando essa periodização adotada pelos países americanos, a "Resenha inédita dos bens culturais que constituem o patrimônio histórico, arqueológico e de arte tradicional no Brasil, sob a proteção especial instituída na legislação do país", apresentada por Rodrigo Melo Franco de Andrade, capítulo IV do livro *Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos*, nos mostra uma preocupação em indicar os inúmeros bens listados segundo um recorte temporal adotado pelas discussões das Conferências Internacionais Americanas, ainda que não seja feita qualquer menção pelo autor da obra em relação às Conferências ou ao Instituto Pan-americano de Geografia e História, responsável pela edição do livro. Periodização essa que pode ser encontrada nas inúmeras publicações de outros países citadas no início deste texto, sob o mesmo título de *Monumentos Históricos e Arqueológicos*, publicados pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História. A escolha desse recorte temporal, publicado como resolução pelos países participantes das Conferências,

---

92 COLÔMBIA. *Decreto no 264 de 1963*. Disponível em: <http://www.infolizer.com/notin5eta13coma13co/Decreto-numero-264-de-1963.html>. Acesso em: 24 mar. 2011.

93 Idem, ibidem.



Esta bandeira foi apresentada na Conferência de 1933 como representativa da "hispanidad", simboliza a "justicia, unión y fraternidad".

nos surpreende por nos acrescentar mais uma percepção crítica para as futuras análises a serem realizadas sobre a obra de Rodrigo Melo Franco de Andrade. Ele também elegeu o colonial como um dos períodos que deveria ser selecionado para narrar a trajetória da cultura brasileira, além de outros vinculados aos acontecimentos políticos do período da Independência e da República, denominados como "fatos memoráveis". O período pré-colonial brasileiro apresenta características diferenciadas em relação aos países hispânicos que eram representados por outros grupos e civilizações, tais como: os maias, os incas, mixtecas, astecas, entre outras. Rodrigo faz a ressalva de que a quase totalidade dos bens arqueológicos permaneceu a cargo do Museu Nacional até aquela data, "não tendo podido, por enquanto, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico assumir a responsabilidade de sucedê-lo nessa tarefa".[94]

Inúmeros outros traços em comum podem ser encontrados nas tomadas de decisão dos países do continente, mas para isso são necessárias novas leituras sobre a documentação do Arquivo Histórico do Itamaraty, do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e da Biblioteca Nacional, especialmente estudos comparativos entre os países latino-americanos. O passo a passo da discussão em que se deu a eleição do colonial, e dos períodos da Independência e da República restritos "aos fatos memoráveis", como aqueles que deveriam ser eleitos para narrar a história do continente americano, ainda merecem maior atenção por parte dos estudiosos sobre o tema, uma vez que não foram encontradas pesquisas que relacionassem a preservação às decisões das assembleias pan-americanas nos levantamentos bibliográficos realizados por nós. As Conferências e os seus inúmeros debates são de inquestionável riqueza para se entender o papel do Brasil nesse amplo processo de discussão da questão cultural ocorrido nas reuniões, discussões, acordos e resoluções assinadas, ratificadas

94 ANDRADE, Rodrigo Melo Franco. B*rasil: monumentos históricos e arqueológicos*. México: Instituto Panamericano de Geografia e História, 1952. p. 108.

e divulgadas pela imprensa do nosso continente e dos países-membros. São assuntos que poderão valorizar a trajetória da preservação no Brasil em comparação com o contexto latino-americano, até agora pouco explorados nas instituições culturais e acadêmicas. E para finalizar, mais uma vez agradecemos ao Arquivo Histórico do Itamaraty, que permitiu o acesso dos servidores do IPHAN ao acervo documental e bibliográfico, proporcionando trazer à tona um tema até agora original no Brasil para o campo do patrimônio cultural, principalmente quando relacionamos as Conferências Internacionais Americanas como um dos locais de discussão para a formulação de uma política de preservação para os países do continente americano. E também ao Instituto Pan-americano de Geografia e História (IPGH), detentor dos direitos autorais da série *Monumentos Históricos da América*, que permitiu a reedição do livro de autoria de Rodrigo Melo Franco de Andrade, responsável por escrever o volume referente ao Brasil.






II

Brasil: Monumentos Históricos e Arqueológicos.

Rodrigo Melo Franco de Andrade

Fac-símile do livro originalmente publicado pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História - Comissão de História, México, 1952






III

Um depoimento sobre a trajetória institucional do IPHAN (1952/2000)

Augusto C. da Silva Telles






Introdução

O livro *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*, de autoria de Rodrigo Melo Franco de Andrade, foi editado no México, em 1952, pelo Instituto Pan-americano de Geografia e História e nunca foi reeditado, a despeito de estar sua edição esgotada há anos e de possuir predicados que lhe conferem importância marcante na bibliografia especializada no campo da cultura e, principalmente, no das obras voltadas para a preservação dos bens culturais.

O exemplar que estou utilizando para colaborar na reedição do livro foi por mim adquirido há uns 40 anos na antiga Livraria J. Leite e, em 1966, mostrando-o ao Dr. Rodrigo, em sua sala no IPHAN, no Edifício Gustavo Capanema, escreveu ele, em uma página da introdução do Livro, a dedicatória:

> Confesso a autoria deste Livro (pelo menos do texto de alguns dos capítulos constantes do volume), alinhavado em Ouro Preto. Se o querido amigo Augusto C. da Silva Telles, se deu ao trabalho e à despesa de adquirir este exemplar, e por não me ser possível lhe oferecer algum, de que eu dispusesse, não deverá faltar aqui um abraço afetuoso do autor. (Rodrigo M. F. de Andrade, 1966).

Esse querido autor e amigo foi o fundador e diretor por 30 anos (1937 -1967) do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.[1] Órgão destinado à preservação do Patrimônio, desde sua fundação em 1937 até os dias correntes. Mandato extenso, porquanto havia necessidade de ser criada

1 Desde sua fundação, em 1937, até os dias correntes a instituição manteve em seu nome PHAN (Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), com exceção de um curto período, de 1990 a 1994, quando foi denominado de Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC). Conservou-se, portanto, na maior parte do tempo a marca PHAN, alterando-se apenas a primeira letra do título toda vez que surgia uma mudança relacionada à qualificação funcional do órgão. Assim, no começo era SPHAN, de Serviço (1937 – 1946), nessa última data passou a Departamento, DPHAN, órgão de execução do Ministério da Educação e Saúde (1946- 1970). Em seguida, transformou-se em Secretaria e, em 1976, em Instituto até 1979, quando retornou à Secretaria, mas no período de 1979 até 1985 foi uma Subsecretaria. Em 1985 voltou a ser uma Secretaria e em 1994, novamente, Instituto, assim permanecendo até os dias atuais.



Rodrigo Melo Franco de Andrade. Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro.

e implantada uma legislação específica, além de uma metodologia de trabalho para essa matéria, até então, inédita. Dentre as primeiras grandes tarefas a que se dedicou Rodrigo, ressalta a do preparo de uma minuta, anteprojeto, para essa legislação específica de proteção. A elaboração dessa legislação com os textos das sucessivas proposições apresentadas por deputados e por demais interessados, e das discussões, assim como toda a tramitação do projeto, sua aceitação pelo ministro da Educação e Saúde, Gustavo Capanema[2] e seu encaminhamento ao presidente da República, para ser aprovado e homologado, após ter passado pelo Congresso, nos é desvendada meticulosamente por Rodrigo, ao longo do seu texto. O livro abrange, portanto, um período de aproximadamente 30 anos, a partir da década de 1920, quando as primeiras proposições visando ao projeto de lei foram apresentadas, dentre as quais, destacam-se as elaboradas por Jair Lins[3] e Wanderley Pinho,[4] que representaram

2 Gustavo Capanema – político mineiro e interventor em Minas, em 1933. Ministro da Educação e Saúde, de 1934 a 1945, criou em 1938 o Inep; na UFMG, criou as Faculdades de Arquitetura e de Economia; em 1937 criou o INL e o IPHAN. Apesar do regime totalitário vigente, admitiu, protegeu e manteve a equipe proposta por Rodrigo, de profissionais ligados à esquerda.

3 Jair Lins – jurista, fez parte da Comissão criada pelo governador Melo Viana, em 1925, para propor medidas de preservação dos bens históricos de Minas Gerais.

4 José Wanderley de Araújo Pinho – deputado baiano, apresentou, em agosto de 1930, projeto de lei federal que regulamentava a preservação dos bens.

contribuição das mais importantes para a concepção e o início da implantação da legislação específica e da criação oficial do IPHAN, em 1937.

Agora, passados mais de 50 anos da sua publicação, o atual presidente do IPHAN, colega e amigo Luiz Fernando de Almeida, incumbiu-me de contribuir com a segunda edição dessa obra, acrescentando-lhe a minha visão sobre a trajetória que se seguiu a esse meritoso esforço inicial, determinado a criar e consolidar uma ação governamental pioneira em defesa do patrimônio cultural brasileiro.

Aceitei o desafio, disposto a contribuir com as memórias da minha vivência como técnico do IPHAN desde 1957, quando fiz o meu primeiro trabalho na instituição da qual, mesmo aposentado, nunca me desliguei. Mas, para oferecer ao leitor um panorama sobre a trajetória de alguns tópicos abordados pelo Rodrigo em seu livro, procurei a colaboração de técnicos especializados, para, por exemplo, descrever a evolução do direito de propriedade, da legislação da preservação dos bens culturais, da organização administrativa do IPHAN, desde a data de publicação do referido livro até agora. Para isso, contribuíram com textos de referência o bacharel, advogado Francisco Teixeira da Silva Telles[5] e o administrador Sergio Abrahão,[6] ficando, no entanto, sob minha responsabilidade, a garantia da qualidade, o acerto e a abrangência dessas contribuições, que compõem os dois capítulos finais.

Os primeiros tempos: A fase heroica do IPHAN

O período dos primeiros 42 anos do IPHAN correspondente às administrações de Rodrigo, (30 anos) e de Soeiro[7] (12 anos), foi denominado pelo saudoso

---

5 Francisco Teixeira da Silva Telles é bacharel em Direito e advogado, assessor jurídico da equipe que elaborou a proposta do Projeto de Estruturação Urbana do Méier, Rio de Janeiro – PEU-Méier (1995); assessor jurídico do vereador Eliomar Coelho, na discussão e na avaliação do Projeto de Estruturação Urbana de São Cristóvão, Rio de Janeiro – PEU-São Cristóvão (2002).

6 Sérgio Abrahão é bacharel em Administração e em Direito, especialista em Orçamento Governamental pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/Brasília e especialista em Gestão Pública pela Escola Nacional de Administração Pública – Enap/Brasília. É funcionário de carreira do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – desde 1982, ocupando os seguintes cargos: assessor da Presidência da Fundação Nacional PróMemória; coordenador de Informática e Modernização Administrativa do IPHAN/PróMemória; superintendente regional da 13ª SR do IPHAN – - Minas Gerais; diretor de Planejamento e Administração do IPHAN; e presidente interino do IPHAN.

7 José Wanderley de Araújo Pinho – deputado baiano, apresentou, em agosto de 1930, projeto de lei federal que regulamentava a preservação dos bens.

amigo Luis Saia,[8] – chefe, desde os primeiros anos, do escritório técnico com sede em São Paulo e responsável pelos bens culturais desse estado e, mais, os do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul – "fase heróica", porquanto o órgão era apenas um Serviço, sem contar com uma estrutura adequada, com poucos funcionários estatutários, sem orçamento e, além disso, com verbas minguadíssimas e recebidas, sempre, como se fossem um favor da administração superior. Por outro lado, os compromissos eram enormes: todo um acervo de arquitetura das velhas cidades ou dos trechos antigos de muitas outras que ainda sobreviviam, e que importava salvar da destruição pelo abandono, o mau uso, o destrato total. Para atender a essas necessidades, inicialmente, era preciso conhecer com detalhes a situação em que se encontravam esses acervos a serem protegidos. Os bens, urbanos ou rurais, estavam espalhados por toda a imensidão do território brasileiro, sendo que, grande parte deles, por ventura alguns dos mais importantes, herdados de ciclos econômicos que se tinham extinguido ou que se encontravam em decadência, localizavam-se em sítios que, naquela época – décadas de 1930 a 1960 – eram de difícil acesso; encontravam-se com estradas em péssima situação, ou mesmo inexistentes, o que não favorecia em nada e mesmo impedia a visita por vários meses do ano.

Mas Rodrigo havia-se cercado de um grupo de amigos, profissionais que, na maioria, estavam relacionados com a modernização da arquitetura e das artes, entre os quais, podemos citar: Carlos Leão, Luís Jardim, Manoel Bandeira, Mario de Andrade, Carlos Drummond de Andrade, Renato Soeiro, Alcides Rocha Miranda, Prudente de Morais Neto, Afonso Arinos de Melo Franco, José de Sousa Reis, Joaquim Cardoso, no Rio de Janeiro; Luis Saia, em São Paulo; Godofredo Filho, na Bahia; Ayrton de Carvalho e Diógenes Rebouças, no Recife; Sylvio de Vasconcellos e Antônio Joaquim de Almeida, nas Minas Gerais; Dom Clemente Nigra, na Bahia e nos mosteiros beneditinos. Todos se apaixonaram por esse tema trazido por ele e, imediatamente, puseram-se em campo, com tal intensidade que, mesmo antes de o Serviço ser aprovado e, em seguida, oficializado, muita coisa havia sido realizada, tanto a partir da sede, no Rio de Janeiro, quanto de outros locais. Em seguida, os bens arrolados foram listados por esses profissionais e depois analisados por grupos informais, quanto à importância relativa,

---

8 Luis Saia – arquiteto brasileiro, foi por muitos anos responsável pela política de preservação do IPHAN, nas áreas dos estados do Sul. Nesta função, sucedeu a Mário de Andrade, que era seu amigo e colega.

e ao estado de conservação, ou melhor, de deterioração, que constituía base para a posterior definição de como e quando poderiam ser tomadas medidas de preservação, através da figura do tombamento. Muitas dessas listas encontram-se no Arquivo do IPHAN, no Rio de Janeiro.

A paixão por esse tema possibilitou, então, a ação enérgica, eficiente e que ainda permanece nos dias de hoje, quando comemoramos 70 anos da criação do IPHAN, demonstra que o termo criado por Gilberto Freyre,[9] "rodriguismo", expressava "uma verdade", ou de outro modo, representava bem a mística que, discretamente, dava garantia à permanência da política do órgão. Marcos Villaça,[10] em texto de 1987, comentando esse fato, observou que mesmo pessoas das gerações atuais, que sequer conheceram Rodrigo, ao se dedicarem ao estudo e à prática da preservação dos bens culturais, ficam inconscientemente possuídas por essa mesma mística.

As correntes teóricas

Embora o trabalho do IPHAN tenha-se iniciado em bases intelectuais das mais sólidas, com um pensamento estruturado sobre quais seriam as referências de uma identidade nacional, tudo estava por ser aprendido sobre teorias de conservação e restauração.

Em alguns países europeus, a preocupação com os monumentos históricos já vinha ocorrendo desde meados do século XIX, notadamente nos períodos de pós-guerras, ou pós-revoluções, e diante do advento da Revolução Industrial, para atender aos graves danos causados nos respectivos acervos arquitetônicos, considerando, especialmente, que muitos desses conflitos tinham comumente por campo de batalha os próprios espaços urbanos e, mesmo, os de seus centros históricos, bem como os leitos das estradas de acesso. O resultado disso para os conjuntos arquitetônicos aí existentes – tanto para as edificações nobres, quanto para as mais modestas, pertencentes ao acervo vernacular – eram danos que se mostravam irreparáveis, ou exigindo reparos demasia-

9 Gilberto Freyre – escritor, historiador e sociólogo brasileiro. Autor de livros básicos para o conhecimento da história social da civilização brasileira. De sua obra, destacam-se: *Casa Grande e Senzala, Sobrado e Mocambo, Nordeste*.

10 Marcos Villaça – político cultural brasileiro, pernambucano. Ministro do Tribunal de Contas da União, foi secretário do IPHAN, e presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL).

damente custosos, só sendo possível, em um primeiro tempo, a realização de obras de emergência apenas de consolidação dos trechos arruinados. Nesse contexto, surgiram as primeiras teorias, e havia, até a década de 1930, duas correntes teóricas predominantes, com posicionamentos extremados e opostos. Uma, julgando que de nenhuma forma deveriam ser realizadas obras de restauração, mas tão somente ações de manutenção e conservação. Essa corrente teve origem na Inglaterra, a partir dos fundamentos teóricos propostos para as políticas de restauração por John Ruskin[11] e por William Morris.[12]

Afirmava Ruskin, que "a restauração significa a destruição, a mais completa que possa sofrer um edifício, destruição de onde não se poderá salvar a menor parcela, destruição acompanhada de uma falsa descrição do monumento destruído." Seguindo esses mesmos princípios, William Morris, seu discípulo, foi autor do manifesto *Anti-Restauration Movement.*

Na França, o problema era algo diferente, porquanto se, para Prosper Mérimée, inspetor geral dos monumentos, era inadmissível a inclusão de obras de reconstrução na restauração, era exatamente isso o que aí vinha sendo feito, pela atuação de vários arquitetos, especialmente por Viollet Le Duc. O qual, em seu *Dictionnaire Raisonné de l'Architecture Française du XI au XVI siècles* assim se expressou, ao redigir o verbete "*Restauration:* restaurar um edifício, não é só manter, reparar, ou refazê-lo, é sim, restabelecê-lo em um estado completo que pode não ter jamais existido em um momento dado." Assim, ele próprio, Viollet Le Duc, reconstruiu uma flecha assente sobre o cruzeiro da Catedral de Notre Dame de Paris,[13] com o fim de substituir uma primitiva que, na época, já não mais existia. Na sequência, ele chegou a projetar campanários para a complementação das torres sineiras, que nunca haviam sido terminadas. Outras edificações me-

---

11 John Ruskin (1814-1900) – Literato e artista inglês, autor de *The Stones of Venice, 1853; The Seven Lamps of Architecture*, 1856. As obras de arte de sua autoria, especialmente desenhos e gravuras, enquadram-se na escola dos pré-rafaelistas. Suas ideias socialistas levaram-no a fundar a *Guild of St George*, 1871.

12 William Morris (1834-1896) – discípulo e companheiro de Ruskin, criador da *Ante Restauration Movement*, 1877.

13 Catedral de Notre Dame de Paris – Catedral gótica, construída a partir do século XII. Essa catedral foi elemento importante, por sua presença na formação e no desenvolvimento de Paris, assim como elemento focal da vida cultural da cidade e da França. (ver BOTTINEAU, Y. *Notre Dame de Paris, et la Sainte Chapelle*. Paris: Arthaud, 1966).

dievais, como a Igreja de Santa Madalena no antigo mosteiro de Vézelay,[14] e o castelo-fortaleza de Carcassonne[15] foram por ele igualmente restaurados, com obras que seguiram esses parâmetros.

Ao tempo dessas duas correntes extremadas, agiam outros técnicos como, na Itália, o arquiteto Camillo Boito,[16] responsável principal pelos princípios em que se baseou bem mais tarde a Carta de Restauro (Di Stefano-La tutela) e (Rocchi - Camillo Boito, 1974). Atitude de entendimento análogo foi, na Áustria, a de Aloïs Riegel (1903).[17] Nesse mesmo período, da segunda metade do século XIX e na primeira do século XX, discutia-se ainda a necessidade de a preservação dos monumentos visar sua valorização, a partir de seu destaque na paisagem urbana e/ou rural, o que foi muita vez praticado, com a eliminação de construções ou de figuras de seus entornos, resultando, por vezes, em situações de desvalorização do próprio bem cultural.

O Congresso de Atenas (1931)[18] foi a primeira reunião de caráter internacional (na época, apenas com países europeus), que visava à discussão de princípios e métodos, assim como de objetivos para a política de preservação e de valorização dos bens culturais. Apresentava, como principal objeto de interesse, o "monumento" estrito, cujo significado não foi explicitado, por haver na época um único entendimento para o termo: o edifício maior, obra-prima da arquitetura, ou de valor arqueológico ou histórico excepcional.

---

14 Igreja de Madalena, no antigo Mosteiro de Vézelay – restaurada por Viollet le Duc, entre 1840 e 1859. Foi a primeira obra de restauração por ele executada.

15 Cidade-Castelo – Fortaleza de Carcassonne – obras de restauração executadas entre 1853 e 1879. A cidade de Carcassonne tem duas linhas de muralhas, sendo a interna, datável dos séculos XII e XIII. A cidade foi construída ao longo do século XIII. Na restauração, as obras seguiram a mesma cronologia da construção inicial.

16 Carta de Restauro e C. Boito – Camillo Boito e le prime proposte normative del restauro - G. Rocchi - Restauro 15, em 1974. A partir de 1851, Cattaneo aparece no interesse do restauro, influenciado por Viollet le Duc., e, nas artes plásticas, por Durer, por Delacroix, e do início do Cubismo, por Picasso. p. 70 e seguintes. Em 1972, o Consiglio Superiori di Belle Arti foi autor do documento Carta Del Restauro de 1972. p. 44 e seguintes.

17 Aloïs Riegel – arquiteto e professor austríaco, foi o fundador, iniciador do ensino da História da Arte como disciplina.

18 O livro organizado por Paul Léon, *La conservation des Monuments d'Art et d'Histoire* (1933), contém o resumo das atas e das resoluções desse Congresso e transcreve também textos referentes às diversas políticas preservacionistas, então vigentes, em vários países europeus – França, Inglaterra, Itália, Bélgica etc. – em que se podem conhecer e identificar as dúvidas e as preocupações existentes na época, nesse campo da preservação cultural.



Proyecto IPAE

CARTA DE ATENAS 1933

Resoluciones

1. Convencida de que la conservación del patrimonio artístico y arqueológico de la humanidad interesa a todos los estados que tutelan la civilización, la Conferencia propone que los estados se presten recíprocamente una colaboración cada vez más amplia y concreta para favorecer la conservación de los monumentos de arte y de historia.

Se considera que es altamente deseable que las instituciones y los grupos calificados, sin interferir en lo más mínimo con el derecho público internacional, puedan manifestar su interés por la salvaguardia de las obras maestras en las cuales la civilización ha encontrado su más alta expresión y que se muestran amenazadas.

Se emite el voto de que las solicitudes a este respecto, subordinadas a la organización de la cooperación intelectual, tras las encuestas hechas por la Oficina Internacional de los Museos, correspondan a la preocupación activa de cada uno de los estados.

Competerá a la Comisión Internacional de Cooperación Intelectual, a solicitud de la Oficina Internacional de los de sus órganos locales, pronunciarse sobre las medidas que sea oportuno adoptar y el procedimiento que se debe seguir en cada caso particular.

2. La conferencia ha recogido la exposición de los principios generales y de las doctrinas que se refieren a la protección de los monumentos. Se comprueba que a pesar de la variedad de los casos especiales a los cuales pueden corresponder soluciones particulares en los diversos estados representados, domina una tendencia general hacia el abandono de las restituciones integrales y se trata de evitar riesgos instituyendo un mantenimiento regular y permanente que permita asegurar la conservación de los edificios.

En el caso en que la restauración sea indispensable, debido a degradaciones o destrucciones, se recomienda respetar la obra histórica y artística del pasado sin proscribir el estilo de ninguna época.

La Conferencia recomienda mantener, cuando sea posible, la ocupación de los monumentos asegurando así su continuidad vital, con tal de que el destino moderno respete el carácter histórico y artístico de la obra.

3. La conferencia ha estudiado la exposición de las legislaciones que han tenido como objetivo, en las diferentes naciones, la protección de los monumentos de interés histórico, artístico o científico. Unánimemente se ha aprobado la tendencia general que en esta materia consagra un derecho de la colectividad frente al interés privado.

Se ha comprobado que la diferencia entre estas legislaciones procede con el derecho de los particulares, en consecuencia, aún aprobada la tendencia general se estima que las legislaciones deben ser apropiadas a las circunstancias locales y al estado de la opinión pública, con objeto de encontrar las menores oposiciones posibles y tener en cuenta los sacrificios que los propietarios pueden sufrir frente al interés general.

Se emite el voto de que en cada estado, la autoridad pública cuente con el poder de tomar las medidas de conservación en los casos de urgencia.

Se desea finalmente que la Oficina Internacional de los Museos Públicos tenga al día una recopilación y una lista comparada de las legislaciones vigentes en los diferentes estados sobre esa materia.

4. La Conferencia comprueba con satisfacción, que los principios y técnicas expuestos en las diferentes comunicaciones particulares están inspirados en una tendencia común; cuando se trata de ruinas, se impone una conservación escrupulosa y cuando las condiciones lo permiten es conveniente colocar en su lugar los elementos originales que se encuentren (anastilosis); los materiales nuevos necesarios para esta operación deberán ser siempre reconocibles. Cuando al contrario, la conservación de ruinas sacadas a la luz en una excavación, se reconociera como imposible, es aconsejable, antes de que puedan ser destruidas, volverlas a cubrir, después de haber tomado, naturalmente, levantamientos precisos.

Es evidente que la técnica de excavación y la conservación de los restos impone la estrecha colaboración entre el arqueólogo y el arquitecto. En lo que se refiere a otros monumentos, reconociendo que cada caso se presenta con carácter especial, los expertos han manifestado su acuerdo al aconsejar, antes de cualquier obra de consolidación o de restauración parcial, llevar a cabo un estudio meticuloso de las enfermedades que es necesario remediar.

5. Los expertos han recibido diversas comunicaciones relativas al uso de materiales modernos para la consolidación de los edificios antiguos; se aprueba el uso juicioso de todos los recursos de la técnica moderna y muy especialmente el del cemento armado. Se expresa la opinión de que normalmente estos medios de refuerzo deban ser disimulados para no alterar el aspecto y el carácter del edificio por restaurar; se recomienda especialmente su uso en los casos en que se logra conservar los elementos "in situ" evitando los riesgos de desmontaje y la reconstrucción.

6. La Conferencia comprueba que en las condiciones de la vida moderna los monumentos del mundo entero se encuentran cada vez más amenazados por agentes externos; aún no pudiendo formar reglas generales que se adapten a la complejidad de cada caso, se recomienda: a) la colaboración de todos los países, de los conservadores de monumentos y de los arquitectos, con los representantes de las ciencias físicas, químicas y naturales para alcanzar resultados seguros de aplicaciones siempre mayores; b) la difusión, por parte de la Oficina Internacional de los Museos, de estos resultados mediante noticias y publicaciones regulares sobre los trabajos emprendidos en los diversos países.

En lo que respecta a la conservación de la escultura monumental, la Conferencia considera que el desplazamiento de las obras del marco en el cual fueron creadas, debe considerarse inoportuno; como principio se recomienda a título de precaución la conservación de las piezas originales

3

Cópia do Arquivo Central do IPHAN/RJ

Pouco depois, a Carta de Atenas de 1933,[19] resultado do 4º Congresso Internacional de Arquitetura Moderna (Ciam), fazia referência ao tratamento de áreas históricas das cidades, considerando dois aspectos principais: a importância da preservação de áreas históricas e monumentos, mas sem o sacrifício das populações ou desde que se observasse, por exemplo, a necessidade de se zelar pela salubridade, entre outros aspectos da vida contemporânea. Prezava a convivência entre a modernidade e antiguidade e, nesse aspecto, foi usada como referência no eloquente debate sobre a construção do Grande Hotel em Ouro Preto, sendo citada por Lucio Costa em correspondência a Rodrigo, para legitimar e embasar a decisão de se construir ali um hotel moderno, no lugar de um prédio de feição colonial – um fingimento.





19 A carta de Atenas aborda generalidades, diagnósticos e conclusões sobre os problemas urbanísticos das principais e grandes cidades do mundo, apurados pelo Congresso Internacional de Arquitetura Moderna, em Atenas, novembro de 1933. In: BIBLIOTECA VIRTUAL DO IPHAN. Disponível em: <www3.iphan.gov.br/bibliotecavirtual>

A partir da década de 60 – o IPHAN de Rodrigo e Soeiro: Documentos internacionais de referência pós 1952

Pesquisas e discussões sobre o patrimônio cultural motivaram a programação de reuniões e congressos, que se realizaram nas décadas de 1950 em diante. As mais importantes, dedicadas a esse mesmo objetivo, foram realizadas no âmbito do *Conselho da Europa*,[20] mas, também, no da *Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura – Unesco*[21] ou do *International Council of Monuments and Sites – Icomos*.[22]



ICOMOS



UNESCO

Dentre essas reuniões, a mais importante, com influência que se espalhou por todo o mundo de então, foi a que ocorreu em Veneza, em 1964, e da qual resultou a celebrada Carta de Veneza. Uma das consequências dessa reunião foi a criação, ainda em 1964, do Icomos, fruto da conjugação das percepções dos problemas que afloravam das ciências culturais naquele pós-guerra e que muito afligiam profissionais de várias correntes de pensamento, assim como os arquitetos, professores e pesquisadores. Entre eles, Piero Gazzola,[23] italiano, da Universi-

20 Conselho da Europa – Organismo intergovernamental que coordena e presta uma série de serviços aos países da Europa que a ele se ligaram, a partir de um período de experiência. O Conselho da Europa é formado por representantes dos diferentes países filiados.

21 – Órgão da ONU voltado para a educação, a ciência e a cultura.

22 Icomos – em atenção ao Congresso de Veneza, foi fundado em 1964 pelos arquitetos e professores Piero Gazzola, italiano, e Raymond Lemaire, francês – uma ONG voltada para a preservação de bens culturais e sítios históricos ou paisagísticos, em nível mundial. Ver: ACST. Icomos 40 Anos. publicação do Icomos Brasil, 2005.

23 Piero Gazzola e Raymond Lemaire – ambos arquitetos, Gazzola, italiano, professor em Napoli, e Lemaire, belga, professor na Universidade de Louvain. No Congresso de Amsterdam, estiveram juntos, Gazzola como presidente de uma sessão e Lemaire, como secretário. Ao fundarem o Icomos, assumiram posições idênticas como presidente e secretário-geral da ONG. Com o falecimento de Gazzola, Lemaire assumiu a presidência.

CARTA DE VENECIA 1964

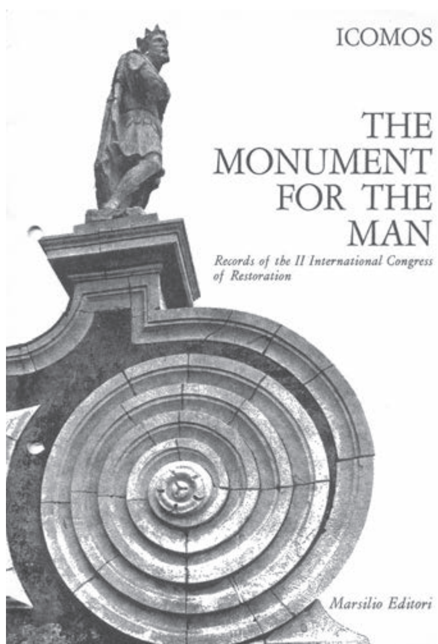
Carta Internacional sobre la Conservación y Restauración de los Monumentos y de los Sitios.

Cópia do Arquivo Central do IPHAN/RJ

dade de Nápoles, e Raymond Lemaire, belga da Universidade de Louvain, que, na Reunião de Veneza, haviam sido, respectivamente, presidente e relator do setor de restauração e coordenaram a criação de uma associação cultural, sem fim lucrativo, voltada para a preservação de bens culturais.

Assumiram eles, então, a presidência e a secretaria geral do Icomos. Objetivavam a promoção, em nível internacional, da conservação, da proteção, da reutilização e da valoração dos bens, dos conjuntos e dos sítios de valor cultural. Para poder atingir tais objetivos, esse novo órgão propôs-se a reunir as instituições técnicas, políticas ou científicas, assim como os profissionais e demais pessoas interessadas na preservação e valoração desses bens, Organizou e patrocinou o relacionamento entre os órgãos dos diferentes países e entre esses órgãos e os regionais e internacionais. Outro objetivo principal foi e é a colaboração dos países-membros, na organização de cursos ou de seminários para a formação ou o treinamento de especialistas na matéria, assim como, juntamente com a Unesco, a criação de centros de documentação e de laboratórios para pesquisas e para trabalhos, visando à salvação ou à restauração desses bens, em complemento às obras feitas pelos países membros. Além disso, o Icomos passou a recolher, aprofundar e difundir informações referentes aos princípios, às técnicas e às políticas de preservação, de utilização e de valoração dos bens, conjuntos e sítios de valor cultural; colaborando nos planos nacional e internacional para a criação e desenvolvimento de centros de documentação referentes à proteção e valoração desses bens, conjuntos e sítios, assim como ao estudo e à prática das técnicas patrimoniais; incentivando e organizando programas para a formação de especialistas, o que finalmente foi estabelecido e assim continua, pela estreita colaboração com a Unesco e o ICCROM (*International Council of Conservation and Restoration of Monument)*,[24] por meio

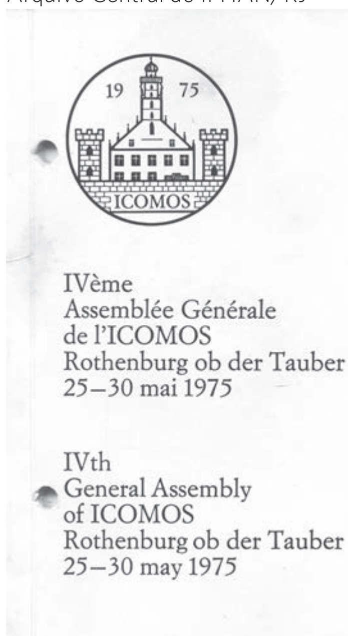
24 O ICCROM (Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração do Patrimônio Cultural) foi fundado em Roma, em 1959.



II Congresso Internacional de Restauro
- Veneza, 1964
Arquivo Central do IPHAN/RJ



III Assembleia Geral do Icomos
- Hungary, 1972
Arquivo Central do IPHAN/RJ





IV Assembleia Geral do Icomos –Rothenburg ob der Tauber, 1975
Arquivo Central do IPHAN/RJ

dos centros regionais de conservação patrocinados pela Unesco, e das demais organizações nacionais e as internacionais que têm objetivos análogos.

O Comitê Brasileiro do Icomos só foi fundado em 1978,[25] a partir de sugestão, em correspondência a Rodrigo, de Mr. Ernest Connally, na época diretor do Secretariado do Icomos. Embora eu não tenha encontrado essa carta no arquivo do Comitê Brasileiro, foi a partir dela que Rodrigo me solicitou que assumisse a tarefa, tomando as devidas providências. Esses trâmites necessários para a criação de um órgão filiado ao Icomos internacional, e de caráter brasileiro, obrigaram-me a me corresponder com o Secretariado em Paris, e discutir vários pontos do estatuto do Icomos, que tiveram de ser readaptados às características do Brasil. Nosso país é o mais extenso dos filiados ao Icomos e os problemas dos deslocamentos, das distâncias entre os núcleos mais importantes não eram levados em conta, por serem desconhecidos. Assim, levamos mais tempo do que imaginávamos, e só em 1978 foi possível instalar o Comitê Brasileiro do Icomos.[26]

Voltando ao momento histórico da reunião de Veneza, cujas recomendações influenciaram fortemente a política de preservação, como já dissemos, foi nesse período que ocorreram as reconstruções, modernizações e readaptações das cidades e de seus núcleos históricos às inovações propostas e criadas pela Revolução Industrial. Igualmente, os novos meios de transporte e de serviços em geral obrigavam a uma revisão nos planos urbanísticos do final do XIX.

---

25 Lembramos que houve a existência de um comitê nacional provisório do Icomos no Brasil na década de 1960, sendo retomadas as atividades em 1978, em caráter definitivo.

26 Na época, três brasileiros estavam inscritos no Icomos diretamente em Paris, além de outro, o saudoso amigo Miran de Barros Latif (engenheiro brasileiro, dotado de grande sensibilidade artística. Interessado no estudo de problemas **urbanos** notadamente, os relativos ao Rio de Janeiro, para o que ele produziu vários livros descritivos e de análise das deficiências e qualidades), que pretendera anos antes organizar o comitê, mas que falecera sem ter realizado o intento. Nessa data, tendo recebido de Paris os textos explicativos de nossas consultas, convidei vários colegas que sabia estarem interessados, além dos já inscritos em Paris e, depois de com eles acertarmos o texto do projeto para o estatuto, enviamo-lo a Paris a fim de ser aprovado. Isso feito, foi convocada a Assembleia do Comitê Provisório, que se realizou no Rio de Janeiro/RJ, no atual Palácio Gustavo Capanema, em 16 de agosto de 1978, com a presença de 18 dos 19 membros que participaram dessas primeiras reuniões. Discutidos e aprovados os estatutos, foi eleita a sua primeira diretoria, assumindo eu a presidência; Henrique Oswaldo de Andrade (técnico em administração brasileiro, pertencente à equipe de Reis Veloso, no Ministério do Planejamento, dedicou-se desde o início à organização e à definição das funções do IPHAN, da direção do qual foi integrante, em seguida, com Aloísio Magalhães), a vice-presidência; Rachel Proschnik, a secretaria geral; e Alex Nicolaeff, a tesouraria.

Muitos desses planos haviam sido elaborados seguindo a estrutura do Plano Hausmann de Paris[27] e haviam resolvido os problemas trazidos pela primeira fase da Revolução Industrial (Hausmann, 1890/1893). A partir das reuniões realizadas e da Carta de Veneza, uma das propostas a ser atendida prioritariamente e apontada como de necessidade básica foi a elaboração dos inventários dos bens culturais, imóveis e móveis, pertencentes aos espaços públicos, inclusive aos parques e jardins que se localizassem incorporados ou anexos aos núcleos urbanos. O conhecimento detalhado de todos esses elementos mostrou e mostra-se importante, indispensável mesmo, para a definição das características da política de preservação, porquanto, só a partir do conhecimento dos bens e de seu valor é que a comunidade passa a respeitá-los e, assim, interessar-se por sua preservação. Quem pode preservar melhor um bem é quem o utiliza – é o vizinho do bem. Outra constatação importante foi a da necessidade de serem conhecidas e estudadas as funções históricas exercidas por esses bens ou apenas as relacionadas a eles, a cada unidade em particular, o que deveria ser seguido por uma análise ampla e profunda de como foram ou de como poderiam ter sido as inserções desses bens e de seus programas no contexto em que ocorreram. A conservação de uma edificação, de um bem cultural, é sempre favorecida quando existe uma clara vinculação dele com a sociedade, mas para que essa relação se concretize é preciso haver total compatibilidade entre as características constitutivas do bem, seu aspecto físico, suas dimensões, seu programa arquitetônico e seu caráter estético, com os ideais e os usos da sociedade respectiva. O imóvel ou o sítio que perde sua função na sociedade degrada-se, não sendo mais possível sua proteção.

A *Carta de Veneza* (1964) já dizia que "a conservação dos monumentos é sempre propiciada por sua destinação a uma função útil à sociedade". Com a

27 Plano Hausmann de Paris – O Barão Hausmann foi nomeado Prefeito do Sena, que tem por centro a cidade de Paris, pelo Imperador Napoléon III, em1859. A despeito de todas as dificuldades, inclusive a financeira, Hausmann remodelou fisicamente Paris, com a abertura de avenidas, de passeios arborizados e dos extensos parques, tais como o *Bois de Boulogne* e o *de Vincenne*, em substituição à trama irregular e meândrica, aí existente até então. Mas, talvez, o mais importante de sua obra tenha sido a construção de dois aquedutos, a fim de abastecer a cidade de água, e a construção de uma rede de canais subterrâneos de esgoto, que passaram a permitir a circulação de pessoas a serviço, para inspeção e limpeza. O próprio Hausmann, nas suas *Memoires*, louva a eficiência de um seu auxiliar, M. Belgrand, que projetou essa rede e se responsabilizou pela execução. Ver *Memoires du Baron Hausmann – Grands Travaux de Paris*. Paris: Gay Durier Éditeur, 1979. 2 v.

degradação dos centros urbanos históricos, suas edificações – que de uma forma geral já se encontravam em péssimo estado de conservação, conforme nos referimos acima, principalmente, com as instalações de eletricidade, água e saneamento envelhecidos – foram sendo transformadas em "casas de cômodos", servindo de abrigo a um número de habitantes muito superior ao que comportariam e sem que tivessem sido feitas quaisquer obras de consolidação ou de restauro e adaptação a esse novo uso residencial, resultando esses conjuntos em verdadeiras favelas. Nos programas de revitalização desses núcleos históricos, um dos primeiros desafios para a reutilização do acervo arquitetônico – a par de atender ao comércio local, a programas sociais, como escolas, postos de saúde, mercado, sedes de atividades locais etc. – foi a restauração e o reajuste das edificações, a fim de que pudessem abrigar condignamente a população que nelas habitava e a que nelas iria morar. Para isso, seria indispensável que, ao ser elaborado um plano urbanístico, o primeiro olhar de análise fosse dedicado ao próprio núcleo, seguido de um estudo voltado para o conhecimento das condições e das características e competências da população que iria nele viver, trabalhar, visando, assim, a um tempo, atender ao problema habitacional da região e dos futuros moradores.

Esse problema foi discutido e analisado em vários encontros, mas foi na reunião realizada em Bolonha, na Itália (1974), que melhores soluções teóricas e práticas foram encontradas para a reabilitação dos núcleos históricos, sua valorização e sua destinação, buscando abrigar condignamente a população que nele iria habitar. Foi estudado e verificado que o custo da instalação de um habitante em imóvel a ser restaurado e readaptado à função de moradia digna é menor do que o custo de uma nova edificação em bairro periférico.

Dois documentos produzidos em reuniões que aconteceram nos anos 1970 do século XX objetivaram o aumento da ação intervencionista dessa política, de forma a atingir todos os sítios onde existissem ou pudesse haver bens culturais a serem preservados, ou que merecessem sê-lo. Cronologicamente, o primeiro foi a Declaração de Amsterdam (1975),[28] resultado de uma reunião convocada pelo Conselho da Europa – coroamento do Ano Europeu do Patrimônio Cultural, (Congrés,1975) – e o segundo, a Recomendação referente à salvaguarda dos

28 Congresso de Amsterdam – Reunião convocada pelo Conselho da Europa, visando dinamizar a atuação dos órgãos de preservação do patrimônio, que, na ocasião, estavam muito amortecidos. Desse Congresso, resultou a Declaração de Amsterdam, que serviu de orientação para o IPHAN, a partir de 1975.

conjuntos históricos ou tradicionais e sua função na vida contemporânea, promulgada pela Assembleia Geral da Unesco, reunida em Nairobi (1976),[29] no Quênia, África Oriental (*Conventions de l'Unesco* – 1987).



Proyecto IPAC

DECLARACION DE NAIROBI 1976

Recomendación Sobre el Intercambio Internacional de Bienes Culturales.

La Conferencia General de la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura, en su 19ª reunión, celebrada en Nairobi del 26 de octubre al 30 de noviembre de 1976.

Recordando que los bienes culturales son elementos fundamentales de la civilización y de cultura de los pueblos.

Considerando que la ampliación y la promoción de los intercambios culturales, al permitir alcanzar un conocimiento más pleno de las realizaciones en los diversos campos de la cultura, contribuirán al enriquecimiento de las culturas de que se trate basado en el debido aprecio del carácter distintivo de cada una de ellas, así como del valor de las culturas de otros países que componen el patrimonio cultural de toda la humanidad.

Considerando que la circulación de los bienes culturales, en la medida en que se hace en condiciones jurídicas, científicas y técnicas adecuadas para impedir el tráfico ilícito y el deterioro de esos bienes, es un medio poderoso de comprensión y de apreciación entre las naciones.

Considerando que esa circulación de los bienes culturales entre los países sigue siendo todavía ampliamente tributaria de las actividades interesadas y que por consiguiente, se presta a una especulación generadora de una alza de los precios de esos bienes que los pone fuera del alcance de los países y de las instituciones menos favorecidas, proporcionando al mismo tiempo el desarrollo del tráfico ilícito.

Considerando que aún cuando esa circulación resulte de acciones desinteresadas, éstas conducen las más de las veces a prestaciones unilaterales, como préstamos a corto plazo, depósitos a plazo medio o a largo plazo, o donaciones.

Considerando que esas operaciones unilaterales siguen siendo todavía limitadas en número y en importancia debido, tanto a su costo como a la variedad y a la complejidad de las reglamentaciones y de las prácticas existentes en la materia.

Considerando que si bien es sumamente conveniente desarrollar esas acciones reduciendo o anulando los obstáculos que se oponen a su desarrollo, es al mismo tiempo indispensable promover las operaciones basadas en la confianza mutua, en las que todas las instituciones puedan tratar entre sí en igualdad de condiciones.

Considerando que un gran número de instituciones culturales, sea cual fuere su situación material, dispone de varios ejemplares de bienes culturales análogos o similares, de calidad y origen incuestionables y ampliamente documentados, y que esos bienes que para ellas sólo tienen en razón de su multiplicidad, una importancia accesoria o secundaria, significarían en cambio un enriquecimiento considerable para instituciones extranjeras.

Considerando que una política sistemática de intercambios entre esas instituciones culturales merced a la cual cada una al ceder bienes accesorios para ella adquiera como contrapartida bienes que no tiene, conduciría no sólo al enriquecimiento de cada parte, sino también a una mejor utilización del patrimonio cultural de la comunidad internacional, constituido por el conjunto de los patrimonios nacionales.

Recordando que esa política de intercambios ha sido recomendada ya en diversos acuerdos internacionales concertados de resultas de trabajos de la UNESCO.

Observando que los efectos de esos instrumentos continúan siendo limitados a esos respectos y que de modo general la práctica de los intercambios entre instituciones culturales desinteresadas sigue siendo limitada y sus aplicaciones las más de las veces confidenciales o discretas.

Observando que cabe, por consiguiente, desarrollar a la vez simultáneamente no sólo las operaciones unilaterales de préstamos, depósitos o donaciones, sino también los intercambios bilaterales o multilaterales.

Habiéndole sido presentadas propuestas referentes al intercambio internacional de bienes culturales, cuestión que constituye el punto 26 del Orden del Día de la Reunión.

Habiendo decidido en la 18ª reunión, que esta cuestión será objeto de una recomendación a los Estados Miembros.

Aprueba, en el día de hoy, 26 de noviembre de 1976, la presente Recomendación.

La Conferencia General recomienda a los Estados Miembros que apliquen las disposiciones siguientes adoptando medidas, de conformidad con el sistema o la práctica constitucional de cada Estado, en forma de ley nacional o en otra forma, encaminada a dar efecto, en los territorios sometidos a su jurisdicción, a los principios formulados en la presente Recomendación.

La Conferencia General recomienda a los Estados Miembros que pongan la presente Recomendación en conocimiento de las autoridades y organismos apropiados.

La Conferencia General recomienda a los Estados Miembros que le presenten en las fechas y en la forma que ella determine, informes relativos a la manera en que hayan aplicado la presente Recomendación.

I. Definiciones

1. A los efectos de la presente Recomendación se considerará:

Institución cultural: todo establecimiento permanente administrado en función del interés general, con miras a conservar, estudiar, valorizar y poner al alcance del público unos bienes culturales, y que ha sido reconocido por la autoridad pública competente:

Bienes culturales: los bienes que son expresión y testimonio de la creación humana o de la evolución de la naturaleza y que tenga, o puedan tener, a juicio de los órganos competentes de cada Estado, un valor y un interés histórico, artístico, científico o técnico y que pertenezcan entre otras, a las categorías siguientes:

a) especímenes de zoología, botánica y geología

17

Cópia do Arquivo Central do IPHAN/RJ

Esses dois documentos, a par de, mais uma vez, enfatizarem a importância e a necessidade de serem preservados os sítios e núcleos históricos, no sentido de garantirem o *habitat* do homem diante da descaracterização das cidades e do território, indicaram a necessidade de essa política de preservação e conservação ser acoplada aos programas de desenvolvimento regional, de uso do solo urbano e de urbanização. Em Amsterdam, chegou-se mesmo a uma proposta de política inovadora, que foi denominada de conservação integrada. Essa proposta recomendava que o trato do bem cultural ou natural deveria ser atendido pelos diferentes níveis do poder público – nacional, regional e municipal – e, igualmente, as ações nos núcleos urbanos tombados deveriam resultar da articulação entre o plano diretor, o planejamento regional e o plano de urbanização, integrados aos planos de preservação dos núcleos e sítios urbanos.

Conviviam, então, duas posições teóricas diante do núcleo urbano:

a) a dos planejadores, com a visão voltada, principalmente, por vezes mesmo exclusivamente, para o futuro do núcleo e

b) a dos interessados na preservação do núcleo, com a visão historicista – praticamente só focada na evolução histórico-cronológica do núcleo.

E a proposta contida nos dois documentos citados acabou por recomendar a fusão, a integração dessas duas visões, no sentido de o núcleo histórico ser

29 Assembleia da Unesco em Nairobi. Essa Assembleia foi, na verdade, uma ocasião de extensos tratos e acordos entre os países-membros, representando uma paralela ao Congresso de Amsterdam.

preservado como um todo, mas de essa preservação do núcleo conviver com a cidade dinâmica. O sítio, ao ser preservado, deveria merecer atenção especial para as características, os condicionantes da população que nele habitava, ou da que nele iria habitar, ou dele se utilizar para trabalho, lazer, descanso, atividades culturais etc. A preservação deveria também atentar para o acervo construído como um todo, ou seja, todas as unidades, tanto os bens de maior valor artístico, arquitetônico ou histórico, quanto os de menor expressão, de caráter vernacular ou, ainda, os mais recentes, a serem tratados como arquitetura de acompanhamento, para manter a composição, a ambiência do núcleo. Importante, também, se considerou a análise das disposições e a das características dos espaços urbanos, do parcelamento do solo e das tramas viárias, estradas, ruas, praças, jardins e parques. Além disso, a preservação deveria abranger a paisagem urbana do núcleo e sua moldura construída ou natural.

Esses múltiplos aspectos da cidade, vistos como um valor a ser preservado, aparecem na Carta de Washington de 1986, cujo nome completo é Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, do Icomos, considerada como a revisão da Carta de Veneza. Nela, reafirma-se a necessidade de se considerarem os centros históricos como parte integrante do desenvolvimento econômico e social das cidades, incluindo os elementos materiais e simbólicos que expressam sua imagem.

Outros documentos internacionais importantes na trajetória das práticas de preservação foram editados nas décadas de 1990 e de 2000, com discussões que demonstram a importância que alguns temas ganharam ao longo do tempo. A conferência de Nara, no Japão, em 1994, patrocinada pela Unesco, Icomos e ICCROM,[30] abordou o tema da autenticidade, levando em conta a diversidade intrínseca aos processos culturais, os diferentes modos de fazer de uma mesma cultura, não sendo por acaso que essa reunião tenha-se realizado no Japão, onde o constante refazer das casas é parte da cultura local. A Convenção de Xi'an, de 2005, dedicou-se especificamente à discussão do entorno dos bens, apontando para a importância da ambiência ou espaço geográfico, histórico, paisagístico,

30 O Centro Internacional de Estudos de Conservação e Restauração dos Bens Culturais (ICCROM) é uma organização intergovernamental, fundada em 1956, por decisão da 9ª Conferência Geral da Unesco, em Nova Delhi, e estabelecida, em Roma, em 1959, com a atribuição de preservar o patrimônio cultural mundial por meio do treinamento, da informação, da pesquisa, da cooperação e da conscientização. Colabora com a Unesco, particularmente com seu Comitê do Patrimônio Mundial, como um órgão de assessoria. O Brasil é um de seus estados-membros desde 1964.

social e cultural com o qual o bem se contextualiza para a compreensão da sua autenticidade, dos significados, valores e diversidade do patrimônio cultural.

Importantes foram ainda documentos regionais e nacionais, como a Carta de Cabo Frio, resultante do Encontro de Civilizações nas Américas, em outubro de 1989, que enfatizou a defesa da identidade cultural latino-americana no sentido do respeito aos contextos locais e à diversidade do patrimônio natural e cultural da América Latina em suas diversas manifestações. A Carta de Brasília – Documento Regional do Cone Sul sobre autenticidade, de 1995, também apresenta o ponto de vista da diversidade cultural e da convivência entre várias identidades, que caracterizam os povos do Cone Sul. Ambos os documentos seguem a tendência mundial de considerar o patrimônio como fator de desenvolvimento social e como parte do planejamento global das políticas públicas, para a melhoria da qualidade de vida.

As missões internacionais

Já na década de 1960, o IPHAN começou a trabalhar diretamente com a Unesco, por iniciativa do Rodrigo, que cedo observou a importância de associar as ações de preservação do patrimônio às políticas econômicas e, assim, estabelecer condições para fortalecer os trabalhos institucionais. A partir de convênios, foram organizadas missões de técnicos, participantes em sua maioria de órgãos de preservação, dos países em que já havia ocorrido maior experiência na lida com o patrimônio cultural e os desafios para sua salvaguarda. Esses técnicos que para cá vieram, muito fizeram para desenvolver no Brasil a área da preservação dos bens culturais e, ao mesmo tempo, contribuíram para ajustar essa ação aos problemas socioculturais da época.

A primeira missão da Unesco, atendendo a nosso pedido, foi em março de 1964, com a vinda de Paul Coremans,[31] para avaliar os meios de que o Laboratório da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) dispunha para empreender a restauração de bens móveis e integrados e para apoiar o estabelecimento de um programa de trabalho, fazendo propostas para a conservação de edificações antigas em Ouro Preto. A segunda, mais abrangente, tinha como técnico responsável o inspetor geral dos Monumentos de França, Michel

31 Paul Coremans – Era belga e doutor em Química Analítica, foi diretor do Royal Institute for the Study and Conservation of Belgium's Artistic Heritage, em Bruxelas.







Parent,[32] que permaneceu aqui por seis meses (1966/1967), visitando a maior parte dos sítios onde se encontravam bens culturais, mantendo contatos com os técnicos integrantes do IPHAN e dos principais órgãos estaduais, e também com as universidades. Como resultado, ele elaborou um documento, cuja abordagem inteligente, sensível e com apurada compreensão sobre os problemas gerais que nos afligiam, além de se deter no exame de cada um dos centros históricos brasileiros, foi fundamental para todas as decisões tomadas a partir daí. Discutiu, entre outros temas, a importância e, ao mesmo tempo, os riscos da exploração turística do patrimônio cultural, bem como a necessidade do planejamento urbano para a preservação das cidades.

Ainda ao tempo de Rodrigo, em 1968, uma segunda missão da Unesco nos atendeu, com a vinda do arquiteto português Alfredo E. Viana de Lima[33] – professor da Escola de Arquitetura da Universidade do Porto e consultor da Fundação Calouste Gulbenkian –, convocado para estudar os problemas do crescimento físico e populacional de Ouro Preto. Elaborou ele um documento que ultrapassou em muito o caráter de um simples relatório, transformando-se na verdade em um anteprojeto da renovação e valoração do núcleo urbano.

Em 1970, uma nova missão importante ocorreu com a vinda do arquiteto francês Jean Bernard Perrin.[34] Ele elaborou um relatório, o qual analisou como um todo os conjuntos históricos brasileiros, propondo, ao final, uma série de medidas administrativas e financeiras para o bom trato desses acervos culturais.

32 Michel Parent – arquiteto francês, vinculado à Caísse National des Monuments Historiques. Como inspecteur general des Monuments Historiques, ele veio ao Brasil por duas vezes, em missões da Unesco, a convite do governo brasileiro. Seus relatórios, principalmente o primeiro, continuam a ser fundamentais para a política de preservação dos bens culturais.

33 Alfredo Viana de Lima – arquiteto português, participou do movimento da renovação da arquitetura, tendo pertencido aos Ciam. Veio ao Brasil a convite e preparou o Plano de Ouro Preto. Depois, participou de mais duas missões, em São Luís e Alcântara, e nos núcleos urbanos de Penedo e Marechal Deodoro, em Alagoas, e São Cristóvão e Laranjeiras, em Sergipe. Por fim, houve mais uma missão, quando estudou a proteção do Forte Príncipe da Beira.

34 Jean Bernard Perrin – arquiteto francês, veio ao Brasil, em missão destinada ao estudo dos centros históricos e, em seu relatório, analisou-os e fez uma série de proposições administrativas e financeiras.

Duas outras missões de menores dimensões e, igualmente, com resultados menos importantes, ocorreram nessa mesma época: a primeira, do arquiteto franco-belga Frédéric Limburg Stirum e a outra, do inglês Shankland, que se dedicaram, respectivamente, a Paraty e ao Pelourinho.

Em 1971, voltou o arquiteto Viana de Lima em nova missão, assumindo o estudo e a elaboração de relatório sobre a conservação, a recuperação e a expansão das cidades de São Luís e Alcântara e, pouco depois, encampou mais outra, de análise de um grupo de cidades históricas com características até certo ponto semelhantes: os núcleos de Laranjeiras e São Cristóvão, no estado de Sergipe, e os de Penedo e de Marechal Deodoro, em Alagoas.

Notadamente, esse acesso do IPHAN aos programas da Unesco foi fundamental para o conhecimento recíproco e a troca de experiências com os órgãos de preservação dos bens culturais dos demais países, notadamente daqueles que se encontravam mais adiantados na política de preservação, por estarem há mais tempo vivendo os problemas que surgiram com o advento da Revolução Industrial e em consequência das guerras e revoluções.

No Brasil, os problemas decorriam principalmente do paulatino crescimento da população urbana e a rarefação da rural. Os centros históricos, núcleos formadores das cidades, foram sendo afogados por novas edificações – muitas das quais, mais volumosas e mais altas do que as originais, devido à pressão da especulação imobiliária. Ao mesmo tempo, as redes viárias para circulação e transporte foram sendo alteradas, pela abertura de novas vias e/ou o alargamento das existentes, a fim de atender à intensificação do tráfego, causando alterações na escala urbana, nos espaços das cidades.

Com o impacto desenvolvimentista dos anos 1950/1960, as cidades históricas e os núcleos formadores das cidades maiores, assim como os imóveis de caráter monumental, inclusive os tombados, começaram a ser agredidos, atingidos pela pressão demográfica, pela metropolização das áreas contíguas, pela implantação de indústrias em suas imediações, pela inserção dos mesmos em roteiros turísticos, pela abertura de eixos rodoviários em suas proximidades. Ao mesmo tempo, a função residencial, até então dominante nessas áreas, foi sendo reduzida e substituída por atividades comerciais, de serviços etc., o que, por sua vez, também exigia a já mencionada ampliação das vias de acesso e de circulação.

A parceria do IPHAN com a Unesco, por meio das diversas missões técnicas e do intercâmbio de experiências e conhecimento decorrentes disso, foi uma estratégia usada por Rodrigo e seu sucessor, Soeiro, para o fortalecimento e a qualificação da ação institucional, ainda com um quadro de pessoal e de recursos muito aquém dos desafios inerentes ao trabalho de preservação.

A década de 70 – Soeiro e a implantação de novas políticas: a construção de parcerias com estados e municípios

Com a aposentadoria de Rodrigo, em 1968, assumiu a direção do IPHAN o arquiteto Renato Soeiro, que havia mais de vinte anos era seu auxiliar e substituto. Ao assumir, ele constatou a forte centralização da política do órgão, que havia sido necessária em um primeiro momento de sua estruturação, mas, passado esse início, urgia buscar-se uma forma de descentralizá-lo, para enfrentar os novos problemas do impacto desenvolvimentista já instalado. Para isso, desde logo, ainda em 1970, Soeiro programou, a partir de uma convocação a ser feita pelo ministro da Educação e Cultura, Jarbas Passarinho,[35] a realização de uma reunião com os governadores dos estados para uma troca de informações quanto aos problemas, mas também sobre as iniciativas válidas, já tomadas por alguns nesse campo da preservação. Porquanto, se nesses casos, cabe à União o ônus da preservação, da mesma forma essa responsabilidade é da competência dos estados, possuidores desses bens. O encontro realizou-se em Brasília, em abril de 1970, com o comparecimento de todos os governadores, alguns dos quais acompanhados de seus auxiliares, administrativos ou técnicos. Desse encontro resultou um documento, o *Compromisso de Brasília*,[36] que definiu, entre outras, a necessidade de os estados assumirem algumas obrigações e arrolou outras a serem cumpridas pelo IPHAN. Após essa reunião, durante o final do ano de 1970 e do início de 1971, ocorreram seguidas consultas ao IPHAN, a fim de serem resolvidas dúvidas e atendidos questionamentos.

Para melhor compreensão do problema, foi programado então um segundo encontro, que se realizou em Salvador, de 25 a 29 de outubro de 1971, e do qual resultou um segundo documento, o *Compromisso de Salvador*.[37] O documento reforçou as propostas ditadas pelo anterior, de Brasília, e dele resultou a iniciativa, adotada por quase todos os governadores, da criação em nível estadual de

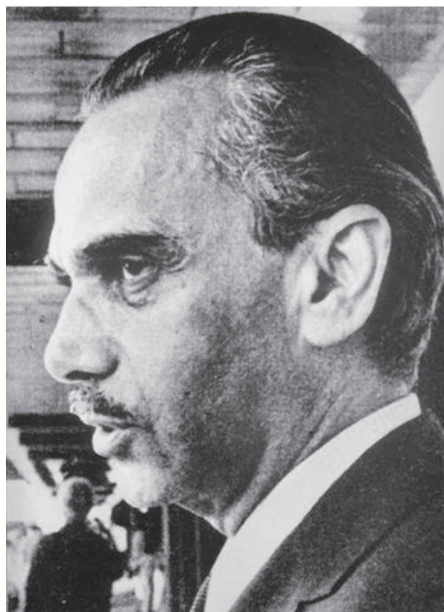
---

35 Jarbas Passarinho – militar e político brasileiro, foi ministro da Educação e Cultura.

36 *Compromisso de Brasília* e *Compromisso de Salvador* – Documentos produzidos pelos participantes de duas reuniões convocadas pelo IPHAN, pelo ministro da Educação e Cultura, visando o congraçamento entre os dirigentes das áreas centrais da Cultura e das áreas paralelas às administrações estaduais. Dessas reuniões, várias medidas importantes foram tomadas, sendo de destaque a criação de órgãos de preservação, pelos estados.

37 Ver nota 36.

Renato Soeiro. Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro.



repartições destinadas à preservação dos bens culturais. Em nível federal, também já haviam sido criadas medidas para o favorecimento dessa preservação, entre as quais, uma das mais eficientes foi a adotada pelo Tribunal de Contas da União, com a definição da possibilidade de utilização de 5% do *Fundo de Participação dos Estados e Municípios* na preservação do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Outras medidas foram adotadas nesse mesmo sentido, logo após essas reuniões e como consequência delas, tais como a assinatura de convênios da União com os estados e municípios que se mostraram interessados. Nessa mesma época, ocorreu uma colaboração com a Finep,[38] do Ministério do Planejamento, para a realização de estudos e a elaboração e o financiamento do plano integrado de Paraty.[39]

---

38 Finep – Órgão de financiamento do Ministério do Planejamento.

39 A mais importante consequência dessas iniciativas de construção de parcerias com os estados e os municípios pode ser observada em tempos recentes, com a estruturação do Sistema Nacional de Patrimônio conduzida pelo IPHAN. Entre os levantamentos realizados constata-se que hoje todos os estados brasileiros contam com instituições de patrimônio e são muitos os municípios que organizaram e implantaram secretarias ou departamentos voltados para a proteção do patrimônio local, principalmente os que são responsáveis por conjuntos históricos protegidos ou por serem capitais dos estados.

Sítios históricos e planejamento

Em função dos problemas que atingiram, com maior ou menor intensidade, quase todos os países, com o súbito incremento da população nos núcleos urbanos – decorrente da migração de uma enorme massa populacional oriunda das áreas rurais – as dificuldades para a preservação do patrimônio histórico se agravaram. Entre nós era difícil, principalmente, pelo fato de essa população não estar preparada para a vida nas cidades por não ter nenhuma formação profissional e, em sua grande maioria, ser analfabeta. Era difícil ainda a obtenção de qualquer forma de emprego, muito mais ainda de emprego que fosse compensatório, capaz de garantir a sobrevivência com dignidade, envolvendo novas necessidades habitacionais e de infraestrutura.

A participação da municipalidade e governos estaduais era, então, absolutamente necessária para o desenvolvimento de planos integrados, que deveriam considerar os problemas das cidades e regiões metropolitanas como um todo e, ao mesmo tempo, focar as especificidades do núcleo histórico, em particular.

Essa necessidade e a urgência da elaboração de planos urbanos ou regionais que incorporassem a preservação de sítios históricos, artísticos e paisagísticos foram cedo compreendidas e, com o apoio da direção técnica do IPHAN, já na década de 1970, esses planos foram sendo contratados com diferentes entidades especializadas, pertencentes às áreas de planejamento, nos âmbitos estadual, universitário ou particular. Entidades quase sempre resultantes de convênios das administrações estaduais e municipais com os órgãos federais de planejamento urbano ou regional, como o CNDU, ou de turismo, Embratur, os quais contaram, muita vez, com consultores estrangeiros enviados pela Unesco ou pelo ICCROM. Tais planos, no entanto, nem sempre resultaram em medidas objetivas ou em legislação municipal. Os casos bem-sucedidos mais importantes, nos quais a legislação municipal seguiu fundamentalmente as conclusões dos planos, foram Olinda e Paraty.

No Brasil, a relação do solo urbano com as municipalidades apresenta os seguintes fatores de auxílio ou de dificuldade: por um lado, cabe exclusivamente ao poder municipal a competência de legislar sobre o uso do solo urbano (a única exceção existente é a competência do IPHAN, definida pelo Decreto-Lei nº 25, diante da função social da propriedade constitucionalmente garantida aos brasileiros); por outro lado, os nossos municípios, em sua grande maioria, são extremamente fracos, política e, principalmente,

economicamente, dependentes que são dos governos estaduais, assim como do federal. Eles são frágeis, portanto, frente aos reclamos e aos interesses da especulação imobiliária.

Mas, apesar das fragilidades, foi implantada uma política que visava à ampliação da preservação no Brasil, envolvendo estados e municípios, que passou a contar com instrumentos como o planejamento urbano e regional e também o financiamento de obras em prédios e sítios históricos, independentemente de seu tombamento.

O programa das cidades históricas – PCH

Em 1973, os ministros João Paulo dos Reis Veloso,[40] do Planejamento, e Jarbas Passarinho[41] da Educação e Cultura, definiram a criação de um Grupo Interministerial de Trabalho, composto por representantes dos ministérios do Planejamento, da Educação e Cultura (IPHAN), da Indústria e Comércio (Embratur) e do Interior (Sudene), que redigiriam a Exposição Interministerial de Motivos nº 076-B de 31 de maio de 1973, a qual, uma vez aprovada pelo Executivo, foi editada pela Seplan – Portaria no 50 – que regulamentou o programa integrado e seu Fundo de Desenvolvimento. Em todo o transcurso das discussões e das articulações para acertos e posterior aprovação dessa legislação, e para o acompanhamento do Programa, representou papel dos mais importantes, e foi, mesmo, o responsável por uma ação insubstituível, o colega Henrique Oswaldo de Andrade,[42] então assessor do ministro Reis Veloso, conhecendo o caminho percorrido pelo IPHAN e seus objetivos, pelos mesmos se apaixonou, com uma dedicação plena.

Assim, foi criado o *Programa de Reconstrução de Cidades Históricas do Nordeste*. Objetivava esse programa a “restauração de monumentos culturais, condicionada à sua utilização como forma de garantir sua preservação”, e tinha como período de duração os anos de 1973 a 1977. O programa visava, entre outras ações: 1) à prospecção arqueológica, arquitetônica e documental; 2) à aquisição de equipamentos necessários à utilização da edificação, inclusive

---

40 João Paulo dos Reis Veloso – político pernambucano, economista, foi ministro do Planejamento.

41 Jarbas Passarinho – militar e político brasileiro, foi ministro da Educação e Cultura.

42 Henrique Oswaldo de Andrade – técnico em Administração. Pertencente à equipe de Reis Veloso, no Ministério do Planejamento, dedicou-se desde o início à organização e à definição das atribuições do IPHAN, passando a fazer parte da direção, com Aloísio Magalhães.



Capa do Manual do PCH - Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro.

os de proteção contra incêndio; 3) à publicação de documentos ou monografias sobre o bem e/ou sobre as obras de consolidação e restauração.

Em 1977, pela Portaria nº 019, de 4 de março, o Programa teve seu prazo ampliado até 1979 e foi estendido para atender também aos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Sua denominação passou a *Programa de Cidades Históricas*. Para o primeiro programa, havia sido destinado um montante de US$ 24 milhões, sendo que US$14 milhões diretamente ao IPHAN, para sua modernização. Para o segundo, a verba destinada foi de um total de US$ 8 milhões sendo, diretamente ao IPHAN, US$ 2,5 milhões. Os projetos destinados às obras de restauração dos bens, assim como os projetos de pesquisas, de publicações etc. deviam ser submetidos inicialmente à análise e aprovação da Comissão de Coordenação e Acompanhamento do Programa, composta por técnicos representantes do IPHAN, da Embratur, da Comissão Nacional de Política Urbana e da Seplan, que se reunia em Brasília, em uma sala do Ministério do Planejamento. Com a ampliação do Programa, foi criada no Recife uma segunda Comissão de Coordenação e Acompanhamento, a qual, até certo ponto, era vinculada à primeira, e que aí se reunia, também em dependência da Seplan.

Ao oferecer neste artigo a minha visão sobre a trajetória que se seguiu ao esforço inicial do IPHAN, descrito por Rodrigo, arrisco a dizer que as trocas de experiência e de questionamentos acerca do patrimônio cultural proporcionadas pelo PCH e a produção neste campo de atuação, decorrente desse processo, representaram uma das ações mais importantes na promoção do patrimônio cultural, abrindo novas frentes de trabalho e dando condições para a valorização de um patrimônio mais amplo do que aquele que o IPHAN havia sido capaz de preservar até então.

A década de 80: os tempos de Aloísio Magalhães



Aloísio Magalhães. Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro

Em 1979, com a nomeação de Aloísio Magalhães[43] para a direção do IPHAN, algumas modificações foram realizadas, sob a orientação de Irapoam Cavalcanti de Lira,[44] doutor em administração, convocado para assessoramento do

43 Aloísio Sergio Magalhães – artista plástico brasileiro, contribuiu muito com o desenvolvimento do estudo e da prática do desenho industrial e da geometria descritiva. Assumindo a direção do IPHAN, com a verba que recebia do BNDES, contratou por meio de concurso um plano de ordenamento e desenvolvimento para o Instituto.

44 Irapoan Cavalcante de Lira – profissional brasileiro, técnico em administração. Coordenou a restauração administrativa do IPHAN, depois da PróMemória. Com a direção de Aloísio Magalhães, Irapoan assumiu a vice-direção do IPHAN.

Instituto nesse período de renovação administrativa e organizacional, que se realizava mediante contrato com a Fundação Getúlio Vargas. Nesse contexto foi criada, junto ao IPHAN, uma fundação de direito público, a Fundação Nacional PróMemória. Essas alterações na política de proteção aos bens culturais, assim como no órgão responsável por essa política, foram, no entanto, realizadas sem que tivesse ocorrido qualquer forma de ruptura em sua estrutura.

A PróMemória foi criada para proporcionar maior desembaraço, autonomia, liberdade na atuação do órgão de proteção do Patrimônio Cultural, e representou a fusão logo ocorrida das três vertentes culturais, definidas por Aloísio: o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC),[45] para os trabalhos dedicados à valorização das referências culturais, o PCH e a PróMemória, com o financiamento de obras e de ações de preservação. O IPHAN era o portador do múnus legal capaz de definir a política de preservação, até nos tribunais de justiça.

Sendo a PróMemória órgão da administração indireta, podia, entre outras atribuições, contratar profissionais para viabilizar com eficácia a execução das ações de preservação do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas pelo IPHAN, então Sphan. A sua criação e funcionamento conjugados ao IPHAN, portanto, representaram a primeira fase em que a instituição teve uma estrutura mais condizente com as suas exigências de trabalho, contando com equipes interdisciplinares. Estas, em grande parte, foram trazidas do CNRC e do PCH, que também contribuíram para implantar novas práticas e formas de atuar, considerando o patrimônio a partir de um universo mais amplo e diversificado, consequente da junção das três vertentes culturais.

Um programa inovador, dentre os que foram criados por Aloísio, que se destacou por sua importância e, ao mesmo tempo, simplicidade, foi o das reuniões absolutamente informais, que se realizaram com grupos de moradores ou de participantes interessados no seu crescimento pessoal e no da comunidade da qual faziam parte. Elas visavam ao enriquecimento de todo um grupo a partir do conhecimento recí-

45 CNRC – Centro Nacional de Referência Cultural. Grupo de estudo e de ação oriundo da atuação de Aloísio Magalhães, e que se dedicava ao registro das manifestações e das atividades culturais, ligado ao Ministério da Indústria e Comércio.

proco dos fundamentos e das várias formas de compreender a realidade. A troca e intercâmbio dos diferentes saberes e experiências faziam surgir para todos os interessados um conhecimento mais profundo e a disposição para uma participação efetiva na vida comum. Essas reuniões, abertas a todos que quisessem comparecer, realizavam-se em dias e horas previamente programadas, com as pautas ajustadas também coletivamente. Após cada reunião era preparada uma ata, reproduzida em um folheto discreto e de pequeno custo, contendo dados básicos do local da reunião, relação dos presentes e conclusões ou proposições aprovadas ou apenas ditadas na hora. Foram realizadas reuniões em Salvador, Olinda, Recife, Penedo, Marechal Deodoro, São Cristóvão, Vitória, Duque de Caxias, Petrópolis, Juiz de Fora, Ouro Preto, Mariana, São João Del Rei, Diamantina, Goiás, Pirenópolis, Cuiabá, Paranaguá, entre outras. Igualmente importantes foram outras decisões tomadas por Aloísio para a ampliação do campo de ação cultural do órgão, como sucedeu com a revitalização de conjuntos arquitetônicos e sua integração comunitária.

É importante lembrar que neste período – década de 1980 – a relação com as comunidades foi favorecida pela abertura política relativa à ditadura militar iniciada com o golpe de 1964. Nas grandes cidades, a atuação das associações de moradores, de amigos dos bairros e de áreas ambientais, assim como de outras organizações não governamentais que tenham finalidades conexas, foi componente importante no apoio e na dinâmica da política de preservação. Essas associações, reunindo grupos cada vez mais amplos de moradores ou de amantes das regiões, dos bairros urbanos e rurais, tendiam a pressionar as autoridades locais e/ou regionais para a defesa do acervo urbano, de sua atmosfera e do meio ambiente.

Também foi marcante a Constituinte, ocasião em que foi possível ampla discussão sobre a cultura e a preservação do patrimônio cultural, consagrados nos artigos 215 e 216, na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Carta Magna.

Com a morte repentina de Aloísio (1982), que se encontrava em Roma, participando de uma reunião importante para a defesa do IPHAN e da PróMemória, foi designado para substituí-lo Marcos Vinicius Villaça que, estranho à política de preservação cultural, teve o mérito de respeitar o IPHAN e dar continuidade aos trabalhos que se faziam no órgão.

Na segunda metade dos anos 1980 ocorreu um período de amortecimento das ações, causado, entre outras razões, pelas sucessivas substituições de dirigentes, tanto da Sphan quanto da PróMemória, feitas, na maior parte, atropeladamente. Mas o fortalecimento ocorrido até 1982 possibilitou a continuidade dos trabalhos, incorporando novas ações, métodos e objetos às rotinas da preservação do patrimônio cultural ao longo de toda a década. Por essa razão, a década de 1980 é considerada como sendo "a fase de Aloísio".

A década de 90: um período difícil

Nesse período aconteceram alguns fatos negativos para a manutenção da política do órgão, como o que ocorreu em 1990/1992, quando algumas medidas foram tomadas pelo governo Collor de Melo, que, além de liquidar a PróMemória, alteraram profundamente o regimento do IPHAN, inclusive com a mudança da designação do órgão para *Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural*. A mudança de sigla para IBPC – no lugar do nome (IPHAN) pelo qual a instituição era e é conhecida no Brasil e nos demais países com os quais o Brasil se relaciona, bem como pelos órgãos internacionais de cultura, de planejamento e de financiamento – causou grandes transtornos, até mesmo junto a populações locais que chegaram a pensar que o IPHAN havia sido extinto e a preservação do patrimônio cultural suspensa.

A reforma administrativa iniciada em 1990, inspirada no modelo neoliberal, ambicionava modernizar o Estado brasileiro. Como resultado, o governo federal reduziu pela metade o número de ministérios, demitiu funcionários públicos, vendeu imóveis, realizou privatizações e, ainda, promoveu a extinção e o desmonte de várias entidades públicas.

Felizmente, essa situação durou pouco. Após a cassação do presidente Collor de Melo, em 1992, os funcionários demitidos foram aos poucos sendo reintegrados aos quadros do IPHAN. E, graças à Medida Provisória nº 752, de 16/12/1994, obtida pelo então diretor, arquiteto Glauco Campello, a instituição voltou a ter o seu nome de origem, assim permanecendo até os dias atuais.

No entanto, o período de tempo que compreende a década de 1990 até o final do segundo governo Fernando Henrique Cardoso foi muito difícil para o IPHAN, diante da política governamental neoliberal imposta aos órgãos pú-

blicos. Essa política, adotada na década de 1990 e no início de 2000, acarretou uma redução da ordem de 60% do pessoal técnico, produzindo um grave esvaziamento e um preocupante risco para a salvaguarda dos conhecimentos acumulados pela instituição.

Cabe observar que mesmo tendo atravessado um longo período de sérias dificuldades com condições adversas de trabalho, que se vinham acumulando desde 1990, o IPHAN – seguindo o exemplo de Rodrigo – não deixou de produzir com qualidade as ações necessárias para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Ainda na virada do século, foi criado, no âmbito do Ministério da Cultura, o Programa Monumenta (1995), a partir de um convênio entre o Ministério e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), visando realizar projetos e obras capazes de restaurar, conservar, valorar o bem cultural e incorporá-lo a uma utilização de interesse para a sociedade. As áreas-objeto da ação desse Programa foram os sítios tombados, ou aqueles que englobassem bens tutelados que, pela sua "inserção urbana venham a se configurar como conjuntos". Assim, o Monumenta, conforme explicitado no documento *Programa Monumenta – Informações para o Conselho Consultivo do IPHAN,1999*, incorpora um elenco de componentes que têm por finalidade criar as condições para o desenvolvimento de uma política pública para o Patrimônio, centrada no princípio da sustentabilidade.

O Programa pretendeu, também, adotar diversos mecanismos que, segundo a proposta, seriam destinados a "difundir práticas de ação compartilhada entre os três níveis do setor público, a comunidade e a iniciativa privada." Dentre essas medidas, uma das mais importantes foi a criação de fundos municipais destinados a administrar os recursos de conservação permanente dos investimentos do Programa, a ser dirigido por um conselho formado por representantes das três esferas do governo e por representantes da comunidade e da iniciativa privada local. Houve uma fase experimental, visando agilizar a implantação de algumas formas de agir inéditas no serviço público, assim como para o BID ou o Banco Mundial.

O Programa ao longo do tempo realizou projetos e obras em bens tombados pelo IPHAN, bem como obras de infraestrutura urbana complementares às da responsabilidade das municipalidades ou das administrações estaduais. Imóveis particulares, localizados nas áreas do programa, podem ser atendidos, dependendo da urgência da situação de seu estado físico, da possibilidade de

seu atendimento poder contar com verbas complementares de outras fontes, ou dos proprietários.

Outras áreas prioritárias para o atendimento do Programa são as de formação e especialização de mão de obra e de comunicação, de cunho informativo e de utilidade pública, além da programação de seminários para a captação de parcerias, assim como para análise de uso de novas técnicas ou de materiais pouco utilizados.

Igualmente enquadráveis são as atividades relacionadas ao turismo cultural, assim como as de criação de eventos e de espetáculos relacionados aos bens culturais.

Para o fortalecimento do Monumenta e do IPHAN, foram instaladas inicialmente equipes de gerenciamento – Unidades Centrais de Gerenciamento (UCGs) – no Ministério da Cultura, e o Grupo Tarefa, no IPHAN. Em 2006 o Programa foi incorporado ao IPHAN.

Formação e Educação: uma preocupação sempre presente

Como já mencionamos em outros momentos do texto, desde o início, foram diversas as iniciativas que se relacionam com a formação e qualificação de técnicos ou que visam à sensibilização/educação de outros agentes institucionais, bem como das populações locais detentoras do patrimônio – algumas mais despretensiosas e espontâneas, outras baseadas na transmissão ou intercâmbio de conhecimentos e experiências em nível especializado.

Vou me limitar aqui a falar dos cursos de formação mais formais ou mais perenes ligados ao IPHAN, para não correr o risco de, ao tentar contemplar todas as iniciativas nessa área, deixar de fora propostas importantes, porém eventuais, organizadas para a capacitação profissional no campo do patrimônio ou de cursos dedicados às múltiplas áreas de formação para tratar da diversidade cultural abrangida pelo patrimônio hoje. Sabemos que muitos têm sido os cursos organizados envolvendo universidades e ONGs, em diferentes níveis de graduação e sobre aspectos diversos da preservação do patrimônio cultural. Além da multiplicidade de temas, a formação ocorre de maneira descentralizada nas instituições e no território brasileiro, o que exigiria um estudo aprofundado sobre o tema, não sendo meu objetivo neste artigo.

Em 1974, ocorreu em São Paulo o primeiro curso de restauração e conservação de monumentos e conjuntos históricos realizado no Brasil e organizado pelo

IPHAN, sob a condução do arquiteto Luís Saia, contando com o apoio da Universidade de São Paulo (USP). Teve a duração de 25 semanas e formou 30 arquitetos, provenientes de 11 estados. Contou, também, com técnicos enviados pela Unesco, que muito contribuíram para a qualidade do ensino. Nos anos de 1976, 1978 e 1981/1982, o curso teve outras edições, contando novamente com a parceria das universidades federais. O primeiro em Recife, Pernambuco; o segundo, em Belo Horizonte, Minas Gerais; e o terceiro em Salvador, Bahia. Eles tiveram duração variável, de 15 a 31 semanas, e deles participaram: 29 alunos de 11 países, no primeiro; 22 alunos de 6 países, no segundo, e 25 alunos de 12 países, no terceiro. Desde a implantação do Programa das Cidades Históricas, os cursos passaram a fazer parte das atividades do IPHAN, recebendo verbas, tanto oriundas do BID quanto da Caixa Econômica, inclusive para o custeio das bolsas.

A partir de 1982, esses cursos passaram a ser sediados em Salvador, contando com o apoio de um convênio do IPHAN com a Universidade Federal da Bahia. O convênio com o ICCROM garantiu a indicação de professores estrangeiros e o apoio estrutural referente à didática. Com a denominação geral de Cecre, esses cursos continuam a ser ministrados, a cada dois anos, em um imóvel perto da sede da Superintendência do IPHAN, em Salvador. Recentemente, seu formato foi adaptado às exigências do Ministério da Educação para se tornar um mestrado profissional,[46] aprovado em 2009, com duração de dois anos.

Outro curso que contou com a participação do IPHAN, desde o início, e que está integrado à estrutura da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), hoje desmembrado em dois cursos – um de graduação e outro de pós-graduação – foi o Curso de Especialização em Conservação e Restauração de Bens Móveis e Integrados (Cecor). Ele teve início em 1987, com turmas consecutivas a cada ano e raras interrupções, desde então.

O caminho inverso foi seguido pelo Curso de Especialização em Conservação Integrada – (Ceci), de Pernambuco, que teve início na década de 1990, dentro da Universidade Federal daquele estado (UFPE), também contando com o apoio do IPHAN e que se transformou em uma ONG. São promovidos cursos com duração média de oito meses, sendo uma parte a distância. O Ceci forma pessoal principalmente para a gestão de sítios urbanos.

46 Mestrado profissional, também conhecido por mestrado profissionalizante, é a designação do mestrado que enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional.

Nos três casos, o corpo docente dos cursos conta com a participação de técnicos do IPHAN e quase sempre teve a colaboração de recursos orçamentários para o seu desenvolvimento.

O tema da Educação, entre nós, reúne uma série de experiências muito variadas, às vezes pontuais, às vezes sistemáticas e que construíram, ao longo do tempo, um caminho para o entendimento que se tem hoje do papel institucional nesse campo.

Aloísio, ao buscar a dinamização das ações do IPHAN, preocupou-se com a organização de cursos de formação, mas principalmente com prestar informações a moradores e/ou frequentadores (fruidores) de sítios históricos, visando à formação e ao treinamento de lideranças comunitárias, que pudessem vir a agir em defesa do sítio e da comunidade de moradores. Agindo assim, pretendia interferir, o menos possível, na vida e nos hábitos dessa população e facilitar o conhecimento, a compreensão e a apropriação do acervo arquitetônico, estabelecendo também a interação deste com as manifestações culturais a ele relacionadas.

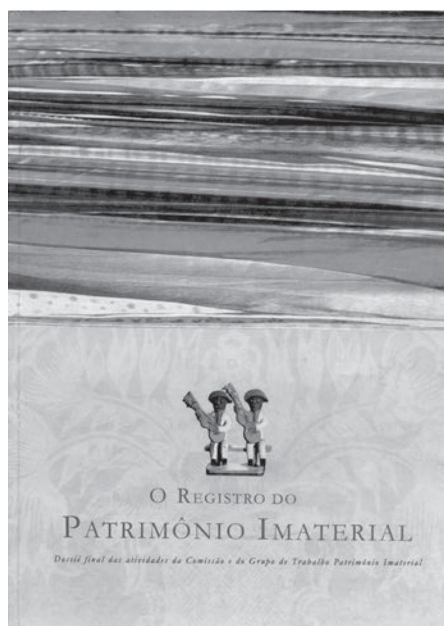
Essas ações desenvolvidas para os bens tombados e manifestações culturais, fora dos espaços museológicos – que foram os pioneiros em implantar ações pedagógicas regulares nas suas rotinas de trabalho, a partir da década de 1980 – ganharam um espaço institucional em 1990, dentro da estrutura formal do IBPC, com a criação do Departamento de Promoção, que, entre outras atribuições, deveria coordenar as ações de Educação. Passados 20 anos, foram muitas as atividades e iniciativas nessa área, embora ainda com grande grau de dispersão, ou seja, não chegando a caracterizar uma política institucional ou um programa de caráter nacional.

IV

Notas sobre o IPHAN na década de 2000

Lia Motta

No decorrer da organização desta reedição do livro de Rodrigo Melo Franco de Andrade, pude participar de alguns encontros com Silva Telles. Em função de nossas conversas sobre os temas recentes do IPHAN, acabei por assumir esta parte do relato da trajetória institucional. Trata-se de um panorama em linhas gerais sobre a década de 2000, período em que a ação do Instituto foi positivamente marcada pelo fortalecimento institucional e pela implantação de políticas públicas de preservação, que buscam compreender o patrimônio cultural em sua diversidade e abrangência territorial.



Reprodução da capa da publicação sobre Patrimônio Imaterial, 2000.

Em 2000 foi publicado o Decreto no 3.551, que institui o registro do patrimônio de natureza imaterial, e foi criado o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial, dando início a uma ação efetiva de proteção desse tipo de bem. Após estudos para a identificação dos bens, desenvolvidos pelas áreas técnicas do IPHAN ou por estas supervisionados, e encaminhamento pelo seu presidente para aprovação pelo Conselho Consultivo da Casa, os bens são incluídos em um dos quatro livros de registro: dos Saberes, para os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; das Celebrações, para os rituais e festas que marcam vivência coletiva, religiosidade, entretenimento e outras práticas da vida social; das Formas de Expressão, para as manifestações artísticas em geral; e dos Lugares, para mer-

cados, feiras, santuários, praças, entre outros espaços, onde são concentradas ou reproduzidas práticas culturais coletivas.

Na primeira década do século foram inscritos 18 bens de natureza imaterial nos livros de registro, abrangendo diversos estados brasileiros, com predominância do Nordeste e Sudeste – regiões nas quais se verificou o maior número de inscrições nos livros dos Saberes e das Formas de Expressão, somando 15 dentre as 18 realizadas.

O primeiro registro foi o do Ofício das Paneleiras de Goiabeiras, no Livro dos Saberes, em 2000, valorizando-se a produção artesanal das panelas de barro em Goiabeiras Velha, em Vitória, no Espírito Santo. O Livro de Registro das Formas de Expressão foi inaugurado em 2002 com a inscrição da arte Kusiwa — sistema de representação gráfico dos povos indígenas Wajãpi, do Amapá. O Círio de Nossa Senhora de Nazaré, celebração religiosa que ocorre em Belém do Pará, foi a primeira inscrição no Livro das Celebrações, em 2004, e a Cachoeira de Iauaretê, lugar sagrado de referência para os povos indígenas que habitam a região banhada pelos rios Uaupés e Papuri, foi a primeira inscrição no Livro dos Lugares.

Os estudos para a identificação dos bens de natureza imaterial vêm aplicando a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) do IPHAN, que sistematiza os levantamentos e pesquisas sobre as referências culturais. O método, estruturado no final da década de 1990, usa a noção de referência cultural, adotada no IPHAN desde a década de 1980 e consagrada na Constituição Federal de 1988 que, no Artigo 216, define o patrimônio como o conjunto dos bens materiais ou imateriais portadores de "referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira".

Desse modo, o INRC sistematiza as informações necessárias à atribuição de significados às coisas, levando em conta as referências de seus usuários e detentores. Além de propor a realização de pesquisas em fontes secundárias para o conhecimento histórico e a delimitação dos territórios ou bens a serem inventariados, usa metodologia da pesquisa de campo e etnográfica para o registro dos valores de referência dos grupos sociais. Muito embora esse Inventário seja aplicado na identificação do patrimônio imaterial, sendo poucos os INRCs que abordam os bens materiais, há trabalhos bem sucedidos, como o Inventário aplicado na Ilha de Marajó, no Pará.

Em 2003, na troca do comando no governo federal, o ministro da Cultura, Gilberto Gil, deu visibilidade ao Ministério, não só por sua biografia ligada à música popular brasileira, mas, especialmente, em função de seus discursos que marcaram a transformação das políticas culturais, pelas quais o Estado voltou a ter um papel ativo. Tinha como objetivo o fortalecimento das instituições culturais,

o aporte de recursos financeiros e a ampliação do diálogo com a sociedade, para o desenvolvimento de um trabalho democrático, de abrangência territorial, de inclusão social e de atendimento à diversidade cultural. A economia da cultura e a cultura criativa também eram alvos de sua política. Essa determinação governamental resultou em ações voltadas para áreas do território brasileiro historicamente pouco atendidas pelo IPHAN. Adotou-se uma nova geopolítica do patrimônio cultural, alcançando principalmente o Norte e o Centro-Oeste, e foi ampliado o público-alvo, atingindo segmentos sociais não hegemônicos, tais como as populações indígenas e as afrodescendentes.

Para execução dos novos trabalhos, o IPHAN foi reestruturado em 2004. Além da manutenção das áreas de patrimônio material, promoção e educação patrimonial, a instituição passou a contar com o Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI), com a Coordenação Geral de Pesquisa, Documentação e Referência (Copedoc) e com o Departamento de Museus e Centros Culturais (Demu) para os acervos museológicos.

Com a nova estrutura foi possível formalizar ações sistemáticas e de âmbito nacional de aplicação do INRC, desenvolvidas em todas as superintendências do IPHAN, e ampliar as ações de Registro e de Salvaguarda do patrimônio imaterial. A Salvaguarda tem ênfase no apoio à melhoria das condições sociais e materiais de transmissão e reprodução dos bens e seus sentidos. Trata-se de um desafio para a instituição, uma vez que o objeto da proteção é o processo social e as relações que constituem os modos de fazer, os conhecimentos, os costumes, a ocupação dos espaços e assim por diante. Os planos podem incluir ajuda financeira a detentores de saberes para garantir formas de transmissão, de organização comunitária e a facilitação do acesso às matérias-primas. Muitas vezes envolvem negociações com outras instituições públicas e a interface com outros programas do Ministério da Cultura (MinC). São exemplos a negociação com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) a fim de garantir o acesso à madeira para a produção artesanal da Viola-de-Cocho, registrada em 2005, e a criação de um Ponto de Cultura na cidade de Santo Amaro, no Recôncavo Baiano, com o apoio do MinC, para promoção de atividades de preservação e valorização do Samba de Roda da Bahia, registrado em 2004 como forma de expressão.

A criação da Copedoc na nova estrutura de 2004 atendeu à proposta antiga de alguns segmentos do IPHAN para estabelecer um espaço específico para as pesquisas sobre as práticas empreendidas no campo da preservação, associadas à área de documentação. Reivindicava-se a produção de conhecimento

sobre as práticas de preservação, nos diferentes contextos históricos, para o entendimento dos acervos protegidos, seus diferentes sentidos e a pertinência das ações e políticas públicas na atualidade. Para isso, a Copedoc desenvolveu diretamente estudos sobre o campo do patrimônio e implantou uma política de fomento à pesquisa, por meio de oficinas para a troca de conhecimentos entre os servidores do IPHAN e de editais públicos para o envolvimento de pesquisadores externos. Foram também criadas séries de publicações, especificamente dedicadas à difusão das pesquisas e dos acervos documentais do IPHAN, de modo contextualizado, a exemplo da proposta deste livro.

Os trabalhos de conservação e tratamento dos acervos documentais já haviam sido fortalecidos com a criação da Coordenação de Registro e Documentação (CRD) na década de 1980, e depois, nos anos 1990, com a criação do Departamento de Identificação e Documentação (DID). Esses avanços correspondiam às novas concepções de patrimônio como referência cultural e à luta pela redemocratização do país, quando a ampliação do acesso às informações passou a ser objetivo importante do IPHAN. A partir daí, a área de documentação foi considerada finalística, com autonomia em relação às atividades de tombamento, conservação, restauração e fiscalização. Os trabalhos de conservação e tratamento documental, além de apoiarem aquelas atividades, passaram a ser respeitados como ação de preservação do patrimônio cultural, na medida em que a documentação conserva, em outros suportes, as informações contidas nos bens, permitindo o acesso e a produção de conhecimento sobre eles, independentemente dos seus suportes originais.

Além da conservação dos documentos e seu tratamento arquivístico, a prioridade do IPHAN é dar acesso informatizado às informações resultantes das atividades de preservação do patrimônio cultural desde o início de suas atividades. Essas informações hoje compõem uma rede de arquivos sobre o patrimônio brasileiro e práticas de preservação descentralizadas nas unidades da instituição em todo o território nacional.

Ainda em 2004, como forma de fortalecer o campo da preservação, foi criado o Programa de Especialização em Patrimônio do IPHAN (PEP)[1], dentro da

1 Em março de 2011, o PEP foi recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) como um Mestrado Profissional. Trata-se da designação do mestrado que enfatiza estudos e técnicas diretamente voltadas ao desempenho de um alto nível de qualificação profissional, que pode ficar abrigado na estrutura de instituições que têm conhecimento sobre determinado campo de atuação. A modificação significativa do PEP para seu funcionamento como Mestrado Profissional foi a introdução das bancas examinadoras do trabalho dissertativo de conclusão, mantendo-se o restante de seu projeto pedagógico.

estrutura da Copedoc, contando com a cooperação técnica e operacional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). A ideia era formar profissionais de diversas áreas do conhecimento, de modo interdisciplinar, visando sua atuação no campo da preservação. A proposta pedagógica do PEP associa as práticas de preservação nas unidades do IPHAN ao aprendizado teórico-metodológico e à pesquisa. Para isso o IPHAN oferece balsas de estudos, pelo período de dois anos, para alunos selecionados por meio de edital público, a partir de temas e áreas profissionais indicadas pelas unidades do IPHAN. A dimensão prática do curso ocorre pela integração supervisionada dos bolsistas às atividades de rotina nas unidades do IPHAN, distribuídas em todo o território brasileiro. A parte teórico-metodológica é organizada pela coordenação do programa, de responsabilidade da Copedoc, no Rio de Janeiro.

Como parte da política cultural, um passo importante foi dado no sentido de fortalecer o IPHAN em 2006 e 2009, com a realização de dois concursos públicos para o ingresso na instituição. Há mais de 20 anos o seu quadro funcional regular não era renovado. Embora ainda muito aquém do necessário – sem repor as vagas e abranger o conjunto de necessidades –, o concurso proporcionou o ingresso de profissionais de diversas áreas, como antropologia, arqueologia, arquivologia, arquitetura, biblioteconomia, engenharia, história, pedagogia [2].

No que se refere aos tombamentos de bens culturais, foram inscritos 46 bens nos livros de tombo do IPHAN, entre 2000 e 2009, alcançando diversos estados e as regiões historicamente pouco atendidas, podendo ser citados como exemplos o Conjunto Histórico e Paisagístico de Parnaíba, no Piauí; o Centro Histórico de Porto Nacional, em Tocantins; o Complexo Histórico da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Campo Grande, Mato Grosso do Sul; e a Casa de Chico Mendes e seu acervo, em Xapuri, no Acre; cinco terreiros de Candomblé; alguns conjuntos edificados do complexo ferroviário de São Paulo e os remanescentes do Quilombo de Ambrósio, em Minas Gerais.

Sobre os dois últimos exemplos (rede ferroviária e quilombo), há questões mais amplas, bastante complexas, que vêm sendo equacionadas pelo IPHAN. Como consequência da privatização e extinção da Rede Ferroviária Federal

2 Foram os primeiros concursos públicos, já que os anteriores à Constituição Federal de 1988 eram feitos para pessoal interno, visando à regularização de sua situação funcional. Na década de 2000, a maior parte dos quadros do IPHAN haviam sido admitidos pela PróMemória e passaram a servidores estatutários com a extinção da Fundação em 1990.

(RFFSA), foi atribuído ao IPHAN, por meio da Lei 11.483 de 2007, diversas responsabilidades com relação aos acervos ferroviários. Segundo os termos da lei, cabe ao IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, não operacionais, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção. Ainda de acordo com a mesma lei, essa atribuição pode ser compartilhada com outros órgãos e entidades da administração pública federal e com entidades privadas, visando preservar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo. Diante da quantidade de bens e da importância histórica e cultural da antiga RFFSA, assim como das referências imateriais imprescindíveis para a preservação e difusão da memória ferroviária, observa-se que há um desafio de dimensões significativas, além da perspectiva de um trabalho futuro de árdua execução para o cumprimento desse novo dever institucional.

Outra nova atribuição do IPHAN se refere aos quilombos. Embora indicado na Constituição de 1988 como bem a ser protegido – o parágrafo quinto do Artigo 216 determina que "ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos" –, somente após o mencionado fortalecimento institucional o debate em torno do tema ganhou vulto. Desse modo, ao serem identificados como quilombos, os sítios ficam tombados, despertando inúmeros debates jurídicos e conceituais relativos aos processos de identificação dos quilombos, à periodização da história quilombola, à necessidade da presença dos vestígios materiais para a efetivação do dispositivo constitucional e aos critérios de conservação dos sítios após o tombamento. Diante de tal complexidade, ainda estão em estudo as formas de normatização dos tombamentos para a aplicação desse dispositivo.

Mais recentemente, a dificuldade de viabilizar o tombamento de paisagens que abrangem amplas áreas com a presença de bens de natureza material e imaterial levou à publicação da Portaria no 127 do IPHAN, de 30 de abril de 2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural. Segundo a Portaria, a paisagem deve ser valorizada como uma "porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores". A Chancela pretende que sejam estabelecidos pactos entre o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada para a proteção dos elementos e relações que compõem a paisagem, podendo ser cancelada, caso os compromissos assumidos no pacto sejam quebrados, com a perda

da qualidade do sítio. Desse modo, o IPHAN também buscou alternativa para atender aos compromissos do Brasil como signatário da Convenção da Unesco de 1972, para o patrimônio mundial, complementada em 1992, que tem como um de seus objetivos a preservação das paisagens, empregando o conceito de paisagem cultural.

A última reestruturação do IPHAN foi definida no Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, e concretizou um desejo antigo de se ter representações em todos os estados brasileiros. Além de 27 superintendências nos estados e no Distrito Federal, o IPHAN mantém hoje em sua estrutura 27 escritórios técnicos, abrangendo grande parte dos sítios históricos tombados. Integram ainda a atual estrutura as unidades especiais, como o Centro Nacional de Arqueologia, o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, o Centro Cultural Sítio Burle Marx e o Centro Cultural Paço Imperial. Trata-se de uma estrutura muito ampliada com relação aos quatro Distritos referidos por Rodrigo Melo Franco de Andrade em seu livro, o que reforça a riqueza do seu legado.

O Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, o Centro Cultural Sítio Burle Marx e o Centro Cultural Paço Imperial são unidades mais antigas, tendo ficado vinculadas aos departamentos de Patrimônio Imaterial (DPI), de Patrimônio Material e Fiscalização (Depam) e de Articulação e Fomento (DAF), respectivamente, por conta de sua vocação funcional. Apenas o Centro Nacional de Arqueologia teve estrutura nova criada, com subordinação ao Depam. Isso ocorreu em função das demandas crescentes nessa área de atuação do IPHAN, não apenas no que se refere à arqueologia científica pré-histórica e histórica, como também à arqueologia de contrato. Este último caso envolve questões éticas complexas e a necessidade de repostas ágeis às demandas de pesquisa, na medida em que atende aos interesses dos empreendimentos governamentais e privados, tais como a implantação de hidrelétricas, a abertura de estradas, a implantação de áreas industriais e complexos hoteleiros. É preciso que a identificação dos sítios, as escavações e os salvamentos aconteçam antes da destruição, dependendo de um sistema de aprovação de fiscalização que é dever e competência do IPHAN.

É importante observar que em 2009, com a reestruturação realizada, foi criado o Instituto Brasileiro de Museus, tirando do IPHAN a competência de agir sobre os acervos museológicos. Se, por um lado, esse ato representou uma perda, pois o patrimônio museológico foi historicamente concebido como parte integrante e indissociável do patrimônio cultural, por outro, a

dissociação do patrimônio museal fortaleceu esse campo de atuação, que passou a ter estrutura própria vinculada diretamente ao MinC, e representou a possibilidade de o IPHAN implementar novas ações a partir da maior leveza da estrutura administrativa.

Um novo projeto que ganhou impulso foi o das Casas do Patrimônio, lançado em 2008 e coordenado pelo DAF, que na nova estrutura do IPHAN agregou as ações de pesquisa, documentação, educação, fomento e difusão. Trata-se de projeto que busca "abrir" a instituição para o público, criando "centros de diálogo e construção conjunta com a sociedade de políticas de identificação, reconhecimento, proteção e promoção do patrimônio cultural", segundo a Coordenação de Educação Patrimonial do DAF. Já foram implantadas algumas Casas de Patrimônio, como a do Escritório Técnico do IPHAN de Ouro Preto e da Superintendência do IPHAN em Recife.

Na área da educação patrimonial, o IPHAN também vem buscando promover ações associadas às obras, escavações arqueológicas, entre outras práticas, exigindo, em alguns casos, que tragam em seu escopo atividades e recursos voltados para a educação patrimonial — fato que nem sempre é possível, porque os recursos e prazos de execução continuam aquém do necessário.

Conforme disse Silva Telles, as ações educativas promovidas pelo IPHAN são variadas, às vezes pontuais, às vezes sistemáticas. Deste modo, corre-se o risco de mencionar algumas e deixar muitas iniciativas importantes de fora. No entanto, além dos trabalhos já citados, é possível classificar três diferentes tipos: os que buscam uma aproximação com a rede formal de ensino; os que se propõem a produzir material sobre o patrimônio cultural para distribuição; e projetos de sensibilização junto às comunidades usuárias dos bens culturais.

Como exemplo, pode-se citar o trabalho junto às escolas no Estado de Goiás, iniciado na década de 1980 e ainda em funcionamento. Este tem como concepção o desenvolvimento de ações integradas com as escolas para uma leitura interdisciplinar do patrimônio cultural, com base nos conteúdos curriculares. São promovidas atividades em sala de aula e oficinas com os professores, que passam a ter a responsabilidade de trabalhar os conteúdos tratados com os alunos. Foi também estabelecida uma aproximação entre o Ministério da Educação (MEC) e o IPHAN para uma ação relacionada à educação formal de maior capilaridade no território nacional, nos segmentos fundamentais e médios, assim como nos programa de extensão do nível superior. O Programa do MEC que já conta com a participação do IPHAN desde 2008 é o de Extensão Universitária (ProExt),

que foi criado em 2003 com o objetivo e apoiar as instituições públicas de ensino superior no desenvolvimento de projetos de extensão e passou a incluir entre os seus temas a preservação do patrimônio cultural. São lançados editais públicos para a seleção de projetos, contando com técnicos do IPHAN na avaliação das propostas. Vêm sendo contemplados projetos diversificados, com grande abrangência territorial, incluindo temas relativos ao patrimônio material e imaterial e a organização de acervos documentais e bibliográficos.

Sobre os trabalhos que se propõem a produzir material para distribuição, são inúmeras as experiências de cartilhas com temas regionais ou locais, histórias em quadrinhos, palavras cruzadas, entre outras. Nos últimos anos vem sendo desenvolvido o Projeto Patrimônio e Leitura: Catálogo Comentado da Literatura Infanto-juvenil, que identifica nas obras literárias e nas atividades curriculares da educação básica, voltadas para a formação de leitores, uma forma de apoiar os professores na apresentação dos conteúdos e temas referentes ao patrimônio cultural por meio da leitura e literatura.

O terceiro tipo de trabalho tem como exemplo o projeto Viver o Desterro, realizado no centro histórico de São Luiz do Maranhão para atender a uma população em situação vulnerável – especialmente crianças e jovens – que mora em prédios históricos, em precário estado de conservação, transformados em cortiços. O projeto contou com a participação do IPHAN e de outras instituições públicas e privadas, quando, em 2004 e 2006, foram desenvolvidas oficinas de fotografia e desenho e vivenciados roteiros culturais para despertar nos moradores o interesse por sua história e a valorização do seu lugar, obtendo-se resultados importantes de afirmação de autoestima nas crianças e nos jovens.

Sobre as relações internacionais, houve forte continuidade no intercâmbio bilateral e multilateral com diversos países. A experiência e a competência do IPHAN nesses 70 anos de vida têm tido reconhecimento internacional, inclusive pela convocação constante de seus técnicos e representantes para participar de reuniões, fóruns, eventos e iniciativas de intercâmbio e cooperação.

Sobre este assunto, são exemplos projetos e atividades no âmbito das ações culturais, tais como:

1 – Participação desde o início, em 2003, das reuniões que culminaram na criação do Centro Regional para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da América Latina (Crespial), em funcionamento desde 2006 como um Centro de categoria II, a partir de acordo firmado entre a

Unesco e o governo peruano. O Brasil também participa no Comitê de Administração e no Comitê Executivo do Crespial.

2 – O Projeto do Mundo Cultural Guarani, voltado para a ampliação do conhecimento das referências culturais dos Mbyá, no Brasil. Proposto pelo IPHAN em 2004, conta com o apoio da Agência Espanhola de Cooperação Internacional e se articula com o Projeto de Guias da Paisagem Cultural para o desenvolvimento do território das Missões Jesuítico-Guarani no Brasil, desenvolvido pelo IPHAN com a participação do Instituto Andaluz de Patrimônio Histórico. Este Projeto teve desdobramentos junto ao Crespial, com a proposta brasileira de se abranger o conjunto de remanescentes das antigas Missões Jesuítico-Guaranis, com o desenvolvimento de Projeto de Inventário Cultural dos Países do Mercosul, tendo como projeto-piloto o do acervo Missioneiro, localizado entre Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

3 – Projetos de assistência técnica com países de língua portuguesa, destacando-se as missões realizadas em Angola para avaliação do patrimônio de natureza material e imaterial e apoio na estruturação de medidas de proteção, a partir de 2005.

4 – O acordo com o governo holandês para a criação, em 2009, do Centro de Referência da Memória Holandesa no Brasil, o Centro Mauritzstaad, propondo-se o seu funcionamento em Recife.

5 – A criação do Centro Regional de Formação para a Gestão do Patrimônio, em acordo com a Unesco, aprovado na 35ª Conferência Geral da Unesco, promovida em Paris em 2009. Integrando a rede internacional de centros de categoria II da Unesco, o Centro, que leva o nome de Lucio Costa, pretende capacitar profissionais para o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, com ênfase em centros históricos, atendendo aos técnicos de 17 países da América do Sul, da África e da Ásia, de língua portuguesa e espanhola, e buscará manter uma colaboração estratégica com Portugal e Espanha.

Finalmente, é importante citar duas frentes de trabalho abertas pelo IPHAN: o Sistema Nacional de Patrimônio (SNPC) e o PAC Cidades Históricas, relacionado ao Programa de Aceleração do Crescimento criado pelo governo brasileiro, ambos do final da década de 2000.

O SNPC pretende estabelecer relações entre as esferas de governo para a

gestão do patrimônio cultural. Ainda em fase de formulação, até o momento o IPHAN fez um mapeamento da estrutura e ações dos órgãos municipais e estaduais de patrimônio cultural e promoveu encontros com representantes das prefeituras, dos governos estaduais e de instituições de preservação do patrimônio cultural, sempre no sentido de constituir as bases para a consolidação da política do sistema nacional de patrimônio. No final de 2009 foi realizado o I Fórum Nacional do Sistema Nacional de Patrimônio, em Ouro Preto, quando foram discutidos temas de interesse comum e procedimentos para a continuidade dos trabalhos.

Quanto ao PAC Cidades Históricas, o IPHAN tem como objetivo receber recursos para implantar projetos que beneficiem os moradores e usuários das cidades históricas, não necessariamente tombadas, mas alvos de projetos de desenvolvimento social, de modo a integrar as ações de preservação na gestão compartilhada com os diferentes agentes do poder público e da sociedade. Assim, esse programa busca efetivar a política institucional de preservação articulada com as demais políticas de governo, trazendo, para os sítios históricos, benefícios que vão além das obras de restauração e conservação dos prédios e logradouros.

Sempre haverá muito para fazer no campo da preservação do patrimônio cultural brasileiro e, felizmente, a instituição vem passando por atualizações e aperfeiçoamentos, no que diz respeito tanto à organização institucional quanto à legislação. O processo de estruturação do IPHAN e suas várias modificações, desde aquelas citadas por Rodrigo Melo Franco de Andrade em 1952, dão a dimensão dessa dinâmica. Para registro dessa trajetória administrativa, Silva Telles incluiu um levantamento sobre o tema, elaborado pelo administrador Sérgio Abrahão. Sobre a legislação, ele apresenta uma análise feita com a colaboração do seu filho, o advogado Francisco da Silva Telles, com enfoque nas relações entre direito de propriedade, patrimônio e constituições brasileiras, ambos apresentados nos capítulos a seguir.

V

Organização administrativa do IPHAN a partir de 1952

Sérgio Abrahão

Aqui trataremos das alterações ocorridas desde 1952 (data da publicação do livro *Brasil: monumentos históricos e arqueológicos*, que estamos comentando) na estrutura do IPHAN, com as suas sucessivas denominações: Serviço, Diretoria, Secretaria, Subsecretaria e Instituto. Em seu livro, Rodrigo analisa detidamente a organização administrativa do órgão em sua fase inicial, às páginas 79 a 97. Daremos sequência a esse tema, mostrando as diferentes estruturas administrativas que foram sendo criadas para atender às necessidades das várias fases do órgão, em sua adaptação aos condicionantes criados pela política, e pelas estruturas econômicas do Estado até hoje.

Rodrigo inicia seu capítulo a esse respeito citando a criação provisória, no ano de 1936, do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e relata (páginas 78 e seguintes) as dificuldades enfrentadas para implantação dos trabalhos sob sua direção, principalmente em relação à infraestrutura. Sem se intimidar diante do desafio, deixa claro que a situação exigia o esforço, otimização e criatividade para o gerenciamento dos poucos recursos existentes naquela época.

Apesar de não solucionar as bases de infraestrutura organizacionais de funcionamento da nova frente de trabalho, a Lei nº 378,[1] de 13 de janeiro de 1937, cria formalmente e regulamenta o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – órgão de execução do Ministério da Educação e Saúde, vinculado e subordinado ao ministro de Estado, dotado de estrutura organizacional própria.

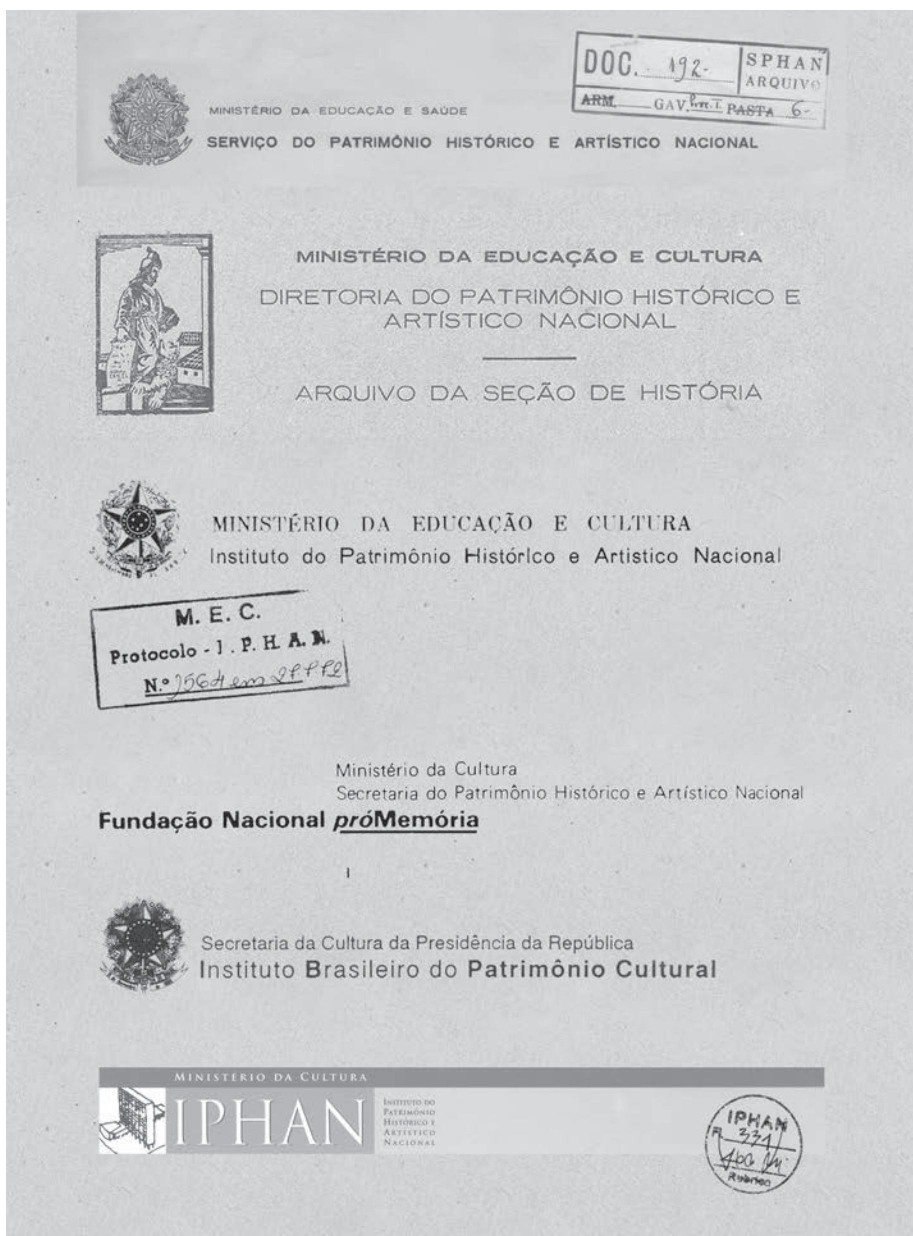
Ainda no ano de 1937, o Decreto-lei nº 25, editado em 30 de novembro, instituiu a proteção legal do patrimônio histórico e artístico nacional, além de organizar e regulamentar as competências e responsabilidades do Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1937.

Somente em 2 de janeiro de 1946, pela Lei nº 8.534, segundo relato de Rodrigo, o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, até então privado de estrutura administrativa, foi transformado em Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Dphan), em 1946, e regulamentado pelo Decreto nº 20.303,[2] de 2 de janeiro de 1946 – igualmente órgão de execução do Ministério da Educação e Saúde vinculado e subordinado diretamente ao ministro de Estado. A estrutura apresentava um arranjo simples de funciona-

1 Texto de lei transcrito na íntegra às páginas 78-79 do fac-símile.

2 Texto de lei transcrito na íntegra às páginas 81-97 do fac-símile.

mento, por meio de uma matriz organizada por temas de trabalho, que almejava alcançar as diferentes demandas geradas pelas atividades intrínsecas às atribuições da instituição.



Folheteria da instituição reproduzidas de documentos do Arquivo Central do IPHAN, Seção Rio de Janeiro

Esse modelo institucional articulado e implementado por Rodrigo funcionou até o início da década de 60. A partir de então, ocorreram várias mudanças no funcionamento da instituição.

A Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, regulamentou a proteção dos monumentos arqueológicos e pré-históricos do Brasil, ampliando assim as responsabilidades e competências da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN).

Em 25 de julho de 1953 é criado o Ministério da Educação e Cultura, pela Lei nº 1.920, que manteve as finalidades, competências e estrutura organizacional da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN), órgão de execução do Ministério da Educação e Cultura (MEC), vinculado e subordinado ao ministro de Estado.

A Lei nº 2.200, de 12 de abril de 1954, autorizou a incorporação do Museu do Diamante à Dphan, passando assim, a integrar a sua estrutura administrativa.

No ano de 1968, o Decreto nº 62.203, de 31 de janeiro, delegou competências à Dphan para tratar das concessões de licença e fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no país.

A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DPHAN) é transformada, por força do Decreto nº. 66.967, de 27 de julho de 1970, em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1970, autarquia federal, vinculado ao Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura/MEC, com personalidade jurídica dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (com redação dada pelo Decreto-lei 900, de setembro de 1969). São mantidas a estrutura organizacional e as competências da extinta Diretoria.

O Decreto nº 68.527, de 19 de abril de 1971, criou o Parque Histórico Nacional dos Guararapes, incorporando-o à estrutura administrativa do IPHAN.

A Portaria nº 230, de 26 de março de 1976, editada pelo ministro da Educação e Cultura/ MEC, alterou as finalidades, competências e funcionamento do IPHAN, que passou a ter as seguintes atribuições:

> [...] inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no país, bem como tombar e proteger o acervo paisagístico do Brasil: I - catalogar sistematicamente e proteger os arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos

> e particulares, cujos acervos interessassem à história nacional e à história da arte no Brasil; II - estudar, pesquisar e fazer levantamentos visando ao tombamento sistemático de bens de valor histórico, artístico, arqueológico e paisagístico existentes no país; III - registrar sistematicamente os bens de valor histórico e artístico; IV - tomar medidas que tivessem por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico do país; V - proteger, conservar e restaurar os bens tombados na conformidade do decreto-lei nº 25, de 30/11/1937, e, bem assim, fiscalizar os mesmos extensivamente ao comércio de antiguidades e de obras de arte tradicional do país, para os fins estabelecidos no citado decreto-lei; VI - coordenar e orientar as atividades dos museus federais que lhe fossem subordinados, prestando assistência técnica aos demais; VII - estimular e orientar no país a organização de museus de arte, história, etnografia e arqueologia; e VIII - realizar exposições temporárias de obras de valor histórico e artístico, assim como publicar e efetuar quaisquer outros empreendimentos que visassem difundir, desenvolver e apurar o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e paisagístico do país.

Como consequência da referida Portaria, a estrutura organizacional do Instituto foi reformulada, apresentando a seguinte conformação: Diretor-Geral; Conselho Consultivo; Coordenadoria de Planejamento; Divisão de Estudos, Pesquisas e Tombamento; Divisão de Conservação e Restauração; Divisão de Museus e Difusão Cultural; Divisão de Arqueologia; Divisão de Pessoal; Divisão de Execução Orçamentária e Financeira; Divisão de Serviços Gerais; Diretorias Regionais; e Museus e Casas Históricas (Museu da Inconfidência; Museu das Missões; Museu do Ouro; Museu do Diamante; e Parque Histórico Nacional dos Guararapes).

O IPHAN, no ano de 1978, passou a ser vinculado à Secretaria de Assuntos Culturais do MEC, conforme determinou o Decreto nº 81.454, de 17 de março de 1978.

O Decreto nº 84.198, de 13 de novembro de 1979, motivado e orientado pelo Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dá início a várias medidas adotadas pelo governo federal visando à reorganização do setor cultural brasileiro. Este Decreto-Lei foi responsável por uma ampla reforma que reestruturou a

administração pública em todos os níveis, sobretudo ao fixar diretrizes e princípios com o objetivo de proporcionar funcionalidade e dinamismo, além de distinguir atividades de direção das de execução, atividades/meio de atividades/fim e, ainda, classificar a administração pública em direta e indireta.

Assim, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) é transformado em Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), 1979 – órgão central de direção da administração direta do Ministério da Educação e Cultura (MEC), sem autonomia administrativa e financeira. A Secretaria tinha as competências relativas ao exercício das prerrogativas legais de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como as de formulação e orientação da implementação de políticas públicas do setor.

As finalidades da Secretaria são assim resumidas: inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no País, bem como tombar e proteger o acervo paisagístico. Manteve-se a estrutura organizacional do extinto Instituto, com exceção do cargo de diretor que passou à denominação de secretário.

Simultaneamente, é criada pela Lei nº 6.757, de 17 de dezembro de 1979, a Fundação Nacional Prómemória (PróMemória), instituição da administração indireta com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, supervisionada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

O propósito essencial de Lei nº 6.757 foi o de criar dois níveis de gestão: o primeiro referindo-se à Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), órgão da administração direta, encarregado de exercer poderes do Estado, tais como: decidir sobre o tombamento, autorizar a saída de obra de arte do país, providenciar a emissão de embargo administrativo das ações que colocam em risco o patrimônio cultural protegido (notificação extrajudicial) etc. E o segundo, atribuindo à PróMemória – órgão da administração indireta – a flexibilidade de gestão, agilidade e capacidade de ajustamento rápido às demandas existentes, de forma a viabilizar com eficácia e competência a execução das ações orientadas para preservação do patrimônio cultural brasileiro, em conformidade com as políticas públicas estabelecidas pela Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN.

A PróMemória, destinada a contribuir para o inventário, a classificação, a conservação, a proteção, a restauração e a revitalização dos bens de valor cultural e natural existentes no país, foi implementada com a seguinte estrutura organizacional: presidente; Conselho Curador (composto de cinco membros, nomeados pelo ministro da Educação e Cultura); Diretoria Executiva: Unidades de Ação Programática; Coordenadoria Geral de Acervos Museológicos; Coordenadoria Geral de Preservação de Bens Culturais e Naturais; Coordenadoria Geral do Centro Nacional de Referência Cultural; Coordenadoria Geral de Acervos Bibliográficos e Arquivísticos; Unidades de Apoio Administrativo; Coordenação Geral de Administração (Coordenadorias de Apoio); Comissão Técnica Consultiva; Assessorias: Jurídica; Comunicação; Cooperação Internacional; Projetos Especiais; Unidades Descentralizadas (Biblioteca Nacional, Cinemateca Brasileira, Grupo de Museus e Casas Históricas, Grupo de Museus e Casas Históricas de MG, Instituto Nacional do Livro, Museu de Biologia Professor Mello Leitão, Museu Histórico Nacional, Museu Imperial, Museu Lasar Segall, Museu Nacional de Belas Artes, Museus Raymundo Ottoni de Castro Maya, Museu da República, Museu Villa-Lobos, Paço Imperial, Parque Histórico Nacional dos Guararapes e Sítio Burle Marx); Representações Regionais – uma em cada estado da Federação – e Escritórios Técnicos.

No início dos anos 80, é criada a Secretaria de Cultura do Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio da Portaria nº 383, de 10 de junho de 1981. A Sphan é incorporada, mas passa a ser denominada de Subsecretaria de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Sphan), em 1981, mantendo suas finalidades, competências e estrutura organizacional.

O Ministério da Cultura - MinC é criado pelo Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, absorvendo a estrutura administrativa da extinta Secretaria de Cultura do MEC.

Em consequência, a Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Sphan e a PróMemória passam a integrar a estrutura organizacional do Ministério da Cultura, mantendo as suas respectivas estruturas administrativas.

No ano seguinte, como órgão da administração direta do MINC, a Sphan (subsecretaria) retoma o status de Secretaria, conforme o Decreto nº 92.489, de 24 de março de 1986, e Portaria nº 48, de 18 de julho de 1985.

A transformação em Secretaria não alterou a sua estrutura organizacional, mas estabeleceu novas definições para as suas finalidades institucionais:

> [...] promover e preservar a herança cultural do país, considerando suas raízes regionais, as relações com o ecossistema e os efeitos da estratificação social; estimular a criatividade, tendo em conta a pluralidade cultural e a ação contestadora; inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no país; e tombar e fiscalizar o comércio de obras de arte.

A Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 1985. obteve nova estrutura organizacional definida pela Portaria nº 284, de 17 de julho de 1986, com a seguinte conformação: Secretário; Gabinete do Secretário; Consultoria Técnica; Coordenadoria Jurídica; Conselho Consultivo; Coordenadoria de Proteção; Coordenadoria de Conservação; Coordenadoria de Registro e Documentação; Coordenadoria do Sistema Nacional de Museus (Museus e Casas Históricas); Coordenadoria de Arqueologia; Coordenadoria de Planejamento Orçamentário e Financeiro e Diretorias Regionais.

Com a Constituição Federal de 1988, há uma significativa evolução na organização social e política do país; a partir de novas abordagens e conceituações acerca do patrimônio cultural, aumentaram a importância e as responsabilidades dos órgãos de preservação do patrimônio cultural brasileiro, conforme se verifica no art. 216:

> [...] bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em seguida, 1990, inicia-se a reforma administrativa por meio da qual o governo federal extinguiu ministérios e promoveu privatizações. No âmbito

do setor cultural, várias instituições foram atingidas pelas medidas, sendo que algumas foram extintas, tais como: Instituto Nacional de Artes Cênicas – INACEN, Instituto Nacional de Cinema – INC, Empresa Brasileira de Filmes – Embrafilme, Instituto Nacional do Livro – INL e a PróMemória.

As demais instituições mantidas no setor de cultura foram alvo de esvaziamento e tiveram suas equipes técnicas e as estruturas de funcionamento reduzidas, além de um significativo corte em suas dotações orçamentárias.

O Ministério da Cultura foi transformado em Secretaria da Cultura, subordinada diretamente à Presidência da República. A PróMemória foi extinta e a sigla Sphan foi substituída pela nova denominação, Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), em 1990, mediante as seguintes normas legais: Medida Provisória nº 150, de 15 de março de 1990, Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990 e Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990.

Assim, o Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC) foi criado como uma autarquia federal ligada à Secretaria da Cultura (SEC/PR), com a seguinte finalidade:

> [...] promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro nos termos da Constituição Federal especialmente em seu art. 216.

O Decreto nº 99.602, de 13 de outubro de 1990, regulamentou e estabeleceu a estrutura regimental desse Instituto, definindo suas atribuições conforme se segue:

> Promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, nos termos da Constituição e, especialmente: I - Formular e coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes da SEC/PR; II - Formular e promover programas de cooperação técnica e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a conservação e preservação do patrimônio cultural; III - Desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para a conservação e preservação do patrimônio cultural; IV - Promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento,

> a desapropriação, a conservação, a restauração, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural; e V - Exercer as competências estabelecidas no Decreto-lei nº 25/37, no Decreto-lei nº 3.866/41, na Lei 4.845/65 e na Lei nº 3.924/61.

A estrutura organizacional foi assim definida: Presidente; Gabinete da Presidência; Procuradoria Jurídica; Conselho Consultivo (um representante de cada uma das seguintes entidades: Instituto dos Arquitetos do Brasil-IAB, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (Icomos); e mais dez membros da sociedade civil); Órgão Colegiado/Diretoria: Departamento de Planejamento e Administração; Departamento de Identificação e Documentação; Departamento de Proteção; Departamento de Promoção; e Unidades Descentralizadas: 14 Coordenações Regionais, sendo que os museus e as casas históricas não foram incluídos.

Em contrapartida, um ano depois, foi editada a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, restabelecendo os princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e instituindo ainda o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Tais medidas tinham como objetivo captar recursos e contribuir para a melhoria da gestão no âmbito do setor cultural, com a participação da iniciativa privada. Entretanto, a lei só foi regulamentada em 1995.

Com a aplicação da Lei nº 8.490, de 12 de novembro de 1992, foi recriado o Ministério da Cultura (MinC), mantendo inalteradas as finalidade e competências do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (IBPC), autarquia federal que, a partir de então, passou a ser vinculada ao novo Ministério.

A Medida Provisória nº 752, de 06 de dezembro de 1994, alterou a denominação do nome do órgão, restabelecendo sua denominação histórica: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 1994, mantendo as finalidades, competências e atribuições anteriormente definidas.

Somente em 1998, por força do Decreto nº 2.807, de 21 de outubro, foi dada nova redação para as finalidades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN):

> [...] tem por finalidade pesquisar, promover, fiscalizar e proteger o patrimônio cultural brasileiro, nos termos da Constituição e,

> especialmente: I - formular e coordenar a execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura; II - formular e promover programas de cooperação técnica e aperfeiçoamento de recursos humanos para conservação e preservação do patrimônio cultural; III - desenvolver estudos e pesquisas, visando à geração e incorporação de metodologias, normas e procedimentos para conservação e preservação do patrimônio cultural; IV - promover a identificação, o inventário, a documentação, o registro, a difusão, a vigilância, o tombamento, a desapropriação, a conservação, a restauração, a devolução, o uso e a revitalização do patrimônio cultural; V - exercer os poderes discricionários e de polícia administrativa para proteção do patrimônio cultural brasileiro; VI - aplicar as penalidades previstas na legislação de proteção ao patrimônio cultural; e VII - exercer as competências estabelecidas no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965 e na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

Nessa mesma ocasião, a estrutura regimental do IPHAN foi reeditada de forma a incluir: Unidades Descentralizadas: 14 Coordenações Regionais; e Unidades Especiais: Museus, Arquivo e 12 Centros Culturais.

Sem interferência direta na estrutura organizacional do IPHAN, o Decreto nº 3.049, de 6 de maio de 1999, criou a Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas, órgão da administração direta do MinC, com as seguintes finalidades:

> [...] coordenar e promover estudos com vistas à formulação da política cultural das áreas de Patrimônio, Museus e Artes Plásticas, em conjunto com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e demais entidades vinculadas; II - articular e coordenar a realização de projetos e programas, em conjunto com o IPHAN e demais entidades vinculadas; III - propor diretrizes para a otimização da aplicação de recursos administrados pelo Ministério da Cultura e identificar fontes alternativas de apoio a projetos culturais; IV - acompanhar, avaliar e sugerir alternativas

> de desenvolvimento e condução da política cultural, nas áreas de sua competência; e V - coordenar, supervisionar e controlar as ações voltadas à execução dos projetos e atividades relacionadas ao Fundo Nacional da Cultura, ao mecenato e aos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - FICART, relativos às áreas do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas.

A Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas foi organizada com a seguinte estrutura: Secretário e Coordenador-geral de Políticas.

Em cumprimento ao art. 216 da Constituição Federal, o governo federal editou o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, instituindo o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, que constituem patrimônio cultural brasileiro, e criou o Programa do Patrimônio Imaterial, cuja implantação e gestão ficaram a cargo do IPHAN.

O Decreto nº 4.301, de 12 de julho de 2002, incluiu na estrutura administrativa do IPHAN a 15ª Superintendência Regional - SR (com jurisdição no Distrito Federal).

A estrutura organizacional imposta ao setor cultural brasileiro pela reforma administrativa de 1990, com algumas exceções, manteve-se inalterada até o início da década seguinte. Essas limitações de infraestrutura foram acompanhadas de políticas públicas com tendência à redução da participação estatal no desenvolvimento das ações culturais.

Somente no ano de 2003, o Ministério da Cultura foi reorganizado. A Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas foi extinta pelo Decreto nº 4.805, de 12 de agosto de 2003. O IPHAN foi fortalecido e obteve a prerrogativa de formulador e executor das políticas de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

A reorganização do IPHAN foi implementada pelo Decreto nº 4.811, de 19 de agosto de 2003, que manteve na prática as mesmas finalidades institucionais: Presidente; Gabinete da Presidência; Assessoria de Promoção; Auditoria Interna; Procuradoria Federal; Conselho Consultivo (presidente do IPHAN, um representante de cada uma das seguintes entidades: IAB, Ibama e do Icomos, além de 18 representantes da sociedade civil); Órgão Colegiado/Diretoria: Departamento de Planejamento e Administração; Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização; Departamento Imaterial e Documentação de Bens Culturais; Departamento

de Museus e Centros Culturais; Unidades Descentralizadas: 15 Superintendências Regionais; e 19 Sub-regionais (escritórios técnicos). Unidades Especiais: Museus, Arquivo e Centros Culturais (12). Observação: foi integrado à estrutura do IPHAN o Centro Nacional de Cultura Popular. Por sua vez, foi transferido para o Ministério da Cultura a Cinemateca Brasileira, nos termos do Decreto no 5.036/2004.

O Decreto nº 5.040, de 7 de abril de 2004, ampliou de forma significativa a presença do IPHAN no território nacional, com a implantação de seis novas superintendências regionais, seis novas sub-regionais com status de representação estadual, oito novos escritórios técnicos e a formalização de cinco museus regionais. Outra importante medida foi a criação da Coordenação-Geral de Pesquisa, Documentação e Referência, assim como a mudança de status da Assessoria de Promoção para Coordenação-Geral de Promoção do Patrimônio Cultural.

A partir de 2006, o presidente do IPHAN passou a exercer, também, as funções de coordenador nacional do Programa Monumenta. O Programa foi concebido, em 1995, com o objetivo de desenvolver ações de preservação do patrimônio histórico e artístico, tendo como foco a melhoria econômica e social e incorporando o componente da sustentabilidade aos projetos. Contou com o financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o apoio operacional da Unesco e a participação técnica do IPHAN. O contrato de empréstimo entre o Governo Brasileiro e o BID foi assinado em 04 de dezembro de 1999, e sua execução ocorreu a partir do ano de 2001. No ano de 2003 foram adotadas diversas medidas que ampliaram, de forma significativa e qualitativa, a abrangência e a execução do Programa, inclusive com a participação da Caixa Econômica Federal (CEF), que permitiu viabilizar o financiamento para a recuperação de imóveis privados localizados em sítios históricos. A acumulação de comando, em 2006, fortaleceu a integração e a gestão das ações governamentais no âmbito da preservação do patrimônio histórico e artístico brasileiro.

Em termos orçamentários, o IPHAN executou em 2007 dois programas finalísticos: *Brasil Patrimônio Cultural; e Museu Memória e Futuro*. O total de recursos oriundos do Tesouro Nacional, destinados a esses programas, foi de R$ 70.848 milhões, apresentando um incremento de 276 % em relação ao ano de 2002, o que confirmou a tendência de ampliação, a cada ano, dos recursos destinados ao orçamento da instituição,

sobretudo nos dois últimos anos, conforme evolução da execução dos recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO – PPA Recursos executados			
ANO	Brasil Patrimônio Cultural	Museu, Memória e Cidadania	Monumenta (MinC/IPHAN)
1995	18.642	6.675	0
1996	27.521	8.929	0
1997	25.647	10.300	0
1998	12.971	8.225	0
1999	21.738	9.060	0
2000	13.606	9.672	3.432
2001	27.544	11.071	14.404
2002	14.093	11.624	12.098
2003	24.290	14.067	14.417
2004	30.323	16.865	22.650
2005	28.370	20.339	37.880
2006	35.450	26.956	56.282
2007	42.018	28.830	69.415
Fonte: Diretoria de Gestão Estratégica – MinC.			
Notas: (1) Não foram considerados os investimentos Programa Nacional de Apoio a Cultura (Pronac) e os recursos provenientes de outros setores do governo que contribuíram com a preservação do patrimônio cultural, tais como: Ministério do Turismo e Ministério das Cidades. (2) Os dados anteriores ao ano de 1995 foram desprezados em função da mudança de moeda e do elevado índice de inflação do período.			

O IPHAN esteve próximo de atingir, em diversas ocasiões, o esgotamento da sua capacidade de execução. A política de pessoal, adotada na década de 1990 e no início de 2000, acarretou uma redução da ordem de 60% do pessoal técnico, produzindo um grave esvaziamento e um preocupante risco da salvaguarda dos conhecimentos acumulados pela instituição. Somente em 2005 essa situação foi minimizada com a realização de novas contratações de pessoal, por meio do primeiro concurso público do IPHAN, para recompor seu quadro de técnico. Este primeiro concurso abriu 222 vagas e, em 2009, realizou-se o segundo concurso, oferecendo mais 187 vagas.

Também em 2009 foi aprovada a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A nova estrutura mantém as atribuições básicas do IPHAN que já existiam no Decreto nº 5.040, de 2004:

I - coordenar a implementação e a avaliação da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro, em consonância com as diretrizes do Ministério da Cultura;
II - promover a identificação, a documentação, o reconhecimento, o cadastramento, o tombamento e o registro do patrimônio cultural brasileiro;
III - promover a salvaguarda, a conservação, a restauração e a revitalização do patrimônio cultural protegido pela União;
IV - elaborar normas e procedimentos para a regulamentação das ações de preservação do patrimônio cultural protegido pela União, orientando as partes envolvidas na sua preservação;
V - promover e estimular a difusão do patrimônio cultural brasileiro, visando a sua preservação e apropriação social;
VI - fiscalizar o patrimônio cultural protegido pela União, com vistas a garantir a sua preservação, uso e fruição;
VII - exercer o poder de polícia administrativa, aplicando as sanções previstas em lei, visando à preservação do patrimônio protegido pela União;
VIII- desenvolver modelos de gestão da política de preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma articulada entre os entes públicos, a sociedade civil e os organismos internacionais;
IX - promover e apoiar a formação técnica especializada em preservação do patrimônio cultural.

O IPHAN perde a gestão dos museus nacionais e a coordenação do Sistema Nacional de Museus, atribuições do Departamento de Museus do IPHAN, mas ganha seis superintendências novas, passando a contar com essas representações em todos os estados brasileiros e com três centros. Na estrutura de comando passa também a contar com um Comitê Gestor, composto pelo presidente, pelos diretores, pelo procurador-chefe, pelos superintendentes e pelos diretores dos centros culturais e nacionais. Sua estrutura organizacional está assim definida:

I - Órgãos colegiados:

a) Diretoria;

b) Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural; e

c) Comitê Gestor.

II - Órgão de assistência direta e imediata do Presidente: Gabinete.

III - Órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Departamento de Planejamento e Administração.

IV - Órgãos específicos singulares:

a) Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização;

b) Departamento de Patrimônio Imaterial; e

c) Departamento de Articulação e Fomento.

V - Órgãos descentralizados:

a) Superintendências Estaduais;

b) Unidades Especiais: Centro Nacional de Arqueologia, Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx, Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular e Centro Cultural Paço Imperial.

VI

Trajetória dos aspectos jurídicos da preservação

Francisco Teixeira da Silva Telles

Iniciamos este capítulo com um rápido apanhado sobre o tema da proteção do patrimônio cultural nas diversas constituições do Brasil, na linha do roteiro proposto pelo professor Luis Roberto Barroso.[1] Aproveitamos para pesquisar também, nas diversas constituições brasileiras, o tratamento dado ao direito de propriedade no que concerne à sua proteção e sua função social, uma vez que a questão da preservação dos bens culturais entrelaça-se com o estudo do direito de propriedade, já que qualquer ação voltada para a preservação desse acervo implica interferência nesse direito.[2]

Na primeira Constituição brasileira de 1824,[3] ainda do período imperial, não há nenhuma menção à política de proteção cultural, em contraponto à declaração de que a base das garantias individuais está na liberdade, segurança individual e propriedade (art. 179). Além disso, era garantido o direito de propriedade em toda sua plenitude, sendo prevista uma única exceção a esse direito, que vinha a ser a desapropriação com prévia indenização. Dado esse tratamento ao direito de propriedade, estava inviabilizada qualquer iniciativa a respeito da efetiva proteção cultural.

Com a República, o quadro vigente não sofreu nenhuma modificação significativa. "A Constituição de 1891 e o Código Civil (1916) adotam o princípio do exercício incondicionado da propriedade privada, o que criava óbices praticamente intransponíveis ao trâmite de diplomas legais que tendessem a limitá-lo visando à preservação do patrimônio cultural."[4]

A Constituição de 1934, apesar de repetir a disposição da Constituição anterior – ao assegurar em seu artigo 113 a inviolabilidade do direito de propriedade – em claro avanço, por influência da Constituição de Weimar, de 1919, no item 17 do mesmo artigo estabelece que a garantia do direito de propriedade não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo, na forma que a lei determinar. Menciona nesse mesmo item a desapropriação com justa e prévia indenização.

---

1 *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas:* limites e possibilidades da constituição brasileira. 4. ed. Renovar, 2000. p. 9-45.

2 MARCHESAN, Ana Maria Moreira. *A Proteção Constitucional ao Patrimônio Cultural.* Disponível em: <www.mp.rs.gov.br>.

3 *Constituições do Brasil*, (de 1824,..., 1967 e suas alterações), Senado Federal – Secretaria de Edições Técnicas – Brasília, 1986. v. 1.

4 A Evolução da Proteção do Patrimônio Cultural – Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural. RODRIGUES, José Eduardo Ramos; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Org.). In: *Temas de Direito Ambiental e Urbanístico.* Max Limonad, 1998.

Tratando da outorga de competências na Federação, estabelece no artigo 10, inciso III, que compete concorrentemente à União e aos estados proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte. Em outro dispositivo, no Capítulo da Educação e Cultura, no artigo 148, estabelece que cabe à União, aos estados e aos municípios proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país.

Do mesmo ano e mês do Decreto-Lei nº 25/37, declara a Constituição outorgada de 1937, Carta de cognome "Polaca", em seu artigo 134, que os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam de proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos estados e dos municípios. Assegura ainda que os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. A parte final desse dispositivo constitui a base para a inclusão no Código Penal, que é de 1940, de dois tipos entre os crimes de dano, dos artigos 165 e 166, que vigoraram até serem revogados pela Lei nº 9.605, de 1998.

No que concerne à proteção do direito de propriedade, contudo, retira os avanços da Carta anterior.

A Constituição de 1946, além da tradicional proteção ao direito de propriedade, estabelece que o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. Diz-se que os trabalhos constituintes dessa Carta tomaram por base o Texto de 1934, daí uma certa percepção de retomada de algo que já se havia visto.

No que concerne ao tema da cultura, o artigo 175 assevera que as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público. O professor José Eduardo Ramos Rodrigues[5] afirma que essa norma, relativa à proteção do patrimônio cultural, era norma meramente programática,[6] o que faz com que se conclua que há um retrocesso em relação à Carta de 1937. Diferentemente das Cartas de 1934 e de 1937, não há menção expressa às unidades federadas no papel da proteção aos bens culturais.

Na Constituição outorgada de 1967 e sua Emenda nº 1 (Constituição de 1969), dentro do Título da Ordem Econômica e Social, eleva-se a princípio a

---

5 Op. cit., p. 204-205.

6 Norma programática pode ser entendida como norma que é traduzida como simples programa que depende da atividade posterior do legislador ordinário para o seu desenvolvimento. Sobre esse tema, indica-se a leitura da consagrada obra do Professor José Afonso da Silva, *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*.

função social da propriedade, que não passou de avanço com caráter meramente formal.

No que tange ao tema da cultura, o parágrafo único do artigo 172 assegura que os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e, ainda, as jazidas arqueológicas ficam sob a proteção especial do Poder Público, caracterizando-se o texto pela ausência da menção expressa aos estados e municípios.

A denominada Constituição de 1969 repetiu os termos da Constituição de 1967.

A Constituição vigente de 1988 trouxe um salto de qualidade no tratamento do tema do direito de propriedade, definindo como condição ao próprio direito o atendimento à função social. Interferindo diretamente na estrutura tradicional constituída pelas leis civis, estabeleceu um campo maior de intervenção pelo poder público na efetivação desse que passou a ser também um princípio constitucional da Ordem Econômica.

Ao condicionar o direito de propriedade ao atendimento de uma função, pretendeu-se vinculá-lo a interesses outros, que não os exclusivos do proprietário. O condicionamento do poder (dos atributos da propriedade) a uma finalidade imprimiu uma certa significação pública.[7]

Na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII, da Carta de 1988, há o tratamento específico para a Cultura. Os artigos 215 e 216 constam daquilo que José Afonso da Silva[8] denomina ordem constitucional da cultura, ou constituição cultural, composta pelo conjunto de normas que contêm referências culturais e disposições consubstanciadoras dos direitos sociais relativos à educação e à cultura.

O extenso texto constitucional vigente, relativo ao tema da proteção cultural, relaciona exemplificativamente diversos instrumentos de proteção, além do próprio tombamento – o inventário, o registro, a vigilância – podendo, ainda, serem criados outros modos de proteção,[9] não apenas do patrimônio

---

7 SUNDFELD, Carlos Ari; DALLARI, Adilson Abreu; FIGUEIREDO, Lúcia Valle (Coord.). Função Social da Propriedade. Temas de Direito Urbanístico 1, RT.

8 *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 6. ed. RT, 1990.

9 Isso depende de lei regulamentadora. Há exemplos de instrumentos de proteção já regulamentados, como é o caso das APACs na cidade do Rio de Janeiro, que já foi implementada em alguns bairros da cidade.

material, como do imaterial. Tem-se, com isso, um enorme desafio ofertado ao Estado em tornar a norma escrita em atuação concreta.

De forma expressa, a Carta já considera tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscência histórica dos antigos quilombos.

Visando dar maior ênfase à estrutura federativa, a Constituição adotou sistema de repartição de competências entre os entes que compõem a Federação, outorgando ora a competência legislativa, ora a material.

Assim, tanto à União, quanto aos estados e ao Distrito Federal, compete concorrentemente legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (Art. 24, VII).

Já no âmbito da competência material, o artigo 23 estabelece a competência comum de todos os entes da Federação, incluindo os Municípios, em proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos (inciso III); e em impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (inciso IV).

No âmbito do tema da proteção cultural, como se vê, os estados e municípios passaram a ser unidades com plena competência para, junto com a União, complementar os esforços na preservação dos bens culturais, o que, de alguma forma, supre uma preocupação de Dr. Rodrigo, autor do texto que ora se referencia, que visualizava a extensão demasiada do patrimônio cuja defesa se fazia necessária, e que, por isso, não poderia ser incumbida a um só órgão administrativo da União.

Sobre a legislação, acompanhando a linha do texto original dada por seu autor, pretendemos tentar realizar o exercício de proceder à crítica da legislação vigente relacionada ao tema da preservação, que é gênero, sendo o tombamento uma de suas espécies.

Tarefa árdua se for considerada, em primeiro lugar, a extensa e complexa relação de instrumentos legais que entraram em vigor nesses 70 anos de vigência do DL 25/37 e, em segundo lugar, a necessidade de clareza e objetividade, sem descurar da precisão técnica, que foi o trabalho desenvolvido pelo autor do livro que se tem como parâmetro.

Aproveitando a facilidade trazida pelo trabalho editado recentemente pelo IPHAN, em que se agrupou e organizou a legislação sobre preservação do patrimônio,[10] baseamo-nos na relação de normas ali feita, seguindo pela ordem

10 *Coletânea de Leis sobre Preservação do Patrimônio*, Edições do patrimônio, Iphan – Ministério da Cultura, Rio de Janeiro, 2006.

cronológica as análises das normas que possam interessar ao presente trabalho. Algum instrumento legal ligado ao tema pode ter ficado de fora da análise que ora fazemos, assim como pode ter sido incluído algum que não faz parte da lista editada pela Coletânea.

Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961

Sob a vigência da Constituição de 1946, essa lei dispôs sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, definindo sua proteção direta e imediata por força da própria lei, dispensando-se, portanto, qualquer processo ou ato administrativo.

Com esteio na Constituição de 1946 (art. 152), o parágrafo único, do artigo 1º dessa lei, deixou claro que as jazidas arqueológicas ou pré-históricas, bem como os objetos nelas incorporados, não compõem a propriedade regida pelo direito comum. Esses bens passam a ficar sob a guarda e proteção do Poder Público.

Essa lei foi recepcionada[11] pela atual Constituição e em seu artigo 2º define o que vêm a ser monumentos arqueológicos ou pré-históricos.

Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965

A lei da Ação Popular, que entrou em vigor ainda sob a égide da Constituição de 1946, traz à tona a possibilidade efetiva da participação do cidadão na proteção dos bens culturais, uma vez que autoriza acionar judicialmente o responsável pelo ato lesivo aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico ou turístico, cuja extensão de proteção foi potencializada pela Constituição de 1988. Assim, se na origem, por força da lei, era exigido, inclusive no judiciário, a prova da lesividade ao patrimônio público – o que era interpretado à risca, sob a nova ordem constitucional – esse conceito de lesão foi ampliado, passando a ser considerado também em relação ao patrimônio histórico e cultural. Antes, contudo, de a norma constitucional ter ampliado o conceito de lesão, já em 1977, a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro, definiu que como patrimônio

---

11 O fenômeno da recepção das leis é tratado como princípio, segundo o qual todas as leis do Direito Constitucional anterior que não se chocam com o direito atual são por este direito recepcionadas. Para uma leitura mais detalhada sobre a recepção das leis, ver o artigo *A Constituição e o Direito Anterior*: o fenômeno da recepção, de Marcello Cerqueira. In: Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva, Malheiros, 2003, p. 177-230.

público, para os fins referidos, eram considerados os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

Lei nº 4.845, de 19 de novembro de 1965

Lei que dispensa maiores comentários, refere-se à proibição da saída para o exterior de obras de arte e ofícios produzidos no país até o fim da monarquia, englobando pinturas, desenhos, esculturas, gravuras e elementos de arquitetura, como também obras de talha, imaginária, ourivesaria, mobiliário e outras modalidades. Obras da mesma espécie oriundas de Portugal e incorporadas ao meio nacional durante os regimes colonial e imperial também têm sua saída proibida.

A medida visa tutelar, minimamente, o patrimônio cultural, composto por bens móveis, cujo envio para o exterior passaria a ser condicionado a uma autorização expressa de ente ou órgão federal, por prazo máximo concedido, e para fins de intercâmbio.

Lei nº 5.471, de 9 de julho de 1968

Na mesma linha da norma anterior, essa se refere à proibição da exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX. Da mesma forma que a norma acima, a saída temporária desses acervos poderia acontecer mediante autorização expressa e para fins de interesse exclusivamente cultural.

Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975

Essa lei trouxe tratamento complementar ao ato do tombamento, estabelecendo que sua plena realização depende da homologação do ministro de Estado da Educação e Cultura, após a manifestação do Conselho Consultivo. Importante frisar que quando essa norma entrou em vigor, o SPHAN ainda era órgão da Administração direta.

Em relação a esse ponto específico, avalia a professora Sônia Rabello de Castro[12] que as manifestações do Conselho e do ministro não se assemelham do ponto de vista da discricionariedade. Afirma ela que a manifestação do ministro "[...] tem por objetivo o controle da legalidade, bem como da conveniência e oportunidade do tombamento. A do Conselho está estritamente vinculada à avaliação do efetivo valor cultural do bem". Ou seja, a análise do ministro, de acordo com esse entendimento, além do controle de legalidade,

12 *O Estado na preservação de Bens Culturais*. Renovar, 1991.

mais formal, abrange a avaliação política do ato de tombamento. A análise técnica fica a cargo do Conselho, além do próprio corpo técnico da entidade ou órgão que cuida da preservação de bens culturais.

Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985

A Ação Civil Pública, regulada por essa lei, de acordo com o professor Paulo Affonso Leme Machado,[13] traz como características: em primeiro lugar, visa proteger o meio ambiente e os bens e interesses de valor artístico, estético, histórico, dentre outros, todos interesses difusos e coletivos. Em segundo lugar, define que a proteção desses bens se faz por meio de três vias: cumprimento da obrigação de fazer, de não fazer, e condenação em dinheiro. Em terceiro lugar, a lei abriu as portas do Poder Judiciário às associações que defendem os bens e interesses tutelados pela lei. Em quarto lugar, a Ação Civil Pública consagrou o Ministério Público, valorizando o seu papel como órgão que tutela os interesses difusos e coletivos. Por fim, ainda de acordo com esse autor, a Lei da ACP inova no sentido de criar um fundo em que os recursos não advêm do Poder Executivo, mas das condenações judiciais, com o objetivo de promover a recomposição dos bens e interesses lesados.

Além dessas características, cujo objetivo foi o de buscar maior efetividade da ação, foi concebido ainda o inquérito civil, na lei da ação civil pública, como um procedimento de investigação de atribuição exclusiva do Ministério Público, para a verificação da existência de lesão ou ameaça de lesão a direito transindividual,[14] que pode facilitar, e tem facilitado muito, a própria propositura da ação.

Já há registros da participação da sociedade civil, através de associações, que tem proporcionado importantes oportunidades na defesa de bens tutelados – seja diretamente, ajuizando a própria associação, a ACP, seja noticiando ao Ministério Público a ocorrência de fatos nocivos, ou potencialmente nocivos, implicando, vez por outra, a instauração de inquérito civil, cujo objetivo é investigar os fatos para preparar a futura medida judicial.

Como informa a Procuradora Regional da República Geisa de Assis Rodrigues, em sua importante obra,[15] "[...] a atuação administrativa do Ministério Público, es-

13 *Direito Ambiental Brasileiro.* 3. ed. RT, 1991.

44 RODRIGUES, Geisa de Assis. *Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta – teoria e prática*, forense. 2002. p. 83-88.

15 Op. cit., p. 97-109.

pecificamente no inquérito civil público previsto na lei 7347/85, demonstrou a possibilidade de se solucionar o conflito sem a necessidade de provocar a máquina jurisdicional. Muitas vezes [...] a mera instauração do inquérito civil público resulta na solução do conflito, ou porque a conduta lesiva ao direito transindividual nem sequer se inicia, ou porque seus efeitos maléficos são plenamente reparados, tornando ausente o interesse jurídico de se propor a ação judicial. Assim, o exercício do inquérito civil público contribuiu para a conformação normativa do instituto ao demonstrar a potencialidade da solução extrajudicial para a composição desses conflitos."

O acesso à justiça, como direito, com a ampliação dos instrumentos judiciais aptos a proteger os bens tutelados, postos à disposição dos cidadãos, tem como vocação a de permitir a existência real dos demais direitos.[16]

Não se pode deixar de mencionar, ainda, na esteira da busca de maior efetividade do direito à proteção dos bens de interesse cultural, o aparecimento e a ampla utilização do instituto do termo de ajustamento de conduta, que se trata de um instituto de proteção extrajudicial de direitos transindividuais que amplia o sistema de garantia desses direitos, já que, segundo Geisa de Assis Rodrigues,[17] está apto a compor conflitos relativos a direitos indisponíveis, e que tem como objeto a adequação do agir de um violador ou potencial violador de um direito transindividual às exigências legais. Tem apenas, ressalte-se, o efeito de acertar a conduta do obrigado às determinações legais.

Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998

Essa lei estabelece as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Trouxe essa lei tratamento necessário à tutela penal dos bens culturais, considerando que os dois tipos penais previstos no Código Penal e que foram revogados por essa norma apresentavam diversas "[...] deficiências, como a ausência de modalidade culposa e a exigência descabida de tombamento de bem arqueológico, o que levou a se tornarem inaplicáveis na prática".[18]

Pelas inovações trazidas por essa lei, o crime do artigo 62 e incisos é punido, também, por culpa do agente, ou seja, quando a destruição, inutilização ou deterioração do bem resultar de negligência, imprudência ou imperícia do agente.

16 *A Ação Civil Pública e o Termo...*

17 Op. cit., p. 297-301.

18 José Eduardo Ramos Rodrigues, op. cit.

Seção IV
Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural
Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:
I – bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;
II – arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:
Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.
Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:
Pena – reclusão de um a três anos e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:
Pena – detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:
Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.
Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999

A lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal merece aqui ser listada nesse conjunto de normas porque interfere no processo de tombamento, uma vez que visa estabelecer nor-

mas básicas para a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da administração, segundo dispõe de forma expressa seu artigo primeiro.

É certo que em qualquer processo administrativo, do qual o do tombamento é espécie, alguns princípios estão presentes e têm a função de delimitar a forma como a administração toma decisões.

Bem verdade que essa Lei, apesar de se restringir a regular o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, não isenta as demais unidades federadas, competentes para proceder ao tombamento (ou a preservação) de bens culturais, do pleno atendimento dos princípios que essa Lei sistematiza, exatamente porque todos os princípios que essa norma traz à tona estão explicitados na Constituição da República, seja no artigo 5°, seja no artigo 37, que especifica os direcionados à Administração Pública, abrangendo aí todos os níveis da Federação.

Assim, os princípios que são mencionados no caput do artigo segundo dessa lei são de atendimento compulsório no processo do tombamento, não apenas pela Administração Pública Federal, mas também pelas Administrações das demais unidades federadas, por força de estarem presentes na Constituição.

> Art. 2° da Lei 9.784/99, verbis:
> A Administração Pública obedecerá dentre outros aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001

A lei denominada Estatuto da Cidade, que regulamenta os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal, traz para o campo necessário o direito urbanístico, que, devido à intensa urbanização na segunda metade do século passado, principalmente em algumas regiões deste país, tem enorme interseção com a preservação de bens culturais. Pode-se afirmar, de acordo com o professor Carlos Ari Sundfeld,[19] que o objeto da regulação promovida pelo direito urbanístico é o

---

19 O Estatuto da Cidade e suas Diretrizes Gerais. In: DALLARI, Adilson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.). *Estatuto da Cidade*. Malheiros, 2002. p. 44-60. (Comentários à Lei Federal no 10.257/2001)

solo (espaço) da cidade. Nesse sentido, complementa ele, o direito urbanístico é o direito da política espacial da cidade.

Deve-se perceber também que o Estatuto da Cidade lança um enorme desafio para que os princípios trazidos pela Constituição, e materializados por instrumentos previstos nessa Lei, sejam traduzidos em efetiva aplicação, devendo ter-se claro que o acompanhamento da população, perante as Administrações municipais, é indispensável.

No que se refere ao tombamento, que é espécie de preservação, persiste ainda um rico debate das diversas teorias jurídicas existentes a respeito do regime jurídico do bem material tombado. De prático, esse debate pode mostrar como é enxergado esse ato de intervenção na propriedade e como é tratada a questão da indenização pelo ato de tombar o bem privado.

O professor Paulo Affonso Leme Machado apresentou em sua obra,[20] de forma sistematizada, diversas teorias, cuja leitura é recomendada.

Paralelamente à análise desenvolvida no livro, paradigma deste trabalho, Dr. Rodrigo comenta a possibilidade de haver o tombamento de forma agrupada, inscritos no Livro Tombo os conjuntos arquitetônicos e urbanísticos de cidades inteiras que se consideram cidades-monumentos. Contudo, informa que, naquela época "[...] objeções se têm formulado quanto à validade do tombamento em relação às unidades compreendidas naqueles conjuntos, uma vez que os respectivos proprietários não teriam sido individualmente notificados de tal ato, como prescreve o artigo 7° da Lei, expedindo-se a notificação apenas à autoridade municipal competente".[21]

Dr. Rodrigo, diante dessa situação por ele descrita, afirma que, a rigor, "[...] de direito, só a municipalidade fica obrigada pelo tombamento de que foi notificada na pessoa de seu representante legal."

A professora Sônia Rabello de Castro[22] assegura que a notificação ao titular do bem tombado não cria um contraditório como princípio necessário a esta espécie de processo para expedição do ato administrativo de tombamento. O conteúdo da impugnação, segundo ela, não se deve fundamentar na existência de interesse individual, ou na expectativa de exercê-lo irrestritamente. A alegação oponível à Administração será apreciável somente se o interessado

---

20 Op .cit., p. 484-488.

21 FRANCO, Rodrigo Melo. *Brasil:* monumentos históricos e arqueológicos. p. 67-69.

22 *O Estado na Preservação dos Bens Culturais.* Renovar, 1991.

levantar questões relativas à legalidade do tombamento, ou a sua legitimidade, em face do interesse público.

A notificação, segundo a professora Sônia Rabello, teria dois objetivos fundamentais: abrir prazo para recurso ao proprietário do bem e estabelecer o tombamento provisório.

Ocorre que, como se disse, a partir de 1999 a Lei nº 9.784, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Federal, e que foi acima rapidamente focada, reforçou novas perspectivas quanto ao processo administrativo, tornando-o instrumento de garantia dos administrados diante da própria Administração.

Nesse sentido, não se pode mais imaginar o processo de tombamento sem que seja tratada com rigor a etapa da notificação, não apenas como instrumento preventivo de proteção, mas, ainda, como forma indispensável do exercício dialético para legitimar o ato administrativo pretendido.[23]

Por mais que se sustente não ser extenso o espaço de debate por parte do administrado, quando do tombamento – pois, afinal de contas, o bem cultural já está identificado – deve-se atentar para o fato de que, não sendo atendido a contento o debate, quando se resiste à proteção, essa situação será levada ao Judiciário, já com a pecha de ato ilegítimo.

Não se pode garantir inteiramente que o Judiciário vá decidir com as cautelas devidas, em caso de análise de ato de tombamento que seguiu rigorosamente a etapa de notificação do administrado, mas uma coisa é certa: o aspecto formal do processo não poderá ser atacado, restando apenas o mérito do ato do tombamento, que adentra em discussão técnica, mais complexa e delicada, de ser desfeito por decisão judicial.

A título de ilustração, apresentamos para análise um caso concreto, que foi o da instituição da Área de Proteção do Ambiente Cultural (Apac) dos bairros do Leblon e de Ipanema, pelo Município do Rio de Janeiro, instrumento previsto no Plano Diretor dessa Cidade, em seu artigo 124, III.

Com o Decreto editado, sem discussão com os moradores dos bairros envolvidos, delimitou-se a área e foram listados os imóveis nas categorias de tombados, preservados e tutelados na Área de Proteção. Os critérios técnicos bem cuidados, segundo apreciação de especialistas, visavam preservar a ambiência identificada em algumas quadras dos dois bairros, que já, naquele momento, sofriam forte pressão pelo assédio de construtoras.

---

23 Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari, op. cit.

O pouco cuidado no encaminhamento do processo de instituição dessa Apac levou os moradores a ajuizarem medida judicial que, ao fim, invalidou os anexos do referido Decreto, onde foram listados os imóveis que se submeteriam a algum tipo de tutela, o que, na prática, significou tornar sem efeito a própria instituição da Apac.

Veja-se a Ementa do Acórdão do Tribunal de Justiça - RJ, verbis:

> Apelação Cível nº 43.739/2006
> Ação Popular objetivando a anulação dos Decretos que criaram as áreas de proteção ao ambiente cultural dos bairros do Leblon e Ipanema. [...] deveriam ser precedidos do devido procedimento administrativo com a notificação da parte prejudicada pela limitação de forma a permitir o contraditório e ampla defesa. Nulidade bem destacada na sentença.[...] Desprovimento dos Recursos. (grifou-se)

O que se tem nesse exemplo é um verdadeiro desperdício de trabalho técnico bem cuidado, jogado fora pela má condução administrativa por parte da autoridade pública, que deixa de considerar os aspectos formais do processo de tombamento dando margem à interferência do Judiciário, que sequer analisa o mérito, limitando-se a atacar os aspectos formais do processo em si.

Concluindo esse tópico, passaram-se sete décadas da Lei do Tombamento federal, e quatro da edição do livro de Dr. Rodrigo. O Brasil passou por transformações profundas nesse período.

A preservação dos bens culturais avançou muito, mas, inegavelmente, o Decreto-Lei nº25, de 1937, ainda hoje é a norma referência do ato de proteção dos bens mais utilizada, o que, talvez, signifique a necessidade de implementar novos instrumentos de preservação, deixando para o tombamento apenas aquilo que, realmente, deva ser objeto da proteção pelo tombamento. Há outros instrumentos indicados pela própria Constituição, que, a rigor, ainda não foram regulamentados.

Essas considerações, no entanto, apenas têm a preocupação de colocar o tombamento em um papel mais bem determinado, deixando para os outros instrumentos, inclusive de natureza urbanística, a utilização para o monitoramento do desenvolvimento das cidades, cuja dinâmica pode colocar em risco a preservação de bens de interesse cultural.

Quanto aos novos instrumentos de preservação, incluímos aqui também um Decreto e uma Portaria, fundamentais para a valorização do patrimônio cultural brasileiro e sua consequente preservação e que já correspondem às possibilidades de diversificação dos instrumentos de proteção, além do próprio tombamento – o Registro dos Bens de natureza Imaterial e a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

Com relação ao Registro dos Bens de Natureza Imaterial e a Chancela da Paisagem Cultural Brasileira, é importante fazer a sua relação com as Convenções da Unesco, que depois de aprovadas no Congresso tornaram-se um compromisso da nação.

O Patrimônio Imaterial foi objeto da Convenção da Unesco de 2003. Com a abertura para novas formas de trabalho estabelecidas na Carta Magna e a determinação de se prosseguir a obra iniciada por Rodrigo, com a ampliação das atribuições institucionais e seu alcance junto à sociedade, foi editado o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro. Esse decreto e os procedimentos dele consequentes resultam da reflexão, de longa data, existente na instituição, sobre uma visão integrada e ampla da cultura em suas manifestações material e imaterial, e, especialmente, buscam responder à demanda social pela valorização e defesa das manifestações e referências culturais de natureza imaterial. O Decreto especifica os livros para esses registros, denominados: I - Livro dos Saberes; II - Livro das Celebrações; III - Livro das Formas de Expressão; IV - Livro dos Lugares.

A instrução dos processos é supervisionada pelo IPHAN, sob a responsabilidade do Departamento de Patrimônio Imaterial (DPI). Para dar início a um processo de Registro, o mesmo deverá ser submetido ao exame inicial feito pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural quanto à validade da indicação. À decisão do Conselho é dada ampla divulgação.

A definição dos bens imateriais ainda sofre de alguns pontos de dúvida, pois se trata de um universo muito amplo de manifestações que podem se referir ora a processos – modos de viver, fazer e criar – ora a itens materiais, como objetos de culto, instrumentos musicais, indumentárias, lugares, percursos e assim por diante. Optou-se, então, pela definição desses bens de acordo com o texto do art. 216 da Constituição Federal de 1988:

> Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O tema da Paisagem Cultural começou a ganhar força na Reunião de Paris de 1972, quando foi editado o documento *Convenção sobre a Salvaguarda do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural*. Mas só em 1992 criou-se a categoria específica de Paisagem Cultural como bem patrimonial, completando a Convenção da Unesco para o patrimônio mundial assinada em 1972, entendendo-a como conceito fundamental para enfrentar os desafios da preservação.

A Chancela da Paisagem Cultural Brasileira foi oficializada pela Portaria nº 127, de 30 de abril de 2009, do IPHAN, estabelecendo "a necessidade de ações e iniciativas administrativas e institucionais de preservação de contextos culturais complexos que abranjam porções do território e destaquem-se pela interação peculiar do homem com o meio natural". Define a paisagem cultural como "uma porção do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência imprimiram marcas ou atribuíram valores."

Considerou-se para a edição dessa Portaria que o *Tombamento e o Registro* não contemplavam integralmente a complexidade dos elementos e fatores que as paisagens culturais abarcam, sendo necessário criar outros mecanismos para o "estabelecimento de pacto que pode envolver o poder público, a sociedade civil e a iniciativa privada, visando à gestão do território nacional assim reconhecida."

A chancela da Paisagem Cultural, assim como o *Tombamento* de bens materiais e o *Registro* de bens imateriais, é um ato administrativo que pode ser iniciado por um processo requerido por qualquer pessoa física ou jurídica. O processo administrativo da chancela é de responsabilidade do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização (Depam) e a decisão final de conferi-la cabe ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, com posterior homologação do ministro da Cultura. Assim como no *Registro* do patrimônio Imaterial, a porção do território chancelado como paisagem cultural deve ser monitorada e avaliada no prazo de 10 anos, sendo reapresentada ao Conselho Consultivo para manutenção ou revogação da Chancela.

Índice de Figuras

Página 292 - CIAM. Les Congrés Internationaux d´Architecture Moderne. Suisse, Zurich, Geschwister Ziegler & C.O., 1951. Disponível em: <http://www.wiedler.ch/felix/books/story/52>. Acesso em: 10 jan. 2012.

Página 293 - CONSEIL DE L´EUROPE. Catalogue des documents du Conseil de l´Europe sur les pouvoirs locaux et régionaux et l´aménagement du territoire en Europe. France, Strusbourg, s. n., 1985. Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 293 - UNESCO-UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/unesco/>. Acesso em: 10 Jan. 2012.

Página 294 - UNIVERSIDAD DE LOS ANDES. Facultad de Arquitectura. Documentos Internacionales sobre Patrimonio Arquitetócnico. Bogotá, Colombia: Ediciones PROA, 1989, p.8. (Colección Patrimonio Arquitetócnico Colombiano). Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 295 - ICOMOS-INTERNATIONAL CONGRESS OF RESTURATION, 2, 1964, Venice. The Monument for the Man. Venice: Marsilio Editori, 1964. Arquivo Central-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 295 - ICOMOS, 3, 25 a 30 Jun.,1972. Programme: III Assemblée Génerale. Budapeste, Hungria. {Budapeste: s.n. 1972?}. Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 295 – ICOMOS, 4, 1975. Programme: IV Assemblée Génerale. Allemagne, Rothenburg ob der Tauber: {s.n:1975}. Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 299 - UNIVERSIDAD DE LOS ANDES. Facultad de Arquitectura. Documentos Internacionales sobre Patrimonio Arquitéctonico. Colección Patrimonio Arquitéctonico Colombiano, Ediciones Proa, p.17. Arquivo Central do IPHAN-RJ, Série: Assuntos Internacionais.

Página 302 - UNESCO-UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/en/unesco/>. Acesso em: 10 Jan. 2012.

Página 305 - IPHAN. Foto de Renato Soeiro, Rio de Janeiro: {s.n. 196?}, p&b: 21 x 27,5cm. Arquivo Central do IPHAN-RJ, coleção emoldurada dos presidentes do Iphan.

Página 309 - IPHAN. Foto de Aloísio Magalhães, Rio de Janeiro: {s.n. s/d}, p&b: 21 x 27,5cm. Arquivo Central do IPHAN-RJ, coleção emoldurada dos presidentes do Iphan.

Volumes publicados



PAISAGEM CULTURAL E PATRIMÔNIO
RAFAEL WINTER RIBEIRO

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL.1



SALVEMOS OURO PRETO:
A CAMPANHA EM BENEFÍCIO DE OURO PRETO, 1949-1950.
JULIANA SORGINE.

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL.2



AS MISSÕES DA UNESCO NO BRASIL: MICHEL PARENT
ORGANIZAÇÃO E TEXTO CLAUDIA FEIRABEND BAETA LEAL

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL. 3



ENTORNO DE BENS TOMBADOS
PESQUISA E TEXTO DE LIA MOTTA E ANALUCIA THOMPSON

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL. 4



HANNA LEVY NO SPHAN: HISTÓRIA DA ARTE E PATRIMÔNIO
ORG. ADRIANA SANAJOTTI NAKAMUTA

SÉRIE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO IPHAN, VOL. 5

